



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023

Número 33

## ÍNDICE

### PARTE B

#### Assembleia da República

Secretário-Geral:

**Declaração de Retificação n.º 127/2023:**

Retifica o Despacho (extrato) n.º 14401/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 16 de dezembro de 2022 . . . . . 28

**Despacho (extrato) n.º 2156/2023:**

Exoneração de funcionários no Grupo Parlamentar do Partido Socialista . . . . . 29

**Despacho (extrato) n.º 2157/2023:**

Nomeação de funcionários para o cargo de assistente no Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda. . . . . 30

**Despacho (extrato) n.º 2158/2023:**

Exoneração de funcionários no Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata . . . . . 31

**Despacho (extrato) n.º 2159/2023:**

Nomeia Ana Cristina Simões Pereira Martinho Neto e Fernando Jorge Oliveira d'Alcântara Corvelo para o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata . . . . . 32

### PARTE C

#### Presidência do Conselho de Ministros

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

**Aviso (extrato) n.º 3162/2023:**

Abertura do procedimento concursal n.º 1353\_CReSAP\_30\_11/22 de recrutamento e seleção para o cargo de subdiretor-geral de Estatística da Educação e Ciência. . . . . 33

**Aviso (extrato) n.º 3163/2023:**

Abertura do procedimento concursal n.º 1354\_CReSAP\_31\_11/22 de recrutamento e seleção para o cargo de vice-presidente do conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P. . . . . 34

Serviços Sociais da Administração Pública:

**Aviso (extrato) n.º 3164/2023:**

Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior na área da psicologia . . . . . 35



## Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro:

### Despacho n.º 2160/2023:

Passagem à situação de disponibilidade do ministro plenipotenciário de 1.ª classe José Guilherme Feijão Queiroz de Ataíde . . . . . 36

### Despacho n.º 2161/2023:

Transferência para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros do primeiro-secretário de embaixada Duarte de Agorreta de Alpuim Gagliardini Graça . . . . . 37

### Despacho n.º 2162/2023:

Nomeação de secretários de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros . . . . . 38

### Despacho n.º 2163/2023:

Exoneração do conselheiro de embaixada Jorge Gabriel Silva da Fonseca do cargo de cônsul-geral de Portugal em Salvador da Baía por passar para a situação de disponibilidade . . . . . 39

### Despacho n.º 2164/2023:

Designação do secretário de embaixada Duarte de Agorreta de Alpuim Gagliardini Graça para exercer funções no Serviço Europeu para a Ação Externa como chefe da Secção Política, de Imprensa e de Informação da Delegação da União Europeia em Moçambique . . . . . 40

### Despacho n.º 2165/2023:

Transferência para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros do conselheiro de embaixada António Manuel Pires Gomes Samuel por passar à situação de disponibilidade . . . . . 41

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.:

### Aviso n.º 3165/2023:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, em período experimental, com a assistente técnica Marília Simões Cosme. . . . . 42

### Aviso n.º 3166/2023:

Anulação do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso (extrato) n.º 19282/2022, de 10 de outubro . . . . . 43

### Aviso n.º 3167/2023:

Homologação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso (extrato) n.º 18722/2022, de 28 de setembro. . . . . 44

### Aviso n.º 3168/2023:

Consolidação da mobilidade na categoria da técnica superior Andreia Filipa Martins Rato Guilherme . . . . . 45

### Aviso n.º 3169/2023:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, em período experimental, com o trabalhador Aldomiro Tadeu Brasil Ascenso da Silveira . . . . . 46

### Aviso n.º 3170/2023:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, em período experimental, com a técnica superior Hélia Filipa Ramos Coelho . . . . . 47

### Aviso n.º 3171/2023:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, em período experimental, com a técnica superior Ana Clara Ribeiro Calvário . . . . . 48



**Aviso n.º 3172/2023:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, em período experimental, da assistente técnica Joana Rita Moreira Teixeira Garrucho. . . . . 49

**Defesa Nacional**

## Gabinete da Ministra:

**Despacho n.º 2166/2023:**

Institui o «Prémio Instituto da Defesa Nacional — Professora Maria Carrilho» 50

**Despacho n.º 2167/2023:**

Exonera a assistente técnica Maria de Fátima de Jesus Antunes . . . . . 53

**Despacho n.º 2168/2023:**

Designa a assistente técnica Maria Teresa Rosa Valentim para apoio técnico-administrativo do Gabinete . . . . . 54

## Polícia Judiciária Militar:

**Aviso n.º 3173/2023:**

Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, Aviso n.º 19984/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 20 de outubro de 2022 . . . . . 55

**Aviso n.º 3174/2023:**

Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, Aviso n.º 19983/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 20 de outubro de 2022 . . . . . 56

**Aviso n.º 3175/2023:**

Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, Aviso n.º 19985/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 20 de outubro de 2022 . . . . . 57

**Despacho n.º 2169/2023:**

Anulação do n.º 2 do Despacho n.º 4289/2021, sobre alterações do posicionamento remuneratório e prémio de desempenho. . . . . 58

## Estado-Maior-General das Forças Armadas:

**Despacho n.º 2170/2023:**

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, primeira classe, o General Biagué Na N'Tan. . . . . 59

**Despacho n.º 2171/2023:**

Condecora vários militares e civis com a Medalha Cruz de São Jorge . . . . 60

**Despacho n.º 2172/2023:**

Condecora vários militares com a Medalha de Serviços Distintos, grau ouro. . . . . 68

**Despacho n.º 2173/2023:**

Condecora vários militares e civis com a Medalha de Serviços Distintos, grau prata . . . . . 69

**Despacho n.º 2174/2023:**

Condecora vários militares com a Medalha de Mérito Militar . . . . . 72

**Despacho n.º 2175/2023:**

Condecora vários militares com a Medalha de Serviços Distintos, grau cobre. . . . . 74



Marinha:

**Despacho n.º 2176/2023:**

Nomeia o 22102, Capitão-Tenente EN-AEL Paulo José Gonçalves Mesquita e o 9327902, Sargento-Ajudante MQ Agostinho Filipe Marques Coutinho, para exercerem funções na Equipa de Acompanhamento e Fiscalização (EAF-NPO) ..... 75

**Despacho n.º 2177/2023:**

Promove ao posto de Capitão-de-Fragata o 21298, Capitão-Tenente da classe de Administração Naval Tito Dominguez Dias Paulino ..... 76

**Despacho n.º 2178/2023:**

Procede à subdelegação e delegação de competências no diretor de Abastecimento, Comodoro Paulo António Pires, no âmbito aquisição agregada de viagens e alojamentos para 2023 ..... 77

**Despacho n.º 2179/2023:**

Delegação de competências no comandante da Escola Naval, Comodoro Carlos Osvaldo Rodrigues Campos ..... 79

**Despacho n.º 2180/2023:**

Promoção ao posto imediato de diversos oficiais. .... 81

**Despacho n.º 2181/2023:**

Subdelegação de competências no diretor do Depósito de Munições NATO de Lisboa, Capitão-de-Mar-e-Guerra António Jorge Ferreira da Silva Monteiro ..... 82

**Despacho n.º 2182/2023:**

Delega, com faculdade de subdelegação, no diretor de Infraestruturas, Comodoro Nuno Maria D'Orey Cornélio da Silva, para a empreitada de incremento de eficiência energética no Aquário Vasco da Gama — Comissão Cultural de Marinha ..... 84

**Despacho n.º 2183/2023:**

Delega, com faculdade de subdelegação, no diretor de Navios, Contra-Almirante Fernando Jorge Pires, a competência para o fornecimento de equipamentos de manufatura aditiva para o Centro de Investigação Naval da Escola Naval ..... 86

**Despacho n.º 2184/2023:**

Promoção ao posto imediato de diversos Praças. .... 88

Força Aérea:

**Despacho n.º 2185/2023:**

Graduação no posto de Aspirante a Oficial de vários militares ..... 91

**Despacho n.º 2186/2023:**

Subdelegação de competências do comandante da Zona Aérea dos Açores no comandante da Base Aérea n.º 4 Coronel PILAV 091728-B, Carlos José Serrano Paulino ..... 92

**Despacho n.º 2187/2023:**

Graduação no posto de Segundo-Cabo de vários militares ..... 93

**Despacho n.º 2188/2023:**

Graduação no posto de Soldado de vários militares ..... 97

**Despacho n.º 2189/2023:**

Graduação no posto de Segundo-Furriel de vários militares ..... 98

**Despacho n.º 2190/2023:**

Graduação no posto de Aspirante a Oficial de vários militares ..... 101



<b>Despacho n.º 2191/2023:</b>	
Ingresso de vários militares em diversas especialidades . . . . .	103
<b>Despacho n.º 2192/2023:</b>	
Graduação no posto de Soldado do Soldado Recruta OPSAS 142270-H, Fernando Miguel dos Santos Bento . . . . .	105
<b>Despacho n.º 2193/2023:</b>	
Graduação no posto de Segundo-Cabo de vários militares . . . . .	106
<b>Despacho n.º 2194/2023:</b>	
Graduação no posto de Segundo-Furriel de vários militares . . . . .	107
<b>Despacho n.º 2195/2023:</b>	
Graduação no posto de Aspirante a Oficial de vários militares . . . . .	108
<b>Despacho n.º 2196/2023:</b>	
Ingresso de vários militares em diversas especialidades . . . . .	109
<b>Despacho n.º 2197/2023:</b>	
Ingresso de vários militares em diversas especialidades . . . . .	110
<b>Despacho n.º 2198/2023:</b>	
Ingresso de vários militares em diversas especialidades . . . . .	112
<b>Despacho n.º 2199/2023:</b>	
Graduação no posto de Segundo-Furriel de vários militares . . . . .	115
<b>Despacho n.º 2200/2023:</b>	
Graduação no posto de Segundo-Cabo de vários militares . . . . .	119
<b>Despacho n.º 2201/2023:</b>	
Graduação no posto de Soldado de vários militares . . . . .	122
<b>Despacho n.º 2202/2023:</b>	
Promoção ao posto de Sargento-Chefe do Sargento-Ajudante OPCOM 076209-B, Norberto Henrique Rodrigues dos Santos . . . . .	123
<b>Despacho (extrato) n.º 2203/2023:</b>	
Regresso ao serviço da situação de licença sem vencimento de longa duração da trabalhadora Maria Gorett Gouveia Mendes . . . . .	124
<b>Despacho n.º 2204/2023:</b>	
Subdelegação de competências no chefe da Repartição de Gestão Finan- ceira, interino . . . . .	125

## Administração Interna

Gabinete do Ministro:

<b>Despacho n.º 2205/2023:</b>	
Designação do licenciado Frederico António Bessa Cardoso como técnico especialista para exercer funções no Gabinete do Ministro da Administração Interna . . . . .	126
<b>Despacho n.º 2206/2023:</b>	
Nomeação do Capitão de Administração Militar Pedro Miguel Rodrigues Marques da Guarda Nacional Republicana para o desempenho de funções de assessoria, na área financeira, à Direção Nacional do Serviço de Estran- geiros e Fronteiras . . . . .	127



Gabinete da Secretária de Estado da Administração Interna:

**Louvor n.º 72/2023:**

Concessão de louvor ao motorista António Manuel Rijo Mendonça, agente coordenador da Polícia de Segurança Pública. . . . . 128

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil:

**Despacho n.º 2207/2023:**

Designação, em regime de substituição, do mestre Pedro Manuel Vicente Nunes para o cargo de comandante sub-regional de emergência e proteção civil do Comando Sub-Regional da Beira Baixa. . . . . 129

**Despacho n.º 2208/2023:**

Designação, em regime de substituição, do licenciado Daniel Bruno Costa Borges para o cargo de adjunto de operações do Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil. . . . . 131

**Despacho n.º 2209/2023:**

Designação, em regime de substituição, do licenciado Francisco Manuel Peraboa Mendes, para o cargo de 2.º comandante regional de emergência e proteção civil do Comando Regional do Centro . . . . . 133

## Administração Interna e Justiça

Gabinetes do Ministro da Administração Interna e da Ministra da Justiça:

**Despacho n.º 2210/2023:**

Cessação da comissão de serviço do inspetor-coordenador superior Pedro João Perestrelo Correia de Matos, do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. . . . . 135

## Administração Interna e Finanças

Gabinetes das Secretárias de Estado da Proteção Civil e do Orçamento:

**Portaria n.º 63/2023:**

Autorização para a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) assumir os encargos relativos à aquisição de serviços de atendimento telefónico e de gestão do canal de *e-mail* para suporte dos serviços ANSR. . . . . 136

## Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

**Despacho n.º 2211/2023:**

Determina um quadro de delegação de competências nos dirigentes intermédios da Direção-Geral da Administração da Justiça . . . . . 138

**Despacho n.º 2212/2023:**

Determina um quadro de delegação de competências nos dirigentes intermédios da Direção-Geral da Administração da Justiça . . . . . 140

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

**Aviso (extrato) n.º 3176/2023:**

Lista de ordenação final homologada do procedimento concursal para preenchimento de 150 vagas para admissão ao curso de formação inicial para ingresso na categoria de guarda da carreira especial de guarda prisional do Corpo da Guarda Prisional . . . . . 141

**Aviso n.º 3177/2023:**

Conclusão com sucesso do período experimental de diversos trabalhadores. . . . . 142



**Despacho (extrato) n.º 2213/2023:**

Prorrogação da designação em regime de comissão de serviço, por dois anos, como coordenador da equipa de vigilância de Évora 07, do licenciado João Paulo Serra . . . . . 144

**Despacho (extrato) n.º 2214/2023:**

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de diversos trabalhadores 145

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.:

**Aviso n.º 3178/2023:**

Procedimento concursal para provimento do cargo de chefe da Divisão de Projetos e Aquisições do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. . . . . 146

**Aviso n.º 3179/2023:**

Conclusão do período experimental do assistente técnico Jorge Paulo Fernandes Mota . . . . . 147

**Aviso n.º 3180/2023:**

Conclusão do período experimental do assistente técnico José Diogo Silva Fernandes. . . . . 148

**Aviso n.º 3181/2023:**

Concessão de licença sem remuneração ao assistente de medicina legal Mário Orlando Sousa Sardinha. . . . . 149

**Deliberação n.º 166/2023:**

Renovação nas funções de chefe do Gabinete de Administração de Sandra Maria Fernandes Rodrigues de Pão Alves Pereira. . . . . 150

Polícia Judiciária:

**Despacho (extrato) n.º 2215/2023:**

Renovação de comissões de serviço dos elementos que integram o Gabinete de Recuperação de Ativos, Pedro Valença, Cristina Bolina, Anita d’Aversa e Maria José Patrício . . . . . 151

**Finanças**

Autoridade Tributária e Aduaneira:

**Aviso n.º 3182/2023:**

Procedimento concursal de recrutamento para o cargo de chefe de divisão de Informações da Direção de Serviços Antifraude Aduaneira. . . . . 152

**Despacho n.º 2216/2023:**

Subdelegação de competências da subdiretora-geral da Área de Cobrança Olga Gomes Pereira . . . . . 153

**Finanças e Economia e Mar**

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado do Turismo, Comércio e Serviços:

**Portaria n.º 64/2023:**

Autoriza o Turismo de Portugal, I. P., a assumir os encargos decorrentes da contratação de serviços de planeamento, implementação, otimização e acompanhamento de compra de meios para a campanha de publicidade digital. . . . . 155



## Finanças e Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinetes da Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

### Despacho n.º 2217/2023:

Reconhece-se que a atividade desenvolvida pela Fundação BIAL é de natureza científica. . . . . 156

## Finanças e Educação

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Educação:

### Despacho n.º 2218/2023:

Aprova a lista dos bens imóveis que são transmitidos do domínio privado do Estado para o património próprio da Parque Escolar, E. P. E. . . . . 157

### Despacho n.º 2219/2023:

Altera a lista dos bens imóveis correspondentes às escolas identificadas no anexo ao Despacho n.º 14546/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 12 de novembro de 2013, na sua redação atual. . . . . 164

## Economia e Mar

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo, Comércio e Serviços:

### Despacho n.º 2220/2023:

Designa a licenciada Isabel João Dias Lourenço Pereira Gonçalves para exercer as funções de técnica especialista do Gabinete . . . . . 166

### Despacho Normativo n.º 3/2023:

Altera o Programa Adaptar Turismo . . . . . 167

### Despacho Normativo n.º 4/2023:

Cria medida complementar ao Apoiar Turismo. . . . . 168

Secretaria-Geral:

### Despacho n.º 2221/2023:

Designa, em regime de substituição, para o cargo de chefe de divisão de Tecnologias de Informação, cargo de direção intermédia de 2.º grau, o licenciado Rui Paulo Espírito Santo Toscano Batista . . . . . 172

IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.:

### Despacho n.º 2222/2023:

Nomeação da chefe do Departamento de Comunicação e Imagem . . . . . 174

### Despacho n.º 2223/2023:

Nomeação da chefe do Departamento de Eficiência Coletiva, Inovação e Competitividade . . . . . 176

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

### Aviso (extrato) n.º 3183/2023:

Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior para a Unidade Laboratório Nacional de Metrologia — Área da Massa . . . . . 177

### Aviso (extrato) n.º 3184/2023:

Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior para a Unidade de Metrologia Legal do Departamento de Metrologia. . . . . 178



**Deliberação n.º 167/2023:**

Subdelegação de competências no diretor do Departamento de Assuntos Europeus e Sistema Português da Qualidade . . . . . 179

**Despacho n.º 2224/2023:**

Reconhecimento da qualificação de serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Câmara Municipal de Estarreja . . . 180

**Despacho n.º 2225/2023:**

Reconhecimento da qualificação de organismo de verificação metrológica de parquímetros e sistemas de gestão de parques de estacionamento — INOVA — Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores . . . . . 182

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 3185/2023:**

Cessação do procedimento processual comum aberto pelo Aviso (extrato) n.º 13390/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 7 de julho de 2022 . . . . . 184

**Aviso (extrato) n.º 3186/2023:**

Nomeação, após procedimento concursal interno de acesso limitado, na carreira de inspetor superior de jogos, de 31 trabalhadores na categoria de inspetor superior . . . . . 185

**Cultura**

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas:

**Aviso n.º 3187/2023:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira geral de assistente técnico . . . . . 186

**Aviso n.º 3188/2023:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral de assistente técnico . . . . . 187

**Aviso n.º 3189/2023:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho da carreira geral de assistente técnico . . . . . 188

**Aviso (extrato) n.º 3190/2023:**

Cessação de funções, por motivo de falecimento, do técnico superior Luís Miguel de Freitas Castanheira . . . . . 189

**Aviso n.º 3191/2023:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral de assistente técnico . . . . . 190

**Despacho n.º 2226/2023:**

Consolidação definitiva da mobilidade interna da assistente técnica Maria Eugénia Ramos Vilela . . . . . 191

Direção Regional de Cultura do Algarve:

**Aviso (extrato) n.º 3192/2023:**

Procedimento concursal para recrutamento de um dirigente intermédio de 1.º grau — diretor de serviços dos Bens Culturais . . . . . 192



## Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

### Aviso (extrato) n.º 3193/2023:

Delegação de competências no adjunto Paulo Jorge Pereira Grandela Meira, da diretora do Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente, para entrega dos bens e equipamentos informáticos e assinatura dos autos. . . . . 193

### Aviso n.º 3194/2023:

Lista do pessoal docente que cessou funções por motivo de aposentação no ano de 2022. . . . . 194

### Aviso n.º 3195/2023:

Lista dos docentes providos no quadro de zona pedagógica no ano letivo de 2021-2022 . . . . . 195

### Aviso n.º 3196/2023:

Lista dos docentes providos no quadro de zona pedagógica do Agrupamento de Escolas de Campo, Valongo, no ano letivo de 2022-2023 . . . . . 196

### Despacho n.º 2227/2023:

Delegação de competências na assessora Ana Mafalda Esteves Reinales no âmbito da gestão e administração do Agrupamento de Escolas de Celeirós . . . . . 197

### Aviso n.º 3197/2023:

Lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2022 . . . . . 198

### Aviso n.º 3198/2023:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior com Natália Cordeiro Vara. . . . . 199

### Despacho n.º 2228/2023:

Cessação de vínculo de emprego público, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da técnica especializada Sandra Manuela Oliveira Lopes . . . . . 200

### Despacho n.º 2229/2023:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do professor Pedro Miguel de Sousa Osório . . . . . 201

### Aviso n.º 3199/2023:

Lista unitária de ordenação final homologada referente ao procedimento concursal comum de recrutamento no âmbito do procedimento de regularização extraordinária de vínculos precários da Administração Pública. . . . . 202

### Aviso n.º 3200/2023:

Lista do pessoal que cessou funções por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2022, do Agrupamento de Escolas de Pedrouços. . . . . 203

### Aviso n.º 3201/2023:

Lista de antiguidade de pessoal docente do Agrupamento de Escolas de Pedrouços, reportada a 31 de agosto de 2022. . . . . 204

### Aviso n.º 3202/2023:

Lista de antiguidade do pessoal docente desta escola reportada a 31 de agosto de 2022. . . . . 205





## Educação e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.:

### Aviso (extrato) n.º 3203/2023:

Conclusão sem sucesso do período experimental na carreira e categoria de técnico superior de um trabalhador . . . . . 206

### Aviso (extrato) n.º 3204/2023:

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira e categoria de técnico superior de quatro trabalhadores . . . . . 207

## Educação e Autarquias Locais

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Évora:

### Contrato n.º 40/2023:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2021-2022 . . . . . 208

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Fronteira:

### Contrato n.º 41/2023:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2021-2022 . . . . . 210

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Grândola:

### Contrato n.º 42/2023:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2021-2022 . . . . . 212

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Montemor-o-Novo:

### Contrato n.º 43/2023:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2021-2022 . . . . . 214

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Moura:

### Contrato n.º 44/2023:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2021-2022 . . . . . 216

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Mourão:

### Contrato n.º 45/2023:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2021-2022 . . . . . 218

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Odemira:

### Contrato n.º 46/2023:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2021-2022 . . . . . 220



## Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social:

**Despacho n.º 2230/2023:**

Exonera, a seu pedido, a licenciada Ana Cristina Trigo Relvas das funções de técnica especialista do Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social . . . . . 222

**Despacho n.º 2231/2023:**

Designa a licenciada Vanda Maria dos Santos Lourenço como técnica especialista do Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social. . . . . 223

Autoridade para as Condições do Trabalho:

**Despacho (extrato) n.º 2232/2023:**

Designação, em regime de substituição, do licenciado Nelson Lourenço para exercer o cargo de diretor de serviços de Apoio à Gestão da Autoridade para as Condições do Trabalho . . . . . 225

**Despacho (extrato) n.º 2233/2023:**

Cessação de funções do licenciado Nelson Lourenço na qualidade de chefe de divisão de Auditoria e Assuntos Jurídicos da Autoridade para as Condições do Trabalho . . . . . 227

**Despacho (extrato) n.º 2234/2023:**

Designação, em regime de substituição, do licenciado Armando Machado Oliveira para exercer o cargo de chefe de divisão de Auditoria e Assuntos Jurídicos da Autoridade para as Condições do Trabalho . . . . . 228

## Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

**Deliberação n.º 168/2023:**

Designação, em regime de comissão de serviço, da técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica Helena Maria Silva Pereira para o exercício de funções de coordenação. . . . . 230

Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede:

**Aviso (extrato) n.º 3205/2023:**

Conclusão, com sucesso, do período experimental da trabalhadora Fátima Marina Catarino Tavares na carreira/categoria de assistente operacional . . . . 231

**Aviso (extrato) n.º 3206/2023:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica Carla Alice dos Santos Guapo . . . . . 232

Inspeção-Geral das Atividades em Saúde:

**Aviso (extrato) n.º 3207/2023:**

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira geral de técnico superior. . . . . 233

**Aviso n.º 3208/2023:**

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira geral e categoria de assistente técnico . . . . . 234

**Aviso n.º 3209/2023:**

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira geral e categoria de assistente técnico . . . . . 235



**Aviso n.º 3210/2023:**

Procedimento concursal para recrutamento de um dirigente intermédio de 2.º grau para a Divisão de Gestão de Recursos Internos. . . . . 236

**Ambiente e Ação Climática**

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

**Aviso n.º 3211/2023:**

Concessão de licença sem remuneração ao técnico superior Eduardo Jorge Ferreira Santos . . . . . 238

Direção-Geral de Energia e Geologia:

**Despacho (extrato) n.º 2235/2023:**

Conclusão do período experimental do vínculo na carreira e categoria de técnico superior — recrutamento centralizado, da trabalhadora Íris Teresa Pires Lima. . . . . 239

**Édito n.º 49/2023:**

Linha aérea de MT a 30 kV, n.º 1416L31319 171/14.16/1470, PC4502399427 240

**Édito n.º 50/2023:**

Linha aérea a 60 kV (LN 60 6349) EPU/16316, PC4502400481 . . . . . 241

**Édito n.º 51/2023:**

Linha de MT aérea a 30 kV (BJ 30-47) EPU n.º 16315 PC450400607 . . . . 242

**Infraestruturas**

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 3212/2023:**

Listas de ordenação final dos candidatos aos concursos internos de promoção para recrutamento de um investigador principal, em várias áreas científicas . . . . . 243

**Aviso (extrato) n.º 3213/2023:**

Divulga a lista de ordenação final dos candidatos ao concurso interno de promoção para recrutamento de um investigador principal na área científica de Engenharia Sanitária e Ambiental . . . . . 244

**Declaração de Retificação n.º 128/2023:**

Retifica a Deliberação (extrato) n.º 1333/2022, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 12 de dezembro de 2022. . . . . 245

**Coesão Territorial**

Direção-Geral das Autarquias Locais:

**Aviso n.º 3214/2023:**

Cessaçao de funções, no cargo de chefe de divisão de Programação da mestre Cristina Isabel Figueiredo de Almeida Marques . . . . . 246

**Despacho n.º 2236/2023:**

Designação, em regime de substituição, no cargo de chefe de divisão de Programação, da licenciada Cátia Marina Gomes Menino. . . . . 247



## Agricultura e Alimentação

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

### Aviso (extrato) n.º 3215/2023:

Homologação da lista de ordenação final para ocupação de dois postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior . . . . . 248

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo:

### Aviso (extrato) n.º 3216/2023:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior para a Divisão de Organização da Produção (DOP) . . . . . 249

### Aviso n.º 3217/2023:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, decorrente de procedimento concursal, com Cláudia Gabriela Moura Santos . . . . . 250

### Aviso n.º 3218/2023:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, decorrente de procedimento concursal, com Ana Catarina de Matos Silvestre . . . . . 251

### Aviso n.º 3219/2023:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, decorrente de procedimento concursal, com Carla Sofia Martins Baltazar Gonçalves Castanheira e Rui Filipe Rodrigues Afonso . . . . . 252

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve:

### Aviso n.º 3220/2023:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Cláudia Sofia da Silva Roque . . . . . 253

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.:

### Aviso (extrato) n.º 3221/2023:

Abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de serviço de Prova . . . . . 254

## PARTE D

## Conselho Superior da Magistratura

### Despacho (extrato) n.º 2237/2023:

Aposentação/jubilização do juiz desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa Dr. José Manuel Duro Mateus Cardoso . . . . . 255

## PARTE E

## ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

### Edital n.º 250/2023:

Recrutamento de 10 professores associados para o Departamento de Ciência e Tecnologias da Informação . . . . . 256

## Ordem dos Advogados

### Deliberação n.º 169/2023:

Delegação de competências do Conselho Geral na Dr.ª Sandra Maria Santos e na Dr.ª Cármen Amaro . . . . . 261

### Deliberação n.º 170/2023:

Delegação de competências do Conselho Geral no Dr. Alberto Barreiros e na Dr.ª Andrea Oliveira Santos . . . . . 262



## Universidade do Algarve

Serviços Académicos:

**Despacho n.º 2238/2023:**

Júri das provas de agregação no ramo turismo requeridas pelo Doutor António Sérgio Araújo de Almeida . . . . . 263

## Universidade de Lisboa

Faculdade de Medicina:

**Aviso (extrato) n.º 3222/2023:**

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior para exercer funções no Gabinete de Planeamento Estratégico e Qualidade . . . . . 264

Instituto de Educação:

**Aviso n.º 3223/2023:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do concurso para recrutamento de dois técnicos superiores para a Divisão Académica. . . . . 265

Instituto Superior de Agronomia:

**Despacho n.º 2239/2023:**

Nomeação do Conselho de Garantia da Qualidade . . . . . 266

Instituto Superior Técnico:

**Aviso (extrato) n.º 3224/2023:**

Homologa a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum, para técnico superior, para a área de Tecnologias de Informação e Comunicação — Núcleo de Suporte ao Utilizador. . . . . 267

**Despacho n.º 2240/2023:**

Conclusão com sucesso do período experimental de vários trabalhadores . . . . . 268

**Despacho (extrato) n.º 2241/2023:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Inês Pacheco Mourão Mota, na carreira e categoria de técnica superior. . . . . 269

## Universidade NOVA de Lisboa

Faculdade de Ciências Médicas:

**Aviso n.º 3225/2023:**

Abertura de um procedimento concursal de seleção internacional para o preenchimento de um posto de trabalho de doutorado para o exercício de atividades de investigação científica. . . . . 270

**Despacho (extrato) n.º 2242/2023:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure* com a Doutora Maria Paula Borges de Lemos Macedo como professora catedrática. . . . . 273

**Despacho (extrato) n.º 2243/2023:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure* com a Doutora Gabriela Araújo da Silva como Professora Associada . . . . . 274

**Despacho (extrato) n.º 2244/2023:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure* com o Doutor Fernando Manuel Pimentel dos Santos como professor associado . . . . . 275

**Despacho (extrato) n.º 2245/2023:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure* com o Doutor José António Henriques de Conde Belo como professor catedrático. . . . . 276

**Despacho (extrato) n.º 2246/2023:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a Doutora Cláudia Sofia Fonseca Marques como professora auxiliar . . . . . 277

**Despacho (extrato) n.º 2247/2023:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure* com o Doutor Paulo Jorge Pereira Cruz Paixão como professor associado . . . . . 278

## Faculdade de Ciências Sociais e Humanas:

**Edital n.º 251/2023:**

Concurso para recrutamento para um posto de trabalho de professor(a) catedrático(a) na área disciplinar de Geografia . . . . . 279

## Faculdade de Direito:

**Aviso (extrato) n.º 3226/2023:**

Consulta pública — projeto de Regulamento Interno de Organização e Funcionamento da NOVA School of Law da Universidade NOVA de Lisboa . . . 283

**Despacho n.º 2248/2023:**

Extinção do doutoramento em Direito e Segurança . . . . . 284

**Despacho n.º 2249/2023:**

Extinção do doutoramento em Direito, em Programa de Associação entre a Universidade NOVA de Lisboa e a Universidade Agostinho Neto . . . . . 285

**Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro****Despacho n.º 2250/2023:**

Delegação de competências no vice-reitor para a área da Investigação . . . 286

**Despacho n.º 2251/2023:**

Subdelegação de competências do administrador no chefe de divisão dos Serviços Académicos . . . . . 288

**Serviços de Ação Social da Universidade de Évora****Despacho (extrato) n.º 2252/2023:**

Ocupação de um posto de trabalho de assistente operacional, no procedimento concursal aberto pelo Aviso (extrato) n.º 7533/2022, 2.ª série, de 12 de abril. . . . . 290

**Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa****Aviso n.º 3227/2023:**

Conclusão com sucesso do período experimental de Stefano Santos Dourado Durães na carreira e categoria de assistente operacional . . . . . 291

**Aviso n.º 3228/2023:**

Conclusão com sucesso do período experimental de Joaquim Manuel Borbinha Malagueiro na carreira e categoria de assistente operacional . . . . . 292

**Aviso n.º 3229/2023:**

Conclusão com sucesso do período experimental de Rui Filipe Correia Alves na carreira e categoria de assistente operacional . . . . . 293



### Instituto Politécnico de Bragança

**Aviso n.º 3230/2023:**

Abertura de concurso interno de promoção para recrutamento de cinco professores coordenadores, na área disciplinar de Ciências Agrárias, para a Escola Superior Agrária. . . . . 294

### Instituto Politécnico de Leiria

**Despacho n.º 2253/2023:**

Atribuição de título de especialista — nomeação de júri do candidato Luís Miguel da Cruz Pato . . . . . 305

### Instituto Politécnico de Lisboa

**Despacho (extrato) n.º 2254/2023:**

Período experimental de função, na categoria de técnico superior, cumprido pelo trabalhador Paulo Jorge dos Santos Amaral. . . . . 306

### Instituto Politécnico de Santarém

**Edital n.º 252/2023:**

Concurso documental para dois professores adjuntos — área científica de Gestão — Escola Superior de Gestão e Tecnologia do Instituto Politécnico de Santarém . . . . . 307

### Instituto Politécnico de Setúbal

**Despacho (extrato) n.º 2255/2023:**

Celebrados contratos de trabalho em funções públicas de professores adjuntos 312

**Despacho (extrato) n.º 2256/2023:**

Celebrados contratos de trabalho em funções públicas de professores adjuntos 313

**Despacho (extrato) n.º 2257/2023:**

Autorizados os contratos de trabalho em funções públicas de assistentes convidados e de professores adjuntos convidados . . . . . 314

**Despacho (extrato) n.º 2258/2023:**

Autorizadas as renovações e alterações do contrato de trabalho em funções públicas de assistentes convidados . . . . . 316

**Despacho (extrato) n.º 2259/2023:**

Autorizados os contratos de trabalho em funções públicas de assistentes convidados e de professoras adjuntas convidadas . . . . . 317

**Despacho (extrato) n.º 2260/2023:**

Autorizados os contratos de trabalho em funções públicas de assistentes convidadas . . . . . 319

### Instituto Politécnico de Viseu

**Despacho n.º 2261/2023:**

Delegação da presidência do júri das provas para atribuição do título de especialista na área de enfermagem na vice-presidente do Instituto Politécnico de Viseu, Prof.ª Doutora Helena Maria Vala Correia. . . . . 320



PARTE F

**Despacho n.º 2262/2023:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o docente Ricardo Gomez Garcia para a Escola Superior Agrária de Viseu . . . . . 321

**Despacho (extrato) n.º 2263/2023:**

Celebração e alteração de contratos de trabalho em funções públicas de pessoal docente para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu . . . . . 322

PARTE H

**Região Autónoma dos Açores**

Secretaria Regional da Saúde e Desporto:

**Aviso (extrato) n.º 13/2023/A:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de seis postos de trabalho na categoria de enfermeiro da carreira especial de enfermagem, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 323

**Município de Alijó**

**Aviso (extrato) n.º 3231/2023:**

Cessação de funções por motivo de aposentação no ano de 2022 . . . . . 324

**Aviso (extrato) n.º 3232/2023:**

Mapa anual global de recrutamentos para o ano de 2023 . . . . . 325

**Aviso n.º 3233/2023:**

Delegação de competências do presidente da Câmara em chefe de divisão municipal e subdelegação de competências em chefe de unidade . . . . . 326

**Município de Aljustrel**

**Aviso n.º 3234/2023:**

Nomeação do adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência . . . . . 327

**Município de Almada**

**Aviso n.º 3235/2023:**

Proposta de alteração do Regulamento do Orçamento Participativo Jovem de Almada . . . . . 328

**Município do Barreiro**

**Aviso (extrato) n.º 3236/2023:**

Denúncia de contrato a termo resolutivo incerto, na categoria de assistente operacional . . . . . 334

**Aviso (extrato) n.º 3237/2023:**

Consolidação da mobilidade, entre órgãos e serviços, na categoria de assistente operacional . . . . . 335

**Aviso (extrato) n.º 3238/2023:**

Conclusão sem sucesso de período experimental na categoria de assistente operacional . . . . . 336





### Município de Braga

**Aviso n.º 3239/2023:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior, de assistente técnico e assistente operacional . . . . . 337

### Município de Campo Maior

**Aviso n.º 3240/2023:**

Celebração de contrato por tempo indeterminado para a categoria de assistente operacional . . . . . 338

### Município de Cascais

**Aviso n.º 3241/2023:**

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal para a carreira e categoria de assistente operacional . . . . . 339

### Município de Castro Daire

**Aviso (extrato) n.º 3242/2023:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação até quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente técnico . . . . . 340

### Município de Castro Marim

**Aviso (extrato) n.º 3243/2023:**

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para um fiscal — Serviço de Fiscalização de Obras Particulares . . . . . 341

**Aviso n.º 3244/2023:**

Projeto do Regulamento Municipal de Prestações de Carácter Social e Comprovada Insuficiência Económica do Concelho de Castro Marim — consulta pública . . . . . 342

### Município de Coimbra

**Aviso n.º 3245/2023:**

Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Coimbra e estabelecimento de medidas preventivas . . . . . 343

**Aviso n.º 3246/2023:**

Operação de reabilitação urbana simples, que contém a respetiva Estratégia de Reabilitação Urbana da Área de Reabilitação Urbana — Coimbra Santa Clara . . . . . 346

### Município da Covilhã

**Edital n.º 253/2023:**

Reinício do procedimento de revisão do Plano de Pormenor das Penhas da Saúde — Zona Sul . . . . . 347

### Município de Esposende

**Aviso (extrato) n.º 3247/2023:**

Abertura de procedimentos concursais para recrutamento por tempo indeterminado de dois postos de trabalho na carreira de técnico superior . . . . . 348



### Município de Fafe

**Aviso n.º 3248/2023:**

Discussão pública sobre proposta de delimitação de uma unidade de execução na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 19, Cepães, Pombeirinha . . . . . 350

### Município do Funchal

**Aviso (extrato) n.º 3249/2023:**

Abertura de procedimento concursal para recrutamento no cargo de direção intermédia de 2.º grau, chefe da divisão de Mercados . . . . . 351

**Aviso n.º 3250/2023:**

Consulta pública do Regulamento Municipal do Orçamento Participativo do Funchal . . . . . 352

### Município de Loulé

**Aviso n.º 3251/2023:**

Designação em cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão de Loteamentos e Urbanização . . . . . 364

**Aviso n.º 3252/2023:**

Designação em cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão de Controle Sucessivo . . . . . 365

**Aviso n.º 3253/2023:**

Designação em cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão de Reabilitação Urbana . . . . . 367

**Aviso n.º 3254/2023:**

Designação em cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe da Divisão de Edificação . . . . . 368

**Aviso n.º 3255/2023:**

Renovação de contratos de trabalho a termo resolutivo certo na categoria de assistente técnico . . . . . 369

### Município de Loures

**Aviso n.º 3256/2023:**

Consolida definitivamente as mobilidades intercarreiras de vários funcionários para a carreira/categoria de técnico superior . . . . . 370

**Aviso (extrato) n.º 3257/2023:**

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para a carreira de assistente operacional . . . . . 371

### Município de Mafra

**Aviso (extrato) n.º 3258/2023:**

Homologação e afixação da lista unitária de ordenação final para o exercício de funções de técnico superior na área de educação de infância . . . . . 372

**Regulamento n.º 207/2023:**

Alteração ao Regulamento da Taxa Municipal Turística de Mafra . . . . . 373



### Município de Marco de Canaveses

**Aviso n.º 3259/2023:**

Revisão ao Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município de Marco de Canaveses . . . . . 379

**Aviso (extrato) n.º 3260/2023:**

Conclusão com sucesso de período experimental na carreira/categoria de assistente operacional (auxiliar de ação educativa) . . . . . 380

**Regulamento n.º 208/2023:**

Aprova o Regulamento das Feiras, Mercado e Venda Ambulante do Município de Marco de Canaveses . . . . . 381

### Município de Marvão

**Aviso n.º 3261/2023:**

Conclusão com sucesso do período experimental de trabalhadores na carreira de assistente operacional (cantoneiro de vias) . . . . . 429

### Município de Matosinhos

**Anúncio n.º 27/2023:**

Abertura do procedimento de classificação da Casa do Major ou Casa dos Leões, em Custóias, como monumento de interesse municipal. . . . . 430

### Município de Montemor-o-Novo

**Aviso n.º 3262/2023:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira de técnico superior — planeamento económico . . . 432

### Município de Moura

**Regulamento n.º 209/2023:**

Alteração ao Regulamento da Organização dos Serviços Municipais do Município de Moura . . . . . 433

### Município da Murtosa

**Aviso (extrato) n.º 3263/2023:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado carreira/categoria de assistente operacional . . . . . 441

### Município de Odemira

**Aviso n.º 3264/2023:**

Plano de Urbanização da Área de Fracionamento Ilegal da Propriedade Rústica de Vila Nova de Milfontes . . . . . 442

### Município de Oeiras

**Aviso n.º 3265/2023:**

Conclusão com sucesso do período experimental de Hélder António Batista Pancas . . . . . 486

**Aviso n.º 3266/2023:**

Conclusão com sucesso do período experimental de Tiago Daniel Pais Marques . . . . . 487



**Aviso n.º 3267/2023:**

Conclusão com sucesso de período experimental de Diogo Pereira Piteira Seródio . . . . . 488

**Aviso n.º 3268/2023:**

Conclusão com sucesso de período experimental de Miguel Monteiro Grilo Pires Abrantes . . . . . 489

**Aviso n.º 3269/2023:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Ana Maria de Almeida Neres . . . . . 490

**Aviso n.º 3270/2023:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Edil Jesus Mouzinho . . . . . 491

**Aviso n.º 3271/2023:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Inês Isabel Fonseca Pereira . . . . . 492

**Aviso n.º 3272/2023:**

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira especial de fiscalização, categoria de fiscal (referência A) . . . . . 493

**Aviso n.º 3273/2023:**

Conclusão com sucesso de período experimental de Diogo Miguel da Silva Miranda . . . . . 494

**Aviso n.º 3274/2023:**

Conclusão com sucesso do período experimental de Sérgio Almeida do Vale . . . . . 495

**Município de Olhão**

**Aviso (extrato) n.º 3275/2023:**

Aprovação da segunda alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Olhão . . . . . 496

**Aviso n.º 3276/2023:**

Consulta pública — projeto de alteração ao Regulamento do Programa de Apoio ao Arrendamento Habitacional . . . . . 497

**Município de Oliveira de Frades**

**Aviso n.º 3277/2023:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com nove assistentes operacionais — área de auxiliar de serviços gerais — referência A . . . . . 498

**Aviso n.º 3278/2023:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com recurso à reserva de recrutamento interna com um assistente operacional — área de auxiliar de serviços gerais — referência C . . . . . 499

**Aviso n.º 3279/2023:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com recurso à reserva de recrutamento interna com nove assistentes operacionais — área de auxiliar de serviços gerais — referência A . . . . . 500

**Aviso n.º 3280/2023:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com recurso à reserva de recrutamento interna com dois assistentes operacionais — área de cantoneiros de limpeza — referência F . . . . . 501



### Município de Ourique

**Aviso n.º 3281/2023:**

Afetação e reafetação dos trabalhadores ao serviço no município ao mapa de pessoal cuja lista se encontra publicada no sítio da Internet do Município . . . . . 502

**Aviso n.º 3282/2023:**

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras/intercategorias no mapa de pessoal do Município de Ourique . . . . . 503

**Aviso n.º 3283/2023:**

Constituição e designação dos membros da Equipa Multidisciplinar de Programas Estruturantes e respetiva chefia, na sequência da reorganização de serviços do Município de Ourique. . . . . 504

### Município de Paços de Ferreira

**Aviso n.º 3284/2023:**

Nomeação para o cargo de coordenadora municipal da Proteção Civil da engenheira Sónia Andreia Silva Carvalho Sousa . . . . . 506

### Município de Paredes

**Aviso n.º 3285/2023:**

Nomeação em regime de comissão de serviço para o cargo de dirigente intermédio de 3.º grau, na Unidade de Gestão Transferências de Competências e Planeamento Estratégico, da Dr.ª Isabel Alexandra Almeida Barbosa . . . . . 510

### Município de Pedrógão Grande

**Aviso (extrato) n.º 3286/2023:**

Abertura de vários procedimentos concursais para cargos de direção intermédia de 2.º e 3.º graus do Município de Pedrógão Grande . . . . . 511

### Município de Penacova

**Edital n.º 254/2023:**

Aprovação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município de Penacova . . . . . 512

### Município de Pinhel

**Aviso n.º 3287/2023:**

Homologa a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para um lugar de técnico superior de biologia . . . . . 513

### Município de Ponta Delgada

**Regulamento n.º 210/2023:**

Aprovação do Regulamento de Benefícios Fiscais no Âmbito de Impostos Municipais do Município de Ponta Delgada . . . . . 514

### Município de Ponte de Lima

**Aviso n.º 3288/2023:**

Consolidação definitiva de mobilidade intercategorias de José Adélio Fernandes Caseiro. . . . . 527



### Município de Portalegre

**Edital n.º 255/2023:**

Consulta pública do projeto de Regulamento Municipal de atribuição de apoios económicos de carácter eventual a pessoas em situação de vulnerabilidade e de emergência social do concelho de Portalegre. . . . . 528

### Município do Porto

**Aviso (extrato) n.º 3289/2023:**

Abertura de procedimento concursal na categoria e carreira de técnico superior. . . . . 529

### Município de Rio Maior

**Edital n.º 256/2023:**

Consulta pública do projeto do Regulamento do Mercado Municipal da Cidade de Rio Maior . . . . . 530

**Edital n.º 257/2023:**

Consulta pública do projeto do Regulamento Geral de Trânsito do Município de Rio Maior . . . . . 531

### Município de Seia

**Regulamento n.º 211/2023:**

Aprova o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Seia . . . . . 532

### Município da Sertã

**Aviso n.º 3290/2023:**

Cessação da relação jurídica de emprego público de trabalhadores por motivo de aposentação. . . . . 561

### Município de Sines

**Despacho n.º 2264/2023:**

Cessação do procedimento concursal comum para contratação de um técnico superior (arquiteto/a urbanista) para a Divisão de Ordenamento do Território . . . . . 562

### Município de Sintra

**Aviso n.º 3291/2023:**

Designação, em regime de comissão de serviço, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, coordenador do Gabinete de Intervenção nas Cidades e Reabilitação Urbana . . . . . 563

### Município de Torres Novas

**Aviso n.º 3292/2023:**

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado — assistente operacional (canalizador) . . . . . 565

**Aviso n.º 3293/2023:**

Celebração de contratos de trabalho por tempo determinado — assistentes operacionais (auxiliares de ação educativa). . . . . 566



### Município de Vale de Cambra

**Aviso n.º 3294/2023:**

Aprova o Regulamento da Comissão Municipal de Apoio às Pessoas Idosas e Adultas Dependentes de Vale de Cambra . . . . . 567

### Município de Vendas Novas

**Aviso n.º 3295/2023:**

Nomeação, para cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, do Dr. Rui Pedro Dias. . . . . 572

**Aviso n.º 3296/2023:**

Nomeação, para cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, do Eng.º Nuno Manuel Esteves Farinha Lopes . . . . . 573

### Município de Vila Flor

**Aviso n.º 3297/2023:**

Lista nominativa do pessoal que cessou funções durante o ano de 2022 no Município de Vila Flor . . . . . 574

### Município de Vila Nova da Barquinha

**Aviso n.º 3298/2023:**

Projeto de Regulamento Municipal para Limpeza de Terrenos em Solo Urbano do Concelho de Vila Nova da Barquinha . . . . . 575

### Município de Vila Nova de Gaia

**Aviso n.º 3299/2023:**

Consolidação da mobilidade intercategorias do trabalhador José Manuel Moreira Leite, na categoria de encarregado operacional . . . . . 582

**Aviso n.º 3300/2023:**

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para técnico superior — processo 34/2021 . . . . . 583

### Município de Vila de Rei

**Aviso n.º 3301/2023:**

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, chefe de divisão de Ação Social, Educação, Desporto e Juventude . . . . . 584

**Aviso n.º 3302/2023:**

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, chefe da Divisão de Turismo, Cultura e Ambiente . . . . 585

### Município de Vila Verde

**Aviso (extrato) n.º 3303/2023:**

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria do técnico superior Gaspar António Sampaio da Silva . . . . . 586



### Município de Vizela

**Regulamento n.º 212/2023:**

Proposta final do Regulamento Municipal de Habitação Social de Vizela. . . . . 587

### Freguesia de Alcáçovas

**Regulamento n.º 213/2023:**

Aprova o Regulamento Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Alcáçovas 615

### União das Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra

**Aviso n.º 3304/2023:**

Homologa a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum a termo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico. . . . . 631

### Freguesia de São Domingos de Ana Loura

**Aviso n.º 3305/2023:**

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para contratação na carreira/categoria de assistente operacional. . . . . 633

### União das Freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Solis e São Sebastião dos Carros

**Aviso n.º 3306/2023:**

Abertura de concurso para provimento de um posto de trabalho de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais), da carreira geral de assistente operacional. . . . . 634

### União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego

**Aviso (extrato) n.º 3307/2023:**

Conclusão com sucesso do período experimental do assistente operacional Pedro Miguel Pais Oliveira. . . . . 635

### Serviços Municipalizados de Castelo Branco

**Aviso n.º 3308/2023:**

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com Paulo Ricardo Pires André. . . . . 636

### Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Mafra — SMAS de Mafra

**Aviso n.º 3309/2023:**

Alteração do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Mafra. . . . . 637





PARTE I

**ALGAR — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.**

**Regulamento n.º 214/2023:**

Regula os serviços de gestão de resíduos urbanos prestados pela Algar — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A. . . . . 644

**Fundação Minerva — Cultura — Ensino e Investigação Científica**

**Aviso n.º 3310/2023:**

Altera a estrutura curricular e o plano de estudos do 1.º ciclo de estudos em Engenharia Mecânica, ministrado pela Universidade Lusíada — Centro Universitário Lusíada-Norte — *Campus* de Vila Nova de Famalicão . . . . . 689

**Instituto Universitário de Ciências da Saúde**

**Regulamento n.º 215/2023:**

Aprova o Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais do Instituto Universitário de Ciências da Saúde . . . . . 691

**Regulamento n.º 216/2023:**

Aprova o Regulamento das Provas e Concurso Especial de Acesso dos Maiores de 23 Anos do Instituto Universitário de Ciências da Saúde . . . . . 697





## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

### Declaração de Retificação n.º 127/2023

*Sumário:* Retifica o Despacho (extrato) n.º 14401/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 16 de dezembro de 2022.

Por ter saído com inexatidão o Despacho (extrato) n.º 14401/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 16 de dezembro de 2022, procede-se à seguinte retificação:

Onde se lê:

«Despacho de 9 de novembro de 2022:

Paulo Alexandre Barros Pimenta — para o cargo de assessor de comunicação do Grupo Parlamentar do Chega, com efeitos a partir do dia 14 de novembro de 2022.»

deve ler-se:

«Despacho de 9 de novembro de 2022:

Paulo Alexandre Matos Pimenta — para o cargo de assessor de comunicação do Grupo Parlamentar do Chega, com efeitos a partir do dia 14 de novembro de 2022.»

2 de fevereiro de 2023. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

316131752



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

### Despacho (extrato) n.º 2156/2023

*Sumário:* Exoneração de funcionários no Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

Por despacho do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, Deputado Eurico Brilhante Dias, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na sua atual redação, são exonerados os seguintes funcionários:

Despacho de 21 de novembro de 2022:

António José Fernandes Cancela — exonerado do cargo de Adjunto no Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 30 de novembro de 2022, inclusive.

Despacho de 11 de janeiro de 2023:

Ana Luís Cleto Vaz Pimentel — exonerada, a seu pedido, do cargo de assessora no Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 11 de janeiro de 2023, inclusive.

Despacho de 13 de janeiro de 2023:

João Rafael Fonseca Ramos Aleixo Assunção — exonerado, a seu pedido, do cargo de assessor no Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 13 de janeiro de 2023, inclusive.

Pedro Duarte Silva — exonerado, a seu pedido, do cargo de assessor no Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir do dia 20 de janeiro de 2023, inclusive.

1 de fevereiro de 2023. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

316128634



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

### Despacho (extrato) n.º 2157/2023

*Sumário:* Nomeação de funcionários para o cargo de assistente no Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda.

Por despacho do Presidente do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, Deputado Pedro Filipe Soares, de 6 de janeiro de 2023, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na sua atual redação, são nomeados para o cargo de assistente do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda os seguintes funcionários:

Armand Munoz.  
Igor Davide Ribeiro Andrade.  
Luís Filipe Martins Grilo.  
Marco Paulo Dominguez Mendonça.  
Vanessa Sofia Tavares de Sousa.

Informa-se ainda que os referidos funcionários ficam autorizados a exercer atividades de docência e de investigação, em regime de tempo integral ou tempo parcial, em instituições de ensino superior, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, com efeitos à data da nomeação e ficam autorizados a exercer atividades compreendidas na respetiva especialidade profissional prestadas, sem caráter de permanência, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, com efeitos à data da nomeação.

1 de fevereiro de 2023. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

316128553



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

### Despacho (extrato) n.º 2158/2023

*Sumário:* Exoneração de funcionários no Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

Por despacho do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, Deputado Joaquim Miranda Sarmiento, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na sua atual redação, são exonerados os seguintes funcionários:

Despacho de 20 de dezembro de 2022:

Dionísio Alexandre Sousa Andrade — exonerado do cargo de assessor do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2022.

Despacho de 19 de janeiro de 2023:

Licenciado André Vaz Canário — exonerado do cargo de assessor do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, com efeitos a partir do dia 31 de janeiro de 2023.

Henrique José Martinho Almeida — exonerado do cargo de motorista do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, com efeitos a partir do dia 31 de janeiro de 2023.

Vítor Rafael Santos Mendes — exonerado do cargo de motorista do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, com efeitos a partir do dia 31 de janeiro de 2023.

2 de fevereiro de 2023. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

316134717



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

### Despacho (extrato) n.º 2159/2023

*Sumário:* Nomeia Ana Cristina Simões Pereira Martinho Neto e Fernando Jorge Oliveira d'Alcântara Corvelo para o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

Por despacho do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, Deputado Joaquim Miranda Sarmento, de 1 de fevereiro de 2023, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na sua atual redação, são nomeados os seguintes funcionários:

Ana Cristina Simões Pereira Martinho Neto — nomeada para o cargo de assessor do Grupo Parlamentar Partido Social Democrata, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2023.

A funcionária agora nomeada está autorizada a exercer atividades de docência em instituições de ensino superior, bem como a exercer atividades compreendidas na respetiva especialidade profissional, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

Bem como está autorizada a exercer as suas funções em regime de teletrabalho, se assim lhe for determinado e impuserem as necessidades de serviço.

Fernando Jorge Oliveira d'Alcântara Corvelo — nomeado para o cargo de assessor do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2023.

O funcionário agora nomeado está autorizado a exercer atividades de docência em instituições de ensino superior, bem como a exercer atividades compreendidas na respetiva especialidade profissional, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

Bem como está autorizado a exercer as suas funções em regime de teletrabalho, se assim lhe for determinado e impuserem as necessidades de serviço.

2 de fevereiro de 2023. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

316134774



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

#### **Aviso (extrato) n.º 3162/2023**

*Sumário:* Abertura do procedimento concursal n.º 1353\_CReSAP\_30\_11/22 de recrutamento e seleção para o cargo de subdiretor-geral de Estatística da Educação e Ciência.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na sua versão atualizada, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento concursal, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicitação no seu sítio eletrónico, do procedimento concursal n.º 1353\_CReSAP\_30\_11/22 de recrutamento e seleção para o cargo de Subdiretor-Geral da Direção-Geral de Estatística da Educação e Ciência.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento concursal estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em [www.cresap.pt](http://www.cresap.pt).

31-01-2023. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *Damasceno Dias*.

316134093



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

#### **Aviso (extrato) n.º 3163/2023**

*Sumário:* Abertura do procedimento concursal n.º 1354\_CReSAP\_31\_11/22 de recrutamento e seleção para o cargo de vice-presidente do conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na sua versão atualizada, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento concursal, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicitação no seu sítio eletrónico, do procedimento concursal n.º 1354\_CReSAP\_31\_11/22 de recrutamento e seleção para o cargo de Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento concursal estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em [www.cresap.pt](http://www.cresap.pt).

31-01-2023. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *Damasceno Dias*.

316134222



**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

## Serviços Sociais da Administração Pública

**Aviso (extrato) n.º 3164/2023**

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior na área da psicologia.

**Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria técnico superior para a Divisão de Ação Social (DAS), área da Psicologia**

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 37.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante referenciada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e do disposto no artigo 7.º, da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, torna-se público que, por meu despacho de 01/02/2023, os Serviços Sociais da Administração Pública (SSAP) vão proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia da publicação do presente aviso no *Diário da República*, de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública, a afetar à Divisão de Ação Social, área da Psicologia.

Habilitações académicas:

- a) Licenciatura pré-Bolonha ou mestrado integrado em Psicologia clínica;
- b) Ser membro efetivo da Ordem dos Psicólogos Portugueses.
- c) Não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

A caracterização do posto de trabalho a ocupar, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado, é a seguinte:

Proceder ao atendimento e acompanhamento psicológico individualizado;  
Integrar uma equipa multidisciplinar perspetivando uma abordagem multidimensional dos beneficiários e conseqüente plano de intervenção;  
Referenciar/articular e encaminhar os beneficiários com diagnósticos crónicos e/ou mais urgentes para outras estruturas mais especializadas;  
Realizar avaliação, aconselhamento, acompanhamento psicológico e mediação familiar aos beneficiários;  
Efetuar ações de sensibilização/prevenção na área da saúde mental;  
Implementar programas de intervenção de grupo dirigidos a problemas específicos;  
Elaborar pareceres técnicos e científicos;  
Realizar visitas domiciliárias para acompanhamento psicossocial.

A publicação integral do presente aviso, será divulgada na BEP, conforme disposto no n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

02/02/2023. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.

316132181



## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 2160/2023**

*Sumário:* Passagem à situação de disponibilidade do ministro plenipotenciário de 1.ª classe José Guilherme Feijão Queiroz de Ataíde.

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º e no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, determino que o ministro plenipotenciário de 1.ª classe José Guilherme Feijão Queiroz de Ataíde, pertencente ao mapa de pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, seja colocado na disponibilidade, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023, por ter atingido nessa data o limite de idade.

2 de fevereiro de 2023. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João Titterington Gomes Cravinho*.

316145944



## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 2161/2023**

*Sumário:* Transferência para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros do primeiro-secretário de embaixada Duarte de Agorreta de Alpuim Gagliardini Graça.

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, bem como da alínea j) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantida em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, na sua redação atual, determino que o primeiro-secretário de embaixada Duarte de Agorreta de Alpuim Gagliardini Graça, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, carreira diplomática, colocado na Embaixada de Portugal em Bruxelas, a prestar funções na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia pelo Despacho (extrato) n.º 6381/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 29 de junho de 2018, seja transferido para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

3 de fevereiro de 2023. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João Titterington Gomes Cravinho*.

316145969

**NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 2162/2023**

*Sumário:* Nomeação de secretários de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, bem como do disposto na alínea j) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, vigente nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, na sua redação atual, e de acordo com a proposta do Conselho Diplomático, deliberada na sua 356.º sessão, homologada em 1 de fevereiro de 2023, nomeio, na categoria de secretário de embaixada, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, carreira diplomática, os adidos de embaixada a seguir mencionados, e cuja ordenação resulta da classificação obtida nos termos previstos no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua redação atual:

- 1 — Miguel Fonseca Alegre Marques da Silva;
- 2 — Daniel Ferreira Correia;
- 3 — Carlos Moura Pereira de Lucas Teixeira;
- 4 — André Miguel Teles Ribeiro de Almeida;
- 5 — Margarida Farias Alcobio Brandão Matias;
- 6 — Martim Poppe Vieira de Almeida;
- 7 — Miguel Gerardo de Oliveira;
- 8 — José Miguel Gomes de Faria Guimarães;
- 9 — André Buescu Saramago;
- 10 — Ana Catarina Pereira Fontes Couto Soares;
- 11 — Diogo Alexandre Olo Fontinha;
- 12 — Daniela Sofia Antunes Rodrigues;
- 13 — Gonçalo Nuno Carvalho Godinho Reis de Oliveira;
- 14 — Hugo Bastos da Silva;
- 15 — Andreia Aguiar Cruz Silva;
- 16 — Maria Beatriz Prego Marquilhas;
- 17 — Joana Tomás Gonçalves Rodrigues Pereira;
- 18 — Guilherme Miguel Mourato Núncio;
- 19 — Rui Guilherme de Castro Morais Araújo;
- 20 — Luís Reis Moitinho de Almeida;
- 21 — Adriana Figueroa Andrade;
- 22 — João Pedro Tareco de Almeida Dias;
- 23 — Carlota Varela Rodrigues Gonçalves de Jesus;
- 24 — Rita Margarida Lucas Branco;
- 25 — Joana Filipa Prata e Cunha;
- 26 — Tiago de Paula Fernandes Carvalho Monteiro;
- 27 — Carolina Coelho Ferreira Plácido Miranda;
- 28 — António Castelo Branco Homem de Gouveia.

2 — O referido despacho produz efeitos à data de homologação referida no número anterior.

3 de fevereiro de 2023. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João Titterington Gomes Cravinho*.

316145977



## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 2163/2023**

*Sumário:* Exoneração do conselheiro de embaixada Jorge Gabriel Silva da Fonseca do cargo de cônsul-geral de Portugal em Salvador da Baía por passar para a situação de disponibilidade.

1 — Nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º e dos artigos 43.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, bem como do artigo 15.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 51/2021, de 15 de junho, e das alíneas c) e d) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, na sua redação atual, determino que o conselheiro de embaixada Jorge Gabriel Silva da Fonseca, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, carreira diplomática, seja exonerado do cargo de cônsul-geral de Portugal em Salvador da Baía, para o qual foi nomeado pelo Despacho (extrato) n.º 5629/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 14 de junho de 2019, sendo transferido para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros e transite para a situação de disponibilidade.

2 — O presente despacho produz efeitos a 16 de janeiro de 2023, data em que o conselheiro de embaixada Jorge Gabriel Silva da Fonseca atingiu o limite de idade previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua redação atual.

3 de fevereiro de 2023. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João Titterington Gomes Cravinho*.

316145952



## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 2164/2023**

*Sumário:* Designação do secretário de embaixada Duarte de Agorreta de Alpuim Gagliardini Graça para exercer funções no Serviço Europeu para a Ação Externa como chefe da Secção Política, de Imprensa e de Informação da Delegação da União Europeia em Moçambique.

1 — Sob proposta do Conselho Diplomático, reunido na sua 354.ª sessão, e atendendo à relevância político-diplomática das funções a desempenhar no contexto da política externa portuguesa, consideradas de interesse público:

a) Designo, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, o secretário de embaixada Duarte de Agorreta de Alpuim Gagliardini Graça para exercer funções no Serviço Europeu para a Ação Externa como chefe da Secção Política, de Imprensa e de Informação da Delegação da União Europeia em Moçambique, em conformidade com a Decisão 2010/427/UE do Conselho, de 26 de julho de 2010, que estabelece a organização e o funcionamento do Serviço Europeu para a Ação Externa, publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*, L 201/30, de 03.08.2010;

b) Determino o regresso do secretário de embaixada referido na alínea anterior aos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros quando concluir o exercício das funções no Serviço Europeu para a Ação Externa, retomando-se, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, a contagem de tempo naqueles serviços desde que a mesma foi suspensa.

2 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, o tempo de serviço prestado no Serviço Europeu para a Ação Externa é atendido exclusivamente para efeitos de promoção, até ao limite de dois anos, como se tivesse sido prestado nos serviços externos.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de março de 2023.

3 de fevereiro de 2023. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João Titterington Gomes Cravinho*.

316145985



## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 2165/2023**

*Sumário:* Transferência para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros do conselheiro de embaixada António Manuel Pires Gomes Samuel por passar à situação de disponibilidade.

1 — Nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º e do artigo 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, e da alínea c) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, na sua redação atual, determino que o conselheiro de embaixada António Manuel Pires Gomes Samuel, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, carreira diplomática, colocado na Embaixada de Portugal em Doha pelo Despacho (extrato) n.º 5723/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho de 2021, seja transferido para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros e transite para a situação de disponibilidade.

2 — O presente despacho produz efeitos a 21 de fevereiro de 2023, data em que o conselheiro de embaixada António Manuel Pires Gomes Samuel atinge o limite de idade previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua redação atual.

3 de fevereiro de 2023. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João Titterington Gomes Cravinho*.

316146008



## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

### Aviso n.º 3165/2023

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, em período experimental, com a assistente técnica Marília Simões Cosme.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 11302/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 03 de junho, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico no mapa de pessoal do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico, com a trabalhadora Marília Simões Cosme, com efeitos a 15 de novembro de 2022, tendo a mesma ficado posicionada na 1.ª posição remuneratória da categoria e no nível 6 da tabela remuneratória única.

3 de fevereiro de 2023. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Pedro Loureiro*.

316138687





## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

### Aviso n.º 3166/2023

*Sumário:* Anulação do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso (extrato) n.º 19282/2022, de 10 de outubro.

**Anulação de Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior do Mapa de Pessoal do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo deste Instituto, procedeu-se à anulação do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 10 de outubro de 2022, através do Aviso (extrato) n.º 19282/2022, e na Bolsa de Emprego Público com o Código de Oferta OE202210/0200. Mais se torna público que os fundamentos da anulação do referido procedimento concursal constam do respetivo processo, o qual pode ser consultado na Divisão de Planeamento e Recursos Humanos, em horário a marcar com o respetivo serviço.

3 de fevereiro de 2023. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Pedro Loureiro*.

316138938



## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

### Aviso n.º 3167/2023

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso (extrato) n.º 18722/2022, de 28 de setembro.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada em 15 de dezembro de 2022 pelo Presidente do Conselho Diretivo do Camões, I. P., referente ao procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., aberto pelo Aviso (extrato) n.º 18722/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, se encontra afixada no edifício sede deste Instituto, em Lisboa, e disponibilizada em [www.instituto-camoes.pt](http://www.instituto-camoes.pt).

3 de fevereiro de 2023. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Pedro Loureiro*.

316138865



## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

### Aviso n.º 3168/2023

*Sumário:* Consolidação da mobilidade na categoria da técnica superior Andreia Filipa Martins Rato Guilherme.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que, obtida a anuência do serviço de origem e reunidas as condições previstas no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à já citada Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade, na mesma carreira e categoria, da técnica superior Andreia Filipa Martins Rato Guilherme, passando a trabalhadora a integrar um posto de trabalho no mapa de pessoal do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., mantendo a posição remuneratória detida na situação jurídico-funcional de origem, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória da categoria, nível 16 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com produção de efeitos a 01 de janeiro de 2023.

3 de fevereiro de 2023. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Pedro Loureiro*.

316138832



## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

### Aviso n.º 3169/2023

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, em período experimental, com o trabalhador Aldomiro Tadeu Brasil Ascenso da Silveira.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 18722/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior no mapa de pessoal do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior, com o trabalhador Aldomiro Tadeu Brasil Ascenso da Silveira, com efeitos a 01 de janeiro de 2023, tendo o mesmo ficado posicionado na 2.ª posição remuneratória da categoria e no nível 16 da tabela remuneratória única.

3 de fevereiro de 2023. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Pedro Loureiro*.

316138808



## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

### Aviso n.º 3170/2023

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, em período experimental, com a técnica superior Hélia Filipa Ramos Coelho.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 13823/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 12 de julho, com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior no mapa de pessoal do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a trabalhadora Hélia Filipa Ramos Coelho, com efeitos a 1 de novembro de 2022, auferindo a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível 16 da tabela remuneratória única.

3 de fevereiro de 2023. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Pedro Loureiro*.

316138768



## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

### Aviso n.º 3171/2023

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, em período experimental, com a técnica superior Ana Clara Ribeiro Calvário.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 13823/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 12 de julho, com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior no mapa de pessoal do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a trabalhadora Ana Clara Ribeiro Calvário, com efeitos a 17 de outubro de 2022, auferindo a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível 16 da tabela remuneratória única.

3 de fevereiro de 2023. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Pedro Loureiro*.

316138727



## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

### Aviso n.º 3172/2023

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, em período experimental, da assistente técnica Joana Rita Moreira Teixeira Garrucho.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 14253/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico no mapa de pessoal do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico, com a trabalhadora Joana Rita Moreira Teixeira Garrucho, com efeitos a 01 de novembro de 2022, tendo a mesma ficado posicionada na 3.ª posição remuneratória da categoria e no nível 8 da tabela remuneratória única.

3 de fevereiro de 2023. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Pedro Loureiro*.

316138402

**DEFESA NACIONAL**

Gabinete da Ministra

**Despacho n.º 2166/2023**

*Sumário:* Institui o «Prémio Instituto da Defesa Nacional — Professora Maria Carrilho».

O Instituto da Defesa Nacional (IDN) tem por missão o apoio à formulação do pensamento estratégico nacional, assegurando o estudo, a investigação e a divulgação nos domínios da segurança e defesa.

A investigação e a divulgação das questões de segurança e defesa são fundamentais para a criação de uma cultura estratégica, que alicerce o desenvolvimento de uma política e de uma estratégia nacional.

Em 2010 foi instituído o «Prémio Instituto da Defesa Nacional» através do Despacho n.º 2999/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 11 de fevereiro de 2011.

Em 2023 e partindo da existência do «Prémio Instituto da Defesa Nacional», foi decidido homenagear a figura da Prof.ª Doutora Maria Carrilho e a sua obra, pioneira no estudo das Forças Armadas e da sua relação com a sociedade civil, com relevo sobre o papel dos militares na mudança política em Portugal. Com este propósito foi criado o «Prémio Instituto da Defesa Nacional — Professora Maria Carrilho» o qual substitui o anterior.

A investigação e divulgação de temas contemporâneos no âmbito das relações internacionais, dos estudos estratégicos, dos estudos de segurança e da sociologia das Forças Armadas contribuem não só para a produção e resiliência de uma cultura estratégica nacional, mas também para a apropriação pública e especializada do conhecimento nestas áreas.

Neste sentido, determino:

1 — É aprovada a instituição do «Prémio Instituto da Defesa Nacional — Professora Maria Carrilho» e do respetivo regulamento, em anexo ao presente despacho que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

6 de fevereiro de 2023. — A Ministra da Defesa Nacional, *Maria Helena Chaves Carreiras*.

## ANEXO

**«Prémio Instituto da Defesa Nacional — Professora Maria Carrilho»****Regulamento**

## Caracterização do Prémio

## Artigo 1.º

**Natureza**

O «Prémio Instituto da Defesa Nacional — Professora Maria Carrilho», adiante designado, «Prémio IDN-Maria Carrilho», é uma distinção de prestígio, atribuída por um júri de avaliação constituído exclusivamente para esse efeito.

## Artigo 2.º

**Finalidade**

É instituído o «Prémio IDN-Maria Carrilho» destinado a galardoar, nas condições do presente regulamento, os trabalhos científicos elaborados por cidadãos nacionais ou estrangeiros, relativos a temáticas relacionadas com o domínio da segurança e defesa nacional e internacional.



## Artigo 3.º

**Prémio**

1 — O Prémio é constituído por um diploma de louvor público designado «Prémio Instituto da Defesa Nacional — Professora Maria Carrilho» e por um valor pecuniário a ser fixado anualmente, bem como o direito de publicação do trabalho premiado nas linhas editoriais do Instituto da Defesa Nacional.

2 — O valor do prémio pecuniário é anualmente divulgado à data da abertura da divulgação do prémio, mediante despacho da Ministra da Defesa Nacional.

## Artigo 4.º

**Periodicidade**

O «Prémio IDN-Maria Carrilho» com a presente designação é atribuído pela primeira vez no ano de 2023, tendo uma periodicidade anual.

## Artigo 5.º

**Entidade promotora**

É entidade promotora do «Prémio IDN-Maria Carrilho» o Instituto da Defesa Nacional.

**Requisitos e apresentação das candidaturas**

## Artigo 6.º

**Abertura do concurso e divulgação**

A abertura do concurso terá lugar até 31 de janeiro de cada ano, por despacho da Ministra da Defesa Nacional, procedendo-se à sua divulgação pública através da página da internet do Instituto da Defesa Nacional.

## Artigo 7.º

**Requisitos**

1 — Os trabalhos terão de ser originais, incluindo dissertações de mestrado ou de doutoramento ou ensaios de elevada e inequívoca relevância, qualidade e rigor científico.

2 — Apenas são admitidos trabalhos individuais, escritos em língua portuguesa ou língua inglesa.

3 — Os trabalhos apresentados ao «Prémio IDN-Maria Carrilho» devem ter um mínimo de 80 e um máximo de 120 páginas em formato A4 (incluindo bibliografia e anexos), com margens laterais de 2,5 cm e superiores e inferiores de 3 cm, texto justificado, letra Times New Roman, tamanho 12, e espaço 1,5.

## Artigo 8.º

**Apresentação de candidaturas**

1 — São admitidos a concurso os trabalhos rececionados em suporte eletrónico para o endereço de *email* [idn.gabinetediretor@defesa.pt](mailto:idn.gabinetediretor@defesa.pt), até às 24 horas do dia 15 de junho do ano a que se reporta o «Prémio IDN-Maria Carrilho».

2 — Sempre que o dia 15 de junho corresponda a um fim de semana ou feriado o termo do prazo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

3 — Os trabalhos deverão ser entregues em suporte eletrónico normalizado em PDF e Word, integrando o trabalho, um resumo com dimensão até 3000 caracteres, um breve currículo do/a candidato/a, o formulário da candidatura *online* integralmente preenchido e uma declaração de comprovativo relativo à originalidade e não publicação prévia da obra a concurso.



Artigo 9.º

**Constituição e funcionamento do júri**

O júri do «Prémio IDN-Maria Carrilho» é constituído pela diretora do Instituto da Defesa Nacional, que preside, quatro vogais designados pelo Instituto da Defesa Nacional, sendo dois assessores ou investigadores do IDN, um/a professor/a ou investigador/a universitário/a e um/a representante de uma entidade de reconhecido mérito, ambos a convidar anualmente.

Artigo 10.º

**Apreciação das candidaturas**

1 — O júri poderá recusar a admissão a candidatura de trabalhos que não preencham os requisitos formais ou substantivos fixados no presente regulamento.

2 — O júri delibera por maioria simples.

3 — A ata relativa às deliberações tomadas será exarada e assinada por todos os membros do júri até 30 de outubro de cada ano.

4 — A deliberação do júri é definitiva e não passível de recurso, sendo dado conhecimento do/a vencedor/a através de documento oficial e posteriormente divulgado na página da internet do Instituto da Defesa Nacional.

Artigo 11.º

**Critérios**

1 — Na apreciação dos trabalhos, o júri terá em atenção os seguintes critérios de avaliação: adequação ao tema, originalidade, revisão de literatura, rigor metodológico, qualidade da conceptualização, da argumentação e da redação.

2 — O júri pode deliberar não atribuir o «Prémio IDN-Maria Carrilho» se, em seu entender, os trabalhos apreciados não atingirem, em mérito absoluto, a qualidade requerida pelos critérios de avaliação.

Artigo 12.º

**Atribuição pública**

A entrega do «Prémio IDN-Maria Carrilho» será integrada no âmbito da cerimónia de abertura do ano académico do Instituto da Defesa Nacional.

Artigo 13.º

**Publicação e divulgação**

A publicação do trabalho será feita nos termos e condições estabelecidos pelo Instituto da Defesa Nacional e depende de autorização expressa do/a autor/a.

316150682



## DEFESA NACIONAL

Gabinete da Ministra

### Despacho n.º 2167/2023

*Sumário:* Exonera a assistente técnica Maria de Fátima de Jesus Antunes.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea a) do artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero a seu pedido, por lhe ter sido reconhecido o direito à aposentação, a assistente técnica Maria de Fátima de Jesus Antunes, das funções de apoio técnico-administrativo do meu gabinete, para as quais foi designada pelo meu Despacho n.º 5163/2022, de 2 de maio.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2023.

3 — Publique-se no *Diário da República* e atualize-se a página eletrónica do Governo.

8 de fevereiro de 2023. — A Ministra da Defesa Nacional, *Maria Helena Chaves Carreiras*.

316153963

**DEFESA NACIONAL**

Gabinete da Ministra

**Despacho n.º 2168/2023**

*Sumário:* Designa a assistente técnica Maria Teresa Rosa Valentim para apoio técnico-administrativo do Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, no n.º 8 do artigo 4.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de apoio técnico-administrativo do meu Gabinete, Maria Teresa Rosa Valentim, assistente técnica do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

2 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o presente despacho produz efeitos a 6 de fevereiro de 2023.

3 — Nos termos do disposto no n.º 14 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, os encargos com a remuneração de origem são suportados pelo serviço de origem e o remanescente pelo orçamento do meu Gabinete.

4 — Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

8 de fevereiro de 2023. — A Ministra da Defesa Nacional, *Maria Helena Chaves Carreiras*.

**Nota curricular**

Maria Teresa Rosa Valentim, assistente técnica, nasceu a 5 de fevereiro de 1965, na freguesia de Algueirão Mem-Martins, concelho de Sintra.

Possui o 12.º ano de escolaridade, e foi integrada no mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional em 2008.

Entre 1983 e 2008, prestou serviço na Polícia Judiciária Militar, onde iniciou funções como telefonista e passou a escriturária datilógrafa em 1986.

Em 1992 ascendeu à categoria de 3.º oficial e em 2002 passou para a categoria de assistente administrativa especialista.

Atualmente possui a categoria de assistente técnica do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

Frequentou vários cursos de formação profissional, entre os quais: Curso Datilografia, Curso Geral de Segurança de Matérias Classificadas, Curso de Regime de Férias, Faltas e Licenças, Sistema Integrado de Gestão Documental, Técnicas de Secretariado, Base de Dados dos Recursos Humanos da Administração Pública, ECDL Start — Carta Europeia de Condução em Informática.

316154068



## DEFESA NACIONAL

## Polícia Judiciária Militar

## Aviso n.º 3173/2023

*Sumário:* Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, Aviso n.º 19984/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 20 de outubro de 2022.

**Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum, para preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, Aviso n.º 19984/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 20 de outubro de 2022**

Nos termos do disposto no artigo 28.º, n.º 5, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de três postos de trabalho na carreira de assistente técnico, tendo em vista o exercício de funções públicas em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cujo procedimento concursal foi aberto pelo Aviso n.º 19984/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 20 de outubro de 2022.

Posição	Nome do candidato	Classificação final
1.ª	Ana Filipa Gregório Rodrigues	19,00
2.ª	José Luís Gomes Pereira da Silva	17,73
3.ª	Raquel do Rosário Pinho Costa	15,86
4.ª	Francisco Xavier Rola de Sequeira e Pereira	13,96
5.ª	Paulo Jorge Barbosa Vieira	10,55

A referida lista foi homologada pelo Diretor-Geral, em 26 de janeiro de 2023, tendo sido publicada na página eletrónica da Polícia Judiciária Militar.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 28.º, conjugado com a alínea a), do n.º 1, do artigo 23.º, foram notificados os candidatos do ato da homologação da lista unitária de ordenação final.

26 de janeiro de 2023. — O Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, *Paulo Manuel José Isabel*, Contra-Almirante.

316110002



## DEFESA NACIONAL

## Polícia Judiciária Militar

## Aviso n.º 3174/2023

*Sumário:* Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, Aviso n.º 19983/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 20 de outubro de 2022.

**Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, Aviso n.º 19983/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 20 de outubro de 2022**

Nos termos do disposto no artigo 28.º, n.º 5, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de assistente operacional, tendo em vista o exercício de funções públicas em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cujo procedimento concursal foi aberto pelo Aviso n.º 19983/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 20 de outubro de 2022.

Posição	Nome do candidato	Classificação final
1.ª	Tiago Filipe Pereira Rocha .....	18,00
2.ª	José António Santos Moreira .....	15,46

A referida lista foi homologada pelo Diretor-Geral, em 26 de janeiro de 2023, tendo sido publicada na página eletrónica da Polícia Judiciária Militar.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 28.º, conjugado com a alínea a), do n.º 1, do artigo 23.º, foram notificados os candidatos do ato da homologação da lista unitária de ordenação final.

26 de janeiro de 2023. — O Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, *Paulo Manuel José Isabel*, Contra-Almirante.

316109972



## DEFESA NACIONAL

## Polícia Judiciária Militar

## Aviso n.º 3175/2023

*Sumário:* Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, Aviso n.º 19985/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 20 de outubro de 2022.

**Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, Aviso n.º 19985/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 20 de outubro de 2022**

Nos termos do disposto no artigo 28.º, n.º 5, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior, tendo em vista o exercício de funções públicas em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cujo procedimento concursal foi aberto pelo Aviso n.º 19985/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 20 de outubro de 2022.

Posição	Nome do candidato	Classificação final
1.ª	Inês de Sousa Abrunhosa	18,35
2.ª	Sandra Patrícia Reis Morais	18,00
3.ª	Sofia Margarida dos Santos Simões Pais	15,00
4.ª	Ana Sofia Campanário Figueiredo	14,85
5.ª	Vanessa Ferreira Borges Gerardo	12,50
6.ª	Joaquim José Rico Rodrigues	11,50

A referida lista foi homologada pelo Diretor-Geral, em 26 de janeiro de 2023, tendo sido publicada na página eletrónica da Polícia Judiciária Militar.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 28.º, conjugado com a alínea a), do n.º 1, do artigo 23.º, foram notificados os candidatos do ato da homologação da lista unitária de ordenação final

6 de fevereiro de 2023. — O Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, *Paulo Manuel José Isabel*, Contra-Almirante.

316150277



## DEFESA NACIONAL

### Polícia Judiciária Militar

#### Despacho n.º 2169/2023

*Sumário:* Anulação do n.º 2 do Despacho n.º 4289/2021, sobre alterações do posicionamento remuneratório e prémio de desempenho.

De acordo com o n.º 2 do meu Despacho n.º 4289/2021 de 08 de abril de 2021, foi atribuído ao abrigo do artigo 167.º da LTFP um prémio de desempenho correspondente ao valor equivalente à remuneração base mensal à trabalhadora Alice de Jesus Risso P. Mendes Silva, por se tratar de uma trabalhadora que no biénio em questão patenteou um profissionalismo e uma dedicação assinalável no trabalho, acima dos seus pares, justificando assim o parecer favorável do CCA para a atribuição deste prémio.

Após análise detalhada da legislação em vigor (LTFP), detetou-se ter havido um erro de interpretação do artigo 167.º da LTFP, que possibilitou inadvertidamente a atribuição do prémio de desempenho cumulativamente com a alteração da posição remuneratória por opção gestonária no mesmo ciclo avaliativo.

Por forma a cumprir com o estipulado na lei, mais concretamente com n.º 3 do artigo 167.º da LTFP, determino a anulação do n.º 2 do meu Despacho n.º 4289/2021 de 08 de abril de 2021, revogando assim a decisão de atribuição do prémio de desempenho à trabalhadora Alice de Jesus Risso P. Mendes Silva.

23 de janeiro de 2023. — O Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, *Paulo Manuel José Isabel*, Contra-Almirante.

316109923



**DEFESA NACIONAL****Estado-Maior-General das Forças Armadas**

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

**Despacho n.º 2170/2023**

*Sumário:* Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, primeira classe, o General Biagué Na N'Tan.

No exercício das funções de Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas da Guiné-Bissau, o General Biagué Na N'Tan tem vindo a contribuir, decisivamente, para robustecer e incrementar as relações entre as Forças Armadas Portuguesas e as Forças Armadas Guineenses.

Neste contexto, merece particular destaque a sua preocupação em garantir as melhores condições para a realização das atividades desenvolvidas pela Missão de Treino Portuguesa na Guiné-Bissau: formação de Oficiais Milicianos, através da Unidade Politécnica Militar e do Instituto Universitário Militar de Portugal; capacitação da Marinha da Guiné-Bissau, no âmbito da vigilância e do reforço da segurança marítima das zonas costeiras, pela Marinha portuguesa; treino da Polícia Aérea na Guiné-Bissau, com o apoio da Força Aérea portuguesa; recuperação das transmissões militares na Guiné-Bissau, pelo Exército português, e; melhorias da Saúde Militar da Guiné-Bissau, através da beneficiação de infraestruturas de saúde militares, da doação de equipamento e material médico-sanitário e de ações de formação a cargo da Unidade de Ensino, Formação e Investigação da Saúde Militar e do Hospital das Forças Armadas. O apoio incondicional do General Biagué Na N'Tan a todas estas atividades, ilustra bem a importância que atribui à cooperação bilateral com Portugal e à relevância que confere a uma nova abordagem para a capacitação das Forças Armadas da Guiné-Bissau.

Realça-se, ainda, o seu empenho na iniciativa “Ajuda Militar Solidária”, que consiste numa campanha de angariação e de doação de manuais escolares, de livros do Plano Nacional de Leitura e de material escolar diverso e de ações no âmbito da capacitação da saúde militar, com o objetivo de melhorar as infraestruturas militares de saúde, angariar equipamento e material médico e hospitalar, promover o ensino e a formação em saúde operacional e possibilitar o apoio médico assistencial. Sob a liderança do General Biagué Na N'Tan, foi possível garantir que todas as atividades, incluindo o transporte e a distribuição dos livros e do material escolar, pelas diversas escolas públicas e religiosas da Guiné-Bissau, e a distribuição de material médico e hospitalar, aos três ramos das Forças Armadas, decorressem com normalidade e se processassem de forma eficaz.

O General Biagué Na N'Tan é um militar de elevada craveira e reconhecida competência técnico-profissional. A sua distinta ação de comando e as suas qualidades intrínsecas de liderança e sentido de missão prestígio as Forças Armadas da Guiné-Bissau e, ao garantir respostas adequadas e oportunas aos desafios colocados pelos diferentes projetos de capacitação, deixam, bem patente, em todas as circunstâncias, a estima, respeito e amizade que nutre por Portugal e pelas Forças Armadas Portuguesas.

Presente quanto precede, considerando que a sua elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes atributos pessoais, militares e profissionais, contribuíram sobremaneira para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas, o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Primeira Classe, o General Biagué Na N'Tan.

22 de novembro de 2022. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

316157398



## DEFESA NACIONAL

### Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

#### Despacho n.º 2171/2023

*Sumário:* Condecora vários militares e civis com a Medalha Cruz de São Jorge.

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2022, de 7 de novembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge:

Primeira Classe:

26687, Capitão-de-Mar-e-Guerra da classe de Marinha, César Manuel Pires Correia. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 21 de abril de 2022.

105105-K, Coronel Piloto aviador, Jorge Filipe Pereira Alves de Oliveira Inácio. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 17 de junho de 2022.

086047-G, Coronel Piloto aviador, Luís Miguel Gomes Graça. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 29 de julho de 2022.

106683-J, Coronel Piloto aviador, João Filipe Vitorino Rosa. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 21 de setembro de 2022.

Almirante, D. Antonio González-Aller y Suevos. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 22 de setembro de 2022.

Comandante, António Manuel Marques Nunes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 6 de dezembro de 2022.

129042-J, Coronel Médica, Carla Isabel Proença Mendes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 3 de outubro de 2022.

091728-B, Coronel Piloto aviador, Carlos José Serrano Paulino. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 6 de outubro de 2022.

Doutor, Salvador Malheiro Ferreira da Silva. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 31 de outubro de 2022.

03216189, Coronel de Infantaria, João Manuel de Jesus Carvalho. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 4 de novembro de 2022.

22888, Capitão-de-Mar-e-Guerra da classe de Marinha, Pedro Miguel Rica Gonçalves Vigário. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 14 de novembro de 2022.

07821688, Coronel de Infantaria, Luís Manuel Gonçalves Leal. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 14 de novembro de 2022.

076313-G, Coronel Técnico de manutenção de material aéreo, Domingos Carlos Carreto Vaz. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 14 de novembro de 2022.

Doutor, José António Silva e Sousa. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 17 de novembro de 2022.

General, Daniel Petrescu. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 30 de novembro de 2022.

Contra-Almirante, Carlos Alfredo Mandungal. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 7 de dezembro de 2022.

25888, Capitão-de-Mar-e-Guerra de Administração naval, Mário Alexandre Calheiros Aguiar. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 12 de dezembro de 2022.

04514286, Coronel de Material, António José dos Reis Capitão. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 13 de dezembro de 2022.

Dr. Augusto Manuel do Reis Marinho. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 16 de janeiro de 2023.

Doutor, Tiago de Sousa Pimentel. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de janeiro de 2023.



Segunda Classe:

804396, Capitão-Tenente Tsn — informática de gestão, Gil Salvador Peso. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 20 de março de 2022.

14557792, Tenente-Coronel de Infantaria, Hélder Manuel Homem Félix. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de junho de 2022.

120313-E, Major Técnico de Abastecimento, Jorge Manuel Rodrigues da Fonseca. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de junho de 2022.

2031225, Major de Infantaria, Carlos Manuel Afonso Covelo. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de junho de 2022.

24803, Capitão-Tenente da classe de Marinha, Rogério Gonçalo e Castello-Branco dos Santos. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 20 de junho de 2022.

120511-A, Major Polícia aérea, Hugo António Armas Seixas. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 20 de junho de 2022.

130720-H, Major Navegador, Nuno Pestana Jardim. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 11 de julho de 2022.

21198, Capitão-Tenente da classe de Marinha, Filipe Clemente Taveira Pinto. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 19 de julho de 2022.

24298, Capitão-de-Fragata da classe de Marinha, Hugo Miguel Paciência da Silva. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 21 de julho de 2022.

03872101, Major de Cavalaria, Tiago Manuel Zarazaga Baleia. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 25 de julho de 2022.

17503595, Técnico Superior, Carlos Mário Barreiros Durão. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 25 de julho de 2022.

14591936, Tenente-Coronel de Infantaria, Eduardo Filipe Cadima Santos Ribeiro. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 29 de julho de 2022.

03091390, Major de Expl Trans, Paulo Jorge Fernandes Rodrigues. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 4 de agosto de 2022.

21696, Capitão-de-Fragata da classe de Marinha, Paulo Alexandre Claro Lourenço. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 5 de agosto de 2022.

04221298, Major de Infantaria, Rodolfo Manuel da Costa Romeiro. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 5 de agosto de 2022.

22303, Capitão-Tenente da classe de Marinha, Marcos André Arrifes Narciso. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 9 de agosto de 2022.

22303, Capitão-Tenente da classe de Marinha, Marcos André Arrifes Narciso. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 29 de agosto de 2022.

21699, Capitão-Tenente da classe de Marinha, Pedro Miguel Cordeiro Cavaleiro. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 1 de setembro de 2022.

23002, Capitão-Tenente da classe de Marinha, Ricardo Nuno Vila Boim Rodrigues Joaquim. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 1 de setembro de 2022.

05531692, Major Técnico de pessoal e secretariado, José António Baleizão Torrão. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 1 de setembro de 2022.

11947301, Major de Cavalaria, Hélio Pedro Cordeiro Caetano. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 1 de setembro de 2022.

11788299, Tenente-Coronel de Engenharia, João Pedro Coixão dos Reis Bento. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 2 de setembro de 2022.

08590702, Major de Engenharia, Jorge Manuel Batista Ferreira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 2 de setembro de 2022.

6800893, Capitão-Tenente Fuzileiro, António Manuel Noro. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 9 de setembro de 2021.

111911-H, Major Técnico de Abastecimento, Luís Miguel Marques Neves. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 12 de setembro de 2022.

118947-G, Major Técnico de operações de comunicações e criptografia, Ivo Alberto Moreira Cavaco. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 12 de setembro de 2022.



20702, Capitão-Tenente Engenheiro naval — ramo mecânica, Sérgio Miguel Pereira de Oliveira Dias. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 16 de setembro de 2022.

2000917, Major de Infantaria, Pedro Miguel Dias Ramos. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 16 de setembro de 2022.

9100894, Capitão-Tenente Técnica de saúde, Mariana Cirne de Vasconcelos Araújo de Brito. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 3 de outubro de 2022.

092873-K, Tenente-Coronel Técnico de operações de comunicações e criptografia, Vitor Almeida Abranches. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 4 de outubro de 2022.

26385, Capitão-de-Fragata Fuzileiro, Rui Manuel da Graça Lopes Carrilho. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 11 de outubro de 2022.

Sr., D. Manuel Fuertes de Gilbert y Rojo. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 12 de outubro de 2022.

Sr., Dr. Ignacio Palomo Álvarez. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 12 de outubro de 2022.

20099, Capitão-Tenente Médico naval, Bruno José Martins Teixeira Canilho. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 7 de novembro de 2022.

120643-F, Major Polícia aérea, Pedro Miguel de Matos Tavares. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 7 de novembro de 2022.

1980988, Major de Administração militar, Lídia de Jesus Janeiro Magalhães. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 28 de novembro de 2022.

15506201, Major de Transmissões, Tiago Filipe Abreu Moura Guedes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 14 de dezembro de 2022.

23202, Capitão-Tenente da classe de Marinha, Duarte Franco Rainha do Amaral Pessoa. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 11 de janeiro de 2023.

22592291, Tenente-Coronel de Infantaria, Alexandre Manuel Ribeiro Duarte Varino. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de janeiro de 2023.

9100401, Capitão-Tenente Tsn — relações internacionais, Mara Lisa Miranda Saramago. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de janeiro de 2023.

132109-K, Major Polícia aérea, Pedro Dinis Rognes Peres Resendes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 28 de dezembro de 2022.

Terceira Classe:

408085, Sargento-Mor Radarista, Fernando Jorge Fernandes Ramalheira Amaral. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 17 de junho de 2022.

135097-J, Capitão Técnico de pessoal e apoio administrativo, João Nuno Amaro de Bettencourt Calado. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 11 de julho de 2022.

05856001, Capitão de Infantaria, Rui Manuel Lourenço Gomes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 12 de julho de 2022.

15533904, Capitão de Engenharia, André Miguel das Neves Silva. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 19 de julho de 2022.

19674802, Capitão de Cavalaria, José Carlos Rodrigues Alves. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 25 de julho de 2022.

24110, Segundo-Tenente da classe de Marinha, Diogo Francisco Freire Correia. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 29 de julho de 2022.

05930803, Capitão de Material, João Miguel Rebola Santo. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 29 de julho de 2022.

14472611, Capitão de Cavalaria, Mariana Couto Pereira da Silva. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 29 de julho de 2022.

15904006, Capitão de Infantaria, João Manuel Carvalho Silveira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 29 de julho de 2022.

03023214, Tenente Médico, Miguel António de Carvalho Veríssimo. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 29 de julho de 2022.



05002296, Tenente Técnico de saúde, José António da Costa Marques. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 29 de julho de 2022.

05672211, Tenente de Cavalaria, Tiago Miguel Castro Maciel. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 29 de julho de 2022.

06516012, Tenente de Infantaria, Tony da Silva. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 29 de julho de 2022.

138547-L, Tenente de Administração Aeronáutica, Patrick Pires. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 29 de julho de 2022.

07990113, Tenente de Transmissões, António Fernando Alves Carneiro. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 29 de julho de 2022.

15792910, Tenente de Infantaria, Ricardo Fernandes Montes e Pinho. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 29 de julho de 2022.

02099105, Capitão de Artilharia, João Honório Carvalho Lamas. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 4 de agosto de 2022.

24805, Primeiro-Tenente da classe de Marinha, Bruno Miguel Nunes Esguedelhado. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 31 de agosto de 2022.

19060710, Capitão de Infantaria, João Pedro Oliveira Correia. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 1 de setembro de 2022.

9103004, Primeiro-Tenente Tsn — relações públicas, Ivone Cristina Coelho Carapeta. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 5 de setembro de 2022.

134525-H, Capitão Piloto aviador, Joel Belmiro Azevedo Correia. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 12 de setembro de 2022.

104176180, Assistente Técnico, José Martins Pereira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 13 de setembro de 2022.

21011, Segundo-Tenente da classe de Marinha, João Diogo Santos Piteira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 16 de setembro de 2022.

21411, Segundo-Tenente Engenheiro naval — ramo mecânica, Eduardo José Varela Simões. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 16 de setembro de 2022.

21814, Guarda-Marinha Engenheiro naval — ramo armas e eletrónica, Hilário Filipe Rocha Araújo. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 16 de setembro de 2022.

20807, Primeiro-Tenente Fuzileiro, André Filipe da Silva Caseira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 17 de outubro de 2022.

132966-K, Capitão Piloto aviador, João Paulo Guerra Ferreira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 18 de outubro de 2022.

133507-D, Capitão Técnico de operações de comunicações e criptografia, Francisco Miguel Simões Valles. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 18 de outubro de 2022.

408486, Segundo-Tenente Técnico de saúde, Carlos Manuel Rodrigues Simões. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 19 de setembro de 2022.

17843585, Tenente Técnico de saúde, João Carlos Mesquita Esteves Correia. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 19 de setembro de 2022.

29000735, Técnico Superior, Tiago Manuel Rodrigues Martins. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 19 de setembro de 2022.

29000301, Técnico Superior, António Vasco Antunes Neves Oliveira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 19 de outubro de 2022.

29000399, Técnico Superior, Carlos Manuel Fernandes Sanches. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 19 de outubro de 2022.

11564905, Capitão Médico, David Daniel Marques Verissimo. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 14 de novembro de 2022.

06258106, Capitão de Administração militar, Vasco Lobato de Faria Rijo. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 25 de novembro de 2022.

Sr., D. Jorge Juan Escudero González. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 16 de novembro de 2022.

Sr., D. Carlos Escudero de Burón y Tenorio. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 30 de novembro de 2022.





1940739, Tenente-Coronel de Cavalaria, André Martins Santos. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 28 de dezembro de 2022.

5272, Assistente Técnica, Maria da Conceição Domingues Pereira Ventura. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de janeiro de 2023.

140696-F, Tenente Jurista, João Pedro Carvalho da Silva. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 16 de janeiro de 2023.

12809214, Tenente Licenciado em Direito, Eduardo Do Vale Dinis. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de janeiro de 2023.

Quarta Classe:

9823300, Primeiro-Sargento Fuzileiro, Ricardo Jorge Francisco do Céu. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 30 de dezembro de 2021.

409385, Sargento-Chefe Radarista, Eduardo Manuel Baptista Duarte. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 20 de junho de 2022.

05904088, Sargento-Chefe de Artilharia, João Manuel Vieira Cajadão. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 20 de junho de 2022.

9813899, Primeiro-Sargento Fuzileiro, Cristóvão Joaquim Gonçalves Inácio. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 4 de julho de 2022.

08193799, Sargento-Ajudante de Transmissões, Paulo Jorge Ferreira de Bastos. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 14 de julho de 2022.

9331198, Primeiro-Sargento Eletrotécnico — ramo comunicações, Pedro Manuel de Sousa Oliveira Ferreira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 14 de julho de 2022.

17503595, Sargento-Ajudante de Infantaria, Paulo César Campos Silva. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 25 de julho de 2022.

27329692, Sargento-Ajudante de Engenharia, Bruno Miguel do Carmo Nobre Santos. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 25 de julho de 2022.

01594215, Primeiro-Cabo Condutor de Viatura Militar Ligeira, Rúben Filipe Lisboa Mota. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de julho de 2022.

00316192, Sargento-Chefe de Infantaria, Paulo Alexandre Mendes Simão. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 29 de julho de 2022.

03318393, Sargento-Chefe de Administração militar, José Roberto Gomes Tavares. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 29 de julho de 2022.

03952593, Sargento-Ajudante de Material, Paulo José dos Santos Ribeiro. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 29 de julho de 2022.

04071303, Sargento-Ajudante de Infantaria, Jonathan José Fortuna. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 29 de julho de 2022.

05991201, Sargento-Ajudante de Infantaria, Bruno Miguel Macedo Rodrigues. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 29 de julho de 2022.

11410596, Sargento-Ajudante de Cavalaria, Valter António Bento Vieira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 29 de julho de 2022.

17645697, Sargento-Ajudante de Infantaria, Pedro Alexandre Ribeiro Pereira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 29 de julho de 2022.

19205503, Sargento-Ajudante de Infantaria, Pedro Alexandre Guedes Coutinho. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 29 de julho de 2022.

33261393, Sargento-Ajudante de Administração militar, Carlos Alberto Muacho Direitinho. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 29 de julho de 2022.

05623711, Primeiro-Sargento de Administração militar, Marcelo Gonçalves da Costa. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 29 de julho de 2022.

17137111, Primeiro-Sargento de Infantaria, Gustavo de Almeida Alves Leal. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 29 de julho de 2022.

00915316, Primeiro-Cabo RC, Daniel Fernandes Miranda. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 29 de julho de 2022.



05998117, Primeiro-Cabo RC, Tiago Manuel Andrade Magalhães. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 29 de julho de 2022.

06388715, Primeiro-Cabo RC, Paulo Filipe Fernandes Mendes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 29 de julho de 2022.

19127215, Primeiro-Cabo RC, Ruben dos Santos Almeida Ribeiro. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 29 de julho de 2022.

15534516, Cabo-Adjunto RC, Dani Timóteo Dionísio Ferreira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 4 de agosto de 2022.

08338019, Primeiro-Cabo Condutor de Viaturas Militares Pesadas, João Pedro Pereira Lemos. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 4 de agosto de 2022.

08338019, Assistente Técnica, Maria Fernanda Barros Oliveira Ferreira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 4 de agosto de 2022.

907290, Sargento-Ajudante, João Ângelo Pereira Silveira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 5 de agosto de 2022.

9806716, Primeiro-Marinheiro Fuzileiro, João Paulo de Oliveira Teves. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 5 de agosto de 2022.

079127-L, Sargento-Chefe Mecânico de eletrónica, Jorge Manuel Lopes Ferreira Pedro. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de agosto de 2022.

302799, Cabo Despenseiro, Luís Miguel Garcia Marques. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 16 de agosto de 2022.

17050889, Sargento-Chefe de Serviço Geral do Exército, Alberto Pereira do Cabo. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 30 de agosto de 2022.

15381094, Sargento-Ajudante de Transmissões, José António Castanheira Barata. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 30 de agosto de 2022.

702189, Sargento-Chefe Fuzileiro, Pedro João Baptista Pereira da Costa. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 1 de setembro de 2022.

605690, Sargento-Ajudante Radarista, João António Rosário dos Santos. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 1 de setembro de 2022.

140615-K, Cabo-Adjunto Operador de comunicações, Mariana de Avis Vicente Lopes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 1 de setembro de 2022.

135124-k, Primeiro-Sargento Mecânico de eletricidade e instrumentos de avião, Rodrigo Inglês Alpendrinho Forte da Silva. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 5 de setembro de 2022.

078593-J, Sargento-Chefe Mecânico de eletricidade e instrumentos de avião, Rui Manuel Ligeiro Sanches. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 12 de setembro de 2022.

9305203, Primeiro-Sargento Radarista, Sílvio José Ferreira Marques. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 16 de setembro de 2022.

9314004, Primeiro-Sargento de Abastecimento, Nuno Emanuel Pires Castanheira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 16 de setembro de 2022.

9319906, Primeiro-Sargento Maquinista naval, Bruno Miguel Garrido Aguiar. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 16 de setembro de 2022.

9320403, Primeiro-Sargento de Eletrotécnico — ramo informações de combate, Luís Manuel dos Santos Gomes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 16 de setembro de 2022.

9328097, Primeiro-Sargento de Eletrotécnico — ramo comunicações, Carlos Alberto da Silva Fialho. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 16 de setembro de 2022.

9334805, Primeiro-Sargento Maquinista naval, Patrícia Daniela Lima Neiva. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 16 de setembro de 2022.

9322413, Segundo-Sargento de Operações, Nuno Miguel Pacheco do Nascimento. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 16 de setembro de 2022.

9327807, Segundo-Sargento de Operações, Rita de Jesus Guerreiro Matias. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 16 de setembro de 2022.

9336406, Segundo-Sargento Técnico de armamento, Flávio Miguel Rodrigues Lopes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 16 de setembro de 2022.



9312299, Cabo de Manobra, Filipe Ferreira Alves. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 16 de setembro de 2022.

9313204, Cabo Condutor máquinas, João Vítor da Silva Sousa. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 16 de setembro de 2022.

9319102, Cabo Eletricista, Bruno Miguel dos Santos Afonso. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 16 de setembro de 2022.

9316518, Segundo-Marinheiro Padeiro, Paulo Manuel Lopes Sousa. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 16 de setembro de 2022.

9319613, Primeiro-Marinheiro Técnico de armamento, Vasco Daniel Freitas Marques. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 16 de setembro de 2022.

133116-H, Primeiro-Sargento de Secretariado e apoio dos serviços, Pedro Miguel Gomes de Freitas Leiras. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 19 de setembro de 2022.

29000283, Assistente Técnico, Rui Manuel da Silva Fernandes Sampaio. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 19 de setembro de 2022.

337792, Sargento-Ajudante Eletrotécnico — ramo artilharia, Mário Luís Fernandes de Castro. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 30 de setembro de 2022.

9805296, Sargento-Ajudante Fuzileiro, Rui Carlos Vaz Bessa. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 11 de outubro de 2022.

20006074, Assistente Técnica, Maria Angelina Conceição Ribeiro da Silva Barros. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 19 de outubro de 2022.

29000286, Assistente Técnica, Susana Alexandra Ferreira Carneiro. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 19 de outubro de 2022.

29000326, Assistente Técnica, Maria Conceição Lopes Frias Luís. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 19 de outubro de 2022.

29000614, Assistente Técnico, Hugo André Gomes de Sousa. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 19 de outubro de 2022.

9333703, Primeiro-Sargento de Abastecimento, José Miguel Ribeiro Pinheiro Fernandes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 21 de outubro de 2022.

21640292, Sargento-Ajudante de Artilharia, Bruno António Lima Rodrigues. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 31 de outubro de 2022.

Senhor, José Manuel Jaques da Mata. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 14 de novembro de 2022.

139188, Cabo-Mor Condutor de Máquinas, Aniceto Manuel Raposo Monforte. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 16 de novembro de 2022.

09407996, Sargento-Ajudante de Pessoal e secretariado, Tiago Alexandre Fernandes de Jesus Mendes Graça. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 29 de novembro de 2022.

00623902, Primeiro-Sargento de Engenharia, Adriana Isabel Pinto de Almeida Medeiros. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 29 de novembro de 2022.

1526091, Cabo Fuzileiro, Luís Miguel Gonçalves Queirós dos Santos. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 29 de novembro de 2022.

9318016, Primeiro-Marinheiro de Abastecimento, Alexandra Duarte Cardoso. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 20 de dezembro de 2022.

00364790, Sargento-Chefe de Transmissões, Francisco José Guedes Pereira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 28 de dezembro de 2022.

09871601, Sargento-Ajudante de Transmissões, Telmo Jorge dos Santos Neto de Andrade Patrício. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 28 de dezembro de 2022.

112302-F, Sargento-Ajudante Polícia aérea, José Luís Azevedo Simões. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 28 de dezembro de 2022.

133092-G, Primeiro-Sargento Polícia aérea, David Miguel Costa Silvestre. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 28 de dezembro de 2022.

133298-J, Primeiro-Sargento de Secretariado e apoio dos serviços, Rui Manuel Alvito Ribeiro. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 28 de dezembro de 2022.

4282305, Primeiro-Sargento de Transmissões, João Vasco Marinho de Brito. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 28 de dezembro de 2022.





09592104, Primeiro-Sargento de Material, António Manuel Canhão Saraiva. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 5 de janeiro de 2023.

9306001, Cabo de Abastecimento, Elisabete Maria Angelina. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 5 de janeiro de 2023.

9319808, Cabo de Abastecimento, Bruno Miguel Mendonça Pereira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 5 de janeiro de 2023.

9323305, Cabo Condutor de Máquinas, António João da Fonseca Ramos. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 5 de janeiro de 2023.

9318316, Primeiro-Marinheiro de Abastecimento, Ana Mafalda Castanheira Silva. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 5 de janeiro de 2023.

6064, Assistente Técnica, Ana Paula Garcia Claudino Henriques. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 5 de janeiro de 2023.

91003217, Assistente Operacional, Adélia Ramos Gonçalves Martins. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 5 de janeiro de 2023.

20005622, Assistente Técnico, Joaquim Manuel Pires Calisto. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 6 de janeiro de 2023.

9804513, Primeiro-Marinheiro Fuzileiro, Pedro Alexandre Marques Coelho. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 11 de janeiro de 2023.

9800599, Sargento-Chefe Fuzileiro, João Maria Gomes Alves. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 12 de janeiro de 2023.

6311491, Cabo de Manobra, Vitor Manuel Pereira da Fontoura. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 16 de janeiro de 2023.

9318018, Segundo-Marinheiro Condutor de Máquinas, Tiago André Gonçalves Moreira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 16 de janeiro de 2023.

9342620, Primeiro-Marinheiro de Comunicações, Francisco José Campos Rodrigues. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 16 de janeiro de 2023.

6423718, Soldado, João Pedro Dias Marques Franco. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 16 de janeiro de 2023.

5986, Assistente Técnica, Ana Isabel Ferreira Rodrigues. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de janeiro de 2023.

9325698, Sargento-Ajudante Artilheiro, Bruno Manuel Costa Alves. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de janeiro de 2023.

01029516, Primeiro-Cabo Condutor de Viatura Militar Ligeira, Edgar dos Santos Alfaiate. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de janeiro de 2023.

142364-K, Primeiro-Cabo de Secretariado e apoio dos serviços, Ana Maria Fernandes Soares. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de janeiro de 2023.

9330307, Cabo Condutor de Máquinas, Ricardo Jorge Domingues Mota. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de janeiro de 2023.

9300506, Cabo de Comunicações, Mónica Daniela Gaspar Dias. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de janeiro de 2023.

5698, Assistente Operacional, Nuno Manuel Martins da Luz. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de janeiro de 2023.

16280592, Sargento-Ajudante Músico, Eduardo Nuno dos Reis Guerreiro. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 30 de janeiro de 2023.

6 de fevereiro de 2023. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

316144631



## DEFESA NACIONAL

### Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

#### Despacho n.º 2172/2023

*Sumário:* Condecora vários militares com a Medalha de Serviços Distintos, grau ouro.

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 14.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2022, de 7 de novembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos:

Grau Ouro:

127825-J, Coronel Médica, Maria de Jesus Cordeiro Rodrigues Lopes Salazar. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 14 de novembro de 2022.

02105584, Major-General Médico, João Pedro Ivens Ferraz Jácome de Castro. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de dezembro de 2022.

21987, Capitão-de-Mar-e-Guerra Engenheiro naval — ramo de armas e eletrónica, Sérgio Miguel Raminhos Carrilho da Silva Pinto. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de janeiro de 2023.

6 de fevereiro de 2023. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

316144672



## DEFESA NACIONAL

### Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

#### Despacho n.º 2173/2023

*Sumário:* Condecora vários militares e civis com a Medalha de Serviços Distintos, grau prata.

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2022, de 7 de novembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos:

#### Grau Prata:

26199, Capitão-Tenente da classe de Marinha, Ricardo José Borges Lopes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 13 de janeiro de 2022.

00371884, Major-General, Paulo Emanuel Maia Pereira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 7 de julho de 2022.

35200391, Tenente-Coronel de Farmácia, Luís Manuel Santo Ribeiro Mendonça. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 12 de julho de 2022.

02995102, Major de Infantaria, Ricardo Nuno Pires Borges. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 29 de julho de 2022.

05054400, Major de Infantaria, Tiago Fonseca Albuquerque. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 29 de julho de 2022.

09633606, Capitão de Administração militar, Nuno Miguel da Silva Pragana. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 29 de julho de 2022.

05942511, Capitão de Infantaria, Tiago Alexandre Brito de Faria. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 29 de julho de 2022.

11719805, Capitão de Infantaria, Cláudio Miguel Henriques Pires. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 29 de julho de 2022.

22190, Capitão-de-Fragata da classe de Marinha, António Mateus Anjinho Mourinha. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 2 de agosto de 2022.

336192, Capitão-de-Fragata Fuzileiro, José António da Costa Dias. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 1 de setembro de 2022.

06972796, Tenente-Coronel de Artilharia, Marco Paulo da Conceição Sobreira Gomes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 1 de setembro de 2022.

22074792, Tenente-Coronel de Infantaria, Musa Gonçalves Paulino. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 2 de setembro de 2022.

14377688, Coronel de Infantaria, Delfim Constantino Valente da Fonseca. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 12 de setembro de 2022.

6306691, Sargento-Chefe de Artilharia, Eduardo Alberto Afonso Ferreira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 19 de setembro de 2022.

127530-F, Sargento-Chefe de Operador de informática, Luís Miguel Laranjo da Rocha Velho. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 19 de setembro de 2022.

26784, Capitão-de-Mar-e-Guerra da classe de Marinha, Nuno Maria D'Orey Roquette Cornélio da Silva. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 20 de setembro de 2022.

106137-C, Coronel Piloto aviador, Afonso Miguel dos Santos Gaiolas. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 22 de setembro de 2022.

15372686, Brigadeiro-General, Nuno Correia Barrento de Lemos Pires. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 26 de setembro de 2022.



08431388, Brigadeiro-General, Luís Manuel Ricardo Monsanto. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 30 de setembro de 2022.

25088, Capitão-de-Fragata Engenheiro naval — ramo armas e eletrónica, Sérgio Manuel Ferreira Rodrigues. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 4 de outubro de 2022.

23469291, Tenente-Coronel de Transmissões, Pedro Alexandre Coutinho dos Santos. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 7 de outubro de 2022.

24803, Capitão-Tenente da classe de Marinha, Rogério Gonçalo e Castello-Branco dos Santos. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 10 de outubro de 2022.

131827-G, Capitão Técnico de manutenção de material terrestre, António Luís Sousa da Silva. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 11 de outubro de 2022.

6300391, Capitão-Tenente St — ramo informática, Sérgio Manuel Damião Lopes. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 14 de outubro de 2022.

07370288, Coronel de Infantaria, António Paulo Gaspar da Costa. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 19 de outubro de 2022.

22000, Capitão-Tenente da classe de Marinha, Ricardo Beirão Cortez Saraiva da Rocha. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 20 de outubro de 2022.

106811-D, Coronel Engenheiro eletrotécnico, Bertolino Miranda Ferreira. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 7 de novembro de 2022.

06201698, Tenente-Coronel Médica, Mafalda Sofia Fernandes Marcelino Rodrigues. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 14 de novembro de 2022.

12704284, Tenente-Coronel Técnico de saúde, Valentim dos Santos. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 14 de novembro de 2022.

10078487, Coronel de Artilharia, António José Ferreira Lourenço. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 21 de novembro de 2022.

26386, Capitão-de-Mar-e-Guerra Engenheiro naval — ramo armas e eletrónica, Fernando Jorge Ribeiro Correia. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 29 de novembro de 2022.

12159096, Tenente-Coronel de Infantaria, Henrique Manuel Alves Montenegro. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 4 de dezembro de 2022.

15876194, Tenente-Coronel de Artilharia, Fernando Jorge Marques Machado. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 4 de dezembro de 2022.

091813-L, Coronel Piloto aviador, Paulo da Silva Peres. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 12 de dezembro de 2022.

05288187, Tenente-Coronel de Artilharia, António José Palma Esteves Rosinha. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 16 de dezembro de 2022.

17199386, Coronel de Infantaria, Paulo Jorge Varela Curro. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 14 de dezembro de 2022.

771384, Sargento-Mor Fuzileiro, Vítor Manuel Gonçalves da Costa. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 28 de dezembro de 2022.

13677089, Coronel de Artilharia, Carlos Manuel Machado Narciso Cavaco. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 2 de janeiro de 2023.

9103813, Segundo-Tenente Tsn — ciências da comunicação e comunicação social, Ivo Manuel Pais Serôdio. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 16 de janeiro de 2023.

914388, Sargento-Mor de Comunicações, Vítor Augusto de Jesus da Assunção. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 16 de janeiro de 2023.

350389, Sargento-Chefe de Abastecimento, José Manuel Gouveia Santos. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 16 de janeiro de 2023.

29001471, Técnica Superior, Helena de Jesus Ferreira Alexandre Prado. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 16 de janeiro de 2023.

23789, Capitão-de-Mar-e-Guerra da classe de Marinha, Jaime Carlos do Vale Ferreira da Silva. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de janeiro de 2023.

119384-J, Coronel Engenheiro Aeronáutico, Luís Miguel Mouta Meireles. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de janeiro de 2023.

01685694, Tenente-Coronel de Artilharia, Simão Pedro da Costa de Sousa. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de janeiro de 2023.



24094, Capitão-de-Fragata de Administração naval, Nelson Miguel Neves Viegas. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de janeiro de 2023.

237691, Capitão-Tenente St — ramo contabilidade, administração e secretariado, António Pedro de Loureiro Ramos. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de janeiro de 2023.

22003, Capitão-Tenente da classe de Marinha, Pedro Joaquim Ladeiro Marcelino. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de janeiro de 2023.

9100813, Segundo-Tenente Tsn — direito, Neuza Cátia Filipe Perpétuo. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 27 de janeiro de 2023.

048201-D, Coronel Navegador, Carlos Jorge Ramos Páscoa. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 6 de fevereiro de 2023.

6 de fevereiro de 2023. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

316144729



## DEFESA NACIONAL

### Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

#### Despacho n.º 2174/2023

*Sumário:* Condecora vários militares com a Medalha de Mérito Militar.

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2022, de 7 de novembro, condecora com a Medalha de Mérito Militar:

#### Primeira Classe:

05312789, Coronel de Infantaria, Francisco Manuel De Almeida Sousa. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 4 de outubro de 2022.

#### Segunda Classe:

7100105, Capitão-de-Fragata Médica, Anabela Batista Alves. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 3 de outubro de 2022.

1961024, Tenente-Coronel de Infantaria, Marco António Ferreira da Cruz. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 3 de outubro de 2022.

1961023, Tenente-Coronel de Administração militar, Carlos Manuel Rodrigues Coelho. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 11 de outubro de 2022.

15298096, Tenente-Coronel de Infantaria, Eduardo Pedro Ramos Bento. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 14 de novembro de 2022.

12204597, Major Médico, António João Sant'Anna Gandra d'Almeida. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 14 de novembro de 2022.

19568401, Major de Infantaria, Hugo Rodrigo Paulino Silvano Brigas. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 14 de outubro de 2022.

#### Terceira Classe:

06850113, Tenente de Infantaria, Gustavo Emanuel Marques Francisco. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 29 de julho de 2022.

19569605, Capitão Médica, Maria Catarina Gomes Rodrigues Ivo. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 31 de agosto de 2022.

23607, Primeiro-Tenente da classe de Marinha, Pedro Filipe Figueira Saial. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 2 de setembro de 2022.

15129399, Capitão Médico, Miguel Onofre da Maia Domingues. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 14 de novembro de 2022.

10383815, Alferes Licenciado em Direito, Pedro Gil Diogo da Encarnação Martins. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 17 de janeiro de 2023.

#### Quarta Classe:

9821701, Sargento-Ajudante Fuzileiro, Adolfo Sanches Múrias. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 25 de julho de 2022.

11697396, Sargento-Ajudante de Infantaria, Paulo Sérgio Silva Semedo. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 29 de julho de 2022.



10933787, Sargento-Chefe de Material, José Manuel Dias Gonçalves Capelo. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 16 de dezembro de 2022.

09835094, Sargento-Ajudante de Infantaria, Rui Alexandre Silvestre Vargas e Silva. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 5 de janeiro de 2023.

6 de fevereiro de 2023. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

316144656



## DEFESA NACIONAL

### Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

#### Despacho n.º 2175/2023

*Sumário:* Condecora vários militares com a Medalha de Serviços Distintos, grau cobre.

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 17.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos:

Grau Cobre:

7202090, Sargento-Chefe de Infantaria, Nuno Miguel Baião Marques Bexiga. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 29 de julho de 2022;

091758-D, Sargento-Chefe Mecânico de Eletrónica, Sérgio Henrique Carrilho Saraiva. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 5 de setembro de 2022;

18309087, Sargento-Chefe de Engenharia, Emílio Augusto Lopes Alegre. Estado-Maior-General das Forças Armadas de 5 de janeiro de 2023.

6 de fevereiro de 2023. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

316144745





## DEFESA NACIONAL

### Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

#### Despacho n.º 2176/2023

*Sumário:* Nomeia o 22102, Capitão-Tenente EN-AEL Paulo José Gonçalves Mesquita, e o 9327902, Sargento-Ajudante MQ Agostinho Filipe Marques Coutinho, para exercerem funções na Equipa de Acompanhamento e Fiscalização (EAF-NPO).

Considerando o enquadramento definido pelo Despacho n.º 10841/2015, de 17 de setembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 30 de setembro de 2015, determino o seguinte:

1 — Nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 10841/2015, de 17 de setembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 30 de setembro de 2015, sob proposta do Superintendente do Pessoal, ouvido o Superintendente do Material e o Diretor de Navios, nomeio para a Equipa de Acompanhamento e Fiscalização (EAF-NPO), ficando colocados na Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, em comissão normal de serviço, os seguintes militares:

a) 22102 Capitão-tenente EN-AEL Paulo José Gonçalves Mesquita, para exercer as funções de Gestor de Projeto da área de SEWACO;

b) 9327902 Sargento-ajudante MQ Agostinho Filipe Marques Coutinho, para exercer as funções de Adjunto do Gestor de Projeto da área de Mecânica e Auxiliares.

2 — As nomeações indicadas no parágrafo 1. produzem efeitos à data de 14 de dezembro de 2022.

30-01-2023. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Henrique Eduardo Passaláqua de Gouveia e Melo*, Almirante.

316129833



## DEFESA NACIONAL

## Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

## Despacho n.º 2177/2023

*Sumário:* Promove ao posto de Capitão-de-Fragata o 21298, Capitão-Tenente da classe de Administração Naval Tito Dominguez Dias Paulino.

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, obtida a concordância da Ministra da Defesa Nacional e do Ministro das Finanças relativa às promoções constantes no Plano de Promoções nas Forças Armadas para 2022, promover ao posto de Capitão-de-Fragata em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o seguinte Capitão-Tenente da classe de Administração Naval:

21298 Tito Dominguez Dias Paulino (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de dezembro de 2022, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida, nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 24887 Capitão-de-Fragata da classe de Administração Naval Rui Miguel Batista Rebelo. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 21497 Capitão-de-Fragata da classe de Administração Naval Jorge Carlos Lopes Ribeiro.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 6/2022, de 7 de janeiro, sendo realizada de acordo com o Plano de Promoções nas Forças Armadas para 2022 e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 205.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando o militar colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, na sua redação atual.

31-01-2023. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Henrique Eduardo Passaláqua de Gouveia e Melo*, Almirante.

316129955

**DEFESA NACIONAL****Marinha**

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

**Despacho n.º 2178/2023**

*Sumário:* Procede à subdelegação e delegação de competências no diretor de Abastecimento, Comodoro Paulo António Pires, no âmbito aquisição agregada de viagens e alojamentos para 2023.

Através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 208/2021, de 31 de dezembro, foi autorizada a aquisição agregada de viagens e alojamentos e respetiva despesa, no valor global estimado de € 16 370 438,10 a executar nos anos de 2022 e 2023 para os serviços do Ministério da Defesa Nacional, constantes da referida Resolução.

No n.º 6 da Resolução supramencionada, o Conselho de Ministros delegou, com faculdade de subdelegação, no membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, a competência para a prática de todos os atos subsequentes a realizar no âmbito da autorização prevista no seu n.º 1.

Através do Despacho n.º 1397/2022, de 21 de janeiro de 2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 2 de fevereiro de 2022, foi subdelegado, com faculdade de subdelegação, no Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, a competência para a prática de todos os atos relativos à aquisição de viagens e alojamentos nos anos de 2022 e 2023, com exceção da outorga dos contratos.

Por sua vez, através do Despacho n.º 5316/2022, de 20 de abril de 2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2022, foi delegada, com faculdade de subdelegação, nos dirigentes máximos dos diferentes serviços das entidades adjudicantes constantes da Resolução do Conselho de Ministros n.º 208/2021, de 31 de dezembro de 2021, a competência para a outorga dos respetivos contratos.

Nesta sequência, através do Despacho n.º 7105/2022, de 24 de maio de 2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 3 de junho de 2022, o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada subdelegou no Superintendente do Pessoal, Vice-almirante Aníbal Júlio Maurício Soares Ribeiro, a competência para a outorga do respetivo contrato, tendo esta sido efetivada em 20 de junho de 2022.

No que respeita à fase de execução do contrato, tem sido efetuada na esfera de competências do Vice-almirante Superintendente do Pessoal, nos termos do disposto no Despacho n.º 6359/2022, de 12 de maio de 2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 98, de 20 de maio de 2022.

Contudo, no âmbito da revisão do modelo da administração financeira e patrimonial da Marinha em vigor desde 1 de janeiro de 2023, com o objetivo de concentração de recursos e centralização de procedimentos de aquisição, foi designada a Direção de Abastecimento como Organismo Abastecedor Central e Organismo Central de Compras no âmbito das viagens e alojamentos, tornando-se, assim, necessário transitar da Superintendência do Pessoal para a Direção de Abastecimento a capacidade de desenvolvimento da execução do contrato em apreço.

Neste contexto, determino o seguinte:

1 — Delego, no Diretor de Abastecimento, Comodoro de Administração Naval Paulo António Pires, nos termos do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com os artigos 290.º-A, 302.º, 325.º, 329.º e 333.º do mesmo diploma, a competência para exercer os seguintes poderes de conformação contratual:

- i) Nomeação do gestor do contrato;
- ii) Aplicar as sanções previstas no contrato;
- iii) Determinar modificações unilaterais ao contrato;
- iv) Resolver o contrato, sendo caso disso.



2 — Nos termos e de acordo com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, em conjugação com o n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, delego, com a capacidade de subdelegar, no Diretor de Abastecimento, Comodoro de Administração Naval Paulo António Pires, a competência para proceder, após a devida quitação e liquidação, à autorização, efetivação e realização dos pagamentos.

3 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor de Abastecimento, Comodoro de Administração Naval Paulo António Pires.

02-02-2023. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Henrique Eduardo Passaláqua de Gouveia e Melo*, Almirante.

316145628



## DEFESA NACIONAL

### Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

#### Despacho n.º 2179/2023

*Sumário:* Delegação de competências no comandante da Escola Naval, Comodoro Carlos Osvaldo Rodrigues Campos.

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 5315/2022, de 20 de abril de 2022, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2022, subdelego no Comandante da Escola Naval, Comodoro Carlos Osvaldo Rodrigues Campos, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito da Escola Naval, autorizar:

- a) As despesas com locação e aquisição de bens e serviços até € 750 000,00;
- b) De acordo com os procedimentos estabelecidos, as deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas no Plano de Deslocações ao Estrangeiro e a inerente realização da despesa até ao valor de € 10 000,00.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, que aprova a orgânica da Marinha, delego no Comandante da Escola Naval, Comodoro Carlos Osvaldo Rodrigues Campos a competência que por lei me é atribuída para:

a) No âmbito das suas atribuições, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 99 759,58;

b) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a militarizados, a docentes do Mapa de Pessoal Civil Docente da Escola Naval e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha, que prestem serviço na Escola Naval:

- i) Conceder licença parental inicial em qualquer das modalidades;
- ii) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- iii) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- iv) Conceder licença por adoção;
- v) Autorizar dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;
- vi) Autorizar assistência inadiável e imprescindível a filho;
- vii) Autorizar assistência a neto;
- viii) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- ix) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- x) Autorizar assistência a membro do agregado familiar;
- xi) Autorizar a realização de trabalho suplementar, se aplicável.

c) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo;

d) Celebrar e rescindir contratos de trabalho em funções públicas de pessoal do Mapa de Pessoal Docente Civil da Escola Naval;

e) Decidir sobre a conclusão do período experimental do pessoal do Mapa de Pessoal Docente Civil da Escola Naval;



f) Nomear e exonerar os membros dos órgãos de conselho da Escola Naval, nos termos das normas em vigor;

g) Conceder dispensas temporárias de funções docentes dos professores militares ou civis para a frequência de cursos ou estágios ou para desenvolvimento ou atualização de conhecimentos científicos, técnicos, táticos e pedagógicos;

h) Determinar ações de formação relativas aos docentes, designadamente a frequência de cursos e de estágios;

i) Autorizar, com a faculdade de subdelegar, no âmbito das entidades, estabelecimentos e órgãos na sua dependência, a transferência, o abate e a alienação do património afeto, incluindo a venda de material considerado inútil ou desnecessário, nos termos do regime jurídico dos bens móveis do domínio privado do Estado e demais normativo em vigor;

j) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, em conformidade com o estabelecido no n.º 4 do artigo 81.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, em conjugação com o disposto nas instruções que estabelecem a disciplina aplicável à organização, impulso e tramitação de processos de fiscalização prévia aprovadas pelo Tribunal de Contas;

k) Autorizar a cobrança e arrecadação de receitas, bem como autorizar e emitir os meios de pagamento referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, com a faculdade de subdelegar;

l) Assinar contratos de candidaturas a projetos de I&D no âmbito do Centro da Investigação Naval (CINAV), bem como protocolos no âmbito do ERASMUS militar;

m) Autorizar a atribuição do abono de lavagem de viaturas, previsto na Circular da Direção-Geral do Orçamento n.º 1349, de 31 de março de 2009.

3 — É revogado o Despacho n.º 6365/2022, de 12 de maio de 2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de maio de 2022.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 27 de janeiro de 2023, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Escola Naval que se incluam no âmbito desta subdelegação e delegação de competências.

03-02-2023. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Henrique Eduardo Passaláqua de Gouveia e Melo*, Almirante.

316146487

**DEFESA NACIONAL**

## Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

**Despacho n.º 2180/2023***Sumário:* Promoção ao posto imediato de diversos oficiais.

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, obtida a concordância da Ministra da Defesa Nacional e do Ministro das Finanças relativa às promoções constantes no Plano de Promoções nas Forças Armadas para 2022, promover ao posto imediato os seguintes oficiais da classe de Marinha:

Por escolha ao posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra, em conformidade com o previsto na alínea a) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o seguinte Capitão-de-Fragata:

26487 Pedro Miguel Barros Silva de Ventura Borges (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de dezembro de 2022, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida, nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 32284 Capitão-de-Mar-e-Guerra da classe de Marinha Manuel Amaral Mota. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 25389 Capitão-de-Mar-e-Guerra da classe de Marinha Fernando Manuel Oliveira Té Cavaleiro Ângelo.

Por escolha ao posto de Capitão-de-Fragata, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, o seguinte Capitão-Tenente:

804796 Vítor Monteiro Teixeira (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de dezembro de 2022, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida, nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 16487 Capitão-de-Fragata da classe de Marinha Pedro Miguel Barros Silva de Ventura Borges. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda da 26400 Capitão-de-Fragata da classe de Marinha Ester Eunice da Costa Pereira Lopes.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 6/2022, de 7 de janeiro, sendo realizadas de acordo com o Plano de Promoções nas Forças Armadas para 2022 e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 205.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando os militares colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, na sua redação atual.

02-02-2023. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Henrique Eduardo Passaláqua de Gouveia e Melo*, Almirante.

316145571





## DEFESA NACIONAL

### Marinha

Superintendência do Material

#### Despacho n.º 2181/2023

*Sumário:* Subdelegação de competências no diretor do Depósito de Munições NATO de Lisboa, Capitão-de-Mar-e-Guerra António Jorge Ferreira da Silva Monteiro.

#### **Procede à subdelegação de competências no Diretor do Depósito de Munições NATO de Lisboa, Capitão-de-Mar-e-Guerra António Jorge Ferreira da Silva Monteiro**

1 — Ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o n.º 2 do despacho de subdelegação de competências n.º 8178/2022, de 23 de junho, do Vice-almirante Superintendente do Material, Carlos Manuel da Costa Ventura Soares, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 129, de 6 de julho de 2022, subdelego no Diretor do Depósito de Munições NATO de Lisboa (DMNL), o 21185 CMG M António Jorge Ferreira Silva Monteiro a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 10.000,00 Euros.

2 — Delego ainda, nos termos dos artigos 42.º e 43.º e do n.º 2 e 3.º do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, no 21185 CMG M António Jorge Ferreira Silva Monteiro, na qualidade de Diretor do Depósito de Munições NATO de Lisboa, a competência para acompanhar, fiscalizar e visar, no âmbito da gestão patrimonial deste Depósito, todos os atos e procedimentos que haja que realizar.

3 — Ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o n.º 2 do despacho de subdelegação de competências n.º 8178/2022, de 23 de junho, do Vice-almirante Superintendente do Material, Carlos Manuel da Costa Ventura Soares, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 129, de 6 de julho de 2022, subdelego no Diretor do Depósito de Munições NATO de Lisboa (DMNL), o 21185 CMG M António Jorge Ferreira Silva Monteiro a competência que me é delegada para:

a) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha que prestem serviço no Depósito de Munições NATO de Lisboa e no Centro de Armamento e Munições:

- i) Conceder licença parental inicial em qualquer das modalidades;
- ii) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- iii) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- iv) Conceder licença por adoção;
- v) Autorizar dispensas para consulta pré-natal, amamentação, aleitação e para avaliação para adoção;
- vi) Autorizar assistência inadiável e imprescindível a filho;
- vii) Autorizar assistência a neto;
- viii) Autorizar dispensa de trabalho noturno e pata proteção da segurança e saúde;
- ix) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- x) Autorizar assistência a membro de agregado familiar.

b) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 5 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo;





c) Autorizar a transferência, o abate e a alienação do património afeto, incluindo a venda de material considerado inútil ou desnecessário, nos termos do regime jurídico dos bens móveis do domínio privado do Estado e demais normativo em vigor;

d) Autorizar a cobrança e arrecadação de receitas;

e) Autorizar a realização de trabalho complementar, se aplicável;

f) Autorizar a atribuição do abono de lavagem de viaturas.

4 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir de 31 de março de 2022, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor do Depósito de Munições NATO de Lisboa, o 21185 CMG M António Jorge Ferreira Silva Monteiro, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

5 — Revogo os despachos de delegação de competências n.º 3581/2022, 3 de março de 2022, publicado no *Diário da República* n.º 60, 2.ª série de 25 de março de 2022 e n.º 591/2023, 28 de dezembro de 2022, publicado no *Diário da República* n.º 9, 2.ª série de 12 de janeiro de 2023.

25 de janeiro de 2023. — O Diretor de Navios, *Fernando Jorge Pires*, Contra-Almirante.

316149281

**DEFESA NACIONAL**

## Marinha

Superintendência do Material

**Despacho n.º 2182/2023**

*Sumário:* Delega, com faculdade de subdelegação, no diretor de Infraestruturas, Comodoro Nuno Maria D'Orey Cornélio da Silva, para a empreitada de incremento de eficiência energética no Aquário Vasco da Gama — Comissão Cultural de Marinha.

**Delegação no diretor de Infraestruturas, Comodoro Nuno Maria d'Orey Roquette Cornélio da Silva para a empreitada de incremento de eficiência energética no Aquário Vasco da Gama — Comissão Cultural da Marinha**

Considerando a necessidade de proceder ao lançamento de procedimento pré-contratual relativo à Empreitada de Incremento de Eficiência Energética no Aquário Vasco da Gama — Comissão Cultural de Marinha, cujo valor do preço base ultrapassa a competência financeira do Diretor de Infraestruturas.

Considerando que foram observadas as disposições legais estabelecidas para a realização de despesas públicas, nomeadamente o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho e o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Atento quanto precede:

1 — Ao abrigo do Despacho de subdelegação de competências n.º 6360/2022 de 12 de maio de 2022 do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República* n.º 98, 2.ª série, de 20 de maio de 2022, conjugado com os artigos 36.º e 38.º do CCP, determino:

a) Que se proceda à formação do contrato atinente à realização da Empreitada de Incremento de Eficiência Energética no Aquário Vasco da Gama — Comissão Cultural de Marinha, pelo preço máximo de 457.500,00 € (acrescido de IVA à taxa legal em vigor);

b) A escolha do procedimento de Concurso Público, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos;

2 — Nos termos da conjugação do n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com o Despacho de subdelegação de competências n.º 6360/2022 de 12 de maio de 2022 do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República* n.º 98, 2.ª série, de 20 de maio de 2022, delego no Diretor de Infraestruturas, Comodoro Nuno Maria d'Orey Roquette Cornélio da Silva, com faculdade de subdelegação, a competência para:

a) Nos termos do artigo 50.º do CCP, proceder aos esclarecimentos e retificação das peças do procedimento decorrente da aprovação das listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados;

b) Nos termos do artigo 64.º do CCP, proceder à prorrogação do prazo para apresentação de propostas;

c) Nos termos do artigo 67.º do CCP, proceder à nomeação do júri do procedimento referido;

d) Nos termos dos artigos 76.º, 77.º, 98.º e 100.º do CCP, tomar a decisão de adjudicação, aprovar a minuta do contrato e respetiva notificação no contexto do procedimento referido;

e) Nos termos do artigo 85.º do CCP, proceder à notificação da apresentação dos documentos de habilitação exigíveis no procedimento citado;

f) Nos termos dos artigos 88.º e 89.º do CCP, proceder à notificação para prestação da caução;

g) Nos termos dos artigos 86.º a 87.º-A, 91.º e 105.º do CCP, decidir sobre eventuais causas de caducidade da adjudicação;



h) Nos termos dos artigos 79.º e 80.º, decidir sobre eventuais causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar;

i) Nos termos do artigo 106.º do CCP, proceder à outorga, em representação do Estado Português do contrato em apreço;

j) Nos termos do artigo 109.º do CCP conjugado com os artigos 295.º, 302.º, 325.º, 329.º e 333.º do mesmo CCP, exercer os seguintes poderes de conformação contratual:

- i) Aplicar as sanções previstas no contrato;
- ii) Determinar modificações unilaterais ao contrato;
- iii) Resolver o contrato, sendo caso disso.
- iv) Libertação de caução.

k) Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, proceder à nomeação do gestor do contrato;

l) Atenta a conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, proceder, após a devida liquidação e quitação, à autorização, efetivação e realização dos pagamentos nos termos definidos no contrato de aquisição em causa, tudo conforme expresso nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 29.º do DL n.º 155/92, de 28 de julho.

3 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor de Infraestruturas, Comodoro Nuno Maria d'Orey Roquette Cornélio da Silva.

2 de fevereiro de 2023. — O Superintendente do Material, *Carlos Ventura Soares*, Vice-Almirante.

316130894



## DEFESA NACIONAL

### Marinha

Superintendência do Material

#### Despacho n.º 2183/2023

*Sumário:* Delega, com faculdade de subdelegação, no diretor de Navios, Contra-Almirante Fernando Jorge Pires, a competência para o fornecimento de equipamentos de manufatura aditiva para o Centro de Investigação Naval da Escola Naval.

#### **Delegação no diretor de Navios, Contra-Almirante Fernando Jorge Pires, para o fornecimento de equipamentos de manufatura aditiva para o Centro de Investigação Naval da Escola Naval**

A Marinha é beneficiária direta do Investimento TC-C-10-i03.01 “Centro de Operações de Defesa do Atlântico e Plataforma Naval: Pilar I — Plataforma Naval Multifuncional e Pilar II — Centro de Operações”, exclusivamente financiado por verbas do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), inscritas e a inscrever no orçamento da Marinha.

Pelo que antecede cabe à Marinha, a responsabilidade de desenvolver o Pilar II do referido investimento, onde se insere a edificação e implementação do Laboratório de Robótica, Sistemas de Apoio à Decisão e Inteligência Artificial do Centro de Investigação Naval (CINAVLAB), designadamente, e para o caso concreto, através da Direção de Navios, o desenvolvimento dos inerentes processos conducentes à aquisição e instalação de equipamentos de Manufatura Aditiva.

Face ao exposto, é necessário recorrer à indústria privada para aquisição de material descrito na extensão de fornecimento e na especificação técnica, com a qualidade técnica, a garantia e o prazo exigidos pela Marinha.

A presente necessidade enquadra-se na prossecução da missão da Unidade, nos termos das competências que lhes estão cometidas pelo disposto no Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho.

Considerando que compete à Direção de Navios “assegurar o exercício da autoridade técnica no domínio das unidades navais, unidades auxiliares de Marinha, meios de ação naval, designadamente meios aéreos e veículos não tripulados, nas áreas de arquitetura naval, estruturas, propulsão, produção e distribuição de energia, sistemas de comando, controlo, comunicações e computação, sistemas de armas, sensores, sistemas auxiliares e aprestamento, fixando e difundindo normas de natureza especializada” através da alínea a) do artigo 43 do Decreto Regulamentar da Marinha, n.º 10/2015.

Considerando que foram observadas as disposições legais estabelecidas para a realização de despesas públicas, nomeadamente o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho e o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Neste contexto:

1 — Ao abrigo do Despacho n.º 6360/2022, de 12 de maio, de S. Exa. Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 98, de 20 de maio de 2022, conjugado com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do CCP, autorizo a aquisição equipamentos de manufatura aditiva para o centro de investigação naval da escola naval (CINAVLAB), pelo preço máximo de 331.966,00€ (acrescido de IVA à taxa legal em vigor) através da realização de um procedimento por concurso público com publicação no jornal oficial da União Europeia, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos;

2 — Nos termos da conjugação do n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no Diretor de Navios, Contra-almirante Fernando Jorge Pires, com faculdade de subdelegação, a competência para:

a) Nos termos do artigo 50.º do CCP, proceder aos esclarecimentos e retificação das peças do procedimento decorrente da aprovação das listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados;



b) Nos termos do artigo 64.º do CCP, proceder à prorrogação do prazo para apresentação de propostas;

c) Nos termos dos artigos 76.º, 77.º, 98.º e 100.º do CCP, tomar a decisão de adjudicação, aprovar a minuta do contrato e respetiva notificação no contexto do procedimento referido;

d) Nos termos do artigo 85.º do CCP, proceder à notificação da apresentação dos documentos de habilitação exigíveis no procedimento citado;

e) Nos termos dos artigos 88.º e 89.º do CCP, proceder à notificação para prestação da caução, no caso aplicável;

f) Nos termos dos artigos 86.º a 87.º-A, 91.º e 105.º do CCP, decidir sobre eventuais causas de caducidade da adjudicação;

g) Nos termos dos artigos 79.º e 80.º, decidir sobre eventuais causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar;

h) Nos termos do artigo 106.º do CCP, proceder à outorga, em representação do Estado Português do contrato em apreço;

i) Nos termos do artigo 109.º do CCP conjugado com os artigos 295.º, 302.º, 325.º, 329.º e 333.º do mesmo CCP, exercer os seguintes poderes de conformação contratual:

- i) Aplicar as sanções previstas no contrato;
- ii) Determinar modificações unilaterais ao contrato;
- iii) Resolver o contrato, sendo caso disso.

3 — Atenta a conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, proceder, após a devida liquidação e quitação, à autorização, efetivação e realização dos pagamentos nos termos definidos no contrato de aquisição em causa, tudo conforme expresso nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 29.º do DL n.º 155/92, de 28 de julho.

4 — Esta subdelegação produz efeitos a contar de 03 de fevereiro de 2023, ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados pelos elementos da Direção de Navios, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 de fevereiro de 2023. — O Superintendente do Material, *Carlos Ventura Soares*, Vice-Almirante.

316137074

**DEFESA NACIONAL****Marinha**

Superintendência do Pessoal

**Despacho n.º 2184/2023***Sumário:* Promoção ao posto imediato de diversos Praças.

Ao abrigo do ponto 16), da alínea *a*), do n.º 1, do Despacho n.º 11644/2022, de 16 de setembro, do Diretor de Pessoal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 191, de 3 de outubro de 2022, manda o Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, obtida a concordância da Ministra da Defesa Nacional e do Ministro das Finanças relativa às promoções constantes no Plano de Promoções nas Forças Armadas para 2022, promover ao posto imediato as seguintes praças:

Por escolha ao posto de cabo-mor, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 250.º do mesmo Estatuto, o seguinte cabo da classe de Taifa, subclasse Despenseiro:

6309592 José Humberto Duarte de Sousa (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de outubro de 2022, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida, nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 170588 Cabo-mor TFD Jorge Paulo Rodrigues Beira. Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 8310792 Cabo-mor TFD Hélder Fernandes Agostinho.

Por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 250.º do mesmo Estatuto, os seguintes primeiros-marinheiros:

Da classe de Manobras:

9343808 Luís Miguel Costa Pereira (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de outubro de 2022, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida, nessa data, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 72/22, de 16 de dezembro. Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9353010 Cabo M André Manuel Mira Veríssimo e à direita do 9315110 Cabo M Jorge Miguel Pereira Duarte.

Da classe de Fuzileiros:

9840408 Alexandre Miguel Marques do Carmo (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de dezembro de 2022, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida, nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 770190 Cabo FZ Felisberto Marques Basílio. Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9841008 Cabo Igor Miguel de Jesus Bentes.



Da classe de Taifa, subclasse Despenseiro:

9337908 Tiago Gonçalves Reis (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de outubro de 2022, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida, nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 6309592 Cabo TFD José Humberto Duarte de Sousa. Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda da 9315608 Cabo TFD Sara Raquel da Cruz.

9333709 Marco António Leal Bule (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de novembro de 2022, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida, nessa data, resultante do abate ao quadro permanente do 9359704 Cabo TFD Rui Manuel Alvito Xavier dos Santos. Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9337908 Cabo TFD Tiago Gonçalves Reis.

9335909 Bruno Jorge Gonçalves Gomes Silvestre (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de dezembro de 2022, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida, nessa data, resultante da passagem a situação de reserva do 174087 Cabo TFD Carlos Manuel Rebeca Marques. Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9333709 Cabo TFD Marco António Leal Bule.

Por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, os seguintes primeiros-grumetes em regime de contrato:

Da classe de Eletromecânicos:

9302021 Emanuel Simões Martins

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 20 de dezembro de 2022, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9321619 Segundo-marinheiro EM David de Almeida Martins.

Da classe de Operações:

9308121 Emanuel Cabaço Patrício

9303621 João Pedro Bacalhau Martins

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 20 de dezembro de 2022, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.





Estas praças, uma vez promovidas e tal como vão ordenadas, deverão ser colocadas na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9327119 Segundo-marinheiro OP Manuel Godinho Madeira e à direita do 9303521 Segundo-marinheiro OP João Nuno Oliveira Paulino.

9301421 Débora Fonseca Flores

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 20 de dezembro de 2022, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9303521 Segundo-marinheiro OP João Nuno Oliveira Paulino.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 6/2022, de 7 de janeiro, sendo realizadas de acordo com o Plano de Promoções nas Forças Armadas para 2022 e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com os artigos 249.º e 258.º do EMFAR.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando os militares colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, na sua redação atual.

6 de fevereiro de 2023. — O Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, *Adelino Manuel Costa Cabral*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.

316154043



**DEFESA NACIONAL**

## Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

**Despacho n.º 2185/2023***Sumário:* Graduação no posto de Aspirante a Oficial de vários militares.

1 — Determino que os militares destinados ao regime de contrato em seguida mencionados, sejam graduados no posto de Aspirante a Oficial, desde 18 de dezembro de 2021, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 257.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, por terem iniciado a Instrução Complementar das respetivas especialidades:

SOLDCAD NAV 142786-F, Luís Miguel Rodrigues Perry Nava — CFMTFA  
SOLDCAD NAV 142802-A, Beatriz Santos Vieira — CFMTFA  
SOLDCAD TMAEQ 142787-D, Sérgio Filipe Igreja da Costa — CFMTFA  
SOLDCAD TMAEQ 142798-K, Maria Miguel Mendes Martins — CFMTFA  
SOLDCAD TMMEL 142796-C, Diogo Miguel Ferreira Carreira — CFMTFA  
SOLDCAD TMMEL 142799-H, Fábio Miguel Teixeira da Cruz — CFMTFA  
SOLDCAD TOCART 142785-H, André Filipe Ribeiro Inácio — CFMTFA  
SOLDCAD TOCART 142800-E, Carla Patrícia Ferreira Marques — CFMTFA  
SOLDCAD TOCART 142803-K, Pedro Miguel Nunes Martins — CFMTFA  
SOLDCAD TOCART 142805-F, Diogo Alexandre de O. Guedes — CFMTFA  
SOLDCAD TODCI 142790-D, João Filipe Cipriano Duarte — CFMTFA  
SOLDCAD TODCI 142793-J, Daniela Sofia Henriques Santos — CFMTFA  
SOLDCAD TODCI 142794-G, José Maria Telo A. Jardine Neto — CFMTFA  
SOLDCAD TODCI 142795-E, Tomás Afonso Brazuna Correia — CFMTFA  
SOLDCAD TODCI 142809-J, Hugo Rafael Fernandes Castelejo — CFMTFA  
SOLDCAD TOPS 142783-A, Ricardo Miguel Saraiva Agostinho — CFMTFA  
SOLDCAD TOPS 142784-K, Inês Ribeiro Valério — CFMTFA  
SOLDCAD TOPS 142788-B, Rodrigo Evtouchenko Morais — CFMTFA  
SOLDCAD TOPS 142791-B, Henrique Silva Galindro — CFMTFA  
SOLDCAD TOPS 142792-L, Luís Manuel Pinto da Silva Mota — CFMTFA  
SOLDCAD TOPS 142801-C, Miguel Ferreira da Silva M. Amaral — CFMTFA  
SOLDCAD TOPS 142804-H, Guilherme Pereira F. dos Santos — CFMTFA  
SOLDCAD TOPS 142806-D, Rafael André Pereira Farinha — CFMTFA  
SOLDCAD TS 142789-L, Maria Luísa Gouveia Carvalho — CFMTFA  
SOLDCAD TS 142808-L, Daniel Luís de Matos — CFMTFA

2 — Contam antiguidade desde 18 de dezembro de 2021 e os efeitos remuneratórios desde a data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

22 de dezembro de 2021. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Joaquim Manuel Nunes Borrego*, General.

316143773

**DEFESA NACIONAL**

## Força Aérea

## Comando Aéreo

**Despacho n.º 2186/2023**

*Sumário:* Subdelegação de competências do comandante da Zona Aérea dos Açores no comandante da Base Aérea n.º 4 Coronel PILAV 091728-B, Carlos José Serrano Paulino.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Base Aérea n.º 4, Coronel PILAV 091728-B, Carlos José Serrano Paulino, com faculdade de subdelegação, a competência que me foi subdelegada pelo n.º 2 do Despacho n.º 14754/2022, de 30 de novembro de 2022, do Comandante Aéreo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 28 de dezembro de 2022, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira da Base Aérea n.º 4;

b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no identificado Comandante da Base Aérea n.º 4, com faculdade de subdelegação, a competência para autorizar a realização de despesa com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, e relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, que me foi subdelegada pelo n.º 3 do Despacho n.º 14754/2022, de 30 de novembro de 2022, do Comandante Aéreo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 28 de dezembro de 2022, até ao montante de 99.759,58 €, sem IVA incluído.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no identificado Comandante da Base Aérea n.º 4, sem faculdade de subdelegação, no âmbito do controlo do trabalho efetuado por pessoal civil, a competência para fixar os períodos de funcionamento dos respetivos serviços, os regimes de prestação de trabalho e os horários mais adequados, bem como para autorizar a realização de trabalho suplementar e em dia de descanso semanal, descanso complementar e feriado, nos termos e para os efeitos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, em conjugação com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de agosto, que me foram delegadas pelo n.º 1 do Despacho n.º 14754/2022, de 30 de novembro de 2022, do Comandante Aéreo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 28 de dezembro de 2022.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 25 de outubro de 2022, ficando deste modo ratificados todos os atos praticados que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

28 de dezembro de 2022. — O Comandante da Zona Aérea dos Açores, *António Manuel Gomes Moldão*, BGEN/PILAV.

316118299



## DEFESA NACIONAL

### Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

#### Despacho n.º 2187/2023

*Sumário:* Graduação no posto de Segundo-Cabo de vários militares.

1 — Ao abrigo da delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, determino que os militares destinados ao regime de contrato em seguida mencionados, sejam graduados no posto de Segundo-Cabo, desde 19 de dezembro de 2020, nos termos do n.º 3 do artigo 257.º e do n.º 5 do artigo 270.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março e do n.º 1 do Despacho do CEMFA n.º 12/2016, de 14 de março, por terem iniciado a Instrução Complementar das respetivas especialidades:

SOLDREC ABST 142126 D André Pereira Morais, CFMTFA  
SOLDREC ABST 142133 G Pedro Miguel Casal Ribeiro de Paiva, CFMTFA  
SOLDREC ABST 142154 K Beatriz Teixeira do Álamo, CFMTFA  
SOLDREC ABST 142155 H Caio Abreu Resende, CFMTFA  
SOLDREC ABST 142172 H Daniel Filipe Almirante Silva, CFMTFA  
SOLDREC ABST 142236 H Joana Nascimento Nogueira, CFMTFA  
SOLDREC ABST 142245 G Iuri Feliciano Siilva Semedo Correia, CFMTFA  
SOLDREC ABST 142246 E David Miguel Gonçalves Ferreira, CFMTFA  
SOLDREC ABST 142253 H Elias Batista, CFMTFA  
SOLDREC ABST 142258 J Gonçalo Filipe Neves Dâmaso, CFMTFA  
SOLDREC ABST 142314 C Rafael Simões Coelho, CFMTFA  
SOLDREC ABST 142320 H Diogo Miguel Ledo Viana, CFMTFA  
SOLDREC ABST 142325 J Luís Filipe da Silva Maio, CFMTFA  
SOLDREC ABST 142343 G Sara Cristina de Jesus Costa, CFMTFA  
SOLDREC ABST 142350 K Celine Monteiro Vicente, CFMTFA  
SOLDREC ABST 142356 J Cátia Raquel Travessa Monteiro, CFMTFA  
SOLDREC CAUT 142187 F João Gabriel Fernandes de Andrade, CFMTFA  
SOLDREC CAUT 142201 E Pedro Nuno Valada Faria, CFMTFA  
SOLDREC CAUT 142203 A Rafael Pereira Terras, CFMTFA  
SOLDREC CAUT 142204 K Tiago José Pinheiro Fernandes, CFMTFA  
SOLDREC CAUT 142268 F João Manuel Fonseca Faria, CFMTFA  
SOLDREC CAUT 142273 B Daniel Rosa Marques, CFMTFA  
SOLDREC CAUT 142323 B João Miguel de Matos Oliveira de Morais Caldas, CFMTFA  
SOLDREC MARME 142180 J João Pedro Graça, CFMTFA  
SOLDREC MARME 142198 A Davide Miguel Lopes Silveiro, CFMTFA  
SOLDREC MARME 142235 K Victoria Maria Correa Esperança, CFMTFA  
SOLDREC MARME 142265 A Dinis Manuel Martins Gomes, CFMTFA  
SOLDREC MARME 142294 E Igor Miguel Ramos Baptista, CFMTFA  
SOLDREC MARME 142306 B Alexandre Baptista Costa, CFMTFA  
SOLDREC MARME 142344 E Nathan de Castro Poltronieri, CFMTFA  
SOLDREC MELECA 142169 H Tiago Oliveira Muchagata, CFMTFA  
SOLDREC MELECA 142195 G Francisco das Neves Ferreira Marques, CFMTFA  
SOLDREC MELECA 142210 D Daniel Simões Faria, CFMTFA  
SOLDREC MELECA 142234 A Gil do Carmo Noguez Rodrigues, CFMTFA  
SOLDREC MELECA 142285 F Mário David Almeida Marques, CFMTFA



SOLDREC MELECA 142301 A João Diogo Teixeira Carvalhão, CFMTFA  
SOLDREC MELECT 142189 B Ricardo Manuel Coito Coelho, CFMTFA  
SOLDREC MELECT 142190 F Tiago Filipe dos Santos Faria, CFMTFA  
SOLDREC MELECT 142193 L Bruno3 Miguel Sousa Almeida, CFMTFA  
SOLDREC MELECT 142244 J Henrique José Rodrigues Silva, CFMTFA  
SOLDREC MELECT 142345 C Pedro Miguel Geraldês Torres, CFMTFA  
SOLDREC MELIAV 142136 A Tiago Jose Rodrigues Dinis, CFMTFA  
SOLDREC MELIAV 142143 D Rafael Marques Martins, CFMTFA  
SOLDREC MELIAV 142152 C Pedro Norte Casalinho, CFMTFA  
SOLDREC MELIAV 142228 G Daniel Manuel Almeida Pinto, CFMTFA  
SOLDREC MELIAV 142259 G Bruno Miguel Demétrio Mendes, CFMTFA  
SOLDREC MELIAV 142297 K Tiago Miguel Barbosa Franganito, CFMTFA  
SOLDREC MMA 142134 E Oleksandr Skakun, CFMTFA  
SOLDREC MMA 142202 C Francisco Guerra Alfaro Quintas, CFMTFA  
SOLDREC MMA 142217 A Leonardo Fermin Diaz Nunes, CFMTFA  
SOLDREC MMA 142240 F Veronica Carvalho Cabral, CFMTFA  
SOLDREC MMA 142286 D Fábio Alexandre Bastos Cunha, CFMTFA  
SOLDREC MMA 142311 J Henrique Carvalho Ferreira Mendes, CFMTFA  
SOLDREC MMT 142127 B Francisco da Cunha e Silva Araújo Faustino, CFMTFA  
SOLDREC MMT 142142 F Tomás Gonçalves Teixeira Lopes, CFMTFA  
SOLDREC MMT 142157 D Marta Oliveira Guégués, CFMTFA  
SOLDREC MMT 142168 K Pedro Manuel Correia do Carmo, CFMTFA  
SOLDREC MMT 142171 K André Rainho Moreira, CFMTFA  
SOLDREC MMT 142175 B José Miguel Correia Marques, CFMTFA  
SOLDREC MMT 142176 L Gonçalo Francisco Costa, CFMTFA  
SOLDREC MMT 142177 J Cassiano Agostinho Aguiar Câmara, CFMTFA  
SOLDREC MMT 142197 C Marco Gabriel Lopes dos Santos, CFMTFA  
SOLDREC MMT 142205 H Rodrigo Miguel Queiróz Moreira, CFMTFA  
SOLDREC MMT 142212 L Ricardo da Costa Moço de Sousa, CFMTFA  
SOLDREC MMT 142223 F Francisco José Teixeira Barrela, CFMTFA  
SOLDREC MMT 142251 A Rodrigo Alexandre Moniz Correia, CFMTFA  
SOLDREC MMT 142255 D Leandro Jorge e Castro, CFMTFA  
SOLDREC MMT 142291 L Diogo Teopisto Rosa, CFMTFA  
SOLDREC MMT 142296 A Daniel Filipe Nunes de Matos, CFMTFA  
SOLDREC MMT 142303 H Diogo Ribeiro Dias, CFMTFA  
SOLDREC MUS 142124 H António Carvalho Godinho, CFMTFA  
SOLDREC MUS 142159 L Marcelo Luís Gomes Silva, CFMTFA  
SOLDREC MUS 142184 A João Pedro Oliveira Lourenço, CFMTFA  
SOLDREC MUS 142199 K Inês Santos Martins Correia da Silva, CFMTFA  
SOLDREC MUS 142238 D João Filipe Alves Besuga Ferreira Salvador, CFMTFA  
SOLDREC MUS 142241 D Pedro Diogo Ferreira Cipriano, CFMTFA  
SOLDREC MUS 142252 K Tiago Daniel Ribeiro dos Santos, CFMTFA  
SOLDREC MUS 142263 E Nuno Miguel Aguiar de Pinho, CFMTFA  
SOLDREC MUS 142266 K Dulce Cristina Oliveira Gonçalves, CFMTFA  
SOLDREC MUS 142328 C Fábio Filipe Sousa Mota, CFMTFA  
SOLDREC MUS 142332 A Rafael Carreira, CFMTFA  
SOLDREC OPCOM 142200 G Bruno Gonçalo de Sousa e Silva, CFMTFA  
SOLDREC OPCOM 142208 B Bruno Miguel Pucarinho Heleno, CFMTFA  
SOLDREC OPCOM 142237 F Naomi Palaré de Matos, CFMTFA  
SOLDREC OPCOM 142264 C Miguel Castro Ferreira, CFMTFA  
SOLDREC OPCOM 142288 L Guilherme José Lopes da Gama Alves, CFMTFA  
SOLDREC OPCOM 142317 H Adriana Marisa Almeida Santos, CFMTFA  
SOLDREC OPCOM 142330 E João Filipe Martins Coelho, CFMTFA  
SOLDREC OPCOM 142353 D Diana Ribeiro Andrade, CFMTFA



SOLDREC OPCOM 142354 B Beatriz Alexandra Augusto, CFMTFA  
SOLDREC OPCOM 142355 L Laura Luís Dias, CFMTFA  
SOLDREC OPINF 142130 B José Francisco Fernandes da Costa, CFMTFA  
SOLDREC OPINF 142150 G Ricardo Evangelista de Almeida, CFMTFA  
SOLDREC OPINF 142151 E Henrique Ferreira Neves, CFMTFA  
SOLDREC OPINF 142179 E Telmo Manuel Moreira Neves de Jesus, CFMTFA  
SOLDREC OPINF 142183 C Ricardo Miguel Damas Caracol, CFMTFA  
SOLDREC OPINF 142196 E Mauro Nunes, CFMTFA  
SOLDREC OPINF 142215 E Rúben Filipe Pereira Soares, CFMTFA  
SOLDREC OPINF 142216 C Nuno Miguel Avó Rijo, CFMTFA  
SOLDREC OPINF 142239 B José Manuel Ramalho de Palhares Falcão, CFMTFA  
SOLDREC OPINF 142272 D Bernardo Ribeiro da Silva, CFMTFA  
SOLDREC OPINF 142310 L Tiago Campos dos Santos, CFMTFA  
SOLDREC OPINF 142313 E Gabriel Alexandre Assis Lopes, CFMTFA  
SOLDREC OPINF 142331 C João Francisco Guerra dos Santos Ferreira, CFMTFA  
SOLDREC OPMET 142161 B João Pedro Coderniz Reis, CFMTFA  
SOLDREC OPMET 142287 B João Francisco Moniz Nunes, CFMTFA  
SOLDREC OPSAS 142139 F Raquel Sofia Lopes Estevam Daniel, CFMTFA  
SOLDREC OPSAS 142141 H Rui Fernando Ferreira de Oliveira, CFMTFA  
SOLDREC OPSAS 142206 F Alison Martins Quaresma, CFMTFA  
SOLDREC OPSAS 142207 D Gonçalo André Ferreira da Silva, CFMTFA  
SOLDREC OPSAS 142305 D Vitor Henrique Mendes Barros, CFMTFA  
SOLDREC OPSAS 142307 L Fábio Gabriel Macedo Santos, CFMTFA  
SOLDREC OPSAS 142315 A Carina Beatriz da Silva Marques, CFMTFA  
SOLDREC OPSAS 142322 D Mariana Lavaredas Gama, CFMTFA  
SOLDREC OPSAS 142339 J Miguel Ângelo Gabriel Merouço, CFMTFA  
SOLDREC OPSAS 142342 J Filipe Jorge da Conceição Miranda, CFMTFA  
SOLDREC PA 141803 D Ricardo Jorge Carioca Pereira, CFMTFA  
SOLDREC PA 142125 F Ricardo Aido Cardoso Ribeiro Costa, CFMTFA  
SOLDREC PA 142131 L Pedro José Rodrigues de Figueiredo, CFMTFA  
SOLDREC PA 142137 K Cristiana Almeida Aleixo, CFMTFA  
SOLDREC PA 142138 H Diogo André Oliveira Henriques, CFMTFA  
SOLDREC PA 142145 L Hélder Xavier Almeida Assunção, CFMTFA  
SOLDREC PA 142148 E João da Silva Bastos, CFMTFA  
SOLDREC PA 142158 B João Lucas Brôa Fernandes, CFMTFA  
SOLDREC PA 142162 L Francisco de Lira Luís Cruz e Silva, CFMTFA  
SOLDREC PA 142166 C Alexandre António Raimundo Marques, CFMTFA  
SOLDREC PA 142167 A Miguel Ângelo da Silva Oliveira, CFMTFA  
SOLDREC PA 142170 A Andreia Filipa da Cunha Godinho, CFMTFA  
SOLDREC PA 142174 D Diogo Alexandre Janeiro da Cruz, CFMTFA  
SOLDREC PA 142182 E David Matos Leal, CFMTFA  
SOLDREC PA 142188 D Pedro Maria Aleixo Cardoso Soares Henriques, CFMTFA  
SOLDREC PA 142191 D Marco André Marques Reis, CFMTFA  
SOLDREC PA 142192 B Pedro Miguel Leite Rodrigues, CFMTFA  
SOLDREC PA 142194 J João da Cunha Cardoso Veiga, CFMTFA  
SOLDREC PA 142211 B Rui Miguel Felix Ribeiro, CFMTFA  
SOLDREC PA 142219 H José Luís Sales Ribeiro, CFMTFA  
SOLDREC PA 142220 A Pedro Miguel Sacramento Marques Fialho, CFMTFA  
SOLDREC PA 142221 K André Filipe da Silva Santos, CFMTFA  
SOLDREC PA 142222 H Filipe José Saramago Gonçalves, CFMTFA  
SOLDREC PA 142224 D Luís Miguel Rebelo Rodrigues, CFMTFA  
SOLDREC PA 142227 J Rafael Filipe Andrade Évora, CFMTFA  
SOLDREC PA 142242 B Diogo dos Santos Carrapeta, CFMTFA  
SOLDREC PA 142249 K Bruno Alexandre da Costa Esteves, CFMTFA





SOLDREC PA 142254 F Diogo Francisco Alves Pires, CFMTFA  
SOLDREC PA 142256 B Tiago Miguel Pinto Lázaro, CFMTFA  
SOLDREC PA 142261 J Ricardo Alexandre Tavares, CFMTFA  
SOLDREC PA 142262 G André Miguel Páscoa Dias, CFMTFA  
SOLDREC PA 142275 J Maxim Gumeniuc, CFMTFA  
SOLDREC PA 142276 G Ricardo Domingues Pereira, CFMTFA  
SOLDREC PA 142277 E Filipe Santos Correia, CFMTFA  
SOLDREC PA 142278 C André Gonçalo Abreu Silva, CFMTFA  
SOLDREC PA 142280 E Henrique Jorge Nisa Martins, CFMTFA  
SOLDREC PA 142281 C Bruno Miguel Simões Pires, CFMTFA  
SOLDREC PA 142282 A Diogo Alexandre Loureiro de Oliveira, CFMTFA  
SOLDREC PA 142283 K Fábio José da Silva Carrulo, CFMTFA  
SOLDREC PA 142284 H Tiago Araújo Freire, CFMTFA  
SOLDREC PA 142289 J Leonardo de Jesus Amorim, CFMTFA  
SOLDREC PA 142292 J João Filipe da Silva Firmino, CFMTFA  
SOLDREC PA 142293 G Ricardo Filipe Guerreiro Martins, CFMTFA  
SOLDREC PA 142298 H Tomás José Muralha Romeiro, CFMTFA  
SOLDREC PA 142304 F João Teixeira Santos, CFMTFA  
SOLDREC PA 142309 G Gonçalo António Peleja Soares, CFMTFA  
SOLDREC PA 142316 K Cláudio Marcelo Magalhães Almeida, CFMTFA  
SOLDREC PA 142324 L Lucas Matinhos, CFMTFA  
SOLDREC PA 142326 G Miguel Ângelo Monteiro dos Santos, CFMTFA  
SOLDREC PA 142333 K Daniel Alexandre Silva Fernandes, CFMTFA  
SOLDREC PA 142336 D Iuri Alexandre Rosa Silva, CFMTFA  
SOLDREC PA 142337 B Elsamed Bregaj, CFMTFA  
SOLDREC PA 142338 L Diogo Paulo Pós-De-Mina, CFMTFA  
SOLDREC PA 142351 H Flávia Camarão Coelho, CFMTFA  
SOLDREC PA 142357 G Joana Bárbara Ramos Martins, CFMTFA  
SOLDREC SAS 142129 J Cátia Cassamá, CFMTFA  
SOLDREC SAS 142135 C Francisco Jose Conceição, CFMTFA  
SOLDREC SAS 142178 G Diogo Rodrigo Lourenço Domingos, CFMTFA  
SOLDREC SAS 142185 K Rúben Manuel Patacas Lourenço, CFMTFA  
SOLDREC SAS 142229 E Mariana Venceslau Marques, CFMTFA  
SOLDREC SAS 142247 C Gabriela Teixeira dos Santos, CFMTFA  
SOLDREC SAS 142260 L Juliana da Silva Cardoso, CFMTFA  
SOLDREC SAS 142267 H Carolina dos Santos Martins, CFMTFA  
SOLDREC SAS 142302 K Iara Rafaela Monteiro de Carvalho, CFMTFA  
SOLDREC SAS 142312 G Pedro Fernandes Magalhães, CFMTFA  
SOLDREC SAS 142341 L Soraia Patricia Lopes de Almeida, CFMTFA  
SOLDREC SAS 142358 E Tatiana Cristina Cabral Melo, CFMTFA  
SOLDREC SAS 142364 K Ana Maria Fernandes Soares, CFMTFA  
SOLDREC SHS 142319 D Eleonora Negrych, CFMTFA  
SOLDREC SS 142156 F Daniela Raquel Segunda Rita, CFMTFA  
SOLDREC SS 142165 E Angelica Negrych, CFMTFA

2 — Contam antiguidade desde 19 de dezembro de 2020 e os efeitos remuneratórios desde a data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

21 de dezembro de 2020. — O Comandante do Pessoal, em suplência, *António Carlos de Amorim Temporão*, Major-General.

316144664



## DEFESA NACIONAL

### Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

#### Despacho n.º 2188/2023

*Sumário:* Graduação no posto de Soldado de vários militares.

1 — Ao abrigo da delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, determino que os militares destinados ao regime de contrato em seguida mencionados, sejam graduados no posto de Soldado, desde 19 de dezembro de 2020, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 257.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, por terem iniciado a Instrução Complementar das respetivas especialidades:

SOLDREC CAUT 142140 K Eduardo Miguel Henrique Roças CFMTFA  
SOLDREC CAUT 142163 J João Paulo de Almeida Carvalho CFMTFA  
SOLDREC CAUT 142271 F Bruno José Melão Rosa CFMTFA  
SOLDREC CAUT 142334 H João Miguel Leandro Peixinho CFMTFA  
SOLDREC PA 142132 J Leandro Correia Melo CFMTFA  
SOLDREC PA 142164 G José Pedro Pereira Novo CFMTFA  
SOLDREC PA 142173 F Rúben Gabriel Silva Martins CFMTFA  
SOLDREC PA 142186 H Ricardo Alexandre Ribeiro Neto CFMTFA  
SOLDREC PA 142213 J João Pedro Gurita Rodrigues CFMTFA  
SOLDREC PA 142214 G André da Costa Candeias Soares CFMTFA  
SOLDREC PA 142218 K Carlos Francisco da Silva Santos Pereira CFMTFA  
SOLDREC PA 142226 L Carlos Miguel Mata Neto CFMTFA  
SOLDREC PA 142232 E Rúben Tiago Dias de Oliveira Ferreira CFMTFA  
SOLDREC PA 142250 C Gonçalo Alexandre Lourenço Colaço Valido CFMTFA  
SOLDREC PA 142257 L Gonçalo Nuno Coutinho da Costa CFMTFA  
SOLDREC PA 142269 D José Carlos Mendes Capitão CFMTFA  
SOLDREC PA 142300 C Diogo Alexandre Andrade Paiva CFMTFA  
SOLDREC PA 142327 E Emanuel Valentim Estrela Oliveira CFMTFA  
SOLDREC SHS 142230 J Maria de Lurdes Sousa Moreira CFMTFA

2 — Contam antiguidade desde 19 de dezembro de 2020 e os efeitos remuneratórios desde a data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

21 de dezembro de 2020. — O Comandante do Pessoal, em suplência, *António Carlos de Amorim Temporão*, Major-General.

316144826



## DEFESA NACIONAL

### Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

#### Despacho n.º 2189/2023

*Sumário:* Graduação no posto de Segundo-Furriel de vários militares.

1 — Ao abrigo da delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, determino que os militares destinados ao regime de contrato em seguida mencionados, sejam graduados no posto de Segundo-Furriel, desde 19 de dezembro de 2020, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 257.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, por terem iniciado a Instrução Complementar das respetivas especialidades:

SOLDINST ABST 142049 G Gabriel Rocha Sarabando, CFMTFA  
SOLDINST ABST 142050 L Pedro Miguel Assunção Silva, CFMTFA  
SOLDINST ABST 142051 J Mafalda Alexandra Silva Gonçalves, CFMTFA  
SOLDINST ABST 142090 K João Filipe Cortes Rebola, CFMTFA  
SOLDINST ABST 142101 J Luís Tavares da Silva, CFMTFA  
SOLDINST ABST 142108 F Ricardo Mendes Fonseca, CFMTFA  
SOLDINST CMI 142083 G Rui Alves Fernandes, CFMTFA  
SOLDINST CMI 142085 C Gabriel da Silva Sousa, CFMTFA  
SOLDINST CMI 142103 E Tiago Pedro Sena Matos Rocha, CFMTFA  
SOLDINST MARME 142123 K Ricardo Jorge Pedro Nunes, CFMTFA  
SOLDINST MARME 142295 C Pedro Miguel Teixeira da Costa, CFMTFA  
SOLDINST MELECA 142032 B Tiago dos Santos Lança, CFMTFA  
SOLDINST MELECA 142039 K Rui Diogo Fernandes Rodrigues, CFMTFA  
SOLDINST MELECA 142070 E Alexandre Manuel dos Santos Sabugueiro, CFMTFA  
SOLDINST MELECA 142080 B Cristiano Miguel Gomes Faria, CFMTFA  
SOLDINST MELECA 142093 D Bruno Ricardo Pereira Abreu Carreira, CFMTFA  
SOLDINST MELECA 142104 C João Rodrigo Constantino Guerreiro, CFMTFA  
SOLDINST MELECA 142117 E Alessio Giovanni Silva Filippi Farmar, CFMTFA  
SOLDINST MELECT 142008 K Rodrigo Miguel Figueira Lourenço, CFMTFA  
SOLDINST MELECT 142016 L Tiago Miguel da Silva Futre, CFMTFA  
SOLDINST MELECT 142034 J Pedro Miguel Chioto Barata, CFMTFA  
SOLDINST MELECT 142040 C Bruno Alexandre Francisco Alves, CFMTFA  
SOLDINST MELECT 142041 A Pedro Filipe Boto Oliveira Baptista de Almeida, CFMTFA  
SOLDINST MELECT 142053 E João Pedro Dionísio Roldão, CFMTFA  
SOLDINST MELECT 142073 K André Pereira Dias, CFMTFA  
SOLDINST MMA 142009 H Duarte de Almeida Azevedo, CFMTFA  
SOLDINST MMA 142010 A Alexandru Statiuc, CFMTFA  
SOLDINST MMA 142036 E Francisco Gouveia Assis Marques da Silva, CFMTFA  
SOLDINST MMA 142044 F Fábio Alexandre Costa de Sousa, CFMTFA  
SOLDINST MMA 142047 L João David Guerra Vilhais Lopes Alves, CFMTFA  
SOLDINST MMA 142054 C Francisco Quintas Almeida Pina, CFMTFA  
SOLDINST MMA 142067 E Tiago Silva Querido, CFMTFA  
SOLDINST MMA 142074 H Marco Rafael Talharim Pontes, CFMTFA  
SOLDINST MMA 142077 B Rodrigo Garnel Gustavo, CFMTFA  
SOLDINST MMA 142081 L Gonçalo Baião Gonçalves, CFMTFA  
SOLDINST MMA 142084 E João Filipe Simões Dias, CFMTFA





SOLDINST MMA 142086 A Pedro Anselmo Oliveira, CFMTFA  
SOLDINST MMA 142097 G António Maria de Almeida Velho Teles Romão, CFMTFA  
SOLDINST MMA 142109 D Diogo Filipe Moura da Silva, CFMTFA  
SOLDINST MMA 142114 L Pedro Miguel Cabecinha Gomes, CFMTFA  
SOLDINST MMA 142120 E Esther de Sá Severino, CFMTFA  
SOLDINST MMT 142014 D Daniel Filipe Teixeira Pinho, CFMTFA  
SOLDINST MMT 142021 G Rodrigo Tavares Marques, CFMTFA  
SOLDINST MMT 142042 K Lucas Freitas Lobão, CFMTFA  
SOLDINST MMT 142072 A Gonçalo Silva de Figueiredo, CFMTFA  
SOLDINST MMT 142100 L João Nuno Faustino Marques, CFMTFA  
SOLDINST MMT 142102 G Daniel Oliveira Duque, CFMTFA  
SOLDINST MUS 142038 A João Mateus Vieira, CFMTFA  
SOLDINST MUS 142107 H Alfredo Miguel Magina Leitão, CFMTFA  
SOLDINST OPCART 142023 C Rodrigo Daniel Simões Marques, CFMTFA  
SOLDINST OPCART 142076 D Ana Catarina Balacó Matos Pereira, CFMTFA  
SOLDINST OPCOM 142011 K Paulo Alexandre Farroco Santana, CFMTFA  
SOLDINST OPCOM 142012 H Francisco João Santos Silva Quental, CFMTFA  
SOLDINST OPCOM 142018 G David Pires Pereira da Encarnação, CFMTFA  
SOLDINST OPCOM 142025 K Iuri dos Santos Baltazar, CFMTFA  
SOLDINST OPCOM 142030 F José Roberto Melo Santos, CFMTFA  
SOLDINST OPCOM 142078 L Pedro Miguel Canelas Madeira Mendes, CFMTFA  
SOLDINST OPCOM 142088 H João Pedro da Silva André, CFMTFA  
SOLDINST OPCOM 142096 J Luís Filipe Alves Gonçalves, CFMTFA  
SOLDINST OPINF 142020 J João Gonçalo Vieira Marta, CFMTFA  
SOLDINST OPINF 142028 D Tomás Maria Jónia Barbosa, CFMTFA  
SOLDINST OPINF 142031 D Tomás Rafael Prates Borges, CFMTFA  
SOLDINST OPINF 142069 A Daniel Pereira Franco Antunes, CFMTFA  
SOLDINST OPINF 142075 F Vasco Miguel Costa Pinto, CFMTFA  
SOLDINST OPINF 142091 H David José Jorge dos Santos, CFMTFA  
SOLDINST OPINF 142105 A Ricardo Lourenço Maia Gomes, CFMTFA  
SOLDINST OPINF 142112 D Rodrigo Miguel Belo Reis, CFMTFA  
SOLDINST OPMET 142024 A David Filipe de Jesus Reis Figuinha, CFMTFA  
SOLDINST OPMET 142029 B Bruno Correia Duarte, CFMTFA  
SOLDINST OPMET 142033 L Kevin Mateo Ramirez Mateus, CFMTFA  
SOLDINST OPSAS 142019 E Rui Miguel Brás Ferreira, CFMTFA  
SOLDINST OPSAS 142035 G Tiago André Pereira Guerra, CFMTFA  
SOLDINST OPSAS 142037 C Daniel Leandro Gomes dos Santos, CFMTFA  
SOLDINST OPSAS 142068 C Samuel Tomé Ferrage, CFMTFA  
SOLDINST OPSAS 142089 F Jesús Andrés López de Andrade, CFMTFA  
SOLDINST OPSAS 142099 C Gonçalo Tavares da Costa, CFMTFA  
SOLDINST OPSAS 142113 B Edgar Rafael Teixeira Teles, CFMTFA  
SOLDINST OPSAS 142121 C Rodrigo Alexandre Ravasqueira Nogueira, CFMTFA  
SOLDINST PA 142017 J Alexandre Peixoto Rodrigues, CFMTFA  
SOLDINST PA 142022 E Manuel Gonçalves de Freitas, CFMTFA  
SOLDINST PA 142027 F Lucas de Figueiredo Aires Augusto, CFMTFA  
SOLDINST PA 142098 E Eduardo Filipe da Conceição Chora Serrão, CFMTFA  
SOLDINST PA 142106 K Leandro Afonso Gomes Duarte, CFMTFA  
SOLDINST PA 142110 H Carlos Adriano Oliveira Teixeira, CFMTFA  
SOLDINST PA 142116 G André Filipe dos Santos Mendes, CFMTFA  
SOLDINST PA 142119 A Carlos Diogo Nunes da Silva Pinto Albuquerque, CFMTFA  
SOLDINST PA 142321 F Miguel Barbosa Coutinho, CFMTFA  
SOLDINST PA 142370 D João Pedro do Vale Abelho, CFMTFA  
SOLDINST SAS 142015 B João Pedro Henriques Felicidade Gomes, CFMTFA  
SOLDINST SAS 142048 J Gonçalo Alves Jacinto Baleiras dos Santos, CFMTFA



SOLDINST SAS 142071 C André Miguel Teodoro Capitão, CFMTFA  
SOLDINST SAS 142094 B Rafael da Silva Amaro Ferreira, CFMTFA  
SOLDINST SAS 142095 L Bernardo da Cruz Sebastião, CFMTFA  
SOLDINST SAS 142115 J Rodrigo Figueiredo Miguel, CFMTFA  
SOLDINST SAS 142369 L José Pedro Gonçalves Secca e Cruz, CFMTFA

2 — Contam antiguidade desde 19 de dezembro de 2020 e os efeitos remuneratórios desde a data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

21 de dezembro de 2020. — O Comandante do Pessoal, em suplência, *António Carlos de Amorim Temporão*, Major-General.

316144737

**DEFESA NACIONAL****Força Aérea**

Comando de Pessoal da Força Aérea

**Despacho n.º 2190/2023***Sumário:* Graduação no posto de Aspirante a Oficial de vários militares.

1 — Ao abrigo da delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, determino que os militares destinados ao regime de contrato em seguida mencionados, sejam graduados no posto de Aspirante a Oficial, desde 19 de dezembro de 2020, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 257.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, por terem iniciado a Instrução Complementar das respetivas especialidades:

SOLDCAD JUR 141965 L Maria Manuel de Matos Parente Vasconcelos CFMTFA  
SOLDCAD NAV 141949 J Luís André Horta Projecto CFMTFA  
SOLDCAD NAV 141970 G Aida Maria Costa Santos CFMTFA  
SOLDCAD PA-OFI 141973 A Ana Rita Tavares Fialho CFMTFA  
SOLDCAD PSI 141991 K BRUNA Alexandra da Cruz Francisco CFMTFA  
SOLDCAD RHL-OFI 141966 J João Diogo da Silva Baltazar CFMTFA  
SOLDCAD RHL-OFI 141969 C Miguel Costa Maia CFMTFA  
SOLDCAD RHL-OFI 141974 K Rita Antunes Paradela Ferreira CFMTFA  
SOLDCAD RHL-OFI 141977 D Martinho Jorge Canoilas da Silva Correia CFMTFA  
SOLDCAD RHL-OFI 141978 B João Miguel Rodrigues Marinheiro CFMTFA  
SOLDCAD RHL-OFI 141983 J Daniela Cristina Ribeiro de Brito Damião CFMTFA  
SOLDCAD RHL-OFI 141985 E Francisco Miguel Pelicano Canudo Sena CFMTFA  
SOLDCAD RHL-OFI 141987 A Bruno Miguel Araújo Lopes CFMTFA  
SOLDCAD RHL-OFI 141988 K Joana Carvalho dos Reis Silva CFMTFA  
SOLDCAD RHL-OFI 141989 H Joana Catarina Mesquita Barroca CFMTFA  
SOLDCAD RHL-OFI 141990 A Marta Alexandra Silva da Costa CFMTFA  
SOLDCAD RHL-OFI 141992 H Tiago Rodrigues Borges CFMTFA  
SOLDCAD RHL-OFI 141994 D António Maria Lopes Pires Santos Quelhas CFMTFA  
SOLDCAD RHL-OFI 141995 B Rita Marisa Mendes Santos CFMTFA  
SOLDCAD RHL-OFI 142002 L Hugo Miguel Serrano Ferreira CFMTFA  
SOLDCAD RHL-OFI 142003 J Miguel Ângelo Calado Antunes CFMTFA  
SOLDCAD TABST 141952 J Roman Kharchenko CFMTFA  
SOLDCAD TABST 141984 G Diogo Lourenço Sequeira CFMTFA  
SOLDCAD TABST 142000 D João Diogo Julião de Castro Pacheco CFMTFA  
SOLDCAD TABST 142368 B João Franco Correia CFMTFA  
SOLDCAD TINF 141954 E Natanael Gomes Guerreiro CFMTFA  
SOLDCAD TINF 141979 L Daniel Rodrigues Pires CFMTFA  
SOLDCAD TINF 141996 L João Henrique Roque dos Santos CFMTFA  
SOLDCAD TINF 141998 G Pedro Estima Cardoso CFMTFA  
SOLDCAD TMAEQ 141993 F João Ricardo Neto Cerqueira Bastos CFMTFA  
SOLDCAD TMAEQ 141999 E Cláudia Patrícia Antunes Monteiro CFMTFA  
SOLDCAD TMAEQ 142004 G Ricardo Jorge da Fonte Domingues CFMTFA  
SOLDCAD TMMA 141972 C Guilherme Primitivo de Sousa Ferreira CFMTFA  
SOLDCAD TOCART 141960 K Francisco Arnaldo Bastos de Araújo Regêncio Gouvei CFMTFA  
SOLDCAD TOCART 141964 B André da Silva Radamanto CFMTFA  
SOLDCAD TOCART 141971 E Maria Salomé de Brito Oliveira da Silva CFMTFA



SOLDCAD TOCART 141997 J André Gonçalo Gonçalves Silva CFMTFA  
SOLDCAD TOCC 141980 D Joana Luísa de Moura Vieira CFMTFA  
SOLDCAD TOCC 142001 B Inês de Matos Portilha CFMTFA  
SOLDCAD TOCC 142005 E Pedro Miguel Tomé Nunes CFMTFA  
SOLDCAD TOCC 142371 B Miguel Nuno Leal Pessoa CFMTFA  
SOLDCAD TOMET 141963 D Bernardo de Sousa Freitas CFMTFA  
SOLDCAD TOMET 141981 B André Francisco Maio da Costa Correia CFMTFA  
SOLDCAD TS 141968 E Pedro Miguel Andrade Lebre CFMTFA  
SOLDCAD TS 141975 H João Pedro Coelho Rega CFMTFA  
SOLDCAD TS 141976 F Vasco Faria Leal Do Amaral Frazão CFMTFA  
SOLDCAD TS 142007 A Filipa Alexandra Rosmaninho Mendes CFMTFA

2 — Contam antiguidade desde 19 de dezembro de 2020 e os efeitos remuneratórios desde a data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

21 de dezembro de 2020. — O Comandante do Pessoal, em suplência, *António Carlos de Amorim Temporão*, Major-General.

316144761



## DEFESA NACIONAL

### Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

#### Despacho n.º 2191/2023

*Sumário:* Ingresso de vários militares em diversas especialidades.

#### Artigo único

1 — Determino que os militares em seguida mencionados ingressem nas especialidades e desde as datas abaixo indicadas na categoria de Praças do regime de contrato, nos postos indicados, de acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 259.º conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 269.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, por terem concluído com aproveitamento a Instrução Complementar:

Segundo-Cabo CAUT (04MAR2020):

2CABG CAUT 141557 D João Vasco André de Matos BA11

Segundo-Cabo MUS (26JUN2020):

2CABG MUS 141553 A Filipa Silva Gomes BANDMUS

2CABG MUS 141565 E Carolina Isabel Nunes Rodrigues BANDMUS

Segundo-Cabo OPINF (26JUN2020):

2CABG OPINF 141538 H Francisco Manuel Amor Catarino Ferreira Grilo DCSI

2CABG OPINF 141552 C Márcio Filipe Gonçalves Ferreira ER2

Segundo-Cabo PA (10JUL2020):

2CABG PA 141555 H Wesley Félix Oliveira BA4

2CABG PA 141564 G Moisés Barreira Matos UAL

2CABG PA 141101 C Ivan Castro de Oliveira BA5

2CABG PA 141563 J João Carlos Sargento Espinha BA6

2CABG PA 141559 L Adina Paladii BA5

2CABG PA 141558 B Henrique Gabriel de Almeida Falé BA6

2CABG PA 141543 D Martim Diogo Júlio Cavaca BA4

Segundo-Cabo OPCOM (15JUL2020):

2CABG OPCOM 141537 K Marco André Rodrigues Ferreira CA

2CABG OPCOM 141540 K Ivan Alexandre Sabino COA

2CABG OPCOM 141544 B Sofia Alexandra Calça Lapão BA4

Segundo-Cabo OPSAS (22JUL2020):

2CABG OPSAS 141546 J Bruno César Ramos Páscoa BA1



Segundo-Cabo MARME (27AGO2020):

2CABG MARME 141539 F Vítor Alexandre Da Rocha Moreira CTSFA  
2CABG MARME 141560 D Pedro Miguel Brito Santos DGMFA

Soldado CAUT (03MAR2020):

SOLDG CAUT 141535 C César Miguel Azevedo da Silva BA6  
SOLDG CAUT 141548 E Lara Sofia dos Santos Brito BA1

Soldado PA (10JUL2020):

SOLDG PA 141545 L Diogo Freitas da Silva BA5  
SOLDG PA 141099 H Flávio Alexandre Patrício de São Pedro BA5

Soldado OPSAS (22JUL2020):

SOLDG OPSAS 141556 F Rafael da Silva Santos BA5  
SOLDG OPSAS 141536 A Ana Beatriz Mateus de Sousa Bártolo BA11

2 — Contam antiguidade desde 27 de julho de 2019, mantendo a posição remuneratória em que se encontram.

22 de dezembro de 2020. — O Comandante do Pessoal, em suplência, *António Carlos de Amorim Temporão*, Major-General.

316144883



## DEFESA NACIONAL

### Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

#### Despacho n.º 2192/2023

*Sumário:* Graduação no posto de Soldado do Soldado Recruta OPSAS 142270-H, Fernando Miguel dos Santos Bento.

1 — Determino que o militar destinado ao regime de contrato em seguida mencionado, seja graduado no posto de Soldado, desde 19 de janeiro de 2021, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 257.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, por ter iniciado a Instrução Complementar da respetiva especialidade:

SOLDREC OPSAS 142270 H Fernando Miguel dos Santos Bento CFMTFA

2 — Conta antiguidade desde 19 de dezembro de 2020 e os efeitos remuneratórios desde a data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

19 de janeiro de 2021. — O Diretor do Pessoal, *António Carlos Amorim Temporão*, Major-General.

316144104



## DEFESA NACIONAL

### Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

#### Despacho n.º 2193/2023

*Sumário:* Graduação no posto de Segundo-Cabo de vários militares.

1 — Determino que os militares destinados ao regime de contrato em seguida mencionados, sejam graduados no posto de Segundo-Cabo, desde 19 de janeiro de 2021, nos termos do n.º 3 do artigo 257.º e do n.º 5 do artigo 270.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março e do n.º 1 do Despacho do CEMFA n.º 12/2016, de 14 de março, por terem iniciado a Instrução Complementar das respetivas especialidades:

SOLDREC MELECA 142359 C João Paulo Freitas do Espírito Santo CFMTFA  
SOLDREC MMT 142347 K Daniel Filipe Pereira Grilo CFMTFA  
SOLDREC MMT 142360 G Hugo Xavier Regalado Santos CFMTFA  
SOLDREC MMT 142361 E Alexandre Delgado Bem CFMTFA  
SOLDREC MMT 142363 A João Manuel Sábio Fernandes CFMTFA  
SOLDREC OPCOM 142366 F Renato Miguel Mendes do Vale CFMTFA  
SOLDREC PA 142349 F Mauro Alexandre Brito dos Santos Kinganga CFMTFA  
SOLDREC PA 142367 D Marcio Filipe Delgado Lino CFMTFA  
SOLDREC SAS 142329 A Maria Leonor Gomes Rodrigues CFMTFA  
SOLDREC SS 142209 L Erica Sofia Pombinho Santana CFMTFA

2 — Contam antiguidade desde 19 de dezembro de 2020 e os efeitos remuneratórios desde a data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

19 de janeiro de 2021. — O Diretor do Pessoal, *António Carlos Amorim Temporão*, Major-General.

316144201



**DEFESA NACIONAL****Força Aérea**

Comando de Pessoal da Força Aérea

**Despacho n.º 2194/2023***Sumário:* Graduação no posto de Segundo-Furriel de vários militares.

1 — Determino que os militares destinados ao regime de contrato em seguida mencionados, sejam graduados no posto de Segundo-Furriel, desde 19 de janeiro de 2021, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 257.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, por terem iniciado a Instrução Complementar das respetivas especialidades:

SOLDINST MELECA 142348 H Ruben Silva Crispim  
SOLDINST MELECT 142062 D Miguel Fadista Palhais CFMTFA  
SOLDINST MMA 142058 F Luís Fonseca Rocha CFMTFA  
SOLDINST MMA 142059 D Rodrigo Gonçalves Pereira CFMTFA  
SOLDINST MMA 142060 H Matheus de Oliveira Ferreira CFMTFA  
SOLDINST MMT 142057 H Ricardo Francisco Paulo Fernandes CFMTFA  
SOLDINST MMT 142063 B João Maria Henriques Pires da Silva Rodrigues CFMTFA  
SOLDINST MUS 142061 F Duarte Caetano Ramos Pacheco CFMTFA  
SOLDINST OPCART 142092 F João Alexandre de Jesus Abalada CFMTFA  
SOLDINST OPCART 142372 L João Filipe Rodrigues Dias CFMTFA  
SOLDINST OPCOM 142065 J Guilherme Miranda Pintassilgo CFMTFA  
SOLDINST OPINF 142055 A Rafael Guerreiro da Silva CFMTFA  
SOLDINST OPSAS 142056 K Ricardo Miguel André Ferreira CFMTFA  
SOLDINST OPSAS 142064 L Joel de Jesus Esteves Machado CFMTFA  
SOLDINST SAS 140821 G Diana Marisa Moreira Taborda CFMTFA  
SOLDINST SAS 142045 D Mihaela Tofan CFMTFA  
SOLDINST SAS 142066 G David Miguel Valente Pereira CFMTFA  
SOLDINST SAS 142013 F Beatriz Barbosa Simões CFMTFA  
SOLDINST SAS 142026 H Mónica Sofia da Fonseca Marques CFMTFA

2 — Contam antiguidade desde 19 de dezembro de 2020 e os efeitos remuneratórios desde a data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

19 de janeiro de 2021. — O Diretor do Pessoal, *António Carlos Amorim Temporão*, Major-General.

316144267



## DEFESA NACIONAL

### Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

#### Despacho n.º 2195/2023

*Sumário:* Graduação no posto de Aspirante a Oficial de vários militares.

1 — Determino que os militares destinados ao regime de contrato em seguida mencionados, sejam graduados no posto de Aspirante a Oficial, desde 19 de janeiro de 2021, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 257.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, por terem iniciado a Instrução Complementar das respetivas especialidades:

SOLDCAD PA 141635 K Patrícia Alexandra Louro Henrique CFMTFA  
SOLDCAD PA 141947 B Patrícia Ramalho da Palma CFMTFA  
SOLDCAD PA 141956 A Mariana Marques Fonseca CFMTFA  
SOLDCAD RHL 141944 H Adriana Sofia Cortesão dos Reis CFMTFA  
SOLDCAD RHL 141945 F Julie Saraiva Pais CFMTFA  
SOLDCAD RHL 141948 L Soraia Mafalda Ribeiro Teixeira CFMTFA  
SOLDCAD RHL 141950 B Helena Maria da Silva Machado CFMTFA  
SOLDCAD RHL 141951 L Patrícia Alexandra da Silva Gago CFMTFA  
SOLDCAD RHL 141958 H Ana Mónica da Cruz Fernandes CFMTFA  
SOLDCAD RHL 141986 C Mariana Alexandra Marques da Cunha Gonçalves Santos CFMTFA  
SOLDCAD RHL 142373 J Miguel Marcos Breia Dias CFMTFA  
SOLDCAD TABST 141953 G Diana Carolina Gonçalves Maia da Silva CFMTFA  
SOLDCAD TINF 141955 C Leila Sofia Cufos CFMTFA  
SOLDCAD TS 141957 K Sofia Gaboleiro Almeida Botas CFMTFA  
SOLDCAD TS 141959 F Inês Santos Oliveira Silva Fuzeiro CFMTFA  
SOLDCAD TS 141961 H Ana Catarina Prado Almeida CFMTFA  
SOLDCAD TS 141962 F Beatriz Correia da Costa CFMTFA

2 — Contam antiguidade desde 19 de dezembro de 2020 e os efeitos remuneratórios desde a data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

19 de janeiro de 2021. — O Diretor do Pessoal, *António Carlos Amorim Temporão*, Major-General.

316144323



## DEFESA NACIONAL

### Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

#### Despacho n.º 2196/2023

*Sumário:* Ingresso de vários militares em diversas especialidades.

#### Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, determino que os militares em seguida mencionados, ingressem nas especialidades e nas datas abaixo mencionadas, da categoria de Sargentos do regime de contrato, no posto de Segundo-furriel, de acordo com o estabelecido na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 259.º conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 269.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, por terem concluído com aproveitamento, a Instrução Complementar:

#### SAS (22Mai2021)

2FURG SAS 141659 G Rui Pedro Courela Godinho CA  
2FURG SAS 141681 C Guilherme Fernando Encarnação Beijinho DP  
2FURG SAS 141757 G Dorin Surugiu-Caldare DGMFA  
2FURG SAS 141680 E Beatriz Maria Festa Rodrigues BA4  
2FURG SAS 141682 A Catarina De Oliveira Marmelada Pereira Mendes AFA

#### OPINF (02Jun2021)

2FURG OPINF 141672 D Nuno Miguel Ormonde Freitas BA4  
2FURG OPINF 141670 H Tito Galvão Batista DCSI

2 — Contam a antiguidade desde 14 de dezembro de 2019, mantendo a posição remuneratória em que se encontra.

14 de junho de 2021. — O Diretor do Pessoal, *António Carlos Amorim Temporão*, Major-General.

316144364

**DEFESA NACIONAL****Força Aérea**

Comando de Pessoal da Força Aérea

**Despacho n.º 2197/2023***Sumário:* Ingresso de vários militares em diversas especialidades.**Artigo único**

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, determino que os militares em seguida mencionados, ingressem nas especialidades e nas datas abaixo mencionadas, da categoria de Praças do regime de contrato, no posto de Segundo-Cabo, de acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 259.º conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 269.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, por terem concluído com aproveitamento, a Instrução Complementar:

**SAS (16Jan2021)**

2CABG SAS 141713 E Ivan António Castro de Oliveira CRFA  
2CABG SAS 141778 K Vasco António Freitas Pereira CAR  
2CABG SAS 141685 F Débora Alexandra da Silva Lança BA11  
2CABG SAS 141776 C Diogo André Cardoso Fernandes GABCEMFA  
2CABG SAS 141688 L Rui Miguel Alves Duarte DGMFA  
2CABG SAS 141772 L José Carlos Moreira Tavares CRFA  
2CABG SAS 141735 F Oleksandra Tryfonova CFMTFA

**MELECA (05Fev2021)**

2CABG MELECA 141739 J Fábio Alexandre Martins de Barros BA4  
2CABG MELECA 141766 F João Pedro Oliveira Pinho BA4

**MMA (23Abr2021)**

2CABG MMA 141753 D Diogo Gomes Meneses BA6  
2CABG MMA 141704 F Igor Alexandre Batista Gonçalves BA6  
2CABG MMA 141795 K António Miguel Nunes Reis Vidigal BA6  
2CABG MMA 141794 A Tiago Jorge da Silva Oliveira BA6  
2CABG MMA 141695 C Vasco Estrada Dias BA6  
2CABG MMA 141714 C Paulo Guilherme Silva Coimbra BA5  
2CABG MMA 141800 K Ivan Daniel Ricardo Pedro BA11  
2CABG MMA 141691 L Henrique Miguel Aleixo Agostinho Caiola Ribeiro BA5  
2CABG MMA 141684 H João Rafael Gomes Antunes Ferreira BA11  
2CABG MMA 141699 F Hugo Filipe Simões da Silva BA11  
2CABG MMA 141791 G Miguel da Encarnação Santos BA11  
2CABG MMA 141693 G Pedro Fernandes Dinis BA5  
2CABG MMA 141718 F Rodrigo Henriques Cintra BA11  
2CABG MMA 141740 B Alexandre Castro Nunes BA4  
2CABG MMA 141705 D Diogo Miguel Máximo Teixeira BA11  
2CABG MMA 141768 B Daniel José Gomes Ermitão Pereira BA11  
2CABG MMA 141792 E Xavier Nunes Cunha BA4



**MELIAV (29Mai2021)**

2CABG MELIAV 141706 B Leandro Emanuel Pereira Peixeiro BA11  
2CABG MELIAV 141690 B Fernando Real Rodrigues BA11  
2CABG MELIAV 141715 A Mauro Sousa Elias BA5

**MARME (29Mai2021)**

2CABG MARME 141743 G Pedro de Soares Fontes BA5  
2CABG MARME 141728 C Rúben Dias Silva BA6  
2CABG MARME 141707 L Delfim Silva Reis BA11  
2CABG MARME 141703 H Nídia Maria Sousa Ramos BA11

2 — Contam a antiguidade desde 14 de dezembro de 2019, mantendo a posição remuneratória em que se encontra.

14 de junho de 2021. — O Diretor do Pessoal, *António Carlos Amorim Temporão*, Major-General.

316144583

**DEFESA NACIONAL****Força Aérea**

Comando de Pessoal da Força Aérea

**Despacho n.º 2198/2023***Sumário:* Ingresso de vários militares em diversas especialidades.**Artigo único**

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, determino que os militares em seguida mencionados ingressem nas especialidades e desde as datas abaixo indicadas na categoria de Praças do regime de contrato, nos postos indicados, de acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 259.º conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 269.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, por terem concluído com aproveitamento a Instrução Complementar:

**Segundo-Cabo PA (10Jun2021)**

2CABG PA 142194 J João da Cunha Cardoso Veiga UAL  
2CABG PA 142125 F Ricardo Aido Cardoso Ribeiro Costa BA1  
2CABG PA 142148 E João da Silva Bastos BA5  
2CABG PA 142191 D Marco André Marques Reis BA5  
2CABG PA 142292 J João Filipe da Silva Firmino BA11  
2CABG PA 142277 E Filipe Santos Correia AT1  
2CABG PA 142145 L Hélder Xavier Almeida Assunção AM1  
2CABG PA 142182 E David Matos Leal BA5  
2CABG PA 142262 G André Miguel Páscoa Dias BA4  
2CABG PA 142131 L Pedro José Rodrigues de Figueiredo AT1  
2CABG PA 142324 L Lucas Matinhos DGMFA  
2CABG PA 142256 B Tiago Miguel Pinto Lázaro AT1  
2CABG PA 142261 J Ricardo Alexandre Tavares BA6  
2CABG PA 142333 K Daniel Alexandre Silva Fernandes BA5  
2CABG PA 142283 K Fábio José da Silva Carrulo AT1  
2CABG PA 142224 D Luís Miguel Rebelo Rodrigues BA5  
2CABG PA 142281 C Bruno Miguel Simões Pires CFMTFA  
2CABG PA 142162 L Francisco de Lira Luís Cruz e Silva BA4  
2CABG PA 142227 J Rafael Filipe Andrade Évora BA1  
2CABG PA 142367 D Marcio Filipe Delgado Lino BA6  
2CABG PA 142280 E Henrique Jorge Nisa Martins BA1  
2CABG PA 142221 K André Filipe da Silva Santos BA5  
2CABG PA 142309 G Gonçalo António Peleja Soares BA11  
2CABG PA 141803 D Ricardo Jorge Carioca Pereira BA1  
2CABG PA 142298 H Tomás José Muralha Romeiro UAL  
2CABG PA 142166 C Alexandre António Raimundo Marques BA11  
2CABG PA 142254 F Diogo Francisco Alves Pires BA6  
2CABG PA 142337 B Elsamed Bregaj DGMFA  
2CABG PA 142275 J Maxim Gumeniuc CT  
2CABG PA 142220 A Pedro Miguel Sacramento Marques Fialho CFMTFA  
2CABG PA 142338 L Diogo Paulo Pós-de-Mina CFMTFA



2CABG PA 142158 B João Lucas Brôa Fernandes BA11  
2CABG PA 142137 K Cristiana Almeida Aleixo BA4  
2CABG PA 142276 G Ricardo Domingues Pereira BA6  
2CABG PA 142211 B Rui Miguel Felix Ribeiro BA5  
2CABG PA 142289 J Leonardo de Jesus Amorim AM1  
2CABG PA 142316 K Cláudio Marcelo Magalhães Almeida DGMFA  
2CABG PA 142294 E Igor Miguel Ramos Baptista BA11  
2CABG PA 142351 H Flávia Camarão Coelho BA5  
2CABG PA 142336 D Iuri Alexandre Rosa Silva BA6  
2CABG PA 142249 K Bruno Alexandre da Costa Esteves DGMFA  
2CABG PA 142188 D Pedro Maria Aleixo Cardoso Soares Henriques DGMFA  
2CABG PA 142326 G Miguel Ângelo Monteiro dos Santos CA  
2CABG PA 142242 B Diogo dos Santos Carapeta DGMFA  
2CABG PA 142174 D Diogo Alexandre Janeiro da Cruz DGMFA  
2CABG PA 142192 B Pedro Miguel Leite Rodrigues DGMFA  
2CABG PA 142293 G Ricardo Filipe Guerreiro Martins BA11  
2CABG PA 142167 A Miguel Ângelo da Silva Oliveira BA4  
2CABG PA 142278 C André Gonçalo Abreu Silva DGMFA  
2CABG PA 142284 H Tiago Araújo Freire DGMFA  
2CABG PA 142222 H Filipe José Saramago Gonçalves BA11  
2CABG PA 142357 G Joana Bárbara Ramos Martins BA6

**Segundo-Cabo CAUT (24Jul2021)**

2CABG CAUT 142273 B Daniel Rosa Marques DGMFA  
2CABG CAUT 142323 B João Miguel de Matos O. de Moraes Caldas BA6  
2CABG CAUT 142268 F João Manuel Fonseca Faria BA1  
2CABG CAUT 142204 K Tiago José Pinheiro Fernandes BA1  
2CABG CAUT 142203 A Rafael Pereira Terras AFA  
2CABG CAUT 142201 E Pedro Nuno Valada Faria DGMFA  
2CABG CAUT 142187 F João Gabriel Fernandes de Andrade CFMTFA  
2CABG CAUT 142219 H José Luís Sales Ribeiro BA1

**Soldado PA (10Jun2021)**

SOLDG PA 142214 G André da Costa Candeias Soares DGMFA  
SOLDG PA 142257 L Gonçalo Nuno Coutinho da Costa BA6  
SOLDG PA 142132 J Leandro Correia Melo BA6  
SOLDG PA 142327 E Emanuel Valentim Estrela Oliveira BA4  
SOLDG PA 142213 J João Pedro Gurita Rodrigues CA  
SOLDG PA 142250 C Gonçalo Alexandre Lourenço Colaço Valido CA  
SOLDG PA 142173 F Rúben Gabriel Silva Martins CA  
SOLDG PA 142269 D José Carlos Mendes Capitão BA4  
SOLDG PA 142300 C Diogo Alexandre Andrade Paiva DGMFA  
SOLDG PA 142164 G José Pedro Pereira Novo CT  
SOLDG PA 142232 E Rúben Tiago Dias de Oliveira Ferreira BA11  
SOLDG PA 142334 H João Miguel Leandro Peixinho BA4

**Soldado CAUT (24Jul2021)**

SOLDG CAUT 142271 F Bruno José Melão Rosa UAL  
SOLDG CAUT 142163 J João Paulo de Almeida Carvalho BA6  
SOLDG CAUT 142218 K Carlos Francisco da Silva Santos Pereira AT1  
SOLDG CAUT 142140 K Eduardo Miguel Henrique Roças BA11



**Soldado PA (21Jul2021)**

SOLDG PA 142170 A Andreia Filipa da Cunha Godinho CA

2 — Contam a antiguidade desde 19 de dezembro de 2020, mantendo a posição remuneratória em que se encontra.

4 de agosto de 2021. — O Diretor do Pessoal, *António Carlos Amorim Temporão*, Major-General.

316143943



**DEFESA NACIONAL****Força Aérea**

Comando de Pessoal da Força Aérea

**Despacho n.º 2199/2023***Sumário:* Graduação no posto de Segundo-Furriel de vários militares.

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 6273/2021, publicado no *Diário da República*, n.º 122/2021 (2.ª série), de 25Jun, determino que os militares destinados ao regime de contrato em seguida mencionados, sejam graduados no posto de Segundo-Furriel, desde 18 de dezembro de 2021, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 257.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, por terem iniciado a Instrução Complementar das respetivas especialidades:

SOLDINST ABST 142670 C Chantal Silva Costa CFMTFA  
SOLDINST ABST 142819 F André Ricardo C. Oliveira Silva CFMTFA  
SOLDINST ABST 142830 G João Miguel da Cunha Peça CFMTFA  
SOLDINST ABST 142924 J Guilherme Manuel R. Antunes CFMTFA  
SOLDINST ABST 142964 H Danilo Abá de Almeida CFMTFA  
SOLDINST ABST 143158 H André Jordão Crespo Gregório CFMTFA  
SOLDINST CIBER 142812 J Bruno Alexandre B. Fernandes CFMTFA  
SOLDINST CIBER 142822 F Filipe Alaiz dos Santos Alexandre CFMTFA  
SOLDINST CIBER 142854 D Rúben Jorge Pereira Bandeira CFMTFA  
SOLDINST CIBER 142856 L João Viegas C. da Palma Simões CFMTFA  
SOLDINST CIBER 142883 H Dinis Ramos Alves CFMTFA  
SOLDINST CIBER 142891 J Rui Filipe Costa Ferreira CFMTFA  
SOLDINST CIBER 142905 B Hugo Henrique G. de Oliveira CFMTFA  
SOLDINST CIBER 142906 L António Serra de Almeida CFMTFA  
SOLDINST CIBER 142930 C João Pedro Fortunato Neves CFMTFA  
SOLDINST CIBER 142931 A Goncalo Miguel Bessa Rente CFMTFA  
SOLDINST CIBER 142940 L Miguel Tomé Silva CFMTFA  
SOLDINST CIBER 142944 C João Henrique Salvador Nunes CFMTFA  
SOLDINST CIBER 142946 K David Matos Barradas CFMTFA  
SOLDINST CIBER 142952 D Diogo Alexandre Rodrigues Leitão CFMTFA  
SOLDINST CMI 142826 J Luís Miguel Chaves da Fonseca CFMTFA  
SOLDINST CMI 142839 L Rui Pedro Silva Martins CFMTFA  
SOLDINST CMI 142938 J Pedro Manuel Freire Rodrigues CFMTFA  
SOLDINST MARME 142824 B Tiago Pereira Nascimento CFMTFA  
SOLDINST MARME 142836 F Maikel David Miranda Guerra CFMTFA  
SOLDINST MARME 142840 D Ana Rita Rodrigues Lourenço CFMTFA  
SOLDINST MARME 142851 K João Ricardo Fernandes da Silva CFMTFA  
SOLDINST MARME 142857 J Miguel Ângelo Domingues Amaral CFMTFA  
SOLDINST MARME 142868 D Tiago Alves Moura Trindade CFMTFA  
SOLDINST MARME 142880 C Rafael Barbosa Simões CFMTFA  
SOLDINST MARME 142884 F Dinis Ferreira Lopes CFMTFA  
SOLDINST MARME 142886 B Raphael Guedes Pessôa N. Proença CFMTFA  
SOLDINST MARME 142892 G Daniel Filipe Leonor Silva CFMTFA  
SOLDINST MARME 142893 E Rodrigo Remédios Moura CFMTFA  
SOLDINST MARME 142903 F Roberto André da Costa Oliveira CFMTFA



SOLDINST MARME 142908 G Diogo Alexandre Ribeiro Guerreiro CFMTFA  
SOLDINST MARME 142929 K Madalena Antunes Duarte CFMTFA  
SOLDINST MARME 142960 E Iuri Micael Pereira Rodrigues CFMTFA  
SOLDINST MARME 142052 G Bruno Alexandre Filipe Fernandes CFMTFA  
SOLDINST MELECA 142817 K Alexandre de Jesus O. dos Santos CFMTFA  
SOLDINST MELECA 142847 A Filipe Cardoso da Costa Campos CFMTFA  
SOLDINST MELECA 142852 H Miguel Ramos Filipe CFMTFA  
SOLDINST MELECA 142878 A Tomás Oliveira Gaspar CFMTFA  
SOLDINST MELECA 142894 C Gonçalo Santos Pascoal Félix CFMTFA  
SOLDINST MELECA 142918 D Guilherme Pereira Dinis CFMTFA  
SOLDINST MELECA 142933 H Alexandre António F. Duarte CFMTFA  
SOLDINST MELECA 142934 F Diogo Leandro Costa Nunes CFMTFA  
SOLDINST MELECA 142947 H Pedro Miguel Nunes Alves CFMTFA  
SOLDINST MELECA 142949 D Henrique Ferreira Notário CFMTFA  
SOLDINST MELECA 142951 F Francisco Gama Santos CFMTFA  
SOLDINST MELECA 142955 J Diogo Marcelo da Rocha Marujo CFMTFA  
SOLDINST MELECT 142872 B Daniel Nifa Buzaco CFMTFA  
SOLDINST MELECT 142904 D Rafael Filipe Martinho Santa CFMTFA  
SOLDINST MELIAV 142538 C Benjamim Gonçalo de Sousa Alves CFMTFA  
SOLDINST MELIAV 142811 L Inês Oliveira Sousa CFMTFA  
SOLDINST MELIAV 142814 E Miguel Sargento B. de Castro CFMTFA  
SOLDINST MELIAV 142832 C Luís Miguel Quintino Chibante CFMTFA  
SOLDINST MELIAV 142867 F Rafael Santos Costa CFMTFA  
SOLDINST MELIAV 142875 G Simão da Rocha Pisco CFMTFA  
SOLDINST MELIAV 142881 A André Miguel Pereira dos Santos CFMTFA  
SOLDINST MELIAV 142887 L Vítor Manuel Brito C. C. Morais CFMTFA  
SOLDINST MELIAV 142896 K Rui Álvaro Amaro da S. A. de Sousa CFMTFA  
SOLDINST MELIAV 142897 H Pedro Alexandre A. C. Moreira CFMTFA  
SOLDINST MELIAV 142915 K Micael Ramires Feio de Azevedo CFMTFA  
SOLDINST MELIAV 142917 F Tomás Domingues Pedro CFMTFA  
SOLDINST MELIAV 142935 D André Filipe Brás Valente CFMTFA  
SOLDINST MELIAV 142950 H Eduardo Francisco Oliveira Rocha CFMTFA  
SOLDINST MELIAV 142956 G Alexandre Miguel G. Badalo CFMTFA  
SOLDINST MELIAV 142966 D Gonçalo Vaqueiro da S. Remígio CFMTFA  
SOLDINST MMA 142572 C Ricardo Carvalho Porfírio CFMTFA  
SOLDINST MMA 142816 A Bruno Miguel Silva Resende CFMTFA  
SOLDINST MMA 142821 H Pedro Miguel Guedes Crestino CFMTFA  
SOLDINST MMA 142828 E António Maria Madeira Silvestre CFMTFA  
SOLDINST MMA 142831 E Alexandre Miguel C. e Carvalho CFMTFA  
SOLDINST MMA 142837 D Ricardo Miguel Duarte Ferreira CFMTFA  
SOLDINST MMA 142841 B Gonçalo Oliveira Carvalho Dias CFMTFA  
SOLDINST MMA 142842 L Rodrigo Alexandre R. Barros CFMTFA  
SOLDINST MMA 142850 A Lourenço Piñeiro Nagy A. Barros CFMTFA  
SOLDINST MMA 142863 C Gustavo Ferro Trindade CFMTFA  
SOLDINST MMA 142864 A Lourenço Joaquim P. Santos Pina CFMTFA  
SOLDINST MMA 142890 L Miguel Cohen Carrola CFMTFA  
SOLDINST MMA 142895 A Gonçalo Carneiro Maranhão CFMTFA  
SOLDINST MMA 142898 F Bernardo Maria Raposo L. Moreira CFMTFA  
SOLDINST MMA 142913 C João Pedro Fonseca Carvalho CFMTFA  
SOLDINST MMA 142920 F Pedro Daniel Moreira Aguiar CFMTFA  
SOLDINST MMA 142925 G Rafael Santos Almeida CFMTFA  
SOLDINST MMA 142928 A Diogo Manuel Rolo S. Restolho CFMTFA  
SOLDINST MMA 142932 K Rodrigo Marques Pereira CFMTFA  
SOLDINST MMA 142939 G Rafael Oliveira Antunes CFMTFA



SOLDINST MMA 142943 E Josué Filipe Pinto Martins CFMTFA  
SOLDINST MMA 142945 A Henrique Duarte dos Santos Gil CFMTFA  
SOLDINST MMA 142961 C Alexandre José Betsis da Silva CFMTFA  
SOLDINST MMA 143000 K Guilherme Filipe Batista Coelho CFMTFA  
SOLDINST MMT 142810 B José André Soares Quaresma CFMTFA  
SOLDINST MMT 142815 C Luís Guilherme Lameira Machado CFMTFA  
SOLDINST MMT 142848 K Henrique Matos Marques CFMTFA  
SOLDINST MMT 142859 E Tiago Simões Ferreira CFMTFA  
SOLDINST MUS 142838 B Beatriz Moutinho Carvalho CFMTFA  
SOLDINST OPCART 142861 G Rui Alexandre Pires Simões CFMTFA  
SOLDINST OPCART 142885 D António Filipe Afonso Marques CFMTFA  
SOLDINST OPCART 142889 G Henrique dos Reis Eugénio CFMTFA  
SOLDINST OPCART 142912 E Rodrigo Nunes Cardoso CFMTFA  
SOLDINST OPCART 142936 B Frederico Carção Ribeiro CFMTFA  
SOLDINST OPCART 142962 A Gabriel Marian Luptea CFMTFA  
SOLDINST OPCOM 142845 E Pedro Miguel Duarte Silva CFMTFA  
SOLDINST OPCOM 142901 K Gonçalo Gomes M. de Azevedo CFMTFA  
SOLDINST OPCOM 142922 B Rui Pedro Monteiro Reis CFMTFA  
SOLDINST OPCOM 142923 L Pedro Miguel Morais Lagarto CFMTFA  
SOLDINST OPCOM 143137 E Pedro José Morais Braz CFMTFA  
SOLDINST OPINF 142122 A Tomás Manuel Ferreira da Conceição CFMTFA  
SOLDINST OPINF 142813 G Sofia Inês Rodrigues Martinho CFMTFA  
SOLDINST OPINF 142818 H Nelson Evangelista de Almeida CFMTFA  
SOLDINST OPINF 142834 K Joel Filipe Ferreira Almeida CFMTFA  
SOLDINST OPINF 142860 J Pedro Miguel Lopes Monteiro CFMTFA  
SOLDINST OPINF 142927 C Carlos Daniel N. Carvalho Neto CFMTFA  
SOLDINST OPINF 142948 F Rúben Carreira Godinho CFMTFA  
SOLDINST OPINF 142954 L Tiago Filipe Pinela Rodrigues CFMTFA  
SOLDINST OPINF 142963 K Dinis Martins Fonseca CFMTFA  
SOLDINST OPMET 142866 H Leonardo dos Santos Lameiro CFMTFA  
SOLDINST OPMET 142888 J Renata Pereira Moreira CFMTFA  
SOLDINST OPMET 142959 A Rui Miguel Gonçalves Cravo CFMTFA  
SOLDINST OPRDET 141661 J Iúri Morgado Serrano CFMTFA  
SOLDINST OPRDET 142829 C Marcelo David Vieira Fena Sampaio CFMTFA  
SOLDINST OPRDET 142858 G Carolina Beatriz Marques Aleixo CFMTFA  
SOLDINST OPRDET 142871 D Daniel Alexandre da Cruz Barbaça CFMTFA  
SOLDINST OPRDET 142879 K Paulo Alexandre Saraiva Varela CFMTFA  
SOLDINST OPRDET 142909 E Diogo Filipe Mota Gabriel CFMTFA  
SOLDINST OPSAS 142825 L Diogo Jorge Bragança CFMTFA  
SOLDINST OPSAS 142833 A David Alexandre Figueiredo Sérgio CFMTFA  
SOLDINST OPSAS 142849 H Diogo Oliveira Monteiro R. da Silva CFMTFA  
SOLDINST OPSAS 142900 A Fernando José de Carvalho Santos CFMTFA  
SOLDINST OPSAS 142911 G Bernardo José Costa Marques CFMTFA  
SOLDINST OPSAS 142914 A Gonçalo Martins Sá CFMTFA  
SOLDINST PA 142843 J Martim Ferreira Monteiro CFMTFA  
SOLDINST PA 142853 F Daniel José Costa Simões CFMTFA  
SOLDINST PA 142870 F Dayane Alexandra Liuth dos Santos CFMTFA  
SOLDINST PA 142873 L Ivo César Rosa Martins CFMTFA  
SOLDINST PA 142874 J Rafael Augusto de Oliveira Martins CFMTFA  
SOLDINST PA 142899 D Guilherme Alexandre M. Carvalho CFMTFA  
SOLDINST PA 142910 J Alexey Hugo Pogrebtsov CFMTFA  
SOLDINST PA 142916 H Gabriela Fernandes Correia CFMTFA  
SOLDINST PA 142937 L Guilherme Reis Coelho Vigário CFMTFA  
SOLDINST PA 142958 C Pedro Henrique Bernardo Pereira CFMTFA



SOLDINST SAS 142844 G Luana Catarina Cardoso Marcelino CFMTFA  
SOLDINST SAS 142855 B Filipe Alexandre Fabião CFMTFA  
SOLDINST SAS 142882 K Filipa Ribeiro Nunes CFMTFA  
SOLDINST SAS 142941 J João Gonçalo da Silva Francisco CFMTFA  
SOLDINST SAS 142953 B Alexandra Catarina Ferros Faria CFMTFA  
SOLDINST SAS 142957 E Adriana Fernandes de A. Carreira CFMTFA

2 — Contam antiguidade desde 18 de dezembro de 2021 e os efeitos remuneratórios desde a data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

22 de dezembro de 2021. — O Diretor do Pessoal, *António Carlos Amorim Temporão*, Major-General.

316144048

**DEFESA NACIONAL****Força Aérea**

Comando de Pessoal da Força Aérea

**Despacho n.º 2200/2023***Sumário:* Graduação no posto de Segundo-Cabo de vários militares.

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 6273/2021, publicado no *Diário da República*, n.º 122/2021 (2.ª série), de 25Jun, determino que os militares destinados ao regime de contrato em seguida mencionados, sejam graduados no posto de Segundo-Cabo, desde 18 de dezembro de 2021, nos termos do n.º 3 do artigo 257.º e do n.º 5 do artigo 270.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março e do n.º 1 do Despacho do CEMFA n.º 12/2016, de 14 de março, por terem iniciado a Instrução Complementar das respetivas especialidades:

SOLDREC ABST 143136 G Nuno Alexandre Trovão Aleixo CFMTFA  
SOLDREC ABST 143147 B João Figueiredo Rodrigues CFMTFA  
SOLDREC ABST 143156 A Sofia Ramos Rocha CFMTFA  
SOLDREC CAUT 142967 B Bruno Djaló CFMTFA  
SOLDREC CAUT 142981 H Carlos Duarte Cordeiro CFMTFA  
SOLDREC CAUT 143004 B Pedro Miguel Mendes M. de Abreu CFMTFA  
SOLDREC CAUT 143060 C Paulo Alexandre da S. Magalhães CFMTFA  
SOLDREC CAUT 143078 F Pedro Almeida Centeio CFMTFA  
SOLDREC CAUT 143142 A Luís Afonso Silva Baptista CFMTFA  
SOLDREC CIBER 143011 E José Pedro Fernandes Ribeiro CFMTFA  
SOLDREC CIBER 143133 B André Filipe Sabugueiro Loureiro CFMTFA  
SOLDREC CLAR 143029 H Tiago Alexandre Paixão Domingues CFMTFA  
SOLDREC CLAR 143048 D Inês Sofia Barroca Correia CFMTFA  
SOLDREC CLAR 143097 B Diana Filipa Coelho Mendes CFMTFA  
SOLDREC CLAR 143143 K Pedro Ricardo Alves Brites CFMTFA  
SOLDREC CMI 143093 K Roberto Laranjo Guedes CFMTFA  
SOLDREC MARME 142594 D Diogo Marques Almeida CFMTFA  
SOLDREC MARME 142985 L Marco Alexandre Santos Verissimo CFMTFA  
SOLDREC MARME 143006 J Daniel Borges Valente CFMTFA  
SOLDREC MARME 143007 G Guilherme de Almeida Marques CFMTFA  
SOLDREC MARME 143045 K Gonçalo Daniel Rodrigues Agostinho CFMTFA  
SOLDREC MARME 143056 E Pedro Rafael Saraiva Teixeira CFMTFA  
SOLDREC MARME 143068 J Miguel Alexandre Rei Cardoso CFMTFA  
SOLDREC MARME 143070 L Patrícia Inês Monteiro Dias CFMTFA  
SOLDREC MARME 143072 G Diogo Rafael Silva de Oliveira CFMTFA  
SOLDREC MARME 143077 H Tiago Gomes Vieira CFMTFA  
SOLDREC MARME 143080 H Ana Beatriz de Jesus Santos CFMTFA  
SOLDREC MARME 143091 C António Pedro Teodoro C. de Brito CFMTFA  
SOLDREC MARME 143105 G Jéssica Vanessa Maia Carreira CFMTFA  
SOLDREC MARME 143108 A Igor Figueiredo Carvalho CFMTFA  
SOLDREC MARME 143120 L Diogo Filipe Pires de Figueiredo CFMTFA  
SOLDREC MARME 143121 J Gonçalo Andrade Leal CFMTFA  
SOLDREC MARME 143135 J Manuel Reverendo Silva dos Santos CFMTFA  
SOLDREC MARME 143157 K Manuel Henrique Pinheiro Miranda CFMTFA  
SOLDREC MELECT 142996 F Rodrigo Gomes Silva CFMTFA  
SOLDREC MELECT 143047 F Tatiana Alexandra M. Pereira CFMTFA





SOLDREC MELECT 143071 J Ricardo Cristóvão Jorge CFMTFA  
SOLDREC MELIAV 143065 D Carlos David Meireles Antunes CFMTFA  
SOLDREC MELIAV 143085 J Cristiano Mikael Vechiu Talpa CFMTFA  
SOLDREC MMA 142982 F Vasco Maria da Costa Sousa CFMTFA  
SOLDREC MMA 143013 A João Pedro Martins Ventura CFMTFA  
SOLDREC MMA 143015 H Diogo Soares da Costa CFMTFA  
SOLDREC MMA 143028 K Frederico Batista Nunes CFMTFA  
SOLDREC MMA 143042 E José Guilherme Rodrigues Faria CFMTFA  
SOLDREC MMA 143079 D Ivo Sampaio de Sousa CFMTFA  
SOLDREC MMA 143083 B Rafael Luis Tome Baptista CFMTFA  
SOLDREC MMA 143099 J Rafael Carvalho Brazinha CFMTFA  
SOLDREC MMA 143100 F Tomás Bolas Rodrigues CFMTFA  
SOLDREC MMA 143116 B Alexandre Delgado Gonçalves CFMTFA  
SOLDREC MMT 143109 K Soraia Filipa da Silva Pereira CFMTFA  
SOLDREC MUS 142989 C Cláudia Margarida Morais Amado CFMTFA  
SOLDREC MUS 143063 H Alexandra Caeiro Moita CFMTFA  
SOLDREC MUS 143118 J Bianca Filipa Correia Santos CFMTFA  
SOLDREC OPCOM 143132 D João Afonso Correia Cassaca CFMTFA  
SOLDREC OPCOM 143159 F Pedro Gabriel dos Santos Fonseca CFMTFA  
SOLDREC OPS 142969 J Susete Guia dos Reis CFMTFA  
SOLDREC OPS 143051 D Armando Antunes Mateus CFMTFA  
SOLDREC OPS 143151 L Pedro Guilherme da Silva Lopes CFMTFA  
SOLDREC OPSAS 142972 J Ana Carolina da Silva Pereira CFMTFA  
SOLDREC OPSAS 142995 H Rafael Batista Almeida CFMTFA  
SOLDREC OPSAS 143026 C Guilherme Filipe Teixeira e Melo CFMTFA  
SOLDREC OPSAS 143032 H Rafael Mendes Pinto CFMTFA  
SOLDREC OPSAS 143036 L Rodrigo Matias Lucas Santos CFMTFA  
SOLDREC OPSAS 143044 A Artur Miguel Rodrigues André CFMTFA  
SOLDREC OPSAS 143074 C Rafael Alexandre Casqueiro Campos CFMTFA  
SOLDREC OPSAS 143086 G Bruno Miguel dos Santos Rodrigues CFMTFA  
SOLDREC OPSAS 143107 C Diana Rita Duarte Mateus CFMTFA  
SOLDREC OPSAS 143127 H Mauricio Ferreira Pamplona CFMTFA  
SOLDREC OPSAS 143164 B Diogo Carvalho de Oliveira CFMTFA  
SOLDREC OPSAS 143166 J Marco Antônio Louro Miguel CFMTFA  
SOLDREC PA 142335 F Jorge Manuel Pereira Anjinho CFMTFA  
SOLDREC PA 142583 J Stanislav Stefirta CFMTFA  
SOLDREC PA 142973 G Rodrigo Alexandre G. Hipotecas CFMTFA  
SOLDREC PA 142975 C Nuno Miguel Loureiro da Rosa CFMTFA  
SOLDREC PA 142979 F Alexandre Filipe Cunha Ferreira CFMTFA  
SOLDREC PA 142980 K Bernardo da Silva Godinho CFMTFA  
SOLDREC PA 142993 A João Pedro Valente Mendonça CFMTFA  
SOLDREC PA 142994 K André Gomes Paiva CFMTFA  
SOLDREC PA 143002 F Tiago Alexandre Bulhões Lampreia CFMTFA  
SOLDREC PA 143003 D João Pedro Antunes Pereira CFMTFA  
SOLDREC PA 143012 C Francisco Mora Carvalheiro CFMTFA  
SOLDREC PA 143014 K João Filipe Cruz Azevedo CFMTFA  
SOLDREC PA 143017 D Miguel Góis Rosado CFMTFA  
SOLDREC PA 143022 L Ricardo José Roque Olim CFMTFA  
SOLDREC PA 143025 E Rúben Santos Tavares CFMTFA  
SOLDREC PA 143027 A Daniel Tolica CFMTFA  
SOLDREC PA 143031 K Maria João Baptista da C. Antunes CFMTFA  
SOLDREC PA 143034 D Bruno Filipe Jesus Pinho CFMTFA  
SOLDREC PA 143035 B Ricardo Miguel Aguiar da Silva CFMTFA  
SOLDREC PA 143037 J Inês Margarida Vicente Rações CFMTFA  
SOLDREC PA 143038 G André de Amora Teixeira CFMTFA  
SOLDREC PA 143039 E Daniel Alexandre Meneses Simões CFMTFA  
SOLDREC PA 143040 J Nuno Ricardo Santos Duarte CFMTFA



SOLDREC PA 143049 B David Xavier Dias Monje CFMTFA  
SOLDREC PA 143050 F Hugo Daniel Azevedo Figueira CFMTFA  
SOLDREC PA 143053 L Bernardo Rafael dos S. Monteiro CFMTFA  
SOLDREC PA 143054 J João Alexandre Iria Pinto CFMTFA  
SOLDREC PA 143058 A Melissa Garcia Furtado CFMTFA  
SOLDREC PA 143061 A Tomás Gomes Della R. Ciríaco CFMTFA  
SOLDREC PA 143067 L Pedro Miguel Santos Pereira CFMTFA  
SOLDREC PA 143073 E Vasco Coteriano Botas dos Santos CFMTFA  
SOLDREC PA 143075 A Jéssica Lourenço Parreira CFMTFA  
SOLDREC PA 143081 F Fábio Miguel Pereira Gonçalves CFMTFA  
SOLDREC PA 143082 D Maria João Rodrigues Ferreira CFMTFA  
SOLDREC PA 143084 L Tomás Ramalho Santos Bento CFMTFA  
SOLDREC PA 143096 D Patrick Graça Sousa e Santos CFMTFA  
SOLDREC PA 143098 L Carolina Diniz Saragoça CFMTFA  
SOLDREC PA 143102 B Hugo Miguel Bravo G. Godofredo CFMTFA  
SOLDREC PA 143103 L Mário Artur Falcão Longras CFMTFA  
SOLDREC PA 143104 J André Arroja Fernandes CFMTFA  
SOLDREC PA 143111 A Milena da Silva Duff Burnay CFMTFA  
SOLDREC PA 143112 K Gonçalo Fonseca de Melo CFMTFA  
SOLDREC PA 143113 H David José Guerreiro Ferreira CFMTFA  
SOLDREC PA 143119 G Kaio Ribeiro de Abreu CFMTFA  
SOLDREC PA 143126 K Ricardo Manuel da Silva CFMTFA  
SOLDREC PA 143129 D Duarte Miguel Valente Rodrigues CFMTFA  
SOLDREC PA 143130 H Elton Jair Sulemane Lima CFMTFA  
SOLDREC PA 143138 C Bianca Miranda Marques CFMTFA  
SOLDREC PA 143140 E José Pedro de Carvalho e Silva CFMTFA  
SOLDREC PA 143141 C Diogo Filipe Catarino Loureiro CFMTFA  
SOLDREC PA 143146 D Gonçalo Cruz Correia CFMTFA  
SOLDREC PA 143148 L Daniel João Salvado Carriço CFMTFA  
SOLDREC PA 143152 J André Filipe Martins Goulart CFMTFA  
SOLDREC PA 143153 G Rodrigo Gonçalves de Carvalho CFMTFA  
SOLDREC PA 143165 L Luís Henrique Ferreirinha Lopes CFMTFA  
SOLDREC SAS 143009 C Maria de Guerra Correia CFMTFA  
SOLDREC SAS 143024 G Maria Eduarda Silva de Aguiar CFMTFA  
SOLDREC SAS 143043 C Inês de Fátima Calisto Santos CFMTFA  
SOLDREC SAS 143087 E Beatriz Magalhães Rodrigues CFMTFA  
SOLDREC SAS 143092 A Marta Dias Alves CFMTFA  
SOLDREC SAS 143115 D Filipa Silva Pinto CFMTFA  
SOLDREC SAS 143131 F Andreia Carina Matos Simões CFMTFA  
SOLDREC SAS 143150 B Gerson Emanuel Santos Pereira CFMTFA  
SOLDREC SS 142988 E Inês Sofia Campos Reis CFMTFA  
SOLDREC SS 143016 F Inês Rodrigues Dias CFMTFA  
SOLDREC SS 143020 D Sandro Ricardo Abrantes Pereira CFMTFA  
SOLDREC SS 143021 B Margarida Pelica Pato CFMTFA  
SOLDREC SS 143030 A Catarina Sofia Pereira Gonçalves CFMTFA  
SOLDREC SS 143052 B Raquel Pinto Lemos CFMTFA  
SOLDREC SS 143134 L Cláudia Adelina Mendonça Pimentel CFMTFA

2 — Contam antiguidade desde 18 de dezembro de 2021 e os efeitos remuneratórios desde a data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

22 de dezembro de 2021. — O Diretor do Pessoal, *António Carlos Amorim Temporão*, Major-General.

316143887



## DEFESA NACIONAL

### Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

#### Despacho n.º 2201/2023

*Sumário:* Graduação no posto de Soldado de vários militares.

#### Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 6273/2021, publicado no *Diário da República*, n.º 122/2021 (2.ª série), de 25Jun, determino que os militares destinados ao regime de contrato em seguida mencionados, sejam graduados no posto de Soldado, desde 18 de dezembro de 2021, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 257.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, por terem iniciado a Instrução Complementar das respetivas especialidades:

SOLDREC CAUT 142992 C Alexandre Nunes Alves CFMTFA  
SOLDREC CAUT 143059 K Hugo Filipe Sanches Teles CFMTFA  
SOLDREC CAUT 143128 F João Santos Trigo CFMTFA  
SOLDREC CMI 143101 D Bruno Alexandre F. Ventura CFMTFA  
SOLDREC OPSAS 142970 B Nuno Miguel de Pinho Lucas CFMTFA  
SOLDREC OPSAS 143001 H Beatriz Mendes Costa CFMTFA  
SOLDREC OPSAS 143005 L Abel Alexandre Vieira R. Oliveira CFMTFA  
SOLDREC PA 143008 E João Correia Moniz CFMTFA  
SOLDREC PA 143046 H João Filipe Carvalho Meneses CFMTFA  
SOLDREC PA 143055 G André Henrique Carvalho Martins CFMTFA  
SOLDREC PA 143062 K Juliana de Fátima Dinis Linhares CFMTFA  
SOLDREC PA 143095 F João Aleixo Lemos Pinto CFMTFA  
SOLDREC PA 143110 C Tiago Miguel Figueira Bulhões CFMTFA  
SOLDREC PA 143125 A João Tomás de Brito Ferreira CFMTFA  
SOLDREC SHS 142990 G Rodolfo Fontes Geda CFMTFA

2 — Contam antiguidade desde 18 de dezembro de 2021 e os efeitos remuneratórios desde a data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

22 de dezembro de 2021. — O Diretor do Pessoal, *António Carlos Amorim Temporão*, Major-General.

316144437





## DEFESA NACIONAL

### Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

#### Despacho n.º 2202/2023

*Sumário:* Promoção ao posto de Sargento-Chefe do Sargento-Ajudante OPCOM 076209-B, Norberto Henrique Rodrigues dos Santos.

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, determino que o militar em seguida mencionado, que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de sargento-chefe, por escolha, nos termos da alínea *b*) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Especialidade de Sargentos OPCOM

SAJ OPCOM 076209 B, Norberto Henrique Rodrigues dos Santos — CA

O militar fica na situação de supranumerário ao abrigo da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 175.º do EMFAR.

Conta a antiguidade desde 17 de dezembro de 2022.

2 — Fica integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

3 — A presente promoção é efetuada observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 6/2022, de 7 de janeiro, e consequente distribuição, por categorias e postos, dos efetivos dos quadros especiais dos quadros permanentes da Força Aérea, conforme Despacho do CEMFA n.º 59/2022, de 6 de maio, e após obtido o despacho prévio favorável previsto no n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, nos termos do Despacho n.º 127/2022/MF, de 28 de abril de 2022 e da subsequente concordância de S. Ex.ª a Ministra da Defesa Nacional, comunicada através de ofício n.º 1852/CG, de 4 de maio de 2022, do Gabinete de S. Exa. a Ministra da Defesa Nacional.

26 de janeiro de 2023. — O Diretor do Pessoal, *João Filipe Bernardo Pereira*, Major-General.

316143813



## DEFESA NACIONAL

### Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

#### **Despacho (extrato) n.º 2203/2023**

*Sumário:* Regresso ao serviço da situação de licença sem vencimento de longa duração da trabalhadora Maria Gorett Gouveia Mendes.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Diretor do Pessoal, de 09 de março de 2022, por subdelegação de competências, foi autorizado o regresso à efetividade do serviço, vinda da situação de licença sem vencimento de longa duração, da assistente operacional Maria Gorett Gouveia Mendes, ficando integrada na 4.ª posição da mencionada categoria, sendo conseqüentemente celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de maio de 2022.

30 de janeiro de 2023. — O Diretor do Pessoal, *João Filipe Bernardo Pereira*, Major-General Piloto Aviador.

316139212



## DEFESA NACIONAL

### Força Aérea

Direção de Finanças da Força Aérea

#### Despacho n.º 2204/2023

*Sumário:* Subdelegação de competências no chefe da Repartição de Gestão Financeira, interino.

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Chefe da Repartição de Gestão Financeira, interino, MAJ/ADMAER 112232-A Artur Jorge Mimoso da Luz Guerreiro, as competências que me foram subdelegadas pelo n.º 1 do Despacho n.º 4228/2022, de 05 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 12 de abril de 2022, do Diretor de Finanças da Força Aérea, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira da Força Aérea;

b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual;

c) Proceder à liberação de cauções no âmbito dos contratos públicos;

d) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços e relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao montante de € 15.000,00.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 23 de janeiro de 2023, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pelo identificado Chefe da Repartição de Gestão Financeira, interino, que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

30 de janeiro de 2023. — O Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro, *Jorge Manuel Ferreira Nunes*, COR/ADMAER.

316138273



## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 2205/2023

*Sumário:* Designação do licenciado Frederico António Bessa Cardoso como técnico especialista para exercer funções no Gabinete do Ministro da Administração Interna.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º, todos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o licenciado Frederico António Bessa Cardoso como técnico especialista do meu Gabinete, no contexto do qual passa a exercer funções na área jurídica.

2 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o estatuto remuneratório devido é o dos adjuntos de gabinete.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mencionado diploma legal, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a 6 de fevereiro de 2023.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

7 de fevereiro de 2023. — O Ministro da Administração Interna, *José Luís Pereira Carneiro*.

#### Nota curricular

1 — Dados biográficos:

Nome: Frederico António Bessa Cardoso;

Data e local de nascimento: 6 de abril de 1985, em Ataíde, Vila Meã, Amarante.

2 — Formação académica:

Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito de Universidade do Porto. Frequência de Curso de Pós-Graduação em Contratação Pública do CEDIPRE (Universidade de Coimbra).

3 — Experiência profissional: advogado, desde novembro de 2011.

4 — Outras atividades:

Presidente da Assembleia de Freguesia de Vila Meã, no Município de Amarante, nos mandatos 2013-2017, 2013-2017 e 2021 até ao presente. Anteriormente foi ainda primeiro-secretário da Mesa da Assembleia de Freguesia de Real, Vila Meã, Município de Amarante, no mandato 2009-2013;

Presidente da mesa da reunião geral de alunos da Associação de Estudantes da Faculdade de Direito da Universidade do Porto (AEFDUP) em 2005-2006 e 2007-2008; presidente do conselho fiscal da AEFDUP em 2006-2007; membro da Assembleia de Representantes da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, em 2006-2007; membro da Assembleia da Universidade do Porto, em 2006-2008; presidente da mesa da assembleia geral da Sociedade de Debates da Universidade do Porto, de novembro de 2010 até maio de 2012.

Participação na obra *Constituição da República Portuguesa Anotada pelos Estudantes da Faculdade de Direito da Universidade do Porto*, em 2006.

316151224



## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 2206/2023**

*Sumário:* Nomeação do Capitão de Administração Militar Pedro Miguel Rodrigues Marques da Guarda Nacional Republicana para o desempenho de funções de assessoria, na área financeira, à Direção Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 63.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, o Capitão de Administração Militar Pedro Miguel Rodrigues Marques da Guarda Nacional Republicana foi nomeado para o desempenho de funções de assessoria, na área financeira, à Direção Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

2 — A fim de permitir a conclusão das ações em curso, é prorrogada, até 31 de março de 2023, a nomeação autorizada pelo Despacho n.º 9945/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 11 de agosto de 2022.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2023.

8 de fevereiro de 2023. — O Ministro da Administração Interna, *José Luís Pereira Carneiro*.

316155534



## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Gabinete da Secretária de Estado da Administração Interna

#### Louvor n.º 72/2023

*Sumário:* Concessão de louvor ao motorista António Manuel Rijo Mendonça, agente coordenador da Polícia de Segurança Pública.

No momento em que cessou funções como motorista do meu Gabinete, quero prestar reconhecimento e público louvor ao trabalho desempenhado por António Manuel Rijo Mendonça, agente coordenador n.º 135576 da Polícia de Segurança Pública, pelo sólido sentido de responsabilidade e profissionalismo demonstrados, inextinguível dedicação, elevada disponibilidade, leal colaboração, competência, zelo e eficácia com que exerceu as tarefas que lhe foram confiadas.

O empenhamento profissional que demonstrou, sacrificando, inúmeras vezes, a sua vida pessoal, contribuiu decisivamente para a qualidade do trabalho desenvolvido pelo meu Gabinete. Para além das referidas qualidades profissionais, sempre demonstrou qualidades pessoais que contribuíram para um bom ambiente de trabalho, a que acresce a amizade com que me apoiou no exercício das minhas funções, o que me apraz salientar e reconhecer.

Por tudo isto, reputo os serviços prestados pelo agente coordenador n.º 135576, António Manuel Rijo Mendonça como relevantes e dignos de público apreço, devendo os mesmos ser considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

8 de fevereiro de 2023. — A Secretária de Estado da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*.

316155567



## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

#### Despacho n.º 2207/2023

*Sumário:* Designação, em regime de substituição, do mestre Pedro Manuel Vicente Nunes para o cargo de comandante sub-regional de emergência e proteção civil do Comando Sub-Regional da Beira Baixa.

Nos termos do n.º 4 do Despacho n.º 10970-A/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 9 de setembro de 2022, foi determinado a instalação e a entrada em funcionamento das estruturas sub-regionais da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

Considerando que o cargo de comandante sub-regional do Comando Sub-Regional da Beira Baixa da ANEPC vai ficar vago a partir de 01 de fevereiro de 2023, importa prover o mesmo, em regime de substituição, em ordem a acautelar o normal funcionamento do referido Comando Sub-Regional.

1 — Ao abrigo das disposições combinadas do n.º 3 do artigo 15.º, n.ºs 1 e 7 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, na sua atual redação, e alínea *i*) do n.º 2 do Despacho n.º 3212-A/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 15 de março de 2022, e do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, designo, em regime de substituição, o Mestre Pedro Manuel Vicente Nunes, para o cargo de comandante sub-regional de emergência e proteção civil do Comando Sub-Regional da Beira Baixa da ANEPC, o qual, na mesma data, cessa a comissão de serviço, no cargo de adjunto de operações do Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil, para o qual havia sido designado a coberto do Despacho n.º 14139/2022, de 29 de novembro, publicado no *Diário da República* n.º 236, 2.ª série, de 9 de dezembro.

2 — O mestre Pedro Manuel Vicente Nunes, conforme nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, preenche os requisitos legais necessários para o provimento do cargo em apreço.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

30 de janeiro de 2023. — O Presidente, *Duarte da Costa*.

#### Nota Curricular

##### I — Dados pessoais

Nome: Pedro Manuel Vicente Nunes  
Data de Nascimento: 22 de novembro de 1971

##### II — Formação académica

Licenciado em Engenharia de Proteção Civil  
Mestre em Recursos Florestais

##### III — Formação complementar mais relevante

EU Forest Fires Modules, Mecanismo Europeu de PC  
Flood Risk, Mecanismo Europeu de PC  
Community Mechanism Introduction Course (CMI), Mecanismo Europeu de PC  
Modules Basic Course (MBC), Mecanismo Europeu de PC  
Operational Management Course (OPM), Mecanismo Europeu de PC  
Assessment Mission Course (AMC), Mecanismo Europeu de PC



Security Course (SEC), Mecanismo Europeu de PC  
High Level Course (HLC), Mecanismo Europeu de PC  
Técnico Credenciado em Fogo Controlado

IV — Experiência profissional mais relevante

Chefe da Sala de Operações do CDOS de Castelo Branco  
Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários da Sertã  
Comandante da 1.ª Companhia da Força Especial de Bombeiros  
Comandante do Agrupamento Distrital Centro Norte da ANEPC  
Membro do grupo de trabalho criado nos termos do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2021, de 22 de março  
Técnico especialista no gabinete do Presidente da ANEPC  
Adjunto de Operações Nacional da ANEPC

V — Louvores e Condecorações

Condecorado com o Crachá de Ouro da Liga dos Bombeiros Portugueses por proposta da AHBV da Sertã

Condecorado com a Medalha de Mérito de Proteção e Socorro no grau prata e distintivo azul pelo Ministro da Administração Interna através do Despacho n.º 15620/2011

Louvor n.º 1475/2011 atribuído pela Governadora Civil do Distrito de Castelo Branco Louvor n.º 281/2020 atribuído pelo Ministro da Administração Interna.

316129306





## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

#### Despacho n.º 2208/2023

*Sumário:* Designação, em regime de substituição, do licenciado Daniel Bruno Costa Borges para o cargo de adjunto de operações do Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil.

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, e considerando que um dos cinco cargos de adjunto de operações do Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil, previstos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, na sua atual redação, ficará vago a partir de 01 de fevereiro de 2023, importando acautelar o seu provimento:

1 — Designo, em regime de substituição, o licenciado Daniel Bruno Costa Borges, para o cargo de adjunto de operações do Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil, desta Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

2 — O licenciado Daniel Bruno Costa Borges, conforme nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, preenche os requisitos legais necessários para o provimento do cargo em apreço.

3 — O presente despacho produz efeitos a 01 de fevereiro de 2023.

30 de janeiro de 2023. — O Presidente, *Duarte da Costa*.

#### Nota curricular

##### I — Dados Pessoais:

Nome: Daniel Bruno Costa Borges, nascido a 13 de abril de 1977, natural do Concelho da Amadora.

##### II — Formação Académica:

Licenciatura em Gestão da Segurança e Proteção Civil — Universidade Europeia em Lisboa, Curso de Pós-Graduação em Gestão e Comando Operacional — Universidade Europeia em Lisboa.

##### III — Formação complementar mais relevante:

Curso Internacional de Estudos de Segurança Interna pelo Instituto Universitário Militar; XI Curso de Gestão Civil de Crises pelo Instituto da Defesa Nacional; Emergency Medical Teams Coordination Cell Training (EMTCC) World Health Organization (WHO) Bruxelas;

Basic Security in the Field (BSAFE) pelo United Nations Department of Safety and Security (UNDSS), Academia de Direção INEM (Curso de Liderança Emocional e Empowerment, Curso de Gestão de Conflitos, Curso de Comunicação Escrita, Curso de Resiliência: Liderar em contextos de pressão, Assessment Nível I — Prova individual, Assessment Nível II — Trabalho Final em Equipa); XII Curso de Cooperação Civil-Militar (CIMIC) Instituto Universitário Militar; Medical Response to Major Incidents (MRMI) pelo SESARAM — Madeira; Curso de Gestão de Operações em Incêndios Rurais- Iniciação (GOIRI); Curso de Organização e Sistemas de Comando e Controlo; Curso de Gestão Operacional III; Curso de Emergências Radiológicas; Responder Training Course Weapons of Mass Destruction Countermeasures; Curso de Chefe de Equipa de Combate a Incêndios Florestais; Curso de Combate a Incêndios Florestais para Grupos de Primeira Intervenção; Curso de Salvamento e Desencarceramento; Tactical Combat Casualty Care (TCCC); Curso de Movimento Tático para Equipas de Emergência Médica; Pré-Hospital Trauma Life Support (PHTLS); Curso de

Técnicas de Extração e Imobilização de Vítimas Trauma; Curso de Técnicas de Emergência Médica para Tripulantes de Ambulância do INEM; Curso de Operador de Telecomunicações de Emergência Médica de Centro de Orientação de Doentes Urgentes (CODU); Gestão da Formação; Curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores e respetiva Certificação de Aptidão Profissional.

#### IV — Experiência Profissional Relevante:

Coordenador da Task-Force do INEM para as Jornadas Mundiais da Juventude 2023; Responsável da Unidade de Planeamento de Eventos, Protocolo de Estado e Gestão de Crises do INEM; Oficial de Ligação do INEM ao Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON) da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC); Técnico Superior do INEM; Responsável dos Eventos de Risco do INEM; Assistente Técnico na Delegação Regional de Lisboa e no Departamento de Emergência Médica do INEM; Responsável de Serviço de Ambulâncias de Emergência (SAE) Delegação Regional de Lisboa do INEM; Oficial de Ligação do INEM aos Comandos Distritais de Operações de Socorro (CDOS) de Santarém, de Lisboa e de Setúbal da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) no âmbito dos Centros de Coordenação Operacionais Distritais (CCOD); Formador do INEM áreas de Suporte Básico de Vida Adulto e Suporte Básico de Vida Pediátrico, Desfibrilhação Automática Externa, Trauma e Emergências Médicas nível I, Tripulantes de Ambulância de Socorro, Técnicas de Extração e Imobilização de Vítimas Encarceradas, Abordagem e Gestão de Situações de Exceção, Operadores de Central de Emergência Médica e Condução de Emergência; Técnico de Ambulância de Emergência; Operador de Central de Emergência Médica; Coordenador do Serviço de Saúde nos Bombeiros Voluntários da Amadora e Tripulante de Ambulância de Socorro nos Bombeiros Voluntários da Amadora.

Enquanto representante Institucional do INEM participou em diversos Grupos de Trabalho relacionados com a elaboração/revisão de Planos Prévios de Intervenção, Planos Especiais e Gerais de Emergência e Proteção Civil, quer ao nível local, distrital e nacional. Participação na elaboração e revisão de Planos de Segurança, Instruções Técnicas, Ordens de Operações. Participação em grupos de trabalho para planeamento, operacionalização e execução de exercícios, de tipologia diversa, desde o escalão local ao escalão internacional. Enquanto gestor de processos coordenou diversos grupos de trabalho internos do INEM relacionados com a participação do Instituto em diversos fóruns. Nomeadamente, simulacros, exercícios, operações de proteção civil, operações de segurança, implementação de novas dinâmicas relacionadas com a projeção e adaptação do Instituto em cenários de exceção.

Esteve presente em 4 missões internacionais e é detentor de 4 Louvores e diversos agradecimentos, nacionais e internacionais.

316129322

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

## Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

**Despacho n.º 2209/2023**

*Sumário:* Designação, em regime de substituição, do licenciado Francisco Manuel Peraboa Mendes, para o cargo de 2.º comandante regional de emergência e proteção civil do Comando Regional do Centro.

Pelo Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, na sua redação atual, foi aprovada a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

Nos termos da alínea *b)* do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, na sua redação atual, são consagrados os Comandos Regionais de Emergência e Proteção Civil, em número de cinco, entre os quais o Comando Regional do Centro.

Atento ao exposto, em ordem ao cumprimento do princípio da continuidade dos serviços públicos torna-se necessário prover, em regime de substituição, o cargo de 2.º comandante regional de emergência e proteção civil do Comando Regional do Centro, da ANEPC, cargo de direção intermédia de 1.º grau, a fim de assegurar o normal funcionamento do sobredito Comando Regional.

Assim, nos termos da alínea *d)* do n.º 1 do artigo 7.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado:

1 — Designo, em regime de substituição, para o cargo de 2.º comandante regional de emergência e proteção civil do Comando Regional do Centro, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, o licenciado Francisco Manuel Peraboa Mendes.

2 — O licenciado Francisco Manuel Peraboa Mendes, conforme nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, preenche os requisitos legais necessários para o provimento do cargo em apreço.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

30-01-2023. — O Presidente, *Duarte da Costa*.

**Nota curricular**

I — Dados pessoais Nome: Francisco Manuel Peraboa Mendes

Data de Nascimento: 15 de junho de 1971, Covilhã, freguesia de S. Martinho, distrito de Castelo Branco

II — Formação académica:

Mestrando em Gestão

Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos — ESGIN

Licenciatura em Enfermagem — IJPV — Título de Especialista em Reabilitação pela Ordem dos Enfermeiros

Bacharelato em Enfermagem — ESELD

Pós-graduação em Proteção Civil — UAb/IPCB — Especialização em Proteção Civil

Pós-graduação em Ciências Florestais — UAb/IPCB

Pós-graduação em Monitorização de Riscos e Impactes Ambientais — ESACB

Pós-graduação em Gestão — UAb

Pós-graduação em Gestão e Administração dos Serviços de Saúde — UCP

Pós-graduando em Administração e Políticas Públicas

Pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação — ESALD

DELGEP, CADAP e FORGEP — Instituto Nacional de Administração

## III — Formação complementar mais relevante:

Curso de Técnico de Fogo Controlado; Curso de Planeamento e Avaliação de Planos de Fogo Controlado; Estágio de Liderança na A. Militar; Téc. de Apoio à Decisão-IESM; CGM na A. Militar. Perito do Mecanismo Europeu de P. Civil com Cursos: SMC; HLC; SC; TEC; AMC; OPM; CMI; EU-FIRE4-Advanced T.C.; EU-FIRE4-General T.C.

Da formação técnica destacam-se cursos: Análise Estratégicas e Op. de Incêndios; Máquinas de Rasto em I.F.; Emergência Médica; G. Operacional; Org. e Liderança; Combate a Incêndios; Conductor de Embarcação de Socorro; Novos Quadros de Comando; Salv. Grande ângulo; Org. de Postos de Comando; Curso para diretores de Heliportos Hospitalares e Heliportos dedicados a Combate a Incêndios, Comunicação e Interação com os media; Todo o Terreno; Emergências Radiológicas; Téc. de Negociação Coletiva; G. de Conflitos; G. do Stress e Comportamento Organizacional; G. da Qualidade; G. da Formação; Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses; Mergulho; Riscos Naturais e Tecnológicos; Sistemas de Informação Geográficos.

## IV — Experiência profissional mais relevante:

Desde janeiro de 2017, Comandante Operacional Distrital de Castelo Branco da ANEPC  
De março de 2006 a janeiro de 2017 foi 2.º Comandante Operacional Distrital de Castelo Branco SNBPC/ANPC/ANEPC

Assistente convidado do Instituto Politécnico de Castelo Branco para as áreas da Proteção Civil.

Formador na utilização de máquinas de rasto em I.F. e áreas da saúde com acreditação EDF 26723/2004 e CCP.

Oficial Bombeiro de 2.ª Supranumerário e Adjunto de Comando dos B.V. de Idanha-a-Nova; Coordenador de equipas de enfermagem e de emergência pré-hospitalar, acompanhamento do processo de aprendizagem de alunos do Curso Superior de Enfermagem; desempenho de funções de enfermeiro, enfermeiro graduado e enfermeiro especialista.

Participou em várias missões internacionais, com destaque para a Missão em Moçambique — Ciclone IDAI-2019, e em vários exercícios internacionais com destaque para: CASCADE19, EU-Riwaterex 2018 e EU-Sismicaex 2010.

## V — Louvores, condecorações e publicações

Detentor de 12 louvores públicos, condecorações individuais e coletivas, destacando-se um louvor do MAI, um de SE da Administração Interna, dois de SE da Proteção Civil e um do Presidente da ANPC.

Possui vários trabalhos científicos em coautoria, publicados em revistas e livros nacionais e internacionais, sobre a temática do impacto dos incêndios rurais e no âmbito da saúde, com destaque para As atividades de vida diária e ajudas técnicas nos grandes idosos — diagnóstico de situação, vencedor do Prémio Melhor Artigo Português 2007, publicado na Revista Geriatrics — Edição Portuguesa.

316129339



## ADMINISTRAÇÃO INTERNA E JUSTIÇA

Gabinetes do Ministro da Administração Interna e da Ministra da Justiça

### Despacho n.º 2210/2023

*Sumário:* Cessação da comissão de serviço do inspetor-coordenador superior Pedro João Perestrelo Correia de Matos, do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Através do Despacho n.º 10680/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 2 de setembro de 2022, atento o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 122/2021, de 30 de dezembro, e nos termos do n.º 5 do artigo 23.º-A da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, bem como do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/2020, de 11 de março, todos na sua redação atual, foi nomeado coordenador de gabinete do Gabinete de Gestão do Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional (PUC-CPI), responsável pela unidade orgânica do Gabinete SIRENE (Gabinete Nacional SIRENE), cargo de direção intermédia de 1.º grau, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, o inspetor-coordenador superior Pedro João Perestrelo Correia de Matos, do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Considerando que o nomeado solicitou a cessação da sua comissão de serviço, determina-se a cessação, a seu pedido, da comissão de serviço do inspetor-coordenador superior Pedro João Perestrelo Correia de Matos, do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, no cargo de coordenador de gabinete do Gabinete de Gestão do PUC-CPI, responsável pela unidade orgânica do Gabinete SIRENE (Gabinete Nacional SIRENE).

O presente despacho reporta os seus efeitos a 31 de dezembro de 2022.

14 de janeiro de 2023. — O Ministro da Administração Interna, *José Luís Pereira Carneiro*. — 3 de fevereiro de 2023. — A Ministra da Justiça, *Catarina Teresa Rola Sarmento e Castro*.

316141148

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA E FINANÇAS****Gabinetes das Secretárias de Estado da Proteção Civil e do Orçamento****Portaria n.º 63/2023**

*Sumário:* Autorização para a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) assumir os encargos relativos à aquisição de serviços de atendimento telefónico e de gestão do canal de *e-mail* para suporte dos serviços da ANSR.

Compete à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, abreviadamente designada por ANSR, o planeamento e coordenação a nível nacional de apoio à política do Governo em matéria de segurança rodoviária, bem como a aplicação do direito contraordenacional rodoviário.

De acordo com a reorganização dos serviços da ANSR, operada através do Despacho n.º 7348/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 20 de agosto de 2019, foi criada a Divisão de Assessoria, Comunicação, Inovação e Projetos Especiais (DCIP), onde integra o Núcleo de Ligação ao Cidadão (NCL), o qual visa assegurar o atendimento e esclarecimento não presencial aos cidadãos, nomeadamente através de canais próprios de comunicação e do *Contact Center*.

Face à escassez de recursos especializados na ANSR que permitam garantir o atendimento e esclarecimento não presencial aos cidadãos, com os necessários níveis de eficiência, eficácia e qualidade, torna-se essencial a contratação de serviços de atendimento telefónico e de gestão do canal de *e-mail* para suporte dos serviços da ANSR.

Assim:

Considerando que as despesas que deem lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico não podem ser efetivadas sem prévia autorização conferida por portaria conjunta da área governativa das Finanças e da tutela, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, manda o Governo, pela Secretária de Estado da Proteção Civil, no uso de competência delegada pelo Ministro da Administração Interna através do Despacho n.º 6606/2022, de 18 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 25 de maio de 2022, e pela Secretária de Estado do Orçamento, no uso de competência delegada pelo Ministro das Finanças através do Despacho n.º 7473/2022, de 3 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 14 de junho de 2022, o seguinte:

**Artigo 1.º**

Fica a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) autorizada a assumir os encargos relativos à aquisição de serviços de atendimento telefónico e de gestão do canal de *e-mail* para suporte dos serviços da ANSR, até ao montante máximo de € 432 000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.

**Artigo 2.º**

Os encargos financeiros resultantes da aquisição de serviços referida no número anterior não poderão exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, ao qual acresce o valor do IVA nos termos legais:

- a) 2023 — € 144 000,00 (cento e quarenta e quatro mil euros);
- b) 2024 — € 144 000,00 (cento e quarenta e quatro mil euros);
- c) 2025 — € 144 000,00 (cento e quarenta e quatro mil euros).



Artigo 3.º

Os encargos financeiros decorrentes da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas adequadas a inscrever no orçamento da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

Artigo 4.º

O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior.

Artigo 5.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

19 de setembro de 2022. — A Secretária de Estado da Proteção Civil, *Patrícia Alexandra Costa Gaspar*. — 1 de fevereiro de 2023. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Sofia Alves de Aguiar Batalha*.

316140654



## JUSTIÇA

## Direção-Geral da Administração da Justiça

## Despacho n.º 2211/2023

*Sumário:* Determina um quadro de delegação de competências nos dirigentes intermédios da Direção-Geral da Administração da Justiça.

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, e do n.º 2 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e no uso das competências que me foram delegadas ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 9465/2022, de 2 de agosto, publicado no *Diário da República*, n.º 148, de 2 de agosto de 2022, 2.ª série, Parte C, considerando que se torna necessário garantir maior celeridade e eficácia às decisões administrativas determino o seguinte quadro de delegação de competências nos dirigentes intermédios da Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ):

1 — Subdelego na licenciada, Susana Cristina Rodrigues Ribeiro, designada em regime de substituição para o cargo de diretora de serviços de Recursos Humanos da Direção-Geral da Administração da Justiça, pelo Aviso (extrato) n.º 12660/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho de 2021, com efeitos a 1 de junho de 2021, a prática dos seguintes atos:

- a) Autorizar a prorrogação do prazo para início de funções dos oficiais de justiça;
- b) Deferir os pedidos de desistência de requerimento de candidatura aos movimentos dos oficiais de justiça;
- c) Converter em definitivas as nomeações provisórias dos oficiais de justiça;
- d) Autorizar os pedidos de permuta dos oficiais de justiça;
- e) Praticar os atos subsequentes à autorização do recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da DGAJ, bem como dos previstos nos mapas de pessoal das secretarias dos tribunais de 1.ª instância para trabalhadores não pertencentes ao grupo de pessoal oficial de justiça.
- f) Autorizar os regimes de prestação de trabalho da Direção de Serviços de Recursos Humanos (DSRH);
- g) Autorizar a prestação de trabalho suplementar dos trabalhadores da Direção de Serviços de Recursos Humanos (DSRH);
- h) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, dos trabalhadores da Direção de Serviços de Recursos Humanos (DSRH);

2 — Subdelego no licenciado João Luís Vitorino Lopes, designado em regime de substituição para o cargo de chefe de divisão de Administração dos Recursos Humanos, da Direção-Geral da Administração da Justiça, pelo Aviso (extrato) n.º 12241/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, de 1 de julho de 2021, com efeitos a 1 de junho de 2021, a prática dos seguintes atos:

- a) Qualificar como incidente e acidente em trabalho os sofridos pelo pessoal da DGAJ e pelos funcionários de justiça e autorizar o processamento das respetivas despesas;
- b) Praticar todos os atos relativos à aposentação, bem como os procedimentos relativos a submissão a juntas médicas, com exceção dos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º e do artigo 26.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dos funcionários de justiça e dos trabalhadores da DGAJ;
- c) Autorizar a residência dos funcionários de justiça em localidade diferente daquela onde se encontra instalado o tribunal onde exercem funções.
- d) Injustificar faltas dos funcionários de justiça.

3 — Subdelego na licenciada Cláudia Sofia Lucas da Costa Pires, designada em regime de substituição para o cargo de chefe de divisão do Centro de Formação da Direção-Geral da





Administração da Justiça, pelo Aviso (extrato) n.º 16124/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 26 de agosto de 2021, com efeitos a 1 de setembro de 2021, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a realização de despesas resultantes de deslocações em serviço, com ou sem abono antecipado de ajudas de custo;

b) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

c) Autorizar a concessão de abonos de transporte, sempre com referência ao domicílio necessário e com observância do limite previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, não incluindo despesas relacionadas com a viagem quando opte pelo abono do correspondente subsídio.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelos dirigentes indicados, desde a data de produção de efeitos do Despacho n.º 9465/2022, de 2 de agosto de 2022, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo no âmbito das competências abrangidas por esta subdelegação, até à data da sua publicação.

1 de fevereiro de 2023. — A Subdiretora-Geral, *Ana Cláudia Cáceres*.

316132124

## JUSTIÇA

## Direção-Geral da Administração da Justiça

## Despacho n.º 2212/2023

*Sumário:* Determina um quadro de delegação de competências nos dirigentes intermédios da Direção-Geral da Administração da Justiça.

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, e do n.º 2 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e no uso das competências que me foram delegadas ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 9465/2022, de 2 de agosto, publicado no *Diário da República*, n.º 148, de 2 de agosto de 2022, 2.ª série, Parte C, considerando que se torna necessário garantir maior celeridade e eficácia às decisões administrativas determino o seguinte quadro de delegação de competências nos dirigentes intermédios da Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ):

1 — Subdelego no mestre Guilherme Luís Sampaio Rebelo, Diretor de Serviços da Direção de Serviços Financeiros, a competência para a prática dos seguintes atos:

- a) Acompanhar a execução dos orçamentos e autorizar as alterações orçamentais julgadas adequadas, tendo em vista os objetivos a atingir;
- b) Autorizar despesas resultantes das deslocações referidas nos artigos 60.º, 61.º e 62.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto;
- c) Autorizar a emissão de guias de transporte pessoal e de bens pessoais, por força do disposto nos artigos 61.º e 62.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça;
- d) Autorizar a emissão de guias de transporte pessoal e de bens pessoais a favor de magistrados afetos aos tribunais de 1.ª instância, por força do que se dispõe nos respetivos Estatutos;
- e) Autorizar os secretários de justiça a emitirem as guias referidas nas alíneas anteriores;
- f) Autorizar a emissão de guias de transporte do pessoal afeto aos serviços de inspeção do Conselho dos Oficiais de Justiça;
- g) Autorizar o reembolso aos oficiais de justiça resultante das deslocações referidas nos artigos 60.º, 61.º e 62.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça;
- h) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo legal;
- i) Aprovar e autorizar a emissão de meios de pagamento, no âmbito do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;
- j) Releva a falta de emissão de requisição de guia de transporte pessoal ou a sua não utilização por motivo de serviço urgente.

2 — Subdelego na licenciada Marília Martins Fidalgo, designada em regime de substituição, para o exercício do cargo de chefe de divisão da Divisão de Contratação Pública (DCP), por Despacho n.º 552/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 11 de janeiro de 2023, sem possibilidade de subdelegação, a competência para autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, dos trabalhadores que exercem funções na DCP.

3 — Subdelego no licenciado Rodrigo Gonçalves de Carvalho, Chefe de Divisão da Divisão de Infraestruturas (DIE), a competência para autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, dos trabalhadores que exercem funções na DIE.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelos dirigentes Guilherme Luís Sampaio Rebelo e Rodrigo Gonçalves de Carvalho, desde o dia 15/11/2022, data do início de funções do aqui signatário, assim como todos os atos praticados pela dirigente Marília Martins Fidalgo, desde 01/01/2023, data do respetivo início de funções, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

1 de fevereiro de 2023. — O Subdiretor-Geral, *Jorge Amaral Tavares*.

316132043



## JUSTIÇA

### Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

#### Aviso (extrato) n.º 3176/2023

*Sumário:* Lista de ordenação final homologada do procedimento concursal para preenchimento de 150 vagas para admissão ao curso de formação inicial para ingresso na categoria de guarda da carreira especial de guarda prisional do Corpo da Guarda Prisional.

**Procedimento concursal comum para preenchimento de 150 vagas para admissão ao curso de formação inicial para ingresso na categoria de guarda da carreira especial de guarda prisional do Corpo da Guarda Prisional da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais — Ref.ª DGRH/02/GP/2021 — Aviso (extrato) n.º 11925/2021.**

Para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 31.º da Portaria n.º 299/2016, de 29 de novembro, informa-se os candidatos ao procedimento concursal para preenchimento de 150 vagas para admissão ao curso de formação inicial para ingresso na categoria de guarda da carreira especial de guarda prisional (CFIGP) do Corpo da Guarda Prisional do Mapa de Pessoal da DGRSP, com a referência DGRH/02/GP/2021, e exercício de funções em qualquer dos estabelecimentos prisionais da DGRSP, do Continente ou das Regiões Autónomas, ou em unidades orgânicas dos serviços centrais, que o júri do procedimento deliberou submeter a lista de ordenação final à homologação do Senhor Diretor-Geral da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais e que a mesma se encontra disponível na página eletrónica da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais em [Guarda — 2/GP/2021 ([justica.gov.pt](http://justica.gov.pt))] e em local visível e público nas instalações desta Direção-Geral, na Rua Braamcamp, n.º 90 em Lisboa.

30 de janeiro de 2023. — A Subdiretora-Geral, *Ana Silva Horta*.

316146227



## JUSTIÇA

## Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

## Aviso n.º 3177/2023

*Sumário:* Conclusão com sucesso do período experimental de diversos trabalhadores.

Nos termos do disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meus despachos, concluíram, com sucesso, o período experimental, os trabalhadores a seguir indicados:

Nome	Categoria/carreira	Data do despacho	Classificação final do P.E.
Maria Victória Pascoalina Alfredo . . . . .	Técnico superior de 2.ª classe de reinserção social/técnico superior de reinserção social.	06/12/2022	14,000
Jaime Manuel Canário Caldeira Barata Dona	Técnico superior. . . . .	20/12/2022	19,000
António Miguel Santos Barbosa . . . . .	Técnico superior. . . . .	22/11/2022	17,830
Orlanda da Conceição Pacheco de Brito . . . . .	Técnico superior. . . . .	22/11/2022	15,500
Rute Manuela Graça Pinto . . . . .	Técnico superior. . . . .	06/12/2022	17,000
Pedro Filipe Teixeira Ribeiro. . . . .	Técnico superior. . . . .	22/11/2022	17,000
Pedro Cristiano da Silva Pestana Fábio. . . . .	Técnico superior. . . . .	26/09/2022	14,000
Cristina Lucília dos Santos Francisco Lemos. . . . .	Técnico superior. . . . .	23/09/2022	18,500
André Antunes Vieira . . . . .	Técnico superior. . . . .	22/11/2022	18,500
Cristina Maria Correia da Cruz. . . . .	Técnico superior. . . . .	23/09/2022	18,000
Anabela Dias Ferreira. . . . .	Técnico superior. . . . .	26/09/2022	18,500
Luís Miguel Pereira da Silva. . . . .	Técnico superior. . . . .	22/11/2022	18,176
Inês Sofia Cera Mendes. . . . .	Técnico superior. . . . .	26/09/2022	19,476
César da Silva Nogueira. . . . .	Técnico superior. . . . .	26/09/2022	17,500
Sílvia Cristina Paquim Marques . . . . .	Técnico superior. . . . .	26/09/2022	18,210
Nuno Miguel Rodrigues . . . . .	Técnico superior de 2.ª classe/técnico superior de reeducação.	23/09/2022	15,500
Rute Alexandra Figueira da Silva Pereira. . . . .	Técnico superior de 2.ª classe/técnico superior de reeducação.	22/11/2022	17,500
Filomena Jesus Garrido Correia. . . . .	Técnico superior de 2.ª classe/técnico superior de reeducação.	23/09/2022	15,000
Ana Sílvia Moreira Festa . . . . .	Técnico superior de 2.ª classe/técnico superior de reeducação.	22/11/2022	15,000
Maria da Conceição Figueira dos Santos. . . . .	Assistente técnica/assistente técnica . . . . .	06/12/2022	15,000
Vanessa Andreia de Carvalho Martins . . . . .	Assistente técnica/assistente técnica . . . . .	23/09/2022	16,000
Sílvia Manuela Pinho Rocha Oliveira . . . . .	Assistente técnica/assistente técnica . . . . .	26/09/2022	16,333
Sílvia Andreia Laranjinho Rosa . . . . .	Técnico profissional de 2.ª classe/técnico profissional de reinserção social.	06/12/2022	15,500
Ana Sofia Marques Carreira . . . . .	Técnico profissional de 2.ª classe/técnico profissional de reinserção social.	06/12/2022	15,500
Ana Margarida Pinto Raimundo . . . . .	Técnico profissional de 2.ª classe/técnico profissional de reinserção social.	22/11/2022	16,500
Iolanda Sofia Correia Tavares . . . . .	Técnico profissional de 2.ª classe/técnico profissional de reinserção social.	22/11/2022	16,500
Sandra Isabel Morais Fernandes . . . . .	Técnico profissional de 2.ª classe/técnico profissional de reinserção social.	22/11/2022	16,500
Hugo José Ferreira Cordeiro . . . . .	Técnico profissional de 2.ª classe/técnico profissional de reinserção social.	22/11/2022	17,000
Carina da Conceição Dias Nogueira . . . . .	Técnico profissional de 2.ª classe/técnico profissional de reinserção social.	23/09/2022	14,500
João Luís Amado Coelho . . . . .	Técnico profissional de 2.ª classe/técnico profissional de reinserção social.	26/08/2022	15,000
Catarina Isabel Nogueira da Cunha e Silva . . . . .	Técnico profissional de 2.ª classe/técnico profissional de reinserção social.	22/11/2022	14,500
Sandra Cristina da Costa Simão . . . . .	Técnico profissional de 2.ª classe/técnico profissional de reinserção social.	22/11/2022	15,500



Nome	Categoria/carreira	Data do despacho	Classificação final do P.E.
Ruben José Sotto Maior Faria Carneiro . . . . .	Técnico profissional de 2.ª classe/técnico profissional de reinserção social.	22/11/2022	14,500
Ana Filipa Esteves Pinto Ribeiro . . . . .	Técnico profissional de 2.ª classe/técnico profissional de reinserção social.	22/11/2022	17,500
José António Serra Pereira Santa . . . . .	Guarda prisional/guarda principal. . . . .	23/09/2022	16,000

3 de fevereiro de 2023. — A Subdiretora-Geral, *Ana Silva Horta*.

316147597



## JUSTIÇA

### Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

#### Despacho (extrato) n.º 2213/2023

*Sumário:* Prorrogação da designação em regime de comissão de serviço, por dois anos, como coordenador da equipa de vigilância de Évora 07, do licenciado João Paulo Serra.

Por despacho do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, de 7 de outubro de 2022, nos termos conjugados do n.º 8 do artigo 11.º da Portaria n.º 300/2019 de 11 de setembro e do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 204-A/2001 de 20 de julho (em vigor por força do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 215/2012 de 28 de setembro), com vista a assegurar as funções de coordenação na Equipa de Vigilância de Évora 07, é prorrogada a designação em regime de comissão de serviço, por dois anos, como Coordenador da Equipa de Vigilância de Évora 07, do licenciado, João Paulo Serra Vaz, com efeitos a 01/10/2022.

2 de fevereiro de 2023. — A Subdiretora-Geral, *Ana Silva Horta*.

316147467



## JUSTIÇA

## Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

## Despacho (extrato) n.º 2214/2023

*Sumário:* Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de diversos trabalhadores.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que, por despacho da Subdiretora-Geral de Reinserção Social e Serviços Prisionais, se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade na categoria no mapa de pessoal desta Direção-Geral, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da mencionada Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, tendo sido celebrados os respetivos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Nome	Categoria/Carreira	PR	NR	Efeitos
Ana Isabel Rosa Martins . . . . .	Técnico superior/ técnico superior . . . . .	3	19	01/09/2022
Rute Sofia Tapadas Abreu . . . . .	Técnico superior/ técnico superior . . . . .	2	16	26/06/2022
Branca Miguel Lourenço . . . . .	Técnico superior/ técnico superior . . . . .	2	16	25/06/2022
Irene Fernandes de Sousa Vieira . . . . .	Técnico superior/ técnico superior . . . . .	8	39	26/07/2022
Carla Cristina Fortuna Pinheiro . . . . .	Técnico superior/ técnico superior . . . . .	8	39	26/06/2022
Marta Jesus Cardoso de Freitas da Mota . . . . .	Técnico superior/ técnico superior . . . . .	2	16	25/06/2022
Maria do Céu Gonçalves Rolo Costa Cardoso.	Técnico superior/ técnico superior . . . . .	5	27	28/05/2022
Augusta Maria da Conceição Alves . . . . .	Técnica Superior Principal/Técnica superior de Reinserção Social.	–	29	25/06/2022
Maria Laurinda Amaro Fernandes . . . . .	Assistente técnica/ assistente técnica . . . . .	9	14	26/06/2022
Maria Teresa Azevedo Realista Mósca . . . . .	Assistente técnica/ assistente técnica . . . . .	6	11	01/08/2022
Adelina Alice Ferreira Braga da Silva . . . . .	Assistente operacional/assistente operacional.	4	4	27/07/2022
Isabel Alexandra de Jesus Sousa Bodião . . . . .	Assistente operacional/assistente operacional.	4	4	26/06/2022
Luiz João Pícolo Teixeira . . . . .	Assistente operacional/assistente operacional.	10	10	26/06/2022

3 de fevereiro de 2023. — A Subdiretora-Geral, *Ana Silva Horta*.

316147872



## JUSTIÇA

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

### Aviso n.º 3178/2023

*Sumário:* Procedimento concursal para provimento do cargo de chefe da Divisão de Projetos e Aquisições do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

#### **Procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe da Divisão de Projetos e Aquisições do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF, I. P.)**

1 — Nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do INMLCF, I. P. em sessão de 12 de novembro de 2021, proferida ao abrigo da competência atribuída pela alínea f) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, foi autorizada a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe da Divisão de Projetos e Aquisições, cargo de direção intermédia de 2.º grau, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Anexo da Portaria n.º 19/2013, de 21 de janeiro, que vai ser publicitado na bolsa de emprego público (BEP) durante 10 dias.

2 — A indicação dos respetivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri constará da publicitação na BEP, que se efetuará até ao 4.º dia útil após a publicação do presente aviso.

(Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

2 de janeiro de 2023. — O Diretor do Departamento de Administração Geral, *Nuno Ferreira de Almeida*.

316136231





## JUSTIÇA

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

### Aviso n.º 3179/2023

*Sumário:* Conclusão do período experimental do assistente técnico Jorge Paulo Fernandes Mota.

Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do artigo 45.º e seguintes da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que o assistente técnico Jorge Paulo Fernandes Mota concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no âmbito do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso (extrato) n.º 17790/2021, publicado no *Diário da República* n.º 184, de 21 de setembro de 2021, e oferta na BEP OE202109/0493.

6 de fevereiro de 2023. — O Diretor do Departamento de Administração Geral, *Nuno Ferreira de Almeida*.

316151249



## JUSTIÇA

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

### Aviso n.º 3180/2023

*Sumário:* Conclusão do período experimental do assistente técnico José Diogo Silva Fernandes.

Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do artigo 45.º e seguintes da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que o assistente técnico José Diogo Silva Fernandes concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no âmbito do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso (extrato) n.º 9893/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 26 de maio de 2021, e Oferta na BEP OE202105/0888.

6 de fevereiro de 2023. — O Diretor do Departamento de Administração Geral, *Nuno Ferreira de Almeida*.

316151379



## JUSTIÇA

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

### Aviso n.º 3181/2023

*Sumário:* Concessão de licença sem remuneração ao assistente de medicina legal Mário Orlando Sousa Sardinha.

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. em sessão de 22 de novembro de 2022:

Mário Orlando Sousa Sardinha, assistente de medicina legal, concedida licença sem remuneração, no período de janeiro de 2023 a agosto de 2024, ao abrigo do n.º 1 do artigo 282.º da Lei de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para acompanhamento de cônjuge colocado no estrangeiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de fevereiro de 2023. — O Diretor do Departamento de Administração Geral, *Nuno Ferreira de Almeida*.

316151468



## JUSTIÇA

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

### Deliberação n.º 166/2023

*Sumário:* Renovação nas funções de chefe do Gabinete de Administração de Sandra Maria Fernandes Rodrigues de Pão Alves Pereira.

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. em sessão de 10 de novembro de 2022:

Sandra Maria Fernandes Rodrigues de Pão Alves Pereira, renovada a comissão de serviço no cargo de Chefe do Gabinete de Administração da Delegação do Norte do INMLCF, I. P., com efeitos a partir de 2 de dezembro de 2022, pelo período de três anos, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 23.º e 24.º n.º 1, do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de fevereiro de 2023. — O Diretor do Departamento de Administração Geral, *Nuno Ferreira de Almeida*.

316151532



## JUSTIÇA

### Polícia Judiciária

#### Despacho (extrato) n.º 2215/2023

*Sumário:* Renovação de comissões de serviço dos elementos que integram o Gabinete de Recuperação de Ativos, Pedro Valença, Cristina Bolina, Anita d'Aversa e Maria José Patrício.

Por despacho de 2023.01.11 do Diretor Nacional da Polícia Judiciária e nos termos do n.º 2, 3 e 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 269/2012, de 03.09, alterada pela Portaria n.º 221/2019, de 17.07, obtidos os pareceres favoráveis das respetivas entidades de origem, foram renovadas as comissões de serviço no Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA)/Sede, dos seguintes trabalhadores:

Inspetor Tributário da Autoridade Tributária e Aduaneira, Pedro Manuel Barbedo Marques Valença, com efeitos a 03.04.2021;

Oficiais de Registo do Instituto dos Registos e Notariado, Cristina Maria Lucas Bolina e Anita Rute do Nascimento Pires D'Aversa, com efeitos a 29.05.2022.

Técnica de Administração Tributária da Autoridade Tributária e Aduaneira, Maria José dos Santos Agostinho Patrício, com efeitos a 27.06.2022.

(Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de janeiro de 2023. — A Diretora de Serviços de Gestão e Administração de Pessoal,  
*Eugénia Simões Silva.*

316128123



## FINANÇAS

### Autoridade Tributária e Aduaneira

#### Aviso n.º 3182/2023

*Sumário:* Procedimento concursal de recrutamento para o cargo de chefe de divisão de Informações da Direção de Serviços Antifraude Aduaneira.

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e por despacho da Diretora-geral de 2019.07.01, faz-se público que a Autoridade Tributária e Aduaneira, vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), do procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, com as atribuições constantes do n.º 2 do artigo 20.º, da Portaria n.º 320-A/2011 alterada e republicada pela Portaria n.º 155/2018, de 29 de maio, nomeadamente as previstas nas alíneas *a)* a *g)*, cargo de chefe de divisão, da Divisão de Informações (DI), da Direção de Serviços Antifraude Aduaneira.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

1 de fevereiro de 2023. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.

316128342



## FINANÇAS

### Autoridade Tributária e Aduaneira

#### Despacho n.º 2216/2023

*Sumário:* Subdelegação de competências da subdiretora-geral da Área de Cobrança Olga Gomes Pereira.

#### **Subdelegação de competências da Subdiretora-Geral da Área de Cobrança Olga Gomes Pereira**

Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 62.º da lei geral tributária e ao abrigo da autorização concedida nos pontos I-11.2, I-11.4, II-3.2, IV8.2 e V-1.5 do despacho da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 7 de novembro de 2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 11 de novembro de 2022, subdelego as competências que me foram delegadas ou subdelegadas, nos termos seguintes:

1 — Na Diretora de Serviços da Contabilidade e Controlo (DSCC), Amélia Maria Rodrigues de Oliveira, a competência para praticar os atos relacionados com a obrigatoriedade de remessa à Direção-Geral do Tribunal de Contas da informação anual respeitante ao Sistema de Restituições e Pagamentos.

2 — Na Diretora de Serviços dos Reembolsos (DSR), Maria de Lourdes Jesus Amâncio, as competências para:

2.1 — Decidir os pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado a seguir indicados, bem como de exigência de caução, fiança bancária ou outra garantia adequada quando a quantia a reembolsar exceder € 30.000, conforme o n.º 7 do artigo 22.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, que sejam apresentados por:

i) Sujeitos passivos enquadrados nos regimes normais e especiais dos pequenos retalhistas, nos termos do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;

ii) Sujeitos passivos não estabelecidos no interior do país, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto;

2.2 — Decidir os pedidos de devolução de pagamentos especiais por conta do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas apresentados ao abrigo do artigo 3.º da Lei n.º 29/2020, de 31 de julho, nos termos do artigo 5.º do mesmo diploma legal e do Despacho n.º 12622, de 17 de dezembro, do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 29 de dezembro de 2020;

2.3 — Autorizar o pagamento de juros devidos por reembolsos extemporâneos, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 22.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

3 — No diretor de Serviços da Cobrança (DSC), Francisco António Cid Ferreira, a competência para:

3.1 — Autorizar o pagamento em prestações do IRS e do IRC, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de dezembro, quando o valor do pedido esteja compreendido entre € 125.000,01 e € 250.000,00 para o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e € 175.000,01 e € 400.000,00 para o imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC);

3.2 — Autorizar o pagamento em prestações, nos termos do disposto no Capítulo II do Decreto-Lei n.º 125/2021, de 30 de dezembro, das seguintes dívidas de imposto:

a) Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e imposto único de circulação (IUC), nos casos em que o valor do pedido esteja compreendido entre € 125.000,01 e € 250.000,00;

b) Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), nos casos em que o valor do pedido esteja compreendido entre € 175.000,01 e € 400.000,00.

4 — Nos diretores de Finanças a competência para:

4.1 — Autorizar o pagamento em prestações, nos termos do disposto no Capítulo II do Decreto-Lei n.º 125/2021, de 30 de dezembro, das seguintes dívidas de imposto:

a) Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e imposto único de circulação (IUC), nos casos em que o valor do pedido seja igual ou inferior a € 125.000,00;

b) Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), nos casos em que o valor do pedido seja igual ou inferior a € 175.000,00;

4.2 — Autorizar o pagamento em prestações do IRS e do IRC, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de dezembro, nos casos em que o valor do pedido seja igual ou inferior a € 125.000,00 para o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e € 175.000,00 para o imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC).

5 — Autorizo a subdelegação das competências constantes no número anterior nos diretores de finanças adjuntos.

6 — Nos Diretores de Serviços da Cobrança (DSC), Francisco António Cid Ferreira, dos Reembolsos (DSR), Maria de Lourdes Jesus Amâncio, da Contabilidade e Controlo (DSCC), Amélia Maria Rodrigues de Oliveira e do Registo de Contribuintes (DSRC), Carlos Alberto da Silva Martins, as seguintes competências no âmbito dos respetivos serviços:

a) Apreciar os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

b) Apreciar e decidir os pedidos de restituição de importâncias que tenham dado entrada nos cofres do Estado, no quinquénio anterior, sem direito a essa arrecadação, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

c) Apreciar e decidir os pedidos de reconhecimento de isenção de impostos, formulados pelas pessoas coletivas de utilidade pública, de utilidade pública administrativa e instituições particulares de solidariedade social.

d) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada no serviço para além do prazo regulamentar;

e) Superintender na utilização racional das instalações, bem como na sua manutenção e conservação;

f) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

g) Gerir, de forma eficaz e eficiente, a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos que se encontrem na sua dependência direta;

h) Autorizar, nos termos da lei, a concessão e os benefícios do estatuto do trabalhador-estudante, com exceção da autorização da jornada contínua;

i) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço, ao abrigo do n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro.

7 — A subdelegação das competências previstas nos n.ºs 3 e 4, bem como a autorização prevista no n.º 5, não se verificam relativamente aos pedidos apresentados pelos legalmente considerados grandes contribuintes e cujo acompanhamento seja atribuído à Unidade dos Grandes Contribuintes.

8 — Ratifico todos os atos entretanto praticados no âmbito desta subdelegação de competências, que não se encontrem abrangidos em despachos anteriores, com efeitos a:

a) 30 de março de 2022, no que respeita às competências previstas nos n.ºs 2.3, 3.1 e 4.2 e nas alíneas a), b) e c) do n.º 6;

b) 7 de novembro de 2022, no que respeita às restantes competências.

31 de janeiro de 2023. — A Subdiretora-Geral, *Olga Gomes Pereira*.



**FINANÇAS E ECONOMIA E MAR****Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado do Turismo, Comércio e Serviços****Portaria n.º 64/2023**

*Sumário:* Autoriza o Turismo de Portugal, I. P., a assumir os encargos decorrentes da contratação de serviços de planeamento, implementação, otimização e acompanhamento de compra de meios para a campanha de publicidade digital.

O Turismo de Portugal, I. P., celebrou, em 5 de agosto de 2021, por um período de 4 (quatro) anos, um acordo-quadro, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos, destinado à aquisição de serviços de planeamento, implementação, otimização e acompanhamento de compra de meios para a campanha de publicidade digital do Turismo de Portugal, ao abrigo do qual celebrou, por ajuste direto um contrato para a campanha em 2022/2023.

Pretende o Turismo de Portugal, I. P., manter em 2023/2024 a execução da campanha de publicidade em meios digitais, atividade central na sua missão de promover Portugal como destino turístico e instrumento determinante para cumprimento da sua missão e atribuições.

Para esse efeito, e a fim de dotar o Instituto das condições que lhe permitam planear e desencadear atempadamente esta operação, tendo em vista a realização de um procedimento de ajuste direto ao abrigo do acordo-quadro para a celebração de um contrato com a duração de 12 meses, a iniciar em 2023, necessita o Turismo de Portugal, I. P., de assumir um compromisso de despesa para os anos económicos de 2023 e 2024.

Assim, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, 22/2015, de 17 de março, e o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento, no exercício das competências delegadas através do Despacho n.º 7473/2022, de 3 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 14 de junho de 2022, e pelo Secretário de Estado do Turismo, Comércio e Serviços, no exercício das competências delegadas através do Despacho n.º 14724-B/2022, de 21 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 27 de dezembro de 2022, o seguinte:

1 — Fica o Turismo de Portugal, I. P., autorizado a assumir os encargos decorrentes da contratação de serviços de planeamento, implementação, otimização e acompanhamento de compra de meios para a campanha de publicidade digital do Turismo de Portugal, até ao montante máximo de € 10 000 000,00 (dez milhões de euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, o qual envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

- a) Ano de 2023: € 7 500 000,00 (sete milhões e quinhentos mil euros);
- b) Ano de 2024: € 2 500 000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros).

2 — O montante fixado em cada ano pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3 — Os encargos emergentes da presente portaria são suportados por verbas próprias do Turismo de Portugal, I. P., inscritas e a inscrever no respetivo orçamento.

4 — A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

8 de fevereiro de 2023. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Sofia Alves de Aguiar Batalha*. — 28 de dezembro de 2022. — O Secretário de Estado do Turismo, Comércio e Serviços, *Nuno Jorge Cardona Fazenda de Almeida*.



## FINANÇAS E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinetes da Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

### Despacho n.º 2217/2023

*Sumário:* Reconhece-se que a atividade desenvolvida pela Fundação BIAL é de natureza científica.

Nos termos dos n.ºs 1, 8 e 10 do artigo 62.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, aditado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e para os efeitos previstos no n.º 3 do mesmo artigo, reconhece-se que a atividade desenvolvida pela Fundação BIAL, NIF 503323055, é de natureza científica, pelo que os donativos concedidos ou a conceder entre 1 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2023 podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, e não mantenham até ao termo dos prazos previstos no n.º 7 do artigo 14.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

30 de janeiro de 2023. — A Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Elvira Maria Correia Fortunato*. — 24 de janeiro de 2023. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Nuno Miguel Bernardes Coelho Santos Félix*.

316123214

**FINANÇAS E EDUCAÇÃO**

## Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Educação

**Despacho n.º 2218/2023**

*Sumário:* Aprova a lista dos bens imóveis que são transmitidos do domínio privado do Estado para o património próprio da Parque Escolar, E. P. E.

O Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, que cria a Parque Escolar, E. P. E. e aprova os respetivos Estatutos determina que a mesma é dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e património próprio e rege-se pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais, com as especificidades previstas naquele diploma e nos respetivos Estatutos e regulamento interno.

O objeto que molda as atividades definidas para a Parque Escolar, E. P. E., orientadas no âmbito da modernização e manutenção da rede pública das escolas secundárias e outras escolas afetas ao Ministério da Educação, exige, em face da sua natureza empresarial e da respetiva autonomia financeira e patrimonial, a mobilização de significativos recursos, que devem ser encontrados, designadamente, no capital estatutário, na rentabilização do património próprio, ou através de recurso ao mercado de capitais.

Integraram o património próprio da Parque Escolar, E. P. E., nos termos da alínea a) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a universalidade dos bens e direitos conforme lista constante do anexo II daquele decreto-lei, o qual inclui sete escolas do Programa de Modernização das Escolas com Ensino Secundário (PMEES).

Em 2 de dezembro de 2010, ao abrigo do disposto na alínea b), do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, foi proferido o despacho conjunto do Ministro das Finanças e da Administração Pública e da Ministra da Educação, pelo qual se transfere para o património próprio da Parque Escolar, E. P. E., 24 escolas da fase 1 do PMEES, que se encontram incluídas na lista das escolas constante do anexo I do Despacho n.º 19088/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 18 de agosto de 2009.

Em 5 de novembro de 2013, ao abrigo do disposto na alínea b), do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, foi proferido o Despacho n.º 14546/2013, do Ministro da Educação e Ciência e da Secretária de Estado do Tesouro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 12 de novembro de 2013, pelo qual se transferiu para o património próprio da Parque Escolar, E. P. E., duas escolas da fase 1 e 73 escolas da fase 2 do PMEES, encontrando-se estes últimos imóveis incluídos na lista das escolas constante do anexo I do Despacho n.º 5395/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 17 de fevereiro de 2009.

Em 1 de outubro de 2015, ao abrigo do disposto na alínea b), do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, através do Despacho n.º 11184/2015, do Ministro da Educação e Ciência e da Secretária de Estado do Tesouro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 7 de outubro de 2015, foi transferido para o património próprio da Parque Escolar, E. P. E., 39 escolas da fase 3 do PMEES, encontrando-se estes imóveis incluídos na lista das escolas constante do anexo II do Despacho n.º 19088/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 18 de agosto de 2009.

Em 15 de março de 2021, ao abrigo do disposto na alínea b), do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, através do Despacho n.º 3395/2021, do Ministro da Educação e do Secretária de Estado do Tesouro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 30 de março 2021, foi transferida a Escola Básica Integrada com Jardim de Infância do Parque das Nações para o património próprio da Parque Escolar, E. P. E.

Neste quadro, tendo em conta o estabelecido nos artigos 3.º e 4.º dos Estatutos da Parque Escolar, E. P. E. que versam, respetivamente, sobre o programa plurianual e sobre o capital estatutário, dispondo nomeadamente este último que o capital estatutário será acrescido do valor dos bens do domínio privado do Estado, transmitidos aquando da sua criação, ou por despacho conjunto

dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação, bem como o disposto na alínea *b*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, importa ampliar o respetivo património próprio através do aumento do capital estatutário, a realizar pela transmissão de uma escola da fase 2 do PMEES, imóvel incluído na lista das escolas que constitui o anexo I do Despacho n.º 5395/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 17 de fevereiro de 2009, e de 25 escolas da fase 3 do PMEES, imóveis incluídos no anexo II do Despacho n.º 19088/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 18 de agosto de 2009, os quais integram o domínio privado do Estado.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, determina-se o seguinte:

1 — É aprovada a lista dos bens imóveis correspondente às escolas identificadas no anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, que são transmitidos do domínio privado do Estado para o património próprio da Parque Escolar, E. P. E.

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as transmissões operadas por força do presente despacho produzem todos os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 5.º dos Estatutos da Parque Escolar, E. P. E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

3 — Independentemente da transmissão da propriedade dos edifícios para o património próprio da Parque Escolar, E. P. E., os estabelecimentos de ensino permanecem integrados na rede pública de escolas secundárias e outras afetas ao Ministério da Educação.

4 — O presente despacho, verificadas as condições nele estabelecidas, constitui título bastante para todos os efeitos legais, incluindo os relacionados com atos de registo predial e inscrição e atualização matricial de qualquer natureza, atribuindo-se à Parque Escolar, E. P. E., consoante a situação jurídica de cada prédio assim o exija, os necessários poderes para, previamente, proceder à regularização matricial e registral.

5 — A transmissão dos bens imóveis para o património próprio da Parque Escolar, E. P. E., destina-se ao aumento do respetivo capital estatutário devendo, para o efeito, os referidos bens ser objeto de reavaliação no prazo de 18 meses, previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, a contar da data da entrada em vigor do presente despacho, nos seguintes termos:

a) Os imóveis referidos no anexo ao presente despacho devem ser avaliados por dois peritos avaliadores independentes, registados na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM);  
b) Não podem ser designados como peritos avaliadores de imóveis da Parque Escolar, E. P. E.:

*i*) As pessoas singulares que pertençam aos seus órgãos sociais ou que tenham uma relação de trabalho subordinado, ou mantenham uma relação profissional;

*ii*) As pessoas coletivas cujos colaboradores se encontrem numa das situações previstas na alínea anterior;

*iii*) As pessoas coletivas que se encontrem em relação de domínio com esta;

*iv*) As pessoas coletivas que, relativamente ao imóvel a avaliar, prestem a esta serviços de consultadoria e de mediação imobiliária;

c) A reavaliação prevista na alínea *a*) deve reportar-se à data em que seja efetuada e constar do balanço referente ao ano em que se realiza;

d) As avaliações dos imóveis devem ser efetuadas com o fim de fornecer à Parque Escolar, E. P. E., uma informação objetiva e rigorosa, determinada com base em critérios de prudência, nas condições do mercado, na utilização corrente e nas utilizações alternativas adequadas do imóvel;

e) Para efeitos do disposto na alínea anterior, devem os peritos avaliadores utilizar, preferencialmente, os seguintes métodos de avaliação:

*i*) Método do custo;

*ii*) Método do rendimento;

*iii*) Método comparativo;

f) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, os peritos avaliadores devem optar pelo método ou métodos mais adequados à situação concreta do imóvel em causa;

g) Nas avaliações os peritos avaliadores devem ainda tomar em consideração todos os elementos que, tendo em conta o método escolhido, possam afigurar-se como relevantes;

h) As avaliações dos imóveis por peritos avaliadores devem ser objeto de relatório escrito, os quais devem incluir, de forma clara e rigorosa, todos os elementos que permitam compreender e fundamentar a análise e conclusões dos peritos avaliadores;

i) Os relatórios elaborados pelos peritos avaliadores devem conter, nomeadamente, os seguintes elementos:

i) Definição e conceitos;

ii) Pressupostos e condições da avaliação;

iii) Metodologias adotadas para chegar ao valor de mercado do imóvel, reportado à data da avaliação;

iv) Conceito de valor;

v) Caracterização registo cadastral do imóvel, através da caderneta predial, registo predial e planta cadastral, que se pressupõem serem anexos ao pedido de avaliação, devendo as suas cópias constar objetivamente do relatório;

vi) Aspetos jurídicos e legislação vigente a considerar na avaliação;

vii) Tipo de ocupação;

viii) Características construtivas;

ix) Equipamentos que integram o imóvel e sua inclusão, ou não, na avaliação;

x) Estado de conservação;

xi) Áreas e sua tipologia — bruta, útil, privativa, locável, ou outra, devidamente caracterizada;

xii) Localização;

xiii) Envolvente edificada e acessibilidades;

xiv) Características do mercado imobiliário, na zona envolvente do imóvel;

xv) Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial em vigor para o local de implantação;

xvi) Eventuais usos alternativos potenciais para o imóvel;

xvii) Identificação dos valores de avaliação dos imóveis;

xviii) Declaração dos peritos avaliadores em como efetuaram a avaliação de acordo com as exigências do presente despacho;

xix) Data a que se reporta a avaliação e a identificação e assinaturas legíveis dos peritos avaliadores;

j) O valor a atribuir aos imóveis deve ser igual à média aritmética simples das duas avaliações realizadas, devidamente fundamentadas.

6 — Os peritos avaliadores a que se refere o número anterior são responsáveis pelos danos causados à Parque Escolar, E. P. E., decorrentes de erros e omissões, constantes dos relatórios de avaliação, que lhes sejam imputáveis.

7 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de fevereiro de 2023. — O Ministro das Finanças, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*. — 18 de janeiro de 2023. — O Ministro da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

#### ANEXO

1 — Escola Secundária de José Estêvão, prédio urbano sito na Avenida de 25 de Abril, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, concelho de Aveiro, confrontando a norte com a Rua de Jaime Moniz e equipamentos desportivos, a sul com a Avenida de 25 de Abril, a nascente com a Rua do Dr. Manuel das Neves e a poente com a Rua de Almeida Garrett, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 8225 m<sup>2</sup>, com a área bruta de construção de 17 123 m<sup>2</sup>, implantado numa parcela de terreno com a área total de 25 726 m<sup>2</sup>, a destacar do prédio inscrito



na matriz predial urbana da União das Freguesias de Glória e Vera Cruz sob o artigo n.º 1035 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 3206 da freguesia da Glória.

2 — Escola Básica e Secundária de Castelo de Paiva, prédio urbano sito na Rua de Strecht Vasconcelos, n.º 147, União das Freguesias de Sobrado e Bairros, concelho de Castelo de Paiva, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 11 347 m<sup>2</sup>, com a área bruta de construção de 20 058 m<sup>2</sup>, implantado numa parcela de terreno com a área total de 31 047 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Sobrado e Bairros sob o artigo n.º 1508.

3 — Escola Secundária de Soares Basto, prédio urbano sito na Rua do General Humberto Delgado, União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-UI, UI, Macinhata da Seixa e Madail, concelho de Oliveira de Azeméis, confrontando a norte com a Rua do General Humberto Delgado, a sul com Centro de Formação da União Desportiva Oliveirense, a nascente com a Avenida de Ferreira de Castro e Rua do Engenheiro Arantes Oliveira e a poente com caminho, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 13 224 m<sup>2</sup>, com a área bruta de construção de 25 502 m<sup>2</sup>, implantado numa parcela de terreno com a área total de 51 258 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-UI, UI, Macinhata da Seixa e Madail sob o artigo n.º 3177 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Oliveira de Azeméis sob o n.º 3524 da freguesia de Oliveira de Azeméis quanto a parte do prédio, e inscrito na matriz predial urbana da mesma freguesia sob o artigo n.º 6387 e não descrito, a anexar.

4 — Escola Básica e Secundária de Búzio, prédio urbano sito na Rua da Escola Secundária, n.º 501, freguesia de Macieira de Cambra, concelho de Vale de Cambra, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 9061 m<sup>2</sup>, com a área bruta de construção de 20 313 m<sup>2</sup>, implantado numa parcela de terreno com a área total de 41 073 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Macieira de Cambra sob o artigo n.º 2503, e descrito na Conservatória de Vale de Cambra sob o n.º 962, freguesia de Macieira de Cambra.

5 — Escola Secundária de Castelo da Maia, prédio urbano sito na Rua da Professora Idalina Santos Quelhas, freguesia de Castelo da Maia, concelho de Maia, confrontando a norte com Via Diagonal, a sul com Rua de Serafim da Cruz, a nascente com Rua da Professora Idalina Santos Quelhas e a poente com Escola Básica 2/3 de Castelo da Maia, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 8779 m<sup>2</sup>, com a área bruta de construção de 18 099 m<sup>2</sup>, implantado numa parcela de terreno com a área total de 29 763 m<sup>2</sup>.

6 — Escola Secundária de Marco de Canaveses, prédio urbano sito na Rua de Caetano Mesquita Vasconcelos, n.º 46, freguesia de Marco, concelho de Marco de Canaveses, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 9636 m<sup>2</sup>, com a área bruta de construção de 17 651 m<sup>2</sup>, implantado numa parcela de terreno com a área total de 20 037 m<sup>2</sup>.

7 — Escola Secundária de Augusto Gomes, prédio urbano sito na Rua de Damão, União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, confrontando a norte com a Rua de Augusto Gomes, a sul com a Avenida da República, a nascente com a Piscina Municipal de Matosinhos e parque de estacionamento e a poente com a Rua de Edmundo Alves Ferreira, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 9256 m<sup>2</sup>, com a área bruta de construção de 15 281 m<sup>2</sup>, implantado numa parcela de terreno com a área total de 28 525 m<sup>2</sup>.

8 — Escola Secundária de D. Dinis, prédio urbano sito na Rua da Misericórdia, União das Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães, concelho de Santo Tirso, confrontando a norte com traseiras dos prédios da Rua de D. Maria do Carmo Azevedo, a sul com Parque Municipal, a nascente com Rua da Misericórdia e a poente com Biblioteca e Parque Municipal, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 7152 m<sup>2</sup>, com a área bruta de construção de 15 210 m<sup>2</sup>, implantado numa parcela de terreno com a área total de 27 489 m<sup>2</sup>.

9 — Escola Secundária de Trofa, prédio urbano sito na Rua do Dr. António Augusto Pires de Lima, n.º 228, União das Freguesias de Bougado (São Martinho e Santiago), concelho de Trofa, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 7929 m<sup>2</sup>, com a área bruta de construção de 18 030 m<sup>2</sup>, implantado numa parcela de terreno com a área total de 24 450 m<sup>2</sup>.

10 — Escola Secundária de D. Egas Moniz e Escola Básica de Resende, prédio urbano sito no Largo do Paço, freguesia de Resende, concelho de Resende, confrontando a norte com traseiras dos prédios da Rua do Monsenhor Manuel de Almeida, a sul com traseiras dos prédios da Rua do

Pavilhão e com Avenida do Dr. Francisco Sá Carneiro, a nascente com o Caminho Municipal 1048 e a poente com traseiras dos prédios da Rua do Monsenhor Manuel de Almeida, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 4578 m<sup>2</sup>, com a área bruta de construção de 10 106 m<sup>2</sup>, implantado numa parcela de terreno com a área total de 18 646 m<sup>2</sup>, a destacar do prédio inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Resende sob o artigo n.º 1716.

11 — Escola Secundária de Dr. Mário Sacramento, prédio urbano sito na Avenida de 25 de Abril, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, concelho de Aveiro, confrontando a norte com Avenida de Oita, a sul com Parque Escolar, E. P. E., e Rua de Sebastião de Magalhães Lima, a nascente com Rua de Sebastião de Magalhães Lima e a poente com Avenida de 25 de Abril, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 11 192 m<sup>2</sup>, com a área bruta de construção de 16 136 m<sup>2</sup>, implantado numa parcela de terreno com a área total de 17 288 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Glória e Vera Cruz sob o artigo n.º 1033 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 3190 da freguesia da Glória, a anexar ao prédio com área total de terreno de 4012 m<sup>2</sup> inscrito sob o n.º 3634 e descrito sob o n.º 2922 da mesma freguesia.

12 — Escola Secundária de Seomara da Costa Primo, prédio urbano sito na Rua de Elias Garcia, n.º 329, freguesia da Venteira, concelho da Amadora, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 10 386 m<sup>2</sup>, com a área bruta de construção de 14 307 m<sup>2</sup>, implantado numa parcela de terreno com a área total de 26 474 m<sup>2</sup>.

13 — Escola Secundária de D. João V, prédio urbano sito na Rua de Maria Lamas, freguesia de Águas Livres, concelho da Amadora, confrontando a norte com a Rua de Maria Lamas e o Bairro da Cova da Moura, a sul com a Rua do Dr. Francisco Sousa Tavares, a nascente com a Rua do Liceu e o Bairro da Cova da Moura e a poente com a Rua de Maria Lamas e as traseiras dos prédios da Praceta de Maria Luísa Caneças, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 10 070 m<sup>2</sup>, com a área bruta de construção de 15 065 m<sup>2</sup>, implantado numa parcela de terreno com a área total de 28 659 m<sup>2</sup>.

14 — Escola Básica e Secundária de Frei Gonçalo Azevedo, prédio urbano sito na Rua do 1.º de Maio, n.º 2 — Bairro Massapés, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 9542 m<sup>2</sup>, com a área bruta de construção de 15 410 m<sup>2</sup>, implantado numa parcela de terreno com a área total de 18 891 m<sup>2</sup>.

15 — Escola Secundária de Luís de Freitas Branco, prédio urbano sito na Rua de Carlos Vieira Ramos, União das Freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, concelho de Oeiras, confrontando a norte com terrenos, a sul com a Rua de Carlos Vieira Ramos e com as traseiras dos prédios da Rua de Carlos Vieira Ramos, a nascente com a Avenida de Elvira Velez e a poente com terrenos, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 15 213 m<sup>2</sup>, com a área bruta de construção de 22 915 m<sup>2</sup>, implantado numa parcela de terreno com a área total de 58 274 m<sup>2</sup>, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Oeiras sob os n.ºs 5999 da freguesia de Oeiras e São Julião da Barra e 194, 2325, 4558 e 4449 da freguesia de Paço de Arcos, todos a anexar.

16 — Escola Secundária de Camilo Castelo Branco, prédio urbano sito na Rua de Luz Veloso, União das Freguesias de Carnaxide e Queijas, concelho de Oeiras, confrontando a norte com a Rua de Amélia Rey Colaço, a sul com a Autoestrada A5, a nascente com a Rua de Carlos Wallenstein e com a Rua de Luz Veloso e a poente com a Rua de Amélia Rey Colaço, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 8239 m<sup>2</sup>, com a área bruta de construção de 12 590 m<sup>2</sup>, implantado numa parcela de terreno com a área total de 37 854 m<sup>2</sup>.

17 — Escola Secundária de Mem Martins, prédio urbano sito na Rua de São Francisco Xavier, freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra, confrontando a norte com a Travessa do Forno, a sul e a nascente com terrenos e com a Rua da Música e a poente com a Rua de São Francisco Xavier, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 12 069 m<sup>2</sup>, com a área bruta de construção de 18 065 m<sup>2</sup>, implantado numa parcela de terreno com a área total de 37 867 m<sup>2</sup>.

18 — Escola Secundária de Jorge Peixinho, prédio urbano sito na Avenida de José da Silva Leite, União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, concelho do Montijo, confrontando a norte com a Escola Básica de D. Pedro Varela e Câmara Municipal do Montijo, a sul com a Avenida do Infante D. Henrique, a nascente com a Avenida de José da Silva Leite e a poente com a Rua dos

Mártires do Tarrafal, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 8562 m<sup>2</sup>, com a área bruta de construção de 15 419 m<sup>2</sup>, implantado numa parcela de terreno com a área total de 24 078 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 3531 da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, e descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montijo, sob o n.º 3785, freguesia de Montijo.

19 — Escola Secundária de Pinhal Novo, prédio urbano sito na Rua do Professor Henrique de Barros, freguesia de Pinhal Novo, concelho de Palmela, confrontando a norte com a Rua de Adriano Correia de Oliveira, a sul com a Rua de Orlando Ribeiro, a nascente com a Piscina Municipal de Pinhal Novo e com parque de estacionamento e a poente com a Rua do Professor Henrique de Barros, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 14 056 m<sup>2</sup>, com a área bruta de construção de 19 767 m<sup>2</sup>, implantado numa parcela de terreno com a área total de 34 729 m<sup>2</sup>.

20 — Escola Básica e Secundária de Dr. Manuel Fernandes, prédio urbano sito na Rua do General Humberto Delgado, n.º 1, União das Freguesias de Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede, concelho de Abrantes, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 10 748 m<sup>2</sup>, com a área bruta de construção de 19 271 m<sup>2</sup>, implantado numa parcela de terreno com a área total de 49 865 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede sob o artigo n.º 3172, e numa parcela de 24 581 m<sup>2</sup> a destacar da matriz predial rústica da mesma freguesia sob o artigo n.º 20, secção 1A e descrita na Conservatória do Registo Predial de Abrantes sob o n.º 5054 da freguesia de Abrantes (São Vicente).

21 — Escola Secundária de João de Deus, prédio urbano sito na Avenida de 5 de Outubro, União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), concelho de Faro, confrontando com norte, sul e nascente com a Mata do Liceu (confinada pela Rua de Berlim) e a poente com a Avenida do Dr. Júlio Filipe de Almeida Carrapato, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 5145 m<sup>2</sup>, com a área bruta de construção de 14 621 m<sup>2</sup>, implantado numa parcela de terreno com a área total de 24 183 m<sup>2</sup>.

22 — Escola Secundária de Loulé, prédio urbano sito na Avenida de Laginha Serafim (EN 396), freguesia de Loulé (São Clemente), concelho de Loulé, confrontando a norte com o Parque Municipal de Loulé, a sul com arruamento, a nascente com a Avenida de Laginha Serafim (EN 396) e a poente com o Parque Municipal de Loulé, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 8840 m<sup>2</sup>, com a área bruta de construção de 17 918 m<sup>2</sup>, implantado numa parcela de terreno com a área total de 27 690 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Loulé (São Clemente) sob o artigo n.º 8192.

23 — Escola Secundária de Silves, prédio urbano sito no Largo da República, freguesia de Silves, concelho de Silves, confrontando a norte com terrenos, a sul com o Largo da República, a nascente com terrenos e prédios particulares e a poente com a Avenida de António Sérgio, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 9277 m<sup>2</sup>, com a área bruta de construção de 16 092 m<sup>2</sup>, implantado numa parcela de terreno com a área total de 21 186 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Silves sob o artigo n.º 3135 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Silves sob o n.º 8786 da mesma freguesia.

24 — Escola Secundária de Amarante, prédio urbano sito na Avenida do General Vitorino Laranjeira, n.º 592, União das Freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão, concelho de Amarante, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 10 136 m<sup>2</sup>, com a área bruta de construção de 16 837 m<sup>2</sup> e implantado numa parcela de terreno com a área total de 30 324 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão sob o artigo n.º 3398.

25 — Escola Secundária de Padrão da Légua, prédio urbano sito na Travessa de Xanana Gusmão, União das Freguesias de Custóias, Leça do Bailo e Guifões, concelho de Matosinhos, confrontando a norte com arruamento e com as traseiras dos prédios da Rua de São Gens, a sul com a Travessa de Xanana Gusmão, a nascente com as traseiras dos prédios da Rua de Recarei e a poente com a Rua dos Fogueteiros, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 8398 m<sup>2</sup>, com a área bruta de construção de 16 555 m<sup>2</sup> e implantado numa parcela de terreno com a área total de 21 684 m<sup>2</sup>.





26 — Escola Secundária de Ponte de Lima, prédio urbano sito na Rua do Cónego Manuel Barbosa Correia, freguesia de Arca e Ponte de Lima, concelho de Ponte de Lima, confrontando a norte com a Rua do Dr. Ferreira Carmo e privado, a sul com a Rua do Sobral, a nascente com a Rua do Cónego Manuel Barbosa Correia e a poente com as traseiras dos prédios da Rua do General Norton de Matos, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 9769 m<sup>2</sup>, com a área bruta de construção de 21 083 m<sup>2</sup> e implantado numa parcela de terreno com a área total de 24 293 m<sup>2</sup>.

316148293

**FINANÇAS E EDUCAÇÃO****Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Educação****Despacho n.º 2219/2023**

*Sumário:* Altera a lista dos bens imóveis correspondentes às escolas identificadas no anexo ao Despacho n.º 14546/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 12 de novembro de 2013, na sua redação atual.

Considerando que:

O Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, que cria a Parque Escolar, E. P. E., e aprova os respetivos estatutos determina que a mesma é dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e património próprio e rege-se pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais, com as especificidades previstas naquele diploma e nos respetivos estatutos e regulamento interno;

O objeto que molda as atividades definidas para a Parque Escolar, E. P. E., orientadas no âmbito da modernização e manutenção da rede pública das escolas secundárias e outras escolas afetas ao Ministério da Educação, exige, em face da sua natureza empresarial e da respetiva autonomia financeira e patrimonial, a mobilização de significativos recursos, que devem ser encontrados, designadamente, no capital estatutário, na rentabilização do património próprio, ou através de recurso ao mercado de capitais;

Integraram o património próprio da Parque Escolar, E. P. E., nos termos da alínea a) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, a universalidade dos bens e direitos conforme lista constante do anexo II daquele decreto-lei, o qual inclui sete escolas do Programa de Modernização das Escolas com Ensino Secundário (PMEES);

Em 5 de novembro de 2013, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, foi proferido o Despacho n.º 14546/2013, do Ministro da Educação e Ciência e da Secretária de Estado do Tesouro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 12 de novembro de 2013, pelo qual se transferiu para o património próprio da Parque Escolar, E. P. E., 2 escolas da fase 1 e 73 escolas da fase 2 do PMEES, encontrando-se estes últimos imóveis incluídos na lista das escolas constante do anexo I ao Despacho n.º 5395/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 17 de fevereiro de 2009;

Se verificam constrangimentos de natureza registral conexos com a identificação dos prédios indicados nos pontos 23 e 39 da lista dos bens imóveis a que se refere o anexo ao Despacho n.º 14546/2013, que importa ultrapassar mediante o aperfeiçoamento da sua descrição, em nome da segurança jurídica.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, determina-se o seguinte:

**Artigo 1.º****Alteração ao anexo ao Despacho n.º 14546/2013**

Os pontos 23 e 39 da lista dos bens imóveis correspondentes, respetivamente, às Escolas Secundárias de Santa Maria da Feira e de Domingos Sequeira constantes do anexo ao Despacho n.º 14546/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 12 de novembro de 2013, e que dele fazem parte integrante, passam a ter seguinte redação:

## «ANEXO

23 — Escola Secundária de Santa Maria da Feira, prédio urbano sito na Rua António Sérgio, n.º 15, união das freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo, concelho de Santa Maria da Feira, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 10 582 m<sup>2</sup>,



com a área bruta de construção de 18 138 m<sup>2</sup>, implantado numa parcela de terreno com a área total de 31 610 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz da união das freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo sob o artigo n.º 6138 e a destacar do prédio descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Santa Maria da Feira sob o n.º 139 da freguesia da Feira.

39 — Escola Secundária de Domingos Sequeira, prédio urbano sito no Largo Dr. Serafim Lopes Pereira, união das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, concelho de Leiria, confrontando a norte com a Rua dos Mártires do Tarrafal, a sul com Rua dos Mártires e traseiras dos prédios da Rua das Olarias, a nascente com Largo Dr. Serafim Lopes Pereira e a poente com a Rua dos Mártires do Tarrafal, constituído por um conjunto edificado com a área de implantação de 8890 m<sup>2</sup>, com a área bruta de construção de 17 616 m<sup>2</sup>, implantado numa parcela de terreno com a área total de 23 008 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana da união das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes sob o artigo n.º 10645 e descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o n.º 2786, da freguesia de Leiria, a anexar ao prédio descrito sob o n.º 2789 da referida freguesia de Leiria.»

#### Artigo 2.º

##### Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos à data da entrada em vigor do Despacho n.º 14546/2013, do Ministro da Educação e Ciência e da Secretária de Estado do Tesouro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 12 de novembro de 2013.

6 de fevereiro de 2023. — O Ministro das Finanças, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*. — 18 de janeiro de 2023. — O Ministro da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

316148309

**ECONOMIA E MAR**

## Gabinete do Secretário de Estado do Turismo, Comércio e Serviços

**Despacho n.º 2220/2023**

*Sumário:* Designa a licenciada Isabel João Dias Lourenço Pereira Gonçalves para exercer as funções de técnica especialista do Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de técnica especialista do meu Gabinete, no âmbito das respetivas habilitações e qualificações profissionais, a licenciada Isabel João Dias Lourenço Pereira Gonçalves, técnica superior do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral do Ministério da Agricultura e Alimentação.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é equivalente ao dos adjuntos do meu Gabinete.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos desde 1 de fevereiro de 2023.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

6 de fevereiro de 2023. — O Secretário de Estado do Turismo, Comércio e Serviços, *Nuno Jorge Cardona Fazenda de Almeida*.

## ANEXO

**Nota curricular**

Nome: Isabel João Dias Lourenço Pereira Gonçalves.

Nacionalidade: portuguesa.

Data de nascimento: 18 de setembro de 1970.

Formação académica: licenciada em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa (1993) e mestre em Administração e Políticas Públicas pelo ISCTE-IUL (2008).

Experiência profissional:

Ingressou na Administração Pública em 2001, tendo sido quadro superior, sucessivamente, no Ministério do Trabalho e Segurança Social (2001-2006), no Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (2006-2009) e no Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas (2009-2011). Integrou os gabinetes do membro do Governo responsável pelas áreas da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território, entre junho de 2011 e outubro de 2014. Escreveu artigos em publicações técnico-profissionais e o texto «Parcerias Público-Privadas na Ação Social», no livro *Projetos de Inovação na Gestão Pública* (2011).

Entre novembro de 2014 e janeiro de 2022 (XII, XIII e XIV Legislaturas) desempenhou funções na Assembleia da República, como assessora parlamentar na Comissão Permanente de Ambiente e Ordenamento do Território (11.ª), em regime de cedência de interesse público.

Durante esse período, prestou assessoria jurídica especializada a essa Comissão, em matérias conexas com alterações climáticas, sustentabilidade, ordenamento do território, desenvolvimento do interior, habitação/alojamento local, autarquias locais, energia, entre outras, tendo participado em eventos internacionais como COP 26 — Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima de 2021, Glasgow, COP 25 — Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima de 2022, Madrid, 8.º Fórum Mundial da Água, Brasília, e assessorado, entre outros, os processos legislativos da Lei de Bases do Clima e Lei de Bases da Habitação.

Exerceu funções no Turismo de Portugal, I. P., integrada na Direção de Valorização de Oferta, tendo sido designada, por deliberação do conselho diretivo, chefe de equipa do Ambiente e da Valorização Turística do Interior (Aviso n.º 20932/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de novembro de 2022).

316146065

**ECONOMIA E MAR**

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo, Comércio e Serviços

**Despacho Normativo n.º 3/2023***Sumário:* Altera o Programa Adaptar Turismo.

Pelo Despacho Normativo n.º 24/2021, de 7 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 15 de outubro de 2021, foi criado o Programa Adaptar Turismo, um mecanismo que visa apoiar as empresas do turismo no esforço de adaptação e de investimento nos seus estabelecimentos.

A aplicação do Programa Adaptar Turismo, enquanto relevante quadro de suporte à recuperação sustentada da atividade turística no contexto económico pós-pandemia, permitiu identificar a necessidade de promover um ajuste na sua redação que permita a flexibilização dos prazos de execução dos projetos de investimento, aprovados numa conjuntura ainda marcada por uma elevada imprevisibilidade, relacionada com as pressões inflacionistas intensas, com a persistente disrupção de cadeias de abastecimento e com a escassez de matérias-primas.

Nessa medida, elimina-se, através da presente alteração, o critério que restringe a elegibilidade dos projetos de investimento ao cumprimento do limite máximo de conclusão até 31 de dezembro de 2022, garantindo-se, desse modo, que todos os projetos aprovados possam beneficiar de eventuais reprogramações de prazo com novo termo final até 12 meses contados da data da notificação da decisão de financiamento.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º e na alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º, todos do Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho, na redação em vigor, e no exercício da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia e do Mar, através do Despacho n.º 14724-B/2022, de 21 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 27 de dezembro de 2022, determino o seguinte:

**Artigo 1.º****Alterações**

Pelo presente despacho é alterada a alínea b) do artigo 7.º do Despacho Normativo n.º 24/2021, de 7 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 15 de outubro de 2021, que criou o Programa Adaptar Turismo, nos seguintes termos:

**«Artigo 7.º****Critérios de elegibilidade dos projetos**

Os critérios de elegibilidade dos projetos são os seguintes:

- a) [...]
- b) Ter uma duração máxima de execução de 12 meses, a contar da data de notificação da decisão favorável;
- c) [...]
- d) [...]

**Artigo 2.º****Entrada em vigor**

O presente despacho entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação.

6 de fevereiro de 2023. — O Secretário de Estado do Turismo, Comércio e Serviços, *Nuno Jorge Cardona Fazenda de Almeida*.

316146032

## ECONOMIA E MAR

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo, Comércio e Serviços

### Despacho Normativo n.º 4/2023

*Sumário:* Cria medida complementar ao Apoiar Turismo.

Na sequência da celebração, em 9 de outubro de 2022, do Acordo de Médio Prazo para a Melhoria dos Rendimentos, dos Salários e da Competitividade, entre o Governo e os Parceiros Sociais, foi criada, no contexto do Programa APOIAR e através da Portaria n.º 295-A/2022, de 13 de dezembro, a medida Apoiar Turismo.

Através dessa medida, 22.839 empresas do turismo receberam no final de 2022 o montante de 70 milhões de euros, correspondente a um reforço de 12,53 % sobre os valores anteriormente recebidos no âmbito do Programa APOIAR, nas medidas «APOIAR.PT», «APOIAR + SIMPLES» e «APOIAR RESTAURAÇÃO».

Assim, no que respeita à medida Apoiar Turismo, cujo acompanhamento se encontra expressamente afeto ao Turismo de Portugal, I. P., foram consideradas elegíveis as atividades económicas desenvolvidas a título principal, identificadas pela respetiva CAE, de acordo com o Anexo C do Regulamento do Programa APOIAR, aprovado pela Portaria n.º 271-A/2020, de 24 de novembro, na sua atual redação.

No referido Anexo, a CAE 49392 (Outros Transportes Terrestres de Passageiros) não se encontra afeta ao acompanhamento por parte do Turismo de Portugal, I. P., razão pela qual não foi abrangida pela medida Apoiar Turismo.

Contudo, quando, nessa atividade, pelo menos 50 % do respetivo volume de negócios resulta do transporte de turistas, entende-se que a mesma assume uma vocação turística. Por essa razão e nesses casos específicos, essa atividade económica é expressamente abrangida por instrumentos de apoio a empresas do turismo, como é o caso do Adaptar Turismo, criado pelo Despacho Normativo n.º 24/2021, de 7 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 15 de outubro de 2021, ou mesmo da Linha de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Turismo — COVID-19, criada pelo Despacho Normativo n.º 4/2020, de 18 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 25 de março de 2020.

Neste sentido, e tendo presente o teor do Acordo de Médio Prazo para a Melhoria dos Rendimentos, dos Salários e da Competitividade, celebrado no dia 9 de outubro de 2022, na parte que diz respeito à medida de reforço do Programa APOIAR, em que se viria a consubstanciar a medida Apoiar Turismo, entende-se que se justifica a criação de uma medida complementar ao Apoiar Turismo, que tenha precisamente por destinatários as empresas que exerçam a sua atividade na CAE 49392 e a mesma dimensão do apoio concedido a cada empresa no Apoiar Turismo, desde que pelo menos 50 % do respetivo volume de negócios resulte do transporte de turistas.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, que aprovou o regime de organização e funcionamento do XXIII Governo Constitucional, assim como no n.º 2 do artigo 1.º e na alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho, na redação em vigor, e no exercício da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia e do Mar, através do Despacho n.º 14724-B/2022, de 21 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 27 de dezembro de 2022, determino o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto e âmbito

O presente Despacho Normativo aprova e regulamenta a criação de uma medida de apoio complementar à medida Apoiar Turismo, criada pela Portaria n.º 295-A/2022, de 13 de dezembro, que se destina a apoiar a continuação da atividade económica das empresas com a CAE principal

49392 (Outros Transportes Terrestres de Passageiros) e cujo volume de negócios resulte em, pelo menos, 50 % do transporte de turistas, no contexto do aumento dos custos energéticos.

## Artigo 2.º

### Definições

Para efeitos de aplicação da presente medida, entende-se por:

- a) «Empresa» qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado;
- b) «Atividade económica da empresa» o código da atividade principal da empresa, de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE Rev. 3), registado na plataforma Sistema de Informação da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (SICAE);
- c) «PME» empresa que emprega menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros e que detenha a correspondente certificação eletrónica atualizada, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual.

## Artigo 3.º

### Âmbito territorial

A presente medida tem aplicação em todo o território de Portugal continental.

## Artigo 4.º

### Beneficiários e dotação

1 — São beneficiárias da presente medida as empresas ou os empresários em nome individual (ENI) que, cumprindo as condições de elegibilidade previstas no artigo seguinte, desenvolvam atividade económica principal inserida na subclasse 49392 (Outros Transportes Terrestres de Passageiros Diversos, n.e.) e tenham tido uma candidatura aprovada ao abrigo das medidas «APOIAR.PT» ou «APOIAR + SIMPLES» do Programa APOIAR.

2 — A dotação para financiamento da presente medida é assegurada, exclusivamente, por receitas próprias do Turismo de Portugal, I. P.

## Artigo 5.º

### Condições de elegibilidade dos beneficiários e condições de acesso

1 — São exigíveis os seguintes critérios e condições de acesso relativos aos beneficiários, a cumprir à data da formalização do pedido:

- a) Desenvolver atividade económica principal na CAE 49392 (Outros Transportes Terrestres de Passageiros);
- b) Pelo menos 50 % do respetivo volume de negócios, no ano de 2022, resultar do transporte de turistas;
- c) Ter tido uma candidatura aprovada ao abrigo das medidas «APOIAR.PT» e «APOIAR + SIMPLES», do Programa APOIAR;
- d) Encontrar-se em atividade;
- e) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Ter a situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal;
- g) Não ter sido objeto de um processo de insolvência, nos termos do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas.



2 — A comprovação das condições de elegibilidade previstas nas alíneas *b)*, *d)* e *g)* do número anterior faz-se mediante apresentação de declaração de cumprimento, subscrita pelo beneficiário sob compromisso de honra, sendo as restantes condições confirmadas através de procedimentos automáticos do Balcão 2020.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os beneficiários devem manter, desde a data da formalização do pedido de apoio, declaração subscrita pelo respetivo contabilista certificado comprovativa do cumprimento do requisito previsto na alínea *b)* do n.º 1 do presente artigo, e respetivas evidências.

#### Artigo 6.º

##### Taxa de financiamento e forma de apoio

1 — Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável.

2 — O apoio a conceder corresponde a 12,56 % do apoio financeiro final pago e recebido, cumulativamente, por cada empresa beneficiária no âmbito das medidas «APOIAR.PT» ou «APOIAR + SIMPLES» do Programa APOIAR.

#### Artigo 7.º

##### Pedido de apoio e pagamentos aos beneficiários

1 — O pedido de apoio ao abrigo da presente medida, único por cada beneficiário, é apresentado através de formulário eletrónico simplificado disponível no Balcão dos Fundos, até sete dias úteis após a entrada em vigor do presente diploma.

2 — No pedido de apoio a que se refere o número anterior, o beneficiário:

- a) Confirma o pedido do apoio e o respetivo IBAN;
- b) Declara o cumprimento dos critérios de elegibilidade e das condições de acesso referidos nas alíneas *b)*, *d)* e *g)* do n.º 1 do artigo 5.º do presente diploma;
- c) Aceita o cumprimento das obrigações a que se refere o artigo 8.º do presente diploma.

3 — Após a submissão dos pedidos de apoio e a validação das condições de elegibilidade e apuramento do valor do incentivo nos termos do artigo 6.º do presente do diploma, o Turismo de Portugal, I. P., profere decisão sobre os pedidos de concessão de apoio.

4 — O prazo referido no n.º 1 do presente artigo pode ser prorrogado pelo membro do Governo com tutela sobre o setor do turismo.

5 — Os pagamentos aos beneficiários são processados pelo Turismo de Portugal, I. P.

6 — Previamente ao pagamento, compete ao Turismo de Portugal, I. P., a validação junto da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., do enquadramento em matéria de regras de auxílios *de minimis*.

7 — Sempre que se verifique o incumprimento de qualquer das obrigações constantes do artigo seguinte ou a ocorrência de qualquer irregularidade, nomeadamente a prestação de falsas declarações no âmbito da concessão do apoio, pode haver lugar à recuperação dos apoios por parte do Turismo de Portugal, I. P.

#### Artigo 8.º

##### Obrigações dos beneficiários

Durante o período de concessão do apoio, contado a partir da data de submissão do pedido de pagamento do apoio, e nos 60 dias úteis subsequentes ao mesmo, o beneficiário não pode:

- a) Distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;





b) Fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, respetivamente, nem iniciar os respetivos procedimentos;

c) Cessar a atividade.

#### Artigo 9.º

##### Controlo de auditoria

A função de controlo e auditoria visa assegurar que os recursos financeiros são utilizados de acordo com os seus objetivos, devendo o Turismo de Portugal, I. P., desencadear as ações que, neste contexto, se revelem as adequadas, numa base amostral de controlo e de auditoria sobre as operações.

#### Artigo 10.º

##### Enquadramento europeu

Este instrumento de apoio respeita o regime de auxílios de Estado, ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, relativo aos auxílios *de minimis*.

8 de fevereiro de 2023. — O Secretário de Estado do Turismo, Comércio e Serviços, *Nuno Jorge Cardona Fazenda de Almeida*.

316152586



## ECONOMIA E MAR

### Secretaria-Geral

#### Despacho n.º 2221/2023

*Sumário:* Designa, em regime de substituição, para o cargo de chefe de divisão de Tecnologias de Informação, cargo de direção intermédia de 2.º grau, o licenciado Rui Paulo Espírito Santo Toscano Batista.

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, estabelece no n.º 1 do seu artigo 27.º que os cargos dirigentes possam ser exercidos em regime de substituição, em caso de vacatura de lugar;

Considerando que o cargo de Chefe de Divisão de Tecnologias de Informação desta Secretaria-Geral se encontra vago, nos termos do citado n.º 1 do artigo 27.º, conjugado com o Decreto-Lei n.º 76/2015, de 12 de maio, com a Portaria n.º 287/2015, de 16 de setembro, com o Despacho n.º 1245/2019, de 25 de janeiro e com o Despacho n.º 11408/2021, de 12 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 19 de novembro, é designado, em regime de substituição, para o cargo de Chefe de Divisão de Tecnologias de Informação, cargo de direção intermédia de 2.º grau desta Secretaria-Geral, o licenciado Rui Paulo Espírito Santo Toscano Batista.

O designado possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos da unidade orgânica em causa e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme evidenciado pela nota curricular anexa ao presente despacho.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e posteriores alterações, o designado fica autorizado a optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem.

O presente despacho produz efeitos a 1 de março de 2023.

7 de fevereiro de 2023. — O Secretário-Geral, *João Manuel Domingos da Silva Rolo*.

#### ANEXO

#### Nota Curricular de Rui Paulo Espírito Santo Toscano Batista

##### I — Dados pessoais:

Rui Paulo Espírito Santo Toscano Batista, casado, nascido em 17 de setembro de 1975, em Lisboa, Portugal.

##### II — Formação académica:

Licenciatura em Sistemas de Informação, Web e Multimédia na Universidade Europeia.

##### III — Formação complementar:

Administração de Linux; Certificado em Prince2 Foundation; Java SE 11: Programming Complete; AI-900: Microsoft Azure AI Fundamentals; AZ-104: Microsoft Azure Administrator; Foundation ISO/IEC 27001.

##### IV — Experiência profissional:

2020 a 2023 — Coordenador de Projetos de Tecnologia de Informação e Comunicação, Departamento de Informática — Instituto Nacional de Propriedade Industrial;



2014 a 2020 — Exercício da função de Especialista de Informática como Programador de Sistemas Informáticos, Área de Sistemas de Informação e Desenvolvimento da Divisão de Sistemas de Informação — Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

2002 a 2013 — Exercício da função de Administrador de websites, Divisão de Sistemas de Informação — Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

2001 — Exercício da função de Administrador de conteúdos Web, Departamento de Engenharia Naval — Instituto Superior Técnico;

2000 a 2001 — Assistente Técnico, Deltafor Portuguesa — Formação e Consultadoria, L.<sup>da</sup>/ Grupo Novabase;

1998 — Exercício da função de Assistente Administrativo, Grupo Edipress; 1996 — Exercício da função de Técnico auxiliar, Banco Borges & Irmão;

V — Outras experiências:

Frequência de Licenciatura em Gestão de Empresas Turísticas e Hoteleiras (ISMAG da Universidade Lusófona); Curso de Criadores de Empresas Tecnologias de Informação pela Deltafor Portuguesa; Curso de formação em Web design e Design Gráfico pela FLAG; Presença em reuniões internacionais com organizações como European Union Intellectual Property Office (EUIPO), European Patent Office (EPO) e World Intellectual Property Organization (WIPO).

316148285



## ECONOMIA E MAR

IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.

### Despacho n.º 2222/2023

*Sumário:* Nomeação da chefe do Departamento de Comunicação e Imagem.

Considerando a vacatura do lugar de chefe de departamento do Departamento de Comunicação e Imagem, previsto no n.º 26 da Deliberação n.º 486/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 68, de 8 de abril;

Atendendo à necessidade de assegurar a continuidade do exercício de funções em causa, para o normal funcionamento da unidade orgânica em causa, garantindo a prossecução das atribuições cometidas ao IAPMEI, I. P.;

O Conselho Diretivo do IAPMEI, I. P. deliberou, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64-B/2011, de 30 de dezembro:

1 — Nomear em regime de substituição para o cargo de direção intermédia de 2.º grau do Departamento de Comunicação e Imagem, a licenciada Maria Elisabete Ferreira Teixeira Reis Malva, técnica superior, pertencente ao mapa de pessoal do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação I. P., cuja nota curricular figura em anexo.

2 — Nos termos do previsto n.º 3 do artigo 31.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, a trabalhadora fica autorizada a optar pelo vencimento de origem.

3 — O presente despacho produz efeitos a 15 de janeiro de 2023.

26 de janeiro de 2023. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco José da Fonseca Nunes e Sá*.

### Nota Curricular

Nome: Maria Elisabete Ferreira Teixeira Reis Malva

Data de nascimento: 18 de abril de 1963

Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

1986 — Licenciatura em Política Social com especialização em Gestão de Recursos Humanos, pelo Instituto de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.

1987 — Curso «Jovens Empresários para a Gestão da Inovação Tecnológica» promovido pelo FUNDETEC em colaboração com o INESC.

1988 — Curso «Estratégias empresariais em contexto de inovação», promovido pelo ISCTE.

Maio/dezembro 2016 — Curso de Gestão de Empresas, Internacionalização e Qualidade, Comércio e Serviços, promovido pelo ISEG.

Experiência Profissional mais relevante:

De 2015 até à data — Técnica Superior do Departamento de Comunicação e Imagem do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, IP, com funções de coordenação adjunta da área de Comunicação e Imagem;

De 2008 a 2015 — Técnica Superior no Departamento de Comunicação e Imagem, com funções de gestão da marca institucional e coordenação de projetos nas áreas da publicidade e feiras.

De 2006 a 2008 — Técnica Superior na Unidade de Informação e Comunicação;

De 2005 a 2006 — Técnica Superior da Unidade de Comunicação da unidade partilhada IAPMEI/Icep Portugal;

De 1996 a 2005 — Técnica Superior do Gabinete de Marketing e Comunicação;



De 1989 a 1996 — Técnica Superior do Departamento de Promoção e Relações Exteriores do IAPMEI;

De 1987 a 1989 — Consultora técnica na COPRAI/AIP, nas áreas de Formação profissional;  
De 1986 a 1987 — Formadora em regime de profissional liberal, em diversas instituições, em temas variados, tais como Gestão de Recursos Humanos, Área Comportamental, Gestão Empresarial.

316123466

**ECONOMIA E MAR****IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.****Despacho n.º 2223/2023**

*Sumário:* Nomeação da chefe do Departamento de Eficiência Coletiva, Inovação e Competitividade.

Considerando a vacatura do lugar de chefe de departamento do Departamento de Eficiência Coletiva, Inovação e Competitividade da Direção de Empreendedorismo e Inovação, previsto no n.º 7 da Deliberação n.º 486/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 68, de 8 de abril;

Atendendo à necessidade de assegurar a continuidade do exercício de funções em causa, para o normal funcionamento da unidade orgânica em causa, garantindo a prossecução das atribuições cometidas ao IAPMEI, I. P.;

O Conselho Diretivo do IAPMEI, I. P. deliberou, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64-B/2011, de 30 de dezembro:

1 — Nomear em regime de substituição para o cargo de direção intermédia de 2.º grau do Departamento de Eficiência Coletiva, Inovação e Competitividade, a licenciada Alexandra Alvarez Martins, técnica superior, pertencente ao mapa de pessoal do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação I. P., cuja nota curricular figura em anexo.

2 — Nos termos do previsto n.º 3 do artigo 31.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, a trabalhadora fica autorizada a optar pelo vencimento de origem.

3 — O presente despacho produz efeitos a 15 de janeiro de 2023.

26 de janeiro de 2023. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco José da Fonseca Nunes e Sá*.

**Nota curricular**

Nome: Alexandra Alvarez Martins

Data de nascimento: 10 de dezembro de 1964

Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

IGOT — Instituto de Geografia e Ordenamento do Território — Mestrado de Geografia Humana — a frequentar

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa | Licenciatura Sociologia

CCP (CAP) — Certificado de Competências Pedagógicas

Business Mentor Madrid — Fundación para el Conocimiento Madrid

Alternative Finance — Politecnico Milano (crowdfunding, venture capital, legal and marketing issues, invoice trading, fintech)

Impr3ve courses

Experiência Profissional mais relevante:

2011-presente — Senior Advisor at Enterprise Europe Network | IAPMEI | Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. | Mentor and Coach at EEN-PORTUGAL

2005-2011 — Membro do Conselho de Administração da MOVIVOJEM | Mobilidade Juvenil CIPRL

2003-2005 — Diretora Adjunta — IAPMEI | Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação/ AICEP Portugal Global — Trade & Investment Agency

1996-2003 — Chefe do Departamento Administrativo | IAPMEI — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação

316129006

**ECONOMIA E MAR**

Instituto Português da Qualidade, I. P.

**Aviso (extrato) n.º 3183/2023**

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior para a Unidade Laboratório Nacional de Metrologia — Área da Massa.

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugado com o n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, torna-se público que por meu despacho de 18 de janeiro de 2023, estará aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto Português da Qualidade, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores/as detentores/as de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, habilitados/as com licenciatura nas seguintes áreas académicas: Química, Física, Engenharias: Química, Física, Eletromecânica, Eletrotécnica, Mecânica ou Industrial.

3 — Caracterização do posto de trabalho:

Proceder ao acompanhamento do processo e da qualificação de entidades para a atividade de verificação metrológica;

Proceder ao acompanhamento da atividade das entidades qualificadas através da realização de auditorias;

Proceder ao acompanhamento de ensaios de controlo metrológico legal, efetuados nas respetivas entidades qualificadas.

4 — Requisitos preferenciais: Será valorizada a experiência profissional e a formação profissional, devidamente comprovada, na área de atividade do posto de trabalho a ocupar.

5 — Outros Requisitos: Bons conhecimentos, para além da língua portuguesa, de uma língua estrangeira (falada e escrita), preferencialmente o inglês; domínio das ferramentas Office e Internet na ótica de utilizador e ser titular de Carta de condução de ligeiros.

6 — A publicação integral do presente procedimento concursal será disponibilizada na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), bem como na página eletrónica do IPQ ([www1.ipq.pt](http://www1.ipq.pt)).

20 de janeiro de 2023. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

316128537



## ECONOMIA E MAR

Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Aviso (extrato) n.º 3184/2023

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior para a Unidade de Metrologia Legal do Departamento de Metrologia.

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugado com o n.º 4 do artigo 1.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, torna-se público que por meu despacho de 24 de janeiro de 2023, estará aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto Português da Qualidade, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores/as detentores/as de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, habilitados/as com licenciatura nas seguintes áreas académicas: Química, Física, Engenharias: Química, Física, Eletromecânica, Eletrotécnica, Mecânica ou Industrial.

3 — Caracterização do posto de trabalho:

Proceder ao acompanhamento do processo e da qualificação de entidades para a atividade de verificação metrológica;

Proceder ao acompanhamento da atividade das entidades qualificadas através da realização de auditorias;

Proceder ao acompanhamento de ensaios de controlo metrológico legal, efetuados nas respetivas entidades qualificadas.

4 — Requisitos preferenciais: Será valorizada a experiência profissional e a formação profissional, devidamente comprovada, na área de atividade do posto de trabalho a ocupar.

5 — Outros Requisitos: Bons conhecimentos, para além da língua portuguesa, de uma língua estrangeira (falada e escrita), preferencialmente o inglês; domínio das ferramentas Office e Internet na ótica de utilizador e ser titular de Carta de condução de ligeiros.

6 — A publicação integral do presente procedimento concursal será disponibilizada na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), bem como na página eletrónica do IPQ ([www1.ipq.pt](http://www1.ipq.pt)).

30 de janeiro de 2023. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

316127816



**ECONOMIA E MAR**

Instituto Português da Qualidade, I. P.

**Deliberação n.º 167/2023**

*Sumário:* Subdelegação de competências no diretor do Departamento de Assuntos Europeus e Sistema Português da Qualidade.

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, e da alínea *b*) do n.º 3 da Deliberação n.º 1337/2022, do Conselho Diretivo do Instituto Português da Qualidade I. P. (IPQ, I. P.) de 23 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 13 de dezembro, subdelego, verificados os requisitos legais e os procedimentos em vigor:

1 — No Diretor do Departamento de Assuntos Europeus e Sistema Português da Qualidade (adiante DAESPQ), Dr. João Paulo Rodrigues Carvalho, nomeado em regime de substituição, nos termos do Despacho n.º 8935/2022, de 8 de julho, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 141, de 22 de julho, as competências para, no âmbito do respetivo Departamento:

a) Praticar todos os atos relativos ao licenciamento de recipientes sob pressão simples, de equipamentos sob pressão, cisternas e motores fixos, no âmbito da legislação aplicável;

b) Proceder à notificação prévia das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação, no âmbito da União Europeia (UE) nos termos da Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, transposta pelo Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de junho, e ainda no âmbito do Associação de Comércio Livre Europeu (EFTA) e da Organização Mundial do Comércio (OMC);

c) Efetuar a notificação e designação, junto da Comissão Europeia, de organismos de avaliação da conformidade e organismos de avaliação técnica, no quadro das responsabilidades do IPQ, enquanto autoridade notificadora no âmbito de Diretivas/Regulamentos comunitários;

d) Proceder ao reconhecimento das marcas de garantia de toque, marca de contrastaria e marca de toque, de outro Estado membro, no âmbito do regime jurídico da ourivesaria e das contrastarias (RJOC).

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e produz efeitos desde 1 de setembro, ficando ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos que, no âmbito da presente subdelegação, tenham sido praticados desde essa data pelo Diretor do DAESPQ.

2 de fevereiro de 2023. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

316139261

**ECONOMIA E MAR**

Instituto Português da Qualidade, I. P.

**Despacho n.º 2224/2023**

*Sumário:* Reconhecimento da qualificação de serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Câmara Municipal de Estarreja.

**Serviço Municipal de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29/2022, de 7 de abril, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 211/2022, de 23 de agosto, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico dos instrumentos de medição, foi a entidade Câmara Municipal de Estarreja, com instalações na Praça Francisco Barbosa, 3860-356 Estarreja, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal no domínio constantes do anexo ao presente despacho.

Assim:

Ao abrigo da alínea f), do n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea ii) da alínea d), do n.º 2, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 29/2022, de 7 de abril, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Câmara Municipal de Estarreja, para a realização das operações de controlo metrológico legal nos domínios e intervalos de medição, constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

2 — A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente ao seguinte Concelho:

Estarreja;

3 — O referido Serviço de Metrologia colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 211/2022, 23 de agosto;

4 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

5 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve o Serviço de Metrologia enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes consignados previstos no n.º 7, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 29/2022, de 7 de abril;

6 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

7 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2023 e é válido até 31 de dezembro de 2026.

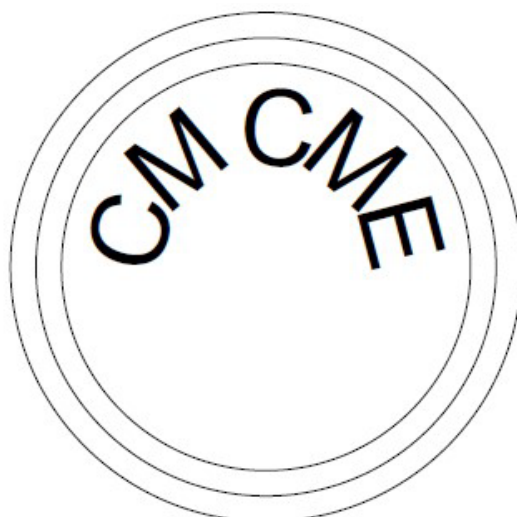
13 de dezembro de 2022. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

## ANEXO

(nos termos dos n.ºs 1 e 3 do despacho)

**Organismo de Verificação Metrológica**

Domínio	Classe de Exatidão	Intervalo de Medição/Alcance
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática	II	600 g
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática	III e IIII	6 000 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Massas . . . . .	M1	20 mg a 500 g
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Massas . . . . .	M2	100 mg a 20 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Massas . . . . .	M3	1 g a 20 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Contadores de Tempo (bilhar e ténis de mesa).		



316069715

## ECONOMIA E MAR

Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Despacho n.º 2225/2023

*Sumário:* Reconhecimento da qualificação de organismo de verificação metrológica de parquímetros e sistemas de gestão de parques de estacionamento — INOVA — Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores.

#### **Organismo de Verificação Metrológica de Parquímetros e Sistemas de Gestão de Parques de Estacionamento**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29/2022, de 7 de abril, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 211/2022, de 23 de agosto, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos Parquímetros e Sistemas de Gestão de Parques de Estacionamento, a Portaria n.º 978/2009, de 1 de setembro.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico dos instrumentos de medição, foi a entidade INOVA — Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores, com instalações na Estrada de São Gonçalo, 9504-540 Ponta Delgada, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal no domínio dos Parquímetros e Sistemas de Gestão de Parques de Estacionamento.

Assim:

Ao abrigo da alínea t), do n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea ii), da alínea d), do n.º 2, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 29/2022, de 7 de abril, e nas Deliberações n.º 1134/2017, de 7 de dezembro, e n.º 268/2022, de 11 de fevereiro, publicadas na 2.ª série do *Diário da República* n.º 245, de 22 de dezembro, e n.º 42, de 1 de março, respetivamente, e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 978/2009, de 1 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade INOVA — Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica de Parquímetros e Sistemas de Gestão de Parques de Estacionamento;

2 — A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente aos seguintes Concelhos:

Corvo (Corvo), Horta (Faial), Lages (Flores), Santa Cruz (Flores), Santa Cruz (Graciosa), Lages (Pico), Madalena (Pico), São Roque (Pico), Vila do Porto (S. Maria), Calheta (S. Jorge), Velas (S. Jorge), Lagoa (S. Miguel), Nordeste (S. Miguel), Ponta Delgada (S. Miguel), Povoação (S. Miguel), Ribeira Grande (S. Miguel), Vila Franca do Campo (S. Miguel), Angra do Heroísmo (Terceira) e Vila Praia da Vitória (Terceira);

3 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 211/2022, de 23 de agosto;

4 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

5 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes consignados previstos no n.º 7, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 29/2022, de 7 de abril;

6 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo diploma referido na alínea anterior, que será revisto anualmente;

7 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2023 e é válido até 31 de dezembro de 2026.

2022-12-22. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 3 do despacho)



316005732



## ECONOMIA E MAR

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

### Aviso (extrato) n.º 3185/2023

*Sumário:* Cessação do procedimento processual comum aberto pelo Aviso (extrato) n.º 13390/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 7 de julho de 2022.

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., de 09 de dezembro de 2022, o procedimento processual comum, com a referência AT/DTAR/2022, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 13390/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 7 de julho, e Oferta BEP OE202207/0246, da mesma data, cessa por insuficiência de candidatos à prossecução processual, nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 30.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

4 de janeiro de 2023. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*.

316137033



## ECONOMIA E MAR

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

### Aviso (extrato) n.º 3186/2023

*Sumário:* Nomeação, após procedimento concursal interno de acesso limitado, na carreira de inspetor superior de jogos, de 31 trabalhadores na categoria de inspetor superior.

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após procedimento concursal interno de acesso limitado, na carreira de inspetor superior de jogos do mapa de pessoal do Turismo de Portugal, I. P., por deliberação da Comissão de Jogos de 26 de janeiro de 2023, foram nomeados para a categoria de inspetor superior:

Maria Inês Flora Filipe, Ramiro Correia Cavaleiro, Pedro Manuel Vieira Lisboa Moreira Braga, João Manuel Pires Sanches, Rui Manuel Almeida Fona, Domingos dos Santos de Almeida, Hugo Fernando Barbosa Alpuim, José Carlos Fonseca Madeira, Marisa Alexandra Cancela Fernandes, Cláudia Maria de Almeida Vasconcelos Soares Relvas Fernandes, António Manuel Ribeiro Lopes, Maria da Conceição Esteves Lima, João Paulo Lage Rodrigues Almeida, Maria José Geraldes Teiga, Suzana Garwood da Rocha Diniz de Almeida, Ana Cristina Simões Saruga, Anabela Oliveira de Carvalho Almeida, Vítor Manuel Ferreira Tavares, Carlos Manuel Santos Nunes, Fernando Manuel Gonçalves Triguinho, Maria José Fernandes Oliveira, Susana Margarida Ortigoso Matias Melo Nunes, Augusto Manuel Massa Frias, Pedro Manuel Neves Andrade, Elina Maria Ribeiro Pereira Silveira, Luís Manuel Amante Andrade Falé, Carlos Manuel Cordeiro Teniz, Margarida Teresa Trabuco Nunes Vaz, Vítor Manuel Conceição Guedes, Maria Madalena Leitão Gonçalves Lopes, e Vanessa Cátia Bacelar Teixeira Domingues Ferreira.

Todas as nomeações acima referidas produzem efeitos a 01 de fevereiro de 2023.

6 de fevereiro de 2023. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*.

316142233



## CULTURA

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

### Aviso n.º 3187/2023

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira geral de assistente técnico.

**Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira geral de assistente técnico do mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, para exercer funções na Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Informação — área dos recursos humanos.**

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, informa-se que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na carreira geral de assistente técnico, para exercer funções no Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Informação — área dos recursos humanos, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 5174/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 11 de março, Bolsa de Emprego Público com o código OE202203/0365, e na página eletrónica da Direção-Geral, foi homologada pelo Sr. Subdiretor-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, em 20 de junho de 2022.

A lista unitária de ordenação final encontra-se publicada na página eletrónica da Direção-Geral, em [www.dglab.gov.pt](http://www.dglab.gov.pt), e afixada em local próprio.

16 de setembro de 2022. — O Subdiretor-Geral, *José Maria Sande e Castro Salgado*.

315735939





## CULTURA

### Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

#### Aviso n.º 3188/2023

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral de assistente técnico.

**Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira geral de assistente técnico do mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, para exercer funções no apoio à Direção.**

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, informa-se que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira geral de assistente técnico, para exercer funções no apoio à Direção, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 5175/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 11 de março, Bolsa de Emprego Público com o código OE202203/0368, e na página eletrónica da Direção-Geral, foi homologada pelo Sr. Subdiretor-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, em 20 de junho de 2022.

A lista unitária de ordenação final encontra-se publicada na página eletrónica da Direção-Geral, em [www.dglab.gov.pt](http://www.dglab.gov.pt), e afixada em local próprio.

16 de setembro de 2022. — O Subdiretor-Geral, *José Maria Sande e Castro Salgado*.

315735971



## CULTURA

### Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

#### Aviso n.º 3189/2023

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho da carreira geral de assistente técnico.

**Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho da carreira geral de assistente técnico do mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, para exercer funções na Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Informação — área do aprovisionamento e infraestruturas.**

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, informa-se que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho na carreira geral de assistente técnico, para exercer funções no Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Informação — área do aprovisionamento e infraestruturas, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 5176/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 11 de março, Bolsa de Emprego Público com o código OE202203/0372, e na página eletrónica da Direção-Geral, foi homologada pelo Sr. Subdiretor-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, em 20 de junho de 2022.

A lista unitária de ordenação final encontra-se publicada na página eletrónica da Direção-Geral, em [www.dglab.gov.pt](http://www.dglab.gov.pt), e afixada em local próprio.

16 de setembro de 2022. — O Subdiretor-Geral, *José Maria Sande e Castro Salgado*.

315735996



## CULTURA

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

### **Aviso (extrato) n.º 3190/2023**

*Sumário:* Cessação de funções, por motivo de falecimento, do técnico superior Luís Miguel de Freitas Castanheira.

#### **Cessação de funções, por motivo de falecimento, do técnico superior Luís Miguel de Freitas Castanheira**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que o técnico superior Luís Miguel de Freitas Castanheira, do mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, cessou funções, por motivo de falecimento, com efeitos a 06 de maio de 2021.

16 de setembro de 2022. — O Subdiretor-Geral, *José Maria Sande e Castro Salgado*.

315736473



## CULTURA

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

### Aviso n.º 3191/2023

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral de assistente técnico.

#### **Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral de assistente técnico**

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, informa-se que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira geral de assistente técnico, para exercer funções no Arquivo Distrital de Vila Real, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 19194/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 07 de outubro de 2022, Bolsa de Emprego Público com o código OE202210/0135, e na página eletrónica da Direção-Geral, foi homologada pelo Sr. Subdiretor-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, em 19 de dezembro de 2022. A lista unitária de ordenação final encontra-se publicada na página eletrónica da Direção-Geral, em [www.dglab.gov.pt](http://www.dglab.gov.pt), e afixada em local próprio.

10 de janeiro de 2023. — O Subdiretor-Geral, *José Maria Sande e Castro Salgado*.

316052429



## CULTURA

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

### Despacho n.º 2226/2023

*Sumário:* Consolidação definitiva da mobilidade interna da assistente técnica Maria Eugénia Ramos Vilela.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, com parecer favorável do respetivo serviço de origem, Direção Regional de Cultura do Norte, com a anuência da trabalhadora, e por despacho do Diretor-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, de 17 de setembro de 2020, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma carreira/categoria, da assistente técnica Maria Eugénia Ramos Vilela, no mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas mantendo a mesma posição remuneratória e nível remuneratório detido no serviço de origem, designadamente a 1.ª posição remuneratória da categoria e o nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de outubro de 2020.

16 de setembro de 2022. — O Subdiretor-Geral, *José Maria Sande e Castro Salgado*.

315738077



## CULTURA

Direção Regional de Cultura do Algarve

### **Aviso (extrato) n.º 3192/2023**

*Sumário:* Procedimento concursal para recrutamento de um dirigente intermédio de 1.º grau — diretor de serviços dos Bens Culturais.

#### **Procedimento concursal para recrutamento de um dirigente intermédio de 1.º grau — Diretor de Serviços dos Bens Culturais**

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, faz-se público que, por meu despacho de 26 de janeiro de 2023, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias, a contar do 1.º dia de publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de seleção com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, correspondente ao cargo de Diretor de Serviços dos Bens Culturais da Direção Regional de Cultura do Algarve, constante no n.º 1, do artigo 1.º e n.º 1 e respetivas alíneas, do artigo 2.º da Portaria n.º 227/2012, de 3 de agosto, na republicação dada pela Portaria n.º 262/2019, de 26 de agosto.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção vai ser publicitada na BEP, no prazo de 1 dia útil a contar da publicação do presente aviso.

2 de fevereiro de 2023. — A Diretora Regional, *Adriana Freire Nogueira*.

316138168



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente, Albufeira

#### **Aviso (extrato) n.º 3193/2023**

*Sumário:* Delegação de competências no adjunto Paulo Jorge Pereira Grandela Meira, da diretora do Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente, para entrega dos bens e equipamentos informáticos e assinatura dos autos.

#### **Delegação de competências de entrega de bens e equipamentos informáticos e assinatura dos autos de entrega, no âmbito do Programa Escola Digital**

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, e ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, na qualidade de Diretora do Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente, delego no Adjunto, Paulo Jorge Pereira Grandela Meira, a entrega dos bens e equipamentos informáticos e assinatura dos autos de entrega, no âmbito do Programa Escola Digital.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 01 de setembro de 2020.

3 de fevereiro de 2023. — A Diretora, *Sérgia Maria Vicente Coelho Medeiros*.

316139237

**EDUCAÇÃO**

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Campo, Valongo

**Aviso n.º 3194/2023**

*Sumário:* Lista do pessoal docente que cessou funções por motivo de aposentação no ano de 2022.

De acordo com o estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugado com a alínea c) do artigo 291.º e com o artigo 292.º, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente deste Agrupamento, cuja relação jurídica de emprego público cessou, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2022:

Nome	Categoria	Motivo	Data da cessação
Mário João Rietsch Monteiro .....	Professor .....	Aposentação. ....	27-01-2022

30 de janeiro de 2023. — A Diretora, *Virgínia Matos Varandas*.

316131241



**EDUCAÇÃO**

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Campo, Valongo

**Aviso n.º 3195/2023**

*Sumário:* Lista dos docentes providos no quadro de zona pedagógica no ano letivo de 2021-2022.

De acordo com o estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugado com a alínea c) do artigo 291.º e com o artigo 292.º, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente deste Agrupamento, que ingressou no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo de 2021-2022, com efeitos a 1 de setembro de 2021.

Nome	Grupo	QZP	Escalão/Índice
Ângela Cristina Fernandes Batista . . . . .	300	01	1/167

30 de janeiro de 2023. — A Diretora, *Virgínia Matos Varandas*.

316130934

**EDUCAÇÃO**

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Campo, Valongo

**Aviso n.º 3196/2023**

*Sumário:* Lista dos docentes providos no quadro de zona pedagógica do Agrupamento de Escolas de Campo, Valongo, no ano letivo de 2022-2023.

De acordo com o estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugado com a alínea c) do artigo 291.º e com o artigo 292.º, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente deste Agrupamento, que ingressou no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo de 2022/2023, com efeitos a 1 de setembro de 2022.

Nome	Grupo	QZP	Escalão/índice
Ana Cristina Ribeiro Meneses Andrade .....	520	06	1/167
Belisa Cassandra Silva Teixeira .....	220	04	1/167
Elsa Marília Esteves Cardoso .....	300	07	1/167
Gustavo Jorge da Silva e Sousa Cabral .....	290	10	1/167
Margarida Cristina da Silva Amorim .....	510	07	1/167

30 de janeiro de 2023. — A Diretora, *Virgínia Matos Varandas*.

316131136



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Celeirós, Braga

#### Despacho n.º 2227/2023

*Sumário:* Delegação de competências na assessora Ana Mafalda Esteves Reinales no âmbito da gestão e administração do Agrupamento de Escolas de Celeirós.

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 265/91, de 31 de dezembro, Declaração de Retificação 22-A/92, de 29 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e Acórdão TC118/97, de 24 de abril, e ao abrigo do disposto no ponto 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho delegeo, sem possibilidade de subdelegação, na Assessora Ana Mafalda Esteves Reinales, no âmbito da gestão e administração do Agrupamento de Escolas de Celeirós, a competência para praticar os seguintes atos:

- 1 — Proceder à organização e difusão da comunicação interna no Agrupamento;
  - 2 — Proceder à leitura das Atas dos órgãos de gestão e administração dos 2.º e 3.º ciclos e das estruturas e projetos;
  - 3 — Organizar e supervisionar na conferência de material dos conselhos de turma;
  - 4 — Organizar e supervisionar as atividades de enriquecimento curricular do 2.º e 3.º ciclo;
  - 5 — Superintender as comunicações via SMS com os Pais e Encarregados de Educação.
- O presente despacho produz efeitos a 1 de setembro de 2022, ficando ratificados todos os atos desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

25 de janeiro de 2023. — A Diretora, *Célia Maria Bernardo Pereira Simões*.

316102495



## EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Ílhavo

### Aviso n.º 3197/2023

*Sumário:* Lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2022.

Nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, faz-se público que se encontra para consulta nos Serviços de Administração Escolar, a lista de antiguidade do pessoal docente, deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de agosto de 2022.

Os docentes dispõem de 15 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço nos termos do artigo 191.º, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 188.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual.

6 de fevereiro de 2023. — A Diretora, *Maria da Conceição Coelho do Carmo Canhoto*.

316141042



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro

#### **Aviso n.º 3198/2023**

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior com Natália Cordeiro Vara.

Em cumprimento do estabelecido na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal, de regularização extraordinário de vínculos precários (PREVPAP), publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o código de oferta n.º OE202212/0220, foi celebrado com Natália Cordeiro Vara, o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de técnico superior, com efeitos a 18 de janeiro de 2023. A remuneração base é fixada nos termos do disposto n.º 8, do artigo 38.º e do artigo 144.º da LTFP, correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior, da tabela remuneratória única.

2 de fevereiro de 2023. — O Diretor, *António Manuel Marques dos Santos*.

316133656



## EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Mirandela

### Despacho n.º 2228/2023

*Sumário:* Cessação de vínculo de emprego público, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da técnica especializada Sandra Manuela Oliveira Lopes.

#### **Extinção de vínculo de emprego público, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que foi extinto o vínculo de emprego público, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de acordo com a alínea *d*) do n.º 1, do artigo 289.º e n.º 1, do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da Técnica Especializada, Sandra Manuela Oliveira Lopes, com efeitos a 28 de janeiro de 2023.

30 de janeiro de 2023. — O Diretor, *Carlos Alberto Lopes*.

316127087



## EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Moimenta da Beira

### Despacho n.º 2229/2023

*Sumário:* Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do professor Pedro Miguel de Sousa Osório.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 4 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em face do preceituado no artigo 304.º da atual redação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 15.11.2022, foi autorizado o pedido de denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir do dia 23.01.2023, apresentado pelo Professor Pedro Miguel de Sousa Osório.

1 de fevereiro de 2023. — O Diretor, *Alcides José de Sousa Sarmento*.

316124957



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Moura

#### **Aviso n.º 3199/2023**

*Sumário:* Lista unitária de ordenação final homologada referente ao procedimento concursal comum de recrutamento no âmbito do procedimento de regularização extraordinária de vínculos precários da Administração Pública.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que a lista unitária de ordenação final, referente ao procedimento concursal comum de recrutamento no âmbito do procedimento de regularização extraordinária de vínculos precários da Administração Pública, publicitado através do Aviso de Abertura na BEP OE202212/0316, foi homologada por despacho de 25 de janeiro de 2023, encontrando-se disponível na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Moura e afixada em local próprio no átrio da Escola Sede.

26/01/2023. — O Diretor, *Rui Adriano da Costa Oliveira*.

316106731



**EDUCAÇÃO**

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Pedrouços, Maia

**Aviso n.º 3200/2023**

*Sumário:* Lista do pessoal que cessou funções por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2022, do Agrupamento de Escolas de Pedrouços.

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal que cessou funções por motivo de aposentação, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Nome	Categoria	Grupo	Índice	Data de cessação de funções
Alcídio Sérgio Lopes . . . . .	Prof. QA	260	370	24/02/2022
Cármem Manuela Santos . . . . .	Prof. QA	200	370	03/10/2022
Clélia Eunice Marques G. Teixeira . . . . .	Prof. QA	200	370	21/10/2022
Daniel António Rodrigues Pinelo . . . . .	Prof. QA	240	370	13/10/2022

31 de dezembro de 2022. — O Diretor, *Sérgio Manuel Moreira de Almeida*.

316132068



## EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Pedrouços, Maia

### Aviso n.º 3201/2023

*Sumário:* Lista de antiguidade de pessoal docente do Agrupamento de Escolas de Pedrouços, reportada a 31 de agosto de 2022.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada no placard de pessoal docente a lista de antiguidade de pessoal docente desta Escola, reportada a 31 de agosto de 2022.

Conforme previsto no artigo 96.º do mesmo decreto-lei, o prazo de reclamação para o dirigente máximo do serviço é de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

31 de dezembro de 2022. — O Diretor, *Sérgio Manuel Moreira de Almeida*.

316132132



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Venda do Pinheiro, Mafra

#### **Aviso n.º 3202/2023**

*Sumário:* Lista de antiguidade do pessoal docente desta escola reportada a 31 de agosto de 2022.

Nos termos do artigo 132.º do ECD, torna-se público que se encontra afixada no placar da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente desta escola reportada a 31 de agosto de 2022.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação à Coordenadora Técnica deste Agrupamento de Escola.

3 de fevereiro de 2023. — A Diretora, *Filipa M.ª Anjos Carvalho*.

316136483



## EDUCAÇÃO E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.

### Aviso (extrato) n.º 3203/2023

*Sumário:* Conclusão sem sucesso do período experimental na carreira e categoria de técnico superior de um trabalhador.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugado com o artigo 46.º do anexo à mesma, torna-se público que foi homologado por despacho de 24/01/2023, a conclusão sem sucesso do período experimental do trabalhador Gleiton Campos de Souza, admitido no dia 01/06/2022, na sequência do Procedimento Concursal Comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado de quatro postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, conforme Aviso n.º 20563/2021, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 212, de 02 de novembro de 2021.

A conclusão sem sucesso do período experimental do trabalhador determinou o regresso à situação jurídico-funcional que detinha anteriormente.

30 de janeiro de 2023. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Filipa Henriques de Jesus*.

316138751



## EDUCAÇÃO E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.

### Aviso (extrato) n.º 3204/2023

*Sumário:* Conclusão com sucesso do período experimental na carreira e categoria de técnico superior de quatro trabalhadores.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugado com o artigo 46.º do anexo à mesma, torna-se público que foi homologado por despacho de 24/01/2023, a conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores abaixo indicados, admitidos na sequência do Procedimento Concursal Comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado de quatro postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, conforme Aviso n.º 20563/2021, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 212, de 02 de novembro de 2021.

Ana Margarida Rua, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 16,65 valores;

João Carlos Ribeiro Pinto, tendo-lhe sido atribuído a classificação final de 17,18 valores;

Rute Lara Fernandes de Mendonça e Pinho, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 17,28 valores;

Susana Isabel Garrido Barreiros, tendo-lhe sido atribuída a classificação de 16,5 valores.

31 de janeiro de 2023. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Filipa Henriques de Jesus*.

316138573

## EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Évora

### Contrato n.º 40/2023

*Sumário:* Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2021-2022.

#### **Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2021/2022**

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

#### **Adenda**

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria João de Carvalho Charrua, Delegada Regional de Educação do Alentejo, no uso de competência conferida pelo Despacho n.º 6938/2021, de 14 de julho de 2021, adiante designada como primeira outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Évora com o número de pessoa coletiva n.º 504828576 representado por Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

#### **Cláusula primeira**

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2021/2022, passa a ter a seguinte redação:

#### **«Comparticipação financeira**

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.55 euros por aluno, num universo previsto de 1831 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 181269 euros.



2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

#### Cláusula segunda

##### Execução financeira

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 95413.57 euros (noventa e cinco mil quatrocentos e treze euros e cinquenta e sete cêntimos), relativo à comparticipação de 171828 refeições servidas durante o ano letivo de 2021/2022.

21 de setembro de 2022. — Pelo Primeiro Outorgante, a Delegada Regional de Educação do Alentejo, *Maria João de Carvalho Charrua*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Évora, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá*.

316141464

## EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Fronteira

### Contrato n.º 41/2023

*Sumário:* Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2021-2022.

#### **Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2021/2022**

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

#### **Adenda**

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria João de Carvalho Charrua, Delegada Regional de Educação do Alentejo, no uso de competência conferida pelo Despacho n.º 6938/2021, de 14 de julho de 2021, adiante designada como primeira outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Fronteira com o número de pessoa coletiva n.º 501162941 representado por Rogério David Sadio da Silva, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

#### **Cláusula primeira**

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2021/2022, passa a ter a seguinte redação:

#### **Comparticipação financeira**

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.11 euros por aluno, num universo previsto de 74 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 1465.2 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por





estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

Cláusula segunda

**Execução financeira**

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 814.77 euros (Oitocentos e quatorze mil e setenta e sete cêntimos), relativo à comparticipação de 7407 refeições servidas durante o ano letivo de 2021/2022.

27 de outubro de 2022. — Pelo Primeiro Outorgante, a Delegada Regional de Educação do Alentejo, *Maria João de Carvalho Charrua*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Fronteira, *Rogério David Sadio da Silva*.

316141642

## EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Grândola

### Contrato n.º 42/2023

*Sumário:* Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2021-2022.

#### **Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2021/2022**

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

#### **Adenda**

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria João de Carvalho Charrua, Delegada Regional de Educação do Alentejo, no uso de competência conferida pelo Despacho n.º 6938/2021, de 14 de julho de 2021, adiante designada como primeira outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Grândola com o número de pessoa coletiva n.º 506823318 representado por António de Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

#### **Cláusula primeira**

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2021/2022, passa a ter a seguinte redação:

#### **«Comparticipação financeira**

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.35 euros por aluno, num universo previsto de 494 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 31122 euros.



2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

#### Cláusula segunda

##### Execução financeira

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 18.046 euros (Dezoito mil e quarenta seis euros), relativo à comparticipação de 51560 refeições servidas durante o ano letivo de 2021/2022.

21 de setembro de 2022. — Pelo Primeiro Outorgante, a Delegada Regional de Educação do Alentejo, *Maria João de Carvalho Charrua*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Grândola, *António de Jesus Figueira Mendes*.

316141804

## EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Montemor-o-Novo

### Contrato n.º 43/2023

*Sumário:* Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2021-2022.

#### **Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2021/2022**

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

#### **Adenda**

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria João de Carvalho Charrua, Delegada Regional de Educação do Alentejo, no uso de competência conferida pelo Despacho n.º 6938/2021, de 14 de julho de 2021, adiante designada como primeira outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Montemor-o-Novo com o número de pessoa coletiva n.º 506609553 representado por Olímpio Manuel Vidigal Galvão, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

#### **Cláusula primeira**

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2021/2022, passa a ter a seguinte redação:

#### **«Comparticipação financeira**

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.58 euros por aluno, num universo previsto de 453 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 47293.2 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.



3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da participação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

Cláusula segunda

**Execução financeira**

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 27620,18 euros (vinte e sete mil seiscentos e vinte euros e dezoito cêntimos), relativo à comparticipação de 47621 refeições servidas durante o ano letivo de 2021/2022.

21 de setembro de 2022. — Pelo Primeiro Outorgante, a Delegada Regional de Educação do Alentejo, *Maria João de Carvalho Charrua*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, *Olímpio Manuel Vidigal Galvão*.

316141894

## EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Moura

### Contrato n.º 44/2023

*Sumário:* Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2021-2022.

#### **Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2021/2022**

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

#### **Adenda**

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria João de Carvalho Charrua, Delegada Regional de Educação do Alentejo, no uso de competência conferida pelo Despacho n.º 6938/2021, de 14 de julho de 2021, adiante designada como primeira outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Moura com o número de pessoa coletiva n.º 502174153 representado por Álvaro José Pato Azedo, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

#### **Cláusula primeira**

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2021/2022, passa a ter a seguinte redação:

#### **«Comparticipação financeira**

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.53 euros por aluno, num universo previsto de 360 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 34344 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.



3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da participação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

Cláusula segunda

**Execução financeira**

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 13894,24 euros (treze mil oitocentos e noventa e quatro euros e vinte e quatro cêntimos), relativo à comparticipação de 26751 refeições servidas durante o ano letivo de 2021/2022.

26 de setembro de 2022. — Pelo Primeiro Outorgante, a Delegada Regional de Educação do Alentejo, *Maria João de Carvalho Charrua*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Moura, *Álvaro José Pato Azedo*.

316141918

## EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Mourão

### Contrato n.º 45/2023

*Sumário:* Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2021-2022.

#### **Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2021/2022**

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

#### **Adenda**

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria João de Carvalho Charrua, Delegada Regional de Educação do Alentejo, no uso de competência conferida pelo Despacho n.º 6938/2021, de 14 de julho de 2021, adiante designada como primeira outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Mourão com o número de pessoa coletiva n.º 501206639 representado por João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

#### **Cláusula primeira**

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2021/2022, passa a ter a seguinte redação:

#### **«Comparticipação financeira**

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.58 euros por aluno, num universo previsto de 101 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 10544.4 euros.





2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

#### Cláusula segunda

##### Execução financeira

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 3785,6 euros (três mil setecentos e oitenta e cinco euros e sessenta cêntimos), relativo à comparticipação de 7280 refeições servidas durante o ano letivo de 2021/2022.

26 de setembro de 2022. — Pelo Primeiro Outorgante, a Delegada Regional de Educação do Alentejo, *Maria João de Carvalho Charrua*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Mourão, *João Filipe Cardoso Fernandes Fortes*.

316141983



## EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Odemira

### Contrato n.º 46/2023

*Sumário:* Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2021-2022.

#### **Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2021/2022**

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

#### Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria João de Carvalho Charrua, Delegada Regional de Educação do Alentejo, no uso de competência conferida pelo Despacho n.º 6938/2021, de 14 de julho de 2021, adiante designada como primeira outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Odemira com o número de pessoa coletiva n.º 505311313 representado por Hélder António Guerreiro, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

#### Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2021/2022, passa a ter a seguinte redação:

#### «Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.58 euros por aluno, num universo previsto de 755 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 78822 euros.



2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

#### Cláusula segunda

##### Execução financeira

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 40.171,38 euros (Quarenta mil, cento e setenta e um euros e trinta e oito cêntimos), relativo à comparticipação de 69261 refeições servidas durante o ano letivo de 2021/2022.

21 de setembro de 2022. — Pelo Primeiro Outorgante, a Delegada Regional de Educação do Alentejo, *Maria João de Carvalho Charrua*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Odemira, *Hélder António Guerreiro*.

316142014



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social

### Despacho n.º 2230/2023

*Sumário:* Exonera, a seu pedido, a licenciada Ana Cristina Trigo Relvas das funções de técnica especialista do Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social.

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, a licenciada Ana Cristina Trigo Relvas das funções de técnica especialista do meu Gabinete, para as quais tinha sido designada pelo Despacho n.º 4963/2022, de 18 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 27 de abril de 2022.

2 — No momento da cessação de funções, cumpre evidenciar a sua elevada competência técnica, tal como o empenho e o profissionalismo que colocou no desempenho das funções que lhe foram confiadas.

3 — O presente despacho produz efeitos a 31 de janeiro de 2023.

8 de fevereiro de 2023. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Gabriel Gameiro Rodrigues Bastos*.

316156799



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

### Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social

#### Despacho n.º 2231/2023

*Sumário:* Designa a licenciada Vanda Maria dos Santos Lourenço como técnica especialista do Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º, todos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a licenciada Vanda Maria dos Santos Lourenço, técnica especialista do meu Gabinete, para exercer funções nas suas áreas de especialidade.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do diploma acima referido, o estatuto remuneratório da designada é o dos adjuntos.

3 — Em conformidade com o estabelecido no artigo 12.º do mencionado decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos à data de 1 de fevereiro de 2023.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

8 de fevereiro de 2023. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Gabriel Gameiro Rodrigues Bastos*.

#### ANEXO

##### Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Vanda Maria dos Santos Lourenço;  
Data de nascimento: 9 de julho de 1970;  
Naturalidade: Lisboa.

2 — Habilitações académicas:

2021 — doutoranda em Políticas Públicas (ISCTE);  
2015 — pós-graduação em Análise de Dados para as Ciências Sociais (ISCTE);  
2006 — mestrado em Comunicação, Cultura e Tecnologias de Informação (ISCTE);  
1996 — Licenciatura em Sociologia (ISCTE).

3 — Experiência profissional:

Secretariado técnico no Gabinete do Secretário de Estado do Trabalho no XXIII Governo Constitucional (de abril 2022 a fevereiro 2023);

Assessoria técnico-científica na elaboração de pareceres e recomendações na área das políticas públicas da Educação no Conselho Nacional de Educação (2020-2022);

Chefe da equipa multidisciplinar para os Estudos Internacionais de Avaliação das Aprendizagens dos Alunos no Instituto de Avaliação Educativa (IAVE);

*National project manager* (NPM) do estudo PISA (Programme for International Student Assessment); *national research coordinator* (NRC) dos estudos TIMSS (Trends in International Mathematical and Science Study); PIRLS (Programme for International Reading Literacy Study); e ICILS (International Computer and Information Literacy Study) (2017-2019);



Técnica superior no IAVE responsável pela preparação de informação para os quadros de amostragem nacionais e preparação de materiais de suporte à aplicação dos estudos nas escolas (2014-2016);

Técnica superior no IAVE responsável pela gestão de bases de dados e análise dos resultados dos exames nacionais, provas finais nacionais e provas de aferição (2010-2013);

Investigadora no CIES/ISCTE (1998 e 2000);

Investigadora no Observatório para as Atividades Culturais (1997-2013).

316157008



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

### Autoridade para as Condições do Trabalho

#### Despacho (extrato) n.º 2232/2023

*Sumário:* Designação, em regime de substituição, do licenciado Nelson Lourenço para exercer o cargo de diretor de serviços de Apoio à Gestão da Autoridade para as Condições do Trabalho.

1 — A Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, diploma que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública (EPD), prevê, no seu artigo 27.º, o exercício de cargos de direção em regime de substituição;

2 — Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 1.º Portaria n.º 1294-D/2007, de 28 de setembro, que determina a estrutura nuclear dos serviços da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), bem como as competências das respetivas unidades orgânicas, foi criada a Direção de Serviços de Apoio à Gestão, cujas competências estão definidas no artigo 4.º da referida Portaria e que deverá ser dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de Direção Intermédia de 1.º Grau;

3 — Com vista a assegurar o normal funcionamento da Direção de Serviços de Apoio à Gestão da ACT, na qualidade de Inspetora-Geral, nos termos do Despacho n.º 12614/2022, de 18 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 209, de 28 de outubro:

a) Nomeio, em regime de substituição, o licenciado Nelson Lourenço, integrado na carreira geral unicategorial de «Técnico Superior», para exercer as funções de Diretor de Serviços de Apoio à Gestão da ACT, cargo de Direção Intermédia de 1.º Grau, nos termos do disposto nos artigos 20.º e 27.º, conjugados com os n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 21.º do EPD;

b) Determino que a nomeação produza efeitos a 01 de fevereiro de 2023;

c) Em consequência, o referido trabalhador cessa as funções de Chefe de Divisão de Auditoria e Assuntos Jurídicos da ACT, com efeitos a 31 de janeiro de 2023, para as quais havia sido designado através do Despacho n.º 1363/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro;

4 — O licenciado Nelson Lourenço as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 20.º do EPD, conforme patenteado na Nota Curricular anexa ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

1 de fevereiro de 2023. — A Inspetora-Geral da ACT, *Maria Fernanda Ferreira Campos*.

#### ANEXO

##### Nota Curricular

1 — Dados biográficos:

Nome: Nelson Lourenço.

Data de nascimento: 21 de setembro de 1971.

Nacionalidade: Portuguesa.

2 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito.

3 — Formação complementar:

Especialização em cibersegurança.



Participação em diversas ações de formação, designadamente, nas áreas do direito administrativo, contencioso administrativo, auditoria interna, contratação e despesa pública, tecnologias de informação e liderança.

4 — Experiência Profissional:

Chefe da Divisão de Auditoria e Assuntos Jurídicos da ACT, desde 13 de janeiro de 2014.  
Presidente do Núcleo de Proteção de Dados da ACT, desde 2020.  
Técnico Superior do Mapa de Pessoal da ACT, desde janeiro de 2011.

5 — Outras atividades:

Representante da ACT no Conselho Consultivo para a Segurança dos Sistemas de Informação do MTSSS.

Membro do Comité de Risco e Segurança de Informação da ACT.

Formador interno.

Auditor Coordenador.

Membro do júri em procedimentos de recrutamento.

Participação em grupos de trabalho no âmbito da elaboração de projetos regulamentares.

316132757





## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

### Autoridade para as Condições do Trabalho

#### Despacho (extrato) n.º 2233/2023

*Sumário:* Cessação de funções do licenciado Nelson Lourenço na qualidade de chefe de divisão de Auditoria e Assuntos Jurídicos da Autoridade para as Condições do Trabalho.

1 — A Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, diploma que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública (EPD), prevê, no seu artigo 27.º, o exercício de cargos de direção em regime de substituição;

2 — Na qualidade de Inspetora-Geral da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) determino a cessação de funções do Técnico Superior Nelson Lourenço enquanto Chefe de Divisão de Auditoria e Assuntos Jurídicos da ACT, cargo de direção intermédia de 2.º grau, para o qual havia sido designado, em regime de substituição, através do Despacho n.º 1363/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro;

3 — A referida cessação produz efeitos a 31 de janeiro de 2023.

1 de fevereiro de 2023. — A Inspetora-Geral da ACT, *Maria Fernanda Ferreira Campos*.

#### ANEXO

##### Nota curricular

1 — Dados biográficos:

Nome: Nelson Lourenço.

Data de nascimento: 21 de setembro de 1971.

Nacionalidade: Portuguesa.

2 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito.

3 — Formação complementar:

Especialização em cibersegurança.

Participação em diversas ações de formação, designadamente, nas áreas do direito administrativo, contencioso administrativo, auditoria interna, contratação e despesa pública, tecnologias de informação e liderança.

4 — Experiência profissional:

Chefe da Divisão de Auditoria e Assuntos Jurídicos da ACT, desde 13 de janeiro de 2014.

Presidente do Núcleo de Proteção de Dados da ACT, desde 2020.

Técnico Superior do Mapa de Pessoal da ACT, desde janeiro de 2011.

5 — Outras atividades:

Representante da ACT no Conselho Consultivo para a Segurança dos Sistemas de Informação do MTSSS.

Membro do Comité de Risco e Segurança de Informação da ACT.

Formador interno.

Auditor Coordenador.

Membro do júri em procedimentos de recrutamento.

Participação em grupos de trabalho no âmbito da elaboração de projetos regulamentares.

316132627



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

### Autoridade para as Condições do Trabalho

#### Despacho (extrato) n.º 2234/2023

*Sumário:* Designação, em regime de substituição, do licenciado Armando Machado Oliveira para exercer o cargo de chefe de divisão de Auditoria e Assuntos Jurídicos da Autoridade para as Condições do Trabalho.

1 — A Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, diploma que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública (EPD), prevê, no seu artigo 27.º, o exercício de cargos de direção em regime de substituição;

2 — Nos termos da alínea *h*) do ponto 1.1 do artigo 1.º do Despacho 22726-B/2007, de 21 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 188, de 28 de setembro, conjugada com o artigo 1.º da Portaria N.º 1294-C/2007, e com o n.º 3 do artigo 1.º da Portaria N.º 1294-D/2007, ambas de 28 de setembro, foi criada a Divisão de Auditoria e Assuntos Jurídicos da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), sendo dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau;

3 — Com vista a assegurar o normal funcionamento e direção da Divisão de Auditoria e Assuntos Jurídicos, cujas competências estão definidas no artigo 9.º do referido Despacho 22726-B/2007, de 21 de setembro, na qualidade de Inspetora-Geral, nos termos do Despacho n.º 12614/2022, de 18 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 209, de 28 de outubro:

*a*) Nomeio, em regime de substituição, o licenciado Armando Machado Oliveira, integrado na carreira geral unicategorial de «Técnico Superior», para exercer as funções de Chefe de Divisão de Auditoria e Assuntos Jurídicos, cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, nos termos do disposto nos artigos 20.º e 27.º, conjugados com os n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 21.º do EPD;

*b*) Determino que a nomeação produza efeitos a 01 de fevereiro de 2023.

4 — O licenciado Armando Machado Oliveira reúne as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 20.º do EPD, conforme patenteado na Nota Curricular anexa ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

1 de fevereiro de 2023. — A Inspetora-Geral da ACT, *Maria Fernanda Ferreira Campos*.

#### ANEXO

#### Nota Curricular

1 — Dados Biográficos:

Nome: Armando Machado Oliveira.

Data de nascimento: 22 de agosto de 1964.

Nacionalidade: Portuguesa.

2 — Habilitações Académicas:

Licenciatura em Direito.

3 — Formação Complementar:

Pós-graduação em Segurança e Higiene no Trabalho.



Participação em diversas ações de formação, designadamente, nas áreas de Direito Administrativo e Contencioso Administrativo, Recrutamento e Seleção de Pessoal, Auditoria Interna e Contratação Pública.

4 — Percurso Profissional:

Técnico Superior do Mapa de Pessoal da ACT, a exercer funções na Divisão de Auditoria e Assuntos Jurídicos desde janeiro de 2011.

Técnico Superior do Gabinete Jurídico e de Contencioso do Instituto da Vinha e do Vinho, no período de março de 1995 a dezembro de 2010.

Advogado de 1993 a 1995, exercendo funções na área do Direito Administrativo, Direito Civil e Comercial.

5 — Outras Atividades:

Representação em processos judiciais e auditorias internas.

Integrou diversos júris de procedimentos adjudicatórios e concursais.

Instrução de processos de inquérito e disciplinares.

316134985



## SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

### Deliberação n.º 168/2023

*Sumário:* Designação, em regime de comissão de serviço, da técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica Helena Maria Silva Pereira para o exercício de funções de coordenação.

Faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo desta Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., exarada em ata de reunião havida em 2023.01.12, foi, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 111/2017 de 31 de agosto, designada, em regime de comissão de serviço, a técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista principal, da profissão de técnico de radiologia, Helena Maria Silva Pereira para o exercício de funções de coordenação no Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto V — Porto Ocidental, pelo período de três anos, com efeitos àquela data.

2023-02-02. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Clara Vieira de Castro Cabanas*.

316136004



## SAÚDE

Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede

### Aviso (extrato) n.º 3205/2023

*Sumário:* Conclusão, com sucesso, do período experimental da trabalhadora Fátima Marina Catarino Tavares na carreira/categoria de assistente operacional.

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 1 de fevereiro de 2023, foi homologada a avaliação final da conclusão, com sucesso, do período experimental da trabalhadora Fátima Marina Catarino Tavares, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional, referente ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 18370/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 29 de setembro de 2021.

3 de fevereiro de 2023. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Diana Rita Costa Vilela Breda*.

316136094



## SAÚDE

### Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede

#### Aviso (extrato) n.º 3206/2023

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a técnica superior das áreas de diagnóstico e terapêutica Carla Alice dos Santos Guapo.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, após conclusão do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 21303/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 12 de novembro de 2021 e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta OE202111/0348, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica da carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, na profissão de Técnico Superior de Fisioterapia, com a trabalhadora Carla Alice dos Santos Guapo, com efeitos a 1 de fevereiro de 2023, tendo a mesma ficado posicionada na 1.ª posição remuneratória da categoria/carreira correspondente e no nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, considerando o disposto no artigo 38.º da LTFP e do Anexo I referido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/2019, de 11 de fevereiro.

A trabalhadora fica sujeita a um período experimental com duração de 90 dias, conforme o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31 de agosto e na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

3 de fevereiro de 2023. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Diana Rita Costa Vilela Breda*.

316136126



## SAÚDE

### Inspeção-Geral das Atividades em Saúde

#### **Aviso (extrato) n.º 3207/2023**

*Sumário:* Conclusão com sucesso do período experimental na carreira geral de técnico superior.

Nos termos da al. b), do artigo 45.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após homologação, de 16 de dezembro de 2022, da ata de avaliação final do júri constituído para o efeito, a trabalhadora Carla Sofia Mendes Pereira, concluiu, com sucesso, o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, para o desempenho de funções da carreira geral e categoria de técnico superior.

3 de janeiro de 2023. — O Inspetor-Geral, *António Carlos Caeiro Carapeto*.

316135795



## SAÚDE

### Inspeção-Geral das Atividades em Saúde

#### Aviso n.º 3208/2023

*Sumário:* Conclusão com sucesso do período experimental na carreira geral e categoria de assistente técnico.

Nos termos da alínea *b*) do artigo 45.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após homologação, de 16 de dezembro de 2022, da ata de avaliação final do júri constituído para o efeito, o trabalhador Tiago Filipe Viveiros Pereira, concluiu, com sucesso, o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, para o desempenho de funções da carreira geral e categoria de assistente técnico.

3 de janeiro de 2023. — O Inspetor-Geral, *António Carlos Caeiro Carapeto*.

316135827





## SAÚDE

### Inspeção-Geral das Atividades em Saúde

#### Aviso n.º 3209/2023

*Sumário:* Conclusão com sucesso do período experimental na carreira geral e categoria de assistente técnico.

Nos termos da al. *b*), do artigo 45.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após homologação, de 12 janeiro de 2023 da ata de avaliação final do júri constituído para o efeito, a trabalhadora Ana Cristina Galamba Soares, concluiu, com sucesso, o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, para o desempenho de funções da carreira geral e categoria de assistente técnico.

12 de janeiro de 2023. — O Inspetor-Geral, *António Carlos Caeiro Carapeto*.

316135843

## SAÚDE

### Inspeção-Geral das Atividades em Saúde

#### Aviso n.º 3210/2023

*Sumário:* Procedimento concursal para recrutamento de um dirigente intermédio de 2.º grau para a Divisão de Gestão de Recursos Internos.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, torna-se público que se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), com a indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, tal qual se encontra caracterizado no mapa de pessoal, da composição do júri e dos métodos de seleção, nos termos previstos no n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, o procedimento concursal com vista ao recrutamento para um cargo de direção intermédia de 2.º grau, para a Divisão de Gestão de Recursos Internos (DGRI).

A DGRI constitui uma unidade orgânica flexível, criada e com as suas funções e atribuições definidas no meu Despacho n.º 7540/2021, de 28 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, Parte C, n.º 147, de 30 de julho.

2 — As funções referentes ao cargo a prover serão exercidas na sede da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde (IGAS), sita na Avenida 24 de julho, n.º 2L, em Lisboa.

3 — O recrutamento é efetuado “de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo” que reúnam “quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura”, tal como previsto no n.º 1, do artigo 20.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

3.1 — A área de atuação terá por referência o constante do meu Despacho n.º 7540/2021, de 28 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, Parte C, n.º 147, de 30 de julho, bem com as competências previstas no n.º 2 do artigo 8.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

4 — Os requisitos legais de admissão são os constantes no n.º 1 do artigo 20.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

5 — Para ocupação do cargo de direção intermédia referido no n.º 1 do presente aviso, os candidatos devem possuir o seguinte perfil:

- a) Uma licenciatura;
- b) Experiência comprovada em duas das seguintes áreas: gestão de recursos humanos, gestão financeira e gestão de expediente arquivo;
- c) Competência e experiência para o exercício de funções de direção e coordenação e em particular, de planeamento e organização, de liderança e análise contabilística;
- d) Experiência e formação profissional nas áreas funcionais do cargo a prover;
- e) Capacidade de trabalhar em equipa;
- f) Domínio da técnica de produção de relatórios técnicos nas áreas abrangidas.

6 — Os métodos de seleção adotados são os seguintes:

- a) Avaliação curricular eliminatória;
- b) Entrevista Pública.

7 — Na formalização das candidaturas devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) As candidaturas serão apresentadas até ao termo do prazo de dez dias contados a partir da publicação do aviso de abertura na Bolsa de Emprego Público (BEP), em <https://www.bep.gov.pt/>;

b) As candidaturas devem ser formalizadas através de um requerimento dirigido ao presidente do júri, com a indicação dos seguintes elementos:

- i) Nome completo;
- ii) Habilitações literárias;
- iii) Organismo público a cujo mapa de pessoal pertence e organismo público onde exerce funções à data da apresentação da candidatura;
- iv) Carreira profissional;
- v) Categoria profissional;
- vi) Indicação do tempo de serviço efetivo na categoria e na carreira na administração pública;
- vii) Identificação do procedimento ao qual se candidata, mediante referência ao número do aviso de abertura do procedimento.

8 — O documento referido na alínea b) do número anterior deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

- a) *Curriculum Vitæ* detalhado, atualizado, datado e assinado;
- b) Cópia do certificado de habilitações;
- c) Cópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas;
- d) Declaração emitida, atualizada e autenticada, pelo organismo público de origem ao qual o candidato está vinculado, da qual constem a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a carreira e categoria profissional onde está integrado e a categoria profissional que possui, bem como o tempo de serviço na carreira e na categoria na administração pública;
- e) Declaração emitida e autenticada pelo organismo público onde exerce funções, caso não coincida com o organismo público de origem, com a descrição das funções que exerce;
- f) Outros documentos do *Curriculum Vitæ*, que sejam considerados adequados para apreciação do mérito e experiência profissionais.

9 — O júri pode exigir a qualquer candidato e aos respetivos organismos públicos outros elementos que considere necessários à avaliação e validação que realiza.

10 — Serão excluídos do procedimento concursal os candidatos que:

- a) Não reúnam os requisitos legais;
- b) Não apresentem a candidatura na forma e prazo indicados;
- c) Não apresentem os documentos referidos no ponto 8, ou aqueles que vierem a ser solicitados pelo júri;
- d) Não obtenham avaliação positiva na avaliação curricular eliminatória;
- e) Não compareçam à entrevista pública;
- f) Prestem falsas declarações.

11 — As notificações e a publicitação da decisão final serão efetuadas nos termos do Código de Procedimento Administrativo e por mensagem de correio eletrónico.

12 — O júri tem a seguinte composição:

- a) O presidente do júri, António Carlos Caeiro Carapeto, Inspetor-Geral das Atividades em Saúde;
- b) O primeiro vogal efetivo, Marina Cardoso Van Zeller, Vice-Presidente do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.;
- c) O segundo vogal efetivo, Generosa Gonçalves Simões do Nascimento, Professora Auxiliar do Departamento de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional, do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

13 — Os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme previsto no n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação.

9 de fevereiro de 2023. — O Inspetor-Geral, *António Carlos Caeiro Carapeto*.

316155972



## AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

### Aviso n.º 3211/2023

*Sumário:* Concessão de licença sem remuneração ao técnico superior Eduardo Jorge Ferreira Santos.

#### **Concessão de licença sem remuneração ao técnico superior Eduardo Jorge Ferreira Santos**

Nos termos do disposto no artigo n.º 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova, em anexo, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA), Dr. Nuno Lacasta, de 16 de dezembro de 2022, proferido ao abrigo de competência delegada nos termos da Deliberação n.º 1143/2020, de 26 de outubro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 4 de novembro, na sua redação atual, foi autorizado o pedido de licença sem remuneração, por motivos de ordem pessoal, do técnico superior Eduardo Jorge Ferreira Santos, pelo período de 11 meses, com início a 1 de fevereiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023.

20 de dezembro de 2022. — A Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Gerais,  
*Marlene Diniz.*

316129185



## AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

### Despacho (extrato) n.º 2235/2023

*Sumário:* Conclusão do período experimental do vínculo na carreira e categoria de técnico superior — recrutamento centralizado, da trabalhadora Íris Teresa Pires Lima.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e dos n.ºs 4 a 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela referida Lei, torno público que, por meu despacho de 2911-2022, no âmbito do procedimento concursal comum publicitado pelo Aviso n.º 11257-A/2019, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 9 de julho, a trabalhadora Íris Teresa Pires Lima, concluiu com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, com a avaliação final de 18,62 valores.

30 de janeiro de 2023. — O Diretor-Geral, *João Pedro Costa Correia Bernardo*.

316117901



## AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

### Édito n.º 49/2023

*Sumário:* Linha aérea de MT a 30 kV, n.º 1416L31319 171/14.16/1470, PC4502399427.

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do art. 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Lisboa, na Av.ª 5 de Outubro, n.º 208, 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal de Santarém durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projeto apresentado pela E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A. — Direção Serviço aos Ativos MT e BT- Sul Área de Ativos Tejo, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica: Linha Aérea de MT a 30 kV, n.º 1416L31319, com 99 m, com origem no apoio n.º 95 da linha n.º 1416L30404 para o PT STR 0208D — Moita e término no PT STR 1012D — Travessa da Cancela; PT STR 1012D tipo aéreo R250 de 250kVA e 30kV, em Travessa da Cancela, freguesia de Pernes, concelho de Santarém, a que se refere o processo 171/14.16/1470.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

10 de janeiro de 2023. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

316134458



## AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

### Édito n.º 50/2023

*Sumário:* Linha aérea a 60 kV (LN 60 6349) EPU/16316, PC4502400481.

#### Processo EPU N.º 16316

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Vila Viçosa e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Praceta das Empresas 3, n.º 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, e-mail [energia.alentejo@dgeg.gov.pt](mailto:energia.alentejo@dgeg.gov.pt), todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A. — Direção Serviço aos Ativos AT — Área Investimento Redes, para estabelecimento de linha aérea a 60 kV (LN 60 6349), com 4747,17 metros, Terena — Vila Viçosa (Remodelação entre apoio P46 até Painel P502 da SE Vila Viçosa), freguesias de Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu e Pardais, concelho de Vila Viçosa, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

30-01-2023. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

316140192



## AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

### Édito n.º 51/2023

*Sumário:* Linha de MT aérea a 30 kV (BJ 30-47) EPU n.º 16315, PC450400607.

### Processo EPU n.º 16315

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Moura e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Praceta das Empresas 3, n.º 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, e-mail [energia.alentejo@dgeg.gov.pt](mailto:energia.alentejo@dgeg.gov.pt), todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A. — Direção Serviço aos Ativos MT e BT — Sul — Área de Ativos Alentejo e Algarve, para estabelecimento de linha de MT aérea a 30 kV (BJ 30-47) SE Amareleja — Estrada do Cemitério (Santo Aleixo) (Modificação entre o apoio n.º 4 e o apoio n.º 7), com 704,56 metros, freguesia de Amareleja, concelho de Moura, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

30-01-2023. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

316140176





## INFRAESTRUTURAS

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

### **Aviso (extrato) n.º 3212/2023**

*Sumário:* Listas de ordenação final dos candidatos aos concursos internos de promoção para recrutamento de um investigador principal, em várias áreas científicas.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aos concursos internos de promoção para recrutamento de um investigador principal, nas áreas científicas de tecnologia de madeiras, de engenharia eletrónica e instrumentação, de estradas, caminhos de ferro e aeródromos, e de barragens, do mapa de pessoal deste Laboratório Nacional, homologadas por deliberação do Conselho Diretivo do LNEC, I. P., de 2023-01-13, foram publicitadas em 2023-01-13, na página eletrónica do LNEC e afixada no átrio deste Organismo.

16 de janeiro de 2023. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Logística, *Ana Paula Seixas Morais*.

316127792



## INFRAESTRUTURAS

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

### **Aviso (extrato) n.º 3213/2023**

*Sumário:* Divulga a lista de ordenação final dos candidatos ao concurso interno de promoção para recrutamento de um investigador principal na área científica de Engenharia Sanitária e Ambiental.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao concurso interno de promoção para recrutamento de um investigador principal, na área científica de engenharia sanitária e ambiental, do mapa de pessoal deste Laboratório Nacional, homologada por deliberação do Conselho Diretivo do LNEC, I. P., de 2023-01-27, foi publicitada em 2023-02-01, na página eletrónica do LNEC e afixada no átrio deste Organismo.

1 de fevereiro de 2023. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Logística, *Ana Paula Seixas Morais*.

316130026



## INFRAESTRUTURAS

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

### Declaração de Retificação n.º 128/2023

*Sumário:* Retifica a Deliberação (extrato) n.º 1333/2022, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 12 de dezembro de 2022.

Retifica-se a Deliberação (extrato) n.º 1333/2022, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 12 de dezembro de 2022, referente à nomeação do júri das provas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica da Doutora Anabela Pacheco de Oliveira, por ter sido incluído o Professor Catedrático João Miguel Sequeira Silva Dias da Universidade de Aveiro no júri, republicando-se, assim, a constituição do referido júri:

Para os devidos efeitos, se publica que o júri para as provas públicas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica da investigadora principal Anabela Pacheco de Oliveira nomeado por deliberação do Conselho Diretivo de 2023-01-13, tem a seguinte composição:

Presidente: Investigadora Coordenadora Laura Maria Mello Saraiva Caldeira, Presidente do Conselho Diretivo do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.;

Vogais: Professora Catedrática Maria da Conceição Pombo de Freitas, Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Professor Catedrático Francisco de Almeida Taveira Pinto, Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Professor Catedrático João Miguel Sequeira Silva Dias, Universidade de Aveiro;

Professor Catedrático aposentado António Eugénio de Melo Baptista, Oregon Health & Science University (OHSU);

Investigador Coordenador José Manuel Rosado Catarino, Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.;

Investigadora Coordenadora Maria Rafaela de Saldanha Gonçalves Matos, Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

18 de janeiro de 2023. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Logística, *Ana Paula Seixas Morais*.

316128212



## COESÃO TERRITORIAL

Direção-Geral das Autarquias Locais

### Aviso n.º 3214/2023

*Sumário:* Cessação de funções, no cargo de chefe de divisão de Programação da mestre Cristina Isabel Figueiredo de Almeida Marques.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e ao abrigo da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que a mestre Cristina Isabel Figueiredo de Almeida Marques cessou funções, no cargo de Chefe de Divisão de Programação da Direção-Geral das Autarquias Locais, a seu pedido, cargo para o qual havia sido designada, em comissão de serviço, conforme Despacho (extrato) n.º 506/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro de 2020.

A referida cessação de funções produz efeitos a 1 de janeiro de 2023.

6 de janeiro de 2023. — A Diretora-Geral, *Sónia Ramalinho*.

316130423

**COESÃO TERRITORIAL**

Direção-Geral das Autarquias Locais

**Despacho n.º 2236/2023**

*Sumário:* Designação, em regime de substituição, no cargo de chefe de divisão de Programação, da licenciada Cátia Marina Gomes Menino.

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, onde se prevê que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura do lugar;

Considerando a vacatura do lugar no cargo de Chefe de Divisão de Programação da Direção-Geral das Autarquias Locais e tornando-se necessário proceder à designação, em regime de substituição, de um Chefe de Divisão até à designação de um novo titular, de modo a assegurar o regular funcionamento dos serviços,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e tendo em conta que a licenciada Cátia Marina Gomes Menino é reconhecidamente dotada de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao perfil pretendido para o titular deste cargo, conforme o comprova a nota relativa ao currículo académico e profissional que se anexa e que faz parte integrante do presente despacho:

1 — Designo, em regime de substituição, para o cargo de Chefe de Divisão de Programação da Direção-Geral de Autarquias Locais a licenciada Cátia Marina Gomes Menino.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2023.

31 de janeiro de 2023. — A Diretora-Geral, *Sónia Ramalinho*.

**Nota curricular**

Dados biográficos:

Cátia Marina Gomes Menino, nascida a 21 de setembro de 1982, natural de Mafra.

Formação académica:

Licenciada em Informática pelo Instituto Superior de Tecnologias Avançadas (2008).

Licenciada em Engenharia Multimédia pelo Instituto Superior de Tecnologias Avançadas (2007).

Formação profissional:

Frequência de várias ações de formação, nomeadamente na área de administração de bases de dados, programação, Conceção e gestão de conteúdos da Internet e Formação Pedagógica Inicial de Formadores.

Experiência profissional:

De outubro de 2018 à atualidade, Especialista de Informática onde exerceu funções na divisão de programação na DGAL — Direção Geral das Autarquias Locais.

De 2010 a 2018, Especialista de Informática na Câmara Municipal de Mafra onde exerceu funções de desenvolvimento e atualização do Website da autarquia e manutenção de aplicações. De 2003 a 2010, Técnico de Informática na Câmara Municipal de Mafra onde exerceu funções de Gestão, Administração e apoio aos utilizadores na Gestão Documental.

316130497



## AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

### Aviso (extrato) n.º 3215/2023

*Sumário:* Homologação da lista de ordenação final para ocupação de dois postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior.

#### **Homologação da lista unitária de ordenação final para ocupação de dois postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior**

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, torna-se público que foi homologada nos termos do n.º 1 do artigo acima referido em 06/01/2023, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior a que se refere o Aviso (extrato) n.º 19220/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 7 de outubro de 2022.

Nos termos do n.º 3, do artigo 25.º, da mesma portaria foram notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, todos os candidatos admitidos, incluindo os que ficaram excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados encontra-se disponível na página eletrónica da DGADR e afixada em local visível e público das suas instalações.

31 de janeiro de 2023. — O Diretor-Geral, *Rogério Lima Ferreira*.

316134596



## AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

### Aviso (extrato) n.º 3216/2023

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior para a Divisão de Organização da Produção (DOP).

Em cumprimento do disposto na subalínea *ii)* da alínea *a)* do n.º 1 e n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, torna-se público que, por despacho do Diretor Regional Adjunto, datado de 13 de dezembro de 2022, estará aberto por 10 dias úteis, a contar da data da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), onde ficará disponível o aviso integral, procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em Santarém, na carreira/categoria de técnico superior, para o mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, para a Divisão de Organização da Produção (DOP), na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

27 de dezembro de 2022. — O Diretor Regional, *José Nuno de Lacerda Fonseca*.

316133883

**AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO**

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

**Aviso n.º 3217/2023**

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, decorrente de procedimento concursal, com Cláudia Gabriela Moura Santos.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, decorrente de procedimento concursal previsto no Aviso (extrato) n.º 17391/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 6 de setembro de 2022, com a trabalhadora a seguir identificada:

Nome	Categoria	Data de início
Cláudia Gabriela Moura Santos . . . . .	Técnica superior . . . . .	01.01.2023

2 de fevereiro de 2023. — A Diretora de Serviços de Administração, *Dália Ribeiro*.

316134928





## AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

## Aviso n.º 3218/2023

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, decorrente de procedimento concursal, com Ana Catarina de Matos Silvestre.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, decorrente de procedimento concursal previsto no Aviso (extrato) n.º 18285/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 22 de setembro de 2022, com a trabalhadora a seguir identificada:

Nome	Categoria	Data de início
Ana Catarina de Matos Silvestre .....	Técnica superior .....	01.01.2023

2 de fevereiro de 2023. — A Diretora de Serviços de Administração, *Dália Ribeiro*.

316134936

**AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO**

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

**Aviso n.º 3219/2023**

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, decorrente de procedimento concursal, com Carla Sofia Martins Baltazar Gonçalves Castanheira e Rui Filipe Rodrigues Afonso.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, decorrente de procedimento concursal previsto no Aviso (extrato) n.º 17391/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 6 de setembro de 2022, com os trabalhadores a seguir identificados:

Nome	Categoria	Data de início
Carla Sofia Martins Baltazar Gonçalves Castanheira . . . . .	Técnico superior. . . . .	01.02.2023
Rui Filipe Rodrigues Afonso . . . . .	Técnico superior. . . . .	01.02.2023

2 de fevereiro de 2023. — A Diretora de Serviços de Administração, *Dália Ribeiro*.

316135519



## AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

### Aviso n.º 3220/2023

*Sumário:* Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Cláudia Sofia da Silva Roque.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, ao abrigo do n.º 3 e n.º 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à citada Lei, por despacho do Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, obtido o acordo do serviço de origem, Instituto Português do Mar e da Atmosfera e da trabalhadora, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal desta Direção Regional, da técnica superior Cláudia Sofia da Silva Roque, mantendo a mesma posição e nível remuneratórios da situação jurídico-funcional de origem.

1 de fevereiro de 2023. — O Diretor Regional, *Pedro Valadas Monteiro*.

316141115



## AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

### Aviso (extrato) n.º 3221/2023

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de serviço de Prova.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão atual, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P., de 28 de outubro de 2022, foi autorizada a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Serviço de Prova, com as competências previstas no ponto 4.2. da Deliberação n.º 1791/2013, de 27 de junho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 04/10/2013, no Serviço de Prova, unidade orgânica de segundo nível, integrada na Direção de Serviços Técnicos e de Certificação cujas competências constam do artigo 5.º da Portaria n.º 151/2013, de 16 de abril.

A indicação dos requisitos formais de provimento, perfil pretendido, composição do júri e métodos de seleção constará na publicitação do procedimento concursal na Bolsa de Emprego Público em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) e na página eletrónica em <https://www.ivdp.pt/pt/institucional/recursos-humanos/recrutamentos/>.

30 de janeiro de 2023. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P., *Prof. Doutor Gilberto Paulo Peixoto Igrejas*.

316114442



## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### Despacho (extrato) n.º 2237/2023

*Sumário:* Aposentação/jubilção do juiz desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa  
Dr. José Manuel Duro Mateus Cardoso.

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 31 de janeiro de 2023, no uso de competência delegada, é o Exmo. Senhor Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa, Dr. José Manuel Duro Mateus Cardoso, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilção, com os efeitos previstos no artigo 70.º n.º 1, alínea b) do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

2 de fevereiro de 2023. — A Juíza Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Cristina Dias Chambel Matias*.

316131728

**ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA****Edital n.º 250/2023**

*Sumário:* Recrutamento de 10 professores associados para o Departamento de Ciência e Tecnologias da Informação.

Torna-se público que por meu despacho de 9 de setembro de 2022 se encontra aberto, pelo prazo de sessenta dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, concurso documental interno de promoção, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para dez (10) postos de trabalho para a categoria de Professor Associado, nas áreas disciplinares de Ciências e Tecnologias de informação; Eletrónica; Informática; Arquitetura de computadores e redes digitais e engenharia de serviços; Ciências e tecnologias da programação; Física e eletromagnetismo; Inteligência artificial; Multimédia, visão e computação gráfica; Sistemas de informação e Telecomunicações, do Departamento de Ciências e Tecnologias da Informação do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

O concurso é aberto ao abrigo do regime dos concursos internos de promoção a categorias intermédias e de topo das carreiras docentes do ensino superior e da carreira de investigação científica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro, sendo-lhe ainda aplicável, em tudo o que não esteja especialmente regulado no Decreto-Lei n.º 112/2021, o disposto nos artigos 38.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (ECDU), e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e no Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do ISCTE, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 4 de outubro de 2010.

I. Requisitos de admissão a concurso

Podem ser opositores ao concurso os professores auxiliares que, cumulativamente:

- a) Pertencam ao mapa de pessoal docente do ISCTE;
- b) Detenham contrato de trabalho por tempo indeterminado com o ISCTE, ainda que não tenham concluído o respetivo período experimental;
- c) Estejam integrados no Departamento de Ciências e Tecnologias da Informação;
- d) Sejam titulares do grau de doutor nas áreas em que é aberto o concurso há mais de cinco anos. Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro têm de apresentar, além de documento comprovativo da obtenção do grau, documento comprovativo do seu reconhecimento ou equivalência, devendo quaisquer formalidades estar cumpridas até à data do termo do prazo de candidatura.

II. Aprovação em mérito absoluto

1 — Encontrando-se as candidaturas admitidas, o júri delibera sobre a sua aprovação ou não aprovação em mérito absoluto, por votação nominal justificada, não sendo admitidas abstenções.

2 — Para efeitos da avaliação a que se refere o ponto anterior, a aprovação em mérito absoluto dos candidatos depende da observância de requisitos de natureza qualitativa e quantitativa de desempenho científico, capacidade pedagógica e de desempenho noutras atividades relevantes para a missão do ISCTE, fixados em conformidade com o artigo 2.º n.º 4 do Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro e a seguir discriminados.

3 — São aprovados em mérito absoluto os candidatos que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições, nos últimos 10 anos em efetividade de funções (desde 2013, inclusive):

1 — Na dimensão científica:

Possuir 8 textos científicos publicados, ou aceites para publicação, nas áreas em que é aberto o concurso, dos quais pelo menos três artigos publicados, ou aceites para publicação, em revistas indexadas WOS ou Scopus;

2 — Na dimensão pedagógica:

Ter orientado/coorientado com sucesso 4 dissertações ou trabalhos de projeto de mestrado ou 1 tese de 3.º ciclo;

3 — Na dimensão de gestão universitária, cumprir pelo menos um dos seguintes dois requisitos:

- i) Total acumulado de dois anos na coordenação de cursos;
- ii) Total acumulado de dois anos no desempenho de cargos constantes do anexo 2 ao Regulamento do Serviço Docente do ISCTE.

4 — Na dimensão extensão universitária, cumprir pelo menos um dos seguintes cinco requisitos:

- i) Organização de um evento de difusão de conhecimento ou artístico ou uma publicação ou comunicação destinadas ao público vasto;
- ii) Participação em um órgão consultivo/estratégico de instituições nacionais ou internacionais;
- iii) Participação em um júri externo de concursos ou projetos;
- iv) Uma colaboração externa financiada com *overheads* para o ISCTE;
- v) Direitos de autor ou Patentes ou Prémios;

4 — Consideram-se aprovados em mérito absoluto os candidatos que sejam aprovados por maioria absoluta dos membros do júri votantes.

### III. Avaliação em mérito relativo

1 — Aos candidatos aprovados em mérito absoluto é aplicado o método de seleção “Avaliação Curricular” tendo por base as funções gerais dos docentes previstas no artigo 4.º do ECDU de acordo com os critérios de avaliação definidos no ponto seguinte.

2 — A avaliação dos candidatos ao concurso tem em consideração o mérito dos candidatos nas áreas disciplinares em que é aberto o concurso, em obediência aos seguintes parâmetros:

#### 2.1 — Mérito científico (50 %).

Na avaliação do mérito científico, ter-se-á em consideração os seguintes itens:

i) Produção científica — livros, capítulos em livros, artigos em revistas científicas e em atas de reuniões de natureza científica (conferências, colóquios, congressos, seminários, jornadas, fóruns etc.); participação ativa em eventos nacionais ou internacionais. Na avaliação deste parâmetro deve ser tida em consideração a quantidade, a originalidade e a diversidade da produção, a autonomia científica revelada, o grau de internacionalização, o reconhecimento pela comunidade científica (prémios ou outras formas de reconhecimento e distinção da comunidade científica, académica ou profissional) e o impacto da produção científica (citações).

ii) Projetos científicos — participação em projetos científicos, com financiamento nacional, internacional, público ou privado, bem como projetos não financiados. Na avaliação deste parâmetro deverá ser tida em consideração a quantidade, o grau de inserção do projeto (rede nacional ou internacional), o carácter competitivo do projeto em termos de financiamento, o contributo em termos de património e recursos para as estruturas de investigação e o tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante). Deverão ser valorizados os projetos científicos realizados no ISCTE.

iii) Coordenação e liderança científica — criação e liderança de equipas de investigação, gestão científica de unidades orgânicas e de investigação, integração de órgãos dirigentes de associações científicas nacionais e internacionais, e coordenação de eventos científicos. Na avaliação deste parâmetro deverão ser valorizadas as atividades realizadas no ISCTE e tidas em consideração a duração das atividades e a amplitude das funções.

iv) Avaliação científica — Participação em júris nacionais ou internacionais de provas académicas e participação em painéis nacionais ou internacionais de avaliação e consultoria científica de bolsas, projetos, investigadores ou unidades de investigação, participação em comissões de eventos científicos, colaboração ativa na edição, avaliação e revisão de publicações científicas nacionais ou internacionais. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, o papel desempenhado e a diversidade das atividades.

v) Projeto de investigação trienal referido no ponto VI.2. iv) do presente edital.

## 2.2 — Mérito pedagógico (25 %).

Na avaliação do mérito pedagógico ter-se-á em consideração os seguintes itens:

i) Atividade docente — lecionação de unidades curriculares, desempenho pedagógico, envolvimento na gestão das unidades curriculares (docente ou coordenador), coordenação de cursos e lecionação em universidades nacionais, estrangeiras e internacionais. Na avaliação deste parâmetro deverão ser valorizadas as atividades realizadas no ISCTE e tidas em consideração o número e diversidade das unidades curriculares lecionadas e a avaliação do desempenho pedagógico.

ii) Inovação pedagógica — promoção de iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem, elaboração de novos cursos de graduação e pós-graduação ou de novas unidades curriculares e reestruturação de planos de estudos ou de unidades curriculares, participação em estruturas de âmbito pedagógico e prémios pedagógicos. Na avaliação deste parâmetro deverão ser valorizadas as atividades realizadas no ISCTE e tidas em consideração o número, a natureza e a diversidade das atividades.

iii) Orientação — orientação de dissertações, teses e projetos de pós-doutoramento. Na avaliação deste parâmetro deverão ser valorizadas as atividades realizadas no ISCTE e tidas em consideração o número e diversidade das orientações, com consideração das já concluídas e das em curso.

iv) Publicações pedagógicas — manuais pedagógicos ou outras publicações de âmbito pedagógico. Na avaliação deste parâmetro deverão ser valorizadas as atividades realizadas no ISCTE e tidas em consideração o número, a diversidade, a originalidade e o impacto das publicações.

v) Plano curricular pedagógico referido no ponto VI.2.iii) do presente edital.

## 2.3 — Extensão universitária (5 %)

Na avaliação da participação em tarefas de extensão universitária ter-se-á em consideração as atividades de divulgação científica, intervenção na comunicação social, valorização económica e social do conhecimento, formação, consultoria e serviço à comunidade.

## 2.4 — Atividade de gestão universitária (20 %)

Na avaliação das atividades de gestão universitária deverão ser valorizadas as atividades realizadas no ISCTE e ter-se-á em consideração a participação em órgãos de gestão e coordenação de instituições de ensino superior, coordenação de órgãos de gestão de institutos, escolas, departamentos ou unidades de investigação, o exercício de cargos dirigentes ou outros cargos de reconhecido interesse público em meio universitário, promoção da instituição, comissões *ad hoc*, grupos de missão, recrutamento de novos estudantes e demais atividades para o regular funcionamento das instituições de ensino superior.

## IV. Funcionamento do júri e ordenação das candidaturas

A deliberação é tomada por maioria absoluta, isto é, por metade mais um dos votos dos membros do júri presentes na reunião. Para o efeito, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que posteriormente deve integrar a ata, no qual propõe a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada nos critérios de avaliação indicados no ponto III.2., no qual classificou os candidatos na escala inteira de 0 a 100 em cada indicador de avaliação. Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo permitidas abstenções. A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica desde logo colocado em primeiro lugar. Caso tal não se verifique, repete-se a votação depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. O processo repetir-se-á até que um candidato obtenha maioria absoluta para ficar classificado em primeiro lugar. Repete-se o mesmo processo para obter o candidato classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente até que se obtenha uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos a concurso. Se, nas diferentes rondas, se verificar empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação sobre eles para desempatar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais alto na sua seriação e o candidato com menos votos é eliminado. Se, ainda assim o empate persistir, o presidente do júri desempata, solicitando a cada elemento do júri a votação



sobre eles utilizando a ordenação com base somente no critério “mérito científico” (para cada candidato empatado, a classificação obtida no critério “mérito científico” resulta do cálculo da média das classificações atribuídas nesse critério por cada um dos membros do júri).

#### V. Notificação de candidatos

Das listas de candidatos admitido e excluídos bem como da lista de classificação final e de ordenação dos candidatos será dado conhecimento aos interessados mediante notificação através de correio eletrónico. O processo de concurso poderá ser consultado pelos candidatos na Unidade de Recursos Humanos, nos termos indicados na referida notificação.

#### VI. Apresentação e instrução de candidaturas

1 — As candidaturas são submetidas no endereço <https://recrutamento.iscte-iul.pt/>

2 — As candidaturas são obrigatoriamente instruídas com os seguintes documentos, sob pena de exclusão do concurso:

i) Requerimento de admissão a concurso, de acordo com o formulário de utilização obrigatória, disponível em <https://www.iscte-iul.pt/conteudos/iscte/quem-somos/trabalhar-no-iscte/1393/concursos>;

ii) Certidão emitida pelos serviços competentes, comprovativa do cumprimento dos requisitos constantes no ponto I. do presente edital;

iii) Plano curricular e pedagógico de uma unidade curricular de um ciclo de estudos do ISCTE, desenvolvido numa das áreas disciplinares para que é aberto o concurso, que revista a forma de texto (máximo de 20 páginas A4) e que contemple os seguintes aspetos: objetivos gerais da Unidade Curricular, objetivos de aprendizagem, programa, processo de ensino-aprendizagem, avaliação, bibliografia e materiais pedagógicos relevantes. Deve ser anexado a este plano pedagógico, uma cópia em formatação “pdf” do material pedagógico (slides, testes, soluções de testes, ou outro material pedagógico considerado relevante para o concurso em questão) relativo à referida unidade curricular;

iv) Projeto de investigação trienal original que contemple os seguintes aspetos: resumo, estado da arte, objetivos e hipóteses, plano de investigação e metodologia, resultados esperados e referências (máximo de 20 páginas A4);

v) *Curriculum vitae* do candidato elaborado, sob pena de exclusão do concurso, de acordo com o modelo disponível em <https://www.iscte-iul.pt/conteudos/iscte/quem-somos/trabalhar-no-iscte/1393/concursos>.

vi) Um exemplar de cada um dos trabalhos mencionados no curriculum;

vii) Cópia do ficheiro Excel do “Relatório de publicações indexadas para um Autor” extraído no *backoffice* do Ciência-IUL;

viii) Quaisquer outros elementos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício das funções de professor associado.

3 — Aquando da formalização da candidatura, caso a mesma contenha documento classificado, que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato indicar expressamente tal reserva, sob pena de o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos demais candidatos, em sede de consulta de processo.

4 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa. A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital, a sua apresentação fora do prazo estipulado ou a apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento.

#### VII. Constituição do júri

O júri é presidido, por delegação da Reitora do ISCTE, pelo Professor Doutor Jorge Manuel Lopes Leal Rodrigues da Costa, Professor Catedrático e Vice-Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa e tem como vogais os seguintes professores:

Doutora Isabel Maria Martins Trancoso, Professora Catedrática do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;



Doutor Paulo da Costa Luís da Fonseca Pinto, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova;

Doutora Anna Helena Reali Costa, Professora Catedrática da Universidade de S. Paulo;

Doutor Américo Manuel Carapeto Correia, Professor Catedrático do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa;

Doutor Jorge Manuel Anacleto Louçã, Professor Catedrático do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

VIII. Disposições diversas

1 — O local de trabalho situa-se no ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, Av. das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa, Portugal.

2 — O presente processo concursal esgota-se com o preenchimento dos postos de trabalho colocados a concurso.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

30 de janeiro de 2023. — A Reitora do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, *Maria de Lurdes Rodrigues*.

316125037



## ORDEM DOS ADVOGADOS

### Deliberação n.º 169/2023

*Sumário:* Delegação de competências do Conselho Geral na Dr.ª Sandra Maria Santos e na Dr.ª Cármen Amaro.

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, reunido em sessão plenária de 10 de janeiro de 2023, deliberou, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 44.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 2, do artigo 46.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, delegar, nas Senhoras Dr.ªs Sandra Maria Santos e Cármen Amaro as competências conferidas ao Conselho Geral em matéria de verificação, declaração e aplicação de incompatibilidades e impedimentos, designadamente, as previstas no n.º 5, do artigo 81.º e no n.º 2, do artigo 84.º, ambos do Estatuto da Ordem dos Advogados.

1 de fevereiro de 2023. — A Presidente do Conselho Geral, *Fernanda de Almeida Pinheiro*.

316130991



## ORDEM DOS ADVOGADOS

### Deliberação n.º 170/2023

*Sumário:* Delegação de competências do Conselho Geral no Dr. Alberto Barreiros e na Dr.ª Andrea Oliveira Santos.

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, reunido em sessão plenária de 10 de janeiro de 2023, deliberou, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 44.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 2, do artigo 46.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA), aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, delegar no Senhor Dr. Alberto Barreiros e na Senhora Dr.ª Andrea Oliveira Santos, as competências conferidas ao Conselho Geral em matéria de Sociedades de Advogados, designadamente, a aprovação dos pactos sociais das Sociedades de Advogados, prevista na alínea *bb*), do n.º 1, do artigo 46.º, bem como, no artigo 217.º, ambos do EOA, assim como, as competências conferidas à Ordem dos Advogados pela Lei n.º 53/2015, de 11 de junho, que aprova o Regime Jurídico da Constituição e Funcionamento das Sociedades de Profissionais que estejam sujeitas a Associações Públicas Profissionais.

1 de fevereiro de 2023. — A Presidente do Conselho Geral, *Fernanda de Almeida Pinheiro*.

316131922



## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

### Serviços Académicos

#### Despacho n.º 2238/2023

*Sumário:* Júri das provas de agregação no ramo turismo requeridas pelo Doutor António Sérgio Araújo de Almeida.

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 13 de janeiro de 2023, foram nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das Provas de Agregação no ramo Turismo requeridas pelo Doutor António Sérgio Araújo de Almeida.

Presidente: Doutor Sérgio Pereira dos Santos, Professor Catedrático e Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, por delegação de competências conforme Despacho RT.04/2023 de 9 de janeiro de 2023.

Vogais:

Doutor Alfonso Antonio Vargas Sánchez, Professor Catedrático Jubilado da Faculdade de Ciências Empresariais e Turismo da Universidade de Huelva, Espanha;

Doutor João Albino Matos da Silva, Professor Catedrático Emérito da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve;

Doutor José Manuel Henriques Simões, Professor Catedrático do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa;

Doutor Álvaro de Borba Cruz Lopes Dias, Professor Catedrático da Universidade Lusófona de Lisboa;

Doutor Efigénio da Luz Rebelo, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve;

Doutora Patrícia Susana Lopes Guerrilha dos Santos Pinto, Professora Catedrática da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve;

Doutor Jorge Manuel Rodrigues Umbelino, Professor Coordenador Principal da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

30-01-2023. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Isabel Simões*.

316129736

**UNIVERSIDADE DE LISBOA**

Faculdade de Medicina

**Aviso (extrato) n.º 3222/2023**

*Sumário:* Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior para exercer funções no Gabinete de Planeamento Estratégico e Qualidade.

**Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, para exercer funções no Gabinete de Planeamento Estratégico e Qualidade da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa**

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, torna-se público que, por despacho autorizador de 05 de dezembro de 2022, do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Professor Doutor João Eurico Cabral da Fonseca, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso (extrato) no *Diário da República*, para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, constante no mapa de pessoal não docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no Gabinete de Planeamento Estratégico e Qualidade.

O posto de trabalho inerente ao presente procedimento concursal envolve o exercício de funções da carreira geral de Técnico Superior, tal como descritas na LTFP, bem como as funções relacionadas com as competências adstritas ao Gabinete de Planeamento Estratégico e Qualidade, previstas no Regulamento de Organização dos Serviços da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 12168-A/2021, do *Diário da República* n.º 241/2021, 1.º Suplemento, Série II de 15 de dezembro, na sua redação atual.

Os/As candidatos/as ao posto de trabalho do referido procedimento concursal deverão ser titulares de licenciatura na Área das Ciências Empresariais ou áreas afins, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção constam da publicitação do procedimento concursal na Bolsa de Emprego Público (BEP), sendo o prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis contados a partir do presente aviso, cuja publicação integral se encontra disponível na Bolsa de Emprego Público acessível em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt).

23 de janeiro de 2023. — O Diretor, *Prof. Doutor João Eurico Cabral da Fonseca*.

316136767



## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Instituto de Educação

#### Aviso n.º 3223/2023

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final do concurso para recrutamento de dois técnicos superiores para a Divisão Académica.

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se pública a homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho de 7 de dezembro de 2022, do Diretor do Instituto da Educação da Universidade de Lisboa, relativa ao procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto da Educação da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Divisão Académica, aberto pelo Aviso n.º 5513/2022, de 15 de março, republicado pelo Aviso n.º 7024/2022, de 6 de abril e ofertas de emprego público n.os OE202203/0476, de 16 de março e OE202204/0122, de 6 de abril.

2 — A lista unitária de ordenação final encontra-se, igualmente, disponível para consulta na página eletrónica deste Instituto, em <http://www.ie.ulisboa.pt/2022-recrutamento/recrutamento-2-tecnicos-superiores-divisao-academica-aviso-5513-7024-2022> e afixada no placard do átrio do edifício central do Instituto, sito na Alameda da Universidade, 1649-013 Lisboa.

3 — Consideram-se ainda notificados do ato da homologação da lista unitária de ordenação final todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção.

22 de dezembro de 2022. — O Diretor Executivo, *Nuno Cavalheiro*.

316113024



## UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior de Agronomia

### Despacho n.º 2239/2023

*Sumário:* Nomeação do Conselho de Garantia da Qualidade.

#### Constituição do Conselho de Garantia da Qualidade do ISA

1 — Cumprindo o estabelecido nos artigos 3.º e 4.º do Regulamento do Sistema Integrado de Garantia da Qualidade do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 18 de outubro de 2017, através do Despacho n.º 9195/2017, nomeio a composição do Conselho de Garantia da Qualidade do ISA (CGQ-ISA):

Prof.ª Maria Madalena dos Santos Lordelo Redford, Vice-Presidente do Conselho de Gestão.

Prof.ª Ana Luísa Brito dos Santos Sousa Soares, representante do Conselho Científico.

Prof.ª João Rui Rolim Fernandes Machado Lopes, representante do Conselho Pedagógico.

Dra. Margarida Isabel Novaes Santana Alho, Secretária do ISA.

Engenheira Ana Carla Matos da Silva, representante dos funcionários técnicos e administrativos.

Prof. Manuel Lameiras de Figueiredo Campagnolo, representante dos Docentes e Investigadores.

Engenheira Clarisse da Luz Saldanha de Vasconcelos, técnica superior do Gabinete de Planeamento, Qualidade e Comunicação.

Margarida Pinguinhas Próspero, Presidente da Associação de Estudantes do ISA.

2 — É revogado o Despacho n.º 2347/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 02 de março, pág. 224.

1 de fevereiro de 2023. — O Presidente, *Professor António Guerreiro de Brito*.

316128894





## UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

### Aviso (extrato) n.º 3224/2023

*Sumário:* Homologa a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum, para técnico superior, para a área de Tecnologias de Informação e Comunicação — Núcleo de Suporte ao Utilizador.

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum abaixo identificado:

Aviso n.º 17577/2022 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 9 de setembro de 2022, para Técnico Superior, para a área de Tecnologias de Informação e Comunicação — Núcleo de Suporte ao Utilizador.

2—A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico a 31 de janeiro de 2023, foi notificada aos candidatos, através de correio eletrónico, encontrando-se afixadas em local visível e público das instalações da Direção de Recursos Humanos e disponibilizadas na página eletrónica em <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/tecnicos-e-administrativos/recrutamento/>, tudo nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 28.º da referida Portaria.

2 de fevereiro de 2023. — A Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof.ª Helena Maria dos Santos Geirinhas Ramos*.

316132635



## UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

### Despacho n.º 2240/2023

*Sumário:* Conclusão com sucesso do período experimental de vários trabalhadores.

#### **Avaliação do período experimental contrato de trabalho em funções públicas**

Declaro, para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, que:

1 — No seguimento do resultado de 16,15 valores obtido pelo trabalhador Bruno Miguel Dias Pereira Vieira na avaliação do período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado que celebrou com o Instituto Superior Técnico, datado de 11 de julho de 2022, o supra identificado trabalhador concluiu com sucesso o seu período experimental na carreira e na categoria de Assistente Operacional, considerando-se consolidado o respetivo contrato, a partir da data de homologação do presente despacho.

2 — No seguimento do resultado de 17,07 valores obtido pelo trabalhador António Ricardo Silva Betencourt na avaliação do período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado que celebrou com o Instituto Superior Técnico, datado de 01 de março de 2022, o supra identificado trabalhador concluiu com sucesso o seu período experimental na carreira e na categoria de Técnico Superior, considerando-se consolidado o respetivo contrato, a partir da data de homologação do presente despacho.

3 — No seguimento do resultado de 16,92 valores obtido pelo trabalhador Alexandre Joaquim Santos Arriaga na avaliação do período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado que celebrou com o Instituto Superior Técnico, datado de 25 de julho de 2022, o supra identificado trabalhador concluiu com sucesso o seu período experimental na carreira e na categoria de Assistente Técnico, considerando-se consolidado o respetivo contrato, a partir da data de homologação do presente despacho.

4 — No seguimento do resultado de 18,80 valores obtido pela trabalhadora Joana Hilmer de Freitas na avaliação do período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado que celebrou com o Instituto Superior Técnico, datado de 01 de junho de 2022, a supra identificada trabalhadora concluiu com sucesso o seu período experimental na carreira e na categoria de Técnica Superior, considerando-se consolidado o respetivo contrato, a partir da data de homologação do presente despacho.

Arquive-se a documentação referente às avaliações dos períodos experimentais nos processos individuais dos trabalhadores.

2 de fevereiro de 2023. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Rogério Anacleto Cordeiro Colaço*.

316131955



**UNIVERSIDADE DE LISBOA**

Instituto Superior Técnico

**Despacho (extrato) n.º 2241/2023**

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Inês Pacheco Mourão Mota, na carreira e categoria de técnica superior.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do art. 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que:

Na sequência do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 17577/2022 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 9 de setembro de 2022, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Inês Pacheco Mourão Mota, na carreira e categoria de técnica superior, com a 2.ª posição remuneratória e o nível remuneratório 16 e data de início em 01-02-2023.

2 de fevereiro de 2023. — A Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof.ª Helena Geirinhas Ramos*.

316133964

**UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**

## Faculdade de Ciências Médicas

**Aviso n.º 3225/2023**

*Sumário:* Abertura de um procedimento concursal de seleção internacional para o preenchimento de um posto de trabalho de doutorado para o exercício de atividades de investigação científica.

**Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um Doutoramento ao abrigo dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que por despacho da Senhora Diretora Professora Doutora Helena Canhão de 26 de janeiro de 2023 foi autorizada a abertura de um procedimento concursal de seleção internacional para o preenchimento de um posto de trabalho de Doutoramento para o exercício de atividades de investigação científica no âmbito do projeto LaCaixa Health 2022 — NASCENT, financiado pela LaCaixa Foundation, em regime de contrato de trabalho a termo incerto, ao abrigo do Código do Trabalho, na Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School da Universidade NOVA de Lisboa.

1 — O posto de trabalho de Doutoramento, no âmbito do projeto de investigação LaCaixa Health 2022 — NASCENT, tem em vista o desempenho das seguintes funções:

- a) Realização de atividades de investigação científica de acordo com o plano de trabalhos do projeto em questão, nas áreas abaixo indicadas e afins;
- b) Análise e interpretação de resultados, elaboração de relatórios de progresso, escrita de artigos científicos e de projetos científicos;
- c) Orientação de estudantes de Doutoramento, mestrado e licenciatura;
- d) Participação na vida do instituto, nomeadamente nas atividades de divulgação de ciência.

2 — Requisitos de Admissão:

Ao concurso podem ser candidatos/as nacionais, estrangeiros/as e apátridas, com os seguintes requisitos:

- a) Detentores (as) de Doutoramento em Biologia ou áreas afins;
- b) Detentores (as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver.

3 — Requisitos específicos da candidatura:

A avaliação curricular terá em conta os seguintes requisitos:

- a) Experiência de investigação mínima de 3 anos após o doutoramento;
- b) Experiência comprovada com publicações científicas na área dos mecanismos moleculares e celulares envolvidos em envelhecimento e neurodegeneração, e um índice H superior a 10 segundo a métrica ResearchID;
- c) Experiência nas técnicas de: imunohistoquímica e imunocitoquímica, microscopia confocal de fluorescência; citometria de fluxo; expressão genética (qPCR,); avaliação de níveis proteicos por western-blot; softwares de análise e tratamento de dados (Image J, Adobe Photoshop CS, GraphPad Prism, Quantity One, StepOne Plus qPCR, FlowJo);
- d) Curso de experimentação animal de acordo com as referências FELASA;
- e) Experiência comprovada em culturas primárias e linhas celulares de epitélio pigmentado da retina;
- f) Experiência em manipulação genética de linhas celulares de epitélio pigmentado de retina;

- g) Experiência em modelos celulares de degeneração macular relacionada com a idade;
- h) Bons conhecimentos de língua inglesa;
- i) Experiência na supervisão de estudantes de mestrado e doutoramento.

#### 4 — Contratação:

A contratação é efetuada através de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto nos termos do Código de Trabalho, como doutorado, sendo remunerado de acordo com o nível remuneratório 38 da tabela remuneratória única (TRU), nos termos do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro.

#### 5 — Local de trabalho:

Instalações da Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School (FCM|NMS) da Universidade NOVA de Lisboa (UNL), sitas no Campo dos Mártires da Pátria, n.º 130, 1169-056 Lisboa.

#### 6 — Documentos que devem instruir a candidatura:

- i) Carta de motivação;
- ii) *Curriculum vitae* detalhado de acordo com os requisitos da candidatura;
- iii) Cópia de certificado ou diploma de doutoramento. Caso a habilitação tenha sido conferida por instituição de ensino superior estrangeira terá de ser reconhecida por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 66/2018, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 157, de 16 de agosto de 2018, devendo quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data da efetivação da contratação;
- iv) Outros documentos relevantes para a avaliação da adequação do perfil solicitado.

#### 7 — Prazo de candidatura:

As candidaturas, devidamente instruídas com os documentos referidos no ponto 6 do presente Aviso, devem ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação deste Aviso no *Diário da República*, devendo ser enviadas por *e-mail*, indicando a referência em Título para o endereço eletrónico [rh.recrutamento@nms.unl.pt](mailto:rh.recrutamento@nms.unl.pt).

As candidaturas podem ser apresentadas em língua portuguesa ou inglesa.

A hora limite para a apresentação da candidatura são as 24 horas (00:00 horas de Portugal) do último dia do prazo.

O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a formalização incorreta da candidatura, determina a exclusão da candidatura. A decisão de exclusão é comunicada aos candidatos por mensagem de correio eletrónico, para efeitos de realização da audiência dos interessados.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

#### 8 — Métodos de seleção e definição das respetivas ponderações:

a) A avaliação curricular é expressa numa escala numérica de 0 a 20 e terá em conta os elementos i) e ii) definidos acima, com a seguinte ponderação:

- i) Carta de motivação (30 %);
- ii) *Curriculum vitae* detalhado (70 %).

b) Caso o Júri considere necessário, os(as) três candidatos(as) melhor posicionados(as) serão chamados(as) a entrevista individual;

c) Neste caso, a avaliação curricular terá ponderação de 90 % e a entrevista terá ponderação de 10 %. A classificação final de cada candidato(a) é obtida pela soma das pontuações do Júri divididas pelo número de elementos do Júri;

d) No caso de não haver entrevista, a classificação final será igual à classificação obtida na avaliação curricular;

e) Em caso de empate, a decisão de desempate caberá ao Presidente do Júri;

f) Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os can-

didatos devem declarar na carta de motivação, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

9 — Em conformidade com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, o Júri tem a seguinte composição:

Presidente do Júri — Prof. Miguel Seabra, Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School (FCM|NMS) da Universidade NOVA de Lisboa (UNL);

1.º Vogal efetivo — Prof. Duarte Barral, Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School (FCM|NMS) da Universidade NOVA de Lisboa (UNL);

2.º Vogal efetivo — Dr.ª Sandra Tenreiro, Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School (FCM|NMS) da Universidade NOVA de Lisboa (UNL);

1.º Vogal suplente — Dr.ª Cláudia Nunes dos Santos, Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School (FCM|NMS) da Universidade NOVA de Lisboa (UNL);

2.º Vogal suplente — Prof.ª Otília Vieira, Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School (FCM|NMS) da Universidade NOVA de Lisboa (UNL);

As deliberações do Júri são tomadas por votação nominal fundamentada de acordo com os critérios de seleção adotados e divulgados, não sendo permitidas abstenções.

10 — Participação dos interessados e decisão:

A ordenação final é notificada aos/às candidatos/as, por correio eletrónico para se pronunciarem para efeitos de realização da audiência aos/às interessados/as, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Realizada a audiência dos/as interessados/as, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos/as candidatos/as aprovados/as.

A deliberação final do júri é homologada pela Senhora Diretora da FCM|NMS, a quem compete também decidir da contratação.

11 — O presente Aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*, bem como na página eletrónica do Euraxess <https://euraxess.ec.europa.eu/> e na página eletrónica da NOVA Medical School|Faculdade de Ciências Médicas.

12 — Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Aviso, o procedimento concursal rege-se, designadamente, pelas disposições constantes no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/1017 de 19 de julho, no Decreto Regulamentar n.º 11A/2017, de 29 de dezembro, na Constituição da República Portuguesa e no Código do Procedimento Administrativo.

13 — Política de não discriminação e de igualdade de acesso:

A Faculdade de Ciências Médicas|NOVA Medical School, unidade orgânica da Universidade NOVA de Lisboa promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

26 de janeiro de 2023. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Helena Canhão*.

316129922



**UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**

Faculdade de Ciências Médicas

**Despacho (extrato) n.º 2242/2023**

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure* com a Doutora Maria Paula Borges de Lemos Macedo como professora catedrática.

Por despacho de 25 de novembro de 2022, da Diretora, no uso de delegação de competências, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure*, após aprovação em concurso, com a Doutora Maria Paula Borges de Lemos Macedo como Professora Catedrática, em tempo integral, com efeitos a 25 de novembro de 2022. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

20 de janeiro de 2023. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Helena Cristina de Matos Canhão*.

316089755



**UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**

Faculdade de Ciências Médicas

**Despacho (extrato) n.º 2243/2023**

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure* com a Doutora Gabriela Araújo da Silva como professora associada.

Por despacho de 27 de dezembro de 2022, da Diretora, no uso de delegação de competências, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure*, após aprovação em concurso, com a Doutora Gabriela Araújo da Silva como Professora Associada, em dedicação exclusiva, com efeitos a 27 de dezembro de 2022.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

20 de janeiro de 2023. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Helena Cristina de Matos Canhão*.

316089625





**UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**

Faculdade de Ciências Médicas

**Despacho (extrato) n.º 2244/2023**

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure* com o Doutor Fernando Manuel Pimentel dos Santos como professor associado.

Por despacho de 15 de setembro de 2022, da Diretora, no uso de delegação de competências, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure*, após aprovação em concurso, com o Doutor Fernando Manuel Pimentel dos Santos como Professor Associado, em tempo integral, com efeitos a 6 de outubro de 2022. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

20 de janeiro de 2023. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Helena Cristina de Matos Canhão*.

316090183



**UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**

Faculdade de Ciências Médicas

**Despacho (extrato) n.º 2245/2023**

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure* com o Doutor José António Henriques de Conde Belo como professor catedrático.

Por despacho de 10 de janeiro de 2023, da Diretora, no uso de delegação de competências, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure*, após aprovação em concurso, com o Doutor José António Henriques de Conde Belo como Professor Catedrático, em dedicação exclusiva, com efeitos a 10 de janeiro de 2023. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

20 de janeiro de 2023. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Helena Cristina de Matos Canhão*.

316089699



**UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**

Faculdade de Ciências Médicas

**Despacho (extrato) n.º 2246/2023**

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a Doutora Cláudia Sofia Fonseca Marques como professora auxiliar.

Por despacho de 20 de outubro de 2022, da Diretora, no uso de delegação de competências, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, após aprovação em concurso, com a Doutora Cláudia Sofia Fonseca Marques como Professora Auxiliar, em dedicação exclusiva, com efeitos a 5 de janeiro de 2023. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

20 de janeiro de 2023. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Helena Cristina de Matos Canhão*.

316090207



**UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**

Faculdade de Ciências Médicas

**Despacho (extrato) n.º 2247/2023**

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure* com o Doutor Paulo Jorge Pereira Cruz Paixão como professor associado.

Por despacho de 6 de janeiro de 2023, da Diretora, no uso de delegação de competências, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure*, após aprovação em concurso, com o Doutor Paulo Jorge Pereira Cruz Paixão como Professor Associado, em tempo integral, com efeitos a 6 de janeiro de 2023. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

20 de janeiro de 2023. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Helena Cristina de Matos Canhão*.

316089511



## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

#### Edital n.º 251/2023

*Sumário:* Concurso para recrutamento para um posto de trabalho de professor(a) catedrático(a) na área disciplinar de Geografia.

#### **Concurso para recrutamento de um posto de trabalho de professor(a) catedrático(a) na área disciplinar de Geografia**

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, na sua redação atual (doravante, ECDU), o Senhor Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade NOVA de Lisboa, Professor Doutor Luís Baptista, no uso de competências delegadas nos termos do n.º 1.2 do Despacho n.º 7597/2021, de 23 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 2 de agosto, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República*, para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Catedrático na área disciplinar de Geografia, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade.

A abertura do presente procedimento concursal, assim como a nomeação do júri, foram autorizados por Despacho de 20 de janeiro de 2023, do Senhor Reitor da Universidade NOVA de Lisboa, Professor Doutor João Sàágua.

O presente concurso é documental e rege-se pelas disposições constantes do Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro, sem prejuízo dos requisitos previstos nos artigos 37.º e seguintes do ECDU e do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade NOVA de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 3012/2015, de 20 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 24 de março.

I — Requisitos de admissão:

1 — Podem ser opositores ao concurso para promoção os professores com contrato por tempo indeterminado com a instituição em que é aberto o concurso, ainda que não esteja concluído o respetivo período experimental, que pertençam ao mapa de pessoal da NOVA FCSH e que cumpram os requisitos previstos no Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, na sua redação atual, para a categoria em causa.

2 — Nos termos do artigo 40.º do ECDU é requisito para a candidatura ao concurso em apreço ser titular do grau de doutor há mais de cinco anos, contados até ao dia anterior à data-limite de entrega de candidaturas;

3 — Os/as candidatos/as devem ser detentores/as do título de Agregado.

4 — Os/as candidatos/as devem ser detentores/as de grau de doutor em Geografia.

II — Requisitos de mérito absoluto:

Ao abrigo do previsto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro, são requisitos de admissão em mérito absoluto:

1 — Ter publicado, desde 2015, um mínimo de oito textos científicos sob a forma de livros, capítulos de livros ou artigos, dos quais, pelo menos três devem estar publicados ou aceites definitivamente para publicação em revistas indexadas em plataformas de reconhecido mérito e relevantes para a área disciplinar do concurso

2 — Preencher dois dos seguintes requisitos mínimos no período a partir de 2015:

a) Coordenação de um projeto científico na área disciplinar do concurso, aprovado em contexto competitivo.

b) Orientação de três teses de doutoramento, concluídas com aprovação;

c) Participação em cinco júris de provas de doutoramento em três universidades;

d) Ter desempenhado pelo menos dois dos seguintes cargos: coordenação de ciclo de estudos, departamento, unidade de I&D, ou participação em outro órgão universitário.

3 — A admissão em mérito absoluto dependerá ainda, depois de verificado o cumprimento destes critérios mínimos, de os candidatos serem detentores de um currículo global cujo mérito o júri entenda revestir nível científico e pedagógico, capacidade de investigação e atividade desenvolvida compatíveis com a área disciplinar e categoria para que é aberto o concurso.

III — Instrução das candidaturas:

1 — As candidaturas devem ser apresentadas, exclusivamente, para o seguinte *e-mail*: drhrecrutamento@fcs.unl.pt. O assunto do *e-mail* deve indicar a referência do Edital.

2 — O processo de candidatura deverá ser instruído, sob pena de exclusão, com a documentação a seguir indicada. Os documentos obrigatórios, submetidos a concurso, devem preferencialmente estar em formato PDF, sendo aconselhada a atribuição de nomes curtos aos ficheiros. Não são aceites *links* em substituição desses documentos:

a) Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos exigidos nos n.ºs 3 e 4 do ponto I;  
b) Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos exigidos nos n.ºs 1 e 2 do ponto II;  
c) Declaração, sob compromisso de honra, do domínio da língua portuguesa e inglesa a um nível que permita a docência;

d) Formulário da candidatura disponível no *link*;

e) *Curriculum vitae* do/a candidato/a, de acordo com a sistemática prevista no ponto IV do Edital.

f) Dez publicações mencionadas no *curriculum vitae*, consideradas as mais relevantes no que respeita ao contributo do/a candidato/a para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso;

g) Projeto de desenvolvimento científico e pedagógico (máximo de 5000 palavras) que o/a candidato/a se propõe adotar no futuro, que ateste o seu contributo para o cumprimento da missão da instituição.

3 — As comunicações e notificações realizadas no âmbito do procedimento concursal são efetuadas por correio eletrónico, devendo os/as candidatos/as indicar no formulário de candidatura o respetivo endereço eletrónico e assinar o seu consentimento para o efeito.

4 — As candidaturas devem ser acompanhadas de uma lista de documentos submetidos a concurso.

5 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento supramencionado.

6 — As candidaturas devidamente instruídas com os documentos supramencionados deverão ser entregues no prazo de trinta dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República*.

7 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou em língua inglesa.

IV — Os critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos/as candidatos/as são os seguintes:

1 — Componente Científica do *curriculum vitae* de cada candidato/a (50 %):

1.1 — Publicação de livros, capítulos de livro e artigos científicos em revistas com arbitragem científica (0-25);

1.2 — Coordenação e participação em projetos de investigação avaliados por entidades competentes, nacionais ou internacionais (0-10);

1.3 — Participação em júris nacionais e internacionais de provas académicas e em painéis de avaliação e ou consultadoria científica (0-8);

1.4 — Comunicações apresentadas em Congressos e Colóquios Científicos e outra atividade científica relevante (Prémios, Bolsas, Integração de Órgãos Científicos, Unidades de Investigação, Órgãos Editoriais, Formação Avançada, pós-graduada, complementar) (0-7).

- 2 — Componente Pedagógica (25 %):
  - 2.1 — Experiência de ensino na área do concurso (0-15);
  - 2.2 — Orientações e coorientações de teses (2.ºs e 3.ºs Ciclos) e de outras componentes não letivas dos 2.ºs ciclos (Relatórios de Estágio e Trabalhos de Projeto) (0-10);
- 3 — Projeto de desenvolvimento científico e pedagógico (15 %):
  - 3.1 — Contributo para o cumprimento da missão da instituição, nomeadamente, no que diz respeito ao desenvolvimento da docência, incluindo dimensão internacional;
  - 3.2 — Contributo para o cumprimento da missão da instituição, nomeadamente, no que diz respeito ao desenvolvimento da investigação, incluindo dimensão internacional;
  - 3.3 — Contributo para o cumprimento da missão da instituição, nomeadamente, no que diz respeito à captação de financiamento competitivo;
  - 3.4 — Outros contributos relevantes.
- 4 — Outras atividades relevantes (10 %):
  - 4.1 — Participação em órgãos e atividades de gestão académica (0-5);
  - 4.2 — Participação em atividades de extensão académica (0-5).
- V — Composição do Júri:

Presidente — Prof. Doutor Luís Baptista, Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade NOVA de Lisboa, por subdelegação de competências, de 20 de janeiro de 2023, do Reitor Professor Doutor João Sàágua;

Vogais:

Doutor Norberto Nuno Pinto dos Santos, Professor Catedrático, Faculdade de Letras, Universidade de Coimbra;

Doutor José Alberto Rio Fernandes, Professor Catedrático, Departamento de Geografia, Universidade do Porto;

Doutora Paula Cristina Almeida Cádima Remoaldo, Professora Catedrática, Instituto de Ciências Sociais, Universidade do Minho;

Doutora Maria Regina Faia Martins Salvador, Professora Catedrática, Departamento de Geografia e Planeamento Regional, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade NOVA de Lisboa;

Doutora Maria José Leitão Roxo, Professora Catedrática, Departamento de Geografia e Planeamento Regional, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade NOVA de Lisboa.

VI — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo de candidaturas, reúne-se o Júri para avaliação e ordenação dos/as candidatos/as.

2 — Depois de verificado o cumprimento dos requisitos enunciados nos n.ºs 1 e 2 do Ponto II, e com base na apreciação dos *curricula*, da sua adequação à área científica onde é aberto o concurso, das demais peças concursais e nas classificações atribuídas, conforme critérios indicadores e ponderações previstos supra, o Júri procede à admissão dos/as candidatos/as com classificação final, em mérito absoluto, igual ou superior a 50, ou à sua exclusão, quando tenham classificação final inferior a 50.

3 — Se algum/a candidato/a não for admitido/a será notificado/a para se pronunciar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Determinados os/as candidatos/as admitidos/as, com base nas classificações supra, o Júri apresenta parecer escrito com a ordenação dos/as candidatos/as admitidos/as.

5 — A ordenação dos/as candidatos/as admitidos/as é feita por votação dos/as vogais, respeitando a ordenação apresentada no documento referido no número anterior, nos termos das alíneas a) a f) do n.º 11 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade NOVA de Lisboa.

VII — A notificação dos/as candidatos/as admitidos/as e excluídos/as é realizada através de correio eletrónico, nos termos da alínea c) do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2, artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.



VIII — O processo de concurso poderá ser consultado pelos/as candidatos/as, sempre que solicitado, na Divisão de Recursos Humanos, através de e-mail dirigido ao Presidente do Júri: drhrecrutamento@fcs.unl.pt.

IX — Caso o doutoramento do vencedor tenha sido conferido por instituição do ensino superior estrangeira, o seu reconhecimento deve obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, devendo, sob pena de exclusão, quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data de assinatura do contrato.

X — O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.” Neste sentido, os termos “candidato(s)”, “recrutado(s)” e “professor(es)” e outros similares não são usados neste Edital para referir o género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

25 de janeiro de 2023. — O Diretor, *Prof. Doutor Luís Baptista*.

316102698





**UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**

Faculdade de Direito

**Aviso (extrato) n.º 3226/2023**

*Sumário:* Consulta pública — projeto de Regulamento Interno de Organização e Funcionamento da NOVA School of Law da Universidade NOVA de Lisboa.

Nos termos dos artigos 99.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se para consulta pública o projeto de Regulamento Interno de Organização e Funcionamento da NOVA School of Law da Universidade Nova de Lisboa, visando a sua apreciação através da recolha de sugestões feitas pelos interessados.

O projeto de Regulamento pode ser consultado no site da NOVA School of Law em <https://novalaw.unl.pt/legislacao-e-documentos-de-gestao/> na pasta Consulta Pública.

Os contributos e sugestões devem ser remetidos por escrito, no prazo de 30 dias, para o endereço de correio eletrónico: [apoio.direcao@novalaw.unl.pt](mailto:apoio.direcao@novalaw.unl.pt).

3 de fevereiro de 2023. — A Diretora, *Prof.ª Margarida Lima Rego*.

316137552



## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Direito

**Despacho n.º 2248/2023**

*Sumário:* Extinção do doutoramento em Direito e Segurança.

A Universidade NOVA de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Direito — NOVA School of Law, ao abrigo do disposto nos artigos 54.º e 162.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, comunica que o Doutoramento em Direito e Segurança, objeto de acreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) em 10/07/2013 e de autorização de funcionamento pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 132/2013 de 28/08/2013, foi objeto de extinção, mediante proposta do Conselho Científico, tendo em conta o disposto na Resolução n.º 42/2015, de 6 de outubro, da A3ES, ouvidos o Conselho Pedagógico, a Coordenação e a Comissão Científica do ciclo de estudos, com fundamento na decisão de integração dos estudos na área do Direito, Política e Segurança como uma especialidade do Doutoramento em Direito desta Faculdade.

Conforme o disposto no n.º 6 da Resolução n.º 42/2015, de 6 de outubro, da A3ES, os/as estudantes matriculados/as e inscritos/as no ciclo de estudos têm até ao ano letivo de 2023/2024 para o concluir.

2 de fevereiro de 2023. — A Diretora, *Margarida Lima Rego*.

316136815



## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Direito

### Despacho n.º 2249/2023

*Sumário:* Extinção do doutoramento em Direito, em Programa de Associação entre a Universidade NOVA de Lisboa e a Universidade Agostinho Neto.

A Universidade NOVA de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Direito — NOVA School of Law, ao abrigo do disposto nos artigos 54.º e 162.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, comunica que o Doutoramento em Direito, em Programa de Associação entre a Universidade NOVA de Lisboa e a Universidade Agostinho Neto, objeto de acreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e de autorização de funcionamento pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-Cr -296/2008, regido pelas normas do Regulamento n.º 207/2019, de 12 de março, foi objeto de extinção, mediante proposta do Conselho Científico e ouvido o Conselho Pedagógico, tendo em conta o disposto na Resolução n.º 42/2015, de 6 de outubro, da A3ES.

Conforme o disposto no n.º 6 da Resolução n.º 42/2015, de 6 de outubro, da A3ES, os/as estudantes matriculados/as e inscritos/as no ciclo de estudos têm até ao ano letivo de 2022/2023 para o concluir.”

2 de fevereiro de 2023. — A Diretora, *Margarida Lima Rego*.

316136507

## UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

## Despacho n.º 2250/2023

*Sumário:* Delegação de competências no vice-reitor para a área da Investigação.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no n.º 5 do artigo 30.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, homologados pelo Despacho Normativo n.º 5/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2019, e ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Vice-reitor para a Investigação, Professor Doutor Eduardo Augusto dos Santos Rosa, a competência para proferir decisões e praticar atos nas seguintes matérias:

- a) Coordenação da área estratégica das políticas científica e de investigação da Universidade;
- b) Coordenação do Colégio Doutoral, dinamizando a sua interação com as Escolas e Unidades de Investigação;
- c) Criação de redes colaborativas com Unidades do Sistema Científico, estruturas de interface, laboratórios do Estado e empresas, com objetivos de desenvolvimento da investigação e co-criação de ciência;
- d) Coordenação e dinamização das políticas e da atividade dos Centros de Investigação;
- e) Coordenação e dinamização das atividades dos Polos de Investigação enquanto sediados na UTAD e sua relação com as respetivas Unidades de Investigação externas à UTAD;
- f) Coordenação da política de captação de financiamento para atividades de investigação e desenvolvimento e da mobilidade de investigadores;
- g) Autorização para desencadear os procedimentos de candidatura, formalização e correspondente assinatura, propostas de fixação de *overheads* institucionais, acompanhamento e divulgação dos projetos de investigação e desenvolvimento da Universidade no âmbito de Programas Operacionais Regionais, Nacionais, da União Europeia e outras Entidades Internacionais;
- h) Coordenação da interação da Universidade com a Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT);
- i) Coordenação da política de emprego científico e de candidaturas a bolsas de investigação, a posições de investigador e a Programas Doutorais;
- j) Autorização para a participação da Universidade nos programas de parceria internacional de base científica;
- k) Autorização para o desenvolvimento de parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, no âmbito da investigação e desenvolvimento;
- l) Coordenação da participação da UTAD em Redes Colaborativas, Centros de Competências, Laboratórios Colaborativos, Unidades do Sistema Científico e Instituições Públicas e Privadas;
- m) Coordenação da formalização de protocolos com outras instituições de ensino, nacionais e estrangeiras, no âmbito das atividades de investigação, excluindo a assinatura daqueles que impliquem compromissos financeiros para a Universidade;
- n) Coordenação e promoção das atividades do ORBEA (Órgão Responsável pelo Bem Estar Animal da UTAD);
- o) Propor a abertura e centralização de Bolsas de Investigação;
- p) Coordenação do Gabinete de Apoio à Investigação;
- q) Coordenação das atividades e competências do Gabinete de Projetos e Financiamento Externo, conforme definido no artigo 21.º, do Regulamento Orgânico da Universidade.

O Vice-reitor para a Investigação estabelecerá a distribuição das competências ora delegadas com o Pró-reitor para as Infraestruturas e Projetos Científicos.



As presentes delegações de competências são feitas sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos praticados nas matérias ora delegadas desde 9 de janeiro de 2023.

Considerem-se revogados todos os despachos que colidam com o teor do presente Despacho.

6 de janeiro de 2023. — O Reitor, *Emídio Ferreira dos Santos Gomes*.

316093829

**UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO****Despacho n.º 2251/2023**

*Sumário:* Subdelegação de competências do administrador no chefe de divisão dos Serviços Académicos.

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram conferidas pelo Despacho n.º 4709/2022, de 21 de abril, e pelo Despacho Reitoral RT-22/2022, de 4 de junho, subdelego no Chefe de Divisão dos Serviços Académicos, Rui Baio Mestre, nos termos da legislação e dos regulamentos e/ou orientações internas aplicáveis, a competência para proferir decisões e praticar atos nas seguintes matérias:

- a) Indeferir liminarmente os pedidos cujo teor contrarie a legislação e regulamentos internos;
- b) Autorizar ou indeferir os requerimentos dos estudantes relativos a qualquer ato académico, bem como os pedidos em que haja resolução anterior em casos idênticos;
- c) Autorizar a emissão e certificar certidões, declarações e outros documentos sobre assuntos académicos;
- d) Decidir e assinar a correspondência ou expediente necessário à mera instrução dos processos;
- e) Autorizar os pedidos de estatutos especiais de frequência;
- f) Autorizar as retificações de matrícula, inscrição e anulação das mesmas, nomeadamente no que respeita a pagamento de propinas e outras taxas de frequência;
- g) Autorizar os requerimentos relativos ao gozo do regime de estudante a tempo parcial;
- h) Autorizar os pedidos de creditação de unidades curriculares isoladas que pertençam aos planos de estudos em que venham a ingressar;
- i) Autorizar planos de pagamento faseado de propinas nos termos aprovados pelo Conselho de Gestão e/ou legislação aplicável;
- j) Autorizar pedidos de reembolso de valores de propinas, taxas e emolumentos nas situações de cobrança indevida, respeitando o enquadramento legal em vigor;
- k) Prover sobre todos os avisos e editais relativos a candidaturas no âmbito da área Académica relativos à publicitação de atos e decisões emanadas pelos órgãos de governo da Universidade;
- l) Assinar as participações de eventuais acidentes ao abrigo de seguros celebrados no âmbito dos estudantes;
- m) Autorizar ou indeferir os pedidos fora de prazo, aplicando taxa suplementar por ato praticado fora de prazo;
- n) Isentar, por motivo imputável à UTAD, o pagamento de taxa suplementar por prática de ato fora do prazo fixado para esse efeito;
- o) Assegurar e promover a instrução dos processos relativos às Provas de Agregação;
- p) Assegurar e promover a instrução e verificação dos processos de reconhecimento de Graus e Diplomas emitidos por Instituições de Ensino Superior Estrangeiras;
- q) Competências para prestar informações sobre as condições de acesso e frequência dos cursos conferentes de grau e Cursos Técnicos Superiores Profissionais ministrados na UTAD;
- r) Promover a divulgação de informação relevante para candidatos e estudantes na página da internet dos Serviços Académicos;
- s) Assegurar o atendimento telefónico, assim como tramitar os processos em GESDOC e correio eletrónico afetos ao Espaço Estudante.

Com a entrada em vigor da presente subdelegação de competências, nos termos do disposto no Despacho RT 88/2022, de 30 de novembro de 2022, no âmbito dos Serviços Académicos, é revogado o Despacho ADM-2/2022, de 3 de maio de 2022.



A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias ora subdelegadas desde 1 de dezembro de 2022.

18 de janeiro de 2023. — O Administrador, *José Miguel Pereira Gomes*.

316094014



## SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA

### Despacho (extrato) n.º 2252/2023

*Sumário:* Ocupação de um posto de trabalho de assistente operacional, no procedimento concursal aberto pelo Aviso (extrato) n.º 7533/2022, 2.ª série, de 12 de abril.

1 — Pelo Despacho 13212/2022 (2.ª série), de 14 de novembro de 2022 foi publicitada no *Diário da República*, a lista unitária de ordenação final, homologada pela Reitora da Universidade de Évora em 27/10/2022, relativa ao procedimento concursal aberto pelo Aviso (extrato) n.º 7533/2022 (2.ª série) e BEP Oferta OE202204/0329, ambos de 12 de abril.

2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, sempre que a lista de ordenação final contenha um número de candidatos aprovados, superior aos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna, que pode ser utilizada no prazo máximo de 18 meses.

3 — Nestes termos, por despacho de 15/11/2022 da Reitora da Universidade de Évora, e após consulta à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) tendo a entidade gestora do sistema de requalificação declarado a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional cujo perfil se adequa às características dos postos de trabalho em causa, foi autorizada a ocupação de três postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal destes Serviços, da carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelos candidatos ordenados em 3.º lugar — Luís Carlos Freira Fanica, 4.º lugar — Maria José Tanganho Aurélio Fernandes, e 5.º lugar — Helena Isabel Piedade Estanislau.

4 — Considerando a recusa do provimento da candidata posicionada no 5.º lugar, foi autorizado a ocupação do posto de trabalho pela candidata ordenada em 6.º lugar Carla Maria Salgueiro Barreto Ezequiel.

31 de janeiro de 2023. — A Diretora de Serviços, *Maria José Graça*.

316120388





## SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Aviso n.º 3227/2023

*Sumário:* Conclusão com sucesso do período experimental de Steffano Santos Dourado Durães na carreira e categoria de assistente operacional.

Ao abrigo do disposto nos artigos 45.º, 49.º e 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no DR, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torna -se pública a conclusão, com sucesso, do período experimental, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 46.º da LGTFP, que se encontra arquivado no respetivo processo individual de Steffano Santos Dourado Durães, tendo este celebrado contrato com efeitos a um de outubro de dois mil e vinte e dois, na categoria e carreira de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sendo integrado por recurso à reserva de recrutamento constituída após termo do procedimento concursal constante do Aviso n.º 10264/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de maio de 2022.

17 de janeiro de 2023. — O Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, *Carlos José Paula Dá Mesquita Garcia*.

316126958



## SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Aviso n.º 3228/2023

*Sumário:* Conclusão com sucesso do período experimental de Joaquim Manuel Borbinha Malagueiro na carreira e categoria de assistente operacional.

Ao abrigo do disposto nos artigos 45.º, 49.º e 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do período experimental, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 46.º da LGTFP, que se encontra arquivado no respetivo processo individual de Joaquim Manuel Borbinha Malagueiro, tendo este celebrado contrato com efeitos a um de outubro de dois mil e vinte e dois, na categoria e carreira de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sendo integrado através de procedimento concursal constante do Aviso n.º 10264/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de maio de 2022.

17 de janeiro de 2023. — O Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, *Carlos José Paula Dá Mesquita Garcia*.

316127005



## SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Aviso n.º 3229/2023

*Sumário:* Conclusão com sucesso do período experimental de Rui Filipe Correia Alves na carreira e categoria de assistente operacional.

Ao abrigo do disposto nos artigos 45.º, 49.º e 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no DR, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torna -se pública a conclusão, com sucesso, do período experimental, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 46.º da LGTFP, que se encontra arquivado no respetivo processo individual de Rui Filipe Correia Alves, tendo este celebrado contrato com efeitos a um de novembro de dois mil e vinte e dois, na categoria e carreira de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sendo integrado através de procedimento concursal constante do Aviso n.º 12521/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, 23 de junho de 2022.

1 de fevereiro de 2023. — O Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, *Carlos José Paula Dá Mesquita Garcia*.

316127079

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA****Aviso n.º 3230/2023**

*Sumário:* Abertura de concurso interno de promoção para recrutamento de cinco professores coordenadores, na área disciplinar de Ciências Agrárias, para a Escola Superior Agrária.

1 — Torna-se público que, pelo Despacho n.º 227/IPB/2022 do Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, no uso de competência própria, nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 27.º dos Estatutos do IPB, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 62/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro, na sua redação atual, encontra-se aberto, pelo prazo de 35 dias úteis a contar do dia seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de promoção para recrutamento de 5 (cinco) Professores Coordenadores, na Área Disciplinar de Ciências Agrárias, para a Escola Superior Agrária, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto, de acordo com o disposto no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, publicado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e alterado e aditado pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio, adiante designado por ECPDESP, conjugado com o Regulamento n.º 290/2011 de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPB, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, doravante designado como Regulamento, e com o Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro.

2 — Prazo de validade: o concurso é válido para o preenchimento do(s) posto(s) de trabalho indicados, caducando com o seu preenchimento ou um ano após a data de homologação da lista de classificação final pelo Presidente do IPB.

3 — São requisitos gerais de admissão ao presente concurso os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 12.º-E do ECPDESP.

4 — São requisitos especiais de admissão:

4.1 — Podem ser opositores ao concurso para promoção os professores que preencham os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro, e os requisitos previstos no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na sua redação atual, para a categoria em causa:

a) Que se encontrem vinculados ao Instituto Politécnico de Bragança por contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, ainda que não esteja concluído o respetivo período experimental;

b) Pertencam ao mapa de pessoal em que é aberto o concurso;

c) Sejam detentores do grau de doutor ou do título de especialista, obtido há mais de cinco anos, integrados na área disciplinar referida no ponto 1. Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

5 — Aprovação em mérito absoluto:

5.1 — O Júri deliberará sobre a aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções, considerando-se aprovado em mérito absoluto o candidato que obtenha voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

5.2 — A aprovação em mérito absoluto depende do cumprimento de duas das seguintes condições, conforme aprovado pelo Conselho Técnico-Científico do Instituto Politécnico de Bragança:

a) Pelo menos um livro científico com ISBN/ISSN;

b) Pelo menos dois capítulos em livro científico com ISBN/ISSN;

c) Pelo menos cinco publicações científicas referenciadas nas bases de dados WoS ou Scopus;

d) Pelo menos dez artigos em revista/conferência com arbitragem científica;

- e) Coordenação de pelo menos um projeto de I&D com painel de avaliação externo e aprovação institucional;
- f) Pelo menos duas participações como membro da equipa de investigação em projetos de I&D com painel de avaliação externo e aprovação institucional;
- g) Pelo menos duas participações em projetos de desenvolvimento com financiamento externo;
- h) Pelo menos uma orientação concluída de estudantes de doutoramento;
- i) Pelo menos três orientações concluídas de estudantes de mestrado;
- j) Exercício de pelo menos um cargo de chefia/direção de estruturas previstas nos estatutos, em áreas académicas ou científicas.

6 — Caracterização do conteúdo funcional e posição remuneratória: as funções genéricas dos docentes do ensino superior encontram-se previstas no artigo 2.º-A do ECPDESP, sendo o conteúdo funcional da categoria o constante do n.º 5 do artigo 3 do ECPDESP. À categoria de Professor Coordenador corresponde a posição remuneratória prevista na tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, na redação vigente.

7 — A formalização da candidatura é efetuada, sob pena de exclusão, através de requerimento dirigido ao Presidente do IPB, dentro dos prazos fixados no ponto 1 deste aviso, devidamente assinado e datado, entregue, juntamente com todos os anexos, através da plataforma eletrónica de concursos do IPB (<http://concursos.ipb.pt>) e deverá conter os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome completo e nome adotado em referências bibliográficas, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade ou de documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, termo da respetiva validade e serviço emissor, estado civil, profissão, residência, código postal e telefone ou endereço eletrónico de contacto);
- b) Habilitações académicas e ou títulos profissionais/académicos;
- c) Categoria, grupo ou área disciplinar a que pertence, tempo de serviço como docente do ensino superior e instituição a que pertence;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
- e) Identificação do concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* em que foi publicado o presente aviso;
- f) Data e assinatura.

8 — Instrução do requerimento de admissão:

8.1 — Declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- c) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- d) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — De acordo com o ECPDESP, e em consonância com o Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Bragança, o requerimento de admissão ao concurso é ainda instruído com os seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos especiais previstos no n.º 4 do presente aviso (certidão dos graus e títulos exigidos) e certidão comprovativa do tempo de serviço;
- b) *Curriculum Vitae* do candidato, redigido de acordo com o modelo constante do Anexo A do presente aviso;
- c) Trabalhos referidos pelo candidato no seu *curriculum vitae*.

8.3 — Quando sejam apresentados documentos comprovativos de elementos do *Curriculum Vitae*, originariamente escritos noutra língua que não o português, espanhol ou inglês, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português ou inglês, certificada por uma entidade reconhecida para o efeito.

9 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos (gerais e especiais) legalmente exigidos nos termos do presente aviso, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determina a exclusão do procedimento.

10 — Sem prejuízo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Bragança, a não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar, aplicando-se igual consequência quando os comprovativos não estejam organizados de acordo com o modelo constante do Anexo A.

11 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

12 — Os candidatos que prestem serviço no IPB ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam no seu processo individual, devendo o facto ser expressamente mencionado no respetivo requerimento de admissão.

13 — Composição do Júri: O Júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Professor Doutor Miguel José Rodrigues Vilas Boas, Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Bragança.

Vogais efetivos:

Professor Doutor Francisco Mondragão Rodrigues, Professor Coordenador do Instituto Politécnico do Porto;

Professora Doutora Florbela Cruz Domingues Correia, Professora Coordenadora do Instituto Politécnico de Viana do Castelo;

Professor Doutor António Manuel Cardoso Monteiro, Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Viseu;

Professora Doutora Elsa Cristina Dantas Ramalhosa, Professora Coordenadora do Instituto Politécnico de Bragança.

14 — Critérios de seleção e seriação dos candidatos em mérito relativo: de acordo com o disposto no 15.º-A do ECPDESP e no artigo 19.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do IPB, os critérios de seleção e ordenação dos candidatos, visando averiguar o mérito dos candidatos para as funções a desempenhar, são os seguintes, aos quais foi atribuída a seguinte ponderação:

- a) Desempenho técnico-científico (40 %);
- b) Desempenho pedagógico (40 %);
- c) Outras atividades relevantes para a missão da instituição (20 %).

14.1 — Na avaliação do desempenho técnico-científico (DTC) são objeto de ponderação os seguintes critérios, suas desagregações e respetivas ponderações:

a) Formação Académica (FA)

- 1) Agregação na área do concurso pontuado com 15 pontos
- 2) Doutoramento na área do concurso pontuado com 10 pontos
- 3) Pós-graduações e outros cursos concluídos considerados relevantes na área disciplinar do concurso — até 5 pontos

b) Qualidade e Difusão dos Resultados da Atividade de Investigação (RAI)

- 1) Autoria de livros científicos com arbitragem — até 10 pontos por livro. A pontuação a atribuir terá em conta o reconhecimento da editora associada e a área disciplinar do concurso.

2) Autoria de capítulos em livros científicos com arbitragem — até 5 pontos por capítulo. A pontuação a atribuir terá em conta o reconhecimento da editora associada e a área disciplinar do concurso.

3) Autoria de artigos científicos em periódicos: — até 5 pontos por artigo em revistas indexadas, usando como referência o WoS/SCOPUS; — até 2,5 pontos por artigo em revistas não indexadas.

4) Publicações técnicas na área disciplinar do concurso — até 1,5 pontos por publicação.

5) Participação em eventos científicos:

5.1) Artigos em atas/proceedings — até 3 por artigo ou resumo alargado. A pontuação a atribuir a cada artigo terá em conta a sua referenciação no WoS/SCOPUS e a área disciplinar do concurso.

5.2) Comunicações orais/em poster — até 0,3/0,2 por comunicação oral/poster em eventos científicos. A pontuação a atribuir a cada comunicação terá em conta a existência de arbitragem científica, a relevância da conferência, a sua difusão internacional e a área disciplinar do concurso.

5.3) Participação como orador convidado em eventos de natureza científica da área disciplinar do concurso — até 2,5 pontos por participação em eventos.

5.4) Participação como moderador convidado em eventos de natureza científica da área disciplinar do concurso — até 1,5 pontos por participação em eventos.

6) Participação em comissões de organização/comissões científicas de eventos técnico-científicos até 2,5/até 1,5 por evento da área disciplinar do concurso.

7) Coordenador/editor de publicações científicas: — até 2 pontos por livro ou periódico considerando a área disciplinar do concurso, o reconhecimento da editora associada ou a referenciação no WoS/SCOPUS.

8) Avaliador de artigos científicos submetidos a periódicos — até 0,5 pontos por artigo e/ou revista até ao máximo de 10 pontos. Serão usadas como referência as publicações indexadas ao WoS/SCOPUS.

9) Avaliador de projetos de investigação científica — até 5 pontos por concurso a programas de financiamento. Como referência será tomada a avaliação de projetos internacionais.

10) Atividades de difusão e de divulgação da ciência — até 0,5 pontos por atividade até um máximo de 10 pontos. A pontuação a atribuir a cada atividade terá em conta a sua relevância e dimensão do público-alvo.

11) Outras atividades consideradas relevantes pelo júri — serão valorizadas outras atividades que evidenciem o desempenho técnico-científico do candidato até ao máximo de 10 pontos.

Nota: Nos itens 1 a 11, quando aplicável — a pontuação do item é ponderada por 100 % se for autor único, 75 % sempre que o candidato seja o primeiro autor, o último autor, o autor de contacto ou responsável pela ação conjunta; a pontuação do item é ponderada por 60 % no caso de publicações quando seja segundo autor e 50 % sempre que o candidato seja um dos restantes coautores ou participantes na ação conjunta.

#### c) Qualidade de Projetos e Contratos de Investigação (PCI)

1) Responsável de projetos de investigação e desenvolvimento internacionais financiados: — até 30 pontos por projeto no caso de o candidato ser o responsável pelo projeto; — até 15 pontos por projeto no caso de o candidato ser o responsável pela participação da instituição no projeto. A pontuação a atribuir terá em consideração o tempo de duração, tomando como referência um projeto de 36 meses.

2) Membro de projetos de investigação e desenvolvimento internacionais financiados — até 10 pontos por projeto. Serão usados os mesmos critérios de atribuição de pontuação descritos em 1).

3) Projetos de investigação e desenvolvimento nacionais financiados: — até 15 pontos por projeto no caso de o candidato ser o responsável pelo projeto; — até 10 pontos por projeto no caso de o candidato ser o responsável pela participação da instituição no projeto. A pontuação a atribuir terá em consideração o tempo de duração, tomando como referência um projeto de 36 meses.

4) Membro de projetos de investigação e desenvolvimento nacionais financiados — até 5 pontos por projeto. Serão usados os mesmos critérios de atribuição de pontuação descritos em 3).



d) Orientação de Trabalhos Académicos (OTA)

1) Orientação no âmbito de estudos conducentes ao Pós-Doutoramento — até 3 pontos dependendo da sua duração e usando 3 anos de formação como referência.

2) Orientações no âmbito de estudos conducentes ao grau de Doutor — 5 pontos por cada ação de doutoramento concluída.

3) Orientações de estudos conducentes ao grau de Doutor em curso — máximo de 3 pontos, usando os anos de formação como referência.

4) A pontuação final atribuída resulta da divisão da pontuação base pelo número de orientadores da ação.

e) Transferência de Conhecimento (TC)

1) Patentes e protótipos — 5 pontos por patente internacional e 2,5 pontos por patente nacional. Serão considerados apenas os casos com os processos de registo e aprovação finalizados.

2) Ações contratadas ou protocoladas com empresas ou instituições externas, em qualquer caso financiadas — 2 pontos por ação/ano como responsável e 1 ponto ação/ano como participante.

f) Prémios, Bolsas e Distinções (PBD)

Prémios científicos e académicos, bolsas e distinções de sociedades científicas ou de entidades públicas e privadas — até 5 pontos por prémio, bolsa ou distinção. Serão considerados os prémios, bolsas ou distinções de natureza técnico-científica, atribuídos em concursos de âmbito nacional ou internacional, por entidades ou organismos de investigação, sociedades científicas ou por entidades públicas e privadas de reconhecido mérito.

14.2 — Na avaliação do desempenho pedagógico (DP) são objeto de ponderação os seguintes critérios, suas desagregações e respetivas ponderações:

a) Funções Docentes (FD)

1) Experiência e qualidade do trabalho pedagógico.

1.1) Número de semestres de experiência letiva na área disciplinar do concurso — 1,5 pontos por cada semestre.

1.2) Número de unidades curriculares diferentes lecionadas — 4 pontos por cada unidade curricular. Será usada como padrão uma unidade curricular de 6 ECTS.

1.3) Participação em comissões/grupos de trabalho na elaboração e criação/adequação de planos de estudos — 5 pontos por curso.

2) Publicações pedagógicas — 3 pontos por publicação registada. Quando aplicável, serão aplicados os critérios de ponderação por autor de acordo com o referido para as publicações técnico-científicas.

3) Outras atividades pedagógicas no âmbito da área disciplinar em concurso (comissão de avaliação M23, comissão de creditação, júri de reavaliação de provas, entre outras atividades semelhantes) até um máximo de 10 pontos.

b) Participação em Júris (PJ)

1) Participação em júris de doutoramento e de mestrado, como arguente — 5/2 pontos por júri de doutoramento/mestrado.

2) Participação em júris de doutoramento e de mestrado, como membro de júri — 2/0,5 pontos por júri de doutoramento/mestrado.

3) Participação em júris de concursos das carreiras do ensino superior e de investigação — 3 pontos por júri para a categoria de professor adjunto ou equivalente.



## c) Congressos e Conferências sobre Docência (CCD)

1) Organização de eventos de carácter pedagógico — até 1 ponto por evento, no máximo de 10 pontos.

2) Participação como orador convidado em eventos de carácter pedagógico — até 1,5 pontos por evento, até ao máximo de 5 pontos.

## d) Dedicção e Qualidade das Atividades Profissionais Relacionadas com a Docência (APD)

1) Apreciação do desempenho pedagógico global média dos últimos 6 anos. Serão considerados os inquéritos ou instrumentos similares de avaliação do desempenho pedagógico. A pontuação será atribuída apenas às avaliações consideradas positivas na instituição a que o candidato pertence — 20 pontos para a avaliação máxima e 10 pontos para a avaliação positiva mínima. As pontuações intermédias serão atribuídas proporcionalmente à avaliação obtida.

2) Internacionalização da atividade pedagógica — até 20 pontos. Será valorizada a organização e lecionação de cursos internacionais e a lecionação de unidades curriculares em instituições estrangeiras.

## e) Orientação de Dissertações e Trabalhos Conducentes a Grau Académico (ODT)

1) Estudos conducentes ao grau de mestre ou equivalente concluído — 2 pontos por orientação sendo a pontuação dividida pelo número de orientadores em trabalhos partilhados.

2) Estudos conducentes ao grau de bacharel ou licenciado concluídos — 1 ponto por orientação, sendo a pontuação dividida pelo número de orientadores em trabalhos partilhados, até um máximo de 20 pontos.

3) Estudos conducentes ao diploma de curso de especialização tecnológica ou cursos técnicos superiores profissionais concluídos — 0,3 pontos por orientação, sendo a pontuação dividida pelo número de orientadores em trabalhos partilhados, até ao máximo de 10 pontos.

14.3 — Na avaliação das outras atividades (OA) relevantes para a missão da instituição de ensino superior são objeto de ponderação os seguintes critérios, suas desagregações e respetivas pontuações:

## a) Exercício de Cargos e Funções Académicas (CFA)

1) Desempenho de cargos unipessoais de gestão: 50 pontos por ano de mandato no caso de dirigente máximo da instituição; 40 pontos por ano de mandato no caso de Diretor de Unidade Orgânica ou equivalente. São considerados os cargos estatutariamente previstos nas instituições onde foi exercido o cargo, tendo em conta a sua hierarquia estatutária. Se necessário a pontuação é atribuída na proporção dos duodécimos cumpridos.

2) Participação em órgãos colegiais: 25 pontos por ano de mandato para presidências, 20 para vice-presidências, 10 pontos por ano de mandato para membros eleitos, 15 pontos por ano de mandato para a coordenação de departamento ou equivalente, 12 pontos por ano de mandato para diretor de curso ou equivalente. São considerados os cargos estatutariamente previstos nas instituições onde foi exercido o cargo. Citam-se aqui como exemplos de referência os órgãos de Direção, Conselho Geral, Conselho Científico e Conselho Pedagógico. As pontuações base nos cargos não especificados serão escaladas de acordo com a dependência e equivalência funcional do cargo relativamente aos órgãos de referência. Se necessário a pontuação é atribuída na proporção dos duodécimos cumpridos.

3) Outros cargos e funções por designação: 40 pontos por ano de mandato no caso de Vice-Presidente da instituição ou equivalente; 30 pontos por ano de mandato no caso de Subdiretor de Unidade orgânica ou equivalente e Pró-Presidente da instituição ou equivalente. Nos restantes cargos, será atribuída pontuação tendo como referência o padrão descrito em 1) e 2) e o princípio da analogia de funções. Se necessário a pontuação é atribuída na proporção dos duodécimos cumpridos.

4) Outras atividades de gestão académica/organizacional no âmbito da área disciplinar em concurso (comissão de autoavaliação, júri de concursos das carreiras técnicas — não docentes — no âmbito do ensino superior, entre outras atividades semelhantes) até um máximo de 10 pontos.

b) Atividades de Extensão (AE) — 1 ponto por atividade/ano, até ao máximo de 5 pontos/ano

c) Atividades Relevantes para o Ensino e Investigação, Designadamente Serviço à Comunidade no Âmbito da Missão da Instituição, Serviço de Cooperação e Consultadoria (AEI) — 1 ponto por atividade/ano, até ao máximo de 5 pontos/ano

d) Atividades de formação dos Públicos Escolares (Ensino Básico e Secundário) e de Formação Contínua de Profissionais em Diversas Áreas (AF) — 1 ponto por atividade/ano, até ao máximo de 5 pontos/ano

e) Atividades de Participação em Projetos e Ações de Interesse Social (PAS) — 1 ponto por atividade/ano, até ao máximo de 5 pontos/ano

f) Participação em Projetos e Organizações Nacionais e Internacionais de Interesse Científico, Profissional ou Cultural (PPO) — 4 pontos por mandato.

15 — Procedimentos previstos para o concurso e respetivo calendário: Os procedimentos e normas aplicáveis ao concurso são os constantes do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente do IPB, que se encontra disponível para consulta no site [www.ipb.pt](http://www.ipb.pt).

15.1 — A apreciação das candidaturas dos candidatos admitidos ao concurso será efetuada de acordo com os critérios, parâmetros e ponderações aprovados.

15.2 — As deliberações do júri serão tomadas nas condições referidas no n.º 3 do artigo 21.º do Regulamento de recrutamento e artigo 23.º do ECPDESP.

15.3 — O júri deliberará primeiro sobre o processo de seriação para controlo dos requisitos de admissão dos candidatos ao concurso em função da área disciplinar em que é aberto o concurso.

15.4 — No caso de não admissão do candidato, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de recrutamento.

15.5 — O júri procederá, de seguida, à elaboração de uma lista dos candidatos que hajam sido admitidos e excluídos.

15.6 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação aprovados.

15.7 — A Classificação final (CF) resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,4*DTTC + 0,4*DP + 0,2*OA$$

sendo:

$$DTTC = 0,1*FA + 0,35*RAI + 0,25*PCI + 0,05*OTA + 0,2*TC + 0,05*PBD$$

$$DP = 0,5*FD + 0,1*PJ + 0,1*CCD + 0,15*APD + 0,15*ODT$$

$$OA = 0,8*CFA + 0,2*(AE + AEI + AF + PAS + PPO)$$

em que:

FA — Formação Académica;

RAI — Qualidade e Difusão dos Resultados da Atividade de Investigação;

PCI — Qualidade de Projetos e Contratos de Investigação;

OTA — Orientação de Trabalhos Académicos;

TC — Transferência de Conhecimento;

PBD — Prémios, Bolsas e Distinções;

FD — Funções Docentes;

PJ — Participação em Júris;

CCD — Congressos e Conferências sobre Docência;

APD — Dedicção e Qualidade das Atividades Profissionais Relacionadas com a Docência;

ODT — Orientação de Dissertações e Trabalhos Conducentes a Grau Académico;

CFA — Exercício de Cargos e Funções Académicas;  
AE — Atividades de Extensão;  
AEI — Atividades Relevantes para o Ensino e Investigação, Designadamente Serviço à Comunidade no Âmbito da Missão da Instituição, Serviço de Cooperação e Consultadoria;  
AF — Atividades de formação dos Públicos Escolares (Ensino Básico e Secundário) e de Formação Contínua de Profissionais em Diversas Áreas;  
PAS — Atividades de Participação em Projetos e Ações de Interesse Social;  
PPO — Participação em Projetos e Organizações Nacionais e Internacionais de Interesse Científico, Profissional ou Cultural.

Em cada parâmetro (FA, RAI, PCI, OTA, TC, PBD, FD, PJ, CCD, APD, ODT e CFA) será feita a relativização das pontuações absolutas dos candidatos pelo maior valor encontrado, ao qual correspondem 100 pontos. O mesmo se aplicará à soma AE+AEI+AF+PAS+PPO.

A pontuação absoluta em cada parâmetro resulta da soma das pontuações atribuídas a cada item.

A qualidade dos elementos curriculares dos candidatos a concurso é implicitamente avaliada pela diferenciação da pontuação atribuída aos diferentes itens, e no mesmo item quando a pontuação tem um valor máximo.

No caso de empate de classificação entre candidatos, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

- a) Ter mais tempo de atividade docente no ensino na área do concurso;
- b) Ter concluído a formação conferente do grau de doutor há mais tempo;
- c) Ter obtido o título de especialista há mais tempo.

15.8 — O calendário e prazos indicativos para os procedimentos descritos são os indicados no anexo I do Regulamento n.º 290/2011 de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPB, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 19 de maio — Anexo B do presente aviso.

16 — Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP e da alínea g) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPB, o júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos admitidos.

17 — O objetivo para a avaliação específica da atividade a desenvolver pelos candidatos recrutados durante o período experimental, quando aplicável, em cumprimento da alínea e) do n.º 1 do artigo 11.º e com o n.º 1 do artigo 26.º do Regulamento de recrutamento, foi fixado pelo Conselho Técnico-Científico da respetiva Unidade Orgânica nos seguintes termos: “Obter uma classificação mínima de Bom, na avaliação de desempenho, conforme previsto no Regulamento do Sistema de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Bragança, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 10 de janeiro de 2011, com as devidas adaptações para um período de avaliação de 1 ano”.

18 — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Bragança, nas horas normais de expediente.

19 — Condicionantes ao recrutamento: os candidatos que vierem a ser seriados em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada e que não possuam vínculo à Administração Pública por contrato por tempo indeterminado, só serão contratados pelo IPB se, à data da autorização, se verificarem os requisitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro.

20 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Instituto Politécnico de Bragança, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — O presente concurso será inscrito (registado) na BEP (Bolsa de Emprego Público), portal EURAXESS, nas línguas portuguesa e inglesa, assim como, de igual modo, na plataforma de concursos do IPB.

22 — O tratamento de dados pessoais no âmbito do procedimento concursal obedece à política de proteção de dados pessoais disponível em <http://portal3.ipb.pt/index.php/pt/ipb/quem-somos/protecao-de-dados/politicas>.

## ANEXO A

**Modelo para a elaboração do curriculum vitae a apresentar pelos candidatos**

## 1 — Desempenho técnico-científico

## a) Formação académica:

Graus académicos;  
Diplomas e outros títulos.

## b) Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação:

Artigos com arbitragem científica inseridos em publicações periódicas internacionais;  
Livros;  
Capítulos de livros;  
Outras publicações científicas;  
Dados bibliométricos de acordo com as bases de dados internacionais;  
Criações artísticas;  
Organização de congressos, conferências e seminários;  
Participação como orador convidado em congressos, conferências e seminários de natureza científica;  
Membro de organizações científicas internacionais e nacionais;  
Membro de conselhos editoriais ou avaliador de publicações científicas;  
Avaliador de projetos de investigação científica;  
Atividades de difusão e de divulgação da ciência;  
Outras.

## c) Qualidade e valor do financiamento de projetos e contratos de investigação:

Direção de unidades ou centros de investigação;  
Coordenação ou direção de projetos de investigação;  
Participação em projetos e contratos de investigação;  
Financiamentos externos obtidos para os projetos de investigação;  
Outras.

## d) Orientação de trabalhos académicos:

Orientação de pós-doutoramentos e de teses de doutoramento.

## e) Transferência de conhecimento:

Patentes e outros direitos de propriedade intelectual;  
Transferência de conhecimentos e de tecnologia;  
Outras.

## f) Prémios, bolsas e distinções:

Prémios científicos e académicos;  
Bolsas de estudo para períodos de estudo ou de trabalho;  
Estadias em centros de investigação e instituições internacionais de prestígio;  
Distinções de sociedades científicas ou de entidades públicas e privadas.



2 — Desempenho pedagógico

a) Funções docentes:

Qualidade do trabalho pedagógico;

Publicação e disponibilização de lições e outros materiais didáticos atualizados;

Inovação pedagógica, nomeadamente na utilização de novos métodos, na promoção de modalidades de estudo e de tutoria, no recurso às novas tecnologias e no desenvolvimento de cursos em regime de *e-learning*;

Participação em programas e experiências escolares inovadoras, no seio do Ensino Superior e na ligação com as escolas básicas e secundárias ou com os centros de formação profissional.

b) Participação em júris:

Participação em júris de agregação, de doutoramento e de mestrado, como arguente;

Participação em júris de agregação, de doutoramento e de mestrado, como membro do júri.

c) Congressos e conferências sobre docência:

Organização de congressos, conferências e seminários para a formação docente;

Participação como orador em congressos, conferências e seminários para a formação docente ou profissional.

d) Dedicção e qualidade das atividades profissionais relacionadas com a docência. Serão considerados como indicadores os inquéritos ao desempenho pedagógico, a utilização de ferramentas de *e-learning* e outros instrumentos similares.

e) Orientação de dissertações e trabalhos conducentes a grau académico.

3 — Outras atividades consideradas relevantes para a missão do IPB

a) Exercício de cargos e funções académicas:

Desempenho de cargos unipessoais de gestão;

Participação em órgãos colegiais;

Outros cargos e funções por designação.

b) Atividades de extensão.

c) Atividades relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da missão da Instituição, serviço de cooperação e consultadoria.

d) Atividades de formação dos públicos escolares (ensino básico e secundário) e de formação contínua de profissionais em diversas áreas.

e) Atividades de participação em projetos e ações de interesse social.

f) Participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional ou cultural.

ANEXO B

**Calendário do Processo de recrutamento**

**Início do Processo**

Deliberação do Conselho de Gestão relativa à proposta de contratação ou procedimento correspondente.

a) Nomeação do Júri

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o início do processo.



b) Envio para publicação do anúncio de abertura do concurso

Prazo indicativo: Máximo de 20 dias após a nomeação do júri.

c) Período de receção de candidaturas

Prazo indicativo: Entre 35 e 60 dias úteis após a publicação da abertura de concurso.

d) Solicitação de documentação complementar

Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após o fim do período de receção de candidaturas.

e) Pré-seleção dos candidatos

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o término do prazo de receção de candidaturas.

f) Publicitação da lista de admitidos

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após término do prazo de receção de candidaturas.

g) Audições públicas

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias seguidos após publicitação da lista de admitidos.

h) Processo de seleção dos candidatos e prolação da decisão final e publicitação das atas e da lista ordenada de candidatos

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o final do período de audições públicas (limite máximo legal de 90 dias após a data-limite para a admissão de candidaturas).

i) Envio da documentação relativa ao concurso ao Presidente do IPB

Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após prolação da decisão final.

j) Homologação do resultado do concurso e das respetivas atas pelo Presidente do IPB e comunicação de resultados

Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após prolação da decisão final.

6 de fevereiro de 2023. — O Presidente do IPB, *Prof. Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues*.

316141837



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

### Despacho n.º 2253/2023

*Sumário:* Atribuição de título de especialista — nomeação de júri do candidato Luís Miguel da Cruz Pato.

#### **Atribuição de título de especialista — Nomeação de júri**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 48.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, publicado na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, dos artigos 10.º a 12.º do Regime Jurídico do Título de Especialista, publicado no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021, de 16 de abril, e dos artigos 11.º a 13.º das normas orientadoras para atribuição do título de especialista do Instituto Politécnico de Leiria, Despacho n.º 8590/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 98, de 20 de maio, bem como dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, na sua versão atual, nomeio o Júri da prova para atribuição do título de especialista do candidato Luís Miguel da Cruz Pato e delego a presidência do júri, de acordo com a seguinte composição:

Presidente: Professor Adjunto João Pedro Faustino dos Santos, Diretor da Escola Superior de Artes e Design do Instituto Politécnico de Leiria.

Vogais:

Professor Adjunto Isabel Coelho de Aboim Inglez, Escola Superior de Artes e Design do Instituto Politécnico de Leiria;

Professor Adjunto João Pedro Freire Fonseca da Luz, Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar;

Professor Adjunto Manuel Eduardo dos Santos Taboada, Escola Superior de Media Artes e Design do Politécnico do Porto;

Dr.ª Sandra Cristina Costa Almeida Lopes, profissional da área;

Dr.ª Joana Pinto Ferreira, profissional da área.

Notifiquem-se os membros do Júri e o candidato. Publique-se no *Diário da República*.

16 de janeiro de 2023. — O Presidente, *Carlos Manuel da Silva Rabadão*.

316128561





## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Despacho (extrato) n.º 2254/2023

*Sumário:* Período experimental de função, na categoria de técnico superior, cumprido pelo trabalhador Paulo Jorge dos Santos Amaral.

Torna-se público que, nos termos dos artigos 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o período experimental de função, na categoria de Técnico Superior, cumprido pelo trabalhador Paulo Jorge dos Santos Amaral, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Instituto Politécnico de Lisboa, foi concluído com sucesso. O resultado deste período experimental foi homologado por meu despacho de 30.10.2022, como presidente substituto do Instituto Politécnico de Lisboa, nos termos do n.º 1 do artigo 27, dos estatutos do IPL e do art.º n.º 42 do CPA.

30.01.2023. — O Vice-Presidente, *António da Cruz Belo*.

316138516



**INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM****Edital n.º 252/2023**

*Sumário:* Concurso documental para dois professores adjuntos — área científica de Gestão — Escola Superior de Gestão e Tecnologia do Instituto Politécnico de Santarém.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 6.º, 15.º, 15.º -A e 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado e aditado pelo Decreto-Lei n.º 69/88 de 3 de março, Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, doravante designado por ECDESP, bem como do Regulamento n.º 558/2010, dos Concursos para a Contratação de Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Santarém, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 25 de junho de 2010, e demais disposições legais em vigor, torna-se público que por Despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, de 15 de junho de 2022, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental para recrutamento de dois professores adjuntos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Área Científica de Gestão do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Santarém/Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém.

2 — O concurso é válido para as vagas referidas no número anterior, caducando com o preenchimento das mesmas.

3 — Ao referido concurso poderão ser opositores os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 17.º do ECDESP: os detentores do grau de doutor ou do título de especialista na área ou área afim daquela para que é aberto concurso.

3.1 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro têm de apresentar, além de documento(s) comprovativo(s) da obtenção do grau que mencione(m) explicitamente a área de conhecimento em que foi atribuído, documento comprovativo do seu reconhecimento ou equivalência por instituição de ensino superior portuguesa, devendo quaisquer formalidades estarem cumpridas até à data do termo do prazo de candidatura.

4 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, entregue, ou remetido pelo correio com aviso de receção, no Instituto Politécnico de Santarém, Complexo Andaluz, Apartado 279, 2001-904 Santarém, até à data limite para apresentação de candidaturas referida no n.º 1 do presente edital.

5 — Dos requerimentos deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: nome completo, filiação, data e local de nascimento, número e data do cartão de cidadão e serviço emissor, endereço postal e eletrónico, número de telefone, grau académico e respetiva classificação final, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa, identificação do concurso a que se candidata e *Diário da República* que publicita o presente edital, e ainda todos os elementos que permitam ajuizar sobre as aptidões dos candidatos.

6 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Certificado do registo criminal;
- b) Documento comprovativo de robustez física e perfil psíquico para o exercício de funções públicas;
- c) Boletim de vacinação obrigatória devidamente atualizado;
- d) Documento que comprove estar nas condições legais a que se refere o n.º 3 deste edital.
- e) *Curriculum Vitae* detalhado, datado, assinado e obrigatoriamente organizado de acordo com os parâmetros e critérios de avaliação definidos no presente edital, devendo ser entregues três exemplares em suporte papel, e um em suporte digital,
- f) Um exemplar em suporte digital dos trabalhos e comprovativos das atividades que forem mencionados no *curriculum vitae*.
- g) Outros diplomas ou certificados dos cursos referidos no *curriculum vitae*, bem como outros documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do conteúdo funcional da categoria a que concorre;
- h) Lista completa da documentação apresentada.

7 — A não apresentação, ou a apresentação fora de prazo, dos trabalhos e comprovativos das atividades mencionadas no currículo apresentado pelo candidato, implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar em cada um dos parâmetros de avaliação.

8 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b), e c) do número anterior aos candidatos que declarem nos respetivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma delas;

9 — Critério de avaliação em mérito absoluto.

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o exigido no presente Edital, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá da posse de um currículo global que o júri considere revestido de mérito científico e pedagógico assim como de capacidade de investigação, compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso.

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros votantes do júri, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

10 — Método de seleção e critérios de avaliação.

10.1 — O método de avaliação a utilizar é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho técnico-científico, a capacidade pedagógica e o exercício de outras atividades relevantes na área em que é aberto o concurso, sendo considerados os seguintes critérios, aos quais foi atribuída a ponderação indicada:

- a) Desempenho Técnico-Científico (DTC): 40 %;
- b) Capacidade Pedagógica (CP): 40 %;
- c) Outras Atividades Relevantes (OAR): 20 %.

10.2 — Na avaliação do Desempenho Técnico-Científico (DTC) ter-se-ão em consideração os seguintes parâmetros:

10.2.1 — Formação Académica (FA) (ponderação de 20 %), a avaliar através dos seguintes itens:

- a) Detentor do grau de Doutor na área da Gestão ou do Título de Especialista na mesma área;
- b) Pós-graduações e outros cursos considerados relevantes na área da Gestão.

10.2.2 — Projetos de Investigação e Desenvolvimento na área da Gestão (PID) (ponderação de 20 %), a avaliar através dos seguintes itens:

- a) Responsável de projetos de investigação (concluídos/em curso) com avaliação e com financiamento externo (e.g., FCT, projetos europeus);
- b) Responsável de outros projetos de investigação (concluídos/em curso);
- c) Colaborador de projetos de investigação (concluídos/em curso) com avaliação e com financiamento externo (e.g., FCT, projetos europeus);
- d) Colaborador de outros projetos de investigação (concluídos/em curso).

10.2.3 — Publicações e Comunicações na área da Gestão (PC) (ponderação de 40 %), a avaliar através dos seguintes itens:

- a) Publicação de artigos em revistas científicas indexadas na Web of Science ou Scopus;
- b) Publicações de artigos em revistas científicas com outras indexações, nos últimos 5 anos (desde 2017 inclusive) (máximo de 10 artigos);
- c) Autor ou coautor de livros técnico-científicos;
- d) Publicações de capítulos de livros com arbitragem, nos últimos 5 anos (desde 2017 inclusive) (máximo de 10 capítulos);
- e) Comunicações, orais ou em forma de poster, apresentadas em eventos científicos com arbitragem, nos últimos 5 anos (desde 2017 inclusive) (máximo de 10 comunicações).

10.2.4 — Outras Atividades de caráter Técnico-Científico na área da Gestão (OAT) (ponderação de 20 %), a avaliar através dos seguintes itens:

- a) Membro efetivo de unidade de investigação financiada pela FCT;
- b) Membro de comissões científicas ou de comissões organizadoras de conferências ou de eventos científicos equivalentes, nos últimos 5 anos (desde 2017 inclusive) (máximo de 5 eventos);
- c) Orientações de teses de doutoramento concluídas, nos últimos 5 anos (desde 2017 inclusive) (máximo de 5 orientações);
- d) Orientações de dissertações/projetos/estágios de mestrado concluídos, nos últimos 5 anos (desde 2017 inclusive) (máximo de 10 orientações);
- e) Participação em júris de provas académicas, na qualidade de arguente ou presidente de júri, e de concursos das carreiras docente e de investigação, nos últimos 5 anos (desde 2017 inclusive) (máximo de 10 participações).

10.3 — Na avaliação da Capacidade Pedagógica (CP) ter-se-ão em consideração os seguintes parâmetros:

10.3.1 — Experiência e Dedicção à Docência na área da Gestão (EDD) (ponderação de 70 %), a avaliar através dos seguintes itens:

- a) Experiência docente no ensino superior politécnico ou universitário, em unidades curriculares da área científica para que é aberto o concurso, nos últimos 10 anos (desde 2012 inclusive). Deverão ser majoradas em 100 % as unidades curriculares de Gestão Estratégica, de Gestão de Operações e Logística, e de Comportamento Organizacional;
- b) Número de unidades curriculares lecionadas com conteúdos diferentes, nos últimos 10 anos (desde 2012 inclusive);
- c) Orientação e acompanhamento de estudantes em estágio, nos últimos 5 anos (desde 2017 inclusive) (máximo 10 estágios);
- d) Participação em eventos de atualização pedagógica, nos últimos 5 anos (desde 2017 inclusive) (máximo de 5 eventos).

10.3.2 — Elaboração de Material Pedagógico na área da Gestão (EMP) (ponderação de 30 %), a avaliar através dos seguintes itens:

- a) Autor ou coautor de livros de apoio à docência, nos últimos 5 anos (desde 2017 inclusive) (livros não incluídos no critério de Desempenho Técnico-Científico);
- b) Elaboração de manuais de texto de apoio à docência que cubram pelo menos 75 % da matéria da Unidade Curricular, nos últimos 5 anos (desde 2017 inclusive) (máximo de 1 elemento por UC com conteúdos diferentes);
- c) Elaboração de outros apontamentos impressos de apoio à docência que cubram pelo menos 75 % da matéria da UC, nos últimos 5 anos (desde 2017 inclusive) (máximo de 2 elementos por UC com conteúdos diferentes).

10.4 — Na Avaliação das Outras Atividades Relevantes (OAR) (ponderação de 100 %) ter-se-á em consideração os seguintes itens:

- a) Experiência profissional em atividades de relevância fora do meio académico, na área da Gestão, nos últimos 10 anos (desde 2012 inclusive);
- b) Exercício de funções de direção, de gestão e participação em órgãos colegiais, nos últimos 10 anos (desde 2012 inclusive);
- c) Participação em programas de mobilidade internacional tipo Erasmus+ (máximo de 5 mobilidades);
- d) Bolseiro de doutoramento ou de pós-doutoramento financiado pela FCT ou entidade equivalente.

11 — Compete ao Júri definir a aplicação dos parâmetros e itens de avaliação constantes do presente Edital, procedendo à elaboração da lista final de ordenação dos candidatos admitidos a concurso em mérito absoluto.

12 — O sistema de avaliação e de classificação final é o seguinte:

- a) A Classificação Final (CF) dos candidatos é expressa na escala numérica de 0 a 100.
- b) A Classificação Final dos candidatos resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,4 DTC (0,2 FA + 0,2 PID + 0,4PC + 0,2OAT) + 0,4 CP (0,7EDD + 0,3EMP) + 0,2 OAR$$

em que:

- CF — Classificação Final;
- DTC — Desempenho Técnico-Científico;
- FA — Formação Académica;
- PID — Projetos de Investigação e Desenvolvimento;
- PC — Publicações e Comunicações;
- OAT — Outras Atividades de caráter Técnico-Científico;
- CP — Capacidade Pedagógica;
- EDD — Experiência e Dedicção à Docência;
- EMP — Elaboração de Material Pedagógico;
- OAR — Outras Atividades Relevantes.

13 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente (por delegação de competências do Presidente do IPSantarém): Doutor Vítor Manuel Pina da Costa, Professor Coordenador da Escola Superior de Gestão e Tecnologia do Instituto Politécnico de Santarém.

Vogais Efetivos:

Doutor Henrique José da Rocha O'Neill, Professor Associado com Agregação no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa /ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa;

Doutora Isabel Maria Loureiro Pais Esteves Martins, Professora Coordenadora na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viseu;

Doutor Carlos Gomes da Silva, Professor Coordenador na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria;

Doutor Jorge José Martins Rodrigues, Professor Coordenador no ISCAL — Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa do Politécnico de Lisboa;

Doutor Amândio Pereira Baía, Professor Coordenador na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda;

Vogal Suplente:

Doutor Pedro Manuel Rodrigues Carvalho, Professor Coordenador na Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

14 — O presidente do Júri, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo primeiro vogal efetivo.

15 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP o júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o Instituto Politécnico de Santarém, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Santarém, nas horas de expediente.



18 — O presente edital será divulgado nos seguintes termos:

- a) Na 2.ª série do *Diário da República*;
- b) Na Bolsa de Emprego Público, em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República*;
- c) No sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP, em [www.euraxess.pt](http://www.euraxess.pt), nas línguas portuguesa e inglesa;
- d) No sítio da Internet do IPSantarém.

2 de fevereiro de 2023. — O Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, *Prof. Doutor João Miguel Raimundo Peres Moutão*.

316131509



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

### Despacho (extrato) n.º 2255/2023

*Sumário:* Celebrados contratos de trabalho em funções públicas de professores adjuntos.

Por despachos do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 19 de agosto de 2022:

Artur Manuel Fortunato Graxinha — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, como professor adjunto, em regime de exclusividade, precedido de concurso documental, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 3064,55 €, correspondente ao Escalão 1, Índice 185, com efeitos a partir de 01/09/2022.

Sérgio Fernando Pereira Delgado de Sousa — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, como professor adjunto, em regime de exclusividade, precedido de concurso documental, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 3064,55 €, correspondente ao Escalão 1, Índice 185, com efeitos a partir de 01/09/2022.

14 de setembro de 2022. — A Administradora, *Doutora Lurdes Pedro*.

316142128

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL****Despacho (extrato) n.º 2256/2023**

*Sumário:* Celebrados contratos de trabalho em funções públicas de professores adjuntos.

Por despachos da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 28 de junho de 2022:

André Paulo Galvão de Castro — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, como professor adjunto, em regime de exclusividade, precedido de concurso documental, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 3064,55 €, correspondente ao Escalão 1, Índice 185, com efeitos a partir de 01/09/2022.

João Vítor Torres — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, como professor adjunto, em regime de exclusividade, precedido de concurso documental, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 3064,55 €, correspondente ao Escalão 1, Índice 185, com efeitos a partir de 01/09/2022.

De 28 de novembro de 2022:

Vítor Manuel Caetano Alcácer — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, como professor adjunto, em regime de exclusividade, precedido de concurso documental, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 3064,55 €, correspondente ao Escalão 1, Índice 185, com efeitos a partir de 01/12/2022.

9 de janeiro de 2023. — A Administradora, *Doutora Lurdes Pedro*.

316142339



**INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL****Despacho (extrato) n.º 2257/2023**

*Sumário:* Autorizados os contratos de trabalho em funções públicas de assistentes convidados e de professores adjuntos convidados.

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 30 de setembro de 2021:

Maria de Fátima da Costa Pereira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 30 % para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 328,35, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 06/10/2021 a 31/03/2022.

De 06 de outubro de 2021:

Celiana de Fátima Alves de Azevedo Bastos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de acumulação a tempo integral com dedicação exclusiva para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 3037,22, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 07/10/2021 a 30/09/2022.

Cília dos Mártires Figueiredo Costa — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 30 % para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 328,35, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 07/10/2021 a 31/03/2022.

De 13 de outubro de 2021:

Ana Isabel Guerreiro Martins — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 30 % para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 328,35, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 15/10/2021 a 31/03/2022.

De 30 de outubro de 2021:

Alberto Fernandes de Oliveira Júnior — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 25 % para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 506,20, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 02/11/2021 a 31/03/2022.

De 30 de novembro de 2021:

Nuno Filipe Ceifão Pereira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 15 % para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 164,17, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 02/12/2021 a 31/03/2022.





De 04 de março de 2022:

Ricardo Castanheira Gonçalves — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 15 % para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico com a remuneração mensal de € 165,65, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 07/03/2022 a 31/08/2022.

18 de janeiro de 2023. — A Administradora, *Doutora Lurdes Pedro*.

316142022



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

### Despacho (extrato) n.º 2258/2023

*Sumário:* Autorizadas as renovações e alterações do contrato de trabalho em funções públicas de assistentes convidados.

Por despachos de 30 de setembro de 2022 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, em regime de suplência do presidente, ao abrigo do Despacho n.º 5334/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 12 de maio:

Ana Cláudia Romba Rodrigues Miguel — autorizado, pelo período de 01/10/2022 a 31/03/2023, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial de 55 % para 30 %, com a remuneração mensal de 331,31 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

Pedro Miguel Madeira Ferreira — autorizado, pelo período de 01/10/2022 a 31/03/2023, a renovação e alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 50 % para 55 %, com a remuneração mensal de 607,39 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

2 de fevereiro de 2023. — A Administradora, *Doutora Lurdes Pedro*.

316134133



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

### Despacho (extrato) n.º 2259/2023

*Sumário:* Autorizados os contratos de trabalho em funções públicas de assistentes convidados e de professoras adjuntas convidadas.

Por despachos da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 12 de setembro de 2022:

Maria João Guterres do Carmo Sobral — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 331,31 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 17/09/2022 a 16/03/2023.

De 13 de setembro de 2022:

Francisca Mendonça Souza — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo integral com exclusividade, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 3064,55 €, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 14/09/2022 a 13/09/2023.

De 16 de setembro de 2022:

Nuno Alexandre Pais e Silva — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 165,65 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 20/09/2022 a 19/03/2023.

De 29 de setembro de 2022:

Maria Helena Charneca dos Santos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial a 60 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 1225,82 €, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 01/10 /2022 a 30/09/2023.

De 29 de setembro de 2022:

António Manuel Marques Guerreiro — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 331,31, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 01/10/2022 a 25/03/2023.

De 04 de outubro de 2022:

Rita Célia Gonçalves Pereira Gamito — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico,



com a remuneração mensal de 441,74 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 06/10/2022 a 19/03/2023.

De 04 de outubro de 2022:

Carlos Alberto Batista Carvalho — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 441,74 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 06/10/2022 a 31/08/2023.

De 06 de outubro de 2022:

Válter Manuel Ribeiro da Silva — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 552,18 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 13/10/2022 a 31/08/2023.

De 11 de dezembro de 2022:

Nuno Alexandre Pais e Silva, assistente convidado, a exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial de 15 % para 55 %, com a remuneração mensal de 607,39 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 12/12/2022 a 19/03/2023.

12 de dezembro de 2022:

Miguel Ângelo Rodrigues Fernandes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 331,31 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 14/12/2022 a 14/04/2023.

2 de fevereiro de 2023. — A Administradora, *Doutora Lurdes Pedro*.

316134336



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

### Despacho (extrato) n.º 2260/2023

*Sumário:* Autorizados os contratos de trabalho em funções públicas de assistentes convidadas.

Por despachos do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, em regime de suplência do presidente, ao abrigo do Despacho n.º 5884/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 12 de maio, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 10 de outubro de 2022:

Sílvia Eduarda Nabais Martins Cerejeira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 20 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 220,87 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 11/10/2022 a 02/04/2023.

De 13 de outubro de 2022:

Maria de Lurdes da Silva Coelho Nora — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação, a tempo parcial a 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 441,74 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 14/10/2022 a 31/08/2023.

2 de fevereiro de 2023. — A Administradora, *Doutora Lurdes Pedro*.

316134214



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

### Despacho n.º 2261/2023

*Sumário:* Delegação da presidência do júri das provas para atribuição do título de especialista na área de enfermagem na vice-presidente do Instituto Politécnico de Viseu, Prof.ª Doutora Helena Maria Vala Correia.

Por meu despacho de 17/11/2022, ao abrigo do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, na atual redação, deleguei a presidência do júri das provas para atribuição do título de especialista na área de Enfermagem, requeridas por Maria do Patrocínio Quaresma Martins, na Vice-Presidente do instituto Politécnico de Viseu, Professora Doutora Helena Maria Vala Correia.

6 de janeiro de 2023. — O Presidente do IPV, *Prof. Doutor José dos Santos Costa*.

316041656



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

### Despacho n.º 2262/2023

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o docente Ricardo Gomez Garcia para a Escola Superior Agrária de Viseu.

Por despacho 19-12-2022 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, Professor Doutor João Manuel Vinhas Ramos Marques, por delegação de competências:

Foi autorizada, com efeitos retroativos, mediante a celebração de adenda, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o Doutor Ricardo Gomez Garcia, como Assistente Convidado, para a Escola Superior Agrária de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial (33,3 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 14-12-2022 a 13-01-2023.

13 de janeiro de 2023. — A Administradora, *Carla Arminda Resende Coimbra*.

316074137



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

### Despacho (extrato) n.º 2263/2023

*Sumário:* Celebração e alteração de contratos de trabalho em funções públicas de pessoal docente para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu.

Por despachos do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, Professor Doutor João Manuel Vinhas Ramos Marques, proferidos nas datas abaixo indicadas, por delegação de competências:

De 23-09-2022

Foi autorizada, a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o Mestre Luís Filipe Batista Marques, como Assistente Convidado, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial (50 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 23-09-2022 a 19-02-2023.

De 21-11-2022

Foi autorizada, com efeitos retroativos e mediante celebração de adenda, a alteração ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o Licenciado Hélio Filipe Veríssimo Palaio, como Assistente Convidado, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial, passando para (59,5 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 18-11-2022 a 18-01-2023.

24 de janeiro de 2023. — A Administradora, *Carla Arminda Resende Coimbra*.

316098576





## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## Secretaria Regional da Saúde e Desporto

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha do Pico

## Aviso (extrato) n.º 13/2023/A

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de seis postos de trabalho na categoria de enfermeiro da carreira especial de enfermagem, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

**Procedimento concursal comum para ocupação de 6 (seis) postos de trabalho na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do quadro Regional de Ilha do Pico, a afetar à Unidade de Saúde da Ilha do Pico.**

Nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 30.º da Portaria n.º 153/2020, de 23 de junho, atualizada, torna-se público que, por deliberação de 06 de janeiro de 2023 do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha do Pico, foi devidamente homologada a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, do Procedimento concursal comum para ocupação de 6 (seis) postos de trabalho na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Quadro Regional de Ilha do Pico, a afetar à Unidade de Saúde da Ilha do Pico, aberto pelo Aviso n.º 66/2022/A, de 21 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183.

## Lista de ordenação final dos candidatos aprovados

Ordenação	Candidato	Classificação (*)
1.º	Sofia Maria Neves Leal Veiga .....	15,23
2.º	Débora da Silva Melo .....	15,09
3.º	Adriana Mendes Vilar .....	14,77
4.º	Ana Cristina Sequeira Regalo .....	14,10
5.º	Wilson Baptista Silveira Medina .....	13,59
6.º	Cátia Sofia Raposo Santos .....	13,12
7.º	Ana Margarida Ávila Fernandes .....	12,90
8.º	Cristina da Conceição Brum Garcia .....	12,42
9.º	Maria Antónia Barbosa Lopes .....	12,07

(\*) Classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, valorada até às centésimas.

Nos termos do n.º 1 artigo 33.º da Portaria n.º 153/2020, de 23 de junho, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso tutelar para o Senhor Secretário Regional da Saúde.

6 de fevereiro de 2023. — A Presidente do Conselho de Administração, *Ana Maria dos Santos Silva e Jorge*.

316145247



## MUNICÍPIO DE ALIJÓ

### Aviso (extrato) n.º 3231/2023

*Sumário:* Cessação de funções por motivo de aposentação no ano de 2022.

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, no ano de 2022, cessaram funções por motivo de aposentação os seguintes trabalhadores do Município de Alijó:

António José Pereira Gomes, com efeitos a 31 de maio de 2022, o qual detinha a categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional, posicionado na 6.ª posição remuneratória e nível remuneratório 6 da tabela remuneratória única;

Joaquim João Sequeira, com efeitos a 30 de junho de 2022, o qual detinha a categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional, posicionado na 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única;

Maria Guilhermina Pinheiro Oliveira, com efeitos a 30 de setembro de 2022, a qual detinha a categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional, posicionada na 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única.

18 de janeiro de 2023. — O Presidente da Câmara, *José Rodrigues Paredes*.

316097441



## MUNICÍPIO DE ALIJÓ

### Aviso (extrato) n.º 3232/2023

*Sumário:* Mapa anual global de recrutamentos para o ano de 2023.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na redação dada pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, torna-se público que se encontra disponível na página oficial do Município em [www.cm-alijo.pt](http://www.cm-alijo.pt) o mapa anual global de recrutamentos para o ano de 2023.

19 de janeiro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal de Alijó, *José Rodrigues Paredes*.

316096534



## MUNICÍPIO DE ALIJÓ

### Aviso n.º 3233/2023

*Sumário:* Delegação de competências do presidente da Câmara em chefe de divisão municipal e subdelegação de competências em chefe de unidade.

José Rodrigues Paredes, Presidente da Câmara Municipal de Alijó, ao abrigo e para os efeitos previstos no artigo 159.º, por remissão do n.º 2 do artigo 47.º, ambos do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código de Procedimento Administrativo, torna público que:

a) Por seu Despacho n.º 82\_PC/2023 de 20/01/2023, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegou competências no Chefe de Divisão de Novas Tecnologias;

b) Por Despacho n.º 1\_DGO/2023, de 23/01/2023 exarado pelo Chefe de Divisão de Gestão Organizacional foram subdelegadas competências na Chefe de Unidade de Recursos Humanos, Formação Profissional e Arquivos.

Os referidos atos encontram-se publicados e disponíveis para consulta, na página eletrónica do Município de Alijó, em [www.cm-alijo.pt](http://www.cm-alijo.pt).

25 de janeiro de 2023. — O Presidente da Câmara, *José Rodrigues Paredes*.

316104771



## MUNICÍPIO DE ALJUSTREL

### Aviso n.º 3234/2023

*Sumário:* Nomeação do adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência.

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 31 de janeiro de 2023, nomeei para Ajunto do meu Gabinete de Apoio Pessoal o Eng.º Gabriel Fernando Mendes Borralho, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com efeitos a 1 de fevereiro de 2023.

1 de fevereiro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal de Aljustrel, *Carlos Teles*.

316125004



## MUNICÍPIO DE ALMADA

### Aviso n.º 3235/2023

*Sumário:* Proposta de alteração do Regulamento do Orçamento Participativo Jovem de Almada.

José Joaquim Leitão, Presidente da Assembleia Municipal de Almada, torna público que na Reunião da Sessão Extraordinária, realizada no dia 25 de janeiro de 2023, a Assembleia Municipal de Almada aprovou a proposta n.º 77/XIII — 2.ª de iniciativa da Câmara Municipal, aprovada em Reunião de Câmara de 23 de janeiro de 2023, sobre “Proposta de alteração do Regulamento do Orçamento Participativo Jovem de Almada”, sendo o seguinte texto da deliberação aprovada:

A Assembleia Municipal nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprova o projeto de Regulamento do Orçamento Participativo Jovem de Almada, nos precisos termos da deliberação camarária de 23 de janeiro, que aprovou a proposta n.º 2022-651 DJUVE.

30 de janeiro de 2023. — O Presidente da Assembleia Municipal de Almada, *José Joaquim Leitão*.

### Regulamento do Orçamento Participativo Jovem de Almada

#### Preâmbulo

Nos dias de hoje os cidadãos, e em particular os jovens, estão cada vez mais afastados da participação ativa na vida dos órgãos da democracia local e nos respetivos processos de tomada de decisão, sendo necessário criar mecanismos que revertam esta situação.

O Município de Almada promove o Orçamento Participativo Jovem de Almada (OPJ Almada), constituindo-se como mais um instrumento de participação à disposição da juventude almadense, que assegure o aprofundamento da relação entre a população juvenil e a cidade e a aproximação entre as políticas públicas e as necessidades, ambições e expectativas juvenis, promovendo a interação entre eleitos, técnicos e cidadãos, na procura de soluções para melhorar a qualidade de vida no concelho

#### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Objeto

1 — O presente regulamento estabelece os princípios, metodologia e regras de operacionalização aplicáveis ao Orçamento Participativo Jovem de Almada.

2 — Através do Orçamento Participativo Jovem Almada (doravante, OPJ Almada), o Município de Almada pretende promover a participação da população jovem na definição das políticas municipais orientadas para a juventude.

##### Artigo 2.º

##### Fins

1 — O OPJ Almada pretende contribuir para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável na implementação das políticas públicas municipais orientadas para os jovens.

2 — Esta participação tem como principais objetivos:

a) Promover o diálogo entre os eleitos, a comunidade e os jovens, em torno dos projetos que visam responder às necessidades, aspirações e expectativas desta faixa etária;

b) Impulsionar a participação cívica dos jovens de Almada na identificação de problemas, soluções e prioridades de investimento, permitindo-lhes integrar as suas preocupações, compreender a complexidade dos respetivos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação.

### Artigo 3.º

#### Recursos financeiros

A verba do orçamento municipal a afetar ao OPJ Almada será definida em cada ano nas Opções do Plano e Orçamento do Município de Almada e divulgada na página oficial da Câmara Municipal.

### Artigo 4.º

#### Âmbito territorial

A participação da população jovem através do OPJ Almada traduz-se na apresentação de projetos a implementar no concelho de Almada.

### Artigo 5.º

#### Destinatários

Podem participar no OPJ Almada, através da apresentação de propostas:

a) Jovens com idades compreendidas entre os 14 e os 35 anos, inclusive, residentes, trabalhadores ou estudantes no concelho de Almada;

b) Escolas/Agrupamentos de Escolas do concelho de Almada;

c) Associações de jovens registadas no Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ) com sede ou atividade no mesmo concelho.

### Artigo 6.º

#### Modelo de participação

1 — O OPJ assenta num modelo de participação de cariz consultivo e deliberativo promovido pelo Município de Almada, introduzindo mecanismos de decisão partilhada com os diversos intervenientes.

2 — No âmbito consultivo, os jovens são consultados para apresentarem propostas de investimento municipal, dentro dos limites orçamentais definidos conforme previsto no artigo 3.º

3 — No âmbito deliberativo, os cidadãos votam os projetos que resultam das propostas apresentadas.

4 — As propostas apresentadas devem enquadrar-se no âmbito das atribuições municipais, podendo o Município de Almada definir uma temática específica para cada edição;

5 — As propostas apresentadas devem traduzir-se em projetos de natureza material, ou seja, projetos de investimento ou atividades únicas e limitadas no tempo.

## CAPÍTULO II

**Funcionamento**

## Artigo 7.º

**Fases do OPJ Almada**

O OPJ Almada desenvolve-se de acordo com as seguintes fases:

- a) Constituição de uma Comissão de Análise Técnica;
- b) Acompanhamento técnico e divulgação;
- c) Apresentação de propostas;
- d) Análise e validação técnica das propostas;
- e) Comunicação provisória das propostas admitidas;
- f) Período para reclamação da lista provisória das propostas;
- g) Comunicação da lista final das propostas admitidas e excluídas;
- h) Apresentação Pública e votação das propostas;
- i) Implementação do projeto.

## Artigo 8.º

**Acompanhamento técnico e divulgação**

O acompanhamento técnico e a divulgação do OPJ Almada assentam na respetiva apresentação e divulgação pelo Município de Almada aos jovens, à comunidade educativa e ao movimento associativo, nomeadamente com a realização de sessões de esclarecimento, sensibilizando-os para a apresentação de propostas.

## Artigo 9.º

**Modo de apresentação de Propostas**

1 — A apresentação de propostas deverá ser feita mediante o preenchimento de formulário próprio a disponibilizar na página eletrónica oficial do OPJ Almada, em prazo a definir anualmente pela Câmara Municipal.

2 — As propostas submetidas devem ser suficientemente específicas e podem ser implementadas em todo o concelho de Almada.

3 — Cada jovem poderá apresentar ou fazer parte apenas de uma proposta, seja a nível individual ou coletivo.

## Artigo 10.º

**Comissão de Análise Técnica**

1 — A Comissão de Análise Técnica é composta por três representantes do Município, a designar pelo Presidente da Câmara e dois representantes eleitos pelo Conselho Municipal da Juventude.

2 — Compete à Comissão de Análise Técnica analisar e selecionar as propostas a submeter à votação.

## Artigo 11.º

**Análise Técnica das Propostas**

1 — Após o término do período de apresentação de propostas, a Comissão de Análise Técnica procede à respetiva análise, no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos, podendo solicitar os esclarecimentos adicionais que considere necessários à sua avaliação.



Findo este prazo procede à elaboração de uma lista provisória das propostas admitidas à fase de votação, ou excluídas da mesma.

2 — São excluídas as propostas que a Comissão de Análise Técnica entenda, fundamentadamente, não reunirem os requisitos necessários à sua admissão ou implementação, considerando-se que não reúnem esses requisitos aquelas que:

- a) Não sejam suficientemente específicas;
- b) Contrariem regulamentos municipais ou violem a legislação em vigor;
- c) Cuja execução já esteja em curso, ou venha a estar pelo Município;
- d) Cuja exequibilidade não seja tecnicamente possível, se revista de grande dificuldade, ou sejam genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua transformação em projetos;
- e) Cujo valor ultrapasse o montante orçamental definido anualmente para cada edição do OPJ Almada;
- f) Não se traduzam em projetos com execução limitada no tempo;
- g) Não permitam ao Município de Almada assegurar a manutenção e funcionamento do investimento em causa, em função do seu custo e/ou da exigência de meios técnicos ou financeiros disponíveis;
- h) Contrariem ou sejam incompatíveis com outros projetos, políticas e estratégias do Município de Almada;
- i) Configurem venda de serviços ou pedido de apoio ao funcionamento e desenvolvimento de qualquer entidade;
- j) Dependam de parcerias ou pareceres de entidades externas cujo período de obtenção seja incompatível com os prazos estipulados no presente normativo para a realização da análise técnica;
- k) Sejam consideradas, tecnicamente, faseamentos sucessivos de propostas precedentes;
- l) Impliquem a utilização de bens do domínio público ou privado de qualquer entidade, sem que dessa seja obtido compromisso prévio de cedência dos bens ao Município de Almada para realização do investimento;
- m) Já tenham recebido financiamento por outros projetos, programas ou regulamentos municipais;
- n) Sejam insustentáveis nomeadamente, por implicarem uma manutenção ou funcionamento cujo custo e/ou exigência de meios técnicos/financeiros, as tornem inviáveis.

3 — Nos casos previstos nas alíneas f) e g) do número anterior o projeto poderá ser executado caso a Câmara Municipal de Almada autorize a celebração de um acordo com uma entidade que assuma a totalidade ou parte dos custos de manutenção do projeto.

4 — Não poderão ainda ser admitidas propostas que objetivamente sirvam entidades de âmbito religioso ou grupos político-partidários.

5 — Não podem ser admitidas propostas que consubstanciem, claramente, situações de autoemprego e/ou financiamento de projetos privados.

6 — As propostas que a Comissão de Análise Técnica considerar, pela semelhança ou complementaridade de conteúdo, serem passíveis de agregação numa só proposta, podem sê-lo, passando a ter indicação dos diferentes proponentes.

7 — A agregação de propostas prevista no número anterior é condicionada à concordância de ambos os proponentes;

8 — A lista provisória dos projetos aprovados e das propostas excluídas com os respetivos fundamentos da exclusão será comunicada aos proponentes, que dela poderão reclamar no prazo de 10 (dez) dias.

9 — Após a ponderação das observações efetuadas ao abrigo do número anterior, é aprovada, por proposta fundamentada da Comissão de Análise Técnica, a lista final das propostas admitidas e excluídas.

10 — As propostas aprovadas e excluídas são publicadas na página eletrónica oficial do OPJ Almada, para consulta e posterior votação das propostas aprovadas.

## Artigo 12.º

**Apresentação Pública das propostas a votação**

- 1 — Será efetuada uma apresentação pública das propostas a votação, com entrada livre.
- 2 — A apresentação é de caráter opcional.
- 3 — Na apresentação será disponibilizado um tempo limite de 8 minutos para a exposição de cada uma das propostas, seguida de período para eventuais esclarecimentos sobre as mesmas.
- 4 — A apresentação pública das propostas decorrerá em data e local a definir pela Câmara de Almada, a publicitar na página eletrónica oficial do OPJ Almada.

## Artigo 13.º

**Votação das propostas**

- 1 — Podem votar todos os residentes, trabalhadores, ou estudantes, do concelho de Almada, com idades compreendidas entre os 14 e os 35 anos, inclusivamente.
- 2 — Serão considerados vencedores os projetos que obtiverem maior votação, até se perfazer o total da verba afeta ao OPJ Almada.
- 3 — Havendo dotação remanescente que não seja suficiente para contemplar o projeto subsequentemente mais votado, a Câmara Municipal poderá optar por uma das seguintes situações:
  - a) Reafetar a verba remanescente a outras atividades da autarquia;
  - b) Reforçar a dotação do Orçamento Participativo até contemplar o valor em falta para viabilizar o projeto seguinte mais votado.

## Artigo 14.º

**Procedimentos de votação**

- 1 — Cada cidadão votará, usando os meios que o Município defina e publicite anualmente para o efeito, assegurando sempre a veracidade da identidade dos participantes e restante teor do presente Regulamento.
- 2 — Cada cidadão só pode votar uma vez.
- 3 — O Município deverá garantir que todos os cidadãos com direito a voto têm condições para o exercer.
- 4 — O Município deverá garantir sempre, no processo de votação, os princípios da liberdade e sigilo do voto.
- 5 — O Município reserva-se o direito de rejeitar votos que levarem suspeitas de fraude.
- 6 — A rejeição de votos prevista no número anterior deverá ser devidamente justificada.
- 7 — O período de votação é divulgado nos meios de comunicação do Município de Almada, nas escolas e associações do concelho e nos locais públicos próprios.
- 8 — A publicação dos resultados da votação é efetuada na página eletrónica oficial do OPJ Almada e da Câmara Municipal de Almada.

## Artigo 15.º

**Implementação das propostas**

- 1 — Os projetos, objeto das propostas vencedoras, serão implementados pelo Município de Almada por execução direta ou estabelecendo protocolo para a sua concretização.
- 2 — Caso não estejam reunidas as condições que o Município considere necessárias para implementação da(s) proposta(s) vencedor(as), pode excecionalmente ser alterado o local de implementação da(s) mesma(s), por forma a garantir a sua execução, sendo disso informados os respetivos proponentes.



Artigo 16.º

**Direitos de Autor e Direitos Conexos**

1 — Fica o Município de Almada autorizado, a título gratuito, a editar fotografias e registos videográficos das propostas apresentadas, bem como a utilizar imagens e conteúdos para efeitos de divulgação no âmbito das iniciativas municipais.

2 — Os proponentes deverão salvaguardar os direitos de autor e direitos conexos inerentes às propostas apresentadas, não se responsabilizando o Município de Almada por qualquer infração ao respetivo regime jurídico.

3 — O Município de Almada acorda com os proponentes a salvaguarda dos direitos referidos no número anterior no que respeita à onerosidade do respetivo cumprimento.

CAPÍTULO III

**Disposições finais**

Artigo 17.º

**Casos omissos e lacunas**

As omissões e lacunas que surgirem na aplicação do presente Regulamento são decididas pelo Presidente da Câmara Municipal ou a quem este delegue a competência:

- a) Mediante proposta da Comissão de Análise Técnica, quando ocorridas no contexto da respetiva intervenção;
- b) Mediante proposta dos Serviços Municipais, nas demais situações.

Artigo 18.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação no *Diário da República*.

316121287



## MUNICÍPIO DO BARREIRO

### Aviso (extrato) n.º 3236/2023

*Sumário:* Denúncia de contrato a termo resolutivo incerto, na categoria de assistente operacional.

Torna-se público o meu despacho, o qual deferiu o pedido de denúncia de Contrato de Trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, da Assistente Operacional, Vanda Marina Duarte Borges, com efeitos a partir de 31/01/2023, nos termos da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o n.º 1 do artigo 304.º

1 de fevereiro de 2023. — A Vereadora, *Maria João Regalo*.

316135527



## MUNICÍPIO DO BARREIRO

### Aviso (extrato) n.º 3237/2023

*Sumário:* Consolidação da mobilidade, entre órgãos e serviços, na categoria de assistente operacional.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torno público que foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, para o Município da Moita, na categoria de assistente operacional, de Rui Manuel Santos Pereira, com efeitos a 01/02/2023, nos termos previstos nas alíneas a) e) do n.º 3 do artigo 99.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

1 de fevereiro de 2023. — A Vereadora, *Maria João Regalo*.

316135762



## MUNICÍPIO DO BARREIRO

### Aviso (extrato) n.º 3238/2023

*Sumário:* Conclusão sem sucesso de período experimental na categoria de assistente operacional.

Torna-se público o meu despacho, que determina a conclusão sem sucesso do período experimental da assistente operacional Catarina Sofia Ramos Monteiro, a qual ficou desligada a 01/02/2023, relativo a procedimento concursal para as escolas do Concelho do Barreiro, nos termos do n.º 3 do artigo 45.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

3 de fevereiro de 2023. — A Vereadora, *Maria João Regalo*.

316137139



## MUNICÍPIO DE BRAGA

### Aviso n.º 3239/2023

*Sumário:* Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior, de assistente técnico e assistente operacional.

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e por despacho da Sr.ª Vereadora na área de recursos humanos, Dr.ª Maria Sameiro Macedo Araujo, faz-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:

Pedro de Azevedo Marques (5279), Técnico Superior, Posição Remuneratória 2.ª;  
Marco António Xavier Caldas (6481), Técnico Superior, Posição Remuneratória 2.ª;  
Laura Alexandra da Cruz Pereira Peixoto (6018), Assistente Técnico, Posição Remuneratória 1.ª;  
Sandra Maria da Silva Ferreira Fernandes (6034), Assistente Técnico, Posição Remuneratória 1.ª;  
Paula Maria Barbosa do Vale (6488), Assistente Técnico, Posição Remuneratória 1.ª;  
Vasco Manuel Ribeiro de Lemos (6489), Assistente Técnico, Posição Remuneratória 1.ª;  
Isabel Maria Araújo Veloso (6258), Assistente Técnico, Posição Remuneratória 1.ª;  
Robert Suzano (6491), Assistente Técnico, Posição Remuneratória 1.ª;  
Paula Maria Lopes Lourenço (6276), Assistente Técnico, Posição Remuneratória 1.ª;  
Paulo Jorge Martins Miranda (6428), Assistente Técnico, Posição Remuneratória 1.ª;  
Daniela Filipa Oliveira Figueiredo (6482), Assistente Operacional, Base Remuneratória da Administração Pública;  
Maria Manuela Esteves Pereira Lemos (6483), Assistente Operacional, Base Remuneratória da Administração Pública;  
Vânia Filipa Sousa Baptista (6106), Assistente Operacional, Base Remuneratória da Administração Pública.

27 de janeiro de 2023. — A Vice-Presidente, *Dr.ª Maria Sameiro Macedo Araújo*.

316124924



## MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

### Aviso n.º 3240/2023

*Sumário:* Celebração de contrato por tempo indeterminado para a categoria de assistente operacional.

#### **Contrato de Trabalho em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público, que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de assistente operacional, aberto por Aviso n.º 9291/2022, aí identificado com a referência C), publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 89, de 9 de maio de 2022, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de fevereiro de 2023, com os trabalhadores Igor João Mulano Vitorino e José Rui Saragoça Rosa, com uma remuneração mensal ilíquida correspondente à 1.ª posição remuneratória e 5 nível remuneratório.

Para os efeitos previstos nos artigos 45.º, 46.º e 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi determinado que o júri do período experimental seja o mesmo do respetivo procedimento concursal.

1 de fevereiro de 2023. — O Presidente da Câmara, *Luís Fernando Martins Rosinha*.

316126682





## MUNICÍPIO DE CASCAIS

### Aviso n.º 3241/2023

*Sumário:* Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal para a carreira e categoria de assistente operacional.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro, torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Carlos Carreiras, datado de 01 de fevereiro de 2023, foi homologada a Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal, para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, para exercício de funções no Centro de Recolha Oficial Animal, aberto pelo Aviso n.º 14973/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146 de 29 de julho de 2022, retificado pela Declaração de Retificação n.º 670-A/2022, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 02 de agosto de 2022. A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no Atendimento dos Recursos Humanos desta autarquia e disponível para consulta na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais, [www.cascais.pt/sub-area/recursos-humanos](http://www.cascais.pt/sub-area/recursos-humanos).

2 de fevereiro de 2023. — O Diretor Municipal de Apoio à Gestão, *Filipe Nascimento*.

316136823

**MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE****Aviso (extrato) n.º 3242/2023**

*Sumário:* Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação até quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente técnico.

**Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação até quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico**

1 — Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro e para os efeitos previstos no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e atendendo às deliberações da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 25 de novembro de 2022, 9 de dezembro de 2022 e 13 de janeiro de 2023, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação integral do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de até 4 (quatro) postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico:

Referência A: 1 posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico para exercer funções na Divisão Administrativa e Financeira;

Referência B: 1 posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico para exercer funções na Divisão de Obras Municipais e Ambiente;

Referência C: 1 posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico para exercer funções na Divisão de Planeamento Urbanismo e Ordenamento do Território;

Referência D: 1 posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico para exercer funções na Divisão de Serviços Municipais Integrados.

2 — Local de trabalho: Área do Município de Castro Daire.

3 — O conteúdo funcional é o correspondente à carreira e categoria de Assistente Técnico, conforme anexo à LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

4 — O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do artigo 38.º da LTFP, sendo a posição correspondente à 1.ª posição remuneratória, 7.º nível da tabela remuneratória única.

5 — Nível habilitacional: 12.º ano de escolaridade ou curso equiparado, não podendo ser substituído por formação ou experiência profissional.

6 — O aviso do presente procedimento concursal encontra-se integralmente publicado na Bolsa de Emprego Público e disponível em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) e no sítio da Internet do Município de Castro Daire em [www.cm-castrodaire.pt](http://www.cm-castrodaire.pt).

31 de janeiro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Martins de Almeida*, Dr.

316127687



## MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

### Aviso (extrato) n.º 3243/2023

*Sumário:* Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para um fiscal — Serviço de Fiscalização de Obras Particulares.

**Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, para a carreira especial de fiscalização e categoria de fiscal — Serviço de Fiscalização de Obras Particulares — Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados.**

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, faz-se público que do procedimento concursal em epígrafe, aberto por aviso n.º 5750/2022 desta Câmara Municipal datado de 10 de março de 2022, publicado no *Diário da República*, por extrato, n.º 55 2.ª série de 18 de março de 2022, na BEP de 21 de março de 2022 e na página eletrónica da Câmara Municipal, em 18 de março de 2022, resultou para os candidatos aprovados a seguinte lista de ordenação final:

- 1.º Sandro Miguel Claudino Parreira — 17,920 Valores
- 2.º Gustavo José Soares Vera — 17,100 Valores
- 3.º Marta Isabel Moreira Barôa David Tomé — 16,785 Valores
- 4.º Rúben Filipe Corvo Silva — 16,510 Valores
- 5.º Ana Cristina de Brito Amores — 16,125 Valores
- 6.º Vânia dos Mártires Gonçalves Correia — 16,110 Valores
- 7.º Rui Pedro Álvaro Mendonça Santos — 13,920 Valores
- 8.º José Manuel Fernandes Gomes — 13,695 Valores
- 9.º António Manuel Santos Romeira — 13,020 Valores

Faz-se ainda público que, a Lista Unitária de Ordenação Final, foi homologada por despacho da Senhora Vice-Presidente desta Câmara Municipal, datado de 30 de janeiro de 2023.

Da homologação da lista de ordenação final cabe recurso de acordo com o determinado no n.º 1 do artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

Mais se faz público que se encontra afixada, a partir desta data, no placar do átrio dos Paços dos Concelho e na página eletrónica desta Câmara Municipal ([www.cm-castromarim.pt](http://www.cm-castromarim.pt)), a Lista Unitária de Ordenação Final.

30 de janeiro de 2023. — A Vice-Presidente da Câmara, *Filomena Pascoal Sintra*.

316116184

**MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM****Aviso n.º 3244/2023**

*Sumário:* Projeto do Regulamento Municipal de Prestações de Carácter Social e Comprovada Insuficiência Económica do Concelho de Castro Marim — consulta pública.

**Projeto do Regulamento Municipal de Prestações de Carácter Social e Comprovada Insuficiência Económica do Concelho de Castro Marim — Consulta pública**

Francisco Augusto Caimoto Amaral, Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim, torna público que a Câmara Municipal de Castro Marim, na sua reunião ordinária de 25 de janeiro de 2023, deliberou por unanimidade aprovar o “Projeto de Regulamento Municipal de Prestações de Carácter Social e Comprovada Insuficiência Económica do Concelho de Castro Marim” e submeter o mesmo a consulta pública nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pelo prazo de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*. O texto do projeto de Regulamento encontra-se disponível para consulta na página da Internet do Município de Castro Marim em <https://cm-castromarim.pt/site/documentos/em-discussao-publica/II> ou nos serviços da Unidade Orgânica de Educação, Ação Social, Cultura e Desporto da Câmara Municipal de Castro Marim, sito na Rua Dr. José Alves Moreira, n.º 10, 8950-138 Castro Marim, durante o horário de expediente. Dentro do prazo referido, os interessados poderão apresentar as suas sugestões, por escrito, enviando-as para o endereço de correio eletrónico [expediente@cm-castromarim.pt](mailto:expediente@cm-castromarim.pt) ou por correio para a morada acima referida.

1 de fevereiro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

316127151

**MUNICÍPIO DE COIMBRA****Aviso n.º 3245/2023**

*Sumário:* Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Coimbra e estabelecimento de medidas preventivas.

**Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Coimbra e estabelecimento de Medidas Preventivas**

Ana Maria César Bastos Silva, Vereadora da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, ao abrigo do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea i) do n.º 4 do Artigo 191.º e no n.º 2 do Artigo 192.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), nas suas atuais redações, que a Assembleia Municipal, na 5.ª Sessão Ordinária de 2022, realizada a 27 de dezembro, e sob proposta da Câmara Municipal, de 12 de dezembro de 2022, aprovou a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Coimbra, na área localizada no campus do Instituto Politécnico de Coimbra, em São Martinho do Bispo, pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por mais 1 (um) caso se revele necessário, já que se verificam circunstâncias excecionais resultantes de alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no Plano, sendo suspensos, para a área em causa, os seguintes artigos do Regulamento do Plano Diretor Municipal, referentes ao Título VI — “Solo urbano”, da Secção V — “Espaços verdes”, da Subsecção II — “Áreas verdes de proteção e enquadramento”: 105.º — “Caracterização e regime de intervenção”, 106.º — “Usos” e 107.º — “Regime de edificabilidade”, bem como o estabelecimento de Medidas Preventivas, para a mesma área e pelo mesmo período.

Mais se torna público que a Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Coimbra e as Medidas Preventivas entrarão em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, podendo ser o processo consultado na página eletrónica oficial do Município (<https://www.cm-coimbra.pt/areas/viver/urbanismo/ordenamento-do-territorio/instrumentos-de-gestao-territorial/plano-diretor-municipal>) e na Divisão de Planeamento Territorial (Praça 8 de Maio, n.º 37, Coimbra).

Para os devidos e legais efeitos, emite-se e publica-se o presente Edital, que vai assinado digitalmente, e outros de igual teor que serão publicitados nos painéis eletrónicos no Átrio dos Paços do Concelho, na página eletrónica oficial do Município ([www.cm-coimbra.pt](http://www.cm-coimbra.pt)), no *Diário da República* e demais lugares de uso e costume.

Registe-se e publique-se.

Por delegação/subdelegação de competências — (Despacho n.º 19/Pr/2021, de 26 de outubro).

9 de janeiro de 2023. — A Vereadora, *Prof.ª Doutora Ana Maria César Bastos Silva*.

**Deliberação**

Deliberação tomada na 5.ª Sessão Ordinária de 2022 da Assembleia Municipal de Coimbra, realizada em 27 de dezembro de 2022:

A Assembleia Municipal de Coimbra deliberou aprovar:

A Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Coimbra, na área localizada no campus do Instituto Politécnico de Coimbra, em São Martinho do Bispo, pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por mais 1 (um), caso se revele necessário, já que se verificam circunstâncias excecionais resultantes de alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no Plano, sendo suspensos, para a área em causa, os seguintes artigos do Regulamento do Plano Diretor Municipal, referentes ao Título VI — “Solo urbano”, da Secção V — “Espaços verdes”, da Subsecção II — “Áreas verdes de

proteção e enquadramento”: 105.º — “Caracterização e regime de intervenção”, 106.º — “Usos” e 107.º — “Regime de edificabilidade”;

O estabelecimento de Medidas Preventivas, para a mesma área e pelo mesmo período.

3 de janeiro de 2023. — O Diretor do Departamento de Estudos Estratégicos, Planeamento e Desenvolvimento Territorial, *Rui Campino do Nascimento*.

### Medidas preventivas

#### Artigo 1.º

##### Objeto

As presentes Medidas Preventivas têm por objeto viabilizar no *campus* do Instituto Politécnico de Coimbra, em São Martinho do Bispo, a construção do projeto designado de Espaço U, nomeadamente a construção de uma nova área/edifício para residência de estudantes e espaço saúde, bem como a construção de uma nova Escola de Cursos Técnico Superior Profissional, CTeSP e Pós-graduações, por forma a consolidar o *campus* e reforçar a oferta educativa, indo ao encontro das necessidades e procura que se tem verificado.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito territorial.

As Medidas Preventivas têm como âmbito territorial a área identificada na planta em anexo, sendo suspensos, para a área em causa, os artigos 105.º, 106.º e 107.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Coimbra.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito material

1 — As Medidas Preventivas consistem na sujeição a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro das seguintes ações:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de alteração e de reconstrução, com exceção das que sejam isentas de controlo administrativo prévio;
- b) Trabalhos de remodelação de terrenos.

2 — Na área sujeita a Medidas Preventivas, as operações urbanísticas, embora não sujeitas à aplicação de índices ou parâmetros de edificabilidade, devem garantir uma adequada inserção urbana, valorizando a imagem urbano-ambiental e paisagística do local e da envolvente.

#### Artigo 4.º

##### Âmbito temporal

O prazo de vigência das Medidas Preventivas é de dois anos, prorrogável por mais um, a contar da data da sua publicação no *Diário da República*, caducando com a entrada em vigor da alteração ao Plano Diretor Municipal de Coimbra.



Artigo 5.º

Entrada em vigor

As Medidas Preventivas entram em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT  
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

67291 — [https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PSusp\\_67291\\_0603\\_Del\\_Area\\_MP.jpg](https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PSusp_67291_0603_Del_Area_MP.jpg)

616097263



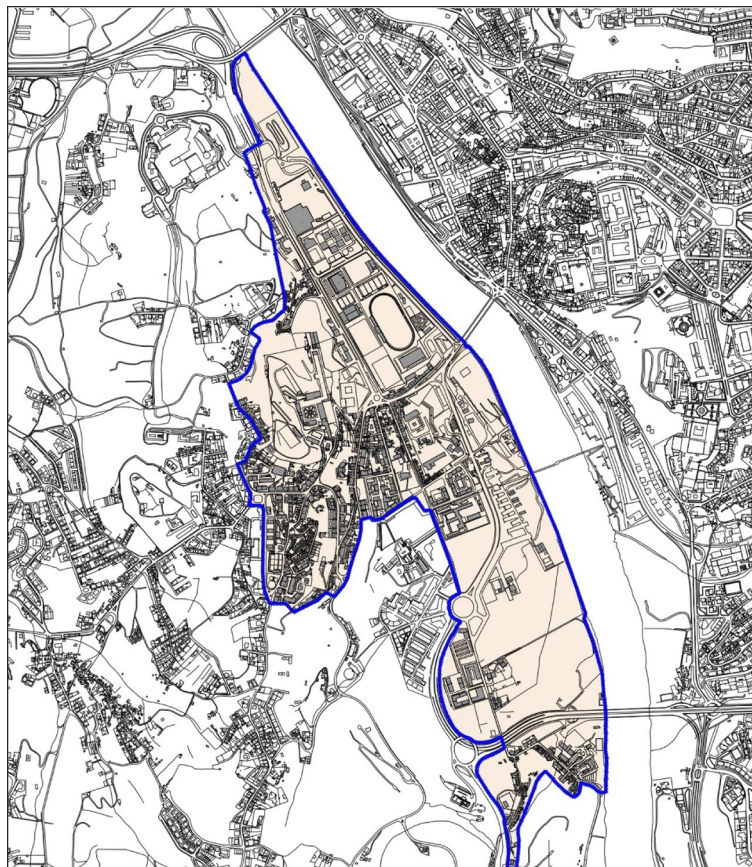
**MUNICÍPIO DE COIMBRA****Aviso n.º 3246/2023**

*Sumário:* Operação de reabilitação urbana simples, que contém a respetiva Estratégia de Reabilitação Urbana da Área de Reabilitação Urbana — Coimbra Santa Clara.

**Operação de Reabilitação Urbana simples, que contém a respetiva Estratégia de Reabilitação Urbana da Área de Reabilitação Urbana — Coimbra Santa Clara**

José Manuel Monteiro Carvalho e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 56.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que a Assembleia Municipal, na 5.ª Sessão Ordinária de 27 de dezembro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal, por deliberação tomada na reunião do executivo realizada em 19 de dezembro de 2022, aprovou, por unanimidade, a Operação de Reabilitação Urbana simples, que contém a respetiva Estratégia de Reabilitação Urbana da Área de Reabilitação Urbana — Coimbra Santa Clara, nos termos do procedimento previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual.

Mais torna público que estará disponível para consulta no sítio da Internet do Município ([https:// www.cm-coimbra.pt/areas/viver/urbanismo/reabilitação-urbana](https://www.cm-coimbra.pt/areas/viver/urbanismo/reabilitacao-urbana)) e mediante marcação prévia, na Divisão do Centro Histórico e Reabilitação Urbana, durante os dias úteis das 9:30h às 12:00h e das 14:30h às 17:00h.



6 de fevereiro de 2023. — O Presidente, *Dr. José Manuel Monteiro Carvalho e Silva*.

316143157



**MUNICÍPIO DA COVILHÃ****Edital n.º 253/2023**

*Sumário:* Reinício do procedimento de revisão do Plano de Pormenor das Penhas da Saúde — Zona Sul.

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, torna público, que a Câmara Municipal da Covilhã, deliberou, em reunião de 13 de janeiro de 2023, aprovar o reinício do procedimento de Revisão do Plano de Pormenor das Penhas da Saúde — Zona Sul, com recurso a Contrato para Planeamento (celebrado a 02 de abril de 2019), com aproveitamento de todo o conteúdo material e documental produzido até ao momento (incluindo os Termos de Referência e relatório de Dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica — AAE), e de todos os atos e formalidades praticados no âmbito do mesmo, nos termos do n.º 7 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação em vigor (RJIGT).

Deliberou ainda fixar, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 76.º do RJIGT, o prazo de 365 dias para a sua conclusão, prazo este cuja contagem se iniciará a partir da data do dia seguinte à publicação da deliberação da Câmara Municipal no *Diário da República*.

E para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicitados nos termos legais.

24 de janeiro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, *Dr. Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

**Deliberação**

A Câmara deliberou, nos termos da proposta dos serviços, aprovar:

Retificar os dias de suspensão do prazo de elaboração da revisão do plano e do prazo limite para conclusão dos trabalhos definidos pela deliberação da Câmara Municipal de 23-09-2022, para 223 dias e 08-12-2022, respetivamente.

Reiniciar o procedimento de Revisão do Plano de Pormenor das Penhas da Saúde — Zona Sul, com recurso a Contrato para Planeamento (celebrado a 02-04-2019), com aproveitamento de todo o conteúdo material e documental produzido até ao momento (incluindo os Termos de Referência e Relatório de Dispensa de AAE), e de todos os atos e formalidades praticados no âmbito do mesmo, nos termos do n.º 7 do artigo 76.º do RJIGT.

Fixar, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 76.º do RJIGT o prazo de 365 dias para a sua conclusão, prazo este cuja contagem se iniciará a partir da data do dia seguinte à publicação da deliberação da Câmara Municipal no *Diário da República*.

A não sujeição da revisão do plano a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica — AAE de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, na sua redação em vigor, cf. relatório de Fundamentação da Dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), e pareceres das entidades da CCDRC, ICNF e APA emitidos no âmbito do procedimento anterior.

Proceder à publicação da decisão sob a forma de Edital no *Diário da República*, nos termos e para os efeitos descritos no n.º 1 do artigo 76.º e na alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º, ambos do RJIGT.

13 de janeiro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*. — A Diretora do Departamento de Administração Geral e Coordenação Jurídica, *Graça Robbins*.

616122478



## MUNICÍPIO DE ESPOSENDE

### Aviso (extrato) n.º 3247/2023

*Sumário:* Abertura de procedimentos concursais para recrutamento por tempo indeterminado de dois postos de trabalho na carreira de técnico superior.

#### **Abertura de procedimentos concursais para ocupação por tempo indeterminado de dois postos de trabalho na carreira de técnico superior, um na área de economia ou gestão e um na área de gestão, economia ou relações internacionais**

1 — Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sua redação atual, e no artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09/09, na sua redação atual, torna-se público que, na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 05/05/2022 e por meus despachos de 22/06/2022 e 20/07/2022, respetivamente, encontram-se abertos procedimentos concursais comuns para ocupação de dois postos de trabalho (m/f), previstos e não ocupados, no mapa de pessoal do Município de Esposende, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a seguir referenciados:

Ref. 2023C) Um posto de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior, área de economia ou gestão;

Ref. 2023D) Um posto de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior, área de gestão, economia ou relações internacionais.

#### 2 — Caracterização do/s posto/s de trabalho:

Ref. 2023C) Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, designadamente elaborar e organizar processos de candidaturas a financiamentos a programas comunitários, da administração central, ou outros, apoiar o setor empresarial: organizar processos de candidaturas nos prazos estabelecidos; acompanhar permanentemente a execução das candidaturas aprovadas, com elaboração mensal dos mapas de execução física e financeira dos projetos; recolher os elementos para as grandes opções do plano e proceder, em conjunto com o Serviço de Contabilidade, ao acompanhamento do grau de prossecução dos documentos previsionais para cada ano, fornecendo informações quanto ao mesmo grau de prossecução e necessidades de eventuais correções ou desvios; estudar, propor e desenvolver ações tendentes à captação de investimentos privados para o concelho, procedendo paralelamente à divulgação, junto dos agentes económicos, das potenciais oportunidades de negócio e respetivos mecanismos e meio de financiamento, públicos e privados;

Ref. 2023D) Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços, nomeadamente na área do desenvolvimento económico; funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores, nomeadamente apoiar a criação e desenvolvimento de empresas de elevado valor acrescentado para o Município; estimular o aparecimento de iniciativas empreendedoras, contribuindo para o desenvolvimento de um ambiente adequado ao seu êxito; incentivar empresas já constituídas ao desenvolvimento de novos produtos e/ou serviços inovadores; atrair investimento nacional e internacional para o Município, reduzir a mortalidade das empresas no período em que se encontram mais frágeis; continuar a prestar auxílio às empresas graduadas dos programas de incubação e investidores já instalados no Município, com o propósito de assegurar o seu desenvolvimento e expansão; promover a interação entre o meio empresarial local e instituições de ensino/



investigação, com o propósito de contribuir para a criação de sinergias e consequente dinamismo do Município; instalação do Espaço Empresa em parceria com o IAPMEI; incubação de empresas nas modalidades de incubação virtual, coworking e em gabinetes.

3 — Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional por referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF) — Portaria n.º 256/2005, de 16 de março:

Ref. 2023C) Licenciatura na área de Economia (área CNAEF 314) ou Gestão (área CNAEF 345);  
Ref. 2023D) Licenciatura na área de Gestão (área CNAEF 345) ou Economia (área CNAEF 314) ou Relações Internacionais (área CNAEF 313).

4 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5 — Local da publicação integral: a publicitação integral do presente procedimento encontra-se na Bolsa de Emprego Público (BEP) em [www.bep.pt](http://www.bep.pt) e em [www.municipio.pt](http://www.municipio.pt), em Câmara Municipal/Recursos Humanos/Recrutamento de Pessoal/Procedimentos de Recrutamento Ativos, no dia seguinte à presente publicação.

1 de fevereiro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Benjamim Pereira*, arq.º

316127695



## MUNICÍPIO DE FAFE

### Aviso n.º 3248/2023

*Sumário:* Discussão pública sobre proposta de delimitação de uma unidade de execução na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 19, Cepães, Pombeirinha.

Antero Silva Oliveira Barbosa Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Fafe, torna público, de acordo com n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Fafe, na sua reunião ordinária de 19 de dezembro de 2022, deliberou, por unanimidade, aprovar, o início do procedimento de delimitação de uma Unidade de Execução, n.º 2, inserida na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (U.O.P.G.) 19: Cepães, Pombeirinha, bem como, o respetivo programa desenhado e proceder à abertura de um período de discussão pública durante vinte dias úteis, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º aplicável por força do disposto no n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (R.J.I.G.T.).

O referido período de discussão pública terá início no quinto dia após a publicação do presente Aviso no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º conjugado com o n.º 4.º do artigo 148.º do R.J.I.G.T..

Os interessados poderão consultar os documentos da proposta de delimitação da mencionada Unidade de Execução, disponíveis em [www.cm-fafe.pt](http://www.cm-fafe.pt), na Divisão de Gestão Urbanística do Município de Fafe, em horário de expediente.

As reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento devem ser formulados por escrito, até ao termo do referido período e devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Fafe, utilizando para o efeito o impresso próprio, que pode ser obtido nos locais acima referidos ou no portal de Internet do Município de Fafe.

6 de janeiro de 2023. — O Presidente da Câmara, *Antero Barbosa Fernandes*.

316123863



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### Aviso (extrato) n.º 3249/2023

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal para recrutamento no cargo de direção intermédia de 2.º grau, chefe da divisão de Mercados.

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se público que se encontra aberto, por um período de dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Mercados, do Departamento de Economia, Turismo e Mercados.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação da candidatura constará da respetiva publicitação na BEP ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), a ocorrer no dia útil seguinte após a publicação do presente aviso no Diário da República.

Por delegação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal no Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, datado de 7 de abril de 2022 e publicitado pelo Edital n.º 216/2022, da mesma data.

30 de janeiro de 2023. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria Cristina Andrade Pedra Costa*.

316131006

**MUNICÍPIO DO FUNCHAL****Aviso n.º 3250/2023**

*Sumário:* Consulta pública do Regulamento Municipal do Orçamento Participativo do Funchal.

**Consulta pública do projeto de Regulamento Municipal do Orçamento Participativo do Funchal**

Maria Cristina Andrade Pedra Costa, por delegação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal no Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado em 7 de abril de 2022 e publicitado pelo Edital n.º 216/2022, da mesma data, Vice-Presidente, torna público que a Câmara Municipal, deliberou em reunião ordinária de 2 de fevereiro de 2023, ao abrigo dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submeter a consulta pública o projeto de Regulamento Municipal do Orçamento Participativo do Funchal, para efeitos de recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República*. O projeto de regulamento encontra-se igualmente disponível para consulta na Divisão Jurídica desta autarquia, nos lugares de estilo e no sítio institucional do Município do Funchal na internet em [www.funchal.pt](http://www.funchal.pt). As sugestões, propostas ou reclamações, deverão conter a identificação e assinatura do interessado, e enviadas por correio eletrónico para o endereço [orcamento.participativo@funchal.pt](mailto:orcamento.participativo@funchal.pt), ou entregues pessoalmente na Loja do Município, sita à Rua 5 de Outubro, n.º 63, 9004-512 Funchal.

2 de fevereiro de 2023. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal do Funchal, *Maria Cristina Andrade Pedra Costa*.

**Projeto do Regulamento Municipal do Orçamento Participativo do Funchal**

## Nota Justificativa

A implementação do Orçamento Participativo no Funchal inspira-se nos valores e princípios enunciados no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa, surgindo na sequência do compromisso político assumido pelo Executivo camarário ao aprofundar a participação dos cidadãos na vida do Concelho e na gestão da autarquia.

O exercício de cidadania, promovido pelo Município do Funchal, assenta num processo de aprendizagem, envolvimento e participação contínua de todos, contribuindo para apoiar a construção de uma sociedade civil informada e ativa, através do recurso a dinâmicas comunitárias entre os funchalenses.

A implementação do OPF pretende envolver a participação cívica, no que diz respeito às políticas públicas municipais direcionadas para a comunidade em geral, mas, essencialmente para a vertente jovem, ao procurar desenvolver competências de cidadania e participação democrática.

Para cumprir estes desígnios, o Executivo camarário optou pela adoção de um Orçamento Participativo, simultaneamente, de carácter consultivo e deliberativo, segundo o qual será inscrito, anualmente, no orçamento municipal um valor nas despesas de capital, que servirá para viabilizar os projetos apresentados e mais votados pelos cidadãos.

O município, através deste modelo de governação, agiliza um melhor exercício de democracia participativa e cidadania ao atribuir o processo de tomada de decisão a toda a comunidade, sem excluir os jovens, tornando-os mais ativos, informados e responsáveis sobre a gestão do orçamento municipal. Assim, ao apostar em processos participativos, procura estabelecer uma ligação mais próxima e direta entre a autarquia e os funchalenses.

Com este documento, propõe-se dar resposta e conferir efeitos jurídicos à necessidade de definir um quadro orientador do funcionamento do Orçamento Participativo do Funchal.

O presente regulamento tem como legislação habilitante o artigo 48.º, o n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e o n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



No respeitante à competência orgânica, o presente diploma é aprovado ao abrigo das competências previstas na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º daquele Regime.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1 — O Orçamento Participativo é um instrumento promotor do aprofundamento da democracia participativa, de acordo com os artigos 2.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa.

2 — O presente regulamento estabelece as regras do processo de conceção, divulgação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do Orçamento Participativo do Município do Funchal.

#### Artigo 2.º

##### Objetivos

O Orçamento Participativo do Funchal tem os seguintes objetivos:

a) Aprofundar a qualidade da democracia local, através de uma gestão pública de proximidade e do reforço do diálogo entre os cidadãos, órgãos eleitos e corpo técnico da Câmara Municipal do Funchal;

b) Garantir o direito de participação da população na decisão das prioridades de investimento público, adequando cada vez mais as políticas municipais às necessidades e expectativas das pessoas;

c) Restabelecer e reforçar um contacto mais próximo e direto entre os cidadãos e a autarquia através de uma política de maior transparência na gestão municipal, de forma a reunir esforços em prol do desenvolvimento da cidade do Funchal;

d) Conhecer e dar resposta às reais necessidades da população, integrando a participação da comunidade mais jovem;

e) Incentivar o diálogo entre o executivo municipal, os técnicos do município e a sociedade civil, na procura de soluções para responder às necessidades do concelho, tendo em conta a verba disponibilizada para o efeito;

f) Melhorar a qualidade de vida dos funchalenses, mediante a implementação de políticas municipais adequadas às reais expectativas e necessidades identificadas pelos mesmos;

g) Desenvolver competências de participação cívica e de responsabilidade individual nos cidadãos, com o intuito de construir uma sociedade ativa e informada sobre os processos participativos.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito territorial

O Orçamento Participativo incidirá sobre toda a área territorial do Município do Funchal.

#### Artigo 4.º

##### Âmbito temático

1 — O executivo municipal definirá anualmente as áreas temáticas a atribuir a cada edição do Orçamento Participativo.

2 — O Orçamento Participativo divide-se nas seguintes categorias:

a) Projetos Concelhios;

b) Projetos juvenis.



## Artigo 5.º

## Definições

Para efeito do presente regulamento entende-se por:

- a) «Orçamento participativo»: Mecanismo de promoção da democracia participativa que permite aos cidadãos apresentar propostas de investimento público e decidir sobre uma parcela do orçamento municipal;
- b) «Encontros de participação»: Espaços de encontro e debate presencial entre os participantes, para a apresentação de propostas e seleção, pelos mesmos, das mais importantes para o Concelho;
- c) «Participante»: Todo o cidadão, nacional ou estrangeiro, com idade igual ou superior a catorze anos, que seja residente, trabalhador, estudante ou interessado na melhoria das condições de vida do Concelho do Funchal, que pretenda apresentar, debater e/ou votar propostas no âmbito do Orçamento Participativo;
- d) «Proposta»: Ideia de investimento para o Concelho do Funchal apresentada de forma digital no site da Câmara Municipal do Funchal;
- e) «Moderadores dos encontros de participação»: Elementos de apoio ao processo que moderam os grupos de discussão criados nos encontros de participação, auxiliando a gestão do debate e a definição das propostas prioritárias por parte dos participantes;
- f) «Equipa de Coordenação»: equipa com a competência de gestão do processo em todas as suas fases;
- g) «Equipa de análise técnica»: equipa constituída por elementos de diferentes serviços municipais que analisa tecnicamente as propostas, ou seja, procede à análise técnica das mesmas;
- h) «Análise técnica»: Fase de análise, pela equipa de análise técnica dos serviços municipais, da viabilidade das propostas apresentadas e da adequabilidade perante os requisitos de elegibilidade;
- i) «Audiência Prévia»: todas as decisões tomadas pelos órgãos do OPF serão objeto de notificação aos proponentes com a concessão de um prazo limite para pronúncia, em sede de audiência prévia, após serem notificados, nos termos gerais da lei;
- j) «Projeto»: Resultado da elegibilidade de uma proposta por cumprir com os requisitos respetivos e para a qual é indicado o respetivo orçamento, local de implementação e prazo previsto para execução.

## Artigo 6.º

## Modelo de Participação

O Orçamento Participativo do Funchal é um processo, simultaneamente, de carácter consultivo e deliberativo.

- a) Carácter consultivo: os participantes apresentam propostas para o concelho, dentro dos limites predefinidos e disponíveis para o efeito;
- b) Carácter deliberativo: os participantes elegem as propostas de investimento que considerem prioritárias para o concelho.

## Artigo 7.º

## Componente orçamental e normas de participação

A Câmara Municipal definirá, anualmente, um montante do orçamento municipal a atribuir ao Orçamento Participativo, que servirá para financiar os projetos mais votados pelos participantes, bem como as respetivas normas de participação.



## CAPÍTULO II

**Órgãos, Competência e Composição**

## Artigo 8.º

**Órgãos do Orçamento Participativo do Funchal**

São órgãos do Orçamento Participativo do Funchal:

- a) Equipa de análise técnica da CMF definido nos termos do artigo 9.º;
- b) Equipa de apoio técnico da CMF definido nos termos do artigo 11.º

## Artigo 9.º

**Equipa de análise técnica da CMF**

A equipa de análise técnica da Câmara Municipal do Funchal é composta por técnicos municipais, a designar pelo Presidente da Câmara ou vereador com competências delegadas e/ou Diretor de Departamento das áreas que se considerem relevantes, de acordo com as áreas a intervencionar nas propostas apresentadas.

## Artigo 10.º

**Competências da equipa de análise técnica da CMF**

Compete à equipa de análise técnica da CMF as seguintes tarefas:

- a) Proceder à elaboração e ao preenchimento das fichas de avaliação individual de cada proposta submetida ao OPF;
- b) Prestar informações à equipa de apoio técnico, sempre que necessário;
- c) Preparar a documentação necessária para a avaliação técnica das propostas;
- d) Analisar tecnicamente as propostas à luz dos requisitos definidos para o efeito;
- e) Promover a eventual fusão de propostas com respeito pela autonomia e valor único de cada uma, condicionada ao acordo expresso dos respetivos participantes;
- f) Estabelecer uma comunicação contínua com os proponentes;
- g) Esclarecer sobre eventuais dúvidas que possam surgir durante a fase de análise técnica;
- h) Acompanhar a execução das várias fases do OPF;
- i) Emitir parecer relativo a eventuais pronúncias, reclamações ou meras participações suscitadas após a publicação da lista provisória dos projetos aprovados e reprovados.

## Artigo 11.º

**Equipa de apoio técnico da CMF**

A equipa de apoio técnico da Câmara Municipal do Funchal é composta pelos elementos que compõem a Unidade de Gestão Participativa.

## Artigo 12.º

**Competências da equipa de apoio técnico da CMF**

A equipa de apoio técnico da CMF é responsável pelas seguintes tarefas:

- a) Coordenar e prestar apoio técnico à equipa de análise técnica da CMF;
- b) Gerir a componente operacional junto dos cidadãos por todo o concelho;
- c) Promover e divulgar as várias fases do Orçamento Participativo do Funchal;



- d) Preparar a plataforma do OPF para submissão das propostas e, posterior, receção da votação online;
- e) Prestar esclarecimentos sobre o processo de submissão e apresentação de propostas junto da comunidade;
- f) Solicitar os esclarecimentos necessários aos participantes sobre aspetos integrantes das propostas;
- g) Validar, numa primeira fase, as propostas e entregá-las à equipa de análise técnica da CMF;
- h) Verificar a identidade e legitimidade dos participantes;
- i) Estabelecer critérios de melhoria para motivar a participação dos cidadãos em edições futuras;
- j) Elaborar um relatório no final de cada edição do Orçamento Participativo do Funchal.

### CAPÍTULO III

#### Organização

##### Artigo 13.º

##### Participantes

Respeitadas as condições previstas na alínea c), do artigo 5.º do presente Regulamento, poderão participar no Orçamento Participativo:

- a) Projeto Concelhio: Cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos;
- b) Projeto Juvenil: Jovens com idades compreendidas entre os 14 e 18 anos.

##### Artigo 14.º

##### Aprovação e exclusão das propostas

1 — Serão aprovadas e submetidas a votação as propostas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Que se insiram no quadro de competências e atribuições próprias ou delegáveis na Câmara Municipal do Funchal;
- b) Que não estejam previstas no plano de atividades e orçamento da Câmara Municipal do Funchal;
- c) Respeitem as normas regulamentares e a legislação em vigor;
- d) Sejam suficientemente específicas e delimitadas no território municipal;
- e) Não excedam o montante máximo definido para cada proposta;
- f) Não ultrapassem o prazo expectável de execução de vinte e quatro meses;
- g) Não configurem um pedido de apoio ou venda de serviços e bens ao Município;
- h) Não sejam relativas à cobrança de receitas ou funcionamento interno da Câmara Municipal;
- i) Sejam financeiramente sustentáveis na sua funcionalidade futura;
- j) Tenham, sempre que possível, impacto positivo num dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável constituintes da Agenda 2030 definida pela ONU.

2 — Serão excluídas as propostas que não cumprirem com algum dos seguintes critérios:

- a) Disponham de mais do que uma intervenção no mesmo lugar e/ou na mesma área de competência, isto é, havendo sobreposição de propostas, e não havendo acordo entre as/os proponentes, mediante a análise da equipa de apoio técnico, só uma das propostas poderá seguir para análise técnica;
- b) Sejam, tecnicamente, consideradas faseamento sucessivo de propostas precedentes ou posteriores;
- c) Tenham por objeto um espaço físico que já tenha beneficiado de uma obra de Orçamento Participativo;



- d) Sejam comissionadas por marcas ou por sociedades comerciais, abrangidas por direitos de autor ou que tenham sobre si patentes registadas;
- e) Fomentem extremismos, fundamentalismos, racismo, xenofobia ou quaisquer outras formas de violência;
- f) Se identifiquem com confissões religiosas e/ou com grupos políticos;
- g) Consubstanciem situações de autoemprego e/ou financiamento de projetos privados;
- h) Digam respeito a iniciativas e/ou obras a realizar em espaços privados ou de acesso restrito ou pretendam ser promovidas em espaços que se considerem como sendo principalmente de uso específico de organismos públicos e/ou de organizações;
- i) Cujos proponentes não aceitem as condicionantes propostas, nomeadamente, a alteração de categoria nos casos em que a equipa de análise técnica verifique que a proposta não se enquadra na categoria em que foi submetida;
- j) Impliquem a construção, manutenção, ampliação ou alteração de quaisquer infraestruturas, salvo se o projeto contiver um caráter inovador e constitua uma mais-valia para os seus utilizadores;
- k) Por falta de entrega de documentos e/ou esclarecimentos, imputada aos proponentes, sejam de análise e/ou avaliação impossível pela equipa de análise técnica;
- l) Não sejam claras e pormenorizadas, devidamente orçamentadas, com o prazo de execução bem definido e bem delimitadas quanto ao território;
- m) Não sejam implementadas em espaço de domínio municipal com aptidão para o desenvolvimento do projeto;
- n) Evidenciem conteúdos semelhantes ou próximos, entre si, em termos de localização;
- o) cuja execução dependa de pareceres externos das entidades competentes no território, e ou local de implementação do projeto, caso o município não tenha competência própria ou delegada nas respetivas áreas;
- p) Não sejam, técnica ou financeiramente, exequíveis, nomeadamente, em face de circunstâncias e condicionalismos sociais de proteção do interesse e segurança da saúde pública;
- q) Não se enquadrem no âmbito das áreas temáticas do Orçamento Participativo do Funchal;
- r) Não apresentem contacto telefónico ou de correio eletrónico válidos;
- s) Sejam submetidas por elementos ligados a qualquer um dos órgãos do OPF, previstos nos termos do artigo 8.º do presente regulamento.

3 — As propostas consideradas elegíveis são transformadas em projetos, com a indicação do respetivo orçamento, local de implementação e prazo previsto para execução.

4 — Estes projetos são, posteriormente, sujeitos a votação.

## Artigo 15.º

### Encontros de Participação

1 — Para facilitar o acesso dos interessados ao processo, a Câmara Municipal do Funchal organiza, na fase de apresentação de propostas, encontros de participação em diferentes locais do concelho.

2 — Estes encontros são estruturados da seguinte forma:

- a) Acolhimento e registo dos participantes;
- b) Mensagem de boas-vindas e apresentação do OP;
- c) Organização dos participantes em grupos de trabalho para apresentação, discussão e seleção das propostas;
- d) Apresentação das propostas selecionadas por cada grupo de trabalho, com limite de duas, que são avaliadas e selecionadas pelos participantes para passarem à fase de análise técnica.

3 — Em cada encontro de participação, será selecionada para passar à fase de análise técnica pelo menos uma proposta, acrescida de mais uma por cada dez participantes, até ao máximo de cinco propostas por encontro participativo.

4 — Serão selecionadas até ao máximo de cinco propostas por encontro participativo.



## CAPÍTULO IV

### Funcionamento

#### Artigo 16.º

##### Ciclos do Orçamento Participativo

O Orçamento Participativo do Funchal está estruturado com base em dois ciclos de participação:

- a) Ciclo de definição orçamental;
- b) Ciclo de execução orçamental.

#### SECÇÃO I

##### Ciclo de Definição Orçamental

#### Artigo 17.º

##### Fases do ciclo de definição orçamental

1 — O ciclo de definição orçamental corresponde ao processo de preparação de cada edição do Orçamento Participativo, de apresentação e discussão de propostas, bem como de votação dos projetos por parte dos cidadãos.

2 — Este ciclo será organizado anualmente de acordo com as seguintes fases:

- a) Preparação do processo e divulgação;
- b) Apresentação de propostas;
- c) Análise técnica;
- d) Período de reclamações;
- e) Votação pública;
- f) Apresentação dos Resultados;

3 — O calendário de cada uma das fases é estabelecido por deliberação da Câmara Municipal do Funchal.

#### Artigo 18.º

##### Preparação do processo

A preparação do processo corresponde ao trabalho de preparação do Orçamento Participativo, nomeadamente:

- a) Definição e revisão da metodologia;
- b) Constituição, formação e atualização das equipas de trabalho envolvidas;
- c) Criação e revisão dos instrumentos de participação e monitorização do processo;
- d) Determinação do montante a atribuir ao Orçamento Participativo;
- e) Definição e revisão das normas de participação;
- f) Divulgação pública.

#### Artigo 19.º

##### Apresentação de propostas

1 — A apresentação de propostas será realizada nos encontros de participação, bem como, na plataforma online disponibilizada para o efeito.

2 — Serão criados pontos de apresentação de propostas, que irão contar com a presença de elementos da equipa de apoio técnico da Câmara Municipal do Funchal, que irão providenciar auxílio àqueles que se dirigirem às Juntas de Freguesia para submeter a sua proposta online.

3 — Cada participante só pode apresentar uma proposta.

4 — As propostas deverão estar devidamente fundamentadas e instruídas com a documentação necessária para avaliar o seu impacto financeiro, designadamente orçamentos de execução.

5 — Os orçamentos apresentados visam exclusiva e unicamente instruir e fundamentar as propostas e a sua aceitação, e em caso algum, no estrito cumprimento do Código dos Contratos Públicos e legislação conexas, consubstancia uma adjudicação de empreitada ou de fornecimento de bens e serviços.

6 — As propostas podem ser apresentadas para todo o concelho do Funchal.

## Artigo 20.º

### Análise das propostas

1 — As propostas apresentadas (nos encontros de participação e através da plataforma) são objeto de uma análise técnica de viabilidade, efetuada pela equipa de avaliação técnica composta por elementos dos serviços municipais, nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal.

2 — As propostas consideradas elegíveis são analisadas pela equipa técnica dos diversos departamentos da CMF com competências nas respetivas áreas temáticas e adaptadas a propostas, cabendo à equipa técnica validar, a título definitivo e de forma soberana, o respetivo orçamento, cronograma de execução e modelo de implementação.

3 — Uma proposta pode incorporar duas ou mais propostas apresentadas pelos cidadãos, caso exista semelhança ou complementaridade entre elas, podendo igualmente ser cindida pela equipa técnica em duas ou mais propostas, caso se considere que as suas componentes originais não são compatíveis de serem executadas de forma conjunta.

4 — Os projetos adaptados pelos serviços municipais e colocados a votação não têm de ser obrigatoriamente uma transcrição das propostas que lhes deram origem, sendo que para terem condições de execução poderão necessitar de ajustes técnicos por parte dos serviços municipais.

5 — A análise técnica de cada proposta será apresentada numa ficha de análise técnica, que sintetizará todo o processo, sendo que este documento é publicado na página da respetiva proposta.

6 — Da análise técnica resultará um montante final a atribuir a cada projeto. Este montante poderá estar em total concordância com o valor apresentado pelos proponentes ou em discordância. O montante final a atribuir ao projeto poderá ser superior ou inferior ao valor apresentado pelos proponentes, devendo esta diferença ser fundamentada e indicada na respetiva justificação da ficha de análise técnica.

7 — Os proponentes das propostas não aceites para adaptação são notificados por correio eletrónico.

8 — Sempre que se verificar a receção de diversas propostas oriundas do mesmo proponente será apenas considerada a primeira proposta rececionada pelo município.

9 — Após a análise dos projetos e a aprovação pela Câmara Municipal do Funchal, a equipa de coordenação torna pública a lista provisória dos projetos aprovados e das propostas excluídas, fixando-se um prazo para audiência prévia dos interessados.

10 — A lista provisória deve conter a indicação sucinta dos fundamentos da não aprovação de propostas.

11 — Findo o prazo concedido no n.º 9 do presente artigo sem que tenham sido apresentadas quaisquer pronúncias, reclamações ou participações, ou caso as mesmas tenham sido rejeitadas pela Câmara Municipal, a lista provisória converte-se em lista definitiva de projetos a submeter a votação.

12 — Todas as propostas adaptadas a projeto, assim como os documentos anexados às mesmas, passam a ser propriedade da Câmara Municipal do Funchal.

## Artigo 21.º

**Reclamações**

1 — Os proponentes podem apresentar as suas reclamações num prazo máximo de 10 dias úteis, integrando as seguintes decisões:

- a) Decisão quanto ao modelo de adaptação das propostas em projetos;
- b) Decisão de não adaptação de uma proposta em projeto;
- c) Decisão de rejeição de uma proposta com fundamento em algum dos motivos previstos no artigo 14.º

2 — As reclamações submetidas após terminar o prazo de submissão, não poderão ser consideradas como recebidas.

3 — Cada reclamação será analisada pela equipa de análise técnica dos serviços municipais e obterá uma resposta fundamentada. Após essa resposta, não haverá direito a uma segunda apreciação.

4 — As listas definitivas das propostas rejeitadas e das propostas a submeter à votação são publicadas na plataforma eletrónica.

## Artigo 22.º

**Votação pública**

1 — A Câmara Municipal do Funchal proporcionará um sistema de votação dos projetos finalistas que facilite a participação de proximidade por parte dos cidadãos interessados, com respeito pelos princípios da liberdade de voto.

2 — O direito à votação é exercido através plataforma eletrónica disponibilizada para o efeito, ou através de SMS, não sendo admitida qualquer forma de representação ou delegação pessoal.

3 — Serão estabelecidos pontos de votação pelas Juntas de Freguesia do concelho, que vão estar munidos de equipamento eletrónico e onde vão estar presentes elementos da equipa do OP, por forma a garantir o apoio necessário para a votação.

4 — Na categoria dos projetos concelhios, podem votar todos os cidadãos, com idade igual ou superior a dezoito anos, que sejam estudantes, trabalhadores, residentes no concelho do Funchal ou estrangeiros que tenham interesse em contribuir para a implementação de projetos na nossa cidade.

5 — Na categoria do projeto juvenil podem votar todos os estudantes e residentes no concelho do Funchal, com idades compreendidas entre os catorze e os dezoito anos.

6 — Cada participante tem direito a votar em dois projetos distintos, de acordo com a categoria em que estão inseridos.

7 — Os projetos serão selecionados por ordem decrescente de votação até ao preenchimento da dotação orçamental definida para o Orçamento Participativo.

8 — Havendo dotação remanescente que não seja suficiente para contemplar o projeto subsequente mais votado, a Câmara Municipal optará entre:

- a) Reforçar a dotação do Orçamento Participativo até ao valor em falta;
- b) Repescar o projeto mais votado subsequente que se enquadre no valor em causa;
- c) Não afetar a totalidade da dotação remanescente.

9 — Em caso de empate na votação, o critério de desempate é a data e/ou hora de entrada do último voto em cada uma das propostas submetidas a votação, apurando-se a proposta que tiver obtido a votação final em primeiro lugar.

10 — Os resultados da votação serão apresentados no âmbito de uma sessão pública, presidida pelo Presidente da Câmara Municipal, para a qual serão convidados os eleitos locais, os titulares de projetos submetidos a apreciação técnica e todos os cidadãos que pretendam assistir à mesma.

## Artigo 23.º

**Apresentação de Resultados**

1 — Os projetos vencedores são hierarquizados por ordem decrescente do número de votos e serão executados todos quantos forem possíveis até perfazer o montante definido no artigo 7.º

2 — Os resultados das votações são publicados na plataforma eletrónica e apresentados através de uma cerimónia pública.

## Artigo 24.º

**Aprovação do orçamento**

A verba destinada ao Orçamento Participativo faz parte integrante do orçamento municipal, que carece da aprovação dos órgãos competentes nos prazos legais previstos para o efeito.

## SECÇÃO II

**Ciclo de Execução Orçamental**

## Artigo 25.º

**Fases do ciclo de execução orçamental**

1 — Este ciclo consiste na concretização dos projetos aprovados e na sua entrega à população.

2 — O ciclo de execução orçamental integra as seguintes fases:

- a) Estudo prévio;
- b) Desenho do projeto;
- c) Contratação pública e administração direta;
- d) Adjudicação e execução;
- e) Entrega dos projetos à população.

## Artigo 26.º

**Estudo prévio**

1 — O estudo prévio consiste na definição e concretização genérica dos projetos, procurando adequar os documentos de preparação e a respetiva execução às pretensões dos participantes. Nesta etapa são auscultados e envolvidos os proponentes, podendo realizar-se uma discussão presencial do projeto sempre que a mesma se justifique.

2 — A adequação referida no número anterior deverá ser assegurada através da possibilidade de acompanhamento do estudo prévio por parte dos participantes assim como da realização de uma consulta pública do documento final do estudo prévio.

## Artigo 27.º

**Desenho do projeto**

1 — Esta fase consiste na definição pormenorizada dos investimentos do Orçamento Participativo.

2 — A Câmara Municipal do Funchal recorrerá, sempre que possível, aos seus serviços municipais para a elaboração dos desenhos dos projetos, sem prejuízo da contratação dos serviços externos, fornecimentos ou empreitadas que, em concreto, se mostrem necessários ou convenientes.



## Artigo 28.º

**Entrega dos projetos à população**

1 — Concretizado o projeto, procede-se à sua entrega à população, em cerimónia presidida por um representante do Executivo municipal e pelos respetivos participantes.

2 — No projeto constará a sinalização de que o mesmo resultou do Orçamento Participativo do Funchal.

## CAPÍTULO V

**Monitorização e Avaliação**

## Artigo 29.º

**Monitorização e avaliação**

A Câmara Municipal do Funchal assegurará, diretamente ou mediante parcerias estabelecidas para o efeito:

a) A monitorização e avaliação do processo, a organização de uma base de dados que assegure o mapeamento e o histórico dos projetos, a publicitação dos pontos de situação de cada ciclo, bem como a realização de questionários de satisfação junto da população. A monitorização e avaliação serão norteadas pela razoabilidade e adaptabilidade.

b) A elaboração de um relatório final por edição do Orçamento Participativo do Funchal.

## CAPÍTULO VI

**Disposições Finais**

## Artigo 30.º

**Limite à participação**

1 — Os funcionários da Autarquia vinculados à Unidade de Gestão Participativa que se encontram diretamente envolvidos no processo do Orçamento Participativo ficam inibidos de apresentar qualquer proposta.

2 — Os funcionários da autarquia podem apresentar propostas, na qualidade de munícipes ou trabalhadores do concelho, desde que estas não sejam nas áreas de competência do serviço ao qual estão vinculados.

3 — Os voluntários envolvidos no processo do Orçamento Participativo do Funchal ficam igualmente inibidos de apresentar propostas.

## Artigo 31.º

**Direito à informação**

A Câmara Municipal do Funchal garante uma regular prestação de informação sobre as diferentes fases do processo, recorrendo para tal aos diferentes meios e canais ao seu dispor.

## Artigo 32.º

**Proteção de dados**

1 — Os dados pessoais recolhidos visam ser utilizados no âmbito da operacionalização do Orçamento Participativo do Funchal, nomeadamente, no contacto necessário a estabelecer com os proponentes durante a fase de análise técnica, tendo em vista o esclarecimento das propostas apresentadas, assim como, informar, divulgar e promover o OPF junto dos cidadãos, mediante prévio consentimento.





2 — Os dados pessoais serão conservados pelo período de tempo necessário para gestão do processo, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável.

3 — No tratamento de dados pessoais são aplicadas as normas do Regulamento Geral de Proteção de Dados, sendo notificada a Comissão Nacional de Proteção de Dados em caso de violação de dados pessoais.

4 — A Câmara Municipal do Funchal garante aos interessados o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento e/ou limitação do tratamento, de acordo com a legislação aplicável.

5 — A Câmara Municipal do Funchal implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção de dados pessoais.

#### Artigo 33.º

##### Casos omissos

Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Vereador a quem este tenha distribuído o pelouro da Democracia Participativa, mediante análise dos mesmos pela Unidade de Gestão Participativa.

#### Artigo 34.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a publicação na 2.ª série do *Diário da República*, retroagindo os seus efeitos à data de aprovação pela Assembleia Municipal.

316132319

**MUNICÍPIO DE LOULÉ****Aviso n.º 3251/2023**

*Sumário:* Designação em cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão de Loteamentos e Urbanização.

**Designação em cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Loteamentos e Urbanização**

Para os devidos efeitos se torna público que, findo o procedimento de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Loteamentos e Urbanização, publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, de 03 de agosto de 2022, na Bolsa de Emprego Público na mesma data e no jornal “Público” de 09 de agosto de 2022, designei, por despacho de 29 de dezembro de 2022, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, para provimento do cargo supra referido, nos termos conjugados do artigo 6.º, n.º 3, alínea c) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com o artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a licenciada Élia Ruivo Viegas, por considerar que a mesma apresenta um perfil adequado ao cargo, conforme se encontra fundamentado nas classificações atribuídas.

O provimento no cargo produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

As razões supramencionadas são comprovadas através do seu currículo académico e profissional, cuja nota curricular infra se indica.

**Nota curricular**

Nome: Élia Ruivo Viegas.

Habilitação Académica: Licenciatura em Arquitetura, pela Universidade Moderna de Lisboa, concluída em 22 de junho de 2004.

Membro n.º 13400 da Ordem dos Arquitetos — Secção Regional Sul.

Formação Profissional: (2007) — Gestão por Objetivos e Avaliação de Desempenho; (2008) — SIADAP e Regime de Vínculos e Carreiras; (2008) — Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação; (2015) — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial; (2015) — Regime Jurídico de Acesso e Exercício das Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR); (2015) — Código do Procedimento Administrativo; (2018) — Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação; (2018) — Lei de Bases da Política de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo; (2018) — Regulamento Geral de Proteção de Dados; (2020) — Suporte Básico de Vida (SBV) com utilização de Desfibrilhador Automático Externo (DAE); (2021) — Avaliação de Desempenho — SIADAP; (2021) — Expropriações Urbanísticas; (2021) — Loteamentos Urbanos na Gestão do Território.

Experiência profissional:

Técnica superior, com contrato de trabalho a termo resolutivo certo, na Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Loulé, no período de 15/03/2006 a 14/03/2008.

Técnica superior, com contrato em funções públicas por tempo indeterminado, na Divisão de Edificação da Câmara Municipal de Loulé, no período de 15/03/2008 a 31/12/2010.

Técnica superior, com contrato em funções públicas por tempo indeterminado, na Divisão de Urbanização e Edificação da Câmara Municipal de Loulé, no período de 01/01/2011 a 30/09/2020.

Chefe de Unidade Operacional de Loteamentos e Obras de Urbanização da Câmara Municipal de Loulé, em regime de substituição, no período de 01/10/2020 a 23/12/2021.

Chefe de Divisão de Loteamentos e Urbanização da Câmara Municipal de Loulé, em regime de substituição, no período de 24/12/2021 a 21/12/2022.

4 de janeiro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Aleixo*.

316135543

**MUNICÍPIO DE LOULÉ****Aviso n.º 3252/2023**

*Sumário:* Designação em cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão de Controle Sucessivo.

**Designação em cargo de direção intermédia de 2.º grau chefe de divisão de Controle Sucessivo**

Para os devidos efeitos se torna público que, findo o procedimento de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Controle Sucessivo, publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, de 3 de agosto de 2022, na Bolsa de Emprego Público na mesma data e no jornal “Público” de 9 de agosto de 2022, designei, por despacho de 29 de dezembro de 2022, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, para provimento do cargo supra referido, nos termos conjugados do artigo 6.º, n.º 3, alínea c) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com o artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o licenciado José Manuel Santos D’Assunção, por considerar que o mesmo apresenta um perfil adequado ao cargo, conforme se encontra fundamentado nas classificações atribuídas.

O provimento no cargo produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023.

As razões supramencionadas são comprovadas através do seu currículo académico e profissional, cuja nota curricular infra se indica.

**Nota curricular**

Nome: José Manuel Santos D’Assunção

Nacionalidade: Portuguesa

Habilitações académicas:

Licenciatura em Arquitetura pelo Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes da Universidade Lusófona de Lisboa, concluída em 2006.

Formação profissional:

Ética na Gestão Pública — Prevenção de Riscos de Corrupção, 7h, 2021; Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, 19 h, 2021; Loteamentos Urbanos na Gestão do Território, 14 h, 2021; Fiscalização Municipal, 21h, 2020; Aplicação do CPA no RJUE, 14h, 2019; Organização e Métodos de Simplificação Administrativa, 14 h, 2019; Curso Prático de Direito do Urbanismo, 99 h, 2018; Garantia da Existência no Direito do Urbanismo, 7h, 2018; Regulamento Geral de proteção de Dados, 1,5 h, 2018; O Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, 21 h, 2018; Autocaravanismo — Áreas de Serviço e Enquadramento no PDM, 7h, 2017; Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), 7h, 2017; Alterações ao Código do Procedimento Administrativo (CPA), 21 h, 2017; Prevenção de Comportamentos Aditivos, 1,5h, 2015; Alterações ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, 7 h, 2015; Gestão Documental 2.ª Fase — Documentação Interna, 3h, 2013; Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, 14 h, 2012; Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, 35 h, 2008; Tectónica: Feira Internacional de Construção e Obras Públicas, 7 h, 2007; Sistema Construtivo: Light Steel Framing, 2 h, 2007; Estruturas de Aço e Vidro: Uma Abordagem Integrada, 7 h, 2006; Tectónica: Feira Internacional de Construção e Obras Públicas, 7 h, 2006.

## Experiência profissional:

Técnico superior, com contrato em funções públicas por tempo indeterminado, na Divisão de Urbanismo e Edificação da Câmara Municipal de Loulé, no período de 24/02/2008 a 30/06/2019. Deste período destaca-se o exercício das seguintes funções no domínio do Urbanismo.

Chefe da Unidade Operacional de Edificação e Fiscalização Sucessiva da Câmara Municipal de Loulé, no período de 01/07/2019 a 13/02/2020 (regime de substituição). Deste período destaca-se o exercício das seguintes funções no domínio de todas as ações referentes às operações urbanísticas sujeitas a licença ou comunicação prévia, relacionadas com as áreas de edificação, e à fiscalização sucessiva no âmbito das operações urbanísticas isentas de controlo prévio.

Chefe da Unidade Operacional de Controlo Sucessivo da Câmara Municipal de Loulé, no período de 01/10/2020 a 23/12/2021 (regime de substituição). Deste período destaca-se o exercício das seguintes funções no domínio de todas as ações referentes às operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia e à fiscalização sucessiva no âmbito das operações urbanísticas isentas de controlo prévio.

Chefe da Divisão de Controle Sucessivo da Câmara Municipal de Loulé, no período de 24/12/2021 até ao presente (regime de substituição). Deste período destaca-se o exercício das seguintes funções no domínio de todas as ações referentes às operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia e controle sucessivo no âmbito das operações urbanísticas isentas de controlo prévio.

4 de janeiro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Aleixo*.

316135576

**MUNICÍPIO DE LOULÉ****Aviso n.º 3253/2023**

*Sumário:* Designação em cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão de Reabilitação Urbana.

**Designação em cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão de Reabilitação Urbana**

Para os devidos efeitos se torna público que, findo o procedimento de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Reabilitação Urbana, publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, de 3 de agosto de 2022, na Bolsa de Emprego Público na mesma data e no jornal “Público” de 09 de agosto de 2022, designei, por despacho de 29 de dezembro de 2022, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, para provimento do cargo supra referido, nos termos conjugados do artigo 6.º, n.º 3, alínea c) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com o artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a licenciada Sofia Cura Mariano Camossa Pontes, por considerar que a mesma apresenta um perfil adequado ao cargo, conforme se encontra fundamentado nas classificações atribuídas.

O provimento no cargo produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

As razões supra mencionadas são comprovadas através do seu currículo académico e profissional, cuja nota curricular infra se indica.

**Nota curricular****Identificação:**

Sofia Cura Mariano Camossa Pontes

4 de julho de 1974

Portuguesa

Inscrição na Ordem dos Arquitetos n.º 6763

**Formação:**

Licenciatura em Arquitetura pela Universidade Lusíada de Lisboa em 1996.

**Atividade Profissional:**

Câmara Municipal de Loulé: Chefe da Divisão de Reabilitação Urbana do Departamento de Planeamento e Administração do Território (2022-); Chefe da Unidade Operacional de Reabilitação e Requalificação Urbana do Departamento de Planeamento e Administração do Território (2017-2021); Coordenadora do Gabinete de Reabilitação Urbana do Departamento de Planeamento e Administração do Território; Chefe de Divisão da Divisão de Reabilitação e Intervenção Urbana do Departamento de Planeamento e Administração do Território (2008/2012); Coordenadora da Divisão da Divisão de Reabilitação e Intervenção Urbana do Departamento de Planeamento e Administração do Território da Câmara Municipal de Loulé (2006/2008);

Técnica superior da Divisão de Estudos e Projetos do Departamento de Obras Municipais da Câmara Municipal de Loulé (2003/2006);

Câmara Municipal de Lisboa: Coordenadora da equipa responsável pela área norte da área crítica da Mouraria do Gabinete Local da Mouraria da Direção Municipal de Reabilitação Urbana da Câmara Municipal de Lisboa (2000/2003); Técnica superior do Gabinete Local da Mouraria da Direção Municipal de Reabilitação Urbana da Câmara Municipal de Lisboa (1997/2000).

4 de janeiro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Aleixo*.

316135698

**MUNICÍPIO DE LOULÉ****Aviso n.º 3254/2023**

*Sumário:* Designação em cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe da Divisão de Edificação.

**Designação em Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão de Edificação**

Para os devidos efeitos se torna público que, findo o procedimento de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Edificação, publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, de 03 de agosto de 2022, na Bolsa de Emprego Público na mesma data e no jornal *Público* de 09 de agosto de 2022, designei, por despacho de 29 de dezembro de 2022, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, para provimento do cargo supra referido, nos termos conjugados do artigo 6.º, n.º 3, alínea c) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com o artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o licenciado Alexandre Miguel Rodrigues Pinheiro, por considerar que o mesmo apresenta um perfil adequado ao cargo, conforme se encontra fundamentado nas classificações atribuídas.

O provimento no cargo produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

As razões supra mencionadas são comprovadas através do seu currículo académico e profissional, cuja nota curricular infra se indica.

**Nota curricular**

Alexandre Miguel Rodrigues Pinheiro.

3 de agosto de 1980.

Membro efetivo da Ordem dos Arquitetos com o n.º 13401.

Licenciatura em Arquitetura (pré-Bolonha), concluída em 2004, na Universidade Moderna em Lisboa.

Dirigente intermédio de 2.º grau da Divisão de Edificação, do Departamento de Planeamento e Administração do Território, da Câmara Municipal de Loulé (1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022).

Dirigente intermédio de 3.º grau da Unidade Operacional de Edificação, da Divisão de Urbanização e Edificação, do Departamento de Planeamento e Administração do Território, da Câmara Municipal de Loulé (1 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2021).

Dirigente intermédio de 2.º grau da Divisão de Urbanização e Edificação, do Departamento de Planeamento e Administração do Território, da Câmara Municipal de Loulé (1 a 30 de setembro de 2020).

Técnico superior da Divisão de Ordenamento do Território, do Departamento da Conservação na Natureza e Florestas e da Biodiversidade, da Direção Regional do Algarve, do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (2017-2020).

Técnico superior da Divisão de Urbanização e Edificação, do Departamento de Planeamento e Administração do Território, da Câmara Municipal de Loulé (2004-2017).

Técnico estagiário do Gabinete de Reabilitação da Unidade de Projeto do Bairro Alto e Bica, da Câmara Municipal de Lisboa (2003-2004).

Possui conhecimento, formação e ampla experiência, teórica e prática na área de Gestão e Ordenamento do Território, como técnico, dirigente e gestor de equipa vocacionada para o licenciamento de operações urbanísticas, revestidas de licenças administrativas, comunicações prévias, pedidos de informação prévia, vistorias, bem como participação em áreas relacionadas de planeamento e administração do território, operações de loteamento, reabilitação urbana, sistemas administrativos e conservação da natureza e das florestas.

19 de janeiro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Aleixo*.

316135713



## MUNICÍPIO DE LOULÉ

### Aviso n.º 3255/2023

*Sumário:* Renovação de contratos de trabalho a termo resolutivo certo na categoria de assistente técnico.

Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas pelo Despacho n.º DC01/2021 de 19/10/2021, em respeito pelo disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que, os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, celebrados em 25/01/2021 com Ana Paula Figueiredo Lopes e em 01/02/2021 com João Filipe Gil Fernandes, na carreira e categoria de Assistente Técnico, foram renovados pelo período de 12 meses, a contar de 25/01/2023 e 01/02/2023 respetivamente, nos termos do n.º 2 do artigo 61.º da citada Lei.

30 de janeiro de 2023. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

316128601



## MUNICÍPIO DE LOURES

### Aviso n.º 3256/2023

*Sumário:* Consolida definitivamente as mobilidades intercarreiras de vários funcionários para a carreira/categoria de técnico superior.

#### **Consolidação definitiva de mobilidades intercarreiras**

Para os devidos efeitos torna-se público que nos termos do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atualizada, e por proposta de deliberação n.º 19/2023, foi aprovada na 33.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Loures, de 18 de janeiro de 2023, a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras das trabalhadoras, Ana Carla Arranja Martins Barros, com efeitos a 23 de setembro de 2022 e Sílvia Liliana Correia Cruz, com efeitos a 01 de fevereiro de 2023, para a carreira/categoria de Técnico Superior.

25 de janeiro de 2023. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Moreira*.

316105646



**MUNICÍPIO DE LOURES****Aviso (extrato) n.º 3257/2023**

*Sumário:* Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para a carreira de assistente operacional.

**Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para a carreira de Assistente Operacional**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, aprovada a abertura do procedimento concursal, conforme deliberação tomada na 29.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 23 de novembro de 2022, torna-se público que, por despacho da Sr.ª Vice-Presidente, de 09 de dezembro de 2022, exarado na informação n.º 366/DGRH/APG/CS-PO, de 05 de dezembro de 2022, proferido no uso das competências delegadas pelo Sr. Presidente da Câmara (Despacho n.º 362/2022, de 23 de setembro), se encontra aberto procedimento concursal para ocupação de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional, para exercício de funções em pavilhões

Caracterização dos postos de trabalho, conforme o mapa de pessoal: A atribuição, competência ou atividade previstas no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Loures, complementado pelas seguintes funções: abertura e encerramento dos equipamentos desportivos; receção, acompanhamento e registo dos utentes da instalação; apoio à montagem/desmontagem e acompanhamento de atividades regulares e pontuais realizadas no contexto da programação definida; manutenção/limpeza dos espaços desportivos e respetivas instalações de apoio (balneários, wc's) após cada período de utilização dos referidos espaços; execução de tarefas de apoio à atividade pedagógica e apoio geral; apoio nas atividades desenvolvidas pela comunidade educativa; apoio à manutenção e conservação dos equipamentos, nomeadamente higiene e limpeza; exercício das demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por despacho superior.

Habilitações literárias exigidas: Titularidade de escolaridade obrigatória, sem possibilidade de substituição de habilitação literária por formação e ou experiência profissional.

Publicação integral: Na bolsa de emprego público (BEP), acessível em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), e na página eletrónica da Câmara Municipal de Loures ([www.cm-loures.pt](http://www.cm-loures.pt)), a partir da data da publicação na BEP.

26 de janeiro de 2023. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Moreira*.

316108043



## MUNICÍPIO DE MAFRA

### Aviso (extrato) n.º 3258/2023

*Sumário:* Homologação e afixação da lista unitária de ordenação final para o exercício de funções de técnico superior na área de educação de infância.

#### **Admissão de candidaturas para um trabalhador para o exercício de funções de técnico superior na área de educação de infância — Contrato de trabalho por tempo indeterminado**

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do Artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a 12 de janeiro de 2022 foi por mim, Presidente da Câmara, Eng.º Hélder António Guerra de Sousa Silva, homologada, a lista unitária de ordenação final dos candidatos que completaram o procedimento concursal, publicado em 25/03/2022, de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o exercício de funções de Técnico Superior na área de Educação de Infância, publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 60, de vinte e cinco de março de dois mil e vinte e dois, através do Aviso n.º 6326/2022, e na Bolsa de Emprego Público em vinte e oito de março de dois mil e vinte e dois.

Mais se informa que, em cumprimento do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria citada no ponto anterior, a referida lista, se encontra afixada, no Edifício dos Paços do Município, bem como disponível em [www.cm-mafra.pt](http://www.cm-mafra.pt).

16 de janeiro de 2023. — O Presidente da Câmara, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

316112863

**MUNICÍPIO DE MAFRA****Regulamento n.º 207/2023**

*Sumário:* Alteração ao Regulamento da Taxa Municipal Turística de Mafra.

Torna-se público que, sob proposta da Câmara Municipal, de 9 de dezembro de 2022, foi aprovada, em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 1 de fevereiro de 2023, atento o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, a Alteração ao Regulamento da Taxa Municipal Turística de Mafra, que ora se publica, que entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação no *Diário da República*, atento o disposto no artigo 2.º da presente alteração, conjugado com os artigos 139.º e 140.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

2 de fevereiro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

**Alteração ao Regulamento da Taxa Municipal Turística de Mafra**

## Nota justificativa

Portugal é, cada vez mais, um destino turístico de excelência, mormente o Concelho de Mafra, que é muitas vezes eleito como destino turístico de milhares de turistas, não só pelo seu magnífico Real Edifício de Mafra, declarado Património Mundial da Humanidade pela UNESCO em julho de 2019, que compreende o Palácio, a Basílica, o Convento, o Jardim do Cerco e a Tapada Nacional de Mafra, com toda a sua beleza natural, como também pelas excecionais praias que se estendem pelos 11 km de costa e a elevação da Ericeira ao estatuto de Reserva Mundial de Surf.

No entanto, esta forte atração turística acarreta, pelo incremento populacional que constitui, um aumento substancial de gastos dos cofres do Município, atento, nomeadamente, as despesas que se verificam em diversos domínios, que perpassam toda a manutenção e qualificação urbanística, patrimonial, territorial e ambiental do espaço público, a diversificação das ofertas culturais, artísticas e de lazer, mas também, e fundamentalmente, a segurança dos cidadãos, locais e turistas.

Foi aprovado em Assembleia Municipal de Mafra, em sessão realizada em 29 de novembro de 2018, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, de 19 de novembro de 2018, ratificada pela Câmara Municipal, em reunião de 30 de novembro de 2018, o Regulamento da Taxa Municipal Turística de Mafra, publicado no *Diário da República*, em 31 de dezembro de 2018, tendo em vista fazer face a esta “pegada turística”, assegurando novas fontes de financiamento, nomeadamente, imputando aos próprios turistas a sua responsabilidade pelos acrescidos gastos em utilidades públicas gerais e serviços municipais que lhes são concretamente prestados.

Assim, determina o artigo 2.º do mencionado Regulamento, que: “A taxa municipal turística destina-se ao financiamento de utilidades geradas pela realização de despesa pública, pelo Município de Mafra, com atividades e investimentos relacionados com a atividade turística, sendo devida em contrapartida da prestação concreta de serviços, nomeadamente, os disponibilizados e a disponibilizar no futuro, ao nível da informação e apoio ao turista, do reforço da segurança de pessoas e bens, da realização de obras de manutenção e qualificação urbanística, territorial, patrimonial e ambiental do espaço público, e, bem assim, da criação de infraestruturas e polos de oferta cultural, artística e de lazer dirigidos aos visitantes, no concelho em geral/ mas com especial enfoque nas zonas turísticas de excelência, situadas junto ao Palácio-Convento e na extensa orla marítima, com especial enfoque para a Reserva Mundial de Surf da Ericeira.”

E, o n.º 1 do artigo 3.º do mesmo Regulamento dispõe que: “A taxa municipal turística institui-se na modalidade de taxa de dormida com o valor unitário de € 2 na época alta e de € 1 na época baixa, fixados nos termos da fundamentação económico-financeira constante do anexo a este regulamento e que dele faz parte integrante. “

Por sua vez, o n.º 4 do mesmo artigo 3.º prevê que: “A taxa de dormida é igualmente devida por hóspede, com idade superior a 12 anos, e por noite, até a um máximo de sete noites por pessoa, em alojamento em contexto natural, designadamente nos parques de campismo e na Tapada Nacional de Mafra, sendo, no entanto, os valores definidos no n.º 1 reduzidos para metade,” tratamento especial este reponderado, porquanto a “pegada turística” e os custos em utilidades públicas gerais e serviços municipais se verificam, de igual modo, nestes casos.

A Câmara Municipal deliberou, na reunião de 28/10/2022, «ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, dos artigos 23.º, 25.º, n.º 1 alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 20.º do regime financeiro das autarquias locais, estabelecido pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, iniciar o procedimento referente à alteração do Regulamento da Taxa Municipal Turística de Mafra, [...], podendo os interessados, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar as suas sugestões, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Câmara Municipal de Mafra, na Internet, as quais deverão ser formuladas, por escrito, até ao final do mencionado prazo, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mafra».

Nestes termos, em face do que antecede e constatando-se que, decorrido o prazo de 10 dias úteis, concedido aos interessados, para efeitos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, através do Edital n.º 261/2022, assinado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 2 de novembro de 2022, publicitado na página da internet da Câmara Municipal, na mesma data, para que se constituíssem como tal no procedimento de alteração ao aludido Regulamento, não foi apresentada qualquer solicitação nesse sentido, nem concomitantemente apresentados quaisquer contributos, pese embora a ampla divulgação que foi dada à proposta de alteração em causa, e no uso da competência prevista pelos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, na sua redação atual, e do disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alíneas e), f) e m), 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k), todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do artigo 20.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, estabelecido pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, foi aprovada em sessão da Assembleia Municipal realizada em 12 de fevereiro de 2023 a seguinte Alteração ao Regulamento da Taxa Municipal Turística de Mafra.

#### Artigo 1.º

##### Alteração ao Regulamento da Taxa Municipal Turística de Mafra

1 — O n.º 4 do artigo 3.º do Regulamento da Taxa Municipal Turística de Mafra passa a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 3.º

##### Modalidade, valor e incidência da taxa municipal turística

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — A taxa de dormida, é igualmente devida por hóspede, com idade superior a 12 anos, e por noite, até a um máximo de sete noites por pessoa, em alojamento em contexto natural, designadamente nos parques de campismo e na Tapada Nacional de Mafra.

5 — [...].»

## Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

As presentes alterações entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**Republicação**

## Artigo 1.º

**Objeto e Lei habilitante**

O presente regulamento procede à criação da taxa municipal turística de Mafra e é elaborado ao abrigo da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (aprova o regime geral das taxas das autarquias locais) e do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, 23.º, 25.º, n.º 1 alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k), do regime jurídico das autarquias locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 20.º do regime financeiro das autarquias locais, estabelecido pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

## Artigo 2.º

**Taxa municipal turística**

A taxa municipal turística destina-se ao financiamento de utilidades geradas pela realização de despesa pública, pelo Município de Mafra, com atividades e investimentos relacionados com a atividade turística, sendo devida em contrapartida da prestação concreta de serviços, nomeadamente, os disponibilizados e a disponibilizar no futuro, ao nível da informação e apoio ao turista, do reforço da segurança de pessoas e bens, da realização de obras de manutenção e qualificação urbanística, territorial, patrimonial e ambiental do espaço público, e, bem assim, da criação de infraestruturas e polos de oferta cultural, artística e de lazer dirigidos aos visitantes, no concelho em geral mas com especial enfoque nas zonas turísticas de excelência, situadas junto ao Palácio-Convento e na extensa orla marítima, com especial enfoque para a Reserva Mundial de Surf da Ericeira.

## Artigo 3.º

**Modalidade, valor e incidência da taxa municipal turística**

1 — A taxa municipal turística institui-se na modalidade de taxa de dormida com valor unitário de 2€ na época alta e de €1 na época baixa, fixado nos termos da fundamentação económico-financeira constante do Anexo a este Regulamento e que dele faz parte integrante, sem prejuízo da atualização anual a que a mesma fica sujeita.

2 — Para efeitos do artigo anterior, compreende-se por época alta e época baixa o seguinte:

- a) Época alta: 1 de maio a 31 de outubro
- b) Época baixa: 1 de novembro a 30 de abril

3 — A taxa de dormida é devida por hóspede, com idade superior a 12 anos, e por noite, até a um máximo de sete noites por pessoa, em qualquer tipologia de alojamento nos empreendimentos turísticos e nos estabelecimentos de alojamento local, como tal considerados nos respetivos regimes jurídicos, situados no Concelho de Mafra, ou em outros que venham a suceder a estas categorias.

4 — A taxa de dormida, é igualmente devida por hóspede, com idade superior a 12 anos, e por noite, até a um máximo de sete noites por pessoa, em alojamento em contexto natural, designadamente nos parques de campismo e na Tapada Nacional de Mafra.

5 — A taxa turística é aplicada a todos os hóspedes referidos no número anterior, independentemente da sua nacionalidade, local de residência e modalidade da respetiva reserva (presencial, analógica ou digital).

## Artigo 4.º

**Isenção**

1 — Ficam isentos da taxa municipal turística hóspedes portadores de deficiência, isto é, hóspedes que apresentem qualquer incapacidade igual ou superior a 60 %, desde que apresentem documento comprovativo desta condição.

2 — Poderão ainda ser objeto de isenção da taxa municipal turística as hospedagens que decorram de eventos excepcionais, quando assim considerados por parte da Câmara Municipal.

## Artigo 5.º

**Liquidação, cobrança e pagamento da taxa municipal turística**

1 — A liquidação e cobrança da taxa turística é da responsabilidade das pessoas singulares ou coletivas que explorem os empreendimentos turísticos e os estabelecimentos de alojamento local, que devem refletir, de forma autónoma, na fatura, o valor correspondente a esta taxa, com referência expressa à sua não sujeição a IVA.

2 — Não é admitido o pagamento em prestações da taxa municipal turística.

3 — As entidades referidas no n.º 1 não podem emitir faturas respeitantes ao serviço de alojamento nem aceitar o respetivo pagamento sem que em tais faturas esteja incluído o valor da taxa turística.

4 — Pela prestação do serviço de liquidação e cobrança da taxa, as entidades referidas no n.º 1 recebem uma comissão de cobrança no valor de 2,5 %, sujeita a IVA à taxa legal em vigor.

5 — As entidades referidas no n.º 1 têm a obrigação de proceder à sua inscrição na plataforma criada para o efeito e disponibilizada na página da Câmara Municipal de Maфра (<https://taxaturistica.cm-maфра.pt/>).

## Artigo 6.º

**Entrega da taxa turística**

1 — As entidades responsáveis pela cobrança da taxa turística devem comunicar as verbas arrecadadas a esse título, até ao 15.º dia do mês seguinte àquele a que respeitem as taxas, por transmissão eletrónica de dados através da plataforma inserida no sítio da internet do Município, e referida no n.º 5 do artigo anterior.

2 — O valor da taxa turística, cobrado nos termos e pelas entidades referidas no artigo anterior, deve ser entregue ao Município de Maфра até ao último dia do mês seguinte ao da respetiva cobrança, sendo devidos juros de mora à taxa legal aplicável pelo não pagamento dentro deste prazo.

3 — Os empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local não são solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa. Nos casos em que a taxa não seja paga, nomeadamente, em situações em que o hóspede abandona o empreendimento sem efetuar qualquer pagamento ou em caso de insolvência dos empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, devendo ser apresentado comprovativo de tal factualidade.

## Artigo 7.º

**Obrigações das Entidades Responsáveis pela Cobrança**

1 — As pessoas singulares ou coletivas que explorem os empreendimentos turísticos, os estabelecimentos de alojamento local e as unidades de alojamento em contexto natural, abreviadamente designadas por “Entidades Responsáveis” devem colaborar com o Município de Maфра na liquidação, cobrança, pagamento e entrega da taxa municipal turística.

2 — Sem prejuízo de outras obrigações e deveres que decorram da Lei e outros instrumentos normativos, constituem obrigações das Entidades Responsáveis, designadamente:

- a) A inscrição na plataforma criada para o efeito e disponibilizada na página da Câmara Municipal de Mafra, sita em <https://taxaturistica.cm-mafra.pt/>;
- b) A liquidação da taxa municipal turística, refletindo, de forma autónoma, na fatura, o valor correspondente a esta taxa, com referência expressa à sua não sujeição a IVA;
- c) A cobrança da taxa municipal turística;
- d) A comunicação, até ao 15.º dia do mês seguinte, do número de verificadas no mês transato, por transmissão eletrónica de dados através da plataforma sita em <https://taxaturistica.cm-mafra.pt/>, mesmo quando não se tenha verificado qualquer dormida, caso em que deve ser comunicado o total de 0 (zero) dormidas;
- e) A comunicação das verbas arrecadadas a título de taxa municipal turística, até ao 15.º dia do mês seguinte àquele a que respeite a liquidação, por transmissão eletrónica de dados através da plataforma sita em <https://taxaturistica.cm-mafra.pt/>;
- f) A entrega do valor da taxa municipal turística, ao Município de Mafra, até ao último dia do mês seguinte ao da respetiva cobrança, sendo devidos juros de mora à taxa legal aplicável pelo não pagamento dentro deste prazo.

#### Artigo 8.º

##### Fiscalização

1 — Compete à Câmara Municipal de Mafra a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento, através de quaisquer meios legalmente admissíveis para o efeito.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior é reservado o direito ao Município de Mafra de requerer informações aos empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local e aos turistas bem como de proceder a visitas ao local e a auditorias aos dados declarados em sede de autoliquidação, diretamente ou através de entidade mandatada para o efeito.

#### Artigo 9.º

##### Contraordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contraordenações, sancionáveis com coima:

- a) A violação, por parte de uma Entidade Responsável, de um ou mais deveres impostos pelo artigo 7.º do presente regulamento;
- b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados, incluindo as Entidades Responsáveis, para liquidação das taxas e outras receitas municipais ou para instrução de pedidos de isenção;
- c) A falta de exibição ou entrega dos documentos comprovativos do pagamento ou entrega das taxas devidas, sempre que solicitados pelas entidades fiscalizadoras, quando não especialmente previsto em diploma legal ou noutro regulamento municipal.

2 — Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, o montante mínimo da coima no caso de pessoas singulares é de metade da retribuição mínima mensal garantida e o máximo de dez vezes aquela retribuição, sendo, no caso de pessoas coletivas, o montante mínimo da coima duas vezes a retribuição mínima mensal garantida e o máximo cem vezes aquele valor.

3 — No caso previsto na alínea c), o montante mínimo da coima é de € 50,00 (cinquenta euros) e o máximo de € 500,00 (quinhentos euros).

4 — A tentativa e negligência são sempre puníveis, sendo o montante máximo das coimas previstas nos números anteriores reduzidos a metade.

5 — A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e para aplicar coima pertence ao Presidente da Câmara Municipal com a faculdade de delegação.





6 — O regime legal de processamento das contraordenações e das sanções acessórias obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

Artigo 10.º

**Cobrança Coerciva**

O não pagamento das taxas implica a extração das respetivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

Artigo 11.º

**Regime Supletivo**

Em tudo quanto não se regule especificamente e no presente regulamento é supletivamente aplicável o Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Mafra.

Artigo 12.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2019.

316137763





## MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

### Aviso n.º 3259/2023

*Sumário:* Revisão ao Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município de Marco de Canaveses.

#### **Revisão ao Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município de Marco de Canaveses**

Cristina Lassalette Cardoso Vieira, Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, torna público que a Assembleia Municipal do Marco de Canaveses, em sessão ordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2022, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, a Revisão ao Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município do Marco de Canaveses, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril e n.º 11 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 e 2, do artigo 6.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil, a disponibilização pública da Revisão ao Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município do Marco de Canaveses, é feita no *site* do Município do Marco de Canaveses, em <https://www.cm-marco-canaveses.pt>.

Nos termos do n.º 12 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil, a Revisão ao Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município do Marco de Canaveses, entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no sítio da Internet suprarreferido.

31 de janeiro de 2023. — A Presidente da Câmara Municipal, *Cristina Lassalette Cardoso Vieira*.

316122364



## MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

### Aviso (extrato) n.º 3260/2023

*Sumário:* Conclusão com sucesso de período experimental na carreira/categoria de assistente operacional (auxiliar de ação educativa).

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que homologuei em 31 de janeiro de 2023, a conclusão com sucesso do período experimental de Tânia Sofia Monteiro Mendes; Gorete Glória de Sousa Ramalho; Belta Virgínia de Almeida Monteiro; Idália Isabel Moreira Carneiro; Florinda da Rocha Pinheiro e Eduarda do Carmo Torres Freitas, na carreira/categoria de Assistente Operacional (auxiliar de ação educativa), na sequência do procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso (extrato) n.º 18678/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 17 de novembro.

31 de janeiro de 2023. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Cristina Vieira*.

316122461

**MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES****Regulamento n.º 208/2023**

*Sumário:* Aprova o Regulamento das Feiras, Mercado e Venda Ambulante do Município de Marco de Canaveses.

Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, torna público que, no uso da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º conjugado com o artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Marco de Canaveses, em sua sessão ordinária de 16 de dezembro 2022, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de Marco de Canaveses em sua reunião de 11 de novembro, o «Regulamento das Feiras, Mercado e Venda Ambulante do Município do Marco de Canaveses», que se publica, na íntegra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

Mais torna público que este regulamento municipal entra em vigor no 15 (quinze) dias após a sua publicação no *Diário da República*, podendo também ser consultado na Internet, no sítio institucional do Município de Marco de Canaveses, em [www.cm-marco-canaveses.pt](http://www.cm-marco-canaveses.pt).

5 de janeiro de 2023. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira*.

**Projeto de Regulamento das Feiras, Mercados e Venda Ambulante do Município de Marco de Canaveses**

## Preâmbulo

A publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (RJACSR), veio regular e sistematizar, num único regime jurídico, as matérias relativas ao acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, que se encontravam dispersas por diversos diplomas legais, visando constituir um instrumento facilitador do enquadramento legal do acesso e exercício de determinadas atividades económicas. O referido regime jurídico introduziu alterações significativas no âmbito das condições de exploração de mercados municipais e do comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes, impondo a adequação dos regulamentos municipais. Este enquadramento impôs que se refletisse sobre a melhor forma de, no âmbito das atribuições e competências municipais sobre feiras, venda ambulante e mercados, exercer o poder regulamentar do Município na prossecução do seu desenvolvimento sustentável e na promoção das atividades que pretende regular, pelo que se optou por incluir num único regulamento todas as matérias atinentes às identificadas atividades económicas.

No âmbito do exercício da atividade de comércio a retalho não sedentária por feirantes e vendedores ambulantes acolheram-se as recentes alterações legislativas e dispôs-se sobre as regras de funcionamento das feiras do Município, definiu-se a regularidade da periodicidade de atribuição de espaços de venda, cuja renovação automática das respetivas licenças deixou de ser possível, e estabeleceram-se os respetivos horários de funcionamento. Nas condições para o exercício da venda ambulante e da atividade de restauração ou de bebidas não sedentárias adotou-se como princípio geral a sua permissão. No que concerne aos mercados municipais entendeu-se pertinente incluir neste único Regulamento, além das normas comuns aplicáveis à sua exploração, as que constituem os respetivos regulamentos internos, estabelecendo desta forma as regras relativas às condições de admissão dos operadores económicos, os critérios de atribuição dos espaços de venda, as regras de utilização dos espaços de venda, as respetivas normas de funcionamento, nomeadamente as relativas aos horários de funcionamento, condições de cargas e descargas, bem como as regras de utilização das partes comuns, direitos e obrigações dos utentes e penalidades aplicáveis pelo incumprimento das disposições do Regulamento.

Atento o disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, no que respeita à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, e dando cumprimento a esta exigência, importa salientar que a ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas não exige uma quantificação exata dos mesmos, sendo que a ponderação dos custos/benefícios deve ser complementada pela análise custos/efetividade, a qual se consubstancia na análise e comparação dos diversos interesses em presença, na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos disponíveis e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas.

Ponderados e contemplados os benefícios e os custos decorrentes da aplicação das regras definidas no presente Regulamento, conclui-se que os benefícios são claramente superiores aos custos implicados, e que ponderados os interesses em causa, inexistem custos que resultem direta e imediatamente da sua aplicação.

O «Projeto de Regulamento das Feiras, Mercados e Venda Ambulante do Município do Marco De Canaveses» foi disponibilizado e publicitado, ao público, através do Edital n.º 14 de 03 de fevereiro de 2020, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 36, por Edital (extrato) n.º 268/2020, datado de 20 de fevereiro, afixado na mesma data, nos locais de estilo e no sítio da Internet do Município, em [www.cm-marco-canaveses.pt](http://www.cm-marco-canaveses.pt), cuja consulta pública decorreu de 20 de fevereiro a 21 de maio de 2020.

Assim, é elaborado o presente «Projeto de Regulamento das Feiras, Mercados e Venda Ambulante do Município do Marco De Canaveses», a ser submetido à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal, para aprovação, nos termos do artigo 33.º n.º 1 alíneas k) e ccc) e artigo 25.º n.º 1 alínea g), ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2016, de 12 de setembro, na sua atual redação.

## TÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

As disposições constantes do presente Regulamento são elaboradas ao abrigo e nos termos dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos artigos 14.º e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, dos artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente Regulamento aplica-se às matérias situadas no âmbito das atribuições e competências municipais no que diz respeito à atividade de comércio a retalho não sedentária, à atividade de restauração e bebidas não sedentária e aos mercados municipais, em tudo o que não encontra expressa consagração legal, designadamente no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento das feiras do Município, fixando as condições de admissão dos feirantes, os critérios para a atribuição dos respetivos espa-

ços de venda, assim como as normas de funcionamento das feiras e o horário de funcionamento das mesmas.

2 — O presente Regulamento estabelece, de igual modo, as regras para o exercício da venda ambulante na área do concelho, regulando as zonas, locais e horários autorizados à venda ambulante, bem como as condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos.

3 — O presente Regulamento estabelece os critérios de atribuição de espaços de venda e as condições de exercício da atividade de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário, em unidades móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário, na área do concelho.

4 — O presente Regulamento estabelece, ainda, as regras relativas à organização, funcionamento, disciplina, limpeza e segurança interior dos Mercados Municipais do Concelho do Marco de Canaveses, adiante designados por Mercados, que se encontram sob gestão da Câmara Municipal.

5 — Excetuam-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento:

a) Os eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;

b) Os eventos, exclusiva ou predominantemente, destinados à participação de operadores económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;

c) As mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;

d) A distribuição domiciliária efetuada por conta de operadores económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente.

#### Artigo 4.º

##### Definições

Para efeitos do presente Regulamento, para além das definições constantes no artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, entende-se por:

a) «Atividade de comércio a retalho não sedentária», a atividade de comércio a retalho em que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante, não reveste um caráter fixo e permanente, realizada, nomeadamente, em unidades móveis ou amovíveis;

b) «Atividade de comércio a retalho», a atividade de revenda ao consumidor final, incluindo profissionais e institucionais, de bens novos ou usados, tal como são adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio a retalho, como a escolha, a classificação e o acondicionamento, desenvolvida dentro ou fora de estabelecimentos de comércio, em feiras, mercados municipais, de modo ambulante, à distância, ao domicílio e através de máquinas automáticas;

c) «Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária», a atividade de prestação de serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um caráter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias;

d) «Bancas», os locais de venda situados no interior dos mercados, constituídos por uma bancada fixa ao solo, sem área privativa para permanência dos compradores;

e) «Equipamento amovível», o equipamento de apoio à venda ambulante, sem fixação ao solo;

f) «Equipamento móvel», o equipamento de apoio à venda ambulante que pressupõe a existência de rodas;

g) «Espaço de venda ambulante», lugar do espaço público cuja ocupação é autorizada ao vendedor ambulante;

h) «Espaço de venda em feira», o espaço de terreno na área do recinto cuja ocupação é autorizada ao feirante para aí instalar o seu local de venda, nos termos do presente Regulamento, mediante o prévio pagamento das taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas (RMTOR);

- i) «Espaço público», a área de acesso livre e de uso coletivo, afeta ao domínio público das autarquias locais;
- j) «Espaços de venda reservados», os espaços de venda já atribuídos a feirantes à data da entrada em vigor do presente Regulamento ou posteriormente atribuídos;
- k) «Feira», o evento que congrega, periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários retalhistas ou grossistas que exercem a atividade com caráter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, exceto os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, os mercados municipais e os mercados abastecedores e as feiras dedicadas de forma exclusiva à exposição de armas;
- l) «Feirante», a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio por grosso ou a retalho não sedentária em feiras;
- m) «Lojas», os locais de venda autónomos, que dispõem de uma área própria para exposição e comercialização dos produtos, bem como para a permanência dos compradores;
- n) «Lugares de terrado», os locais de venda situados no interior dos edifícios municipais, demarcados no pavimento, sem uma estrutura própria para a exposição;
- o) «Lugares destinados a participantes ocasionais», os espaços de venda não previamente atribuídos e cuja ocupação é permitida em função das disponibilidades de espaço existentes em cada dia de feira;
- p) «Mercado Municipal», o recinto fechado e coberto, explorado pela Câmara Municipal ou Junta de Freguesia, especificamente destinado à venda a retalho de produtos alimentares, organizado por lugares de venda independentes, dotado de zonas e serviços comuns e possuindo uma unidade de gestão comum.
- q) «Participantes ocasionais», pequenos agricultores que não estejam constituídos como operadores económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela Junta de Freguesia da área de residência, vendedores ambulantes e outros;
- r) «Produtos alimentares» ou «géneros alimentícios», os alimentos para consumo humano, conforme definidos pelo artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 178/2000, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2000, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios;
- s) «Recinto de feira», o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras;
- t) «Vendedor ambulante», a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras.

## Artigo 5.º

### Taxas

O acesso e o exercício das atividades objeto do presente Regulamento está sujeito ao pagamento de taxas, nos termos previstos no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas (RMTOR) em vigor e na legislação aplicável.

## Artigo 6.º

### Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal de Marco de Canaveses poderão ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação em qualquer dos Vereadores.

2 — As competências atribuídas pelo presente Regulamento ao Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses poderão ser delegadas em qualquer dos Vereadores.

## TÍTULO II

### Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária

#### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 7.º

###### Acesso à atividade de comércio a retalho não sedentária

1 — O acesso às atividades de feirante e de vendedor ambulante está sujeito a mera comunicação prévia, dirigida à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) e apresentada no balcão único eletrónico designado “Balcão do Empreendedor” e ao pagamento da taxa constante do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas (RMTOR) em vigor.

2 — As meras comunicações prévias devem conter os dados e ser acompanhadas dos elementos previstos no artigo 2.º, n.º 2, da Portaria n.º 206-B/2015, de 14 de julho.

3 — Os empresários não estabelecidos em território nacional, que aqui pretendam exercer as atividades de feirante ou de vendedor ambulante, exercendo-as em regime de livre prestação de serviços, estão isentos do requisito de apresentação de mera comunicação prévia.

##### Artigo 8.º

###### Exercício da atividade de comércio a retalho não sedentária

1 — Os feirantes e os vendedores ambulantes só poderão exercer a sua atividade no Município do Marco de Canaveses se forem detentores de comprovativo da submissão da mera comunicação prévia no “Balcão do Empreendedor”, ou, no caso de terem peticionado o acesso à atividade ao abrigo de um regime anterior ao estatuído pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, de título de exercício de atividade ou de cartão de feirante ou vendedor ambulante válidos e do comprovativo de pagamento da respetiva taxa.

2 — O título ou cartão de exercício de atividade de feirante ou de vendedor ambulante ou o comprovativo da submissão da mera comunicação prévia é pessoal e intransmissível, devendo sempre acompanhar o seu titular, de tal forma que seja possível a sua apresentação imediata às autoridades policiais e fiscalizadoras que o solicitem.

3 — A taxa devida com a submissão da mera comunicação prévia é paga através do “Balcão do Empreendedor”, que emite o respetivo comprovativo e disponibiliza-o em linha, em página de acesso restrito desse balcão, constituindo prova bastante do respetivo pagamento.

4 — O exercício das atividades de feirante e de vendedor ambulante na área do Município de Marco de Canaveses só é permitido aos feirantes com espaço de venda atribuído em feiras previamente autorizadas e aos vendedores ambulantes nas zonas e locais autorizados para o exercício da venda ambulante, nos termos do presente Regulamento.

##### Artigo 9.º

###### Alteração das circunstâncias

1 — A alteração significativa das condições de exercício da atividade de comércio a retalho não sedentária e, bem assim, a alteração da titularidade, estão sujeitas a mera comunicação prévia no “Balcão do Empreendedor”.

2 — Para efeitos do número anterior, entende-se como alteração significativa, entre outros factos relevantes, os seguintes:

- a) A alteração do endereço da sede ou domicílio fiscal do feirante ou do vendedor ambulante;
- b) A alteração do ramo de atividade, da natureza jurídica ou da forma.



3 — A cessação da atividade de comércio a retalho não sedentária deve ser comunicada, através do “Balcão do Empreendedor”, no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência do facto.

#### Artigo 10.º

##### Produtos de comercialização proibida

1 — É proibida a comercialização de produtos diversos dos autorizados.

2 — É proibida a comercialização dos seguintes produtos:

- a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;
- d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;
- f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;
- g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante;
- h) Bebidas alcoólicas a menos de 100 metros de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário aquando do período efetivo de funcionamento escolar;
- i) Produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor.

3 — Além dos produtos referidos nos números anteriores, por razões de interesse público, poderá a Câmara Municipal proibir, por deliberação fundamentada, a anunciar em edital ou no seu sítio na Internet, a venda de outros produtos.

#### Artigo 11.º

##### Comercialização de produtos

No exercício da atividade de comércio não sedentária, os feirantes e os vendedores ambulantes devem obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente:

- a) No comércio de produtos alimentares, devem ser observadas as disposições do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro e as disposições dos Regulamentos (CE) n.ºs 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativos à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos;
- b) No comércio de animais das espécies bovinas, ovina, caprina, suína e equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias, devem ser observadas as disposições do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho e as disposições do anexo I do Decreto-Lei n.º 79/2011, de 20 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2018, de 11 de junho;
- c) No comércio de animais de companhia, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 315/2003, de 17 de dezembro e 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 255/2009, de 24 de setembro e 260/2012, de 12 de dezembro, pela Lei n.º 95/2017, de 23 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro;
- d) No comércio de espécies de fauna e flora selvagem, devem ser observadas as disposições constantes do Regulamento (CE) n.º 338/97, do Conselho, de 9 de dezembro de 1996, relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1332/2005, de 9 de agosto e pelos Regulamentos (UE) n.ºs 750/2013,





de 29 de julho, 1320/2014, de 1 de dezembro, 2016/2029, de 10 de novembro, 2017/160, de 20 de janeiro, 2017/128, de 20 de janeiro e 2019/1010, de 5 de junho.

#### Artigo 12.º

##### Afixação de preços

A afixação dos preços de venda ao consumidor e a indicação dos preços para prestação de serviços devem obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 162/ 99, de 13 de maio.

### CAPÍTULO II

#### Feiras Municipais

##### SECÇÃO I

##### Realização de Feiras

#### Artigo 13.º

##### Realização de feiras

1 — Compete à Câmara Municipal deliberar acerca da realização de feiras, da sua gestão, periodicidade, localização e horários de funcionamento.

2 — As deliberações da Câmara Municipal quanto à gestão, à organização, à periodicidade, à localização e aos horários de funcionamento das feiras serão objeto de publicitação em edital, no seu sítio da Internet e no “Balcão do Empreendedor”.

3 — As entidades representativas dos profissionais da atividade de comércio a retalho não sedentária podem nomear um interlocutor perante a Câmara Municipal relativamente às matérias previstas no número anterior apresentando este, para o efeito, as sugestões que entenda por convenientes.

#### Artigo 14.º

##### Organização de feiras retalhistas por entidades privadas

1 — A organização de feiras retalhistas por entidades privadas está sujeita à apresentação de uma mera comunicação prévia no “Balcão do Empreendedor”, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional.

2 — As meras comunicações prévias devem conter os dados e ser acompanhadas dos elementos previstos no artigo 2.º, n.º 3, da Portaria n.º 206-B/2015, de 14 de julho.

3 — As meras comunicações prévias submetidas no “Balcão do Empreendedor” são prontamente remetidas pelo Município à Direção-Geral das Atividades Económicas, para efeitos de reporte estatístico.

4 — A instalação e a gestão do funcionamento de cada feira retalhista organizada por uma entidade privada são da exclusiva responsabilidade da entidade gestora, a qual detém os poderes e a autoridade necessários para fiscalizar o cumprimento do respetivo regulamento e assegurar o bom funcionamento da feira.

5 — Sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, a organização de feiras retalhistas por entidades privadas em locais de domínio público está sujeita ao procedimento de cedência de utilização do domínio público a entidades privadas para a realização de feiras, nos termos das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 140.º do referido diploma.

6 — Na situação prevista no número anterior, para além da comunicação prévia a que se refere o n.º 1, deverá ser requerida à Câmara Municipal a licença prevista no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, nos seguintes termos:

- a) Identificação completa do requerente;
- b) Comprovativo da atividade económica do requerente com referência à CAE 82300 «Organização de feiras, congressos e outros eventos similares», quando o pedido seja efetuado por uma entidade gestora privada estabelecida em território nacional;
- c) Indicação do local de realização da feira;
- d) O período de tempo de utilização pretendido;
- e) Planta com a delimitação desse espaço e a indicação da sua área total;
- f) Indicação da periodicidade, horário e tipo de bens a comercializar.

7 — Pela cedência de espaço, do domínio público ou privado municipal, para a realização de feiras é devido o pagamento das taxas previstas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Marco de Canaveses.

8 — A entidade gestora deve, no caso de alteração significativa das condições de exercício da atividade, bem como em caso de cessação da atividade, apresentar mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor, no prazo de 60 (sessenta) dias após a ocorrência.

#### Artigo 15.º

##### Suspensão temporária da realização de feiras

1 — Em casos devidamente fundamentados, a Câmara Municipal pode suspender a realização de qualquer feira.

2 — No caso previsto no número anterior, a suspensão e a respetiva duração são publicitadas por edital, no sítio oficial na Internet da Câmara Municipal, e ainda no “Balcão do Empreendedor”, com, pelo menos, 5 dias de antecedência.

3 — A suspensão temporária da realização da feira não afeta a atribuição dos espaços de venda nas feiras subsequentes.

4 — Durante o período em que a realização da feira estiver suspensa não é devido o pagamento das taxas pela ocupação dos espaços de venda reservados.

5 — A suspensão temporária da realização da feira não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade.

#### SECÇÃO II

##### Recintos das feiras

#### Artigo 16.º

##### Condições dos recintos

1 — As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, desde que:

- a) O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;
- b) Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados, nos termos do artigo seguinte;
- c) As regras de funcionamento da feira estejam afixadas;
- d) Existam infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;
- e) Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão.

2 — Os recintos com espaços de venda destinados à comercialização de géneros alimentícios ou de animais devem igualmente cumprir os requisitos impostos pela legislação específica aplicável a cada uma destas categorias de produtos, no que concerne às infraestruturas.

#### Artigo 17.º

##### Definição e organização do recinto das feiras

1 — A delimitação do recinto e a respetiva organização dos espaços de venda das feiras será objeto de definição em planta de localização a aprovar pela Câmara Municipal.

2 — O recinto de cada feira é organizado por setores de venda, de acordo com as características próprias do local.

3 — Compete à Câmara Municipal estabelecer o número de espaços de venda para cada feira, bem como a sua identificação por setores, filas e lugares, a sua área, os produtos de venda e a respetiva disposição no recinto, elementos que deverão constar da planta referida no n.º 1, diferenciando-se os setores da seguinte forma:

- a) Espaços de venda reservados;
- b) Espaços de ocupação ocasional:

i) Para pequenos agricultores que não estejam constituídos como operadores económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área de residência;

ii) Para vendedores ambulantes, quando comercializem bens diversos dos comercializados na feira;

iii) Para outros participantes ocasionais.

c) Espaços destinados a prestadores de serviços, nomeadamente de restauração ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis.

4 — Sempre que motivos de interesse público ou de ordem pública atinentes ao funcionamento da feira o justifiquem, a Câmara Municipal pode deliberar proceder à reorganização total ou parcial dos espaços de venda.

5 — Na situação prevista no número anterior ficam salvaguardados os direitos de ocupação dos espaços de venda reservados, designadamente no que se refere à respetiva área.

6 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de ocupar o recinto da feira ou dar-lhe qualquer outra ocupação ou disposição diferente da estabelecida, por motivo de realização de atividades ou eventos de manifesto interesse municipal.

#### SECÇÃO III

##### Atribuição e Ocupação dos Espaços de Venda

#### Artigo 18.º

##### Condições de atribuição dos espaços de venda

1 — A atribuição dos espaços de venda em feiras realizadas em recintos públicos é efetuada pela Câmara Municipal, através de um procedimento de seleção, que assegurará a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e observará os princípios da imparcialidade e transparência, designadamente, através de sorteio, por ato público.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 27.º e 28.º do presente Regulamento, o direito atribuído é pessoal e intransmissível.

3 — Por cada feirante, será permitida a atribuição de, no máximo, dois espaços de venda, desde que sejam confinantes.

4 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte e no artigo 126.º do presente Regulamento, o direito à ocupação dos espaços de venda novos ou deixados vagos é atribuído pelo prazo de 10 (dez) anos, não renovável, a contar da data do auto de atribuição a que faz referência o artigo 25.º do presente Regulamento, e mantém-se na titularidade do feirante desde que este manifeste, anualmente, a sua vontade nesse sentido e enquanto possuir o título ou cartão de exercício de atividade ou o comprovativo da submissão da mera comunicação prévia e der cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade ou até à verificação de algum facto extintivo, nos termos previstos no presente Regulamento.

5 — No caso de deixar de se verificar algum dos requisitos previstos na segunda parte do número anterior, ou no caso de se verificar algum facto extintivo e, em consequência, o lugar anteriormente ocupado ficar vago, o direito de ocupação desse lugar apenas é atribuído pelo período remanescente relativamente ao que constava do auto de atribuição inicial

6 — Os espaços de venda devem ser ocupados na primeira feira realizada após levantamento do auto de atribuição a que faz referência o artigo 25.º do presente Regulamento, sob pena de caducidade do direito atribuído, sem que haja lugar à restituição das taxas já pagas.

7 — O prazo referido no n.º 5 não se interrompe nos casos de transmissão ou sucessão a que se referem os artigos 27.º e 28.º do presente Regulamento.

8 — Caberá à Câmara Municipal ou, quando a competência da gestão da feira tenha sido atribuída a outra entidade, a esta, a organização de um registo dos espaços de venda.

#### Artigo 19.º

##### Publicitação do procedimento de seleção

1 — O procedimento de seleção referido no artigo anterior é publicitado em edital, no sítio oficial da Internet da Câmara Municipal, num dos jornais com maior circulação no Município e ainda no “Balcão do Empreendedor”.

2 — Da publicitação do procedimento de seleção constarão, designadamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação da Câmara Municipal, endereço, números de telefone, correio eletrónico e horário de funcionamento;
- b) Modo de apresentação das candidaturas;
- c) Prazo para a apresentação de candidaturas;
- d) Requisitos de admissão ao procedimento;
- e) Identificação dos espaços de venda objeto do procedimento;
- f) Prazo de atribuição dos espaços de venda;
- g) Valor das taxas a pagar pela ocupação dos espaços de venda;
- h) Garantias a apresentar, quando aplicável (v.g., caução);
- i) Documentação exigível aos candidatos;
- j) No caso de sorteio, dia, hora e local da realização do sorteio;
- k) Outras informações consideradas úteis ou relevantes.

#### Artigo 20.º

##### Procedimento de sorteio

1 — A Câmara Municipal promove a realização de um sorteio para atribuição de espaços de venda sempre que o número de espaços novos ou vagos ou o interesse manifestado pelos feirantes o justifique, mas nunca com uma periodicidade inferior a 10 (dez) anos.

2 — A realização do sorteio e, bem assim, o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações é responsabilidade de uma comissão nomeada pela Câmara Municipal, que definirá a data, hora e local e supervisionará todo o procedimento do sorteio.

3 — A comissão é constituída por um presidente, dois vogais efetivos e um suplente.

## Artigo 21.º

**Admissão de candidatos ao sorteio**

1 — Apenas podem candidatar-se ao sorteio dos espaços de venda as pessoas singulares ou coletivas que sejam detentoras comprovativo da submissão da mera comunicação prévia no “Balcão do Empreendedor”, ou, no caso de terem peticionado o acesso à atividade ao abrigo de um regime anterior ao estatuído pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, de título de exercício de atividade ou de cartão de feirante válidos, e que tenham, no âmbito da sua atividade, a sua situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, a Segurança Social e o Município do Marco de Canaveses.

2 — Estão isentos do requisito de apresentação da comunicação prévia, sendo asseguradas as mesmas condições de acesso ao sorteio, os empresários não estabelecidos em território nacional, que aqui pretendam aceder à atividade de feirante, exercendo-a em regime de livre prestação de serviços.

3 — A apresentação das candidaturas ao sorteio para a atribuição do direito de ocupação dos espaços de venda em feiras é feita mediante requerimento, constante de formulário próprio disponível no sítio na Internet do Município, com identificação do requerente, indicação de residência, sede ou domicílio e espaço(s) de venda pretendido(s) (no máximo três).

## Artigo 22.º

**Apreciação das candidaturas**

1 — No prazo de 5 (cinco) dias a contar da data-limite para a apresentação das candidaturas, a comissão referida no artigo 20.º do presente Regulamento efetua a apreciação das candidaturas, decidindo pela sua admissão ou exclusão.

2 — São liminarmente excluídos os candidatos que:

- a) Não preencham os requisitos estabelecidos no n.º 1 do artigo 21.º do presente Regulamento;
- b) Não apresentem os elementos exigidos no n.º 3 do artigo 21.º do presente Regulamento;
- c) Apresentem a candidatura após a data-limite referida na publicitação do procedimento a que se refere o artigo 19.º do presente Regulamento.

3 — Será elaborada e publicada em edital e no sítio oficial da Internet da Câmara Municipal uma lista dos candidatos excluídos, devidamente fundamentada, e dos admitidos, por ordem alfabética.

## Artigo 23.º

**Ato público do sorteio**

1 — Na data, hora e local constantes da publicitação do procedimento a que se refere o artigo 19.º do presente Regulamento, a comissão procede ao sorteio dos espaços de venda.

2 — O ato do sorteio é aberto ao público em geral, mas nele só poderão intervir os candidatos admitidos que constam da lista a que se refere o n.º 3 do artigo anterior ou os seus legais representantes.

## Artigo 24.º

**Metodologia do sorteio**

1 — São introduzidas, numa tómbola ou saco, uma bola branca e as restantes bolas, negras, em número igual à quantidade de interessados, ou seus legais representantes, ao lugar posto a sorteio, que se apresentem no ato público.

2 — Os interessados são chamados a retirar uma bola da tómbola ou saco, pela ordem da lista referida no n.º 3 do artigo 22.º do presente Regulamento, conservando-a em seu poder até à retirada da última bola.

3 — Ao candidato a quem sair a bola branca é atribuído o espaço de venda posto a sorteio.



4 — A metodologia estabelecida nos números anteriores poderá ser substituída por outro sistema, de cariz manual, eletrónico ou mecânico que, com clareza e transparência, garanta a total aleatoriedade do resultado.

5 — Findo o processo de sorteio e havendo ainda lugares vagos, poderão os mesmos ser sorteados pelos candidatos que não tiverem sido contemplados com nenhum lugar ou que o tenham sido com um lugar que seja contíguo.

6 — Findo o sorteio, de tudo quanto nele tenha ocorrido será lavrada ata, que será assinada pelos membros da comissão.

#### Artigo 25.º

##### Adjudicação dos espaços de venda

1 — Da atribuição de um espaço ou espaços de venda a cada comerciante, é lavrado, pela comissão, o respetivo auto de atribuição, do qual constam, além de outros elementos, o número do espaço de venda atribuído, o setor, a área, os produtos autorizados a comercializar, a taxa devida pela ocupação do espaço público, o respetivo prazo para pagamento e meios disponíveis para o efeito.

2 — Dentro dos 5 (cinco) dias subseqüentes à conclusão do procedimento de seleção, fica disponível para levantamento, nas instalações da Câmara Municipal, pelo titular ou pessoa a quem este tenha conferido, por escrito, poderes para o levantamento, um exemplar do respetivo auto de atribuição, devidamente assinado.

3 — O pagamento da taxa devida pela ocupação do espaço público pode ser feito no ato de levantamento referido no número anterior.

4 — A adjudicação do espaço ou espaços de venda fica sem efeito caso o candidato contemplado não proceda ao pagamento da taxa devida no prazo fixado para o efeito ou não proceda ao levantamento do auto de atribuição no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da conclusão do procedimento de seleção.

#### Artigo 26.º

##### Espaços vagos

1 — Se, no âmbito do procedimento de seleção, não for apresentada qualquer candidatura para um determinado espaço de venda em feira que se encontre vago ou se o espaço de venda vago resultar de renúncia e se, entretanto, surgir algum interessado na ocupação do mesmo, a Câmara Municipal pode proceder à atribuição direta do direito de ocupação.

2 — No caso previsto no número anterior, o direito de ocupação do espaço de venda é atribuído até à realização de novo procedimento de seleção.

#### Artigo 27.º

##### Transmissão do direito de ocupação do espaço de venda

1 — Pode ser autorizada, pela Câmara Municipal, a transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda, para o cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens, ascendentes ou descendentes do 1.º grau, nos seguintes casos:

- a) Invalidez do titular;
- b) Redução a menos de 50 % da capacidade física normal do titular;
- c) Outros motivos ponderosos e devidamente justificados, verificados caso a caso.

2 — A transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda pode ainda ser requerida por uma sociedade a favor dos respetivos sócios, e vice-versa, mediante apresentação de acordo escrito entre sócios, no qual se manifeste a vontade inequívoca dessa transferência, desde que os sócios titulares sejam cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, ascendentes ou descendentes do 1.º grau e mantenham efetivamente a atividade.



3 — A transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda referida no n.º 1 deve ser requerida pelo respetivo titular, no prazo máximo de seis meses a contar da data de verificação de alguma das situações previstas nas alíneas a) a c) do mesmo número.

4 — No seu requerimento, o titular do direito de ocupação deve expor, de modo fundamentado, as razões pelas quais solicita a transmissão do direito de que é titular; o requerimento deve ser acompanhado de documentos comprovativos das razões invocadas pelo titular como causa do pedido de transmissão.

5 — A autorização da transmissão depende, nomeadamente:

- a) Da regularização das obrigações económicas para com a Câmara Municipal;
- b) Do preenchimento, pelo transmissário, das condições previstas neste Regulamento.

6 — A Câmara Municipal pode condicionar a autorização da transmissão ao cumprimento, pelo transmissário, de outras condições, nomeadamente a mudança do local de atividade.

7 — A autorização de transmissão é formalizada através do averbamento do nome do transmissário ao auto de atribuição referido no artigo 25.º do presente Regulamento.

8 — A autorização da cedência implica a aceitação, pelo transmissário, de todas as obrigações relativas à ocupação do espaço decorrentes das normas legais e regulamentares aplicáveis.

9 — A transmissão do direito de ocupação prevista nos números anteriores não implicará, de modo algum, o aumento do prazo pelo qual o mesmo foi inicialmente concedido.

10 — A transmissão de titularidade tem caráter definitivo, não podendo tal titularidade ser posteriormente reclamada pelo feirante que requereu a autorização para a transmissão.

## Artigo 28.º

### Sucessão por morte do titular do direito de ocupação

1 — Por morte do titular preferem na ocupação do espaço ou espaços de venda o cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens e, na sua falta ou desinteresse, os descendentes, se aquele ou estes, ou seus legais representantes, assim o requererem nos 60 dias subsequentes ao decesso, instruindo o requerimento com a certidão de registo de óbito e com a certidão de casamento ou nascimento, conforme o caso.

2 — A sucessão circunscreve-se ao limite temporal anteriormente autorizado e às mesmas condições.

3 — Concorrendo vários descendentes observam-se as seguintes regras:

- a) Entre descendentes de grau diferente, preferem os mais próximos em grau;
- b) Entre descendentes do mesmo grau, abrir-se-á licitação.

4 — A autorização para a sucessão do direito de ocupação dos espaços de venda é da competência da Câmara Municipal.

5 — A autorização da transmissão depende, nomeadamente:

- a) Da regularização das obrigações económicas para com a Câmara Municipal;
- b) Do preenchimento, pelo sucessor, das condições previstas neste Regulamento.

6 — Decorrido o prazo fixado no n.º 1 do presente artigo, sem que nenhuma das pessoas nele referidas apresente o requerimento nele referido, considera-se extinto o direito de ocupação do espaço ou espaços de venda.

## Artigo 29.º

### Atribuição de espaços de venda a participantes ocasionais

1 — A atribuição de espaços de venda destinados a participantes ocasionais é efetuada no local e no momento de instalação da feira, por representante da Câmara Municipal, devidamente

identificado, em função da disponibilidade de espaço em cada dia de feira e mediante o pagamento de uma taxa prevista na Tabela de Taxas do Município de Marco de Canaveses em vigor.

2 — A atribuição referida no número anterior, no que respeita aos pequenos agricultores, é efetuada mediante a exibição de documento emitido pela Junta de Freguesia da área de residência que comprove que, por razões de subsistência, o participante ocasional necessita de vender produtos da sua própria produção.

#### SECÇÃO IV

##### Normas de Funcionamento das Feiras

#### Artigo 30.º

##### Condições de Funcionamento

O funcionamento das feiras está subordinado ao cumprimento das condições de higiene e salubridade previstas na legislação em vigor e àquelas que sejam impostas pelas autoridades sanitárias e fiscalizadoras competentes.

#### Artigo 31.º

##### Inspeção sanitária

1 — A atividade exercida nas feiras está sujeita a inspeção sanitária a realizar pelo Município e demais entidades a quem a lei confira essas competências, a fim de garantir a qualidade dos produtos, a higiene dos feirantes e dos utensílios de trabalho por estes utilizados, as características adequadas dos locais de venda e as condições das instalações em geral.

2 — O Inspetor Sanitário atua por iniciativa própria e de modo permanente, atendendo às reclamações e denúncias que lhe são dirigidas sobre as condições de venda e o estado ou qualidade dos produtos vendidos nas e feiras, tomando as medidas necessárias para acautelar a saúde dos consumidores.

3 — As exigências feitas pela inspeção sanitária são obrigatoriamente executadas pelo feirante no prazo estabelecido.

#### Artigo 32.º

##### Requisitos da prestação de serviços de restauração ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis em feiras

1 — A prestação de serviços de restauração ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis, localizadas em feiras, deverá obedecer, designadamente, às regras de higiene dos géneros alimentícios previstas nos Regulamentos (CE) n.ºs 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, devendo, nomeadamente:

- a) Existir instalações adequadas que permitam a manutenção da higiene pessoal;
- b) As superfícies em contacto com os alimentos ser mantidas em boas condições e devem poder ser facilmente limpas e, sempre que necessário, desinfetadas;
- c) Ser utilizados materiais lisos, laváveis, resistentes à corrosão e não tóxicos, a menos que os operadores das empresas do setor alimentar possam provar à autoridade competente que os outros materiais utilizados são adequados;
- d) Existir meios adequados para a lavagem e, sempre que necessário, desinfecção dos utensílios e equipamentos de trabalho;
- e) Existir abastecimento adequado de água potável quente e/ou fria;
- f) Existir equipamentos e/ou instalações que permitam a manutenção dos alimentos a temperatura adequada, bem como o controlo dessa temperatura;



g) Os géneros alimentícios devem ser colocados em locais que impeçam, sempre que possível, o risco de contaminação.

2 — É interdita, nas unidades móveis ou amovíveis, localizadas em feiras, a venda de bebidas alcoólicas a menores de 16 anos, a quem se apresente notoriamente embriagado ou aparentemente possuir anomalia psíquica.

#### Artigo 33.º

##### Instalação e levantamento das feiras

1 — A instalação do equipamento de apoio aos feirantes deve fazer-se com a antecedência necessária para que a feira esteja em condições de funcionar à hora de abertura, podendo os feirantes começar a instalação três horas ou vinte e quatro horas antes da abertura, consoante se tratem, respetivamente, de feiras mensais ou anuais.

2 — Na fixação de barracas e toldos não é permitida a perfuração do solo com quaisquer objetos.

3 — O levantamento da feira deve iniciar-se de imediato após o encerramento do recinto e deve estar concluído até três horas após o horário de encerramento.

4 — Antes de abandonar o recinto da feira, os feirantes devem proceder à limpeza dos espaços correspondentes aos espaços de venda que lhes tenham sido atribuídos.

#### Artigo 34.º

##### Circulação e permanência de veículos nos recintos das feiras

1 — Nos recintos das feiras só é permitida a entrada e circulação de veículos pertencentes aos feirantes e por estes utilizados no exercício da sua atividade.

2 — A entrada e saída dos vendedores e dos produtos no recinto da feira far-se-á pelos locais devidamente assinalados, devendo os feirantes fazer prova, quando solicitada pelos trabalhadores municipais, de que possuem o pagamento das taxas em dia.

3 — Os veículos dos feirantes podem ser estacionados, paralelamente aos arruamentos, dentro do espaço de venda que lhes tenha sido atribuído, se as condições do local assim o permitirem.

4 — Salvo nos casos devidamente justificados e autorizados, durante o horário de funcionamento é expressamente proibida a circulação de quaisquer viaturas dentro dos recintos das feiras, com exceção dos veículos de emergência.

#### Artigo 35.º

##### Horário de funcionamento

1 — O horário de funcionamento das feiras é das 7:00 horas às 20:00 horas.

2 — A Câmara Municipal pode, por motivos imponderáveis ou de interesse público, devidamente fundamentado, fixar outro horário de funcionamento das feiras, devendo publicitar a alteração através de edital e no seu sítio na Internet.

3 — Os feirantes devem observar as prescrições resultantes do Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e do Ruído do Município do Marco de Canaveses.

### SECÇÃO V

#### Direitos e Obrigações dos Feirantes

#### Artigo 36.º

##### Direitos dos feirantes

No exercício da sua atividade na área do Município de Marco de Canaveses, os feirantes têm direito a:

a) Serem tratados com o respeito, o decoro e a sensatez normalmente utilizados no trato com os outros comerciantes;

- b) Ocupar o espaço de venda atribuído, nos termos e nas condições previstos no presente Regulamento;
- c) Exercer a sua atividade no horário estabelecido no artigo 35.º do presente Regulamento;
- d) Apresentar na Câmara Municipal, ou no recinto da feira diretamente à fiscalização municipal, quaisquer sugestões ou reclamações escritas, as quais deverão ser objeto de resposta de acordo com o Código do Procedimento Administrativo;
- e) Usufruir dos serviços garantidos pela Câmara Municipal do Marco de Canaveses, nomeadamente de limpeza das zonas comuns, segurança, manutenção do recinto da feira e de outros que venham a ser determinados pela Câmara Municipal;
- f) Solicitar informações e esclarecimentos aos funcionários da Câmara Municipal, ou aos trabalhadores das entidades a quem o Município venha a delegar a gestão da feira, devidamente identificados, sobre eventuais dúvidas ou questões surgidas no decurso da feira ou sobre as normas do presente Regulamento.

### Artigo 37.º

#### Obrigações dos feirantes

1 — No exercício da sua atividade na área do Município de Marco de Canaveses, os feirantes devem:

- a) Acatar todas as ordens, decisões e instruções legítimas proferidas pelas autoridades policiais, administrativas, fiscalizadoras ou inspetoras;
- b) Não comercializar produtos ou exercer atividade diferente da autorizada;
- c) Ocupar apenas o espaço correspondente ao espaço de venda que lhe foi atribuído, a título efetivo ou ocasional, não ultrapassando os seus limites;
- d) Não prejudicar os direitos e os legítimos interesses dos consumidores;
- e) Não utilizar qualquer forma de publicidade enganosa relativamente aos produtos expostos, nos termos da legislação em vigor;
- f) Afixar, em todos os produtos expostos, de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, os respetivos preços, nos termos da legislação em vigor;
- g) Acondicionar, transportar, armazenar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- h) Manter limpo e arrumado o espaço da sua instalação de venda, durante e no final da feira, depositando os resíduos ou outros materiais em recipientes próprios;
- i) Tratar com zelo e cuidado todos os equipamentos coletivos colocados à sua disposição pela Câmara Municipal;
- j) Comportar-se com civismo nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral;
- k) Apresentar-se convenientemente limpos e vestidos de modo adequado ao tipo de venda que exerçam;
- l) Não fazer uso de publicidade sonora, exceto no que respeita à comercialização de qualquer tipo de suportes musicais, mas sempre com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares relativas à publicidade e ao ruído;
- m) Não afetar a estética ou o ambiente do lugar onde decorre a feira.

2 — Nos espaços de venda, os feirantes devem ser portadores, e exhibir sempre que solicitado, os seguintes documentos:

- a) Título de exercício de atividade, cartão ou documento comprovativo da submissão da comunicação prévia, salvo no caso dos feirantes não estabelecidos em território nacional que exerçam atividade em regime de livre prestação de serviços;

b) Faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, com exceção dos artigos de fabrico ou produção próprios do feirante;

c) Comprovativo do pagamento das taxas.

### Artigo 38.º

#### Dever de assiduidade

1 — Cabe aos feirantes comparecer com assiduidade às feiras nas quais lhes tenha sido atribuído o direito de ocupação de espaços de venda reservados.

2 — A não comparência a três feiras consecutivas ou a seis feiras interpoladas deve ser justificada, no prazo de cinco dias úteis após a última daquelas ausências, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

3 — As faltas justificadas não implicam a isenção do pagamento das taxas referentes à ocupação do espaço reservado, independentemente do motivo.

4 — A não-aceitação da justificação apresentada nos termos do número anterior ou a não comparência injustificada a três feiras consecutivas ou seis interpoladas, em cada ano civil, são consideradas abandono do espaço de venda reservado e determinam a extinção do direito de ocupação do mesmo, mediante decisão do Presidente da Câmara Municipal, precedida de audiência prévia.

5 — A extinção do direito de ocupação não implica a devolução das taxas previamente pagas, nem atribui ao titular qualquer direito indemnizatório.

### Artigo 39.º

#### Práticas proibidas

É expressamente proibido aos feirantes:

a) Comercializar produtos diferentes daqueles para os quais estão autorizados ou exercer atividade diferente da autorizada;

b) Ocupar área superior à que lhes foi atribuída, ou ocupar áreas fora da delimitação definida, nomeadamente as destinadas à circulação;

c) Efetuar qualquer venda fora do espaço que lhe tenha sido atribuído;

d) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;

e) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;

f) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais;

g) Permitir a permanência de veículos automóveis não autorizados;

h) Utilizar altifalantes;

i) Expor, para venda, artigos, géneros ou produtos que tenham de ser pesados ou medidos sem estarem munidos das respetivas balanças, pesos e medidas devidamente aferidos e em perfeito estado de conservação;

j) Depositar ou deixar quaisquer mercadorias nos lugares de venda, fora dos períodos de funcionamento da feira;

k) Proceder ao despejo de águas residuais ou à deposição de qualquer espécie de resíduos, designadamente dos produtos de venda deteriorados ou de desperdícios de géneros alimentares, fora dos locais a esse fim destinados;

l) Empregar linguagem ou adotar atitudes impróprias no seu relacionamento com os fiscais e outros agentes em serviço no recinto da feira com poderes de fiscalização ou inspeção, bem como com os compradores ou o público em geral;

- m) Acender lume, queimar géneros ou cozinhá-los, salvo quando devidamente autorizado;
- n) Utilizar qualquer sistema de amarração ou fixação de tendas diferente daquele que possa vir a ser disponibilizado pela Câmara Municipal, que danifique os pavimentos, as árvores ou outros elementos;
- o) Permanecer no recinto após o seu encerramento.

#### Artigo 40.º

##### Práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito

- 1 — Nas feiras são proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.
- 2 — Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens, de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores.

#### Artigo 41.º

##### Responsabilidade

O titular do direito de ocupação do espaço de venda em feira é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.

#### Artigo 42.º

##### Extinção do direito de ocupação dos espaços de venda

- 1 — Para além dos casos de falta de assiduidade previstos no artigo 38.º do presente Regulamento, o direito de ocupação dos espaços de venda atribuídos extingue-se:
  - a) Por morte do titular, sem prejuízo do disposto no artigo 28.º do presente Regulamento;
  - b) Por extinção da sociedade, no caso de o titular ser uma pessoa coletiva;
  - c) Por renúncia voluntária do titular;
  - d) Por falta de pagamento das taxas, durante dois meses consecutivos, ou de outras obrigações financeiras, nos termos do presente Regulamento;
  - e) Por violação das proibições previstas nos artigos 10.º e 39.º do presente Regulamento;
  - f) Por incumprimento das obrigações elencadas no artigo 37.º do presente Regulamento;
  - g) Por caducidade do título ou cartão;
  - h) Por cessação da atividade, mediante comunicação no “Balcão do Empreendedor”;
  - i) Por não ocupação do espaço na primeira feira realizada após a atribuição, nos termos do artigo 18.º, n.º 6 do presente Regulamento;
  - j) Findo o prazo de atribuição referido no artigo 18.º, n.º 4 do presente Regulamento;
  - k) Nos casos de cedência a terceiros, a qualquer título, do direito de ocupação do espaço de venda reservado, sem prejuízo dos casos previstos no artigo 27.º do presente Regulamento;
  - l) Nos casos de deteção, em sede de fiscalização ou inspeção, de irregularidades quanto à situação perante a Autoridade Tributária e Aduaneira ou perante a Segurança Social, no âmbito do exercício da sua atividade.
- 2 — A perda do direito de ocupação nas situações referidas no número anterior é decidida pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 3 — A decisão de perda do direito de ocupação é sempre precedida de audiência do interessado, não havendo lugar à devolução das taxas previamente pagas.

## CAPÍTULO III

**Venda Ambulante**

## SECÇÃO I

**Zonas e Locais Autorizados à Venda Ambulante**

## Artigo 43.º

**Locais de Venda**

1 — O exercício da atividade de venda ambulante é autorizado em toda a área do Município do Marco de Canaveses, desde que:

- a) Se trate de venda ambulante, em equipamento móvel, dos produtos identificados no Anexo I ao presente Regulamento;
- b) Sejam respeitadas as condições de instalação do equipamento e as zonas de proteção estabelecidas nos artigos 53.º e 44.º do presente Regulamento, respetivamente;
- c) Sejam pagas as respetivas taxas pelo uso do espaço público.

2 — O exercício da atividade de venda ambulante é, ainda, autorizado em toda a área do Município, quando se trate de vendedores ambulantes que não utilizam qualquer equipamento de apoio ao exercício da atividade, desde que respeitadas as zonas de proteção previstas no artigo 44.º do presente Regulamento.

3 — Em dias de feiras, festas ou quaisquer eventos em que se preveja aglomeração de público, a Câmara Municipal pode alterar e/ou condicionar a venda ambulante a determinados locais e horários, mediante edital publicitado no sítio na Internet da Câmara Municipal e no “Balcão do Empreendedor”, com 5 (cinco) dias de antecedência.

4 — Em períodos festivos, como o Natal, Carnaval, Páscoa ou outros eventos ocasionais, pode a Câmara Municipal alargar as áreas permitidas para o exercício da venda.

5 — Nos casos previstos nos números 3 e 4, a definição dos locais autorizados à venda ambulante deve respeitar as condições da instalação de equipamento e as zonas de proteção estabelecidas nos artigos 53.º e 44.º do presente Regulamento, respetivamente.

6 — A Câmara Municipal, ouvidas as Juntas de Freguesia, as associações representativas do setor, a GNR, a fiscalização e a Polícia Municipal, pode deliberar a qualquer momento restringir o exercício da venda ambulante, sempre que o considerar necessário.

7 — Em espaços privados, o exercício da atividade de venda ambulante pressupõe o prévio consentimento do proprietário do espaço, a sujeição a controlo administrativo prévio da utilização do solo, nos termos previstos no regime jurídico da urbanização e da edificação, e o respeito pelas condições da instalação de equipamento e pelas zonas de proteção estabelecidas nos artigos 53.º e 44.º do presente Regulamento, respetivamente.

## Artigo 44.º

**Zonas de proteção**

1 — É proibida a venda ambulante em locais situados a menos de 50 metros dos Paços do Município, Palácio da Justiça, igrejas, estabelecimentos de ensino, centros de saúde e imóveis de interesse público.

2 — É proibida a venda ambulante em locais situados a menos de 500 metros dos mercados municipais, durante o seu horário de funcionamento.

3 — É ainda proibida a venda ambulante a uma distância inferior a 200 metros de estabelecimentos fixos que comercializem a(s) mesma(s) categoria(s) de produtos.

4 — A Câmara Municipal pode estabelecer outras zonas de proteção.

## SECÇÃO II

## Condições de Ocupação do Espaço

## Artigo 45.º

**Condições de atribuição do direito de ocupação do espaço público**

1 — A atribuição do direito de ocupação do espaço público para o exercício da venda ambulante na área do Município é efetuada pela Câmara Municipal, no início de cada ano civil, através de um procedimento de seleção, que assegurará a não discriminação entre operadores económicos nacionais e oriundos de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e observará os princípios da imparcialidade e transparência, designadamente, através de sorteio, por ato público, caso haja mais que um interessado para o mesmo espaço de venda ambulante.

2 — O direito atribuído é pessoal e intransmissível.

3 — Os vendedores ambulantes que, à data de entrada em vigor do presente Regulamento, forem já titulares do direito de ocupação de um espaço de venda ambulante, mantêm a titularidade do mesmo até ao final do período da sua atribuição.

4 — A atribuição do direito de ocupação do espaço público é efetuada pelo prazo de um ano a contar da data do auto de atribuição a que faz referência o artigo 50.º do presente Regulamento, e mantêm-se na titularidade do vendedor ambulante enquanto este possuir o título ou cartão de exercício de atividade ou o comprovativo da submissão da mera comunicação prévia e der cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade ou até à verificação de algum facto extintivo, nos termos previstos no presente Regulamento.

5 — Os espaços de venda ambulante devem ser ocupados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de levantamento do auto de atribuição a que faz referência o artigo 50.º do presente Regulamento, sob pena de caducidade do direito atribuído, sem que haja lugar à restituição das taxas já pagas.

6 — O prazo referido no n.º 4 não se interrompe nos casos de transmissão ou sucessão a que se referem os artigos 27.º e 28.º do presente Regulamento, aplicáveis por remissão do artigo 52.º do mesmo.

7 — Cabe à Câmara Municipal a organização de um registo dos espaços de venda ambulante atribuídos.

## Artigo 46.º

**Publicitação do procedimento de seleção**

1 — O procedimento de seleção referido no artigo anterior é publicitado em edital, no sítio oficial na Internet da Câmara Municipal, num dos jornais com maior circulação no Município e ainda no “Balcão do Empreendedor”.

2 — Da publicitação do procedimento de seleção constarão, designadamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação da Câmara Municipal, endereço, números de telefone, correio eletrónico, telefax e horário de funcionamento;
- b) Modo de apresentação das candidaturas;
- c) Prazo para a apresentação de candidaturas;
- d) Requisitos de admissão ao procedimento;
- e) Identificação dos espaços de venda ambulante abrangidos pelo procedimento;
- f) Prazo do direito de ocupação dos espaços públicos;
- g) Valor das taxas a pagar pelo direito de ocupação dos espaços públicos;
- h) Garantias a apresentar, quando aplicável;
- i) Documentação exigível aos candidatos;
- j) No caso de sorteio, dia, hora e local da realização do sorteio;
- k) Outras informações consideradas úteis.



## Artigo 47.º

**Procedimento de seleção**

1 — A Câmara Municipal promove a realização do procedimento de seleção para atribuição de espaços de venda ambulante sempre que o número de espaços novos ou vagos ou o interesse manifestado pelos vendedores ambulantes o justifique, mas nunca com uma periodicidade inferior a 2 (dois) anos.

2 — A Câmara Municipal aprova os termos do procedimento de seleção, definindo, designadamente, o número de espaços de venda ambulante que poderão ser atribuídos a cada candidato.

3 — A realização do procedimento de seleção e, bem assim, o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações, é da responsabilidade de uma comissão nomeada pela Câmara Municipal.

4 — A comissão é constituída por um presidente, dois vogais efetivos e um suplente.

## Artigo 48.º

**Admissão de candidatos ao procedimento**

1 — Apenas podem candidatar-se ao procedimento dos espaços de venda ambulantes as pessoas singulares ou coletivas que sejam detentoras comprovativo da submissão da mera comunicação prévia no “Balcão do Empreendedor”, ou, no caso de terem peticionado o acesso à atividade ao abrigo de um regime anterior ao estatuído pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, de título de exercício de atividade ou de cartão de vendedor ambulante válidos, e que tenham, no âmbito da sua atividade, a sua situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, a Segurança Social e o Município do Marco de Canaveses.

2 — Estão isentos do requisito de apresentação da comunicação prévia, sendo asseguradas as mesmas condições de acesso ao procedimento, os empresários não estabelecidos em território nacional, que aqui pretendam aceder à atividade de feirante, exercendo-a em regime de livre prestação de serviços.

3 — A apresentação das candidaturas ao procedimento para a atribuição do direito de ocupação dos espaços de venda ambulante é feita mediante requerimento, constante de formulário disponível no sítio na Internet do Município, com identificação do requerente, indicação de residência, sede ou domicílio e espaço(s) de venda pretendido(s).

## Artigo 49.º

**Apreciação das candidaturas**

1 — No prazo de 5 (cinco) dias a contar da data-limite para a apresentação das candidaturas, a comissão referida no artigo 47.º do presente Regulamento efetua a apreciação das candidaturas, decidindo pela sua admissão ou exclusão.

2 — São liminarmente excluídos os candidatos que:

a) Não preencham os requisitos estabelecidos no n.º 1 do artigo 48.º do presente Regulamento;  
b) Não apresentem os elementos exigidos no n.º 3 do artigo 48.º do presente Regulamento;  
c) Apresentem a candidatura após a data-limite referida na publicitação do procedimento a que se refere o artigo 46.º do presente Regulamento.

3 — Será elaborada e publicada em edital e no sítio oficial na Internet da Câmara Municipal uma lista dos candidatos excluídos, devidamente fundamentada, e dos admitidos, por ordem alfabética.

4 — É correspondentemente aplicável, com as devidas adaptações, o estabelecido nos artigos 23.º e 24.º do presente do Regulamento.

## Artigo 50.º

**Adjudicação dos espaços de venda ambulante**

1 — Da atribuição de um espaço ou espaços de venda a cada vendedor ambulante, é lavrado, pela comissão, o respetivo auto de atribuição, do qual constam, além de outros elementos, a localização do espaço de venda atribuído, os produtos autorizados a comercializar, a taxa devida pela ocupação do espaço público, o respetivo prazo para pagamento e meios disponíveis para o efeito.

2 — Dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes à conclusão do procedimento de seleção, fica disponível para levantamento nas instalações da Câmara Municipal, pelo titular ou pessoa a quem este tenha conferido, por escrito, poderes para o levantamento, um exemplar do respetivo auto de atribuição, devidamente assinado.

3 — O pagamento da taxa devida apela ocupação do espaço público pode ser feito no ato de levantamento referido no número anterior.

4 — A adjudicação do espaço ou espaços de venda fica sem efeito caso o candidato contemplado não proceda ao pagamento da taxa devida no prazo fixado para o efeito ou não proceda ao levantamento do auto de atribuição no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da conclusão do procedimento de seleção.

## Artigo 51.º

**Espaços vagos**

1 — Se, no âmbito do procedimento de seleção, não for apresentada qualquer candidatura para um determinado espaço de venda em feira que se encontre vago ou se o espaço de venda vago resultar de renúncia e se, entretanto, surgir algum interessado na ocupação do mesmo, a Câmara Municipal pode proceder à atribuição direta do direito de ocupação.

2 — No caso previsto no número anterior, o direito de ocupação do espaço de venda é atribuído até à realização de novo procedimento de seleção.

## Artigo 52.º

**Norma remissiva**

São correspondentemente aplicáveis, quanto à transmissão do direito de ocupação e sucessão por morte do titular do direito de ocupação, os artigos 27.º e 28.º do presente Regulamento, com as devidas adaptações.

## SECÇÃO III

**Condições de Colocação dos Equipamentos e Exposição dos Produtos**

## Artigo 53.º

**Condições de colocação dos equipamentos de apoio à venda ambulante**

1 — A colocação dos equipamentos de apoio ao exercício da atividade de venda ambulante na área do Município de Marco de Canaveses deve reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,50 m entre o limite exterior do passeio e os equipamentos.

2 — Em zonas exclusivamente pedonais, a ocupação do espaço público com equipamentos não poderá impedir a circulação dos veículos de emergência, devendo, para tal, ser deixado permanentemente livre um corredor com a largura mínima de 2,80 m em toda extensão do arruamento.

3 — Em zonas mistas, pedonais e de circulação de veículos automóveis:

- a) Deverá ser deixado um espaço de circulação pedonal com a largura mínima de 1,50 m;
- b) Deverá ser deixado um espaço de circulação para veículos automóveis com a largura mínima de 2,80 m;



c) Não pode ser ocupada a zona de circulação de veículos automóveis por equipamentos de apoio ou seus utilizadores.

4 — Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros, bem como junto a passadeiras de peões, não é permitida a instalação de equipamentos numa zona de 5 m para cada um dos lados da paragem ou da passadeira.

5 — A instalação de equipamentos de apoio à venda ambulante deve ainda respeitar as seguintes condições:

a) Não alterar a superfície do pavimento onde é instalada, sem prejuízo da possibilidade de instalação de um estrado, amovível, caso a inclinação do pavimento assim o justifique;

b) Não ocupar mais de 50 % da largura do passeio onde é instalada, ou, no caso de não existirem passeios, não ocupar mais de 25 % da largura do arruamento, sem prejuízo da livre circulação automóvel;

c) Ser instalado exclusivamente na área de ocupação autorizada para a venda ambulante, não podendo exceder os seus limites;

d) Ser próprio para uso no exterior e de desenho e cor adequados ao ambiente urbano em que o mobiliário está inserido;

e) Ser instalado exclusivamente durante a permanência do vendedor ambulante no local, devendo ser retirado após o horário permitido para a venda ambulante;

f) Os guarda-sóis, quando existam, devem ser fixos a uma base que garanta a segurança dos utilizadores, devendo ser facilmente removíveis, não podendo o mesmo local conter mais de um tipo de guarda-sóis diferente.

g) A ocupação do espaço público para a venda ambulante deve contemplar o espaço necessário para a instalação dos equipamentos de apoio, bem como o espaço mínimo imprescindível para a circulação dos utentes ou utilizadores.

#### Artigo 54.º

##### Exposição dos produtos na venda ambulante

1 — Na exposição e venda dos produtos do seu comércio, devem os vendedores ambulantes utilizar individualmente tabuleiro de dimensões não superiores a 1 m x 1 m, colocado a uma altura mínima de 0,50 m do solo.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável quando a Câmara Municipal coloque à disposição dos vendedores outros meios de venda e exposição ou quando a unidade móvel utilizada, pelas suas características, o justifique.

3 — Está ainda dispensada do cumprimento do disposto no n.º 1 a venda ambulante de roupa, artesanato e outros produtos não alimentares que, pela sua natureza, não careçam de tabuleiros, assim como a atividade de engraxador.

4 — O material de exposição, venda e arrumação deve ser removido da via pública sempre que o vendedor não se encontre a exercer efetivamente a sua atividade.

#### Artigo 55.º

##### Horário da venda ambulante

1 — O período de exercício da atividade da venda ambulante é das 8:00 horas às 24:00 horas.

2 — Quando a atividade da venda ambulante se realize no decurso de espetáculos desportivos, recreativos e culturais, festas e arraiais, o seu exercício poderá decorrer fora do horário previsto no número anterior.

3 — Os locais autorizados à venda ambulante referidos no artigo 43.º do presente Regulamento, não podem ser ocupados com quaisquer artigos, produtos, embalagens, meios de transporte, de exposição ou de acondicionamento de mercadorias para além do horário em que a venda é autorizada.

## SECÇÃO IV

## Direitos e Obrigações dos Vendedores Ambulantes

## Artigo 56.º

## Direitos dos vendedores ambulantes

No exercício da sua atividade na área do Município de Marco de Canaveses, os vendedores ambulantes têm direito a:

- a) Serem tratados com o respeito, o decoro e a sensatez normalmente utilizados no trato com os outros comerciantes;
- b) Ocupar o espaço de venda ambulante atribuído, nos termos e condições previstas no presente Regulamento;
- c) Exercer a sua atividade no horário estabelecido no artigo anterior;
- d) Usufruir dos serviços garantidos pela Câmara Municipal, nomeadamente de limpeza e manutenção do espaço público;
- e) Apresentar, na Câmara Municipal, quaisquer sugestões ou reclamações escritas, as quais deverão ser objeto de resposta de acordo com o Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 57.º

## Obrigações dos vendedores ambulantes

Para além das obrigações previstas nos artigos 37.º do presente Regulamento, aplicáveis com as devidas adaptações, os vendedores ambulantes, no exercício da sua atividade na área do Município de Marco de Canaveses, devem deixar os passeios e a área ocupada, bem como a zona circundante ao seu espaço de venda, completamente limpos, sem qualquer tipo de resíduos, nomeadamente detritos ou restos, papéis, caixas ou outros artigos semelhantes.

## Artigo 58.º

## Práticas proibidas

Para além das proibições previstas nos artigos 39.º e 40.º do presente Regulamento, aplicáveis aos vendedores ambulantes com as devidas adaptações, é expressamente proibido aos vendedores ambulantes:

- a) O exercício da atividade de venda ambulante fora dos locais autorizados para o efeito;
- b) O exercício da atividade em desacordo com o previsto no artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro
- c) A venda de peixe congelado, crustáceos, moluscos e bivalves;
- d) Formas filas duplas de exposição de artigos para venda;
- e) Vender artigos a preço superior ao tabelado;
- f) Exercer a atividade de comércio por grosso;
- g) Instalar com caráter duradouro e permanente quaisquer estruturas de suporte à atividade para além das que forem criadas pela Câmara Municipal para o efeito;
- h) Prestar falsas declarações ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda como forma de induzir o público para a sua aquisição, designadamente exposição e venda de contrafações.

## Artigo 59.º

## Responsabilidade

O titular do direito de ocupação do espaço público para venda ambulante é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.

## Artigo 60.º

**Extinção do direito de ocupação dos espaços de venda**

1 — O direito de ocupar o espaço público extingue-se:

- a) Por morte do titular, sem prejuízo do disposto no artigo 28.º do presente Regulamento, aplicável por remissão do artigo 52.º do mesmo;
- b) Por extinção da sociedade, no caso de o titular ser uma pessoa coletiva;
- c) Por renúncia voluntária do titular;
- d) Por falta de pagamento das taxas, durante dois meses consecutivos, ou de outras obrigações financeiras, nos termos do presente Regulamento;
- e) Por violação das proibições previstas nos artigos 10.º, 39.º e 58.º do presente Regulamento;
- f) Por incumprimento das obrigações elencadas nos artigos 37.º e 57.º do presente Regulamento;
- g) Por caducidade do título ou cartão;
- h) Por cessação da atividade, mediante comunicação no “Balcão do Empreendedor”;
- i) Por não ocupação do espaço de venda ambulante no prazo previsto no artigo 45.º, n.º 5, do presente Regulamento;
- j) Por não levantamento do auto de atribuição, nos termos do artigo 50.º do presente Regulamento;
- k) Findo o prazo de atribuição referido no artigo 45.º, n.º 4, do presente Regulamento;
- l) Nos casos de cedência a terceiros, a qualquer título, do direito de ocupação do espaço de venda reservado, sem prejuízo dos casos previstos no artigo 27.º do presente Regulamento, aplicável por remissão do artigo 52.º do mesmo;
- m) Nos casos de deteção, em sede de fiscalização ou inspeção, de irregularidades quanto à situação perante a Autoridade Tributária e Aduaneira ou perante a Segurança Social, no âmbito do exercício da sua atividade.

2 — A perda do direito de ocupação nas situações referidas no número anterior é decidida pelo Presidente da Câmara Municipal.

3 — A decisão de perda do direito de ocupação é sempre precedida de audiência do interessado, não havendo lugar à devolução das taxas previamente pagas.

## TÍTULO III

**Atividade de Restauração ou de Bebidas não Sedentária**

## Artigo 61.º

**Acesso à atividade de restauração ou de bebidas não sedentária**

1 — O acesso às atividades de restauração ou de bebidas não sedentária, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional, está sujeito a mera comunicação prévia, dirigida à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) e apresentada no balcão único eletrónico designado “Balcão do Empreendedor” e ao pagamento da taxa constante do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas (RMTOR) em vigor.

2 — As meras comunicações prévias devem conter os dados e ser acompanhadas dos elementos previstos no artigo 2.º, n.º 4, da Portaria n.º 206-B/2015, de 14 de julho.

3 — As meras comunicações prévias submetidas no “Balcão do Empreendedor” são prontamente remetidas pelo Município à Direção-Geral das Atividades Económicas, para efeitos de reporte estatístico.

## Artigo 62.º

**Exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária**

1 — Os prestadores da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária só poderão exercer a sua atividade no Município do Marco de Canaveses se forem detentores de comprovativo da submissão da mera comunicação prévia no “Balcão do Empreendedor” e do comprovativo de pagamento da respetiva taxa.

2 — O comprovativo da submissão da mera comunicação prévia é pessoal e intransmissível, devendo sempre acompanhar o seu titular, de tal forma que seja possível a sua apresentação imediata às autoridades policiais e fiscalizadoras que o solicitem.

3 — A taxa devida com a submissão da mera comunicação prévia é paga através do “Balcão do Empreendedor”, que emite o respetivo comprovativo e disponibiliza-o em linha, em página de acesso restrito desse balcão, constituindo prova bastante do respetivo pagamento.

4 — O exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária na área do Município de Marco de Canaveses só é permitido aos prestadores nas zonas e locais autorizados para o exercício da venda ambulante, nos termos do presente Regulamento.

## Artigo 63.º

**Alteração das circunstâncias**

1 — A alteração significativa das condições de exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária e, bem assim, a alteração da titularidade, estão sujeitas a mera comunicação prévia no “Balcão do Empreendedor”.

2 — Para efeitos do número anterior, entende-se como alteração significativa, entre outros factos relevantes, os seguintes:

- a) A alteração do endereço da sede ou domicílio fiscal do feirante ou do vendedor ambulante;
- b) A alteração do ramo de atividade, da natureza jurídica ou da forma.

3 — A cessação da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária deve ser comunicada, através do “Balcão do Empreendedor”, no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência do facto.

## Artigo 64.º

**Características e requisitos das unidades móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário**

1 — As unidades móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário devem apresentar as seguintes características:

- a) Ser construídas em materiais facilmente laváveis e de cores neutras;
- b) Ter as dimensões máximas de 3 m de largura por 7 m de comprimento e, quando abertas, não possuir elementos cuja projeção no espaço público ultrapasse 2 m;
- c) Ter um sistema de abertura e de proteção dos agentes atmosféricos através de elementos de correr ou rebatíveis, de modo a evitar a utilização de elementos apostos à estrutura móvel.

2 — As unidades móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) As instalações devem, na medida em que for razoavelmente praticável, estar localizadas e ser concebidas, construídas, e mantidas limpas e em boas condições, de forma a evitar o risco de contaminação, nomeadamente através de animais e parasitas.
- b) Devem existir instalações adequadas que permitam a manutenção de uma higiene pessoal adequada (incluindo instalações de lavagem e secagem higiénica das mãos);
- c) As superfícies em contacto com os alimentos devem ser mantidas em boas condições e devem poder ser facilmente limpas e, sempre que necessário, desinfetadas. Para o efeito, deverão

ser utilizados materiais lisos, laváveis, resistentes à corrosão e não tóxicos, a menos que os operadores das empresas do setor alimentar possam provar à autoridade competente que os outros materiais utilizados são adequados;

d) Devem existir meios adequados para a lavagem e, sempre que necessário, desinfeção dos utensílios e equipamentos de trabalho;

e) Sempre que a limpeza dos géneros alimentícios for realizada pelo prestador, devem existir meios adequados para que essa operação possa decorrer de forma higiénica;

f) Deve existir um abastecimento adequado de água potável quente e/ou fria;

g) Devem existir instalações e/ou equipamentos adequados de armazenagem e eliminação higiénicas de substâncias perigosas e/ou não comestíveis, bem como de resíduos (líquidos ou sólidos);

h) Devem existir equipamentos e/ou instalações que permitam a manutenção dos alimentos a temperatura adequada, bem como o controlo dessa temperatura;

i) Os géneros alimentícios devem ser colocados em locais que impeçam, na medida em que for razoavelmente praticável, o risco de contaminação.

3 — A ocupação do espaço público é circunscrita ao espaço utilizado pelas unidades móveis ou amovíveis e pelos contentores para a recolha de resíduos, com exceção do disposto no número seguinte.

4 — Pode ser permitida a ocupação do espaço público com esplanada aberta, nos termos e condições previstos no Regulamento de Ocupação do Domínio Público do Município do Marco de Canaveses e do Regulamento de Publicidade e Propaganda do Município do Marco de Canaveses, cuja área não seja superior à das unidades móveis ou amovíveis e apenas durante o período de funcionamento permitido.

5 — O espaço público onde as unidades móveis ou amovíveis e a esplanada são instaladas, bem como a faixa contígua de 3 m, devem ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza.

#### Artigo 65.º

##### Afixação de preços

A afixação dos preços de venda ao consumidor e a indicação dos preços para prestação de serviços devem obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio.

#### Artigo 66.º

##### Norma remissiva

São aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 44.º a 51.º e 55.º do presente Regulamento.

### TÍTULO IV

#### Mercados Municipais

##### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

#### Artigo 67.º

##### Gestão dos mercados municipais

1 — Sem prejuízo de eventual delegação legal de competências nas freguesias, compete à Câmara Municipal assegurar a gestão dos mercados municipais e exercer os poderes de direção,

administração e fiscalização, cabendo-lhe, para além de outras competências consagradas na lei ou no presente título:

a) Fiscalizar as atividades exercidas nos mercados e fazer cumprir o disposto no presente Regulamento;

b) Exercer a inspeção higiossanitária nos mercados, nos termos previstos no presente Regulamento e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, de modo a garantir a qualidade dos produtos, o adequado funcionamento dos lugares de venda, bem como das condições das instalações em geral;

c) Assegurar a gestão das zonas e serviços comuns, nomeadamente a conservação e limpeza dos espaços comuns dos mercados;

d) Zelar pela segurança e vigilância das instalações e equipamentos;

e) Coordenar e orientar a publicidade e promoção comercial dos mercados.

2 — A Câmara Municipal pode contratar empresas que desempenhem funções que não se traduzam no exercício de poderes de autoridade, designadamente no que respeita à vigilância e limpeza das instalações e equipamentos.

3 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de ocupar o recinto do mercado ou dar-lhe qualquer outra ocupação ou disposição diferente da estabelecida, por motivo de realização de atividades ou eventos de manifesto interesse municipal.

## CAPÍTULO II

### **Atividades de comércio a retalho, restauração e bebidas ou prestação de serviços nos mercados**

#### Artigo 68.º

##### **Acesso às atividades de comércio a retalho, restauração e bebidas ou prestação de serviços nos mercados**

1 — O acesso à atividade de comércio a retalho, restauração e bebidas ou de prestação de serviços, nos mercados do concelho do Marco de Canaveses, está sujeito a mera comunicação prévia ou a autorização, consoante a natureza da atividade em causa, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e ao pagamento da respetiva taxa constante do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas (RMTOR) em vigor.

2 — As meras comunicações prévias e autorizações devem conter os dados e ser acompanhadas dos elementos previstos na Portaria n.º 206-B/2015, de 14 de julho.

#### Artigo 69.º

##### **Exercício atividades de comércio a retalho, restauração e bebidas ou prestação de serviços nos mercados**

1 — Os operadores económicos só poderão exercer a sua atividade nos mercados do Município do Marco de Canaveses se forem detentores de comprovativo da submissão da mera comunicação prévia no “Balcão do Empreendedor” ou da autorização e do comprovativo de pagamento da respetiva taxa.

2 — O comprovativo da submissão da mera comunicação prévia e a autorização são pessoais e intransmissíveis, devendo sempre acompanhar o seu titular, de tal forma que seja possível a sua apresentação imediata às autoridades policiais e fiscalizadoras que o solicitem.

3 — A taxa devida com a submissão da mera comunicação prévia e com a emissão da autorização é paga através do “Balcão do Empreendedor”, que emite o respetivo comprovativo e disponibiliza-o em linha, em página de acesso restrito desse balcão, constituindo prova bastante do respetivo pagamento.





4 — O exercício das atividades de comércio a retalho, restauração e bebidas ou prestação de serviços nos mercados do Município de Marco de Canaveses só é permitido aos operadores económicos com espaço de venda atribuído, nos termos do presente Regulamento.

#### Artigo 70.º

##### Mudança do ramo de atividade, natureza jurídica ou forma

1 — A alteração do ramo de atividade, da natureza jurídica ou da forma carece de prévia autorização da Câmara Municipal.

2 — O pedido referido no número anterior pode ser recusado se contrariar o equilíbrio da oferta ou a diversificação comercial do mercado ou se colocar em causa a higiene e segurança dos géneros alimentícios comercializados.

#### Artigo 71.º

##### Comercialização de produtos

No exercício das atividades de comércio a retalho, restauração e bebidas ou prestação de serviços nos mercados, os operadores económicos devem obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente:

a) No comércio de produtos alimentares, devem ser observadas as disposições do Decreto-Lei n.º 113/ 2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro e as disposições dos Regulamentos (CE) n.ºs 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativos à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos;

b) No comércio de espécies de fauna e flora selvagem, devem ser observadas as disposições constantes do Regulamento (CE) n.º 338/ 97, do Conselho, de 9 de dezembro de 1996, relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1332/2005, de 9 de agosto e pelos Regulamentos (UE) n.ºs 750/2013, de 29 de julho, 1320/2014, de 1 de dezembro, 2016/2029, de 10 de novembro, 2017/160, de 20 de janeiro, 2017/128, de 20 de janeiro e 2019/1010, de 5 de junho;

c) No comércio de carnes e seus produtos, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 147/2006, de 31 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2008, de 23 de outubro, relativo às condições higiénicas e técnicas a observar na distribuição e venda de carnes e seus produtos.

#### Artigo 72.º

##### Afixação de preços

A afixação dos preços de venda ao consumidor e a indicação dos preços para prestação de serviços devem obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 162/ 99, de 13 de maio.

### CAPÍTULO III

#### Atribuição dos espaços de venda

#### Artigo 73.º

##### Condições de atribuição dos espaços de venda

1 — A atribuição dos espaços de venda nos mercados do concelho do Marco de Canaveses é efetuada pela Câmara Municipal, através de um procedimento de seleção que assegurará a não

discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e observará os princípios da imparcialidade e transparência, designadamente, através de sorteio, por ato público.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 82.º e 83.º do presente Regulamento, o direito atribuído é pessoal e intransmissível.

3 — Por cada operador económico, será permitida a atribuição de, no máximo, três espaços de venda, desde que sejam confinantes.

4 — Os operadores económicos que, à data de entrada em vigor do presente Regulamento, forem já titulares do direito de ocupação de um espaço de venda, mantêm a titularidade do mesmo, até ao final do período da sua atribuição, desde que manifestem, anualmente, a sua vontade nesse sentido e deem cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade.

5 — O direito à ocupação dos espaços de venda novos ou deixados vagos é atribuído pelo prazo de dez anos, não renovável, a contar da data do auto de atribuição a que faz referência o artigo 80.º do presente Regulamento, e mantém-se na titularidade do operador económico enquanto este possuir o comprovativo da submissão da mera comunicação prévia ou a autorização e der cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade ou até à verificação de algum facto extintivo, nos termos previstos no presente Regulamento.

6 — Os espaços de venda devem ser ocupados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de levantamento do auto de atribuição a que faz referência o artigo 80.º do presente Regulamento, sob pena de caducidade do direito atribuído, sem que haja lugar à restituição das taxas já pagas.

7 — O prazo referido no n.º 5 não se interrompe nos casos de transmissão ou sucessão a que se referem os artigos 82.º e 83.º do presente Regulamento.

8 — Caberá à Câmara Municipal a organização de um registo dos espaços de venda.

#### Artigo 74.º

##### Publicitação do procedimento de seleção

1 — O procedimento de seleção referido no artigo anterior é publicitado em edital, no sítio oficial na Internet da Câmara Municipal, num dos jornais com maior circulação no Município e ainda no “Balcão do Empreendedor”.

2 — Da publicitação do procedimento de seleção constarão, designadamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação do serviço municipal responsável pela organização do sorteio, endereço, números de telefone, correio eletrónico, fax e horário de funcionamento;
- b) Modo de apresentação das candidaturas;
- c) Prazo para a apresentação de candidaturas;
- d) Requisitos de admissão ao procedimento;
- e) Identificação dos espaços de venda objeto do procedimento, com indicação da área e dos produtos que neles podem ser comercializados;
- f) Prazo de atribuição dos espaços de venda;
- g) Valor anual da taxa a pagar pela ocupação dos espaços de venda;
- h) Garantias a apresentar, quando aplicável (v.g., caução);
- i) Documentação exigível aos candidatos;
- j) No caso de sorteio, dia, hora e local da realização do sorteio;
- k) Outras informações consideradas úteis ou relevantes.

#### Artigo 75.º

##### Procedimento de sorteio

1 — A Câmara Municipal promove a realização de um sorteio para atribuição de espaços de venda sempre que o número de espaços novos ou vagos ou o interesse manifestado pelos operadores económicos o justifique.





2 — A realização do sorteio e, bem assim, o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações é responsabilidade de uma comissão nomeada pela Câmara Municipal, que definirá a data, hora e local e supervisionará todo o procedimento do sorteio.

3 — A comissão é constituída por um presidente, dois vogais efetivos e um suplente.

#### Artigo 76.º

##### Admissão de candidatos ao sorteio

1 — Apenas podem candidatar-se ao sorteio dos espaços de venda as pessoas singulares ou coletivas que sejam detentoras de comprovativo da submissão da mera comunicação prévia no “Balcão do Empreendedor” ou de autorização, e que tenham, no âmbito da sua atividade, a sua situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, a Segurança Social e o Município do Marco de Canaveses.

2 — A apresentação das candidaturas ao sorteio para a atribuição do direito de ocupação dos espaços de venda em feiras é feita mediante requerimento, constante de formulário próprio disponível no sítio na Internet do Município, com identificação do requerente, indicação de residência, sede ou domicílio e espaço(s) de venda pretendido(s).

#### Artigo 77.º

##### Apreciação das candidaturas

1 — No prazo de 5 (cinco) dias a contar da data-limite para a apresentação das candidaturas, a comissão referida no artigo 75.º do presente Regulamento, efetua a apreciação das candidaturas, decidindo pela sua admissão ou exclusão.

2 — São liminarmente excluídos os candidatos que:

- a) Não preenchem os requisitos estabelecidos no n.º 1 do artigo 76.º do presente Regulamento;
- b) Não apresentem os elementos exigidos no n.º 1 e 2 do artigo 76.º do presente Regulamento;
- c) Apresentem a candidatura após a data-limite referida na publicitação do procedimento a que se refere o artigo 74.º do presente Regulamento.

3 — Será elaborada e publicada em edital e no sítio oficial na Internet da Câmara Municipal uma lista dos candidatos excluídos, devidamente fundamentada, e dos admitidos, por ordem alfabética.

#### Artigo 78.º

##### Ato público do sorteio

1 — Na data, hora e local constantes da publicitação do procedimento a que se refere o artigo 74.º do presente Regulamento, a comissão procede ao sorteio dos espaços de venda.

2 — O ato do sorteio é aberto ao público em geral, mas nele só poderão intervir os candidatos admitidos que constam da lista a que se refere o n.º 3 do artigo anterior ou os seus legais representantes.

#### Artigo 79.º

##### Metodologia do sorteio

1 — São introduzidas, numa tómbola ou saco, uma bola branca e as restantes bolas, negras, em número igual à quantidade de interessados, ou seus legais representantes, ao lugar posto a sorteio, que se apresentem no ato público.

2 — Os interessados são chamados a retirar uma bola da tómbola ou saco, pela ordem da lista referida no n.º 3 do artigo 77.º do presente Regulamento, conservando-a em seu poder até à retirada da última bola.

3 — Ao candidato a quem sair a bola branca é atribuído o espaço de venda posto a sorteio.

4 — A metodologia estabelecida nos números anteriores poderá ser substituída por outro sistema, de cariz manual, eletrónico ou mecânico que, com clareza e transparência, garanta a total aleatoriedade do resultado.

5 — Findo o processo de sorteio e havendo ainda lugares vagos, poderão os mesmos ser sorteados pelos candidatos que não tiverem sido contemplados com nenhum lugar ou que o tenham sido com um lugar que seja contíguo.

6 — Findo o sorteio, de tudo quanto nele tenha ocorrido será lavrada ata, que será assinada pelos membros da comissão.

#### Artigo 80.º

##### Adjudicação dos espaços de venda

1 — Da atribuição de um espaço ou espaços de venda a cada comerciante, é lavrado, pela comissão, o respetivo auto de atribuição, do qual constam, além de outros elementos, o número do espaço de venda atribuído, o setor, a área, os produtos autorizados a comercializar, a taxa devida pela ocupação, o respetivo prazo para pagamento e meios disponíveis para o efeito.

2 — Dentro dos 5 (cinco) dias subseqüentes à conclusão do procedimento de seleção, fica disponível para levantamento, nas instalações da Câmara Municipal, pelo titular ou pessoa a quem este tenha conferido, por escrito, poderes para o levantamento, um exemplar do respetivo auto de atribuição, devidamente assinado.

3 — O pagamento da taxa devida pela ocupação pode ser feito no ato de levantamento referido no número anterior.

4 — A adjudicação do espaço ou espaços de venda fica sem efeito caso o candidato contemplado não proceda ao pagamento da taxa devida no prazo fixado para o efeito ou não proceda ao levantamento do auto de atribuição no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da conclusão do procedimento de seleção.

#### Artigo 81.º

##### Espaços vagos

1 — Se, no âmbito do procedimento de seleção, não for apresentada qualquer candidatura para um determinado espaço de venda em feira que se encontre vago ou se o espaço de venda vago resultar de renúncia e se, entretanto, surgir algum interessado na ocupação do mesmo, a Câmara Municipal pode proceder à atribuição direta do direito de ocupação.

2 — No caso previsto no número anterior, o direito de ocupação do espaço de venda é atribuído até à realização de novo procedimento de seleção.

#### Artigo 82.º

##### Transmissão do direito de ocupação do espaço de venda

1 — Pode ser autorizada, pela Câmara Municipal, a transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda, para o cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens, ascendentes ou descendentes do 1.º grau, nos seguintes casos:

- a) Invalidez do titular;
- b) Redução a menos de 50 % da capacidade física normal do titular;
- c) Outros motivos ponderosos e devidamente justificados, verificados caso a caso.

2 — A transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda pode ainda ser requerida por uma sociedade a favor dos respetivos sócios, e vice-versa, mediante apresentação de acordo escrito entre sócios, no qual se manifeste a vontade inequívoca dessa transferência e desde que os sócios titulares sejam cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, ascendentes ou descendentes do 1.º grau e mantenham efetivamente a atividade.

3 — A transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda referida no n.º 1 deve ser requerida pelo respetivo titular, no prazo máximo de seis meses a contar da data de verificação de alguma das situações previstas nas alíneas a) a c), do mesmo número.

4 — No seu requerimento, o titular do direito de ocupação deve expor, de modo fundamentado, as razões pelas quais solicita a transmissão do direito de que é titular; o requerimento deve ser acompanhado de documentos comprovativos das razões invocadas pelo titular como causa do pedido de transmissão.

5 — A autorização da transmissão depende, nomeadamente:

- a) Da regularização das obrigações económicas para com a Câmara Municipal;
- b) Do preenchimento, pelo transmissário, das condições previstas neste Regulamento.

6 — A Câmara Municipal pode condicionar a autorização da transmissão ao cumprimento, pelo transmissário, de outras condições, nomeadamente a mudança do local de atividade.

7 — A autorização de transmissão é formalizada através do averbamento do nome do transmissário ao auto de atribuição referido no artigo 88.º do presente Regulamento.

8 — A autorização da cedência implica a aceitação, pelo transmissário, de todas as obrigações relativas à ocupação do espaço decorrentes das normas legais e regulamentares aplicáveis.

9 — A transmissão do direito de ocupação prevista nos números anteriores não implicará, de modo algum, o aumento do prazo pelo qual o mesmo foi inicialmente concedido.

10 — A transmissão de titularidade tem carácter definitivo, não podendo tal titularidade ser posteriormente reclamada pelo operador económico que requereu a autorização para a transmissão.

### Artigo 83.º

#### Sucessão por morte do titular do direito de ocupação

1 — Por morte do titular preferem na ocupação do espaço ou espaços de venda o cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens e, na sua falta ou desinteresse, os descendentes, se aquele ou estes, ou seus legais representantes, assim o requererem nos 60 dias subsequentes ao decesso, instruindo o requerimento com a certidão de registo de óbito e com a certidão de casamento ou nascimento, conforme o caso.

2 — A sucessão circunscreve-se ao limite temporal anteriormente autorizado e às mesmas condições.

3 — Concorrendo vários descendentes observam-se as seguintes regras:

- a) Entre descendentes de grau diferente, preferem os mais próximos em grau;
- b) Entre descendentes do mesmo grau, abrir-se-á licitação.

4 — A autorização para a sucessão do direito de ocupação dos espaços de venda é da competência da Câmara Municipal.

5 — A autorização da transmissão depende, nomeadamente:

- a) Da regularização das obrigações económicas para com a Câmara Municipal;
- b) Do preenchimento, pelo sucessor, das condições previstas neste Regulamento.

6 — Decorrido o prazo fixado no n.º 1 do presente artigo, sem que nenhuma das pessoas nele referidas apresente o requerimento nele referido, considera-se extinto o direito de ocupação do espaço ou espaços de venda.

7 — O direito de sucessão na ocupação cessa se o interessado for já titular de três lugares no mercado.

## Artigo 84.º

**Atribuição de espaços de venda a participantes ocasionais**

1 — A atribuição de espaços de venda destinados a participantes ocasionais é efetuada no local e no momento de abertura do mercado ao público, por representante da Câmara Municipal, devidamente identificado, em função da disponibilidade de espaço e mediante o pagamento de uma taxa prevista no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Marco de Canaveses.

2 — A atribuição referida no número anterior, no que respeita aos pequenos agricultores, é efetuada mediante a exibição de documento emitido pela Junta de Freguesia da área de residência que comprove que, por razões de subsistência, o participante ocasional necessita de vender produtos da sua própria produção.

## CAPÍTULO IV

**Organização dos Mercados**

## Artigo 85.º

**Organização dos Mercados**

1 — Os mercados desempenham funções de abastecimento das populações e de escoamento da pequena produção agrícola através da realização de atividades de comércio a retalho de produtos alimentares, predominantemente os mais perecíveis, tais como fruta, produtos hortícolas, carne, peixe, pão e outros géneros alimentícios, e de produtos não alimentares, designadamente flores, plantas e artigos tradicionais, podendo, ainda, ser realizadas atividades complementares de prestação de serviços.

2 — Os mercados podem dispor de lugares de venda afetos à prestação de serviços de restauração ou de bebidas, ou outras atividades previamente autorizadas pela Câmara Municipal.

3 — Os mercados são organizados em lugares de venda independentes, os quais podem assumir a forma de bancas, lojas ou lugares de terrado.

4 — Os mercados devem:

a) Encontrar-se devidamente delimitados, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;

b) Dispor de infraestruturas necessárias e adequadas ao funcionamento e à respetiva dimensão, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas;

c) Estar organizados por setores, de forma a haver perfeita delimitação entre os tipos de produtos comercializados, particularmente entre setores de produtos alimentares e não alimentares;

d) Dispor de espaços identificados e delimitados, com dimensões adequadas ao volume de vendas e natureza dos produtos;

e) Dispor de um sistema de recolha e remoção de resíduos sólidos e subprodutos de origem animal;

f) Ter afixadas as regras de funcionamento;

g) Localizar-se na proximidade de parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão;

h) Dispor de uma caixa de sugestões para uso dos utentes;

i) Possuir livro de reclamações para uso dos utentes, nos termos da legislação aplicável;

j) Disponibilizar, em local bem visível, uma balança devidamente aferida e em perfeito estado de conservação, na qual os utentes poderão confirmar o peso dos produtos adquiridos.



Artigo 86.º

**Grupos de produtos na praça**

As bancas destinam-se à venda de produtos alimentares, agrupados da seguinte forma:

- a) Grupo I — Produtos hortícolas e produtos agrícolas frescos;
- b) Grupo II — Frutas verdes, secas e sementes comestíveis;
- c) Grupo III — Pão, pastelaria e doçaria.

Artigo 87.º

**Grupos de produtos das lojas**

As lojas destinam-se à venda dos produtos a seguir indicados:

- a) Grupo IV — Flores;
- b) Grupo V — Peixe fresco e marisco;
- c) Grupo VI — Carnes e seus produtos;
- d) Grupo VII — Peixe congelado e salgado;
- e) Grupo VIII — Laticínios;
- f) Grupo IX — Pão;
- g) Grupo X — Pastelaria e doçaria;
- h) Grupo XI — Café e snack-bar;
- i) Grupo XII — Produtos dietéticos.

Artigo 88.º

**Alterações**

Os grupos de produtos referidos nos artigos anteriores podem ser alterados pela Câmara Municipal, a associação comercial ou o responsável do mercado sempre que tal se revelar conveniente.

CAPÍTULO V

**Regras de Utilização dos Espaços de Venda e das Partes Comuns**

Artigo 89.º

**Regras de utilização dos espaços de venda**

1 — Os titulares do direito de ocupação de espaços de venda e seus colaboradores estão obrigados a utilizar, de forma prudente, os espaços de venda, sendo integralmente responsáveis pelos danos provocados nas instalações ou nos equipamentos, bem como pelas utilizações abusivas que eventualmente deles sejam feitas.

2 — Nos espaços de venda não poderão ser feitas quaisquer benfeitorias ou alterações sem prévia autorização da Câmara Municipal.

3 — Os espaços de venda não podem ser utilizados para fim ou atividade diversa da autorizada, sem prejuízo do disposto no artigo 70.º do presente Regulamento.

4 — Quaisquer anomalias detetadas pelos titulares do direito de ocupação de espaços de venda ou pelos utentes, respeitantes à organização, funcionamento, limpeza e segurança dos mercados, incluindo as motivadas pela atuação do pessoal ali em serviço, devem ser reportadas, por escrito, à Câmara Municipal.

## Artigo 90.º

**Regras de utilização das partes comuns**

1 — É da responsabilidade da Câmara Municipal a manutenção, conservação e limpeza das partes comuns dos mercados, bem como dos equipamentos de uso coletivo.

2 — Os titulares do direito de ocupação de espaços de venda e seus colaboradores deverão utilizar, de forma prudente, as partes comuns dos mercados, sendo integralmente responsáveis pelos danos provocados nas instalações ou nos equipamentos, bem como pelas utilizações abusivas que eventualmente delas sejam feitas.

## CAPÍTULO VI

**Normas de Funcionamento dos Mercados**

## Artigo 91.º

**Horário de funcionamento**

1 — O horário de abertura de portas dos mercados é o seguinte:

- a) Abertura às 7:30h e encerramento às 19:30h, de segunda a sexta-feira;
- b) Abertura às 7:30h e encerramento às 16:00h, aos sábados;

2 — O horário de abertura ao público é o seguinte:

- a) Abertura às 8:00h e encerramento às 19:00h, de segunda a sexta-feira;
- b) Abertura às 8:00h e encerramento às 15:30h, aos sábados;

3 — Nos dias de natal, ano novo, domingo de Páscoa, 25 de abril, 1.º de maio e feriados municipais, os mercados estão encerrados.

4 — Na Sexta-Feira Santa os mercados municipais estão abertos ao público nos horários indicados na alínea a) do n.º 2, encerrando, durante todo o dia, na segunda-feira seguinte.

5 — Os mercados encerram obrigatoriamente dois períodos por ano, a anunciar pela Câmara Municipal com 30 (trinta) dias de antecedência, para efeitos de higienização.

6 — Aos sábados, em caso de coincidência com dias de feira, os Mercados Municipais seguem o horário de funcionamento e período de abertura ao público dos dias da semana.

7 — As lojas cujo acesso se faça pelo interior dos mercados estão sujeitas ao regime de funcionamento e horário da praça.

8 — As lojas que se situam nos mercados municipais, destinadas à venda de vestuário, calçado e tecidos podem funcionar para além dos dias estabelecidos para o funcionamento geral do mercado, ficando, neste caso, os comerciantes obrigados a respeitar o Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e do Ruído do Município do Marco de Canaveses e assegurar a existência de um responsável pela limpeza nesses dias, bem como de um responsável pela observância do presente Regulamento.

9 — Para além dos dias mencionados no n.º 3, por deliberação da Câmara Municipal, poderá ser determinado o encerramento dos mercados noutros dias e pontualmente alterado o respetivo horário de funcionamento.

10 — Aos titulares do direito de ocupação de bancas e lugares de terrado é concedida meia hora após o encerramento dos mercados para recolha e acondicionamento dos seus produtos e mercadorias, bem como para procederem à higienização dos espaços de venda, mediante a lavagem e desinfecção do local e dos equipamentos de exposição, manipulação, preparação e venda de géneros alimentícios.

11 — As lojas fecharão as portas interiores meia hora após o encerramento dos mercados e encerrarão as portas exteriores no horário escolhido pelo titular do direito de ocupação de espaço

de venda, sem prejuízo das restrições previstas no Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e do Ruído do Município do Marco de Canaveses.

12 — Após o encerramento dos mercados é proibida a entrada ou permanência de utentes, bem como de pessoas estranhas ao serviço, sem prejuízo do acesso às instalações sanitárias dos utentes das lojas, quando nelas se exerça a atividade prestação de serviços de restauração ou de bebidas.

#### Artigo 92.º

##### Publicidade

A afixação de publicidade carece do cumprimento das disposições do Regulamento de Publicidade e Propaganda do Município do Marco de Canaveses.

#### Artigo 93.º

##### Entrada e saída de mercadorias

1 — A entrada e saída de mercadorias far-se-á pelos locais disponíveis e adequadamente assinalados para o efeito, sendo expressamente proibida, salvo casos de força maior, a paragem de viaturas nos locais de entrada e saída.

2 — É permitida aos titulares do direito de ocupação de espaços de venda a entrada até meia hora antes da abertura dos Mercados, a fim de exporem os géneros ou artigos a transacionar.

3 — A entrada de mercadoria nos mercados só é permitida até às 9:00h.

#### Artigo 94.º

##### Operações de carga e descarga

A carga, descarga e condução dos géneros e volumes deve ser feita diretamente dos veículos para os espaços de venda ou destes para aqueles, não sendo permitido acumular géneros e volumes quer nos arruamentos interiores dos mercados, quer no exterior dos mesmos.

#### Artigo 95.º

##### Circulação e estacionamento

1 — É expressamente proibida a utilização, no interior dos mercados, de qualquer tipo de veículo, motorizado ou não motorizado, exceto para o transporte de mercadorias.

2 — O estacionamento dos veículos dos titulares do direito de ocupação de espaços de venda, em zona próxima aos mercados far-se-á de acordo com a sinalização existente no local e em observância das disposições constantes no Código da Estrada e demais legislação aplicável.

3 — Nenhum local de estacionamento pode ser utilizado para depósito de mercadorias.

### CAPÍTULO VII

#### Direitos e Obrigações dos Titulares do Direito de Ocupação dos Espaços de Venda

#### Artigo 96.º

##### Direitos dos titulares do direito de ocupação dos espaços de venda

No exercício da sua atividade nos mercados do Município do Marco de Canaveses os titulares do direito de ocupação de espaços de venda têm direito a:

a) Serem tratados com o respeito, o decoro e a sensatez normalmente utilizados no trato com os outros comerciantes;



- b) Ocupar o espaço de venda atribuído, nos termos e condições previstas no presente Regulamento;
- c) Exercer a sua atividade no horário estabelecido no artigo 91.º do presente Regulamento;
- d) Utilizar os espaços e equipamentos comuns dos mercados;
- e) Usufruir dos serviços comuns garantidos pela Câmara Municipal, nomeadamente de conservação e limpeza dos espaços comuns e de segurança e vigilância das instalações e equipamentos;
- f) Serem informados das medidas de gestão importantes, que afetem o mercado em geral ou a sua atividade em particular;
- g) Reportar à Câmara Municipal, por escrito, quaisquer anomalias respeitantes à organização, funcionamento, limpeza e segurança dos Mercados, incluindo as motivadas pela atuação do pessoal ali em serviço;
- h) Solicitar informações e esclarecimentos aos funcionários da Câmara Municipal, ou aos trabalhadores das entidades a quem o Município venha a delegar funções, devidamente identificados, sobre eventuais dúvidas ou questões surgidas no decurso do exercício da sua atividade ou sobre as normas do presente Regulamento.

#### Artigo 97.º

##### Obrigações dos titulares de espaços de venda

1 — No exercício da sua atividade nos mercados do Município de Marco de Canaveses, os titulares do direito de ocupação do espaço de venda devem:

- a) Antes do início da venda, afixar, de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços de todos produtos expostos;
- b) Ocupar apenas o espaço correspondente ao espaço de venda que lhe foi atribuído, não ultrapassando os seus limites;
- c) Não comercializar produtos ou exercer atividade diferente da autorizada;
- d) Manter os espaços de venda e as zonas comuns dos mercados limpos, arrumados e em boas condições higio-sanitárias, durante e no final do exercício da sua atividade, depositando os resíduos ou outros materiais em recipientes próprios;
- e) Tratar com zelo e cuidado todos os equipamentos coletivos colocados à sua disposição pela Câmara Municipal;
- f) Não prejudicar os direitos e os legítimos interesses dos consumidores;
- g) Não utilizar qualquer forma de publicidade enganosa relativamente aos produtos expostos, nos termos da legislação em vigor;
- h) Não afetar a estética ou o ambiente do mercado;
- i) Cumprir as normas de higiene, limpeza, salubridade e segurança, quanto ao acondicionamento, transporte, armazenagem, exposição, embalagem e venda de produtos, em obediência à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente a referida no artigo 79.º do presente Regulamento;
- j) Comportar-se com civismo nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral;
- k) Acatar todas as ordens, decisões e instruções legítimas proferidas pelas autoridades policiais, administrativas, fiscalizadoras ou inspetoras;
- l) Apresentar-se convenientemente limpos e vestidos de modo adequado ao tipo de venda que exerçam;
- m) Não fazer uso de publicidade sonora, exceto no que respeita à comercialização de qualquer tipo de suportes musicais, mas sempre com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares relativas à publicidade e ao ruído.

2 — Nos espaços de venda, os operadores económicos devem ser portadores, e exibir sempre que solicitado, nomeadamente aquando da entrada de mercadorias, os seguintes documentos:

- a) Comprovativo de entrega, no “Balcão do Empreendedor”, da mera comunicação prévia ou autorização, consoante a natureza da atividade em causa;



- b) Faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, com exceção dos artigos de fabrico ou produção próprios do feirante;
- c) Comprovativo do pagamento das taxas.

#### Artigo 98.º

##### Dever de assiduidade

1 — Cabe aos operadores económicos comparecer com assiduidade aos mercados nos quais lhes tenha sido atribuído o direito de ocupação de espaços de venda.

2 — A não comparência durante 10 (dez) dias consecutivos o 60 (sessenta) interpolados deve ser justificada, no prazo de cinco dias úteis após a última daquelas ausências, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

3 — As faltas justificadas não implicam a isenção do pagamento das taxas referentes à ocupação do espaço atribuído, independentemente do motivo.

4 — A não-aceitação da justificação apresentada nos termos do número anterior ou a não comparência injustificada durante dez dias consecutivos ou sessenta interpolados, em cada ano civil, são consideradas abandono do espaço de venda reservado e determinam a extinção do direito de ocupação do mesmo, mediante decisão do Presidente da Câmara Municipal, precedida de audiência prévia.

5 — A extinção do direito de ocupação não implica a devolução das taxas previamente pagas, nem atribui ao titular qualquer direito indemnizatório.

#### Artigo 99.º

##### Práticas proibidas

No exercício da sua atividade nos mercados do Município de Marco de Canaveses, é expressamente proibido aos titulares do direito de ocupação do espaço de venda:

- a) A permanência nos mercados, quando não possuam a documentação elencada no n.º 2 do artigo 97.º;
- b) Impedir ou dificultar a circulação dos utentes;
- c) Acender lume, queimar géneros ou cozinhá-los, salvo quando devidamente autorizado;
- d) Desviar os utentes da venda proposta por outrem;
- e) Ocupar um espaço de venda diferente do que lhe foi atribuído;
- f) Ocupar área superior à que lhes foi atribuída, ou ocupar áreas fora da delimitação definida, nomeadamente as destinadas à circulação;
- g) Comercializar produtos diferentes daqueles para os quais estão autorizados ou exercer atividade diferente da autorizada;
- h) Iniciar a venda antes da hora ou prolongá-la depois da hora do início e do termo do período de funcionamento dos mercados;
- i) Expor e vender produtos ou artigos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- j) Expor, para venda, artigos, géneros ou produtos que tenham de ser pesados ou medidos sem estarem munidos das respetivas balanças, pesos e medidas devidamente aferidos e em perfeito estado de conservação;
- k) Exercer ou exibir qualquer tipo de publicidade em violação do Regulamento de Publicidade e Propaganda do Município do Marco de Canaveses;
- l) Proceder ao despejo de águas residuais ou à deposição de qualquer espécie de resíduos, designadamente dos produtos de venda deteriorados ou de desperdícios de géneros alimentares, fora dos locais a esse fim destinados;



m) Empregar linguagem ou adotar atitudes impróprias no seu relacionamento com os fiscais e outros agentes em serviço no mercado com poderes de fiscalização ou inspeção, bem como com os compradores ou o público em geral;

n) Amanhar peixe, exceto nos locais designados para o efeito;

o) Deixar aberta qualquer torneira;

p) Abandonar produtos ou géneros nos mercados, sob pena dos mesmos se considerarem pertença do Município;

q) Apresentar-se nos locais de venda em estado de embriaguez, sob o efeito de estupefacientes ou em qualquer outra situação que possa ser considerada imprópria.

#### Artigo 100.º

##### Práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito

1 — Nos mercados são proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.

2 — Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens, de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores.

#### Artigo 101.º

##### Responsabilidade

O titular do direito de ocupação do espaço de venda em mercado municipal é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.

#### Artigo 102.º

##### Extinção do direito de ocupação dos espaços de venda

1 — Para além dos casos de falta de assiduidade previstos no artigo 98.º do presente Regulamento, o direito de ocupar os espaços de venda em mercados municipais extingue-se:

a) Por morte do respetivo titular, sem prejuízo do disposto no artigo 83.º do presente Regulamento;

b) Por extinção da sociedade, no caso de o titular ser uma pessoa coletiva;

c) Por renúncia voluntária do seu titular;

d) Por falta de pagamento das taxas, durante dois meses consecutivos, ou de outras obrigações financeiras, nos termos do presente Regulamento;

e) Por violação das proibições previstas nos artigos 99.º e 100.º do presente Regulamento;

f) Por incumprimento das obrigações elencadas no artigo 97.º do presente Regulamento;

g) Por cessação da atividade;

h) Por não ocupação do espaço de venda nos termos do artigo 73.º, n.º 6, do presente Regulamento;

i) Findo o prazo de atribuição referido no artigo 73.º, n.º 5, do presente Regulamento;

j) Nos casos de cedência a terceiros, a qualquer título, do direito de ocupação do espaço de venda reservado, sem prejuízo dos casos previstos no artigo 82.º do presente Regulamento;

k) Nos casos de deteção, em sede de fiscalização ou inspeção, de irregularidades quanto à situação perante a Autoridade Tributária e Aduaneira ou perante a Segurança Social, no âmbito do exercício da sua atividade;

l) Quando o titular do direito de ocupação de espaço de venda não acatar ordem legítima emanada dos trabalhadores municipais e das autoridades policiais, ou interferir indevidamente na sua ação, ofendendo-os na sua integridade física ou insultando a sua honra e dignidade, enquanto se encontrarem no exercício das suas funções;

m) Quando sejam efetuadas quaisquer benfeitorias ou alterações, designadamente obras, sem prévia autorização da Câmara Municipal.



2 — A perda do direito de ocupação nas situações referidas no número anterior é decidida pelo Presidente da Câmara Municipal.

3 — A decisão de perda do direito de ocupação é sempre precedida de audiência do interessado, devendo a decisão final ser proferida e comunicada ao mesmo, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) ou 90 (noventa) dias, respetivamente, para as bancas e lugares de terrado e para as lojas

4 — A perda do direito de ocupação nas situações referidas no n.º 1 não confere direito à devolução das taxas previamente pagas.

#### Artigo 103.º

##### **Renúncia ao direito de ocupação do espaço de venda por iniciativa do titular**

1 — O titular do direito de ocupação do espaço de venda poderá renunciar ao mesmo, devendo, para o efeito, comunicar tal decisão, por escrito, à Câmara Municipal.

2 — A renúncia relativamente a bancas e lugares de terrado produzirá efeitos em relação ao mês seguinte ao da comunicação prevista no número anterior, desde que efetuada até 10 dias úteis antes do termo do mês.

3 — A renúncia relativamente às lojas só produzirá efeitos no 60.º dia após a respetiva comunicação.

4 — Nos casos referidos nos números anteriores, o titular do direito de ocupação do espaço de venda permanece responsável pelo pagamento das taxas e adstrito ao cumprimento das demais obrigações que sobre ele impedem até à data da produção de efeitos da renúncia.

### CAPÍTULO VIII

#### **Direitos e Obrigações dos Utentes**

#### Artigo 104.º

##### **Direitos dos utentes**

Constituem direitos dos utentes dos mercados:

- a) Circular livremente no recinto dos mercados;
- b) Confirmar o peso dos produtos adquiridos, na balança disponibilizada para esse fim, colocada em local bem visível no mercado;
- c) Apresentar reclamações, no livro de reclamações disponível em cada mercado para o efeito;
- d) Apresentar sugestões relativas à organização, funcionamento, limpeza e segurança dos mercados, na caixa de sugestões disponível para o efeito;
- e) Reportar à Câmara Municipal, por escrito, quaisquer anomalias respeitantes à organização, funcionamento, limpeza e segurança dos mercados, incluindo as motivadas pela atuação do pessoal ali em serviço.

#### Artigo 105.º

##### **Obrigações dos utentes**

Constituem obrigações dos utentes dos mercados:

- a) Tratar com urbanidade os titulares do direito de ocupação dos espaços de venda, assim como os trabalhadores municipais;
- b) Cumprir as determinações que os trabalhadores da Câmara Municipal transmitirem em matéria de organização e funcionamento dos mesmos, de acordo com o presente Regulamento;



- c) Tratar com zelo e cuidado os equipamentos coletivos colocados à sua disposição pela Câmara Municipal;
- d) Manter os mercados em bom estado de limpeza, depositando os resíduos em locais próprios.

## CAPÍTULO IX

### Limpeza e Manutenção

#### Artigo 106.º

##### Limpeza e desinfeção

Em dois períodos anuais distintos, nos termos a fixar em edital pela Câmara Municipal, os Mercados Municipais encerram para limpeza e desinfeção, devendo os comerciantes das lojas, das bancas e dos lugares de terrado deixar os seus espaços limpos e devolutos de quaisquer produtos.

#### Artigo 107.º

##### Obras da responsabilidade da Câmara Municipal

1 — São da responsabilidade da Câmara Municipal as obras a realizar na parte estrutural dos mercados e na parte exterior que não constitua alçado dos estabelecimentos.

2 — Compete ainda à Câmara Municipal a conservação e a realização de obras nas zonas comuns, nos equipamentos de uso coletivo e, de maneira geral, em todos os espaços cuja exploração não tenha sido objeto de ocupação nos termos do presente Regulamento.

#### Artigo 108.º

##### Obras da responsabilidade dos comerciantes

1 — As obras a realizar nos espaços de venda vendidos mediante escritura pública, são da inteira responsabilidade dos comerciantes e serão por eles inteiramente suportadas.

2 — As obras referidas no número anterior incluem as de conservação, reparação e beneficiação, as obras obrigatórias nos termos da legislação aplicável aos estabelecimentos comerciais e, de um modo geral, as obras destinadas a manter os espaços nas condições adequadas ao exercício da respetiva atividade.

3 — A instalação de contadores de gás, eletricidade, água e telefone é da responsabilidade do comerciante.

#### Artigo 109.º

##### Intimação para obras

1 — Após vistoria realizada para o efeito, a Câmara Municipal pode determinar a realização de quaisquer obras ou remodelações nos espaços de venda, com vista ao cumprimento das normas higiossanitárias ou dos requisitos técnicos em vigor para os diferentes tipos de estabelecimento.

2 — Caso o comerciante não execute as obras determinadas no prazo que lhe for indicado, a Câmara Municipal pode substituir-se-lhe, imputando-lhe os custos da obra, que deverão ser liquidados de imediato, sem prejuízo do pagamento de outras despesas que venham a revelar-se necessárias para o cumprimento de disposições legais e da responsabilidade contraordenacional.

3 — A falta de pagamento acarreta a extração da respetiva certidão de dívida e o início de processo de execução fiscal, sem prejuízo do disposto no artigo 102.º, n.º 1, alínea d), do presente Regulamento.



Artigo 110.º

**Pedido de autorização de obras**

1 — Os comerciantes só podem realizar as obras que tenham sido previamente autorizadas pela Câmara Municipal.

2 — O pedido de autorização para a realização de obras deve ser efetuado através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal acompanhado pelos elementos técnicos necessários à sua apreciação.

3 — A realização de quaisquer benfeitorias, obras de conservação ou modificação dos espaços de venda depende do pagamento das taxas devidas fixadas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Marco de Canaveses.

Artigo 111.º

**Não aprovação de obras**

O pedido de realização de obras será indeferido quando as mesmas:

- a) Causem grave prejuízo a terceiros;
- b) Não cumpram os requisitos técnicos necessários;
- c) Não se integrem de forma adequada na estrutura ou no estilo arquitetónico dos mercados municipais.

Artigo 112.º

**Fiscalização das obras**

1 — As obras são executadas por empresa devidamente licenciada, contratada pelo comerciante, e devem ficar concluídas dentro do prazo proposto e aprovado pela Câmara Municipal.

2 — À Câmara Municipal compete fiscalizar a execução das obras e determinar a realização das correções ou modificações que se mostrem necessárias, tendo em vista o cumprimento do projeto aprovado.

Artigo 113.º

**Embargo de obras**

A Câmara Municipal pode embargar as obras que estejam a ser realizadas sem autorização prévia ou em desconformidade com o projeto aprovado.

Artigo 114.º

**Destino das obras**

1 — O comerciante cujo direito de ocupação cesse, por qualquer forma, tem o direito de retirar as benfeitorias por si realizadas no respetivo espaço de venda, desde que tal possa ser feito sem prejuízo do edifício ou das lojas.

2 — As obras realizadas pelos operadores económicos que fiquem ligadas de modo permanente ao solo, paredes ou outros elementos integrantes do edifício, revertem para a Câmara Municipal, não assistindo ao comerciante qualquer direito a indemnização ou reembolso.

Artigo 115.º

**Demolição**

Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, a Câmara Municipal pode ordenar a demolição das obras realizadas e a reposição dos espaços de venda nas condições em que se encon-



travam antes do início das obras, sempre que o comerciante as tenha executado em desrespeito das disposições previstas neste Regulamento ou em desconformidade com o projeto aprovado.

## TÍTULO V

### Fiscalização, Regime Preventivo e Sancionatório

#### CAPÍTULO I

##### Fiscalização

###### Artigo 116.º

###### Entidades competentes

1 — A fiscalização do disposto no presente diploma compete à câmara municipal, bem como às autoridades administrativas e policiais.

2 — As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao disposto no presente diploma devem elaborar os respetivos autos de notícia, que remetem às câmaras municipais no mais curto prazo de tempo.

3 — Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar às câmaras municipais a colaboração que lhes seja solicitada.

4 — Sempre que o entender, a Câmara Municipal realizará, através da Autoridade Sanitária Veterinária sediada no Concelho, inspeções higio-sanitárias, de modo a garantir a qualidade dos produtos, o adequado funcionamento dos lugares de venda, bem como das condições das instalações em geral.

5 — A exatidão do peso dos produtos vendidos poderá ser verificada, a qualquer momento, pelos serviços municipais que assegurem a fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento ou pelos trabalhadores municipais competentes e, designadamente, por solicitação dos clientes ou utentes dos mercados.

#### CAPÍTULO II

##### Regime Preventivo

###### Artigo 117.º

###### Medidas Cautelares

1 — Sempre que se verifiquem situações de exercício ilegal de atividades, situações que possam pôr em risco a segurança ou a saúde das pessoas de forma grave e iminente, a autoridade administrativa competente, as forças de segurança e a ASAE, sem prejuízo das competências das autoridades de saúde, podem, com carácter de urgência e sem dependência de audiência de interessados, determinar a suspensão imediata do exercício da atividade, o encerramento provisório de estabelecimento, na sua totalidade ou em parte, ou a apreensão ou selagem de todos ou parte dos bens.

2 — As medidas cautelares aplicadas nos termos do presente artigo vigoram enquanto se mantiverem as razões que, nos termos do n.º 1, constituíram fundamento para a sua adoção e até à decisão final no respetivo processo contraordenacional, sem prejuízo da possibilidade, a todo o tempo, da sua alteração, substituição ou revogação nos termos gerais.

3 — Da medida cautelar adotada ao abrigo do presente artigo cabe sempre recurso para o tribunal judicial territorialmente competente, nos termos previstos no Regime Jurídico das Contra-ordenações Económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.

4 — As medidas referidas nos números anteriores são determinadas pelo período estritamente necessário à salvaguarda dos bens jurídicos que as fundamentam, vigorando enquanto se mantiverem as razões que, nos termos do n.º 1, constituíram motivo para a sua adoção e até à decisão final no respetivo processo contraordenacional, quando este tenha sido instaurado, sem prejuízo da possibilidade, a todo o tempo, da sua alteração, substituição ou revogação por parte da autoridade administrativa competente.

5 — A determinação das medidas referidas no n.º 1 não prejudica a possibilidade de serem adotadas pela autoridade administrativa competente outras medidas cautelares previstas em lei especial.

6 — Quando, nos termos do n.º 1, seja determinada a suspensão total ou parcial das atividades económicas exercidas pelo arguido e este venha a ser condenado, no mesmo processo, em sanção acessória que consista em interdição ou inibição do exercício das mesmas atividades, é descontado por inteiro no cumprimento da sanção acessória o tempo de duração da suspensão preventiva.

7 — Após a adoção das medidas previstas no n.º 1, os visados são notificados das medidas adotadas, podendo, no prazo de 10 dias, pronunciar-se sobre as questões de facto e de direito que entenderem por oportunas, caso em que compete à autoridade administrativa reexaminar as medidas decretadas.

#### Artigo 118.º

##### Impugnação judicial

1 — As medidas cautelares determinadas pela autoridade administrativa são notificadas aos titulares dos direitos por elas afetados, os quais podem proceder à sua impugnação judicial mediante recurso para o tribunal judicial territorialmente competente, no prazo de 20 dias, contados a partir da notificação da medida cautelar ou da decisão após o respetivo reexame, nos termos do n.º 7 do artigo anterior, se a ela houver lugar.

2 — O recurso é apresentado à autoridade administrativa competente, que o remete ao Ministério Público no prazo de 10 dias, sem prejuízo da possibilidade da sua alteração, substituição ou revogação por parte da autoridade administrativa competente, prevista na parte final do n.º 4 do artigo anterior.

3 — O recurso não tem efeito suspensivo da medida cautelar impugnada nem do procedimento contraordenacional.

### CAPÍTULO III

#### Regime Sancionatório

#### Artigo 119.º

##### Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal por violação de obrigações legais, designadamente pela prestação de falsas declarações ou por falsificação dos comprovativos de apresentação das comunicações, ou outros documentos obrigatórios, as contraordenações previstas neste regulamento são puníveis nos termos do RJCE.

2 — Constitui contraordenação leve:

A violação do disposto no artigo 7.º do presente Regulamento;  
A violação do disposto no artigo 9.º do presente Regulamento;  
O incumprimento das proibições ou obrigações previstas no presente Regulamento.

3 — Constitui contraordenação grave:

a) A violação do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do presente Regulamento;  
b) A violação do disposto no artigo 10.º do presente Regulamento;



- c) A violação do disposto no artigo 14.º do presente Regulamento;
- d) A violação do disposto no artigo 70.º do presente Regulamento;
- e) A atividade de comércio a retalho não sedentário em violação do disposto no título II, nomeadamente em zona ou local não autorizado, em desrespeito das condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos ou em incumprimento do horário autorizado;
- f) A prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário em violação do disposto no título III, nomeadamente em zona ou local não autorizado, em desrespeito das condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos ou em incumprimento do horário autorizado.

4 — As contraordenações leves são puníveis com coima graduada de:

- a) €150,00 até ao máximo de € 500,00, tratando-se de pessoa singular;
- b) €250,00 até ao máximo de € 1.500,00, tratando-se de microempresa;
- c) €600,00 até ao máximo de € 4.000,00, tratando-se de pequena empresa;
- d) €1.250,00 até ao máximo de € 8.000,00, tratando-se de média empresa;
- e) €1.500,00 até ao máximo de € 12.000,00, tratando-se de grande empresa.

5 — As contraordenações graves são puníveis com coima graduada de:

- a) € 650,00 até ao máximo de € 1.500,00, tratando-se de pessoa singular;
- b) € 1.700,00 até ao máximo de € 3.000,00, tratando-se de microempresa;
- c) € 4.000,00 até ao máximo de € 8.000,00, tratando-se de pequena empresa;
- d) € 8.000,00 até ao máximo de € 16.000,00, tratando-se de média empresa;
- e) € 12.000,00 até ao máximo de € 24.000,00, tratando-se de grande empresa.

6 — A tentativa e a negligência são puníveis nos termos do RJCE.

7 — O valor da coima aplicada em concreto, em caso de reincidência, é agravado em 1/3 do valor.

## Artigo 120.º

### Sanções acessórias

No caso de contraordenações graves, em função da gravidade das infrações e da culpa do agente, podem ser aplicadas, simultaneamente com as coimas, as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda a favor do município de mercadorias e equipamentos utilizadas na prática da infração;
- b) Privação dos direitos a subsídios ou benefícios concedidos pelas entidades fiscalizadoras;
- c) Interdição do exercício da atividade, no concelho, por um período até dois anos;
- d) Suspensão de autorizações ou outras permissões administrativas relacionadas com o exercício da respetiva atividade.

## Artigo 121.º

### Regime da apreensão de bens

1 — Podem ser provisoriamente apreendidos os objetos, mercadorias ou equipamentos, que serviram ou estavam destinados a servir à prática de uma infração, bem como quaisquer outros que forem suscetíveis de servir de prova, ficando depositados à ordem e responsabilidade do Município do Marco de Canaveses.

2 — Será lavrado auto de apreensão com discriminação pormenorizada dos bens apreendidos, data e local da apreensão, identificação do agente que a efetuou, entregando-se cópia ao infrator, constituindo-se o Município do Marco de Canaveses como fiel depositário.

3 — Os bens apreendidos poderão ser levantados pelo infrator, desde que proceda ao pagamento voluntário da coima pelo seu valor mínimo, acrescido das respetivas custas processuais, até à fase da decisão do processo de contraordenação.



4 — No caso previsto no número anterior, os bens devem ser levantados no prazo máximo de 10 dias, após o pagamento.

5 — Decorrido o prazo referido no número anterior, os bens só poderão ser levantados após a fase de decisão do processo de contraordenação.

6 — Após o trânsito em julgado da decisão, o infrator dispõe de um prazo de dez dias, a contar da sua notificação, para proceder ao levantamento dos bens apreendidos,

7 — Decorrido o prazo a que se refere o número anterior sem que os bens apreendidos tenham sido levantados, o Município do Marco de Canaveses dar-lhes-á o destino mais conveniente, nomeadamente, e de preferência, a doação a Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas.

8 — Se da decisão final resultar que os bens apreendidos revertem a favor do Município do Marco de Canaveses, este procederá de acordo com o disposto no número anterior.

9 — Quando os bens apreendidos sejam perecíveis, observar-se-á o seguinte:

a) Encontrando-se os bens em boas condições higio-sanitárias, ser-lhes-á dado o destino mais conveniente;

b) Encontrando-se os bens em estado de deterioração, serão destruídos.

## Artigo 122.º

### Instrução e decisão dos processos

1 — A instrução dos processos de contraordenação instaurados no âmbito deste regulamento compete à câmara municipal.

2 — Cabe ao presidente da câmara municipal a aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias.

3 — As pessoas singulares e coletivas objeto de ações de fiscalização no âmbito deste regulamento encontram-se vinculadas aos deveres de informação e cooperação, designadamente fornecendo os elementos necessários ao desenvolvimento da atividade das autoridades fiscalizadoras, nos moldes, suportes e com a periodicidade e urgência requeridos.

4 — A não prestação ou prestação de informações inexatas ou incompletas, em resposta a pedido das autoridades fiscalizadoras constitui contraordenação grave.

5 — O produto da coima reverte, quando aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal, em 90 % para o Município do Marco de Canaveses e em 10 % para a entidade autuante.

## TÍTULO VI

### Disposições Finais e Transitórias

## Artigo 123.º

### Regime supletivo

Em tudo o que não tiver expressa previsão no presente Regulamento é subsidiariamente aplicável o Regime de Acesso e de Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, constante do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, o Regime Geral das Contraordenações e o Regime Jurídico das Contraordenações Económicas.

## Artigo 124.º

### Prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes do presente Regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo do disposto no Regime Jurídico das Contraordenações Económicas.

## Artigo 125.º

**Omissões**

As dúvidas, lacunas e omissões emergentes da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

## Artigo 126.º

**Disposição transitória**

1 — O presente Regulamento abrange os operadores económicos que já tenham acedido às atividades de comércio, serviços e restauração à data da sua entrada em vigor, aplicando-se aos factos relativos ao exercício dessas atividades que tenham lugar após aquela data.

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os feirantes que, à data de entrada em vigor do presente Regulamento, forem já titulares do direito de ocupação de um espaço de venda, quer por força da deliberação da Câmara Municipal n.º 11, de 11 de junho de 2018, quer por força da deliberação da Câmara Municipal n.º 20, de 11 de novembro de 2019 e deliberação de Câmara n.º 18 de 28 de outubro de 2022, mantêm a titularidade do mesmo, até 31 de dezembro de 2023, desde que manifestem, anualmente, a sua vontade nesse sentido e deem cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade.

3 — Antes do término do prazo fixado no número anterior, será realizado um sorteio, nos termos dos artigos 18.º e seguintes, destinado aos feirantes que, à data de entrada em vigor do presente Regulamento, forem já titulares do direito de ocupação de um espaço de venda em feira.

4 — Aos vendedores ambulantes que, à data de entrada em vigor do presente Regulamento, forem já titulares do direito de ocupação de um espaço de venda ambulante, aplica-se o regime previsto no artigo 45.º, n.º 3, do presente Regulamento.

5 — Aos comerciantes que, à data de entrada em vigor do presente Regulamento, forem já titulares do direito de ocupação de um espaço de venda nos mercados municipais, aplica-se o regime previsto no artigo 73.º, n.º 4, do presente Regulamento.

## Artigo 127.º

**Disposição revogatória**

São revogadas todas as disposições regulamentares que se encontrem em contradição ou incompatibilidade com as normas do presente Regulamento.

## Artigo 128.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação no *Diário da República*.

## ANEXO I

Produtos a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 43.º do presente regulamento:

Pipocas

Algodão doce

Castanhas assadas

Outros produtos, que excecionalmente possam ser autorizadas pelo Presidente ou Vereador com competência delegada.



## MUNICÍPIO DE MARVÃO

### Aviso n.º 3261/2023

*Sumário:* Conclusão com sucesso do período experimental de trabalhadores na carreira de assistente operacional (cantoneiro de vias).

Luís António Sobreira Vitorino, Presidente da Câmara Municipal de Marvão:

Torna público para os devidos efeitos, que nos termos do n.º 4 do artigo 46.º da Lei geral do trabalho em funções públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional os trabalhadores:

Rui Manuel Costa Mourato;

João Francisco Nunes Mouratinho Trindade;

No âmbito do referido processo concursal publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164/2020 de 24 de agosto, foi avaliado e concluído com sucesso o período experimental o respetivo trabalhador, com a classificação final de 12 valores com os efeitos do artigo 48.º do mesmo diploma.

5 de dezembro de 2022. — O Presidente da Câmara, *Luís António Abelho Sobreira Vitorino*.

316131996



## MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

### Anúncio n.º 27/2023

*Sumário:* Abertura do procedimento de classificação da Casa do Major ou Casa dos Leões, em Custóias, como monumento de interesse municipal.

#### **Abertura do procedimento de classificação da Casa do Major ou Casa dos Leões, em Custóias, como monumento de interesse municipal**

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos torna público que, ao abrigo da competência constante na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, do n.º 1 do artigo 94.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, do n.º 1, n.º 2 e n.º 3 do artigo 33.º da Lei n.º 31/ 2014, de 30 de maio, na sua versão atualizada, e nos termos do artigo 9.º e do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, por deliberação de Câmara de 30 de novembro de 2022, foi determinada a abertura do procedimento de classificação da Casa do Major ou Casa dos Leões, em Custóias, como monumento de interesse municipal, imóvel localizado na rua Cândido dos Reis, n.º 1499 e viela de Cândido dos Reis, em Custóias, na união das freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões, cuja delimitação consta da planta anexa, a qual faz parte integrante deste anúncio.

O imóvel mencionado, em vias de classificação, fica abrangido pelas disposições legais em vigor, designadamente, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, produzindo -se os efeitos previstos nas alíneas a), b), c), d), e), f), i), j) e l), do n.º 2 do artigo 14.º do mesmo diploma.

Nos termos do artigo 11.º do referido Decreto-lei, os elementos relevantes do processo estão disponíveis na página eletrónica da Câmara Municipal de Matosinhos: <https://www.cm-matosinhos.pt/pages/1628>.

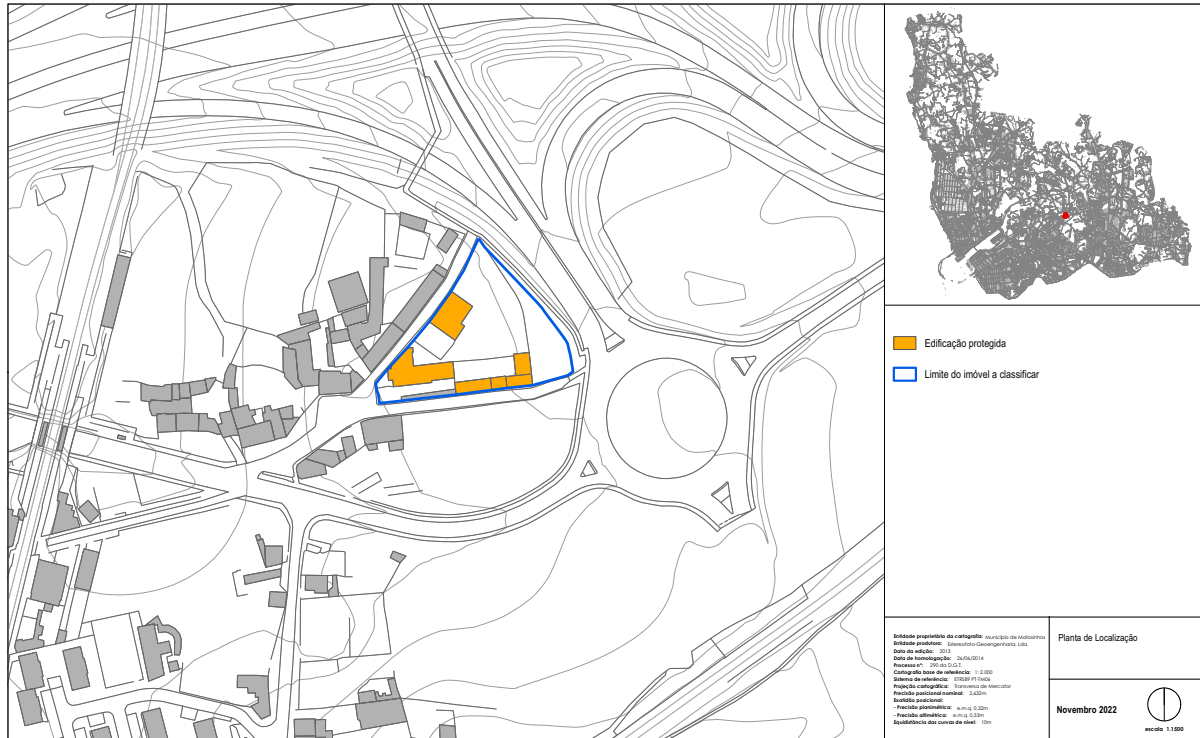
O processo administrativo original está disponível para consulta no edifício dos Serviços Técnicos, na Comissão do Património Arquitetónico e Histórico da Câmara Municipal de Matosinhos e poderá ser consultada cópia do processo na Junta da União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões.

Os interessados poderão apresentar, sugestões e ou informações, nos termos e condições estabelecidas no Código de Procedimento Administrativo, sobre a decisão de abertura de procedimento administrativo de eventual classificação do bem imóvel

28 de dezembro de 2022. — A Presidente da Câmara, *Luísa Maria Neves Salgueiro*.

Casa dos Leões – Casa do Major

Classificação de Interesse Municipal



Monumento de Interesse Municipal

Património Arquitetónico e Histórico  
Câmara Municipal de Matosinhos

316038327



## MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

### Aviso n.º 3262/2023

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira de técnico superior — planeamento económico.

#### **Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior de administração pública e autárquica — Área funcional de Planeamento Económico**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, torna-se público que, por meu despacho de 17 de janeiro de 2023, foi homologada a lista de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Técnico Superior de Administração Pública e Autárquica, Área Funcional de Planeamento Económico, publicado no Aviso (extrato) n.º 9837/2022, publicado na 2.ª série, de 16 de maio de 2022, BEP OE202205/0551 de 16 de maio de 2022.

A lista de ordenação final encontra-se afixada no Edifício dos Paços do Concelho, e está disponível para consulta no sítio da internet do Município de Montemor-o-Novo, em [www.cm-montemornovo.pt](http://www.cm-montemornovo.pt).

18 de janeiro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, *Olímpio Manuel Vidigal Galvão*.

316128959

**MUNICÍPIO DE MOURA****Regulamento n.º 209/2023**

*Sumário:* Alteração ao Regulamento da Organização dos Serviços Municipais do Município de Moura.

**Projeto de Alteração à Estrutura Orgânica e ao Regulamento Interno de Organização dos Serviços Municipais**

## Nota Justificativa

A Câmara Municipal de Moura, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 71/2018, de 31/12, procedeu à reorganização dos serviços municipais, aprovando na Assembleia Municipal de 28 de dezembro de 2021, o novo modelo de estrutura orgânica e o novo Regulamento de organização interna, na sequência da sua proposta aprovada em reunião realizada no dia 22 de dezembro de 2021, publicados no *Diário da República* n.º 14, 2.ª série, de 20 de janeiro de 2022, atualmente em vigor.

A consolidação da autonomia do Poder Local, traduzida nomeadamente na recente transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, mediante a introdução no ordenamento jurídico da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, consubstanciada nos múltiplos diplomas setoriais dela decorrentes, exigiu aos municípios a adequação dos seus serviços a um modelo de organização mais contingente e adaptável às mudanças, na procura de melhores condições instrumentais e operativas da sua atividade, a fim de assegurarem cabalmente as novas competências, à luz de novos padrões de desempenho de serviço público.

A experiência decorrente da entrada em vigor da atual estrutura orgânica dos serviços municipais, impõe-nos hodiernamente a sua alteração, por forma a adaptar a mesma a determinados objetivos estratégicos do órgão executivo municipal.

Destacando-se de entre outros, o do setor náutico, pelo reconhecimento da sua crescente importância no desenvolvimento e promoção do nosso território, enquanto destino turístico.

Para esse efeito, consideramos indispensável destacar a importância da Estação Náutica de Moura — Alqueva (ENMA) no quadro da organização dos serviços municipais, pois estamos convictos de que essa decisão é determinante para que, em parceria com os agentes económicos e de promoção turística do nosso concelho, o produto turístico náutico se transforme numa alavanca da economia local e um destino de referência regional e nacional.

Ademais, integrando a ENMA quatro espaços, de entre os quais a Praia Fluvial e a Piscina Flutuante, importa ter em conta de que por força da recente transferência de competências para os municípios, operada pelo Decreto-Lei n.º 97/2018, nomeadamente no que tange às praias fluviais, a limpeza dos espaços balneares e a manutenção, a conservação e reparação das infraestruturas e equipamentos existentes, assim como a fiscalização e a atividade de assistência a banhistas, é da sua responsabilidade.

Competências tais que, como está bom de ver, exigem desde já ao nível do mapa de pessoal o reforço dos efetivos, com vista à criação de uma equipa de trabalho que permita assegurar o pleno funcionamento das várias valências da Estação Náutica de Moura — Alqueva.

Assim, tendo em consideração os fundamentos ante ditos, e o desiderato que se realça, propõe-se ao abrigo do disposto nos artigos 6.º, alíneas a), c) e d), 7.º, alínea a) e 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na versão consolidada pela Lei n.º 71/2018, de 31/12, a criação de uma nova Unidade Orgânica flexível, designada por Unidade de Gestão da Estação Náutica, de acordo com a missão prevista na alteração regulamentar que ora se propõe e a nova estrutura organizativa conforme anexo I.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea k) do artigo 33.º/1 do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/9, na versão consolidada pela Lei n.º 66/2020, de 4/11, com o disposto nos artigos 6.º, 7.º, 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, na redação



atual, e ainda da Lei n.º 49/2012, de 29/8, na versão atual dada pela Lei n.º 114/2017, de 29/12, para efeito de aprovação pelos órgãos do município da nova estrutura orgânica e reestruturação de serviços que se impõe, a par da definição das suas competências.

## CAPÍTULO II

### SECÇÃO I

#### Estrutura Orgânica

#### Artigo 18.º

##### Enquadramento

O enquadramento institucional obedecerá à seguinte estrutura:

- a) Um nível político-estratégico da responsabilidade direta do executivo, com o contributo das Divisões e Unidades municipais, na conceção e materialização das grandes orientações;
- b) Um nível operacional, sob a responsabilidade das subunidades orgânicas, os serviços de assessoria política e técnica, os Núcleos de serviços e Setores, que concretizam as orientações político-estratégicas.

#### Artigo 19.º

##### Modelo da Estrutura Orgânica

1 — Para a prossecução das suas atribuições legais, o Município de Moura dispõe dos serviços municipais organizados segundo o organograma que consta do Anexo I ao presente Regulamento.

2 — O organograma anexo ao presente regulamento tem carácter meramente ilustrativo dos serviços em que se decompõe a orgânica do Município de Moura, e não prejudica a competência da Câmara Municipal para criar, alterar ou extinguir, dentro dos limites máximos fixados pela Assembleia Municipal, unidades orgânicas flexíveis.

3 — Os serviços municipais organizam-se segundo um modelo de estrutura hierarquizada, da seguinte forma:

a) Divisões ou Unidades, que são unidades orgânicas flexíveis operacionais ou instrumentais de gestão de áreas específicas de atuação do município, sendo dirigidas, respetivamente, por Chefes de Divisão ou por Chefes de Unidade, estes últimos equiparados a cargos de direção intermédia de terceiro grau.

b) [...]

c) [...]

4 — [...]

#### Artigo 20.º

##### Serviços de Assessoria

1— [...]

a) [...]

i) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]





2—[...]

a) [...]

b) [...]

3 — Ainda na dependência direta do Presidente da Câmara Municipal, funciona um conjunto de Serviços Integrados, constituído pelo Núcleo Jurídico e de Contencioso, Informática e Transição Digital e Setor de Turismo.

## SECÇÃO II

### Estrutura Flexível

#### Artigo 21.º

#### Unidades Orgânicas

A estrutura orgânica flexível dos serviços do município de Moura, é constituída pelas seguintes unidades orgânicas flexíveis, no respeito pelo número máximo fixado pela assembleia municipal.

a) [...]

i) [...]

ii) [...]

b) Serviços operacionais:

i) [...]

ii) [...]

iii) [...]

iv) [...]

v) Unidade de Gestão da Estação Náutica

## CAPÍTULO III

### SECÇÃO I

#### Competências dos Serviços de Assessoria e Serviços Integrados da Presidência

#### Artigo 22.º

[...]

#### Artigo 23.º

[...]

#### Artigo 24.º

[...]

#### Artigo 25.º

[...]

#### Artigo 26.º

[...]



Artigo 27.º

[...]

Artigo 28.º

[...]

Artigo 29.º

[...]

Artigo 30.º

**Setor de Turismo**

[...]

**SECÇÃO II**

**Competências das Unidades Orgânicas Flexíveis**

Artigo 31.º

**Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos**

[...]

Artigo 32.º

**Divisão de Gestão Financeira e Património**

- 1—[...]
- 2—[...]
- 3—[...]
- 4—[...]
- 5—[...]
- 6—[...]
- 7—[...]
- 8—[...]
- 9—[...]
- 10—(eliminado)

Artigo 33.º

**Divisão de Ordenamento do Território e Empreitadas**

- 1—[...]
- 2—[...]
- 3—[...]
- 4—[...]
- 5—[...]
- 6—[...]
- 7—[...]
- 8—[...]
- 9—(eliminado)

## Artigo 34.º

**Divisão Operacional e Serviços Urbanos**

[...]

## Artigo 35.º

**Divisão de Cultura Património e Desporto**

[...]

## Artigo 36.º

**Divisão de Educação Habitação e Desenvolvimento Social**

[...]

## Artigo 37.º

**Unidade de Gestão da Estação Náutica**

1 — A Unidade de Gestão da Estação Náutica (UGEN) tem como missão assegurar o funcionamento, utilização e gestão da infraestrutura existente, com o objetivo de criar as condições necessárias para a promoção e dinamização do setor náutico, enquanto polo de atração turística e de desenvolvimento socioeconómico do concelho de Moura.

2 — A UGEN é dirigida por um Chefe de Unidade dependente do Presidente da Câmara Municipal, competindo-lhe designadamente:

- a) Gerir a UGEN em todas as suas atividades e coordenar a respetiva equipa de trabalho;
- b) Programar as atividades da UGEN;
- c) Garantir a disponibilização de informação às federações; clubes; associações; atletas e utilizadores em geral da UGEN, nas várias modalidades disponíveis (canoagem, natação, remo e triatlo);
- d) Organizar administrativa e logisticamente a UGEN;
- e) Propor e implementar ações de e para a fruição da UGEN;
- f) Garantir a manutenção da UGEN, solicitando apoio às demais unidades orgânicas em função das respetivas competências;
- g) Estimular o gosto pelo desporto e pelas atividades náuticas através de ações de informação e sensibilização;
- h) Promover a difusão de informação sobre a UGEN, através de publicações e outros suportes de comunicação (impresos audiovisuais e outros) de caráter informativo e ou de caráter promocional;
- i) Receber, encaminhar e acomodar os atletas;
- j) Orçamentar as atividades da UGEN;
- k) Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou competências que lhe forem cometidos por lei, regulamento, deliberação ou despacho.

## CAPÍTULO IV

**Cargos de Direção Intermédia de 3.º grau**

## Artigo 38.º

**Área de Recrutamento**

1 — Os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau — Chefe de Unidade -, são recrutados de entre trabalhadores dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, por procedimento concursal, nos termos da legisla-



ção em vigor, possuindo no mínimo formação superior graduada de licenciatura e um mínimo de 4 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigida as habilitações referidas.

Artigo 39.º

**Estatuto Remuneratório**

No respeito pelo disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29/8, a remuneração dos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau do município de Moura, corresponderá à 5.ª posição remuneratória da carreira/categoria de técnico superior.

Artigo 40.º

**Competências**

O titular do cargo de direção intermédia de 3.º grau (Chefe de Unidade) exerce, na respetiva unidade orgânica, designadamente as seguintes competências:

- a) Coordenar as atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços da unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação dos interesses dos destinatários;
- b) Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;
- c) Gerir os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à unidade orgânica;
- d) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho e identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores, propondo a frequência de ações consideradas adequadas ao suprimento das necessidades identificadas;
- e) Proceder à avaliação do mérito dos trabalhadores da unidade, em função dos resultados individuais e de grupo;
- f) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da unidade orgânica;
- g) Submeter a despacho do presidente da câmara ou a deliberação da câmara municipal, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;
- h) Estudar e elaborar pareceres e informações sobre matérias da competência da unidade orgânica e propor as soluções adequadas;
- i) Promover a execução das decisões do presidente e as deliberações da câmara municipal, nas matérias que interessam à unidade orgânica;

CAPÍTULO V

**Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 41.º

[...]

Artigo 42.º

**Afetação e Mobilidade do Pessoal**

[...]



Artigo 43.º

**Comissões de Serviço**

1 — Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15/1, na versão consolidada, aplicado à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29/8, com as ulteriores alterações, mantêm-se as nomeações em comissão de serviço nas unidades orgânicas existentes, cujas competências no essencial se mantêm, concretamente a Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, a Divisão de Gestão Financeira e Património, a Divisão de Cultura Património e Desporto, a Divisão de Educação Habitação e Desenvolvimento Social e de igual modo, a comissão de serviço do Coordenador Municipal de Proteção Civil.

Artigo 44.º

**Despesas de Representação**

[...]

Artigo 45.º

**Competências dos Cargos de Direção Intermédia de 2.º grau**

[...]

Artigo 46.º

**Dinâmica das Competências**

[...]

Artigo 47.º

**Lacunas e Omissões**

[...]

Artigo 48.º

**Procedimentos Concursais em Curso**

[...]

Artigo 49.º

**Norma Revogatória**

1 — É revogada a estrutura orgânica aprovada pela Assembleia Municipal de Moura, em sessão de 28 de dezembro de 2021.

2 — Mantém-se em vigor o Regulamento interno de organização dos serviços municipais, aprovado pela Assembleia Municipal de Moura, em sessão de 28 de dezembro de 2021, exceto no que for contrário à presente alteração.

Artigo 50.º

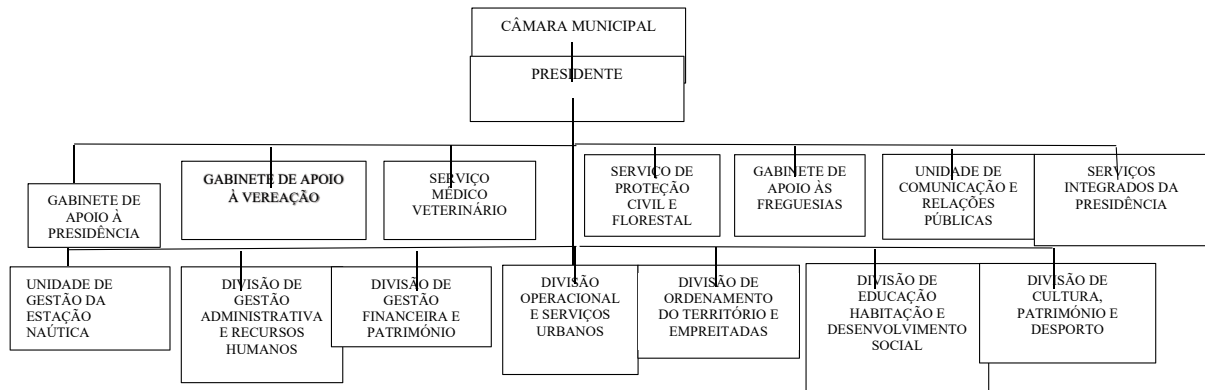
**Entrada em Vigor**

[...]

11 de novembro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Álvaro Azedo*.



ANEXO I



316131355



## MUNICÍPIO DA MURTOSA

### Aviso (extrato) n.º 3263/2023

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado carreira/categoria de assistente operacional.

#### **Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado carreira/categoria de assistente operacional**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de recurso à reserva de recrutamento de procedimento concursal para recrutamento de assistentes operacionais, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início em 06 de janeiro de 2023 com Diana Maria Teixeira Rodrigues, para o preenchimento de posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da carreira/categoria de Assistente Operacional, ficando integrada na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, correspondente à remuneração de € 761,58 (setecentos e sessenta e um euros e cinquenta e oito cêntimos).

O presente contrato fica sujeito a período experimental, com a duração máxima permitida pelo disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º da LGTFP, para a carreira da trabalhadora, sendo que para os efeitos previstos no artigo 46.º n.ºs 1 e 3 conjugado, o júri do período referenciado terá a seguinte composição:

Presidente do júri — Eliana Isabel da Silva Barroqueiro, técnica superior;

Vogais efetivos — Susana Isabel Rodrigues Esteves Marques e Ana Paula de Oliveira Ren-deiro, ambas técnicas superiores.

30 de janeiro de 2023. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Manuel dos Santos Baptista*.

316125978



## MUNICÍPIO DE ODEMIRA

### Aviso n.º 3264/2023

*Sumário:* Plano de Urbanização da Área de Fracionamento Ilegal da Propriedade Rústica de Vila Nova de Milfontes.

#### **Plano de Urbanização da Área de Fracionamento Ilegal da Propriedade Rústica de Vila Nova de Milfontes**

Helder António Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal, faz saber que a Assembleia Municipal de Odemira, na sua reunião realizada em 30 de setembro de 2022, deliberou, por maioria, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na atual redação, o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial aprovar o «Plano de Urbanização da Área de Fracionamento Ilegal da Propriedade Rústica de Vila Nova de Milfontes».

Assim, para efeitos do disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do referido diploma legal, procede-se à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, em anexo a este aviso, da deliberação da Assembleia Municipal de Odemira que aprova o «Plano de Urbanização da Área de Fracionamento Ilegal da Propriedade Rústica de Vila Nova de Milfontes», bem como dos elementos que constituem o plano: o regulamento, as plantas de zonamento e as plantas de condicionantes.

Informam-se ainda todos os interessados que, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º, do n.º 2 do artigo 192.º e do artigo 193.º do RJIGT, o referido plano de urbanização passará a estar disponível para consulta no sítio da internet desta instituição, em [www.cm-odemira.pt](http://www.cm-odemira.pt) e no edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal no horário normal de expediente.

3 de outubro de 2022. — O Presidente da Câmara, *Helder Guerreiro*, Eng.

#### **Deliberação**

A Assembleia Municipal de Odemira deliberou, na primeira reunião da sessão ordinária de setembro, realizada no dia trinta de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, sob proposta da Câmara Municipal de Odemira aprovada por maioria na reunião ordinária de um de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, aprovar por maioria o “Plano de Urbanização da Área de Fracionamento Ilegal da Propriedade Rústica de Vila Nova De Milfontes — Aprovação da Versão Final”.

3 de outubro de 2022. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Dr.ª Ana Aleixo*.

### **REGULAMENTO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1.º**

##### **Objeto e âmbito**

1 — O Plano de Urbanização da Área de Fracionamento Ilegal da Propriedade Rústica de Vila Nova de Milfontes, adiante designado por Plano ou presente plano, estabelece as regras e orientações a que devem obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo dentro do território por si abrangido, conforme delimitação constante da Planta de Zonamento, bem como os mecanismos e procedimentos a adotar para regularização das situações de ilegalidade de fracionamento da propriedade rústica que se verificam naquele território.



2 — O modelo de organização espacial, o regime de uso do solo e os mecanismos de aplicação operativa estabelecidos no Plano visam os seguintes objetivos:

- a) Reforçar a consistência urbana do tecido edificado existente, e regulamentar as intervenções que nele possam ocorrer;
- b) Conter a ocupação em núcleos edificados e manter o restante espaço como solo rústico;
- c) Reabilitar ambiental e paisagisticamente os espaços que o requeiram e garantir a manutenção dos valores ambientais e paisagísticos existentes;
- d) Garantir soluções adequadas em matéria de abastecimento de água, tratamento e reutilização de efluentes, bem como de gestão de resíduos;
- e) Promover a plena regularização das situações de ilegalidade de ordem fundiária e urbanística que atualmente se verificam.

3 — Em todos os atos abrangidos pelo Plano, as disposições deste são respeitadas cumulativamente com as de todos os diplomas legais e regulamentares de carácter geral em vigor aplicáveis em função da sua natureza e localização.

4 — No âmbito da aplicação do Plano são adotados os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo legalmente estabelecidos nos diplomas próprios e ainda os seguintes:

- a) «Construção existente» — a edificação legal cujo estado de conservação permita identificar as respetivas características, designadamente área e volumetria;
- b) «Construção amovível ou ligeira» — a estrutura construída com materiais ligeiros ou prefabricados que permitam a sua fácil desmontagem e remoção, e cuja instalação não pode implicar impermeabilização do solo, nem fundações em betão.

## Artigo 2.º

### Composição do Plano

1 — O Plano é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento, de que são parte integrante os Anexos I a IV mencionados no seu articulado;
- b) Planta de Zonamento, desdobrada nas seguintes cartas:

- i) Planta de Zonamento I — Qualificação do Solo;
- ii) Planta de Zonamento II — Salvaguardas;

c) Planta de Condicionantes, desdobrada nas seguintes cartas:

- i) Planta de Condicionantes I — Recursos Hídricos, Recursos Ecológicos e Infraestruturas;
- ii) Planta de Condicionantes II — Recursos Ecológico (Rede Natura 2000);
- iii) Planta de Condicionantes III — Perigosidade de Incêndio Rural.

2 — Acompanham o Plano os seguintes elementos:

- a) Relatório de fundamentação da proposta, contendo o modelo de redistribuição de benefícios e encargos e os indicadores de monitorização;
- b) Relatório ambiental;
- c) Programa de execução e plano de financiamento;
- d) Planta de enquadramento;
- e) Planta de situação existente;
- f) Planta de situação urbanística;
- g) Plantas de infraestruturas;
- h) Mapa de ruído;
- i) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
- j) Ficha de dados estatísticos.

## Artigo 3.º

**Servidões administrativas e restrições de utilidade pública**

1 — Na aplicação do Plano têm de ser observadas as disposições legais e regulamentares referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública com incidência espacial no território por ele abrangido, as quais são identificadas no Anexo I do presente Regulamento.

2 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública com expressão à escala gráfica do Plano constam da Planta de Condicionantes.

3 — A eficácia das disposições escritas e gráficas constantes dos diplomas legais e regulamentares relativos às servidões administrativas e restrições de utilidade pública referidas no n.º 1 não se altera na eventual ocorrência de omissões na Planta de Condicionantes, prevalecendo as referidas disposições em caso de discrepância com os elementos gráficos e escritos integrantes do Plano.

4 — Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, os respetivos regimes legais aplicam-se conjuntamente com a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo estabelecida pelo Plano, prevalecendo sobre esta quando forem materialmente mais restritivos, mais exigentes ou mais condicionadores, e sem dispensa da tramitação procedimental neles prevista.

5 — Em áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional, são admissíveis, como usos compatíveis com o uso dominante, todas as ações permitidas no regime daquela Reserva, desde que, quando se tratar de ações que também sejam objeto de disposições específicas no presente Regulamento, estas sejam acatadas cumulativamente com as previstas naquele regime legal.

## Artigo 4.º

**Articulação com outros instrumentos de gestão territorial**

1 — As disposições do Plano acolhem, nos termos e com os efeitos previstos na lei aplicável, os instrumentos de gestão territorial de âmbito supramunicipal em vigor com incidência no território abrangido pelo Plano, os quais estão identificados no Anexo II.

2 — Dada a sua integração na Rede Natura 2000, as formas de ocupação e gestão da área abrangida pelo presente Plano devem:

a) Cumprir o respetivo regime legal articuladamente com as restantes disposições legais aplicáveis a cada situação e o disposto no presente Regulamento em termos de disciplina municipal de ocupação e transformação do solo, em função da categoria ou subcategoria de espaços em que se situem;

b) Desenvolver-se no enquadramento das orientações de gestão constantes do Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000) para o ZEC PTCON0012 Costa Sudoeste e para a ZPE PTZPE0015, constantes do Anexo III.

3 — À ocupação e gestão das áreas afetas ou a afetar à exploração dos recursos florestais, e sem prejuízo do cumprimento de todas as outras disposições legais relativas a cada situação, aplicam-se cumulativa e articuladamente:

a) As disposições do presente regulamento no que respeita à disciplina municipal de ocupação e transformação do uso do solo nas referidas áreas;

b) As orientações estratégicas e as normas operativas integrantes do Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo que incidem sobre a ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais do território concelhio, transpostas para o anexo IV, incluindo as relativas às áreas integradas nos corredores ecológicos nele estabelecidos, conforme identificação constante da alínea f) do n.º 3 do artigo 6.º

## CAPÍTULO II

**Estruturação Territorial**

## Artigo 5.º

**Classificação e qualificação do solo**

1 — O território abrangido pelo Plano reparte-se pelas duas classes básicas de solo legalmente estabelecidas: solo urbano e solo rústico.

2 — O solo rústico integra as seguintes categorias:

a) Espaços naturais e paisagísticos, desdobrados pelas seguintes subcategorias:

- i) Espaços naturais e paisagísticos de tipo I;
- ii) Espaços naturais e paisagísticos de tipo II;

b) Espaços agrícolas, desdobrados pelas seguintes subcategorias:

- i) Espaços agrícolas de conservação de tipo I;
- ii) Espaços agrícolas de conservação de tipo II;
- iii) Espaços agrícolas de conservação de tipo III;
- iv) Espaços agrícolas de produção de tipo I;
- v) Espaços agrícolas de produção de tipo II;

c) Espaços florestais, desdobrados pelas seguintes subcategorias:

- i) Espaços florestais de proteção;
- ii) Espaços de uso misto silvícola e agrícola;

d) Espaços de ocupação turística.

3 — O solo urbano integra as seguintes categorias:

a) Espaços habitacionais, desdobrados pelas seguintes subcategorias:

- i) Espaços habitacionais consolidados;
- ii) Espaços habitacionais a consolidar;

b) Espaços urbanos de baixa densidade, desdobrados pelas seguintes subcategorias:

- i) Espaços urbanos de baixa densidade consolidados;
- ii) Espaços urbanos de baixa densidade a consolidar;

c) Espaços de atividades económicas, desdobrados pelas seguintes subcategorias:

- i) Espaços de indústria e armazenagem;
- ii) Espaços de comércio e serviços;

d) Espaços de equipamentos;

e) Espaços verdes, desdobrados pelas seguintes subcategorias:

- i) Espaços verdes de utilização recreativa;
- ii) Espaços verdes de proteção ecológica.

## Artigo 6.º

**Estrutura ecológica**

1 — A estrutura ecológica tem por objetivos a proteção e a valorização da qualidade ambiental do território abrangido pelo Plano e constitui um sistema transversal à classificação e qualificação do solo.

2 — A estrutura ecológica urbana compreende as seguintes componentes:

- a) As áreas integradas na categoria de espaços verdes;
- b) As áreas afetadas a espaços verdes e de utilização coletiva resultantes da concretização de operações de loteamento;
- c) Os corredores e alinhamentos arbóreos existentes ou a criar no âmbito das intervenções de urbanização e de qualificação do espaço urbano.

3 — São elementos integrantes da estrutura ecológica municipal no solo rústico abrangido pelo presente Plano:

- a) As áreas integradas na categoria de espaços naturais e paisagísticos;
- b) As áreas integradas na subcategoria de espaços florestais de proteção;
- c) Os habitats prioritários da Rede Natura 2000.
- d) As áreas integradas na reserva ecológica nacional;
- e) As áreas integradas na reserva agrícola nacional;
- f) As áreas integrantes dos corredores ecológicos identificados no Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo, que correspondem, sem prejuízo de eventuais sobreposições com áreas identificadas nas alíneas anteriores, às áreas abrangidas pelas subcategorias de espaços naturais e paisagísticos de tipo I, espaços agrícolas de conservação de tipo I, espaços agrícolas de conservação de tipo II e espaços agrícolas de produção de tipo I.

4 — Os condicionamentos ao uso e transformação do solo a cumprir nas áreas incluídas na estrutura ecológica resultam da aplicação da disciplina estabelecida no presente Regulamento para as categorias e subcategorias de espaços que lhes corresponderem, articulada, quando for o caso, com os regimes legais aplicáveis às mesmas áreas.

## Artigo 7.º

**Estrutura viária**

1 — A rede viária da área abrangida pelo Plano estrutura-se em três níveis:

- a) Rede estruturante, compreendendo dois subníveis:
  - i) Ligações externas, que asseguram as principais articulações viárias da área do Plano com o exterior, e na qual se integram todos os troços de via de carácter supramunicipal (ER.390);
  - ii) Ligações internas, que asseguram a articulação viária entre os lugares mais importantes da área do Plano;
- b) Rede complementar, constituída pelas vias de articulação da rede estruturante com outros lugares menos importantes ou de menor dimensão;
- c) Rede local, constituída pelas restantes vias, de distribuição local, e pelos arruamentos urbanos quando não incorporados nos níveis anteriores.

2 — Na Planta de Zonamento estão identificados:

- a) Os traçados da totalidade das vias existentes e propostas que integram as redes estruturante e complementar;

b) Os traçados das vias existentes e propostas integrantes da rede local que desempenham funções de desdobramento das redes dos níveis superiores;

c) Os traçados propostos, com caráter indicativo, para novas vias integrantes da rede local destinadas a completar ou reforçar a estruturação viária do solo urbano.

### CAPÍTULO III

#### Condições Gerais do Uso do Solo

##### Artigo 8.º

###### CrITÉRIOS gerais de viabilização dos usos do solo

1 — A viabilização de qualquer uso ou ocupação do solo, bem como das suas alterações, fica condicionada ao cumprimento cumulativo:

a) Dos requisitos de compatibilização e de inserção territorial genericamente estabelecidos nos dois artigos seguintes;

b) Das condições especificamente estabelecidas para cada caso no presente Regulamento;

c) Das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada caso, incluindo as respeitantes a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública.

2 — As atividades ou ocupações de solo que se integram no uso dominante de cada categoria ou subcategoria de espaços devem ser viabilizadas sempre que se verifique o cumprimento de todos os requisitos enumerados no número anterior aplicáveis à situação.

3 — A viabilização de quaisquer atividades ou ocupações do solo abrangidas nos usos compatíveis com o uso dominante do solo de uma dada categoria ou subcategoria de espaço só pode ocorrer quando, cumulativamente:

a) Cumprirem todos os requisitos enumerados no n.º 1 aplicáveis à situação;

b) A avaliação realizada em sede do procedimento de controlo administrativo das operações urbanísticas conclua no sentido de que tal viabilização não é suscetível de provocar prejuízos ou inconvenientes inaceitáveis de ordem funcional, ambiental ou paisagística.

4 — Salvo quando outro tipo de procedimento decorra de disposições legais ou do presente Regulamento, as operações urbanísticas de utilização não edificada do solo para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água não isentas de controlo prévio só podem ser viabilizadas se responderem positivamente aos critérios de avaliação estabelecidos no número anterior.

5 — A viabilização de qualquer operação urbanística nos termos dos números anteriores não dispensa o subsequente cumprimento de toda a legislação e regulamentação geral aplicáveis, em cada caso concreto, à instalação das respetivas atividades e às condições do seu funcionamento efetivo, incluindo as relativas à sua compatibilização com os usos e atividades preexistentes na envolvente.

##### Artigo 9.º

###### Compatibilização de usos

1 — Quando fundamentadamente forem consideradas suscetíveis de criar situações de incompatibilidade com os usos dominantes em cada local, e independentemente da sua localização, devem ser inviabilizadas as utilizações, ocupações ou atividades, quer disponham ou não de componentes edificadas, que:

a) Apresentem riscos de toxicidade, incêndio e explosão;

b) Deem lugar à produção de ruídos, fumos, cheiros ou resíduos que afetem a tranquilidade ou as condições de salubridade da área envolvente ou dificultem a sua melhoria;

c) Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem a via pública e o ambiente local.

2 — Não há lugar à recusa referida no número anterior quando a compatibilização entre os usos em causa ficar garantida através do cumprimento de condições específicas legal ou regulamentarmente estabelecidas para o efeito ou quando, não existindo condicionamentos legais ou regulamentares aplicáveis à situação, forem adotadas as medidas concretas que a Câmara Municipal expressamente considere suficientes para garantir aquela compatibilização.

3 — São interditas, em todo o território abrangido pelo Plano:

a) A instalação de aterros destinados a resíduos perigosos;

b) O vazamento, o abandono e a deposição a céu aberto de contentores, inertes, materiais de construção ou qualquer outro tipo de materiais ou resíduos, nomeadamente entulhos, sucatas ou veículos em fim de vida, bem como a instalação de depósitos a céu aberto para os mesmos fins, salvo se estes se localizarem em espaços de indústria e armazenagem;

c) A armazenagem, o manuseamento e a produção de materiais explosivos, inflamáveis ou perigosos, bem como a construção de edificações ou quaisquer instalações destinadas a esses fins, salvo se se tratar do armazenamento e manuseamento de combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos em:

i) Postos de abastecimento público de combustíveis;

ii) Instalações de apoio a outros usos e atividades, nos casos e nos termos legalmente permitidos;

d) A instalação de postos de abastecimento público de combustíveis, exceto se marginarem a ER.390 e assegurarem acesso direto a partir desta, e desde que, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a parcela de terreno a ocupar com a instalação cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

i) Se encontre servida de todas as infraestruturas legalmente exigidas para a exploração da instalação;

ii) Pela sua localização e condições de articulação com a via pública, permita soluções de projeto que garantam plenamente a segurança da circulação de veículos e peões e a não perturbação das condições de tráfego;

e) A instalação de campos de golfe.

#### Artigo 10.º

##### Inserção territorial

1 — Quando se tratar de operação urbanística a levar a efeito em área não disciplinada por plano de pormenor ou por operação de loteamento, a Câmara Municipal pode, sem prejuízo das demais exigências legais e regulamentares aplicáveis, subordinar a respetiva viabilização ao cumprimento de orientações relativas à modelação do terreno e à implantação ou à configuração volumétrica das edificações, nomeadamente no que se refere a recuos, afastamentos, área coberta, número de pisos ou localização no interior da parcela, estabelecidas para efeito de garantir a correta inserção urbanística e paisagística da operação conforme estipula o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

2 — Os projetos relativos às operações urbanísticas objeto de procedimento de controlo administrativo devem, na medida do necessário em cada caso, incorporar medidas de salvaguarda que garantam:

a) A integração visual e paisagística dos empreendimentos, instalações ou atividades em causa, nomeadamente através do condicionamento dos tipos de materiais e da gama de cores a utilizar nas componentes que interfiram com o seu aspeto exterior, ou da criação de cortinas arbóreas e arbustivas dentro do perímetro das parcelas que lhes sejam adstritas, ao longo das suas extremas;



- b) O controlo dos efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos nas condições ambientais;
- c) A limitação ou compensação de impactos sobre as infraestruturas.

3 — A Câmara Municipal pode aprovar, dando-lhes a devida publicitação, disposições que concretizem e estabilizem os critérios de decisão a adotar na aplicação do disposto no n.º 1 a áreas do território municipal especificamente delimitadas para o efeito.

#### Artigo 11.º

##### Integração e transformação de preexistências

1 — Consideram-se preexistências, com prevalência sobre a disciplina instituída pelo presente plano, as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, independentemente de estarem executados, em curso de execução ou sem execução material iniciada, cumpram, à data de entrada em vigor do presente plano, qualquer das seguintes condições:

- a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;
- b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações sejam válidas e se mantenham eficazes;
- c) Não disporem de qualquer título dos tipos referidos na alínea anterior, desde que essa situação seja decorrente do facto de a sua instalação ter ocorrido anteriormente à data em que a obtenção do título em causa se tenha tornado legalmente obrigatória, e seja atestada por certidão municipal emitida nos termos da lei.

2 — Sem prejuízo do cumprimento da demais regulamentação em vigor, as alterações às atividades, explorações, instalações ou edificações consideradas como preexistências nos termos do número anterior têm de se conformar com a disciplina do Plano aplicável em função da categoria ou subcategoria de espaços em que se enquadrem, tanto no que se refere aos usos admissíveis como aos parâmetros e condições de edificabilidade, salvo nas situações constantes dos números seguintes deste artigo, em que prevalecem as regras aí estabelecidas.

3 — Caso as preexistências ou as condições das referidas licenças, autorizações ou comunicações prévias não se conformem com a disciplina instituída pelo Plano, são admissíveis alterações às mesmas que não se traduzam numa plena conformidade com a referida disciplina, nas seguintes condições cumulativas:

- a) A alteração seja possível nos termos dos regimes legais das servidões administrativas ou restrições de utilidade pública e das disposições legais e regulamentares eventualmente aplicáveis à situação;
- b) Pretendendo-se alterações de conformação física, se verifique uma das seguintes situações:
  - i) Das alterações resulte um desagravamento, ainda que parcial, das desconformidades verificadas quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos e/ou às características de conformação física; ou
  - ii) As alterações se limitem a não agravar qualquer das desconformidades referidas na subalínea anterior, mas permitam alcançar melhorias, que o Município considere relevantes, quanto à inserção urbanística e paisagística ou quanto à qualidade arquitetónica das edificações.

4 — No caso de usos ou atividades não habitacionais legalmente instaladas, mesmo quando não admissíveis para a categoria ou subcategoria de espaços em que se localizam, pode ser viabilizada a ampliação das edificações pré-existentes que elas ocupam, com vista à manutenção dessas atividades, desde que o aumento de área de construção total não exceda 15 % da área de construção preexistente.

5 — Pode ser autorizada a ampliação de edifícios de uso habitacional situados em solo rústico que possam ser considerados preexistências nos termos do disposto nas alíneas b) ou c) do n.º 1, desde que se cumpram as seguintes condições:

- a) No caso de o local estar sujeito a servidões administrativas ou a restrições de utilidade pública, a alteração seja possível de acordo com os respetivos regimes legais;
- b) A área de construção final global não exceda 200 m<sup>2</sup>.

6 — Na área de solo rústico integradas no Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (doravante PNSACV), o disposto nos dois números anteriores só se aplica na medida em que seja compatível com a disciplina de uso do solo estabelecida no Plano para as subcategorias de espaços de solo rústico que no seu conjunto constituem a referida área: espaços naturais e paisagísticos de tipo I, espaços agrícolas de conservação de tipo I, espaços agrícolas de conservação de tipo II e espaços agrícolas de produção de tipo I.

## CAPÍTULO IV

### Solo Rústico

#### SECÇÃO I

##### Disposições gerais relativas ao solo rústico

#### Artigo 12.º

##### Estatuto geral de ocupação do solo rústico

1 — O solo rústico não pode ser objeto de quaisquer ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades e vocação estabelecidas para as categorias de usos dominantes em que se subdivide, salvo as previstas no presente Regulamento, em conjugação, quando for o caso, com as exceções consignadas na lei e o acatamento dos condicionalismos decorrentes das servidões administrativas e das restrições de utilidade pública.

2 — Quando não impedida nos termos das restantes disposições do Plano e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, a instalação de parques de campismo e caravanismo em solo rústico é admissível se se enquadrar na estratégia e cumprir os requisitos estabelecidos para esse efeito no plano diretor municipal, consignados no artigo 28.º do seu regulamento.

#### Artigo 13.º

##### Área de solo rústico integrada no Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina

1 — A área de solo rústico integrada no PNSACV — correspondente ao conjunto das subcategorias de espaços naturais e paisagísticos de tipo I, espaços agrícolas de conservação de tipo I, espaços agrícolas de conservação de tipo II e espaços agrícolas de produção de tipo I — está sujeita a um regime de condicionamentos especiais, traduzido nas disposições dos números seguintes.

2 — Na área referida no número anterior, são interditos os seguintes atos e atividades:

- a) As explorações mineiras e a extração de inertes;
- b) A instalação de aterros destinados a inertes ou a resíduos, ainda que não perigosos, ou qualquer outra unidade destinada ao armazenamento e tratamento de resíduos sólidos;
- c) A instalação de oleodutos, de teleféricos, de funiculares e de elevadores panorâmicos ou estruturas similares;
- d) A instalação de parques eólicos e de aerogeradores, exceto os aerogeradores de produção para autoconsumo individual quando expressamente previstos nas restantes disposições do presente Plano aplicáveis a estas áreas;
- e) A instalação de explorações intensivas de suinicultura, avicultura ou quaisquer outras explorações pecuárias sem terra;
- f) A instalação de estufas para produção intensiva;
- g) A instalação de estabelecimentos industriais;



h) A instalação de novos empreendimentos turísticos construídos de raiz, incluindo parques de campismo e de caravanismo;

i) A realização de obras de escavação ou de aterro, com exceção das decorrentes de obras e intervenções admissíveis para estas áreas nos termos do presente Plano.

3 — Quando admissíveis ou não impedidos nos termos das restantes disposições do Plano e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, são sujeitos a parecer vinculativo do ICNF os seguintes atos e atividades que ocorram na área referida no n.º 2:

a) A instalação e a beneficiação de infraestruturas hidráulicas, de produção, distribuição e transporte de energia elétrica, de telecomunicações, de transporte de gás natural, de abastecimento de água, de saneamento básico ou de aproveitamento energético;

b) A abertura de acessos viários, exceto se enquadrada nas ações previstas no Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios e/ou no Plano Municipal de Emergência Contra Incêndios;

c) A beneficiação, alteração e manutenção de acessos viários existentes (estradas, caminhos, trilhos ou aceiros), quando impliquem a destruição do coberto vegetal ou a alteração da plataforma existente e/ou do perfil transversal, exceto se enquadradas nas ações previstas no Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios e/ou no Plano Municipal de Emergência Contra Incêndios;

d) A abertura de acessos ferroviários;

e) A construção de aeródromos e heliportos;

f) As alterações de uso das edificações existentes;

g) A realização de obras de reconstrução, ampliação, alteração e demolição de edificações existentes;

h) A realização de obras de construção nova;

i) A construção de edificações e infraestruturas de apoio às atividades agrícolas, florestais, pecuárias, piscatórias e aquícolas, bem como às atividades complementares destas;

j) A instalação de novas unidades de produção pecuária, de infraestruturas ou edificações em unidades já existentes;

k) A alteração da morfologia do solo ou do coberto vegetal, com exceção da normal gestão florestal e agrícola;

l) A instalação de estruturas, fixas ou amovíveis, com exceção das decorrentes das normais atividades agrícolas e florestais;

m) A abertura de novas valas de drenagem, a alteração da rede de valas primárias e de linhas de água;

n) A construção de açudes e barragens.

4 — A emissão de parecer favorável do ICNF relativamente às obras mencionadas nas alíneas g) e h) do número anterior depende da observação dos seguintes requisitos:

a) O traçado arquitetónico das edificações deve privilegiar os valores essenciais da arquitetura tradicional da região, procurando-se, em particular, a integração dos elementos da fachada, devendo utilizar-se, tanto quanto possível, elementos tipológicos de composição e materiais tradicionais da região, designadamente taipa e adobe;

b) Deve ser garantido um adequado tratamento paisagístico, com vista ao enquadramento e valorização paisagística, à estabilização de terras, à redução dos impactes visuais negativos, à garantia de qualidade dos espaços envolventes bem como à manutenção do coberto vegetal e da arborização existentes nas áreas envolventes;

c) Deve ser promovida a reabilitação ambiental e paisagística de eventuais espaços degradados, no sítio e na envolvente;

d) Deve ser garantida a manutenção da qualidade ambiental dos espaços envolventes, exigindo-se a tomada de medidas cautelares necessárias para minimizar as perturbações ambientais e reduzir os impactes negativos correspondentes, durante a execução dos projetos;

e) Deve ser assegurado o tratamento dos resíduos sólidos, promovendo-se a sua reciclagem;

f) As construções que produzam efluentes suscetíveis de serem lançados nos cursos ou planos de água devem ser obrigatoriamente ligadas aos sistemas de saneamento municipal ou, caso tal não seja viável, serem dotados de sistemas autônomos de tratamento adequados, nos termos do presente regulamento e da legislação em vigor, promovendo-se a tendencial reutilização das águas residuais tratadas;

g) O abastecimento de água e de energia elétrica, caso não exista rede pública, têm que ser assegurados por sistema autônomo ambientalmente sustentável;

h) Os acessos devem, tanto quanto possível, incidir sobre caminhos existentes.

5 — A emissão de parecer favorável do ICNF relativamente às obras mencionadas na alínea i) do n.º 3 depende da observação dos seguintes requisitos:

a) Ser demonstrada a necessidade da nova edificação, confirmada pelos serviços sectoriais competentes, e nos casos em que não preexista qualquer edificação para o mesmo fim;

b) As edificações garantirem a integração na envolvente natural e serem construídas em compatibilidade com os valores paisagísticos, ecológicos e culturais em presença;

c) As edificações serem preferencialmente amovíveis ou ligeiras.

6 — A emissão de parecer favorável do ICNF relativamente às obras mencionadas na alínea j) do n.º 3 depende da verificação de ficarem acautelados o bem-estar animal e o tratamento dos efluentes e localização da sua descarga, prevenindo situações de poluição difusa.

7 — Nas áreas referidas no n.º 2, carece de autorização do ICNF a instalação de vedações de terrenos que não cumpram as seguintes características:

a) Altura máxima de 1,5 m;

b) Malha não inferior à da rede ovelheira;

c) Prumos de madeira ou de material sintético reciclado com aspeto visual idêntico ao da madeira.

8 — Quando demonstrada a inexistência de alternativas de localização fora áreas referidas no n.º 2, o regime que lhes é aplicável pode ser excepcionado, mediante autorização do ICNF, nos seguintes casos:

a) Construção de infraestruturas de abastecimento de água ou de saneamento básico;

b) Criação de estruturas de apoio ao autocaravanismo e à instalação de parques de caravanismo;

c) Construção de cemitérios municipais.

## Artigo 14.º

### Edificabilidade em solo rústico

1 — Sem prejuízo das restrições estabelecidas por outros regimes jurídicos eventualmente aplicáveis, a construção de novos edifícios em solo rústico, quando admissível nos termos do Plano e das demais normas legais e regulamentares, só pode ser viabilizada caso simultaneamente cumpra os condicionamentos legais relativos à proteção do risco de incêndio, nomeadamente restringindo-se aos prédios em que a edificação não esteja interdita e cuja área e configuração garantam que a distância entre o perímetro exterior das componentes edificadas, incluindo anexos e alpendres, e as extremas dos mesmos cumpre os valores mínimos estabelecidos na lei ou, quando aplicável, nos instrumentos para que esta remeter.

2 — Sem prejuízo das situações de preexistência, nos edifícios existentes ou a construir em solo rústico não podem ser criadas caves.

3 — Salvo imposição legal em contrário, a viabilização da construção de novos edifícios ou da reconversão dos usos de outros pré-existentes que se localizem em solo rústico, não implica para o município qualquer obrigação, imediata ou futura, em dotá-los com infraestruturas urbanísticas ou outros serviços de cariz urbano.

## Artigo 15.º

**Infraestruturas e ações de salvaguarda e valorização**

Constituem usos que complementam os usos dominantes do solo rústico, e como tal compatíveis com estes, a execução e utilização de infraestruturas e as ações ou atividades desenvolvidas em cumprimento de planos ou instrumentos de execução de políticas públicas de gestão e intervenção no espaço rústico com vista à salvaguarda ou valorização das suas potencialidades, nomeadamente construção ou ampliação de infraestruturas e de instalações de vigilância, deteção e combate de incêndios rurais, ou de observatórios da natureza e outras instalações de apoio a projetos de animação ambiental.

## SECÇÃO II

**Espaços naturais e paisagísticos**

## Artigo 16.º

**Identificação**

1 — Esta categoria de espaços é constituída pelos elementos do território abrangido pelo Plano que integram o seu património natural mais sensível nos aspetos ecológico, paisagístico e ambiental, compreendendo:

- a) Os leitos dos cursos de água assinalados na Planta de Zonamento;
- b) Os leitos das lagoas permanentes ou temporárias e suas áreas envolventes imediatas com maior expressão territorial, conforme delimitação constante da Planta de Zonamento;
- c) A área afeta ao Centro Interpretativo dos Charcos Mediterrânicos Temporários do Sudoeste Alentejano.

2 — Os espaços naturais e paisagísticos desdobram-se em duas subcategorias:

- a) Espaços naturais e paisagísticos de tipo I: abrangem os espaços naturais e paisagísticos situados no interior do PNSACV, os quais na sua totalidade se integram na Áreas de proteção complementar I, conforme estabelecida no respetivo Plano de Ordenamento;
- b) Espaços naturais e paisagísticos de tipo II: abrangem os restantes espaços naturais e paisagísticos, situados fora do PNSACV.

## Artigo 17.º

**Estatuto de ocupação e utilização**

1 — As formas de ocupação e utilização dos espaços pertencentes a esta categoria subordinam-se estritamente às exigências e condicionamentos impostos pelas necessidades da sua proteção e da manutenção global das suas potencialidades naturais, de modo a garantir a manutenção de um estado de conservação favorável dos habitats naturais e das espécies da fauna e da flora, devendo privilegiar-se, nomeadamente nos espaços naturais e paisagísticos de tipo I, a conservação e manutenção das manchas e povoamentos florestais existentes.

2 — Desde que compatíveis com todos os condicionamentos legais ou regulamentares aplicáveis, com especial atenção aos referidos nos números 2 e 3 do artigo 4.º, nos espaços naturais e paisagísticos podem ser viabilizadas:

- a) As obras de estrita manutenção e conservação das infraestruturas existentes, designadamente hidráulicas e elétricas, e dos acessos viários existentes;
- b) As obras de beneficiação ou alteração de acessos viários existentes e a abertura de novos acessos viários, quando constituam ações previstas no Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios e/ou no Plano Municipal de Emergência Contra Incêndios;

c) As obras de beneficiação, alteração e manutenção que impliquem a destruição do coberto vegetal ou a alteração da plataforma existente e/ou do perfil transversal de acessos viários existentes não abrangidos pelo disposto na alínea anterior;

d) A abertura de novos acessos, quando sejam considerados como imprescindíveis para o exercício de atividades florestais, agrícolas, pecuárias, piscatórias ou aquícolas;

e) A transformação das utilizações e ocupações do solo e das atividades que possam ser consideradas preexistências nos termos do disposto no artigo 11.º, de acordo com as condições estabelecidas no mesmo artigo;

f) As obras de reconstrução, alteração, ampliação e demolição dos edifícios existentes;

g) A instalação de infraestruturas de salvaguarda e valorização dos valores naturais e do espaço rústico referidas no artigo 15.º, nomeadamente a construção ou ampliação de observatórios da natureza e outras instalações de apoio a projetos de animação ambiental, e de instalações de vigilância, deteção e combate de incêndios rurais.

h) A instalação de áreas de recreio e lazer para atividades ao ar livre;

i) A instalação, por iniciativa pública, de áreas ou recintos adaptados a fins de fruição coletiva;

j) Em áreas incluídas na Reserva Ecológica Nacional, as ações não abrangidas pelo disposto nas alíneas anteriores que sejam permitidas pelo respetivo regime e que cumpram as condições neste estabelecidas;

k) As alterações de uso das edificações, desde que para qualquer dos usos admissíveis nas alíneas anteriores;

l) A instalação de aerogeradores de produção para autoconsumo individual.

3 — A viabilização das ações referidas nas alíneas c) a k) do número anterior localizadas ou a levar a efeito em espaços naturais e paisagísticos de tipo I fica subordinada à prossecução do procedimento previsto no n.º 3 do artigo 13.º e ao cumprimento das condições estabelecidas nesse número e, quando aplicável, no n.º 4 do mesmo artigo.

### SECÇÃO III

#### Espaços agrícolas

#### Artigo 18.º

#### Identificação

1 — Os espaços agrícolas correspondem a grandes manchas contínuas que apresentam maiores potencialidades para a produção agrícola, através da exploração de sistemas arvenses, pratenses, hortícolas e frutícolas, que constituem os seus usos dominantes, e integram a totalidade das áreas afetas à Reserva Agrícola Nacional.

2 — Os espaços agrícolas têm ainda como função contribuir para a manutenção do equilíbrio ambiental do território, desdobrando-se em espaços agrícolas de conservação e espaços agrícolas de produção.

3 — Os espaços agrícolas de conservação correspondem a áreas de uso predominantemente agrícola e pecuário em que se verifica uma presença disseminada de valores naturais, nomeadamente charcos temporários, pelo que as suas formas de ocupação e uso do solo se devem subordinar às exigências de preservação dos referidos valores, integrando as seguintes subcategorias de espaços agrícolas:

a) Espaços agrícolas de conservação de tipo I: abrangem os espaços agrícolas de conservação situados no interior do PNSACV e integrados em Áreas de Proteção Parcial de tipo I ou em Áreas de Proteção Parcial de tipo II, conforme estabelecidas no respetivo Plano de Ordenamento;

b) Espaços agrícolas de conservação de tipo II: abrangem os espaços agrícolas de conservação situados no interior do PNSACV e integrados em Áreas de Proteção Complementar de tipo I ou Áreas de Proteção Complementar de tipo II, conforme estabelecidas no respetivo Plano de Ordenamento;

c) Espaços agrícolas de conservação de tipo III: abrangem os restantes espaços agrícolas de conservação, situados fora do PNSACV.

4 — Os espaços agrícolas de produção correspondem às restantes áreas integradas nesta categoria, em que se verifica uma menor presença de valores naturais relevantes, compreendendo as seguintes subcategorias de espaços agrícolas:

a) Espaços agrícolas de produção de tipo I: abrangem os espaços agrícolas de produção situados no interior do PNSACV e integrados em Áreas de Proteção Complementar de tipo I ou Áreas de Proteção Complementar de tipo II, conforme estabelecidas no respetivo Plano de Ordenamento;

b) Espaços agrícolas de produção de tipo II: abrangem os restantes espaços agrícolas de produção, situados fora do PNSACV.

### Artigo 19.º

#### Ocupação e usos

1 — Os espaços agrícolas de conservação de tipo I são espaços non aedificandi em que, para além das atividades próprias do uso dominante e de se dever privilegiar a conservação e manutenção das manchas e povoamentos florestais existentes, apenas são permitidos os seguintes atos:

a) As obras de estrita manutenção e conservação das infraestruturas viárias existentes;

b) As obras de beneficiação ou alteração de acessos viários existentes e a abertura de novos acessos viários, quando constituam ações previstas no Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios e/ou no Plano Municipal de Emergência Contra Incêndios.

2 — Desde que compatíveis com todos os condicionamentos legais ou regulamentares aplicáveis, com especial atenção aos referidos nos números 2 e 3 do artigo 4.º, nos espaços agrícolas de conservação de tipo II e nos espaços agrícolas de produção de tipo I, para além das atividades próprias do uso dominante e de se dever privilegiar a conservação e manutenção das manchas e povoamentos florestais existentes, são admissíveis:

a) Os usos silvopastoris e florestais e a pecuária;

b) As obras de estrita manutenção e conservação das infraestruturas existentes, designadamente hidráulicas e elétricas, e dos acessos viários existentes;

c) As obras de beneficiação ou alteração de acessos viários existentes e a abertura de novos acessos viários, quando constituam ações previstas no Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios e/ou no Plano Municipal de Emergência Contra Incêndios;

d) As obras de beneficiação, alteração e manutenção que impliquem a destruição do coberto vegetal ou a alteração da plataforma existente e/ou do perfil transversal de acessos viários existentes não abrangidos pelo disposto na alínea anterior;

e) A abertura de novos acessos, quando sejam considerados como imprescindíveis para o exercício de atividades florestais, agrícolas, pecuárias, piscatórias ou aquícolas;

f) A transformação das utilizações e ocupações do solo e das atividades que possam ser consideradas preexistências nos termos do disposto no artigo 11.º, de acordo com as condições estabelecidas no mesmo artigo;

g) As obras de reconstrução, alteração, ampliação e demolição dos edifícios existentes;

h) A instalação de infraestruturas de salvaguarda e valorização dos valores naturais e do espaço rústico referidas no artigo 15.º, nomeadamente a construção ou ampliação de observatórios da natureza e outras instalações de apoio a projetos de animação ambiental, e de instalações de vigilância, deteção e combate de incêndios rurais.

i) A instalação de áreas de recreio e lazer para atividades ao ar livre;

j) A instalação, por iniciativa pública, de áreas ou recintos adaptados a fins de fruição coletiva;

k) Em áreas incluídas na Reserva Ecológica Nacional, as ações não abrangidas pelo disposto nas alíneas anteriores que sejam permitidas pelo respetivo regime e que cumpram as condições neste estabelecidas;

l) As alterações de uso das edificações, desde que para qualquer dos usos admissíveis nas alíneas anteriores;

m) A construção de edificações e infraestruturas de apoio às atividades agrícolas, florestais, pecuárias, piscatórias e aquícolas, bem como às atividades complementares destas;

n) A instalação de novas unidades de produção pecuária, de infraestruturas ou edificações em unidades já existentes;

o) Empreendimentos turísticos isolados que cumpram os requisitos estipulados para obtenção do reconhecimento como empreendimentos de turismo de natureza, das seguintes tipologias:

i) Empreendimentos de turismo de habitação;

ii) Empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais construídos de raiz.

p) A instalação de aerogeradores de produção para autoconsumo individual.

3 — Não é permitida a alteração de uso das construções a que se refere a alínea e) do número anterior.

4 — A viabilização das ações referidas nas alíneas d) a o) do n.º 2 localizadas ou a levar a efeito em espaços agrícolas de conservação de tipo II e em espaços agrícolas de produção de tipo I fica subordinada à prossecução do procedimento previsto no n.º 3 do artigo 13.º e ao cumprimento das condições estabelecidas nesse número e, quando aplicável, nos números 4 a 6 do mesmo artigo.

5 — Desde que compatíveis com todos os condicionamentos legais ou regulamentares aplicáveis, com especial atenção aos referidos nos números 2 e 3 do artigo 4.º, nos espaços agrícolas de conservação de tipo III e nos espaços agrícolas de produção de tipo II, para além das atividades próprias do uso dominante, são admissíveis:

a) Os usos, ações e atividades enumerados nas alíneas a) a o) do n.º 2;

b) Os empreendimentos turísticos isolados das tipologias de hotéis rurais construídos de raiz e de estabelecimentos hoteleiros associados a temáticas específicas (saúde, desporto, atividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais, etc.);

c) A construção de edifícios para residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola que apresente documento de comprovação, pelas entidades competentes, da sua qualidade de agricultor enquanto responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, com uma área mínima de 4 hectares;

d) Os usos especiais do solo referidos no articulado do capítulo VI, nas condições aí estabelecidas.

## Artigo 20.º

### Edificabilidade

1 — As regras a cumprir na reconstrução, alteração, ampliação e construção nova de edificações de apoio às atividades agrícolas, florestais, pecuárias, piscatórias e aquícolas, e às atividades complementares destas, são as seguintes:

a) Obras de reconstrução: reposição da configuração preexistente;

b) Novas componentes edificadas das obras de alteração, ampliação e construção nova:

i) Número máximo de pisos acima do solo: um;

ii) Altura máxima de fachada:

Edificações situadas nas subcategorias de espaços agrícolas referidas no n.º 2 do artigo anterior: 4,5 m;



Edificações situadas nas subcategorias de espaços agrícolas referidas no n.º 5 do artigo anterior: 4,5 m, não aplicável a silos, depósitos de água ou outras instalações tecnicamente justificadas;

c) Área de construção máxima em obras de ampliação e construção nova:

i) Edificações situadas nas subcategorias de espaços agrícolas referidas no n.º 2 do artigo anterior: 30 m<sup>2</sup>;

ii) Edificações situadas nas subcategorias de espaços agrícolas referidas no n.º 5 do artigo anterior:

30 m<sup>2</sup>, quando a área do prédio for inferior a 15 000 m<sup>2</sup>;

A resultante da aplicação do índice de utilização de 0,002 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> à área do prédio, quando esta for igual ou superior a 15 000 m<sup>2</sup>.

2 — As regras a cumprir na reconstrução, alteração e ampliação de edificações existentes destinadas aos empreendimentos turísticos isolados admissíveis para as subcategorias de espaços agrícolas referidas no n.º 2 do artigo anterior, são as seguintes:

a) Obras de reconstrução: reposição da configuração preexistente;

b) Novas componentes edificadas das obras de alteração e ampliação:

i) Número máximo de pisos acima do solo: um;

ii) Altura máxima de fachada: 3,5 m;

c) Área de construção máxima em obras de ampliação: ampliação até 50 % da área existente, desde que a área de construção final não exceda os 500 m<sup>2</sup>, podendo este limite ser majorado em 20 % nos casos específicos de edifícios classificados de interesse municipal ou representativos de uma determinada época, dado o seu valor arquitetónico, histórico ou artístico.

3 — As regras a cumprir na reconstrução, alteração, ampliação e construção nova de edificações destinadas aos empreendimentos turísticos isolados admissíveis para as subcategorias de espaços agrícolas referidas no n.º 5 do artigo anterior, são as seguintes:

i) Edificação convenientemente adaptada à morfologia do solo e com configuração volumétrica que não cause impactos visuais negativos;

ii) Índice de utilização bruto máximo de 0,04;

iii) Número máximo de pisos acima do solo: dois;

iv) Índice de impermeabilização do solo máximo de 0,2, não aplicável a empreendimentos de turismo de habitação nem a empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais construídos de raiz;

v) Capacidade de alojamento máxima de 60 camas;

vi) Disposições vinculativas do Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos relevantes para cada caso.

4 — As regras a cumprir na reconstrução, alteração e ampliação de edificações existentes destinadas ao uso habitacional são as seguintes:

a) Obras de reconstrução: reposição da configuração preexistente;

b) Novas componentes edificadas das obras de alteração e ampliação:

i) Número máximo de pisos acima do solo: um;

ii) Altura máxima de fachada: 3,5 m;

c) Área de construção máxima em obras de ampliação: área de construção final não superior a 200 m<sup>2</sup>, podendo este limite ser majorado em 10 % se forem utilizados a taipa ou o adobe nas construções.

5 — As regras a cumprir na construção de edificações destinadas a residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola, admissíveis para as subcategorias de espaços agrícolas referidas no n.º 5 do artigo anterior, são as seguintes:

- i) Área de construção máxima: 500 m<sup>2</sup>;
- ii) Número máximo de pisos acima do solo: um;
- iii) Inalienabilidade dos prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação pelo prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação, não se aplicando, porém, este ónus quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afetação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente-agricultor.

6 — As regras a cumprir na construção de edifícios adstritos aos usos especiais do solo referidos no articulado do capítulo VI são as constantes desse mesmo capítulo, na parte aplicável a cada caso.

#### SECÇÃO IV

##### Espaços florestais

#### Artigo 21.º

##### Identificação, usos e edificabilidade

1 — Os espaços florestais integram as áreas do território abrangido pelo Plano particularmente vocacionadas para os usos florestais, que constituem os seus usos dominantes, cumprindo também funções de preservação do equilíbrio ecológico e de valorização paisagística.

2 — Os espaços florestais subdividem-se em espaços florestais de proteção e espaços de uso misto silvícola e agrícola.

3 — Os espaços florestais de proteção correspondem a áreas de uso ou vocação florestal sensíveis devido à ocorrência de fatores de risco de degradação ecológica ou de incêndio ou à sua função de proteção prioritária da rede hidrográfica.

4 — Os espaços de uso misto silvícola e agrícola correspondem a áreas em que aqueles usos ocorrem de forma alternada e são funcionalmente complementares.

5 — Desde que compatíveis com todos os condicionamentos legais ou regulamentares aplicáveis, nos espaços florestais de proteção podem ser viabilizados como usos compatíveis com os seus usos dominantes:

- a) As atividades agrícolas, pecuárias e silvopastoris;
- b) A transformação das utilizações e ocupações do solo e das atividades que possam ser consideradas preexistências nos termos do disposto no artigo 11.º, de acordo com as condições estabelecidas no mesmo artigo;
- c) Os usos especiais do solo referidos no articulado do capítulo VI, nas condições aí estabelecidas;
- d) Nas áreas inseridas na Reserva Ecológica Nacional, as ações permitidas pelo respetivo regime e que cumpram as condições nele estabelecidas;
- e) Os empreendimentos turísticos isolados que cumpram os requisitos estipulados para obtenção do reconhecimento como empreendimentos de turismo de natureza, das seguintes tipologias:
  - i) Empreendimentos de turismo de habitação;
  - ii) Empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais construídos de raiz;



f) Os empreendimentos turísticos isolados das tipologias de hotéis rurais construídos de raiz e de estabelecimentos hoteleiros associados a temáticas específicas (saúde, desporto, atividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais, etc.).

6 — Desde que compatíveis com todos os condicionamentos legais ou regulamentares aplicáveis, nos espaços de uso misto silvícola e agrícola podem ser viabilizados como usos compatíveis com os seus usos dominantes:

- a) As atividades pecuárias;
- b) Os usos e atividades constantes das alíneas b) a d) do número anterior;
- c) A construção e utilização de edifícios de apoio direto e exclusivo a atividades agrícolas, pecuárias ou florestais;
- d) Os empreendimentos turísticos isolados referidos na alínea e) do número anterior;
- e) Os empreendimentos turísticos isolados referidos na alínea f) do número anterior.

7 — As regras a cumprir pela edificabilidade associada aos usos e instalações referidas nas alíneas a) a d) do n.º 5 e a) a c) do número anterior, quando admissível, são as seguintes:

- a) Alteração ou ampliação de edifícios adstritos às utilizações e ocupações do solo e às atividades que possam ser consideradas preexistências nos termos do disposto no artigo 11.º: as constantes desse mesmo artigo, na parte aplicável a cada caso;
- b) Edifícios adstritos aos usos especiais do solo referidos no articulado do capítulo VI: as constantes desse mesmo capítulo, na parte aplicável a cada caso;
- c) Edifícios de apoio direto e exclusivo a atividades agrícolas, pecuárias ou florestais:
  - i) Índice de utilização bruto máximo de 0,002;
  - ii) Altura máxima de 3,5 m, não aplicável a silos, depósitos de água ou outras instalações tecnicamente justificadas.

8 — As regras a cumprir na reconstrução, alteração e ampliação de edificações existentes destinadas aos empreendimentos turísticos isolados referidos na alínea e) do n.º 5 são as seguintes:

- a) Obras de reconstrução: reposição da configuração preexistente;
- b) Novas componentes edificadas das obras de alteração e ampliação:
  - i) Número máximo de pisos acima do solo: um;
  - ii) Altura máxima de fachada: 3,5 m;
- c) Área de construção máxima em obras de ampliação: ampliação até 50 % da área existente, desde que a área de construção final não exceda os 500 m<sup>2</sup>, podendo este limite ser majorado em 20 % nos casos específicos de edifícios classificados de interesse municipal ou representativos de uma determinada época, dado o seu valor arquitetónico, histórico ou artístico.

9 — As regras a cumprir na reconstrução, alteração, ampliação e construção nova de edificações destinadas aos empreendimentos turísticos isolados referidos na alínea f) do n.º 5 são as seguintes:

- i) Edificação convenientemente adaptada à morfologia do solo e com configuração volumétrica que não cause impactos visuais negativos;
- ii) Índice de utilização bruto máximo de 0,04;
- iii) Número máximo de pisos acima do solo: dois;
- iv) Índice de impermeabilização do solo máximo de 0,2;

- v) Capacidade de alojamento máxima de 60 camas;
- vi) Disposições vinculativas do Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos relevantes para cada caso.

## SECÇÃO V

### Espaços de ocupação turística

#### Artigo 22.º

##### Estatuto de ocupação e utilização

1 — Integra esta categoria de espaços o polígono de solo adstrito a um empreendimento de turismo em espaço rural existente.

2 — Nesta categoria de espaços, são admissíveis empreendimentos turísticos isolados das tipologias de estabelecimentos hoteleiros associados a temáticas específicas (saúde, desporto, atividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais, etc.), empreendimentos de turismo em espaço rural e empreendimentos de turismo de habitação.

3 — As ampliações do empreendimento turístico existente ou sua alteração para outros tipos de empreendimento admissíveis nos termos do número anterior, regem-se pelas seguintes regras:

- a) Índice de utilização bruto máximo de 0,04;
- b) Edificação convenientemente adaptada à morfologia do solo e com configuração volumétrica que não cause impactos visuais negativos;
- c) Número máximo de dois pisos acima da cota de soleira;
- d) Índice de impermeabilização do solo máximo de 0,2, não aplicável a empreendimentos de turismo de habitação nem a empreendimentos de turismo no espaço rural das modalidades de casas de campo e agroturismo;
- e) Capacidade de alojamento máxima de 60 camas;
- f) Disposições do Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos relevantes para cada caso.

## CAPÍTULO V

### Solo Urbano

#### SECÇÃO I

##### Disposições gerais relativas ao solo urbano

#### Artigo 23.º

##### Requisitos de infraestruturação

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3, como regra geral a construção de novos edifícios em solo urbano só pode ser viabilizada:

a) Em lotes e parcelas integrantes de operação de loteamento com alvará eficaz ou de plano de pormenor com efeitos registais enquadrados na disciplina urbanística estabelecida no presente Plano;

b) Em prédios que, não integrando operação de loteamento com alvará eficaz ou plano de pormenor com efeitos registais, cumpram cumulativamente as seguintes condições:

i) Serem confinantes com via pública habilitante preexistente ou que venha a adquirir as características desta através de operação urbanística viabilizada de acordo com as disposições do presente Regulamento, que seja executada prévia ou concomitantemente com a construção do edifício pretendido;

*ii)* Essa via estar dotada de redes ou sistemas públicos que garantam o abastecimento domiciliário de água e disponham de dispositivos para abastecimento dos veículos de socorro, a drenagem de esgotos domésticos e o fornecimento de energia elétrica, ou que venha a ser dotada das mesmas redes ou sistemas através de operação urbanística que seja executada prévia ou concomitantemente com a construção do edifício pretendido.

2 — Para efeitos de eventual viabilização de edificação a que se refere o número anterior, o recurso a soluções técnicas individuais não é considerado como substitutivo, para tal fim, das redes ou sistemas públicos de infraestruturas eventualmente em falta.

3 — O cumprimento das condições exigidas na subalínea *ii)* da alínea *b)* do n.º 1 pode ser dispensado nas áreas de solo urbano para as quais a instalação das redes ou sistemas de infraestruturas em falta esteja inscrita no plano de atividades e orçamento do Município ou das entidades concessionárias das infraestruturas, se for o caso.

#### Artigo 24.º

##### **CrITÉRIOS gerais de conformação do edificado**

Na edificação em solo urbano, quando admissível nos termos do disposto no artigo anterior, têm de ser acatadas as seguintes orientações gerais:

*a)* Tem de ser garantida a coerência da malha urbana, através de uma correta articulação entre as novas edificações e as existentes em termos de morfologias, escalas volumétricas e características dominantes de arquitetura da envolvente;

*b)* A implantação dos edifícios tem de respeitar os alinhamentos e/ou recuos dominantes na frente urbana em que se situam os prédios, salvo nos casos em que tais alinhamentos e/ou recuos forem especificamente estabelecidos no presente Plano ou através de outro instrumento válido para o efeito;

*c)* Têm de ser respeitados articuladamente os critérios e parâmetros urbanísticos aplicáveis a cada caso em função da categoria ou subcategoria de espaço em que os prédios se localizam.

#### SECÇÃO II

##### **Espaços habitacionais**

#### Artigo 25.º

##### **Identificação e usos**

1 — Os espaços habitacionais correspondem aos polígonos de solo que revestem um caráter de maior centralidade urbana e/ou de edificação mais consolidada, e destinam-se à localização e implantação preferencial do uso habitacional, que constitui o seu uso dominante, sem prejuízo de serem admissíveis atividades, funções e instalações com fins comerciais ou de serviços, incluindo turismo e estabelecimentos de restauração ou bebidas, bem como a criação de espaços públicos e de espaços verdes e de utilização coletiva, e a instalação de equipamentos urbanos.

2 — A admissibilidade dos usos e atividades não habitacionais não dispensa o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares de instalação e funcionamento necessários para garantir a compatibilização daqueles com a função habitacional.

3 — Estes espaços podem ainda receber outras utilizações ou ocupações, desde que cumulativamente:

*a)* Não estejam abrangidas por qualquer das condições de incompatibilidade enumeradas no n.º 1 do artigo 9.º ou, alternativamente, cumpram o disposto no seu n.º 2, quando aplicável, nem pelas interdições estabelecidas no n.º 3 do mesmo artigo;

*b)* Se reconheça que da sua viabilização não decorrem prejuízos ou inconvenientes inaceitáveis de ordem funcional, ambiental ou paisagística.

## Artigo 26.º

**Espaços habitacionais consolidados**

A edificabilidade admissível nas áreas de solo integradas nesta subcategoria dos espaços habitacionais é estabelecida através da disciplina a consagrar em operações de loteamento ou em planos de pormenor com efeitos registais que cumpram as seguintes diretivas na sua conformação:

- a) Cumprimento dos parâmetros de dimensionamento viário aplicáveis às ações de urbanização constantes da secção II do capítulo VIII do presente Regulamento, salvo nos casos em que as condições de implantação das edificações existentes a manter o impossibilitem;
- b) Adoção de um parcelamento que, como regra geral, faça corresponder cada edifício habitacional fisicamente existente a um lote autónomo confrontante com uma via pública existente ou a criar no âmbito da operação;
- c) Estabelecimento, para os lotes a constituir, de um índice de utilização líquido máximo de 0,5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>, mas garantindo sempre a manutenção da área de construção de uso habitacional já existente e, quando for o caso, a ampliação desta até ao limite de 200 m<sup>2</sup> de área bruta de construção por cada fogo;
- d) Limitação da altura dos edifícios à correspondente a 2 pisos acima do solo.

## Artigo 27.º

**Espaços habitacionais a consolidar**

1 — A edificabilidade admissível nas áreas de solo integradas nesta subcategoria dos espaços habitacionais é estabelecida através da disciplina a consagrar em operações de loteamento ou em planos de pormenor com efeitos registais que cumpram as seguintes diretivas na sua conformação:

- a) Cumprimento dos parâmetros aplicáveis às ações de urbanização constantes do capítulo VIII do presente Regulamento;
- b) Índice de utilização bruto máximo de 0,5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> aplicado à área de intervenção;
- c) Índice de ocupação líquido máximo de 0,5 aplicado à área global do conjunto de lotes e parcelas a afetar à edificação;
- d) Número máximo de pisos acima do solo: 2;
- e) Área de impermeabilização máxima: 75 % da área de intervenção.

2 — Na eventual presença de edifícios habitacionais já fisicamente existentes, a manutenção da área de construção de uso habitacional e, quando for o caso, a ampliação desta até ao limite de 200 m<sup>2</sup> de área de construção por cada fogo devem prevalecer sobre os limites de edificabilidade a estabelecer como regra geral para os respetivos lotes.

## SECÇÃO III

**Espaços urbanos de baixa densidade**

## Artigo 28.º

**Identificação e usos**

1 — Os espaços urbanos de baixa densidade correspondem a áreas de solo urbano periféricas dos espaços habitacionais, caracterizando-se por um perfil de ocupação com forte predominância de habitação, ainda que por vezes miscigenada com usos não habitacionais.

2 — São admissíveis usos ou atividades não habitacionais desde que:

- a) Não estejam abrangidas por qualquer das condições de incompatibilidade enumeradas no n.º 1 do artigo 9.º ou, alternativamente, cumpram o disposto no seu n.º 2, quando aplicável, nem pelas interdições estabelecidas no n.º 3 do mesmo artigo; e

b) Se reconheça que da sua viabilização não decorrem prejuízos ou inconvenientes inaceitáveis de ordem funcional, ambiental ou paisagística.

3 — A admissibilidade de usos ou atividades não habitacionais não dispensa o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares de instalação e funcionamento necessários para garantir a compatibilização daqueles com a função habitacional.

#### Artigo 29.º

##### **Espaços urbanos de baixa densidade consolidados**

A edificabilidade admissível nas áreas de solo integradas nesta subcategoria dos espaços urbanos de baixa densidade é estabelecida através da disciplina a consagrar em operações de loteamento ou em planos de pormenor com efeitos registais que cumpram as seguintes diretivas na sua conformação:

a) Cumprimento dos parâmetros de dimensionamento viário aplicáveis às ações de urbanização constantes da secção II do capítulo VIII do presente Regulamento, salvo nos casos em que as condições de implantação das edificações existentes a manter o impossibilitem;

b) Adoção de um parcelamento que, como regra geral, faça corresponder cada edifício habitacional existente a um lote autónomo confrontante com uma via pública existente ou a criar no âmbito da operação;

c) Estabelecimento, para os lotes a constituir, de um índice de utilização líquido máximo de 0,4 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>, porém garantindo sempre a manutenção da área de construção preexistente e, quando for o caso, a ampliação desta até ao limite de 160 m<sup>2</sup> de área bruta de construção por cada fogo;

d) Limitação da altura dos edifícios à correspondente a 1 piso acima do solo.

#### Artigo 30.º

##### **Espaços urbanos de baixa densidade a consolidar**

1 — A edificabilidade admissível nas áreas de solo integradas nesta subcategoria dos espaços urbanos de baixa densidade é estabelecida através da disciplina a consagrar em operações de loteamento ou em planos de pormenor com efeitos registais que cumpram as seguintes diretivas na sua conformação:

a) Cumprimento dos parâmetros aplicáveis às ações de urbanização constantes do capítulo VIII do presente Regulamento;

b) Índice de utilização bruto máximo de 0,4 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>;

c) Índice de ocupação líquido máximo de 0,4 aplicado à área global do conjunto de lotes e parcelas a afetar à edificação;

d) Número máximo de pisos acima do solo: 1;

f) Área de impermeabilização máxima: 60 % da área de intervenção.

2 — Na eventual presença de edifícios habitacionais já fisicamente existentes, a manutenção da área de construção de uso habitacional e, quando for o caso, a ampliação desta até ao limite de 160 m<sup>2</sup> de área de construção por cada fogo devem prevalecer sobre os limites de edificabilidade a estabelecer como regra geral para os respetivos lotes.

## SECÇÃO IV

## Espaços de atividades económicas

## Artigo 31.º

## Identificação e usos

1 — Os espaços de atividades económicas destinam-se à instalação de unidades empresariais dos setores secundário e terciário e, em geral, atividades cujas natureza ou características desaconselhem ou impeçam a sua localização nas restantes categorias de solo urbano, nomeadamente por interferirem nocivamente com o uso habitacional.

2 — Os espaços de atividades económicas subdividem-se em espaços de indústria e armazenagem e espaços de comércio e serviços.

3 — Os espaços de indústria e armazenagem correspondem a áreas destinadas, como uso dominante, à instalação de:

a) Estabelecimentos industriais:

i) Do tipo 3;

ii) Dos tipos 1 e 2, desde que de atividades classificadas na Divisão 10 — Indústrias alimentares ou na Divisão 11 — Indústrias das bebidas da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE — revisão 3);

iii) Das atividades constantes da Parte 2-A do Anexo I ao Sistema da Indústria Responsável não classificadas nas divisões referidas na alínea anterior, desde que cumpram as condições aí estabelecidas.

b) Estabelecimentos de armazenagem;

c) Estabelecimentos de prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos;

d) Superfícies comerciais, discotecas e outros locais de diversão, desde que a Câmara Municipal considere que tal é compatível com as condições de funcionamento da área envolvente.

4 — Os espaços de comércio e serviços correspondem a áreas destinadas, como uso dominante, à instalação de estabelecimentos de comércio e serviços, nomeadamente serviços e equipamentos de apoio às empresas e estabelecimentos de restauração e bebidas, e ainda outros usos ou atividades não habitacionais, desde que considerados compatíveis com o uso dominante, não sendo admissível a instalação de oficinas de reparação de veículos ou aparelhos dotados de motores de combustão.

## Artigo 32.º

## Ocupação e edificabilidade

1 — As formas de ocupação e a edificabilidade admissíveis nas áreas de solo integradas nesta categoria de espaço são estabelecidas através da disciplina a consagrar em operações de loteamento ou em planos de pormenor com efeitos registais que cumpram as seguintes diretivas na sua conformação:

a) Área mínima de lote: 400 m<sup>2</sup>;

b) Cumprimento dos parâmetros aplicáveis às ações de urbanização constantes do capítulo VIII do presente Regulamento;

c) Índice de utilização bruto máximo de:

i) 0,5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>, nos espaços de indústria e armazenagem;

ii) 0,7 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>, nos espaços de comércio e serviços;



- d) Índice de ocupação líquido máximo de 0,7 aplicado à área global do conjunto de lotes e parcelas a afetar à edificação;
- e) Altura máxima de 9,0 m acima da cota de soleira, não aplicável a instalações técnicas devidamente justificadas;
- f) Número máximo de pisos acima do solo: 2;
- g) Impermeabilização máxima da área global do conjunto de lotes e parcelas a afetar à edificação: 85 %.

## SECÇÃO V

### Espaços de equipamentos

#### Artigo 33.º

##### Estatuto de ocupação e utilização

1 — Esta categoria de espaços integra parcelas ocupadas por equipamentos públicos ou de interesse público, ou destinadas à sua instalação.

2 — Nestes espaços o uso dominante é o correspondente aos equipamentos instalados ou a instalar, admitindo-se a coexistência de outros usos apenas quando estiverem funcionalmente associados ao equipamento ou constituam atividades complementares deste, e se instalem dentro da parcela afeta ao equipamento a que estejam associados.

3 — O destino de uso específico atribuído a cada área integrada nesta categoria tem carácter meramente indicativo, podendo tal destino específico ser alterado pelo município, desde que seja mantida a finalidade genérica de ocupação da área em questão com equipamentos públicos ou de interesse público.

4 — Se se verificar a desativação definitiva de um equipamento existente, e a Câmara Municipal entender que não se justifica manter reservada a área que ocupava para a instalação de novos equipamentos, podem ser viabilizados nessa área os usos correspondentes à categoria de espaços de solo urbano que os circundam.

5 — A edificabilidade nos polígonos pertencentes a esta categoria, tanto em novos edifícios como na ampliação dos existentes, deve respeitar critérios de estrita integração na envolvente edificada, quando esta possuir características estáveis, tomando como referência os seguintes parâmetros:

- a) Edifícios com um máximo de 2 pisos acima do solo;
- b) Impermeabilização máxima de 75 % da área do polígono.

## SECÇÃO VI

### Espaços verdes

#### Artigo 34.º

##### Identificação e estatuto de ocupação e utilização

1 — As áreas que integram esta categoria destinam-se, como uso dominante, à constituição de espaços livres, permeáveis e dotados de coberto vegetal, destinados à fruição pública, e subdividem-se em espaços verdes de utilização recreativa e espaços verdes de proteção ecológica.

2 — Os espaços verdes de utilização recreativa correspondem a áreas destinadas a usos recreativos, desportivos e culturais e, sem prejuízo das situações específicas referidas nos restantes artigos que integram a presente secção, a sua ocupação cumpre as seguintes regras:

- a) São admissíveis, como usos e atividades complementares:
  - i) Instalações de apoio às atividades recreativas e de lazer;
  - ii) Equipamentos culturais;



- iii) Estabelecimentos de restauração ou bebidas, desde que tal não implique prejuízo para a identidade ou o valor ambiental e patrimonial destas áreas;
- iv) Mobiliário urbano destinado a permitir e favorecer a sua fruição por parte da população.

b) A área de implantação das componentes edificadas inerentes aos usos e atividades referidos no número anterior não pode, no seu conjunto, exceder 10 % da área do polígono de espaço verde de utilização recreativa em que se localizam;

c) A área de solo impermeabilizado decorrente das ocupações referidas na alínea a) e da pavimentação de percursos e recintos a céu aberto não pode, no seu conjunto, exceder 20 % da área do polígono de espaço verde de utilização recreativa em que se localizam.

3 — Os espaços verdes de proteção ecológica correspondem a áreas de solo urbano onde se verifica a presença de valores naturais relevantes a preservar, limitando-se a sua fruição pública a funções essencialmente contemplativas, nos seguintes termos:

- a) Pode ser interdito ou condicionado o seu pisoteio direto;
- b) Apenas são admissíveis intervenções físicas que tenham como objetivos a criação de condições de fruição pública ou a concretização de projetos de animação ambiental, e que sejam reconhecidos como compatíveis com a preservação dos valores naturais presentes.

### Artigo 35.º

#### Áreas para eventual instalação de equipamentos

1 — No interior dos espaços verdes de utilização recreativa são identificadas “áreas para eventual instalação de equipamentos”, conforme delimitação constante da Planta de Zonamento, nas quais se podem constituir polígonos de solo a afetar a equipamentos públicos ou de interesse público, caso os espaços de equipamentos estabelecidos no presente Plano se revelem insuficientes para responder às necessidades.

2 — Os polígonos de solo que vierem as ser afetos a equipamentos públicos ou de interesse público nos termos do disposto no número anterior, passam a reger-se pelo estatuto de ocupação e utilização estabelecido no artigo 33.º para os espaços de equipamentos.

## CAPÍTULO VI

### Usos Especiais do Solo

#### Artigo 36.º

##### Âmbito e orientações gerais

1 — As disposições que integram o presente capítulo estabelecem os critérios orientadores da intervenção do município no exercício das suas competências legais no âmbito da viabilização de atos ou atividades que, pela sua própria natureza, obedeçam a uma lógica de localização não reconduzível à classificação e qualificação do solo em termos de zonamento por usos dominantes.

2 — A disciplina instituída pelas disposições do presente capítulo é cumulativa com as disposições relativas a servidões administrativas, restrições de utilidade pública e demais condicionamentos legais ou regulamentares, e não dispensa a tramitação processual estabelecida para cada situação pela legislação aplicável.

3 — Os edifícios afetos aos atos, usos ou atividades a que se refere o presente capítulo, quando localizados em solo rústico, têm de cumprir, sem prejuízo da restante normativa aplicável a cada situação, os condicionamentos legais relativos à defesa da floresta contra incêndios, em conformidade com o disposto no artigo 13.º

4 — Conjuntamente com as deliberações favoráveis tomadas no âmbito das disposições deste capítulo, a Câmara Municipal deve sempre exigir aos interessados a adoção das adequadas



medidas de inserção paisagística e de proteção e salvaguarda do meio envolvente, nos termos das disposições que integram o capítulo III relevantes para este efeito.

5 — Na área de solo rústico integrada no PNSACV, a viabilização dos atos, usos ou atividades a que se refere o presente capítulo fica dependente da verificação da sua compatibilidade com a disciplina de uso do solo estabelecida no Plano para as subcategorias de espaços de solo rústico que constituem no seu conjunto a referida área — espaços naturais e paisagísticos de tipo I, espaços agrícolas de conservação de tipo I, espaços agrícolas de conservação de tipo II e espaços agrícolas de produção de tipo I — e do cumprimento da específica tramitação procedimental que lhes é aplicável.

### Artigo 37.º

#### Exploração de recursos geológicos

1 — Sem prejuízo das competências legais aplicáveis a cada situação, a deliberação a tomar pelo município no âmbito legalmente previsto para a sua participação em cada procedimento conducente à viabilização da exploração de massas e depósitos minerais nas áreas em que, nos termos do Plano, tal atividade não esteja interdita, só deve ser de sentido favorável se for reconhecido, com base em ponderação entre os benefícios esperados e os eventuais efeitos negativos da exploração nos usos dominantes e na qualidade ambiental e paisagística da área em causa, que tal não acarreta prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento local e para a conservação da natureza, e desde que sejam respeitadas as restrições estabelecidas nos dois números seguintes.

2 — Em áreas integradas em solo urbano apenas são admissíveis explorações de recursos hidrogeológicos.

3 — A viabilização da exploração de massas minerais em áreas integradas na estrutura ecológica fundamental apenas deve ocorrer em situações excecionais de comprovado interesse estratégico para o desenvolvimento concelhio, regional ou nacional.

4 — Dentro dos polígonos em que venha a ser permitida a exploração de recursos geológicos podem ser viabilizadas instalações e construções que se destinem a apoio direto à exploração dos referidos recursos.

5 — As construções referidas no número anterior que constituírem edifícios autónomos destinados a funções administrativas, de apoio social aos trabalhadores ou similares cumprem as seguintes condições de edificabilidade:

- a) Número de pisos acima da cota de soleira não superior a 2;
- b) Altura máxima de fachada de 7,5 metros, salvo por razões de ordem técnica associadas ao uso previsto e desde que a Câmara Municipal considere que fica garantida a correta integração paisagística.

### Artigo 38.º

#### Infraestruturas

1 — A deliberação a tomar pelo município no âmbito legalmente previsto para a sua participação em cada procedimento conducente à viabilização de infraestruturas, nomeadamente vias de comunicação, abastecimento de água, saneamento básico, rega, telecomunicações, ou produção, transporte e transformação de energia, em qualquer área ou local do território abrangido pelo Plano, só deve ser de sentido favorável se for reconhecido, com base em ponderação entre os benefícios esperados e os eventuais efeitos negativos da exploração nos usos dominantes e na qualidade ambiental e paisagística da área em causa, que tal não acarreta prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento locais e para a conservação da natureza.

2 — Nos locais ou perímetros que vierem a ficar afetos a estas finalidades só são permitidos os usos e ocupações diretamente relacionados com a sua função ou compatíveis com esta, de acordo com os instrumentos reguladores das mesmas atividades.

3 — Na construção de edifícios associados a estas infraestruturas têm de cumprir-se as seguintes condições de edificabilidade:

- a) Em solo rústico, as estabelecidas no n.º 5 do artigo anterior;
- b) Em solo urbano, as estabelecidas para a categoria ou subcategoria de uso do solo em que se localizem.

#### Artigo 39.º

##### Exploração de recursos energéticos renováveis

À localização e construção de unidades utilizadoras ou transformadoras de biomassa, unidades de valorização orgânica, parques eólicos, mini-hídricas ou outras instalações de produção de energia a partir de fontes renováveis, bem como aos perímetros que lhes ficarem afetos, aplicam-se, com as devidas adaptações, os critérios de avaliação e decisão e a disciplina constantes dos números 1 e 2 do artigo anterior.

### CAPÍTULO VII

#### Condicionamentos de Salvaguarda e Proteção

#### Artigo 40.º

##### Património arqueológico

1 — Na Planta de Zonamento estão referenciados e assinalados os sítios arqueológicos inventariados designados como Monte das Pereiras (CNS 15061) e Pousadas Velhas (CNS 38092).

2 — Dentro das áreas delimitadas por círculos com 50 m de raio centrados nos locais referidos no número anterior, quaisquer intervenções que impliquem remoção de terras ou revolvimento de solo que não decorra da normal atividade agrícola, estão condicionadas à execução de sondagens arqueológicas prévias, da responsabilidade e encargo do promotor da intervenção e a realizar no âmbito e nas condições definidas no regime legal de defesa e proteção do património arqueológico.

3 — Se, no decurso dos trabalhos arqueológicos mencionados no número anterior, forem identificados vestígios arqueológicos conservados devem ser definidas medidas adicionais de salvaguarda, que podem incluir a escavação arqueológica em área ou a adaptação do projeto de forma a salvaguardar os vestígios.

4 — Estão sujeitas a acompanhamento arqueológico as seguintes intervenções, públicas ou privadas a levar a cabo em qualquer ponto do território abrangido pelo presente Plano, sempre que impliquem remoção de terras ou revolvimento de solo:

- a) Exploração de recursos geológicos e energéticos, que não sejam unidades de produção para autoconsumo;
- b) Instalação de infraestruturas territoriais, incluindo a instalação de ecopontos;
- c) Abertura de novas vias ou ampliação das existentes;
- d) Execução de obras de urbanização e de redes de infraestruturas urbanísticas.

5 — Se, no decurso do acompanhamento arqueológico das intervenções referido no número anterior forem identificados vestígios arqueológicos conservados, devem, quando necessário, ser definidas medidas adicionais de salvaguarda, que podem incluir a realização de sondagens ou escavações arqueológicas e, eventualmente, a adaptação do projeto por forma a salvaguardar os referidos vestígios.

6 — As obras de urbanização e de redes de infraestruturas urbanísticas estão sujeitas a apresentação, nos respetivos procedimentos de licenciamento ou de comunicação prévia, de avaliação arqueológica prévia, que integre levantamento patrimonial, prospeção arqueológica sistemática e propostas de intervenção.

7 — Quando, no decorrer de quaisquer obras ou intervenções se encontrar algum tipo de vestígio arqueológico, são adotados os procedimentos previstos na legislação específica relativa ao regime de proteção e valorização do património cultural, designadamente:

- a) Cessação imediata dos trabalhos em execução e comunicação do achado à administração do património cultural competente ou à autoridade policial;
- b) Promoção das operações de salvamento dos achados que se revelem necessárias;
- c) Promoção das operações de arqueologia necessárias para o eventual prosseguimento da execução do projeto;
- d) Promoção, quando for o caso, das alterações ao projeto aprovado capazes de garantir a conservação, total ou parcial, das estruturas arqueológicas descobertas no decurso dos trabalhos.

8 — No caso de incumprimento do disposto nos números anteriores, os órgãos municipais competentes podem determinar a suspensão das obras que comprometam irremediavelmente vestígios ou achados arqueológicos, sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades da administração do património cultural.

9 — Todo o espólio arqueológico exumado é entregue nos acervos museológicos municipais, salvo outra indicação da entidade de tutela do património cultural competente, nos termos da legislação em vigor.

10 — Os procedimentos e medidas cautelares constantes dos números anteriores devem ser adotados em todas as ações que concretizam a execução do Plano em conformidade com o disposto no capítulo IX.

#### Artigo 41.º

##### **Intervenções com impactes na Rede Rodoviária Nacional ou nas Estradas Regionais**

1 — De acordo com o procedimento que estiver legalmente estabelecido, as intervenções previstas no Plano de Urbanização suscetíveis de gerar impactes diretos ou indiretos na Rede Rodoviária Nacional ou nas Estradas Regionais e suas condições de desempenho, nomeadamente as que correspondam à criação de novos polos geradores de tráfego, devem ser objeto de estudos específicos de fundamentação e subordinar-se a projetos que cumpram as disposições legais e normativas aplicáveis, devidamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito.

2 — O disposto no número anterior é também aplicável às intervenções que se pretendam realizar nas vias integrantes da Rede Rodoviária Nacional ou das Estradas Regionais, tendo tais intervenções de ser compatibilizadas com eventuais estudos ou projetos relativos às mesmas vias que estejam em curso sob a égide da entidade ou entidades que as tutelam.

#### Artigo 42.º

##### **Zonamento acústico**

1 — Nos termos do Regulamento Geral do Ruído, são identificadas como Zonas Mistas todas as áreas de solo urbano do território abrangido pelo Plano, com exceção das incluídas na categoria de espaços de atividades económicas.

2 — As operações urbanísticas a realizar em Zonas Mistas ou suas áreas envolventes devem respeitar os valores limites de exposição prescritos no referido regulamento.

3 — Para efeito do disposto no Regulamento Geral do Ruído, integram o conceito de “Zona Urbana Consolidada” todas as áreas de solo urbano que integram as subcategorias de espaços habitacionais consolidados e de espaços urbanos de baixa densidade consolidados.

4 — Todas as áreas identificadas na Planta de Zonamento como de sobre-exposição ao ruído devem ser objeto de planos municipais de redução de ruído.

5 — Enquanto não forem executados os planos referidos no número anterior, a edificação nas áreas de sobre-exposição ao ruído fica condicionada às restrições legais.

## Artigo 43.º

**Zonas Inundáveis ou Zonas Ameaçadas pelas Cheias**

1 — Qualquer ação de edificação (construção, reconstrução, alteração ou ampliação de imóvel com carácter de permanência) ou demolição em zonas ameaçadas pelas cheias ou zonas inundáveis carece de autorização/parecer prévio da entidade com jurisdição nessa matéria.

2 — Nas áreas delimitadas como zonas ameaçadas pelas cheias ou zonas inundáveis é interdita:

a) A realização de obras de construção nova, ou a execução de obras suscetíveis de constituir obstrução à livre passagem das águas;

b) O aumento da impermeabilização do solo, com exceção do que resulte da admissibilidade prevista no presente artigo;

c) A construção de edifícios sensíveis, nos termos do Regime Jurídico da Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundação, designadamente equipamentos hospitalares e de saúde, escolares, lares de idosos, de reclusão, edifícios com importância na gestão de emergência e de socorro, armazenamento de produtos perigosos e poluentes, novos estabelecimentos industriais perigosos que estejam obrigados por lei ao dever de notificação e à apresentação de um relatório de segurança, bem como qualquer obra de edificação a eles relativa que agrave a suscetibilidade de ocorrência de inundações;

d) A execução de aterros que possam agravar o risco de inundação;

e) A deposição de sucatas, vazamento de lixo e entulhos;

f) A construção de caves, ainda que destinadas apenas a estacionamento;

g) A execução de novos arruamentos e estacionamentos impermeabilizados;

h) A destruição do revestimento vegetal, ou a alteração do relevo natural, com exceção da prática de culturas tradicionalmente integradas em explorações agrícolas e das situações em que tais ações visem assegurar o controlo das cheias e a infiltração das águas;

i) A alteração do sistema natural de escoamento por obstrução à circulação das águas;

j) A realização de intervenções suscetíveis de aumentar o risco.

3 — Nas áreas delimitadas como zonas inundáveis ou zonas ameaçadas por cheias é permitida a reconstrução de edifícios preexistentes, inscritos na matriz predial urbana, ainda que envolva a demolição parcial ou total da edificação preexistente, condicionada ao referido no n.º 2, bem como à observância das seguintes condições:

a) Seja assegurado que a área de implantação é igual ou inferior à preexistente;

b) Seja assegurado que a cota do piso inferior da edificação a reconstruir é superior à cota da maior cheia conhecida no local, qualquer que seja a sua utilização, sendo este requisito expressamente referido no processo de licenciamento.

4 — Nas zonas ameaçadas pelas cheias ou zonas inundáveis, desde que legal e tecnicamente fundamentado, e sem prejuízo de legislação específica aplicável e das restantes disposições do presente artigo, são passíveis de aceitação:

a) As ações que tenham como objetivo aumentar o controlo de cheias e infiltração das águas;

b) A construção de edificações de infraestruturas de saneamento (exceto ETAR) e da rede elétrica;

c) A implantação de infraestruturas indispensáveis ou a realização de obras de correção hidráulica, bem como de instalações adstritas a aproveitamento hidroagrícola e hidroelétrico;

d) A realização de obras hidráulicas e de infraestruturas viárias;

e) A instalação de eventuais equipamentos de apoio a espaços de recreio e de lazer, devendo estes constituir estruturas ligeiras e preferencialmente amovíveis, que não impliquem a construção de edifícios;

f) A construção, a título excecional, de novos edifícios considerados indispensáveis à atividade agrícola.

5 — A realização das ações previstas no número anterior fica condicionada à observância cumulativa das seguintes condições:

- a) Seja demonstrada a inexistência de alternativa de localização;
- b) A cota do piso inferior da edificação seja superior à cota da maior cheia conhecida no local, sendo este requisito expressamente referido no processo de licenciamento;
- c) Seja observado o cumprimento das normas de segurança decorrentes do regime específico;
- d) Seja assegurada a não obstrução da livre passagem das águas.

6 — Nos passeios, calçadas, praças, ciclovias e estacionamentos devem ser utilizados materiais permeáveis.

## CAPÍTULO VIII

### Parâmetros Aplicáveis às Ações de Urbanização

#### SECÇÃO I

##### Áreas para dotações coletivas

#### Artigo 44.º

##### Princípios gerais

1 — As operações de loteamento e as obras de edificação de impacte relevante ou de impacte semelhante a uma operação de loteamento devem contribuir para a dotação de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, a equipamentos de utilização coletiva, a arruamentos viários e pedonais, a estacionamento de utilização pública e a outras infraestruturas exigidas pela carga urbanística que a operação vai gerar, no seu conjunto aqui designadas por áreas para dotações coletivas de carácter local, através da consagração de parcelas para esses fins nas soluções urbanísticas a adotar naquelas operações.

2 — A localização, dimensão, configuração e utilização a conferir às áreas destinadas a espaços verdes, equipamentos e espaços de circulação que devem integrar o domínio municipal são concertadas com a Câmara Municipal no âmbito dos procedimentos de controlo prévio, à luz das efetivas necessidades da zona onde se insere a operação urbanística.

3 — A identificação das obras de edificação de impacte relevante ou de impacte semelhante a uma operação de loteamento, equiparadas a loteamento para efeitos do disposto na presente subsecção, é estabelecida em regulamento municipal.

4 — Às parcelas a destinar a espaços verdes no âmbito das operações urbanísticas referidas nos números anteriores aplicam-se as regras de ocupação, utilização e edificabilidade constantes dos artigos que integram a secção VI do capítulo V.

5 — Às parcelas a destinar a equipamentos no âmbito das operações urbanísticas referidas nos números anteriores aplicam-se as regras de ocupação, utilização e edificabilidade constantes dos artigos que integram a secção V do capítulo V.

#### Artigo 45.º

##### Dimensionamento

1 — Sem prejuízo das situações previstas no n.º 3, a dimensão global do conjunto das áreas e parcelas a destinar a dotações coletivas não deve ser inferior ao valor que resulta da multiplicação de 0,5 m<sup>2</sup> pela área bruta de construção total prevista para a operação.

2 — Quando se tratar de ampliação de edifícios preexistentes ou de intervenções onde existam edificações a manter, o parâmetro estabelecido no número anterior aplica-se unicamente ao acréscimo efetivo de área bruta de construção resultante da intervenção.

3 — A Câmara Municipal pode estabelecer ou aceitar que a dimensão global das áreas a destinar a dotações coletivas seja inferior ao valor que resulta da aplicação do disposto no n.º 1 nos casos que expressamente considere como justificados por se estar em presença de uma ou mais das seguintes situações:

a) Desnecessidade parcial ou total de área destinada a novas infraestruturas viárias públicas, nomeadamente no que respeita a situações em que as parcelas ou lotes a constituir ficarão confinantes com vias públicas ou de uso público preexistentes que lhes assegurem acesso rodoviário e pedonal, e desde que tais vias se mantenham no domínio público ou passem a integrar este;

b) Desnecessidade parcial ou total de áreas destinadas a espaços verdes, a espaços de utilização coletiva ou a equipamentos de carácter público, nomeadamente por as respetivas funções poderem ser asseguradas por áreas de domínio público destinadas aqueles fins já existentes nas proximidades da área objeto da operação urbanística;

c) Inviabilidade, pela reduzida dimensão ou configuração da área objeto da operação urbanística, da concretização de áreas de carácter público adequadas às funções a que seriam destinadas;

d) Impossibilidade de uma correta inserção urbanística das áreas destinadas àqueles fins coletivos, tendo em conta as características físicas e funcionais do espaço envolvente da área objeto da operação urbanística.

#### Artigo 46.º

##### Compensações

1 — É devida compensação ao município no caso de viabilização de operação urbanística de qualquer dos tipos referidos no n.º 1 do artigo 44.º em que se verifique que a área total do conjunto das parcelas previstas para cedência ao domínio municipal é inferior ao valor que resulta da aplicação do disposto no n.º 1 do artigo anterior.

2 — Quando seja devida compensação, esta incide sobre o diferencial de áreas referido no número anterior, devendo a tramitação do respetivo pagamento, a realizar em numerário ou em espécie, cumprir o estabelecido em regulamento municipal.

## SECÇÃO II

### Rede viária e estacionamento

#### Artigo 47.º

##### Características mínimas das vias

1 — As vias sob jurisdição municipal integrantes do subnível de ligações externas da rede estruturante devem adotar as seguintes características geométricas:

a) Fora do solo urbano:

i) Faixa de rodagem: 2 x 3,25 m;

ii) Bermas: 2 x 2,25 m;

b) Em solo urbano:

i) Faixa de rodagem: 2 x 3,25 m;

ii) Bermas/estacionamento: 2 x 2,25 m;

iii) Passeios: largura mínima de 2,00 m;



2 — As vias integrantes subnível de ligações internas da rede estruturante e da rede complementar devem adotar as seguintes características geométricas:

a) Fora do solo urbano:

i) Faixa de rodagem: 2 x 3,25 m;

ii) Bermas: 2 x 1,50 m;

b) Em solo urbano:

i) Faixa de rodagem: 2 x 3,25 m;

ii) Estacionamento lateral, quando for de considerar: em módulos paralelos, oblíquos ou perpendiculares ao eixo da faixa de rodagem, com as dimensões de 5,10 m por 2,25 m;

iii) Passeios: largura mínima de 1,75 m.

3 — As vias integrantes da rede local devem adotar as seguintes características geométricas:

a) Fora do solo urbano:

i) Faixa de rodagem: 2 x 3,00 m;

ii) Bermas: 2 x 1,00 m;

b) Em solo urbano:

i) Faixa de rodagem: 2 x 3,00 m;

ii) Estacionamento lateral, quando for de considerar: em módulos paralelos, oblíquos ou perpendiculares ao eixo da faixa de rodagem, com as dimensões de 5,10 m por 2,25 m;

iii) Passeios: largura mínima de 1,60 m.

4 — Os arruamentos existentes devem ser progressivamente reformulados de modo a cumprirem as características estabelecidas nos números 1 a 3, conforme os casos, ou a aproximarem-se o mais possível delas.

5 — Na construção ou beneficiação das vias da rede local situadas em solo rústico deve ser privilegiada a adoção de pavimentos drenantes e materiais permeáveis.

6 — Nas áreas de solo rústico integradas no PNSACV, as intervenções relativas a infraestruturas viárias obedecem aos seguintes condicionamentos:

a) Na definição do traçado de novas infraestruturas viárias devem ser considerados corredores e locais que não colidam com os valores do património natural e cultural;

b) Os acessos a beneficiar no âmbito de obras de construção, reconstrução, alteração e ampliação devem incidir sobre caminhos existentes.

#### Artigo 48.º

##### Estacionamento

1 — Todos os novos edifícios têm de ser dotados, dentro do perímetro do respetivo lote ou parcela, ou das suas partes comuns privadas, quando existam, de espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis para uso privativo dos ocupantes do edifício ou suas frações, devendo ainda ser garantida, nos casos previstos no presente Regulamento, a criação de espaços para estacionamento de utilização pública.

2 — Para determinação do número de lugares de estacionamento a exigir nos termos do disposto no presente artigo, deve proceder-se, quando necessário, ao arredondamento para o número inteiro mais próximo dos valores numéricos encontrados por aplicação das referidas regras.

3 — Sem prejuízo de parâmetros mais exigentes que sejam impostos por via legal ou que venham a ser instituídos por planos de urbanização ou de pormenor, devem garantir-se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento:

- a) Um lugar por cada 200 m<sup>2</sup> de área bruta de construção destinada a habitação, comércio, atividades terciárias, indústria ou atividades económicas em geral, com o mínimo de um lugar por cada fogo, quando se trate de uso habitacional;
- b) Um lugar por cada cinco unidades de alojamento em empreendimentos turísticos, podendo esta exigência ser total ou parcialmente dispensada em empreendimentos de turismo de habitação ou de turismo no espaço rural cuja capacidade de alojamento não exceda 30 camas;
- c) Um lugar por cada 15 lugares da lotação de salas de espetáculos, recintos desportivos ou outros locais de reunião.

4 — Para a instalação de outros equipamentos coletivos, designadamente de natureza escolar, hospitalar, religiosa, cultural ou recreativa, procede-se, caso a caso, à definição das exigências a cumprir quanto à sua capacidade própria de estacionamento, tomando como referência a dotação mínima estabelecida na alínea c) do número anterior.

5 — Para além das dotações relativas ao estacionamento privativo dos prédios, devem ser previstos, quando tal for legalmente exigível, espaços para estacionamento de utilização pública, a integrar no domínio público ou não, dimensionados de acordo com a natureza e intensidade dos usos previstos, tendo em conta os seguintes parâmetros mínimos:

- a) Um lugar por cada 4 fogos ou por cada 800 m<sup>2</sup> de área bruta de construção destinada a habitação, tomando-se o valor mais elevado;
- b) Um lugar por cada 100 m<sup>2</sup> de área bruta de construção destinada a comércio, atividades terciárias, indústria ou atividades económicas em geral.

## CAPÍTULO IX

### Execução do Plano

#### SECÇÃO I

##### Regularização fundiária e urbanística

#### Artigo 49.º

##### Orientações gerais

1 — O universo dos destinatários das ações de regularização de situação fundiária e/ou urbanística a levar a efeito no âmbito da aplicação do Plano compreende:

- a) Os residentes e as atividades económicas instaladas em edificações construídas em “parcelas” que tenham sido delimitadas no interior dos prédios originários com a anuência, documentalmente comprovada, dos respetivos proprietários legítimos;
- b) Famílias ou pessoas em situação carenciada, com residência permanente em edificações existentes na área abrangida pelo Plano que não se enquadrem nas situações referidas na alínea anterior.

2 — Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, relevam apenas edificações que estejam representadas na base cartográfica do Plano.

3 — Sem prejuízo de outros incentivos e apoios a adotar nos termos do estabelecido no n.º 6, nos casos em que não for possível a regularização da situação fundiária das “parcelas” em que se localizam as edificações existentes, e/ou os usos ou atividades instaladas forem incompatíveis com a disciplina de uso do solo decorrente do Plano aplicável ao local, têm de ser disponibilizados



lotes ou parcelas em situação legal adequados ao realojamento dos residentes ou à reinstalação das atividades económicas.

4 — As edificações existentes a que se refere o número anterior devem ser objeto de demolição imediatamente após ficarem desocupadas.

5 — Os lotes ou parcelas destinados à reinstalação de atividades económicas devem ser disponibilizados em áreas afetas à categoria de espaços de atividades económicas.

6 — É estabelecido através de regulamento municipal o sistema de incentivos e apoios à regularização das situações de ilegalidade, à deslocalização ou realojamento de residentes e à reinstalação das atividades económicas, bem como o quadro de encargos a assumir pelos intervenientes beneficiados pelo procedimento de regularização das situações de ilegalidade.

#### Artigo 50.º

##### **Superação das ilegalidades face ao regime de fracionamento da propriedade**

A eliminação das situações de fracionamento ilegal do solo presentes na área do Plano cumpre as seguintes orientações e etapas:

a) Estruturação fundiária e urbanística dos polígonos de solo urbano previstos no Plano através dos procedimentos estabelecidos nos artigos 54.º e 55.º;

b) Adjudicação, aos respetivos ocupantes, dos lotes constituídos com base no “parcelamento de facto das áreas que ficarem integradas em solo urbano, contra subscrição, por parte dos intervenientes em cada caso, de documento de renúncia a quaisquer direitos ou expectativas, materiais ou morais, decorrentes da situação anterior de uso ou fruição da “parcela”, com expressa menção à cessação plena dos efeitos dos acordos, contratos ou quaisquer outros atos que tenham servido de fundamento ao referido uso ou fruição, anteriormente firmados pelas partes intervenientes;

c) Supressão definitiva das situações de fracionamento ilegal remanescentes, nomeadamente as situadas em solo rústico, com reintegração das “parcelas” em causa nos prédios originais e o seu regresso à posse plena dos respetivos proprietários, através de:

i) Desencadeamento, quando necessário, dos procedimentos de realojamento dos respetivos residentes e/ou deslocalização das atividades instaladas;

ii) Subscrição, por parte dos intervenientes em cada caso, de documento semelhante ao referido na alínea anterior;

iii) Desocupação total das edificações existentes na “parcela” logo que ocorram o realojamento dos residentes e/ou a deslocalização das atividades instaladas;

iv) Demolição imediata das edificações desocupadas, com exceção daquelas que, sendo suscetíveis de manutenção em face da disciplina de uso do solo aplicável ao local, o proprietário entenda preservar.

#### Artigo 51.º

##### **Superação das ilegalidades face ao regime de uso do solo**

1 — Não carecem de ser objeto de procedimento de regularização de situação urbanística as edificações que possam ser consideradas preexistências nos termos do disposto no artigo 11.º

2 — Sem prejuízo do direito de manutenção dos usos e atividades que possam ser considerados preexistências nos termos do disposto no artigo 11.º, são suscetíveis de regularização da sua situação urbanística os edifícios que cumulativamente:

a) Se localizem em lote ou parcela com situação fundiária regularizada ou suscetível de ser regularizada no âmbito da aplicação do Plano;

b) Estejam ocupados por, ou possam ser destinados a, usos ou atividades admitidos pela disciplina do Plano aplicável ao local;

c) Cumpram, ou possam cumprir mediante obras de alteração, as regras e condições de edificabilidade do Plano aplicáveis à situação.



3 — São também suscetíveis de regularização da sua situação urbanística edifícios representados na base cartográfica do Plano que estejam afetos a habitação unifamiliar e seus anexos, quando se tratar de uma só unidade habitacional existente num prédio legalmente constituído, quaisquer que sejam a localização e a área deste.

4 — São ainda suscetíveis de regularização da sua situação urbanística conjuntos de edifícios representados na base cartográfica do Plano que existam num prédio legalmente constituído, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Tratar-se de edifícios afetos a unidades de habitação unifamiliar e seus anexos;
- b) A área de construção total dos edifícios referidos na alínea anterior respeitar o índice de utilização de 0,02 aplicado à área do prédio;
- c) O número de unidades de habitação unifamiliar não exceder o índice de uma habitação por hectare;
- d) A área do prédio não ser inferior a 2 hectares;
- e) O prédio e os edifícios afetos às unidades de habitação unifamiliar a manter constituírem-se em condomínio que adote regime equivalente ao da propriedade horizontal nos termos do disposto no Código Civil.

5 — As edificações remanescentes dos processos de regularização empreendidos ao abrigo do disposto nos números anteriores são objeto de demolição, uma vez consumados, quando for o caso, os procedimentos de realojamento de residentes e/ou deslocalização de atividades que se revelarem necessários.

6 — As edificações situadas em solo rústico cuja situação urbanística fique regularizada ao abrigo do disposto nos números anteriores adquirem estatuto equivalente ao de preexistência a que se refere o artigo 11.º, passando a aplicar-se-lhes o disposto nos seus números 2, 3 e 5.

## SECÇÃO II

### Aplicação operativa

#### Artigo 52.º

##### Programação da execução do Plano

1 — A programação da concretização prática do Plano é estabelecida pela Câmara Municipal através da aprovação, com periodicidade anual ou bienal, de Programas Operativos de Execução do mesmo, em necessária articulação, nos aspetos pertinentes, com os Planos de Atividades do Município.

2 — Em cada Programa Operativo, a Câmara Municipal estabelece as prioridades e objetivos a cumprir durante o respetivo período de vigência, e identifica as áreas a abranger pelas unidades de execução que será necessário implementar para o efeito, em conformidade com o disposto nos artigos seguintes.

3 — Quando for relevante, a programação deve fazer a distinção entre as ações consideradas prioritárias para o desenvolvimento da estratégia municipal, e aquelas cuja concretização, embora desejável, possa ficar dependente da iniciativa dos destinatários das mesmas, nomeadamente os proprietários abrangidos.

#### Artigo 53.º

##### Aplicação do Plano

A aplicação do Plano assume as seguintes modalidades:

a) Nos prédios em que não ocorram quaisquer situações de ilegalidade face ao regime de fracionamento da propriedade e/ou ao regime de uso do solo: através da adoção das formas de

uso, ocupação e transformação do solo admissíveis para a categoria ou categorias de solo em que os prédios se insiram;

b) Nos restantes prédios: através dos procedimentos estabelecidos nos artigos seguintes.

#### Artigo 54.º

##### Delimitação das unidades de execução

1 — Relativamente aos prédios em que se verifiquem situações de ilegalidade face ao regime de fracionamento da propriedade e/ou ao regime de uso do solo, a Câmara Municipal procede à delimitação de unidades de execução de acordo com as orientações adotadas no programa operativo vigente, sempre que possível em concertação com o proprietário ou proprietários abrangidos.

2 — Cada unidade de execução, abrangendo por norma áreas de solo rústico e áreas de solo urbano, deve ser constituída por um prédio originário ou vários prédios originários contíguos, que sejam da posse de um só proprietário ou de um conjunto de proprietários, neste caso desde que estes se comprometam formalmente a intervir de forma solidária ao longo de todo o procedimento de regularização.

3 — A delimitação das unidades de execução, para além de respeitar os requisitos legais aplicáveis, deve adotar configurações que contribuam para o reforço da estruturação espacial do perímetro urbano em que se inserem e atender às seguintes orientações:

a) As unidades de execução a constituir devem respeitar, por princípio, os limites estabelecidos para as mesmas na Planta de Zonamento;

b) Nos casos em que não seja exequível ou conveniente estabelecer uma delimitação de acordo com o disposto na alínea anterior, devem adotar-se reconfigurações de limites que não inviabilizem ou prejudiquem a plena execução do Plano, por se tornar impossível a constituição e delimitação de unidades de execução exequíveis que continuem a abranger a totalidade da área do Plano;

c) Desde que garantida a condição constante da alínea anterior, são admissíveis, para além de alterações de traçado dos limites entre unidades de execução, nomeadamente para efeitos de ajustamento ao divisionamento cadastral efetivo, reconfigurações que passem quer pela subdivisão quer pela união das unidades de execução a que se refere a alínea a);

d) Não é condição impeditiva da delimitação de uma unidade de execução o facto de ela abranger um único prédio ou unidade cadastral.

#### Artigo 55.º

##### Concretização das unidades de execução

1 — A Câmara Municipal promove a concretização material de cada unidade de execução recorrendo ao sistema de cooperação ou, se necessário, ao sistema de imposição administrativa, através de uma ou mais operações de reparcelamento que, no seu conjunto, cubram toda a área de solo urbano abrangida pela unidade de execução em causa.

2 — A operação ou operações de reparcelamento referidas no número anterior são objeto de contrato ou contratos de urbanização celebrados entre todos os intervenientes no procedimento, e têm de cumprir no seu conjunto os seguintes objetivos operacionais:

i) Constituir em lotes legalizados, salvo impedimento físico ou legal inultrapassável, as parcelas resultantes do fracionamento ilegal, abrangidas pela unidade de execução, que se situem em solo urbano;

ii) Criar os lotes suplementares necessários a viabilizar o realojamento de residentes relativos às situações referidas no n.º 3 do artigo 49.º abrangidas pela unidade de execução;

iii) Dar enquadramento às restantes ações conducentes à regularização das restantes situações de ilegalidade face aos regimes de fracionamento da propriedade e/ou de uso do solo que se verifiquem na totalidade da área abrangida pela unidade de execução, nos termos referidos nos artigos 50.º e 51.º

3 — Na parte remanescente da unidade de execução que se mantem em solo rústico, e uma vez superadas, ao abrigo dos procedimentos constantes dos números anteriores, as eventuais situações de ilegalidade aí verificadas, a execução do Plano materializa-se através do disposto na alínea a) do artigo 53.º

4 — Enquanto não se tornarem eficazes as operações de reparcelamento a que o presente artigo se refere, as áreas de solo urbano por elas abrangidas regem-se pela disciplina de uso, ocupação e transformação do solo estabelecida pelo Plano para a categoria ou categorias de solo rústico a que são contíguas.

5 — A circunstância de um edifício que possa ser considerado preexistência nos termos do disposto no artigo 11.º se localizar em área abrangida por uma unidade de execução não prejudica:

- a) O direito legal à realização de obras de conservação;
- b) A admissibilidade de obras de alteração no interior do mesmo ou suas frações, desde que não ocorra alteração dos respetivos usos e aquelas não impliquem modificações na configuração e aspeto exterior das volumetrias edificadas preexistentes.

6 — O disposto no número anterior não se aplica aos edifícios destinados a demolição no âmbito da concretização da unidade de execução.

#### Artigo 56.º

##### Mecanismos de equidade

1 — São obrigações do proprietário ou proprietários dos prédios originários incluídos numa unidade de execução:

- a) Constituir, no solo urbano inserido no âmbito espacial da unidade de execução, os lotes e parcelas que se revelem necessários para a regularização plena de todas as situações de ilegalidade abrangidas pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 49.º que ocorram no referido âmbito espacial;
- b) Quando não for possível contemplar, nos termos da alínea anterior, todas as situações de ilegalidade presentes na unidade de execução, adquirir ao Município os lotes ou parcelas necessários para contemplar as situações não resolvidas;
- c) Adjudicar os lotes e parcelas referidos nas alíneas anteriores aos ocupantes da “parcelas” que motivaram a sua constituição, de acordo com o estabelecido nas alíneas b) e c) do artigo 50.º;
- d) Comparticipar nos encargos de dotação infraestrutural do solo urbano a constituir na unidade de execução, na proporção da área de solo urbano que ficar afeta ao cumprimento do disposto na alínea a), e de acordo com as demais especificações aplicáveis constantes do regulamento referido no n.º 6 do artigo 49.º

2 — Quando a área do solo urbano constituído na unidade de execução for superior à área que ficar afeta aos lotes e parcelas referidos na alínea a) do número anterior, a posse da área de solo urbano excedentária é repartida entre o ou os proprietários dos prédios originários intervenientes, por um lado, e o Município, por outro, na proporção dos contributos das partes para o processo de urbanização, definidos deste modo:

a) O contributo do proprietário ou proprietários envolvidos corresponde à soma das seguintes parcelas:

- i) Valor monetário inicial, como solo rústico, da referida área de solo excedentária;
- ii) Valor monetário da sua comparticipação nos encargos de dotação infraestrutural daquela área, conforme o estabelecido na alínea d) do número anterior;

b) O contributo do Município corresponde ao valor monetário dos encargos por si suportados no processo de urbanização da área.



3 — Os polígonos de solo afetos às categorias de espaços de equipamentos e de espaços verdes integram-se no domínio do Município no âmbito dos procedimentos relativos às unidades de execução que os abrangem, pelas seguintes formas:

a) Prioritariamente através das cedências gratuitas que sejam devidas pela realização das operações de parcelamento referidas nos artigos anteriores, em aplicação dos termos e parâmetros estabelecidos na secção I do capítulo IX;

b) Supletivamente, pela aquisição por parte do Município das áreas remanescentes das referidas na alínea anterior, com base na sua avaliação como solo rústico.

4 — No caso de os prédios originários integrantes da unidade de execução pertencerem a dois ou mais proprietários, compete a estes estabelecerem o critério de repartição entre si dos encargos e dos benefícios resultantes do procedimento.

## CAPÍTULO X

### Disposições Finais

#### Artigo 57.º

##### Vigência e condições de revisão

1 — Sem prejuízo de poder ser objeto de alteração ou revisão nos termos previstos na lei, o Plano é obrigatoriamente objeto de avaliação global do seu grau de execução no prazo máximo de cinco anos a contar da sua entrada em vigor, tendo em vista a fundamentar decisão quanto à sua manutenção, alteração, revisão ou revogação.

2 — O Plano mantém-se em vigor enquanto não se proceder à avaliação global do seu grau de execução referida no número anterior.

#### Artigo 58.º

##### Entrada em vigor

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

## ANEXO I

### Servidões Administrativas e restrições de Utilidade Pública com Incidência na Área do Plano

1 — Recursos naturais

a) Recursos Hídricos

i) Domínio hídrico

b) Recursos Agrícolas

i) Reserva Agrícola Nacional (RAN)

c) Recursos Florestais

i) Espécies florestais protegidas (sobreiro, azinheira e azevinho)

ii) Povoamentos florestais percorridos por incêndios nos últimos 10 anos

iii) Áreas de perigosidade de incêndio rural alta e muito alta

d) Recursos Ecológicos

i) Reserva Ecológica Nacional (REN)

ii) Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina

iii) Rede Natura 2000:

(1) Zona Especial de Conservação PTCON0012 — Costa Sudoeste, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de agosto, cujos limites foram alterados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2019, de 23 de janeiro e conforme o Decreto Regulamentar n.º 1/2020 de 16 de março.

(2) Zona de Proteção Especial PTZPE0015 — Costa Sudoeste, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro.

2 — Infraestruturas

a) Infraestruturas

i) Rede elétrica:

(1) Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade de Alta Tensão

ii) Estradas Regionais:

(1) Estrada Regional 390 (aplica-se a zona de servidão “non aedificandi”)

iii) Estradas e Caminhos Municipais:

(1) Estrada Municipal 532 e Caminho Municipal 1072 (aplica-se a zona de servidão “non aedificandi”)

iv) Marcos geodésicos:

(1) Vértices geodésicos de Pousadas e Zorra

ANEXO II

**Instrumentos de Gestão Territorial com Incidência na Área do Plano**

Incidem sobre a área de intervenção do Plano os seguintes instrumentos de gestão territorial:

a) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro;

b) Plano Nacional da Água, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro (plano setorial);

c) Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Sado e Mira (RH6), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro (plano setorial);

d) Plano Rodoviário Nacional (PRN 2000), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto (plano setorial);

e) Plano Setorial da Rede Natura 2000, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho;

f) Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-B/2011, 4 de fevereiro de 2011, alterado pela Declaração de Retificação n.º 10-B/2011, de 5 de abril, pela Declaração n.º 5/2017, 13 de janeiro e pela Declaração de Retificação n.º 181/2017, 16 de março;



g) Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo, aprovado pela Portaria n.º 54/2019, de 11 de fevereiro (programa setorial);

h) Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, de 2 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 30-A/2010, de 1 de outubro;

i) Plano Diretor Municipal, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2000, de 25 de agosto, tendo ao longo dos anos sofrido as seguintes alterações:

i) 1.ª Alteração: Aviso n.º 25224/2007, de 19 de dezembro — alteração do artigo 28.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Odemira;

ii) 2.ª Alteração por adaptação: Aviso 26665/2010, de 20 de dezembro de 2010 — Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Odemira ao PROT Alentejo;

iii) 1.ª Retificação: Declaração de retificação n.º 544/2011, de 15 de março — Retificação do Regulamento do Plano Diretor Municipal;

iv) 3.ª Alteração por adaptação: Aviso n.º 1542/2013, de 31 de janeiro — Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Odemira ao Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina;

v) 4.ª Alteração por adaptação: Declaração n.º 137-A/2021, de 24 de setembro — Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal de Odemira aos Planos Especiais de Ordenamento do Território;

vi) 5.ª Alteração por adaptação: Aviso n.º 9301/2022, de 9 de maio — Alteração do Plano Diretor Municipal de Odemira no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas.

### ANEXO III

#### **Orientações e Determinações Relativas ao Uso do Solo nas Áreas Integradas na Rede Natura 2000**

1 — O PSRN2000 vincula as entidades públicas, dele fazendo parte orientações estratégicas e normas programáticas para a atuação das diferentes instâncias da Administração Pública.

2 — A área do Plano integra-se na sua totalidade na Zona Especial de Conservação (ZEC) Costa Sudoeste — PTCON0012 e, parcialmente, na Zona de Proteção Especial (ZPE) Costa Sudoeste — PTZPE0015.

3 — As orientações de gestão estabelecidas para a Zona Especial de Conservação Costa Sudoeste (PTCON0012) são dirigidas fundamentalmente para a manutenção de elevada diversidade e das características naturais que o tornam singular e que permitem albergar os valores aqui existentes.

4 — As orientações de gestão estabelecidas para a Zona de Proteção Especial Costa Sudoeste (PTZPE0015) são dirigidas prioritariamente para a manutenção da diversidade da avifauna e para a conservação de espécies prioritárias.

5 — Transpõem-se seguidamente as orientações e normas programáticas que relevam para o regime de uso, ocupação e transformação do solo na área abrangida pelo presente Plano:

#### 1 — Ações, Atividades ou Projetos Interditos

Nas áreas integradas em RN2000 são interditas as seguintes ações, atividades ou projetos:

a) A deposição de resíduos líquidos e sólidos, de inertes e de materiais de qualquer natureza, o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado, de acordo com as normas em vigor;

b) A instalação de indústrias poluentes;

c) A exploração de recursos geológicos fora das áreas de exploração já licenciadas ou concessionadas;

d) A promoção, nas áreas que sejam alvo de recuperação paisagística e ambiental, de projetos, ações ou atividades que produzam novos impactos negativos.

## 2 — Ações, Atividades ou Projetos Condicionados a Parecer Vinculativo

Nas áreas da RN2000, fora dos perímetros urbanos, estão condicionadas a parecer vinculativo da entidade de tutela, sem prejuízo do quadro legal em vigor, as seguintes ações, atividades ou projetos:

### I. Agricultura, Silvicultura e Aquicultura

- a) Projetos de emparcelamento rural com ou sem infraestruturas para regadio;
- b) Reconversão de terras não cultivadas há mais de 5 anos para agricultura intensiva que abranja áreas contínuas superiores a 5 ha, considerando-se continuidade as áreas que distem entre si menos de 500 m;
- c) Projetos de desenvolvimento agrícola que incluam infraestruturização de rega e drenagem;
- d) Florestação e reflorestação, desde que implique a substituição de espécies preexistentes, em áreas isoladas ou contínuas, com espécies de rápido crescimento e desflorestação destinada à conversão para outro tipo de utilização das terras, bem como as florestações para recuperação do coberto vegetal;
- e) Instalações de pecuária intensiva;
- f) Instalações de piscicultura intensiva;
- g) Plantação/expansão/reconversão de olival, pomares e vinha.

### II. Indústria

Todas.

### III. Projetos e Infraestruturas

- a) Projetos de loteamento, parques industriais e plataformas logísticas;
- b) Operações de loteamento urbano, incluindo a construção de conjunto comercial e de parques de estacionamento (>1 ha);
- c) Construção de vias férreas e instalações de transbordo intermodal e de terminais intermodais;
- d) Construção de aeroportos e aeródromos;
- e) Construção e alargamento de rede viária fora das áreas edificadas consolidadas;
- f) Construção de vias navegáveis, obras de canalização e regularização de cursos de água;
- g) Barragens e outras instalações destinadas a reter a água ou armazená-la de forma permanente;
- h) Linhas de elétrico, linhas de metropolitano, aéreas e subterrâneas, linhas suspensas ou análogas de tipo específico, utilizadas exclusiva ou principalmente para transporte de passageiros;
- i) Construção de aquedutos, adutoras, redes de abastecimento de água e redes de saneamento;
- j) Sistemas de captação e realimentação artificial de águas subterrâneas;
- k) Instalação de infraestruturas de transporte e distribuição de energia elétrica, aéreas ou subterrâneas, fora das áreas edificadas consolidadas.

### IV. Outros projetos

- a) Pistas de corridas e de treinos para veículos a motor;
- b) Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR);
- c) Locais para depósito de lamas.

### V. Turismo

- a) Estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos, conjuntos turísticos e hotéis rurais, e projetos associados;
- b) Parques de campismo e de caravanismo;
- c) Parques temáticos;



- d) Campos de golfe;
- e) Espaços e/ou infraestruturas destinadas ao recreio, lazer e atividades desportivas;
- f) A prática de atividades motorizadas organizadas e competições desportivas fora dos perímetros urbanos;
- g) Ancoradouros e praias fluviais.

Nota: As referidas ações, atividades ou projetos abrangem três tipos de situações:

- i) Ações, atividades ou projetos genericamente admissíveis pelo presente plano nas diferentes categorias de uso do solo rústico;
- ii) Ações, atividades ou projetos que, nos termos de legislação específica, podem ser viabilizados pelas respetivas entidades de tutela independentemente do que os planos territoriais disponham sobre o assunto;
- iii) Ações, atividades ou projetos que, pela sua natureza, não cabem no âmbito material do plano de urbanização ou, sequer, no âmbito de atribuições e competências do município

#### ANEXO IV

### Orientações e Determinações do Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo

1 — Por forma a garantir a sua compatibilização com o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo (PROF ALT), enquanto instrumento de política setorial, a disciplina de ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais integrantes da área do Plano deve integrar, cumulativamente com o acatamento das disposições legais aplicáveis e as disposições especificamente estabelecidas no presente regulamento para esses espaços, as orientações estratégicas florestais constantes daquele plano, a seguir explicitadas dando cumprimento ao estipulado no n.º 4 do artigo 1.º do seu regulamento.

2 — A explicitação das referidas orientações estratégicas florestais que se segue remete para o conteúdo do regulamento do PROF ALT e seus anexos I a IV, que constam do anexo A da Portaria n.º 54/2019, publicada no *Diário da República* n.º 29, 1.ª série, de 2019-02-11, documentos que para todos os efeitos aqui se consideram reproduzidos.

#### I. Disposições Gerais

##### 1 — Corredores ecológicos

As intervenções florestais nos corredores ecológicos devem respeitar as normas de silvicultura e gestão para estes espaços definidas no anexo I do regulamento do PROF ALT.

##### 2 — Modelos gerais de silvicultura, gestão florestal e de organização territorial

A realização de ações nos espaços florestais nas sub-regiões do PROF ALT, deve obedecer às orientações constantes das normas de intervenção e modelos de silvicultura definidos, respetivamente, nos anexos I e II do seu regulamento.

##### 3 — Áreas florestais sensíveis

As intervenções nas áreas florestais sensíveis — em termos de perigosidade de incêndio elevada e muito elevada ou de exposição a pragas e doenças — devem respeitar as normas de silvicultura, constantes no Capítulo E que integra o Documento Estratégico do PROF ALT, especificamente para estes espaços, e que se encontram referenciadas no anexo I do regulamento do PROF ALT.

4 — Medidas de intervenção comuns e específicas por sub-região homogénea Visando alcançar adequadamente os objetivos específicos inscritos no PROF ALT, são estabelecidas as medidas

de intervenção comuns à região do PROF ALT e as medidas de intervenção específicas para as sub-regiões homogéneas que constam no anexo III do seu regulamento.

## II. Sub-Regiões Homogéneas

### 1 — Normas comuns a todas as sub-regiões homogéneas

a) Para cada sub-região homogénea são identificadas as espécies florestais a privilegiar, distinguidas em dois grupos (Grupo I e Grupo II) em resultado da avaliação da aptidão do território para as mesmas;

b) Não podem ser efetuadas reconversões para outras espécies de áreas ocupadas com espécies do Grupo I, exceto se for utilizada na replantação outra espécie igualmente do Grupo I, sem prejuízo dos regimes legais específicos de proteção de determinadas espécies e do regime jurídico das ações de arborização e rearborização;

c) O recurso a outras espécies que não se encontrem identificadas no Grupo I ou Grupo II, ou reconversões em situações distintas das referidas na alínea anterior, tem de ser tecnicamente fundamentado, com base nas características da espécie a usar e condições edafoclimáticas do local de instalação, e ser devidamente autorizado pelo ICNF, I. P.;

d) O disposto na alínea a) não se aplica em reconversões de áreas ocupadas com espécies do Grupo I, quando a espécie a replantar for o *Ilex aquifolium* (azevinho), o *Quercus rotundifolia* (azinheira) ou o *Quercus suber* (sobreiro) e estas espécies fizerem parte das espécies do Grupo II;

e) Admitem-se reconversões de povoamento puro de espécies do Grupo I, para povoamentos mistos com espécies do Grupo II, se a espécie do Grupo I mantiver a dominância.

### 2 — Sub-região homogénea Litoral Alentejano e Mira

a) Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

i) Função geral de conservação de *habitats*, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;

ii) Função geral de produção;

iii) Função geral de proteção;

b) As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas na alínea anterior definidas no anexo I do regulamento do PROF ALT;

c) Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

I) Espécies a privilegiar (Grupo I):

i) Alfarrobeira (*Ceratonia siliqua*);

ii) Eucalipto (*Eucalyptus* spp.);

iii) Medronheiro (*Arbutus unedo*);

iv) Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*);

v) Pinheiro -manso (*Pinus pinea*);

vi) Sobreiro (*Quercus suber*);

vii) Ripícolas.

II) Outras espécies a privilegiar (Grupo II):

i) Azinheira (*Quercus rotundifolia*);

ii) Carvalho-português (*Quercus faginea*, preferencialmente *Q. faginea* subsp. *broteroi*);

iii) Cipreste -comum (*Cupressus sempervirens*);

iv) Cipreste -da -califórnia (*Cupressus macrocarpa*);

v) Nogueira (*Juglans* spp.);

vi) Pinheiro-de-alepo (*Pinus halepensis*)

### 3 — Sub-região homogénea Serras do Litoral e Montados de Santiago

a) Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

i) Função geral de produção;

ii) Função geral de proteção;

iii) Função geral de silvopastorícia, da caça e da pesca nas águas interiores;

- b) As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas na alínea anterior definidas no anexo I do regulamento do PROF ALT;
- c) Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

I) Espécies a privilegiar (Grupo I): i) Alfarrobeira ( <i>Ceratonia siliqua</i> ); ii) Azinheira ( <i>Quercus rotundifolia</i> ); iii) Carvalho-português ( <i>Quercus faginea</i> , preferencialmente <i>Q. faginea</i> subsp. <i>broteroi</i> ); iv) Eucalipto ( <i>Eucalyptus</i> spp.); v) Medronheiro ( <i>Arbutus unedo</i> ); vi) Pinheiro-bravo ( <i>Pinus pinaster</i> ); vii) Pinheiro-de-alepo ( <i>Pinus halepensis</i> ); viii) Pinheiro-manso ( <i>Pinus pinea</i> ); ix) Sobreiro ( <i>Quercus suber</i> ); x) Ripícolas.	II) Outras espécies a privilegiar (Grupo II): i) Carvalho-negral ( <i>Quercus pyrenaica</i> ); ii) Castanheiro ( <i>Castanea sativa</i> ); iii) Cedro-do-buçaco ( <i>Cupressus lusitanica</i> ); iv) Cerejeira ( <i>Prunus avium</i> ); v) Cipreste-comum ( <i>Cupressus sempervirens</i> ); vi) Cipreste-da-califórnia ( <i>Cupressus macrocarpa</i> ); vii) Nogueira ( <i>Juglans</i> spp.)
--	--

### III. Planos de Gestão Florestal (PGF)

#### 1 — Explorações sujeitas a PGF

a) Estão sujeitas a PGF as explorações florestais e agroflorestais públicas e comunitárias, nos termos estabelecidos no artigo 5.º da Lei de Bases da Política Florestal;

b) Encontram-se igualmente sujeitas à elaboração obrigatória de PGF as explorações florestais e agroflorestais privadas com área igual ou superior a 100 hectares;

c) Sem prejuízo da legislação específica, estão excluídas da necessidade de elaboração de PGF as explorações florestais e agroflorestais que se encontrem obrigadas pelo PGF da Zona de Intervenção Florestal (ZIF) que abranja a área da exploração.

#### 2 — Explorações não sujeitas a PGF

As explorações florestais e agroflorestais privadas de área inferior à mínima obrigatória submetida a PGF, desde que não integradas em ZIF, ficam sujeitas ao cumprimento das seguintes normas mínimas:

a) Normas de silvicultura preventiva definidas no anexo I do Regulamento do PROF ALT;

b) Normas gerais de silvicultura definidas no anexo I do Regulamento do PROF ALT;

c) Modelos de silvicultura adaptados à sub-região homogénea onde se insere a exploração, referenciados no anexo II do Regulamento do PROF ALT.

#### Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

67155 — [https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PZon\\_67155\\_0211\\_PL\\_ZONAM\\_I.jpg](https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PZon_67155_0211_PL_ZONAM_I.jpg)

67155 — [https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PZon\\_67155\\_0211\\_PL\\_ZONAM\\_II.jpg](https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PZon_67155_0211_PL_ZONAM_II.jpg)

67212 — [https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond\\_67212\\_0211\\_PL\\_CONDIC\\_I.jpg](https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_67212_0211_PL_CONDIC_I.jpg)

67212 — [https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond\\_67212\\_0211\\_PL\\_CONDIC\\_II.jpg](https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_67212_0211_PL_CONDIC_II.jpg)

67212 — [https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond\\_67212\\_0211\\_PL\\_CONDIC\\_III.jpg](https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_67212_0211_PL_CONDIC_III.jpg)

616100104



## MUNICÍPIO DE OEIRAS

### Aviso n.º 3265/2023

*Sumário:* Conclusão com sucesso do período experimental de Hélder António Batista Pancas.

#### **Conclusão com sucesso de período experimental**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprovou em anexo a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (abreviadamente designada por LTFP), e artigos 45.º e seguintes da LTFP, torna-se público que, por meu despacho, datado de 23 de janeiro de 2023, no uso de competências subdelegadas, por Despacho Interno n.º 01/DGRH/2023, de 18 de janeiro, foi homologada a avaliação final do período experimental do trabalhador, Hélder António Batista Pancas, com a carreira e categoria de Assistente Operacional, na área funcional de Condução de Veículos Pesados de Mercadorias, colocado na 1.ª posição remuneratória, nível 5 da tabela remuneratória única, correspondente a € 761,58 (setecentos e sessenta e um euros e cinquenta e oito cêntimos).

De acordo com o respetivo processo de avaliação, elaborado nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, o trabalhador concluiu com sucesso o período experimental.

1 de fevereiro de 2023. — A Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas, *Maria Margarida Ribes*.

316127257



## MUNICÍPIO DE OEIRAS

### Aviso n.º 3266/2023

*Sumário:* Conclusão com sucesso do período experimental de Tiago Daniel Pais Marques.

#### **Conclusão com sucesso de período experimental**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprovou em anexo a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (abreviadamente designada por LTFP), e artigos 45.º e seguintes da LTFP, torna-se público que, por meu despacho, datado de 23 de janeiro de 2023, no uso de competências subdelegadas, por Despacho Interno n.º 01/DGRH/2023, de 18 de janeiro, foi homologada a avaliação final do período experimental do trabalhador, Tiago Daniel Pais Marques, com a carreira e categoria de Assistente Operacional, na área funcional de Canalização, colocado na 1.ª posição remuneratória, nível 5 da tabela remuneratória única, correspondente a € 761,58 (setecentos e sessenta e um euros e cinquenta e oito cêntimos).

De acordo com o respetivo processo de avaliação, elaborado nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, o trabalhador concluiu com sucesso o período experimental.

1 de fevereiro de 2023. — A Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas, *Maria Margarida Ribes*.

316127265



## MUNICÍPIO DE OEIRAS

### Aviso n.º 3267/2023

*Sumário:* Conclusão com sucesso de período experimental de Diogo Pereira Piteira Serôdio.

#### **Conclusão com sucesso de período experimental**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprovou em anexo a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (abreviadamente designada por LTFP), e artigos 45.º e seguintes da LTFP, torna-se público que, por meu despacho, datado de 25 de janeiro de 2023, no uso de competências subdelegadas, por Despacho Interno n.º 01/DGRH/2023, de 18 de janeiro, foi homologada a avaliação final do estágio do trabalhador, Diogo Pereira Piteira Serôdio com a carreira de Especialista de Informática, na área funcional de Especialista de Informática Grau I Nível II, integrado no índice 480, níveis 23 e 24 da tabela remuneratória única, correspondente a € 1.719,66 (mil setecentos e dezanove euros e sessenta e seis cêntimos).

De acordo com o respetivo processo de avaliação, elaborado nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, o trabalhador concluiu com sucesso o estágio.

1 de fevereiro de 2023. — A Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas, *Maria Margarida Ribes*.

316127379



## MUNICÍPIO DE OEIRAS

### Aviso n.º 3268/2023

*Sumário:* Conclusão com sucesso de período experimental de Miguel Monteiro Grilo Pires Abrantes.

#### **Conclusão com sucesso de período experimental**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprovou em anexo a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (abreviadamente designada por LTFP), e artigos 45.º e seguintes da LTFP, torna-se público que, por meu despacho, datado de 25 de janeiro de 2023, no uso de competências subdelegadas, por Despacho Interno n.º 01/DGRH/2023, de 18 de janeiro, foi homologada a avaliação final do estágio do trabalhador, Miguel Monteiro Grilo Pires Abrantes com a carreira de Técnico de Informática, na área funcional de Técnico de Informática Grau I Nível I, integrado no índice 332, níveis 13 e 14 da tabela remuneratória única, correspondente a € 1.205,51 (mil duzentos e cinco euros e cinquenta e um cêntimos).

De acordo com o respetivo processo de avaliação, elaborado nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, o trabalhador concluiu com sucesso o estágio.

1 de fevereiro de 2023. — A Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas, *Maria Margarida Ribes*.

316127443



## MUNICÍPIO DE OEIRAS

### Aviso n.º 3269/2023

*Sumário:* Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Ana Maria de Almeida Neres.

#### **Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, Armando Agria Cardoso Soares, em 26 de janeiro de 2023, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora infra identificada, com recurso à reserva de recrutamento constituída, na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso (extrato) n.º 9001/2021, de 13 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, para a carreira de Técnico Superior, na área de Serviço Social, integrada na 2.ª posição remuneratória, nível 16 da tabela remuneratória única a que corresponde a remuneração mensal de (euros) 1 320,15 € (mil trezentos e vinte euros e quinze cêntimos):

Ana Maria de Almeida Neres, com efeitos a 01 de fevereiro de 2023.

O período experimental inicia-se com a celebração do respetivo contrato e tem a duração de 180 dias, aplicável nos termos e condições previstos no artigo 9.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na Cláusula 20.ª dos Acordos Coletivos de Trabalho em vigor no Município.

1 de fevereiro de 2023. — A Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas, *Maria Margarida Ribes*.

316124665





## MUNICÍPIO DE OEIRAS

### Aviso n.º 3270/2023

*Sumário:* Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Edil Jesus Mouzinho.

#### **Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, Armando Agria Cardoso Soares, em 24 de janeiro de 2023, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador infra identificado, com recurso à reserva de recrutamento constituída, na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso (extrato) n.º 4190/2021, de 05 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, para a carreira especial de Fiscalização, categoria de Fiscal (Referência B), integrado na 8.ª posição remuneratória e no 2.º nível remuneratório equivalente à remuneração de 899,77 € (oitocentos e noventa e nove euros e setenta e sete cêntimos), antecedido de período experimental a que corresponde a 7.ª posição remuneratória e o 1.º nível remuneratório equivalente à remuneração de 861,23 € (oitocentos e sessenta e um euros e vinte e três cêntimos):

Edil Jesus Mouzinho, com efeitos a 01 de fevereiro de 2023.

O período experimental inicia-se com a celebração do respetivo contrato e tem a duração de 180 dias, aplicável nos termos e condições previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 114/2019, de 20 de agosto e na Cláusula 20.ª dos Acordos Coletivos de Trabalho em vigor no Município.

1 de fevereiro de 2023. — A Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas, *Maria Margarida Ribes*.

316124762



## MUNICÍPIO DE OEIRAS

### Aviso n.º 3271/2023

*Sumário:* Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Inês Isabel Fonseca Pereira.

#### **Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, Armando Agria Cardoso Soares, em 26 de janeiro de 2023, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora infra identificada, com recurso à reserva de recrutamento constituída, na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso (extrato) n.º 8199/2021, de 03 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, na área de Limpeza Urbana, integrada na 1.ª posição remuneratória, nível 5 da tabela remuneratória única a que corresponde a remuneração mensal de (euros) 761,58€ (setecentos e sessenta e um euros e cinquenta e oito cêntimos):

Inês Isabel Fonseca Pereira, com efeitos a 01 de fevereiro de 2023

O período experimental inicia-se com a celebração do respetivo contrato e tem a duração de 60 dias, aplicável nos termos e condições previstos no artigo 9.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na Cláusula 20.ª dos Acordos Coletivos de Trabalho em vigor no Município.

1 de fevereiro de 2023. — A Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas, *Maria Margarida Ribes*.

316124721

**MUNICÍPIO DE OEIRAS****Aviso n.º 3272/2023**

*Sumário:* Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira especial de fiscalização, categoria de fiscal (referência A).

**Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, Armando Agria Cardoso Soares, em 24 de janeiro de 2023, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores infra identificados, com recurso à reserva de recrutamento constituída, na sequência do procedimento concursal aberto pelo aviso/extrato n.º 4190/2021, de 05 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, para a carreira especial de Fiscalização, categoria de Fiscal (Referência A), integrados na 8.ª posição remuneratória e no 2.º nível remuneratório equivalente à remuneração de 899,77€ (oitocentos e noventa e nove euros e setenta e sete cêntimos), antecedido de período experimental a que corresponde a 7.ª posição remuneratória e o 1.º nível remuneratório equivalente à remuneração de 861,23€ (oitocentos e sessenta e um euros e vinte e três cêntimos):

David Raul da Silva Modesto, com efeitos a 01 de fevereiro de 2023

Diogo Jorge Fernandes, com efeitos a 01 de fevereiro de 2023

Elícia Alexandra Moreira Ferreira, com efeitos a 01 de fevereiro de 2023

Fernando Nelson Pinto José, com efeitos a 01 de fevereiro de 2023

Rui André Costa Lizardo, com efeitos a 01 de fevereiro de 2023

O período experimental inicia-se com a celebração dos respetivos contratos e têm a duração de 180 dias, aplicável nos termos e condições previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 114/2019, de 20 de agosto e na Cláusula 20.ª dos Acordos Coletivos de Trabalho em vigor no Município.

1 de fevereiro de 2023. — A Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas, *Maria Margarida Ribes*.

316124779



## MUNICÍPIO DE OEIRAS

### Aviso n.º 3273/2023

*Sumário:* Conclusão com sucesso de período experimental de Diogo Miguel da Silva Miranda.

#### **Conclusão com sucesso de período experimental**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprovou em anexo a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (abreviadamente designada por LTFP), e artigos 45.º e seguintes da LTFP, torna-se público que, por meu despacho, datado de 14 de fevereiro de 2022, no uso de competências subdelegadas, por Despacho Interno n.º 02/DMAGP/2021, de 18 de novembro, foi homologada a avaliação final do período experimental do trabalhador, Diogo Miguel da Silva Miranda, com a carreira e categoria de Assistente Operacional, na área funcional de Jardinagem, colocado na 1.ª posição remuneratória, nível 5 da tabela remuneratória única, correspondente a € 761,58 (setecentos e sessenta e um euros e cinquenta e oito cêntimos).

De acordo com o respetivo processo de avaliação, elaborado nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, o trabalhador concluiu com sucesso o período experimental.

1 de fevereiro de 2023. — A Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas, *Maria Margarida Ribes*.

316127216



## MUNICÍPIO DE OEIRAS

### Aviso n.º 3274/2023

*Sumário:* Conclusão com sucesso do período experimental de Sérgio Almeida do Vale.

#### **Conclusão com sucesso de período experimental**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprovou em anexo a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (abreviadamente designada por LTFP), e artigos 45.º e seguintes da LTFP, torna-se público que, por meu despacho, datado de 21 de junho de 2021, no uso de competências subdelegadas, por Despacho Interno n.º 04/DMAGP/2020, de 31 de julho, foi homologada a avaliação final do período experimental do trabalhador, Sérgio Almeida do Vale, com a carreira de Técnico Superior, na área funcional de Engenharia Civil, colocado na 2.ª posição remuneratória, nível 16 da tabela remuneratória única, correspondente a € 1.320,15 (mil trezentos e vinte euros e quinze cêntimos).

De acordo com o respetivo processo de avaliação, elaborado nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, o trabalhador concluiu com sucesso o período experimental.

2 de fevereiro de 2023. — A Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas, *Maria Margarida Ribes*.

316134636



## MUNICÍPIO DE OLHÃO

### Aviso (extrato) n.º 3275/2023

*Sumário:* Aprovação da segunda alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Olhão.

#### **Aprovação da Segunda Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Olhão**

António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal de Olhão, torna público, nos termos do disposto no artigo 56 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o previsto no artigo 139 do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e conforme deliberações tomadas na reunião ordinária pública de Câmara Municipal de 16 de novembro de 2022 e na reunião ordinária da Assembleia Municipal de 24 de novembro de 2022, que foi aprovada a Segunda Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Olhão, e que constará na página do Município em [www.cm-olhao.pt](http://www.cm-olhao.pt).

9 de janeiro de 2023. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

316086069



## MUNICÍPIO DE OLHÃO

### Aviso n.º 3276/2023

*Sumário:* Consulta pública — projeto de alteração ao Regulamento do Programa de Apoio ao Arrendamento Habitacional.

#### **Projeto de Alteração ao Regulamento do Programa de Apoio ao Arrendamento Habitacional**

António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal de Olhão, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º e do n.º 1 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada no dia 16 de novembro de 2022, submeter a consulta pública, pelo prazo de trinta dias úteis, contados do dia seguinte ao da presente publicação no *Diário da República*, o Projeto de Alteração ao Regulamento do Programa de Apoio ao Arrendamento Habitacional, cujo texto se encontra disponível para consulta nesta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente e na página do Município em [www.cm-olhao.pt](http://www.cm-olhao.pt). Mais torna público que, nos termos do disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º, os interessados deverão dirigir as suas sugestões, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, devidamente identificado, diretamente nos serviços da Câmara Municipal de Olhão, através dos correios, para o endereço Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão, ou para o seguinte endereço de correio eletrónico: [geral@cm-olhao.pt](mailto:geral@cm-olhao.pt).

1 de fevereiro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal de Olhão, *António Miguel Ventura Pina*.

316128407



## MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

### Aviso n.º 3277/2023

*Sumário:* Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com nove assistentes operacionais — área de auxiliar de serviços gerais — referência A.

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso (extrato) n.º 5606/2022 do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 16 de março de 2022, referência A, o Município de Oliveira de Frades celebrou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:

Fernanda Manuela dos Santos Arêde; Fernanda Maria Pereira dos Santos; Maria Helena de Oliveira Martins; Rosália Tavares da Silva; Sandra Margarida da Silva Figueiredo Marques; Ana Maria Lima Tavares Batista; Anabela Tavares Pereira Dias; Catarina Gabriela Pereira Ferreira e Maria do Rosário Pinto Ferreira Ferraz para a carreira e categoria de Assistente Operacional, na 4.ª posição e nível remuneratório 4, a que corresponde o valor de 705,00 € da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 26 de outubro de 2022 e iniciando-se também nesta data o período experimental de 90 dias.

O Júri do período experimental é o mesmo do procedimento concursal.

25 de janeiro de 2023. — O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Pinheiro de Lima*.

316107103





## MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

### Aviso n.º 3278/2023

*Sumário:* Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com recurso à reserva de recrutamento interna com um assistente operacional — área de auxiliar de serviços gerais — referência C.

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso (extrato) n.º 5606/2022 do *Diário da República*, 2.ª série n.º 53, de 16 de março de 2022, referência C, com recurso à reserva de recrutamento interna, o Município de Oliveira de Frades celebrou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a seguinte trabalhadora: Josefa Sofia Tavares Martins para a carreira e categoria de Assistente Operacional, na 1.ª posição e nível remuneratório 5, a que corresponde o valor de 761,58€ da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 04 de janeiro de 2023 e iniciando-se também nesta data o período experimental de 90 dias.

O Júri do período experimental é o mesmo do procedimento concursal.

25 de janeiro de 2023. — O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Pinheiro de Lima*.

316107314



## MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

### Aviso n.º 3279/2023

*Sumário:* Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com recurso à reserva de recrutamento interna com nove assistentes operacionais — área de auxiliar de serviços gerais — referência A.

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso (extrato) n.º 5606/2022 do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 16 de março de 2022, referência A, com recurso à reserva de recrutamento interna, o Município de Oliveira de Frades celebrou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores: Carla Manuela Ventura da Silva e Sousa; Fátima Sofia Soares Alexandre; Maria da Conceição Rodrigues Soares; Carla Maria Jorge Pereira da Fonte; Felisbela Silvina de Sá Cardoso; Maria João dos Anjos M. da Silva Bandeira; Sandra Gabriela de Almeida Maria; Ana Margarida Correia de Carvalho e Andreia Raquel dos Santos Coelho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, na 1.ª posição e nível remuneratório 5, a que corresponde o valor de 761,58 € da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 4 de janeiro de 2023 e iniciando-se também nesta data o período experimental de 90 dias.

O Júri do período experimental é o mesmo do procedimento concursal.

25 de janeiro de 2023. — O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Pinheiro de Lima*.

316107403



## MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

### Aviso n.º 3280/2023

*Sumário:* Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com recurso à reserva de recrutamento interna com dois assistentes operacionais — área de cantoneiros de limpeza — referência F.

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso (extrato) n.º 5606/2022 do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 16 de março de 2022, referência F, com recurso à reserva de recrutamento interna, o Município de Oliveira de Frades celebrou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:

João Paulo Torre Almeida e José David Fernandes Rodrigues Arêde para a carreira e categoria de Assistente Operacional, na 1.ª posição e nível remuneratório 5, a que corresponde o valor de 761,58 € da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 04 de janeiro de 2023 e iniciando-se também nesta data o período experimental de 90 dias.

O Júri do período experimental é o mesmo do procedimento concursal.

25 de janeiro de 2023. — O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Pinheiro de Lima*.

316107469



## MUNICÍPIO DE OURIQUE

### Aviso n.º 3281/2023

*Sumário:* Afetação e reafetação dos trabalhadores ao serviço no município ao mapa de pessoal cuja lista se encontra publicada no sítio da Internet do Município.

Torna-se público que, por meu Despacho n.º 56/P/2022, de 13 de dezembro, ao abrigo da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, procedi à afetação e reafetação dos trabalhadores ao serviço no Município ao Mapa de Pessoal cuja lista se encontra publicada no sítio da Internet do Município.

27 de janeiro de 2023. — O Presidente da Câmara, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

316132505

**MUNICÍPIO DE OURIQUE****Aviso n.º 3282/2023**

*Sumário:* Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras/intercategorias no mapa de pessoal do Município de Ourique.

**Consolidação da mobilidade intercarreiras/intercategorias**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho e de acordo com o estatuído no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras/intercategorias no mapa de pessoal do Município de Ourique, dos seguintes trabalhadores: Adério Manuel Silva Bárbara, na carreira e categoria de Técnico Superior, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível 16 da tabela remuneratória única; Nádia Sofia Félix Lima, na carreira e categoria de Técnico Superior, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível 16 da tabela remuneratória única; Maria Salomé de Brito Ventura Gonçalves de Almeida, na carreira e categoria de Assistente Técnica, ficando posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível 6 da tabela remuneratória única; Flôr Neto de Almeida, na carreira e categoria de Assistente Técnica, ficando posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível 6 da tabela remuneratória única; Célia do Carmo Guerreiro da Silva Carapinha, na carreira e categoria de Assistente Técnica, ficando posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível 6 da tabela remuneratória única; Daniel Nunes da Silva Loures, na carreira de Assistente Operacional e categoria de Encarregado Operacional, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 8 da tabela remuneratória única e José Fernando Calixto, na carreira de Assistente Operacional e categoria de Encarregado Operacional, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 8 da tabela remuneratória única, com produção de efeitos a 31 de outubro de 2022.

31 de janeiro de 2023. — O Presidente da Câmara, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

316132651



## MUNICÍPIO DE OURIQUE

### Aviso n.º 3283/2023

*Sumário:* Constituição e designação dos membros da Equipa Multidisciplinar de Programas Estruturantes e respetiva chefia, na sequência da reorganização de serviços do Município de Ourique.

#### **Constituição e designação dos membros da Equipa Multidisciplinar de Programas Estruturantes e respetiva chefia, na sequência da reorganização de serviços do Município de Ourique**

Dando cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, e para os devidos efeitos, torna-se público que a Câmara Municipal de Ourique, por deliberação tomada, em reunião realizada em 11 de janeiro de 2023, sob minha proposta, procedeu à criação da Equipa Multidisciplinar Programas Estruturantes, atribuindo ao Chefe de Equipa o estatuto remuneratório equiparado a cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Mais se informa que a referida Equipa Multidisciplinar iniciou funções 12 de janeiro de 2023, através de deliberação do órgão executivo, datada de 11 de janeiro de 2023, cujo teor a seguir se reproduz:

«Considerando que:

1) Na sequência da alteração da estrutura orgânica dos serviços municipais, aprovada pelos órgãos do Município de Ourique, no âmbito das Deliberações da Câmara Municipal, de 22 de junho de 2022, e da Assembleia Municipal, de 30 de junho de 2022, em conformidade com o Regime da Organização dos Serviços das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e publicada, no *Diário da República*, a Estrutura Orgânica Mista do Município de Ourique, sob o Despacho n.º 12671/2022, 2.ª série, n.º 210, de 31 de outubro de 2022, foi criada a Equipa Multidisciplinar Projetos Estruturantes, dirigida por um Chefe de Equipa Multidisciplinar, e definidas as respetivas atribuições e competências;

2) A Equipa Multidisciplinar incorpora várias áreas identificadas enquanto núcleos de competências, demonstrando-se imperativa a constituição de uma equipa de recursos humanos transversal, dotada de habilitações, experiência e competências, demonstradas âmbito do exercício de funções públicas, que permitam incorporar e materializar o novo conceito da organização;

3) Se verifica, ainda, a necessidade de designar um Chefe de Equipa Multidisciplinar, com o estatuto de base remuneratória equiparada a Chefe de Divisão — Dirigente Intermédio de 2.º grau, acrescido dos suplementos e abonos genericamente aplicáveis à Administração Local, para assegurar a gestão, direção e coordenação das atividades da Equipa Multidisciplinar, por forma a que sejam prosseguidas, de um modo mais eficiente, as atribuições que lhe estão cometidas;

4) Por forma a dar continuidade ao processo de reestruturação dos serviços, se torna necessário proceder, com a maior brevidade possível, à constituição e designação dos membros da equipa multidisciplinar e da respetiva chefia, a realizar obrigatoriamente de entre efetivos dos serviços, através de deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, Regime da Organização dos Serviços das Autarquias Locais, conjugado como n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de outubro, que estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração direta do Estado, tomando eficácia após a entrada em vigor, com



a publicação, no *Diário da República*, da presente proposta de deliberação, conforme o disposto no n.º 5 do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual:

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1 — Aprovar, nos termos do disposto no n.º 3 do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, a designação dos seguintes membros para constituição da Equipa Multidisciplinar de Programas Estruturantes:

- a) Ana Sofia Martins Papa da Costa, da carreira e categoria de Técnico Superior;
- b) Diogo Gomes Pereira, da carreira e categoria de Técnico Superior;
- c) Luís Filipe Palma Borralho Pinheiro da Silva, da carreira e categoria de Técnico Superior;
- d) Margarida Maria Gonçalves Leal dos Santos, da carreira e categoria de Técnico Superior;
- e) Maria de Fátima Brito da Silveira Nobre Contreiras, da carreira e categoria de Técnico Superior;
- f) Nelson de Jesus Valério Duarte, da carreira e categoria de Técnico Superior;
- g) Luís Pedro de Sousa Marques, da carreira e categoria de Técnico Superior;
- h) Manuela de Jesus da Costa Sabino, da carreira e categoria de Assistente Técnico;
- i) Sérgio Manuel Lança Amaro Guerreiro, da carreira e categoria de Assistente Técnico;
- j) Vera Lúcia Alves de Matos, da carreira e categoria de Assistente Técnico.

2 — Aprovar, nos termos do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, a designação de Marta Isabel Afonso Guerreiro, trabalhadora com vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal do Município de Ourique, como Chefe de Equipa Multidisciplinar de Programas Estruturantes, por deter o perfil técnico mais adequado à coordenação e à prossecução das atribuições da Equipa Multidisciplinar, com estatuto remuneratório equiparado ao estatuto remuneratório do cargo de direção intermédia de 2.º grau, como determinado em Assembleia Municipal de 30 de junho de 2022, nos termos da alínea c) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

3 — Aprovar a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à n.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.»

31 de janeiro de 2023. — O Presidente da Câmara, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

316133842



## MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

### Aviso n.º 3284/2023

*Sumário:* Nomeação para o cargo de coordenadora municipal da Proteção Civil da engenheira Sónia Andreia Silva Carvalho Sousa.

#### **Nomeação para o cargo de coordenadora Municipal da Proteção Civil da Engenheira Sónia Andreia Silva Carvalho Sousa**

Torna-se público, que no uso das competências previstas na alínea a), do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e pelo artigo 14.º A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro na sua atual redação, nomeei a licenciada, Sónia Andreia Silva Carvalho Sousa, para o cargo de coordenadora Municipal da Proteção Civil, da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, com efeitos a 21 de abril de 2020 em regime de comissão de serviço pelo período de 3 anos.

#### **Nota Curricular de Sónia Andreia Silva Carvalho Sousa**

##### Habilitação académica e profissional

Licenciatura em Engenharia Florestal, concluída no Instituto Politécnico de Bragança em 2003.  
Formadora certificada pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional — Sistema Nacional de Certificação Profissional.

Técnica Superior de Segurança e Higiene no Trabalho certificada pelo Instituto para a Segurança Higiene e Saúde no Trabalho — Sistema Nacional de Certificação Profissional.

##### Formação Académica

2021 — Curso de Pós-graduação Coordenador Municipal de Proteção Civil, Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração, Aveiro.

2016 — Curso de Técnico de Proteção Civil, Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Norte, Maia.

2014 — Curso Comandante Operacional Municipal (COM), Fundação CEFA Fundação para os Estudos e Formação Autárquica e ENB Escola Nacional de Bombeiros.

2004 — Curso de Técnico Superior de Higiene e Segurança no Trabalho, Sashit, Saúde, Segurança e Higiene no Trabalho, Póvoa de Varzim.

2003 — Licenciatura em Engenharia Florestal, Instituto Politécnico de Bragança.

##### Formação Profissional

Participação em várias conferências, ações de formação nos domínios da área em que é designada, nomeadamente, “Segurança pessoal

Curso de Segurança contra incêndios em edifícios — Técnicos Municipais 1.ª Categoria de risco

Técnicas de Rescaldo

Introdução à valência de apoio psicossocial de emergência

Instalação e gestão de zonas de concentração e apoio à população (ZCAP)

Cursos de formação em deteção remota e monitorização da ocupação do solo para a Administração Pública Local

Curso de sensibilização em Combate a Incêndios e Evacuação de Edifícios

Curso de Primeiros Socorros

Curso de Especialização em Gestão de Emergência e Proteção Civil

Os procedimentos de fiscalização municipal — uma abordagem prática

O papel dos Municípios no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais

Planeamento, Design e Avaliação de Exercícios e Simulacros





Métodos e ferramentas de apoio à decisão em emergências e catástrofes  
Curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores  
Formação de Balística Forense — Módulo Regime jurídico das armas e as suas munições;  
Língua Gestual;  
Gestão do tempo e organização do trabalho;  
Curso Laboratório de competências pessoais;  
Criatividade em comunicação;  
Comunicação interpessoal e assertividade;  
*Coaching* e Comunicação;  
Gestão do *stress* e gestão de conflitos;  
Gestão de equipas;  
Liderança e motivação de equipas;  
Tramitação das contraordenações municipais, a transferência de competências para as autarquias locais em matéria de estacionamento público;  
Relacionamento Interpessoal;  
Curso de Inteligência Emocional;  
Direito das contraordenações.  
Exercícios de Proteção Civil: Planificação, Direção e Avaliação;  
Risco de Cheias e Inundações;  
Logística em Proteção Civil;  
Plano de Emergência Implementação;  
Curso de Risco de Incêndio Florestal;  
Curso de Legislação na Área Exercícios de Proteção Civil: Planificação, Direção e Avaliação;  
Exercícios de Proteção Civil: Planificação, Direção e Avaliação;  
Risco de Cheias e Inundações;  
Logística em Proteção Civil;  
Plano de Emergência Implementação;  
Curso de Risco de Incêndio Florestal;  
Curso de Legislação na Área Específica de Riscos;  
Curso Geral de Proteção Civil  
Gestão Florestal Sustentável;  
ArcGis Desktop I: Iniciação aos SIG Planos de Gestão Florestal;  
SIG de apoio aos Planos de Defesa da Floresta contra Incêndios;  
Ação de formação sobre Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais (SGIF);  
Curso de Suporte Básico de Vida e Desfibrilção de Cheias e Exercícios de Proteção Civil:  
Planificação, Direção e Avaliação;  
Risco de Cheias e Inundações;  
Logística em Proteção Civil;  
Plano de Emergência Implementação;  
Curso de Risco de Incêndio Florestal;  
Curso de Legislação na Área Específica de Riscos;  
Curso Geral de Proteção Civil  
Gestão Florestal Sustentável;  
ArcGis Desktop I: Iniciação aos SIG  
Planos de Gestão Florestal;  
SIG de apoio aos Planos de Defesa da Floresta contra Incêndios;  
Ação de formação sobre Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais (SGIF);  
Curso de Suporte Básico de Vida e Desfibrilção de Inundações;  
Logística em Proteção Civil;  
Plano de Emergência Implementação;  
Curso de Risco de Incêndio Florestal;  
Curso de Legislação na Área Específica de Riscos;  
Curso Geral de Proteção Civil  
Gestão Florestal Sustentável;

ArcGis Desktop I: Iniciação aos SIG  
Planos de Gestão Florestal;  
SIG de apoio aos Planos de Defesa da Floresta contra Incêndios;  
Ação de formação sobre Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais (SGIF);  
Curso de Suporte Básico de Vida e Desfibrilhação Específica de Riscos;  
Curso Geral de Proteção Civil  
Gestão Florestal Sustentável;  
ArcGis Desktop I: Iniciação aos SIG  
Planos de Gestão Florestal;  
SIG de apoio aos Planos de Defesa da Floresta contra Incêndios;  
Ação de formação sobre Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais (SGIF);  
Curso de Suporte Básico de Vida e Desfibrilhação Automática Externa (SBV-DAE)  
Formação para a Elaboração de Planos de Prevenção e Emergência em Estabelecimentos de Ensino;  
Curso de Especialização “Planos de Defesa da Floresta contra Incêndios”  
Curso sobre Prevenção dos Incêndios Florestais na Interface Urbana;  
Curso sobre Segurança Pessoal e Comportamento de um Incêndio Florestal

Formação Complementar mais relevante:

Curso de Segurança contra incêndios em edifícios — Técnicos Municipais 1.ª Categoria de risco Técnicas de Rescaldo Introdução à valência de apoio psicossocial de emergência Instalação e gestão de zonas de concentração e apoio à população (ZCAP)

Cursos de formação em deteção remota e monitorização da ocupação do solo para a Administração Pública Local

Curso de sensibilização em Combate a Incêndios e Evacuação de Edifícios

Curso de Primeiros Socorros

Curso de Especialização em Gestão de Emergência e Proteção Civil

Os procedimentos de fiscalização municipal — uma abordagem prática

O papel dos Municípios no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, Planeamento, Design e Avaliação de Exercícios e Simulacros

Oficial de segurança operacional em TO

Métodos e ferramentas de apoio à decisão em emergências e catástrofes

Curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores

Experiência Profissional mais relevante:

Coordenadora Municipal de Proteção Civil/Comandante Operacional Municipal do Município de Paços de Ferreira

Entre 2014 e 2021: Comandante de Polícia Municipal de Paços de Ferreira

Funções: Garantir o cumprimento das normas regulamentares municipais. Assegurar a vigilância dos espaços públicos ou abertos ao público. Garantir o cumprimento das normas de âmbito nacional cuja competência de aplicação ou fiscalização caiba ao município. Adoção das providências organizativas aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança. Promover ações de sensibilização e divulgação de matérias de relevante interesse social no concelho.

Entre 2013 e 2016: Responsável pelo Serviço Municipal de Proteção Civil — Município de Paços de Ferreira

Funções: Colaboração na elaboração do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Paços de Ferreira (PMEPCPF).

Apoio à Comissão Municipal de Proteção Civil. Elaboração das Medidas de Autoproteção para os Estabelecimentos de Ensino. Elaboração Planos Emergência Internos. Elaboração e dinamização de Simulacros. Elaboração de Planos de Segurança. Dinamização de Dias comemorativos no âmbito da Proteção Civil.

Entre 2012 e 2013: Membro da equipa técnica para a elaboração do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Paços de Ferreira (PMEPCPF).

Entre 2018 e 2021: Membro da equipa técnica para a elaboração do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Paços de Ferreira (PMDFCI).

Desde 2006 — Apoio à atividade das Comissões Municipal de Proteção Civil, de Defesa da Floresta contra Incêndios, de Gestão Integrada de Fogos Rurais (2022) e do Conselho Municipal de Segurança;

Desde 2006: Responsável pelo Gabinete Técnico Florestal do Município de Paços de Ferreira. Funções: Gestão da área florestal do Município. Apoio à Comissão Municipal de Defesa da Floresta. Elaboração, execução e atualização do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI); Elaboração, execução e atualização do Plano Operacional Municipal (POM). Relacionamento com entidades públicas e privadas de defesa da floresta contra incêndios. Recolha, registo e atualização da base de dados da Rede Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (RDFCI). Acompanhamento dos trabalhos de Gestão de Combustível de acordo com o Sistema Nacional de Defesa de Floresta Contra Incêndios (SNDFCI). Proceder ao registo cartográfico anual de todas as ações de gestão de combustível. Acompanhamento e prestação de informação no âmbito dos instrumentos de apoio à floresta.

Acompanhamento das políticas de fomento florestal. Preparação e elaboração do quadro regulamentar respeitante ao uso do fogo e ao lançamento de artefactos pirotécnicos, nos termos do SNDFCI. Promover e realizar ações de sensibilização/formação/palestras/ colóquios no âmbito florestal e proteção civil. Promoção de políticas e de ações no âmbito do controlo e erradicação de agentes bióticos e defesa contra agentes abióticos. Apoio técnico na construção, manutenção e cadastro dos caminhos rurais/florestais no âmbito da execução dos Planos Municipais de Defesa da Floresta. Colaboração na construção e gestão do SIG Municipal. Apoio Técnico ao Serviço Municipal de Proteção Civil.

Entre 2005 e 2006: Técnica Superior de Engenharia Florestal, Estagiária Município de Paços de Ferreira.

2005: Formadora no Curso de Formação Especial Viveiristas e Silvicultura na ADRUSE Associação de Desenvolvimento Rural da Serra da Estrela.

2005: Técnica Florestal Urze Associação Florestal da Encosta da Serra da Estrela. Responsável pela escolha, elaboração e classificação dos percursos na Zona de Intervenção Florestal (ZIF) de Gouveia, no âmbito do projeto “Voluntariado Jovem para as Florestas”, ao abrigo do protocolo entre a Urze — Associação Florestal da Encosta da Serra da Estrela e a Câmara Municipal de Gouveia.

2004: Estágio Curricular Proençal, Projetos de Engenharia de Segurança, LDA, Vila Nova de Famalicão

2003: Estágio Curricular na Câmara Municipal de Vila do Conde. Desenvolvimento de Estudo do Plano Diretor Municipal para posterior atualização de dados referentes aos espaços florestais, com recurso a ferramentas SIG (Arcview 3.0).

31 de janeiro de 2023. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Joaquim Adelino Moreira Sousa*.

316119213

**MUNICÍPIO DE PAREDES****Aviso n.º 3285/2023**

*Sumário:* Nomeação em regime de comissão de serviço para o cargo de dirigente intermédio de 3.º grau, na Unidade de Gestão Transferências de Competências e Planeamento Estratégico, da Dr.ª Isabel Alexandra Almeida Barbosa.

Nos termos do n.º 9 e n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, conciliado com o n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto e por meu despacho, no âmbito do procedimento concursal para recrutamento de seleção de cargo de direção intermédio de 3.º grau foi nomeada, em comissão de serviço, para o exercício do cargo de direção intermédio de 3.º grau, na Unidade de Gestão Transferências de Competências e Planeamento Estratégico, pelo período de 3 anos, com efeitos ao dia 11 de janeiro de 2023, Isabel Alexandra Almeida Barbosa, Dra., por possuir um perfil que se ajusta às exigências do cargo, à prossecução das atribuições e aos objetivos do serviço, demonstrando competência técnica e aptidão necessária para o exercício da função, apresentando uma adequada visão de gestão, assim como capacidade de comunicação e de liderança, atento o domínio das atribuições do Município e a experiência profissional na área pretendida.

**Nota relativa ao currículo académico e profissional da nomeada**

Nome: Isabel Alexandra Almeida Barbosa  
Data de Nascimento: 15 de outubro de 1981  
Formação académica:

2005 — Licenciatura em Ciência da Informação da Faculdade de Letras/Engenharia da Universidade do Porto;

## Formação Profissional:

2022 — Descentralização na Área da Educação;  
2022 — Carta Educativa;  
2015 — Reforma da Legislação de Crianças e Jovens;  
2014 — Novos Instrumentos Mobilidade;  
2013 — Novo Código de Contratação Pública;

## Atividades profissionais:

2001 — Escriturária, no Jornal “Novas do Vale do Sousa”;  
2001-2008 — Assistente Administração Escolar, no Agrupamento de Escolas de Lordelo/Equipa de Apoio às escolas do Sousa e Baixo Tâmega;  
2009-2010 — Assistente Técnica, no âmbito da transferência do pessoal não docente do Ministério da Educação para os Municípios — Município de Paredes;  
2010-2022 — Técnico Superior, no âmbito de elaboração e implementação transportes escolares, controlo de receitas e despesas transporte escolar, contratação pública transporte especializado para centros escolares, participação elaboração Plano Estratégico Educativo Municipal, participação no Programa Universidade Júnior — Município de Paredes;

18 de janeiro de 2023. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Almeida*, Dr.

316082723



## MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE

### Aviso (extrato) n.º 3286/2023

*Sumário:* Abertura de vários procedimentos concursais para cargos de direção intermédia de 2.º e 3.º graus do Município de Pedrógão Grande.

#### **Abertura de vários procedimentos concursais para cargos de direção intermédia**

O Presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, António José Ferreira Lopes, torna público nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, na sua redação atual, que, na sequência da deliberação tomada em sede de reunião da Câmara Municipal de 08 de setembro de 2022 e da deliberação tomada em sede de Assembleia Municipal de 30 de setembro de 2022, e de acordo com o Regulamento de Organização de Serviços do Município de Pedrógão Grande, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 94, em 16 de maio de 2022, se encontram abertos procedimentos concursais de seleção, com vista ao provimento, dos seguintes cargos de direção intermédia:

- 1) Um cargo de direção intermédia de 2.º Grau para a Divisão de Potencial Humano e Administração Geral;
- 2) Um cargo de direção intermédia de 2.º Grau para a Divisão de Ambiente, Desenvolvimento e Sociedade;
- 3) Um cargo de direção intermédia de 3.º Grau para a Unidade Económico-Financeira;
- 4) Um cargo de direção intermédia de 3.º Grau para a Unidade de Ordenamento, Obras e Urbanismo;

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, os métodos de seleção e a composição do júri do procedimento concursal, constam do aviso a publicitar na Bolsa de Emprego Público (BEP) em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), até ao 2.º dia útil após a data da publicitação do presente aviso e pelo prazo de 10 dias úteis, contados do dia da publicitação na referida Bolsa.

2 de fevereiro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Ferreira Lopes*.

316133089



## MUNICÍPIO DE PENACOVA

### Edital n.º 254/2023

*Sumário:* Aprovação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município de Penacova.

#### **Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Penacova**

Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, Presidente da Câmara Municipal de Penacova, torna público que, após pareceres positivos da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e da Comissão Municipal de Proteção Civil de Penacova, por deliberação da Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária realizada no dia 11 de março de 2022, sob proposta da Câmara Municipal na reunião ordinária de 10 de março de 2022, foi aprovado por unanimidade o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Penacova, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual.

De acordo com o n.º 1 e 2 do artigo 6.º, da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil, na sua redação atual, os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil são documentos de carácter público, excetuando-se o inventário de meios e recursos e a lista de contactos, cujo conteúdo é considerado reservado, e a sua disponibilização é feita no site do Município de Penacova, em [www.cm-penacova.pt](http://www.cm-penacova.pt).

Nos termos do n.º 11 do artigo 7.º, da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil, na sua redação atual, as deliberações de aprovação dos Planos de Emergência de Proteção Civil são objeto de publicação no *Diário da República*, entrando em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

1 de fevereiro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra*.

316130797



## MUNICÍPIO DE PINHEL

### Aviso n.º 3287/2023

*Sumário:* Homologa a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para um lugar de técnico superior de biologia.

#### Lista unitária de ordenação final

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que foi homologada, por meu despacho datado de 27 de janeiro de 2023, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por Aviso, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 160, de 18 de agosto de 2022, para provimento de um lugar de Técnico Superior — Biologia.

A lista unitária de ordenação final encontra-se publicitada no *site* do Município de Pinhel ([www.cm-pinhel.pt](http://www.cm-pinhel.pt)) e afixada em local visível e público do Edifício dos Paços do Concelho.

27 de janeiro de 2023. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Saraiva Ventura*.

316111915





## MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

### Regulamento n.º 210/2023

*Sumário:* Aprovação do Regulamento de Benefícios Fiscais no Âmbito de Impostos Municipais do Município de Ponta Delgada.

#### **Regulamento de Benefícios Fiscais no Âmbito de Impostos Municipais do Município de Ponta Delgada**

##### Nota justificativa

Os municípios dispõem de poderes tributários próprios relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, incluindo a concessão de isenções e benefícios fiscais, nos termos do disposto na alínea *d*) do artigo 15.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (adiante abreviadamente RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Conforme previsto no n.º 2 do artigo 16.º do RFALEI os critérios e condições para reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios devem constar de regulamento próprio a aprovar pelo órgão deliberativo mediante proposta do órgão executivo.

As normas indicadas a par da situação financeira do Município de Ponta Delgada permitem regulamentar um regime de isenções e reduções, objetivas ou subjetivas, relativamente ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), ao Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e à Derrama, que se traduz num apoio nos domínios das famílias e jovens, arrendamento para fins habitacional, associativismo e atividades económicas e sustentabilidade ambiental.

O presente Regulamento pretende assim fixar os critérios e condições, com carácter geral e abstrato, para o enquadramento legal do reconhecimento das citadas isenções e reduções, nos casos concretos e individuais em que sejam requeridas, bem como o correspondente procedimento instrutório e decisório para concessão das mesmas.

No que concerne aos custos e benefícios dos instrumentos de apoio previstos no presente Regulamento, apesar de não ser possível quantificar os mesmos com a exatidão que se almeja, estima-se que os benefícios fiscais a conceder no âmbito dos impostos municipais não onere significativamente e de forma desproporcionada os interesses financeiros do Município, uma vez que se enquadra numa lógica de rigor, equidade e controlo dos incentivos fiscais previstos, ao mesmo tempo que garante o cumprimento integral da legislação em vigor.

A Câmara Municipal de Ponta Delgada, na sua reunião de 16 de novembro de 2022, deliberou determinar a abertura do procedimento de elaboração regulamentar e da participação procedimental, nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo. Para o efeito, foi elaborada publicação, através de Edital, no sítio institucional do Município de Ponta Delgada na Internet, pelo período de 10 dias.

Findo esse período, não foi registada a constituição de quaisquer interessados nem a apresentação de qualquer contributo pelo que, conforme determinam os artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, não há lugar a audiência de interessados nem a consulta pública do projeto de regulamento.

Nos termos e fundamentos supra expostos e ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 97.º a 101.º e 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso das atribuições previstas no artigo 23.º e das competências conferidas pela alíneas *c*) e *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, em conjugação com a alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e conforme determinado pelo n.º 2 do artigo 16.º e números 22 e 23 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é submetida à Assembleia Municipal de Ponta Delgada,





sob proposta da Câmara Municipal, a proposta de Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais no Âmbito de Impostos Municipais do Município de Ponta Delgada.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 97.º a 101.º e 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso das atribuições e competências conferidas pela alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, em conjugação com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), do n.º 2 do artigo 16.º e números 22 e 23 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro

#### Artigo 2.º

##### Objeto e âmbito de aplicação

1 — Os benefícios fiscais contemplados no presente Regulamento respeitam a impostos municipais, que constituem receitas próprias do Município de Ponta Delgada.

2 — São definidos no presente Regulamento os critérios e condições para o reconhecimento de isenções e reduções, objetivas ou subjetivas, relativamente ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), ao Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e à Derrama, nos seguintes domínios:

- a) Famílias e jovens;
- b) Arrendamento para fim habitacional;
- c) Associativismo e atividades económicas;
- d) Sustentabilidade ambiental.

3 — Os domínios definidos no número anterior podem ser alterados por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta fundamentada da Câmara Municipal, devendo desta proposta constar as condições e critérios para o reconhecimento das isenções e reduções assim como o impacto financeiro das novas medidas.

4 — Os incentivos fiscais previstos no presente Regulamento são cumulativos com os benefícios reconhecidos ao abrigo da legislação subsidiária, devendo em caso de conflito normativo, aplicar-se o regime legal que se revelar mais favorável para os interessados.

5 — Os benefícios fiscais contemplados no presente Regulamento não prejudicam a atribuição de apoios no âmbito das competências atribuídas ao órgão executivo pelo artigo 33.º do RJAL, nem os relativos à redução do valor das taxas e de outras receitas municipais previstos noutros regulamentos do Município de Ponta Delgada ou quaisquer outros com eles compatíveis.

#### Artigo 3.º

##### Reconhecimento

Com exceção dos casos de reconhecimento oficioso e automático previstos na lei ou em regulamento municipal, o reconhecimento do direito ao benefício fiscal é da competência da Câmara Municipal, a requerimento dos interessados, no estrito cumprimento das condições e critérios definidos no presente Regulamento.

## Artigo 4.º

**Início e manutenção dos benefícios fiscais**

1 — O benefício fiscal referente a isenção e redução do IMI é aplicável com referência ao ano em que ocorre o reconhecimento por parte da Câmara Municipal, desde que o requerimento seja apresentado dentro do prazo fixado para o efeito no n.º 1 do artigo 16.º, de modo a possibilitar a produção de efeitos no ano do pagamento do imposto, isto é, no ano seguinte ao do seu reconhecimento

2 — O benefício fiscal referente a isenção do IMT depende do reconhecimento da Câmara Municipal a ocorrer antes da realização de qualquer negócio jurídico que constitua facto tributário de imposto, de modo a exhibir o documento comprovativo daquele reconhecimento perante o serviço da Autoridade Tributária e Aduaneira competente para a sua liquidação.

3 — O benefício fiscal referente a isenção de Derrama opera por comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira, a efetuar até 31 de dezembro de cada ano, nos termos do artigo 27.º

4 — Os pressupostos dos benefícios fiscais devem manter-se integralmente durante todo o período pelo qual foram reconhecidos e concedidos.

## Artigo 5.º

**Legislação subsidiária**

São subsidiariamente aplicáveis ao definido no presente Regulamento:

a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

b) O Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho;

c) O Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro;

d) O Código do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro;

e) A lei geral tributária (LGT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro;

f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro.

## CAPÍTULO II

**Condições para a concessão de benefício fiscal**

## Artigo 6.º

**Condições gerais de concessão**

Os benefícios fiscais previstos no presente Regulamento só podem ser concedidos aos interessados que reúnam os seguintes requisitos cumulativos:

a) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;

b) Tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;

c) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas ao Município de Ponta Delgada de qualquer natureza;

d) Não se encontrem em estado de insolvência, de liquidação, cessação de atividade, ou em qualquer outra situação análoga, nem tenham o respetivo processo pendente;

e) Não tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes



a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

- i) crimes contra o setor público ou cooperativo agravado pela qualidade do agente previstos no capítulo v do título II do Livro II do Código Penal;
- ii) crimes de falsificação previstos no capítulo II do título IV do Livro II do Código Penal;
- iii) crimes cometidos no exercício de funções públicas previstos no capítulo IV do título V do Livro II do Código Penal.

#### Artigo 7.º

##### Condições especiais de concessão

Os benefícios fiscais previstos nos artigos 12.º e 13.º do Regulamento só podem ser concedidos aos interessados que reúnam condições gerais indicados no artigo anterior e ainda:

- a) Se encontrem legalmente constituídas e em atividade;
- b) Os prédios cumpram com as condições legais necessárias em matéria de licenciamento.

### CAPÍTULO III

#### Âmbito dos benefícios fiscais

##### SECÇÃO I

##### Famílias e jovens

#### Artigo 8.º

##### Habitação permanente de residentes no concelho de Ponta Delgada

1 — Os prédios que sejam classificados de habitação permanente dos residentes no concelho de Ponta Delgada, nos termos do artigo 10.º do presente Regulamento, beneficiam de uma redução até 15 % da taxa do IMI que vier a ser fixada nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI.

2 — A redução da taxa é aplicada em função do Valor Patrimonial Tributário do Prédio vigente a 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeita a redução da taxa de IMI e de acordo com os escalões constantes da seguinte tabela:

Escalão	VPT do prédio	Percentagem de redução
1	Até 166.666,67 euros . . . . .	15 %
2	De 166.666,68 euros até 208.333,34 euros . . . . .	10 %
3	De 208.333,35 euros até 250.000,01 euros . . . . .	5 %

3 — Em caso de compropriedade, o Valor Patrimonial Tributário do Prédio a considerar para efeitos da aplicação do número anterior, é o que corresponder à totalidade do prédio.

4 — A redução prevista no presente artigo é atribuída pelo período de 3 (três) anos, não renovável, aplicável com referência ao ano em que ocorre o reconhecimento.

#### Artigo 9.º

##### Incentivo à fixação de residência de jovens proprietários

1 — Os proprietários de prédio urbano habitacional que, na data da apresentação do pedido possuam idade igual ou superior a 18 anos e inferior a 35 anos ou, em caso de compropriedade,

pelo menos, um dos proprietários possua idade igual ou superior a 18 anos e inferior a 35 anos, beneficiam de isenção de IMI, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) O rendimento coletável do sujeito passivo ou do agregado familiar, para efeitos de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) do ano anterior, não seja superior a 153.300,00 euros (<sup>1</sup>);
- b) O prédio se destine exclusivamente a habitação própria e permanente do proprietário ou comproprietário e corresponda ao seu domicílio fiscal;
- c) O Valor Patrimonial Tributário do Prédio não seja superior a 250.000,01 euros;

2 — A isenção prevista no número anterior é aplicável com referência ao ano em que ocorre o reconhecimento e atribuída até ao limite máximo de 3 (três) anos, não renovável, nos seguintes termos:

- a) Valor Patrimonial Tributário do Prédio até 166.666,67 euros — isenção de 3 (três) anos;
- b) Valor Patrimonial Tributário do Prédio de 166.666,68 euros até 208.333,34 euros — isenção de 2 (dois) anos;
- c) Valor Patrimonial Tributário do Prédio de 208.333,35 euros até 250.000,01 euros — isenção de 1 (um) ano.

3 — Beneficiam de isenção de IMT, os proprietários de prédio urbano habitacional que, na data da apresentação do pedido possuam idade igual ou superior a 18 anos e inferior a 35 anos ou, em caso de compropriedade, pelo menos, um dos proprietários possua idade igual ou superior a 18 anos e inferior a 35 anos, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) O prédio se destine exclusivamente a habitação própria e permanente do proprietário ou comproprietário e corresponda ao seu domicílio fiscal;
- b) O valor do negócio jurídico que constitua facto tributário de imposto não exceda o valor máximo do 3.º escalão a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do CIMT, calculado nos termos da Lei n.º 21/90, de 4 de agosto, que procede à alteração dos valores de incidência das taxas da IMT na RAA, a saber 217.589,00 euros.

## Artigo 10.º

### Conceito de habitação permanente

1 — Considera-se afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, os prédios urbanos que, a 31 de dezembro do ano do reconhecimento do benefício fiscal, verifiquem cumulativamente os seguintes pressupostos:

- a) Prédios cuja afetação seja, exclusivamente, habitacional, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do CIMI;
- b) Prédios cujo sujeito passivo de IMI, determinado nos termos do artigo 8.º do CIMI, corresponda a pessoas singulares, não se considerando elegíveis os prédios integrados, ainda que parcialmente, em heranças indivisas;
- c) Prédios nos quais os sujeitos passivos de IMI mantenham o respetivo domicílio fiscal, nos termos do artigo 19.º da Lei Geral Tributária.

2 — O domicílio fiscal do proprietário ou comproprietários e a localização dos prédios constante das inscrições matriciais devem conter os elementos relativos à morada, devidamente atualizados, designadamente, denominações toponímicas, número de polícia e código postal.



SECÇÃO II

Arrendamento para fins habitacionais

Artigo 11.º

Arrendamento para habitação permanente

1 — Os prédios urbanos que se encontrem arrendados, ininterruptamente, há mais de 12 meses e destinados exclusivamente a habitação permanente do arrendatário beneficiam, nos termos do n.º 7 do artigo 112.º do CIMI, de uma redução de 20 % da taxa de IMI que vigorar no ano a que respeita o imposto.

2 — Consideram-se elegíveis os prédios relativamente aos quais se verifiquem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Afetação seja, exclusivamente, habitacional, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do CIMI;

b) Destinados, exclusivamente, a habitação permanente dos arrendatários;

c) Objeto de contrato de arrendamento comunicado e registado junto da Autoridade Tributária e Aduaneira:

i) vigente desde 31 de agosto do ano anterior ao do reconhecimento do benefício fiscal e durante todo o período de contemplado na redução;

ii) com prazo de arrendamento igual ou superior a cinco anos;

iii) cujo valor de renda praticado cumpra as regras de fixação do valor da renda condicionada constantes da Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro, que estabelece o regime de renda condicionada dos contratos de arrendamento para fim habitacional.

3 — A redução da taxa de IMI caduca se, durante a sua vigência, cessar o contrato de arrendamento ou deixar de se verificar algum dos demais requisitos de concessão da redução, sem que no prazo de seis meses seja celebrado outro contrato nas condições previstas no número anterior ou passe a estar novamente cumprido o requisito em falta.

4 — Para efeitos de comprovação da afetação do imóvel a habitação permanente do arrendatário, o proprietário do prédio arrendado deve apresentar ao Município de Ponta Delgada até 31 de agosto de cada ano de vigência da redução, certidão comprovativa do domicílio fiscal do arrendatário emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos do artigo 19.º da LGT,

5 — A redução prevista no presente artigo é atribuída pelo período de 3 (três) anos, não renovável, aplicável com referência ao ano em que ocorre o reconhecimento.

SECÇÃO III

Associativismo e atividades Económicas

Artigo 12.º

Associações sem fins lucrativos nas áreas recreativas,  
culturais, desportivas e de solidariedade social

1 — As associações sem fins lucrativos com sede no Município de Ponta Delgada, que desenvolvam atividades recreativas, culturais, desportivas e de solidariedade social não abrangidas quanto a outros benefícios com carácter ambiental atribuídos a imóveis, previstas no artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, e a quem não tenha sido reconhecido o estatuto de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, beneficiam de isenção de IMI, pelo período de 3 (três) anos, não renovável, quanto aos prédios que se destinem diretamente à realização dos seus fins estatutários.

2 — As aquisições onerosas realizadas pelas entidades referidas no número anterior, de prédios que se destinem diretamente à realização dos seus fins estatutários, beneficiam igualmente de isenção de IMT.

#### Artigo 13.º

##### Empresas

1 — As pessoas coletivas de qualquer setor de atividade económica beneficiam de isenção de Derrama, pelo período de 3 (três) anos, não renovável, nas seguintes situações:

- a) sujeitos passivos com volume negócios igual ou inferior a 150.000,00 euros;
- b) sujeitos passivos com volume de negócios superior a 150.000,00 euros e igual ou inferior a 300.000,00 euros, e desde que criem ou nos últimos 2 (dois) anos económicos tenham criado e mantido o seguinte número de postos de trabalho:
  - i) Microempresas — 1 posto de trabalho;
  - ii) Pequenas empresas — 3 postos de trabalho;
  - iii) Médias empresas — 6 postos de trabalho

2 — A aferição do estatuto de microempresas, pequenas empresas e médias empresas, para efeitos do disposto no número anterior, faz-se através da verificação de certificação PME emitida na Região Autónoma dos Açores pela entidade organicamente competente para o efeito.

#### SECÇÃO IV

##### Sustentabilidade ambiental

#### Artigo 14.º

##### Eficiência energética

1 — Os imóveis com eficiência energética comprovada beneficiam de uma redução de 25 % da taxa de IMI aplicável e a vigorar pelo período de 5 (cinco) anos, não renovável.

2 — Nos termos do artigo 44.º-B da Lei dos Estatuto dos Benefícios Fiscais, considera-se haver eficiência energética quando:

- a) Tenha sido atribuída ao prédio uma classe energética igual ou superior a A, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 4/2016/A, de 2 de fevereiro, que adapta à Região Autónoma dos Açores o Sistema de Certificação Energética de Edifícios, aplicável na RAA, até que entre em vigor nova legislação regional que transponha o novo regime do SCE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro;
- b) Em resultado da execução de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação e conservação de edifícios, a classe energética atribuída ao prédio seja superior, em pelo menos duas classes, face à classe energética anteriormente certificada; ou
- c) O prédio aproveite águas residuais tratadas ou águas pluviais, nos termos da legislação específica que regula esta matéria.

3 — Para efeitos de fixação dos requisitos indicados no número anterior, são aplicáveis aqueles que estiverem em vigor, em cada momento, na legislação vigente.

#### Artigo 15.º

##### Serviços de ecossistema

Os prédios rústicos integrados em áreas classificadas que proporcionam serviços de ecossistema não apropriáveis pelo mercado, desde que reconhecidos como tal pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. ou serviço regional organicamente competente para



o efeito, beneficiam de uma redução de 50 % da taxa do IMI aplicável e a vigorar pelo período de 5 (cinco) anos, não renovável.

## CAPÍTULO IV

### Procedimento instrutório e decisório

#### SECÇÃO I

##### Elementos e documentos a apresentar

#### Artigo 16.º

##### Formalização do pedido de benefício fiscal

1 — Os pedidos de reconhecimento de benefícios fiscais dependentes da iniciativa dos interessados, são instruídos através da apresentação ou de submissão eletrónica, de requerimento próprio, até 31 de agosto de cada ano e acompanhados dos elementos identificados nos artigos seguintes, sob pena de rejeição liminar, excepcionando-se os pedidos de reconhecimento de benefícios fiscais referentes a isenção de IMT que devem ser apresentados 30 dias úteis antes da data prevista para a aquisição do imóvel.

2 — Podem ser solicitados aos interessados elementos complementares que se considerem necessários para efeitos de admissão e apreciação dos pedidos de reconhecimento de benefícios fiscais, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data de notificação do pedido de elementos, sob pena de extinção do procedimento e consequente arquivamento do pedido.

#### Artigo 17.º

##### Instrução do pedido de benefício fiscal

1 — Sem prejuízo do previsto em outras disposições do presente Regulamento, o requerimento de concessão de benefício deve ser instruído com os seguintes elementos e documentos atualizados:

- a) Cópia do Cartão de Cidadão ou, caso não seja detentor de Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade e cópia do cartão de identificação fiscal;
- b) Cópia de certidão comprovativa da situação tributária e contributiva regularizada e/ou consentimento para acesso aos respetivos dados;
- c) Certidão de registo criminal emitida pela autoridade judicial ou administrativa competente;
- d) Cópia da certidão permanente predial do imóvel para o qual se solicita o benefício fiscal, emitida pela Conservatória do Registo Predial;
- e) Cópia da Caderneta Predial Urbana do imóvel para o qual se solicita o benefício fiscal, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira;

2 — Os documentos indicados nas alíneas d) e e) do n.º 1 do presente artigo não carecem de ser apresentados para instrução dos pedidos de benefícios fiscais previstos nos artigos 13.º e 14.º do presente Regulamento.

#### Artigo 18.º

##### Instrução do pedido de benefício fiscal — Habitação permanente de residentes no concelho de Ponta Delgada

Para efeitos de instrução do pedido de benefício fiscal previsto no artigo 8.º do presente Regulamento, o requerimento de concessão de benefício deve ser instruído com os seguintes elementos e documentos atualizados:

- a) Elementos e documentos indicados no artigo 17.º do presente Regulamento;
- b) Certidão comprovativa do domicílio fiscal do proprietário ou comproprietários emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos do artigo 19.º da LGT.



## Artigo 19.º

**Instrução do pedido de benefício fiscal — Incentivo à fixação de residência de jovens proprietários**

1 — Para efeitos de instrução do pedido de benefício fiscal previsto no n.º 1 do artigo 9.º do presente Regulamento, o requerimento de concessão de benefício deve ser instruído com os seguintes elementos e documentos atualizados:

- a) Elementos e documentos indicados no artigo 17.º do presente Regulamento;
- b) Documento indicado na alínea b) do 18.º do presente Regulamento;
- c) Comprovativo ou nota de liquidação de IRS do ano anterior.

2 — Para efeitos de instrução do pedido de benefício fiscal previsto no n.º 4 do artigo 9.º do presente Regulamento, o requerimento com o pedido de concessão de benefício deve ser instruído com os seguintes elementos e documentos atualizados:

- a) Elementos e documentos indicados no artigo 17.º do presente Regulamento;
- b) Simulação da declaração Modelo 1 do IMT emitida no Portal das Finanças;
- c) Declaração, sob compromisso de honra, emitida pelo requerente da qual conste o comprometimento de apresentação no prazo máximo de 30 dias da certidão comprovativa do domicílio fiscal do proprietário ou comproprietários emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos do artigo 19.º da LGT;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, emitida pelo requerente da qual conste o comprometimento de apresentação no prazo máximo de 30 dias da certidão permanente predial e cópia da Caderneta Predial Urbana do imóvel devidamente atualizada no que respeita à titularidade.

## Artigo 20.º

**Instrução do pedido de benefício fiscal — Arrendamento para habitação permanente**

Para efeitos de instrução do pedido de benefício fiscal previsto no artigo 11.º do presente Regulamento, o requerimento de concessão de benefício deve ser instruído com os seguintes elementos e documentos atualizados:

- a) Elementos e documentos indicados no artigo 17.º do presente Regulamento;
- b) Certidão comprovativa do domicílio fiscal do arrendatário emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos do artigo 19.º da LGT;
- c) Cópia do contrato de arrendamento habitacional;
- d) Comprovativo de registo do contrato de arrendamento junto da Autoridade Tributária e Aduaneira.

## Artigo 21.º

**Instrução do pedido de benefício fiscal — Associações sem fins lucrativos nas áreas recreativas, culturais, desportivas e de solidariedade social**

1 — Para efeitos de instrução do pedido de benefício fiscal previsto no n.º 1 do artigo 12.º do presente Regulamento, o requerimento de concessão de benefício deve ser instruído com os seguintes elementos e documentos atualizados:

- a) Elementos e documentos indicados nas alíneas d) a e) do n.º 1 do artigo 17.º do presente Regulamento;
- b) Certidão de registo criminal de todos os membros dos órgãos sociais, emitida pela autoridade judicial ou administrativa competente;
- c) Publicação do ato constitutivo da associação e dos respetivos estatutos devidamente atualizados;





d) Certidão ou cópia autenticada da deliberação dos órgãos sociais da qual conste a identificação dos representantes da associação;

e) Certidão ou cópia autenticada da deliberação dos órgãos sociais onde se ateste ou se declare que o prédio se destina aos seus fins estatutários.

2 — Para efeitos de instrução do pedido de benefício fiscal previsto no n.º 2 do artigo 12.º do presente Regulamento, aos elementos e documentos indicados no número anterior acrescem os seguintes:

a) Certidão ou cópia autenticada da deliberação dos órgãos sociais sobre a aquisição onerosa dos bens;

b) Simulação da declaração Modelo 1 do IMT emitida no Portal das Finanças.

#### Artigo 22.º

##### Instrução do pedido de benefício fiscal — Sustentabilidade ambiental

1 — O benefício fiscal previsto no artigo 14.º e 15.º do presente Regulamento depende de reconhecimento do chefe do serviço de finanças de Ponta Delgada.

2 — O requerimento de concessão de benefício fiscal deve ser apresentado, devidamente documentado, ao chefe do serviço de finanças de Ponta Delgada no prazo de 60 dias contados da verificação do facto determinante do referido benefício.

3 — Sendo o pedido apresentado para além do prazo referido no número anterior, o benefício inicia-se a partir do ano imediato, inclusive, ao da sua apresentação

#### SECÇÃO II

##### Verificação dos pressupostos

#### Artigo 23.º

##### Apreciação liminar do pedido de benefício fiscal

1 — A apreciação liminar do requerimento de concessão de benefício fiscal é efetuada pelo serviço com competências na área administrativa e ocorre no prazo máximo de 45 dias contados a partir do termo do prazo indicado no n.º 1 do artigo 16.º do presente Regulamento.

2 — Os interessados que cumpram os as condições e critérios necessários para ser concedido o benefício fiscal são identificados em relatório elaborado para o efeito a remeter ao serviço com competência na área financeira para cálculo da estimativa da despesa fiscal decorrente da aplicação dos benefícios fiscais.

#### Artigo 24.º

##### Audição das freguesias

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do RFALEI, as freguesias são informadas quanto à despesa fiscal envolvida.

#### Artigo 25.º

##### Decisão

1 — Para efeitos do artigo 3.º do presente Regulamento, pelo serviço com competência na área financeira é elaborado e submetido à Câmara Municipal proposta acompanhada de relatório que identifique os interessados que cumpram os as condições e critérios necessários para o reconhecimento do benefício fiscal e da estimativa da despesa fiscal correspondente.



2 — As reduções e isenções a conceder ao abrigo do presente Regulamento são fixadas e graduadas pela Câmara Municipal em função das finalidades fiscais e extra fiscais a atingir em cada ano, no impacto financeiro das medidas e na ponderação das isenções fixadas e concedidas em anos anteriores.

#### Artigo 26.º

##### Direito de audição

1 — O interessado deve ser chamado a pronunciar-se nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 60.º da Lei Geral Tributária, em caso de eventual proposta de indeferimento do pedido de concessão de benefício fiscal.

2 — O prazo para exercício do direito de audição é de 15 dias.

### CAPÍTULO V

#### Comunicação e divulgação dos benefícios fiscais

#### Artigo 27.º

##### Comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira

1 — A Câmara Municipal deve comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro de cada ano, por transmissão eletrónica de dados, os benefícios fiscais reconhecidos por titular, com a indicação do seu âmbito e período de vigência e, no caso de IMI, dos artigos matriciais dos prédios abrangidos.

2 — Nas situações em que se verifique a inadequabilidade do Portal das Finanças, admite-se a possibilidade da comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira ocorrer em data posterior a 31 de dezembro de cada ano, devendo a Câmara Municipal promover as comunicações em falta, pela forma que se revelar mais adequada à aplicação, pela Autoridade Tributária e Aduaneira, dos benefícios fiscais reconhecidos nos termos do presente regulamento.

#### Artigo 28.º

##### Divulgação dos benefícios fiscais concedidos

1 — Anualmente, é elaborado um relatório com os benefícios fiscais concedidos no ano imediatamente anterior, a remeter pela Câmara Municipal à Assembleia Municipal para conhecimento, dele fazendo parte integrante o número de situações abrangidas identificadas por tipologia dos benefícios fiscais com indicação da correspondente despesa fiscal.

2 — Os benefícios fiscais concedidos são publicados no sítio oficial da *Câmara Municipal* de Ponta Delgada.

### CAPÍTULO VI

#### Controlo e fiscalização

#### Artigo 29.º

##### Monitorização do pedido concedido

O Município de Ponta Delgada reserva-se ao direito de monitorizar e acompanhar as condições de atribuição dos benefícios fiscais concedidos, podendo a qualquer momento solicitar informações ao beneficiário.

## Artigo 30.º

**Cessação dos pressupostos das isenções**

1 — Quando se deixe de verificar algum dos pressupostos com base nos quais foi reconhecido o direito a qualquer um dos benefícios fiscais consagrados no presente Regulamento os beneficiários devem declarar esse facto, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Município de Ponta Delgada e ao serviço de finanças de Ponta Delgada.

2 — A inobservância dos pressupostos de que depende o reconhecimento do direito a qualquer um dos benefícios fiscais consagrados no presente Regulamento, posteriormente à concessão dos mesmos, determina a sua caducidade e a exigibilidade de todos os montantes de imposto que seriam devidos, caso aquele direito não tivesse sido reconhecido.

3 — Nos casos referidos no número anterior, caberá à Autoridade Tributária e Aduaneira promover os consequentes atos tributários de liquidação.

## Artigo 31.º

**Fiscalização**

1 — Sem prejuízo do dever dos beneficiários previsto no n.º 1 do artigo anterior, bem como dos poderes da Autoridade Tributária e Aduaneira de controlo e fiscalização da aplicação de benefícios fiscais, consagrados no artigo 7.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, e da iniciativa própria daquela Autoridade nessa matéria, o Município de Ponta Delgada tem o dever de a informar, no prazo de 30 (trinta) dias contados do conhecimento, de todos os factos que determinem a caducidade das isenções e reduções concedidas, designadamente incumprimento superveniente das condições de concessão dos benefícios fiscais.

2 — O dever de informação do Município de Ponta Delgada referido no número anterior é cumprido mediante transmissão eletrónica de dados, através do Portal das Finanças, ou por comunicação escrita dirigida ao serviço periférico local da Autoridade Tributária e Aduaneira da localização do imóvel, bem como ao da residência fiscal do beneficiário, quando diferente daquele.

## CAPÍTULO VII

**Disposições finais**

## Artigo 32.º

**Proteção de dados pessoais**

1 — A recolha e o tratamento dos dados pessoais serão apenas os estritamente necessários para a tramitação do procedimento de concessão do benefício fiscal em concreto, no respeito pelas regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como da legislação nacional aplicável.

2 — Os dados pessoais recolhidos destinam-se a ser utilizados pelo Município de Ponta Delgada, Responsável pelo Tratamento, na prossecução da finalidade indicada no número anterior, que tem como fundamento de licitude o cumprimento das obrigações determinadas pelos diplomas legais indicados no artigo 1.º do presente Regulamento e, no âmbito da comunicação do reconhecimento dos benefícios fiscais atribuídos, pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

3 — Os dados pessoais disponibilizados são objeto de tratamento adequado, pertinente e estritamente necessário para a prossecução da finalidade pretendida, garantindo que os dados inexatos são apagados ou retificados sem demora.

## Artigo 33.º

**Auxílios de minimis**

Os benefícios fiscais previstos no presente Regulamento estão sujeitos às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de minimis.

## Artigo 34.º

**Revisão**

O Regulamento será objeto de revisão periódica no prazo de até três anos, após a sua entrada em vigor.

## Artigo 35.º

**Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser solucionadas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e/ou integração de lacunas são resolvidas pela Câmara Municipal, no seguimento de informação prestada pelos serviços municipais, com observância da legislação em vigor.

## Artigo 36.º

**Disposição revogatória**

1 — É revogada o Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Ponta Delgada — Regulamento n.º 780/2021, publicado a 20 de agosto de 2021, na 1.ª série do *Diário da República*, n.º 162.

2 — Consideram-se revogadas todas as normas regulamentares e quaisquer atos que contrariem o disposto no presente Regulamento, sem prejuízo dos efeitos produzidos ou que devam ser salvaguardados.

## Artigo 37.º

**Entrada em vigor**

O Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* aplicando-se, contudo, a todos os pedidos de isenção ou redução, devidamente instruídos, que deem entrada nos serviços municipais a partir de 1 de janeiro de 2023.

(<sup>1</sup>) Valor equiparado ao constante do artigo 46.º, n.º 1 do EBF considerado para isenção automática nos casos de prédios urbanos construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, destinados a habitação.

29 de dezembro de 2022.—O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Miguel de Medeiros do Nascimento Cabral*.

316118622



## MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

### Aviso n.º 3288/2023

*Sumário:* Consolidação definitiva de mobilidade intercategorias de José Adélio Fernandes Caseiro.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho na atual redação, torna-se público que, nos termos do artigo 99.º-A do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da LOE 2017, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercategorias, por despacho de 03 de janeiro de 2023, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023, com o seguinte trabalhador:

José Adélio Fernandes Caseiro, consolidação da mobilidade intercategorias, na carreira de Assistente Operacional, na categoria de Encarregado Operacional, 1.ª posição remuneratória da categoria e nível remuneratório 8 da tabela remuneratória única.

18 de janeiro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz*, eng.º

316108051

**MUNICÍPIO DE PORTALEGRE****Edital n.º 255/2023**

*Sumário:* Consulta pública do projeto de Regulamento Municipal de atribuição de apoios económicos de carácter eventual a pessoas em situação de vulnerabilidade e de emergência social do concelho de Portalegre.

Fermelinda de Jesus Pombo Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, no uso das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, torna público que a Câmara Municipal de Portalegre, em reunião ordinária de 30 de janeiro de 2023, deliberou submeter o Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios Económicos de Carácter Eventual a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade e de Emergência Social do Concelho de Portalegre a consulta pública, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, pelo prazo de 30 dias úteis, contados da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*.

O texto do Projeto, que se dá aqui por integralmente reproduzido, encontra-se disponível para consulta na página eletrónica do Município de Portalegre em [www.cm-portalegre.pt](http://www.cm-portalegre.pt) ou nos Serviços da Divisão da Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais, Educação e Turismo, sita na Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 28, 7300-186 Portalegre, durante o horário de expediente.

Dentro do prazo referido, todos os interessados, devidamente identificados, poderão dirigir, por escrito, à Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações, enviando-as para o endereço de correio eletrónico [municipio@cm-portalegre.pt](mailto:municipio@cm-portalegre.pt) ou entregar diretamente no Serviço de Atendimento do Município, na morada em cima identificada.

31 de janeiro de 2023. — A Presidente da Câmara, *Fermelinda de Jesus Pombo Carvalho*.

316122664



## MUNICÍPIO DO PORTO

### Aviso (extrato) n.º 3289/2023

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal na categoria e carreira de técnico superior.

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP e aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que por despacho de 25-01-2023 da Senhora Vereadora com o Pelouro da Saúde e Qualidade de Vida, Juventude e Desporto e o Pelouro dos Recursos Humanos, Serviços Jurídicos e Proteção Civil, Dra. Catarina Araújo, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento do postos de trabalho infra identificado da Câmara Municipal do Porto.

2 — Caracterização do posto de trabalho, conforme mapa de pessoal de 2023 do Município do Porto, aprovado por deliberação de Reunião de Câmara e Assembleia Municipal, de 21 de novembro e 12 de dezembro de 2022, respetivamente:

2.1 — Ref.ª 2023-16: Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de Técnico Superior da área funcional Áudio e Som, com a exigência habilitacional de Licenciatura ou grau académico superior na área da Multimédia ou em Som e Imagem (CNAEF 213 — Audiovisuais e produção dos media), sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, para a Direção Municipal de Cultura e Património.

3 — Ao abrigo do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, na sua atual redação, informa-se que a publicitação integral do procedimento concursal será também efetuada em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) e no sítio da Internet do Município do Porto em <https://recrutamentocmp.cm-porto.pt/procedimentos>.

3 de fevereiro de 2023. — A Diretora Municipal de Gestão de Pessoas e Organização, *Salomé Ferreira*.

316136937



## MUNICÍPIO DE RIO MAIOR

### Edital n.º 256/2023

*Sumário:* Consulta pública do projeto do Regulamento do Mercado Municipal da Cidade de Rio Maior.

#### **Consulta pública do projeto de regulamento do «Mercado Municipal da cidade de Rio Maior»**

Luís Filipe Santana Dias, Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 27 de janeiro de 2023, deliberou aprovar o “Projeto de Regulamento do Mercado Municipal da cidade de Rio Maior”, no sentido de submeter o mesmo a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*, para cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

O documento acima referenciado encontra-se disponível no serviço de Atendimento ao Município da Câmara Municipal de Rio Maior — Loja do Cidadão, onde poderá ser consultado todos os dias úteis das 9.00 às 16.00 horas, bem como no sítio do Município de Rio Maior na Internet ([www.cmriomaior.pt](http://www.cmriomaior.pt)). Os interessados devem remeter as suas sugestões por escrito à Câmara Municipal, dirigidas ao seu Presidente, até ao último dia do prazo acima referido.

Para conhecimento geral, publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vai também ser afixado nos habituais locais de estilo do concelho de Rio Maior.

1 de fevereiro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Filipe Santana Dias*.

316127873





## MUNICÍPIO DE RIO MAIOR

### Edital n.º 257/2023

*Sumário:* Consulta pública do projeto do Regulamento Geral de Trânsito do Município de Rio Maior.

#### **Consulta pública do projeto de regulamento «Geral de Trânsito do Município de Rio Maior»**

Luís Filipe Santana Dias, Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 27 de janeiro de 2023, deliberou aprovar o “Projeto de Regulamento Geral de Trânsito do Município de Rio Maior”, no sentido de submeter o mesmo a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*, para cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

O documento acima referenciado encontra-se disponível no serviço de Atendimento ao Município da Câmara Municipal de Rio Maior — Loja do Cidadão, onde poderá ser consultado todos os dias úteis das 9.00 às 16.00 horas, bem como no sítio do Município de Rio Maior na Internet ([www.cmriomaior.pt](http://www.cmriomaior.pt)). Os interessados devem remeter as suas sugestões por escrito à Câmara Municipal, dirigidas ao seu Presidente, até ao último dia do prazo acima referido.

Para conhecimento geral, publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vai também ser afixado nos habituais locais de estilo do concelho de Rio Maior.

1 de fevereiro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Filipe Santana Dias*.

316128034



## MUNICÍPIO DE SEIA

### Regulamento n.º 211/2023

*Sumário:* Aprova o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Seia.

#### **Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Seia**

António Luciano da Silva Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Seia, torna público que, nos termos da alínea a) e c), do artigo 7.º, e dos n.ºs 3, 4 e 6 do artigo 10.º, todos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, a Câmara Municipal de Seia aprovou, em reunião de 31 de janeiro de 2023, o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Seia, conforme a seguir se publica em texto integral.

1 de fevereiro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal de Seia, *António Luciano da Silva Ribeiro*.

#### **I — Estrutura Organizacional dos Serviços Municipais**

Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 19 de dezembro de 2022, aprovou, sob proposta do órgão executivo, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do mesmo diploma, a alteração da Orgânica dos serviços do Município de Seia, nos termos constantes do presente Regulamento.

#### **Artigo 1.º**

##### **Habilitação**

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o disposto nos artigos 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual.

#### **Artigo 2.º**

##### **Modelo de estrutura organizacional**

A organização interna dos serviços municipais adota o modelo de estrutura misto, constituída por:

- 1) Unidades orgânicas nucleares (Departamento Municipal);
- 2) Unidades orgânicas flexíveis (Unidades orgânicas de 2.º grau, Unidades orgânicas de 3.º grau, Unidades orgânicas de 4.º grau e Unidades orgânicas de 5.º grau);
- 3) Equipa multidisciplinar;
- 4) Serviços sem equiparação a cargo de dirigente.

#### **Artigo 3.º**

##### **Composição do modelo estrutural misto**

1 — A estrutura nuclear dos serviços municipais de Seia é composta por uma unidade orgânica nuclear designada por Departamento de Inovação e Gestão Integrada;

2 — O Departamento de Inovação e Gestão Integrada funciona na dependência direta do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, ao abrigo e conforme a respetiva delegação de competências, e compreende as seguintes unidades flexíveis:

3 — Desenvolvimento Sustentável — Unidade Orgânica de 2.º grau, na dependência direta do Departamento de Inovação e Gestão Integrada;

- 4 — Serviços Partilhados — Unidade Orgânica de 2.º grau, na dependência direta do Departamento de Inovação e Gestão Integrada;
- 5 — A estrutura flexível dos serviços municipais é ainda composta pelas seguintes unidades orgânicas flexíveis:
- 5.1 — Gestão de Recursos — Unidade Orgânica de 3.º grau, que funciona na dependência da Unidade Orgânica de 2.º grau, Serviços Partilhados;
- 5.2 — Sistemas, Relacionamento e Processos — Unidade Orgânica de 3.º grau, que funciona na dependência da Unidade Orgânica de 2.º grau, Serviços Partilhados;
- 5.3 — Conformidade — Unidade Orgânica de 4.º grau, que funciona na dependência da Unidade Orgânica de 2.º grau, Serviços Partilhados;
- 6 — Desenvolvimento Económico — Unidade Orgânica de 3.º grau, que funciona na dependência direta do Departamento de Inovação e Gestão Integrada;
- 7 — Desenvolvimento Humano — Unidade Orgânica de 2.º grau, que funciona na dependência direta do Departamento de Inovação e Gestão Integrada;
- 8 — Desporto e Juventude — Serviço sem equiparação a cargo de dirigente, que funciona na dependência da Unidade Orgânica de 2.º grau, Desenvolvimento Humano;
- 9 — Desenvolvimento Social — Unidade Orgânica de 4.º grau, que funciona na dependência da Unidade Orgânica de 2.º grau, Desenvolvimento Humano;
- 10 — Cultura e Património — Unidade Orgânica de 4.º grau, que funciona na dependência da Unidade Orgânica de 2.º grau, Desenvolvimento Humano;
- 11 — Educação — Unidade Orgânica de 4.º grau, que funciona na dependência da Unidade Orgânica de 2.º grau, Desenvolvimento Humano, e integra:
- 11.1 — Suporte à Operação Escolar — Unidade Orgânica de 5.º grau, que funciona na dependência da Unidade Orgânica de 4.º grau, Educação;
- 12 — Administração Territorial — Unidade Orgânica de 3.º grau, que na dependência direta do Departamento de Inovação e Gestão Integrada;
- 13 — Operações, Infraestruturas e Meios — Unidade Orgânica de 2.º grau, na dependência direta do Departamento de Inovação e Gestão Integrada:
- 13.1 — Projetos e Gestão de Obras Públicas — Serviço sem equiparação a cargo de dirigente, que funciona na dependência da Unidade Orgânica de 2.º grau, Operações, Infraestruturas e Meios;
- 13.2 — Coordenação Integrada de Meios — Unidade Orgânica de 5.º grau, que funciona na dependência da Unidade Orgânica de 2.º grau, Operações, Infraestruturas e Meios;
- 14 — Gestão Urbana e Infraestruturas Verdes — Unidade Orgânica de 4.º grau, que funciona na dependência da Unidade Orgânica de 2.º grau, Operações, Infraestruturas e Meios;
- 15 — Infraestruturas — Unidade Orgânica de 4.º grau, que funciona na dependência da Unidade Orgânica de 2.º grau, Operações, Infraestruturas e Meios;
- 16 — No âmbito do modelo misto da organização dos serviços municipais opera ainda a Equipa Multidisciplinar de Desenvolvimento Rural e Gestão de Riscos, dirigida por um chefe de equipa multidisciplinar, equiparado a titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau, que funciona na dependência direta do Departamento de Inovação e Gestão Integrada;
- 17 — Na dependência do Presidente da Câmara, funciona o Gabinete de Apoio ao Executivo Municipal, nos termos previstos no Regime Jurídico das Autarquias Locais.

#### Artigo 4.º

##### Enquadramento hierárquico

- 1 — As unidades orgânicas que possuam cargo dirigente provido ficam sujeitas ao poder hierárquico da unidade orgânica da qual dependam ou, nos casos em que estas não existam, do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas ou subdelegadas na área da respetiva estrutura orgânica onde se encontram inseridas.
- 2 — As unidades orgânicas que não possuam cargo dirigente provido ficam sujeitas ao poder hierárquico e coordenação por parte do titular de direção intermédia da unidade orgânica da qual

dependam ou, nos casos em que estas não existam, do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas ou subdelegadas na área da respetiva estrutura orgânica onde se encontram inseridas.

3 — Os serviços sem equiparação a cargos dirigentes ficam sujeitos ao poder hierárquico e coordenação por parte do titular de direção intermédia da unidade orgânica da qual dependem ou, nos casos em que estas não existam, do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas ou subdelegadas na área da respetiva estrutura orgânica onde se encontram inseridas.

#### Artigo 5.º

##### **Princípios gerais da organização, estrutura e funcionamento dos serviços municipais**

1 — A organização, estrutura e o funcionamento dos serviços municipais orientam-se pelos princípios:

- a) Da unidade e eficácia da ação;
- b) Da aproximação dos serviços aos munícipes;
- c) Da desburocratização;
- d) Da racionalização de meios e da eficiência na afetação dos recursos públicos;
- e) Da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado;
- f) Da garantia da participação dos cidadãos;
- g) Bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e previstos no Código do Procedimento Administrativo.

2 — A gestão das unidades orgânicas deve ainda respeitar:

- a) A correlação entre os diversos instrumentos de planeamento e o orçamento municipal, com vista ao alcance dos objetivos definidos pelos órgãos representativos do Município, através da consolidação de elevados padrões de eficácia, eficiência e qualidade dos serviços prestados;
- b) Os princípios técnico-administrativos da gestão por objetivos, do planeamento, programação, orçamentação e controlo das suas atividades;
- c) A flexibilidade e dinamismo na estrutura dos serviços, tendo em vista a prossecução dos interesses do Município, por forma a garantir a sua plena operacionalidade;
- d) Os princípios da legalidade, ética, boa-fé, responsabilidade, transparência, lealdade, integridade, profissionalismo e confidencialidade;
- e) A gestão racionalizada e de valorização de recursos humanos, através da dignificação, participação e responsabilização dos trabalhadores.

#### **II — Competências e Atribuições dos Serviços Municipais**

#### Artigo 6.º

##### **Competências transversais a todas unidades orgânicas e equipa multidisciplinar**

1 — São competências transversais a todas unidades orgânicas e funcionais, bem como da equipa multidisciplinar, designadamente, as seguintes:

- a) Numa lógica de intervenção municipal integrada, pluridisciplinar e coerente, de acordo com as resoluções e diretrizes municipais, aplicar as ferramentas de gestão necessárias ao desenvolvimento do ciclo de gestão estratégica integrada, nomeadamente consubstanciar a avaliação diagnóstica e análise prospetiva, com conceção de instrumentos de planeamento estratégico, tático e de programação operacional nas áreas de intervenção que lhe estão cometidas, promovendo a sua execução, monitorização e avaliação, bem como aplicação de ações corretivas;
- b) Assegurar o desenvolvimento de atribuições e competências da unidade orgânica, em conformidade com os instrumentos de planeamento, regulamentos internos, com os despachos e ordens

de serviço complementares e com a legislação em vigor aplicável, bem como efetuar a supervisão, controlo e orientação das unidades orgânicas dependentes, assegurando que as unidades sob sua hierarquia disponham de meios e condições para o cumprimento dos objetivos fixados, para que as metas e os indicadores de desempenho possam ser cumpridos;

c) Realizar ou propor diagnósticos e estudos, para identificação de prioridades de atuação;

d) Conceber, propor, desenvolver e avaliar o impacto das medidas de política de desenvolvimento, bem como participar nos trabalhos e estudos de natureza plurissetorial, sempre que as matérias o justifiquem;

e) Planear, projetar, dirigir, superintender e coordenar de forma integrada, monitorizar e avaliar, bem como efetuar reporte de programas, projetos, ações, iniciativas ou eventos no âmbito das áreas de competência da unidade orgânica, mediante estratégias e diretrizes, objetivos e metas definidos pelo órgão executivo, alinhados com as políticas de governança multinível e em cumprimento da regulamentação em vigor;

f) Articular e promover a coordenação permanente com as demais unidades orgânicas de que recebe ou presta apoio, e participar e/ou gerir projetos que agreguem diferentes unidades orgânicas;

g) Gerir os recursos humanos na unidade adstrita, aplicando as medidas mais adequadas à promoção da sua produtividade, integração e eficiência nos métodos e processos de trabalho, promovendo a motivação, valorização e desenvolvimento profissional, a avaliação de desempenho e o feedback construtivo, garantindo o cumprimento dos deveres instituídos;

h) Assegurar a gestão e zelar pela manutenção e conservação dos meios a cargo da respetiva unidade orgânica;

i) Assegurar a representação interna e externa, bem como organizar e dar apoio a órgãos consultivos ou de gestão, em grupos interinstitucionais e interserviços, nas áreas da competência da unidade orgânica, quando solicitado;

j) Estudar, propor, planear e implementar processos de desenvolvimento organizacional com o objetivo de melhorar a sua eficácia, aplicando as estratégias adequadas de gestão dos processos de mudança, bem como elaborar e submeter a aprovação superior instruções, circulares, normas e regulamentos que se mostrem necessários à governação da unidade, sem prejuízo das competências específicas das unidades orgânicas em matéria de conformidade legal;

k) Participar e desenvolver as ações cometidas às unidades orgânicas em matéria de sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho e no âmbito de sistemas qualidade, conformidade e controlo, promovendo uma cultura de excelência e melhoria contínua;

l) Desenvolver e aplicar instrumentos de controlo do desempenho e eficiência operacional que assegurem a monitorização, em tempo oportuno, ao nível estratégico e operacional das áreas de intervenção da unidade orgânica;

m) Promover o desenvolvimento e participação, através da articulação com outras unidades orgânicas, de ações de participação, envolvimento, informação e divulgação, capacitação e sensibilização de agentes e sociedade civil visando o desenvolvimento da cidadania e do serviço público;

n) Gerir a informação, conhecimento e inovação, com a respetiva incorporação na gestão e melhoria do serviço público nas áreas da competência da unidade orgânica;

o) Integrar redes locais, nacionais e transnacionais que visem a capacitação institucional e as boas práticas na área de intervenção da unidade orgânica;

p) Prestar serviços públicos nas áreas de competência da unidade orgânica, garantindo a qualidade e melhoria contínua, administração racional de recursos e estrito cumprimento dos Regulamentos aplicáveis, em vigor;

q) Garantir o atendimento e a resposta às solicitações dos cidadãos, sempre que a sua especificidade o exija;

r) Fortalecer a gestão e relação com o munícipe e restantes entidades, bem como outras partes interessadas pela uniformização de procedimentos, através da difusão de informação interna e divulgação externa sobre tudo o que respeita à prestação dos respetivos bens e serviços pela unidade orgânica;

s) Proceder ao tratamento de propostas e reclamações apresentadas pelos munícipes, dando-lhes a devida incorporação no processo de gestão pela melhoria contínua;



t) Assegurar a recolha, tratamento e reporte de informação legal, estatística e de gestão relativa ao desenvolvimento das atividades sob a sua competência;

u) Proceder à preparação de informações, minutas, pareceres, estudos, relatórios, previsões e outros documentos relativos aos assuntos que careçam de deliberação dos órgãos do município ou sejam por estes solicitados, diligenciando pela execução das decisões tomadas na sua área de atuação;

v) Garantir a gestão, controlo e acompanhamento da execução de contratos respeitantes à respetiva unidade orgânica, nomeadamente a validação das despesas e proveitos imputados aos seus centros de responsabilidade;

w) Garantir a circulação da documentação, informação e comunicação interserviços, necessária ao correto desenvolvimento das respetivas competências;

x) Executar outras atribuições que lhe sejam superiormente cometidas em matéria administrativa, técnica ou executória.

2 — É ainda competência transversal a todas unidades orgânicas e funcionais, que tenham sob a sua responsabilidade a administração corrente dos espaços públicos, infraestruturas e equipamentos locais, afetos às áreas de competência da unidade:

a) Assegurar a satisfação dos melhores requisitos de funcionalidade, eficiência, higiene e organização administrativa e operacional;

b) Garantir o estrito cumprimento dos regulamentos em vigor e normas aplicáveis ao seu funcionamento;

c) Reportar à unidade orgânica responsável pela conservação e manutenção dos equipamentos, edifícios e infraestruturas, das necessidades de conservação e manutenção dos equipamentos, edifícios e infraestruturas afetos às áreas de competência da unidade, que garantam o seu regular funcionamento;

d) Sem prejuízo das competências descritas no presente regulamento e das cometidas à unidade orgânica responsável pela conservação e manutenção dos equipamentos, edifícios e infraestruturas, compete assegurar os serviços de portaria, segurança e vigilância das instalações, preservação e revitalização de espaços, gestão da limpeza das instalações, gestão de resíduos e gestão de refeitório, quando aplicável.

## Artigo 7.º

### Gabinete de apoio ao executivo municipal

O Gabinete de Apoio ao Executivo Municipal prossegue as seguintes atribuições e competências:

a) Assessorar o presidente da câmara e a vereação nos domínios da preparação da sua atuação política e administrativa;

b) Assegurar a execução, tratamento e arquivo do expediente próprio;

c) Coadjuvar o presidente da câmara e a vereação na organização de agenda e audiências públicas, no atendimento do público, na ligação aos órgãos colegiais do município e freguesias, bem como no relacionamento com as diversas instituições, gerindo as ações de âmbito protocolar;

d) Organizar deslocações oficiais dos eleitos municipais e a receção e estadia de convidados oficiais do município;

e) Assegurar a representação do presidente da câmara nos atos que este determinar;

f) Desempenhar outras tarefas que, no âmbito da sua atividade, lhe sejam superiormente solicitadas.



## Artigo 8.º

**Departamento de inovação e gestão integrada**

O Departamento de Inovação e Gestão Integrada, agrega, na sua atividade, os seguintes núcleos de competências, com as respetivas atribuições e competências:

**1 — Governança:**

Desenvolvimento de funções de assessoria que suportam decisões ao nível da governança de âmbito transversal à gestão estratégica e organizacional, nomeadamente:

- a) Coordenação global de todos os processos de planeamento e gestão integrada estratégica, tática e operacional;
- b) Conceção e implementação do sistema integrado de controlo de gestão, nas suas dimensões estratégica, tática, orçamental e operacional;
- c) Conceção e implementação do sistema e restantes instrumentos de avaliação do desempenho organizacional;
- d) Conceção e implementação de sistema de gestão e informação em matéria de desenvolvimento sustentável, de forma a garantir a estruturação, divulgação e utilização de dados de referência para apoio ao desenvolvimento e avaliação de políticas públicas;
- e) Gestão da inovação e desenvolvimento de políticas de qualidade e melhoria contínua municipais, responsabilidade social e sustentabilidade;
- f) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

**2 — Cooperação e relação institucional:**

Desenvolvimento de funções de planeamento e gestão integrada ao nível de parcerias e relações institucionais, em consonância com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal, nomeadamente:

- a) Desenvolvimento e gestão de parcerias com o ativo económico local, e outras organizações de natureza associativa ou de impacto social do concelho e outros agentes locais de interesse;
- b) Gestão de relações institucionais e de protocolo, articulando a sua atuação com outras unidades orgânicas;
- c) Desenvolvimento de processos de relação institucional e cooperação externa, designadamente, os de geminação, bem como articular a participação em associações internacionais;
- d) Gestão de processos de colaboração e contratualização com as freguesias e outras entidades da administração pública;
- e) Apoio às Juntas de Freguesia, no âmbito das suas competências, através da elaboração conjunta de projetos e disponibilização de meios;
- f) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

**3 — Comunicação:**

Desenvolvimento de funções de planeamento e gestão integrada ao nível da promoção da imagem do Município e dos órgãos municipais, em consonância com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal, nomeadamente:

- a) Desenvolvimento e gestão de modelo de imagem e comunicação corporativa interna e externa;
- b) Gestão da comunicação entre o município e a sociedade, com o objetivo de projetar, administrar e preservar a sua boa imagem;
- c) Acompanhamento e divulgação de eventos e iniciativas com vista à projeção da imagem do Município;
- d) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

## Artigo 9.º

**Desenvolvimento sustentável**

Na dependência da unidade orgânica nuclear, encontra-se a unidade orgânica de Desenvolvimento Sustentável que desenvolve, na sua atividade, as seguintes atribuições e competências:

**1 — Reabilitação Urbana:**

Desenvolvimento de funções de planeamento e gestão integrada de competências em matéria de Reabilitação Urbana, cumprindo os preceitos legais em vigor, em consonância com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal, nomeadamente:

a) Desenvolvimento de instrumentos de gestão urbanística que potenciem o desenvolvimento integrado e sustentável do território municipal, através de ações de reabilitação e de regeneração urbana do território;

b) Planeamento e programação no domínio da reabilitação urbana, assessorando o Executivo Municipal na conceção e implementação de estratégias de requalificação e valorização do espaço público;

c) Cooperação com outros serviços, nomeadamente com os serviços que atuem no âmbito da gestão territorial, bem como outras entidades, nomeadamente com as Juntas de Freguesia no sentido de promover a manutenção, requalificação e valorização do espaço público;

d) Apoios e incentivos no âmbito da reabilitação urbana;

e) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

**2 — Gabinete de Habitação:**

Desenvolvimento de funções de planeamento e gestão integrada de competências em matéria de habitação, cumprindo os preceitos legais em vigor, em consonância com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal, nomeadamente:

a) Promoção de estudos e investigação em matéria de habitação;

b) Coordenação e execução da Estratégia Local de Habitação Municipal, em articulação com as demais unidades orgânicas;

c) Definição e promoção de políticas de habitação e gestão integrada do parque habitacional municipal, garantindo o cumprimento da legislação em vigor;

d) Atribuição de apoios no âmbito da habitação, promovendo uma resposta municipal de alojamento integrada às necessidades dos munícipes;

e) Gestão de procedimentos de venda de habitação ou arrendamento, incluindo a fixação das respetivas rendas, em articulação com a unidade de Gestão de Recursos;

f) Encaminhamento e gestão de pedidos de manutenção e recuperação do parque habitacional, em articulação com as restantes unidades orgânicas municipais;

g) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

**3 — Inteligência Territorial:**

Desenvolvimento de funções de planeamento e gestão integrada de sistemas de informação e comunicação do território do município, em consonância com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal, nomeadamente:

a) Planeamento e gestão do Sistema de Informação Geográfica, com permanente atualização e disponibilização aos serviços utilizadores;

b) Colaboração na execução de planos municipais de ordenamento do território e de estudos de planeamento;

c) Execução e atualização da cartografia e do cadastro;

d) Colaboração com as restantes unidades orgânicas em processos de gestão de repositórios de informação e aplicação de metodologias e ferramentas para transformação de dados em informação de suporte à decisão;



e) Desenvolvimento de modelo de gestão de território inteligente e elaboração de estudos e investigação de âmbito territorial;

f) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

#### 4 — *Design* Territorial:

Desenvolvimento de funções de planeamento e desenvolvimento integrado e sustentável do território do município, em consonância com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal, nomeadamente:

a) Conceção, monitorização e avaliação do modelo desenvolvimento do território municipal, através da elaboração e execução de instrumentos de gestão territorial;

b) Gestão do impacto ambiental da atividade do Município;

c) Estudo e planeamento ao nível do desenvolvimento sustentável, através da implementação de políticas sustentáveis ao nível do território, tais como mobilidade sustentável, eficiência energética, energias renováveis e transição climática;

d) Elaborar estudos de desenho urbano e de desenho de espaço público, em concertação com as restantes unidades orgânicas;

e) Salvaguarda da biodiversidade e gestão património arbóreo;

f) Requalificação de património e o espaço público no âmbito da reabilitação urbana;

g) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

#### 5 — Gestão Ambiental:

Desenvolvimento de funções de planeamento e gestão integrada de competências em matéria de gestão ambiental, cumprindo os preceitos legais em vigor, em consonância com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal, nomeadamente:

a) Promoção de ações de diagnóstico e elaboração estudos de incidência ambiental na área do município em matéria de ruído, resíduos sólidos, recursos hídricos, ar, energia, espaços verdes e alterações climáticas;

b) Desenvolvimento de instrumentos de planeamento ambiental, designadamente nos domínios da defesa e conservação da natureza, das cidades inteligentes, mitigação e minimização dos impactos ambientais das atividades do concelho, contribuindo para a consideração do eixo ambiental no planeamento e desenvolvimento das atividades municipais em geral;

c) Participação na definição estratégica, elaboração, coordenação da implementação e avaliação da concretização de planos de ação relativos às alterações climáticas, energia sustentável e economia circular, bem como monitorização das ações desenvolvidas por parceiros de desenvolvimento, mantendo para o efeito a gestão da informação e conhecimento que permitam o apuramento de indicadores e evidências de impacto;

d) Participação na elaboração da estrutura ecológica municipal;

e) Programação, organização e dinamização de ações e atividades de divulgação, valorização e proteção do património natural e da biodiversidade, assim como salvaguarda do património histórico-natural do concelho;

f) Promover em colaboração com as restantes unidades, ações de educação, formação e sensibilização para o ambiente e desenvolvimento sustentável;

g) Promoção do cumprimento da legislação em vigor relativa à poluição sonora e colaboração com outras entidades, no cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção do ambiente, em geral;

h) Gestão e exploração de instalações, espaços, equipamentos e serviços prestados no âmbito ambiental;

i) Gestão das linhas de água nos aglomerados urbanos;

j) Gestão das áreas protegidas de âmbito local e promoção do desenvolvimento sustentável da respetiva área protegida;



k) Desenvolvimento e participação em funções de cogestão de áreas protegidas de âmbito local e nacional;

l) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

**6 — Mobilidade e Transportes:**

Desenvolvimento de funções de planeamento e gestão integrada de competências em matéria de mobilidade e transportes, cumprindo os preceitos legais em vigor, em consonância com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal, nomeadamente:

- a) Planeamento estratégico da mobilidade e transportes municipais nacionais;
- b) Elaboração de planos, estudos, projetos e ações que promovam a mobilidade urbana sustentável;
- c) Articulação técnica com as diferentes entidades externas intervenientes nas políticas de mobilidade e transportes;
- d) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

**7 — Parcerias para o Desenvolvimento:**

Desenvolvimento de funções de planeamento e gestão integrada ao nível do desenvolvimento de parcerias e governação integrada, em consonância com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal, nomeadamente:

- a) Desenvolvimento de parcerias para o desenvolvimento e governação integrada de interação e apoio aos vários agentes públicos e privados que prossigam fins conexos com as áreas de competência da unidade e unidades dependentes e representativas de interesses coletivos da sociedade civil, nomeadamente coordenação e cooperação para a concretização de programas e projetos, bem como gerir os processos, acompanhar e monitorizar a execução dos mecanismos de apoio municipal (protocolos), aplicando os Regulamentos Municipais em vigor;
- b) Capacitação institucional e promoção da participação de entidades para a promoção conjunta do desenvolvimento local;
- c) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

**Artigo 10.º**

**Serviços Partilhados**

Na dependência da unidade orgânica nuclear, encontra-se a unidade orgânica de Serviços Partilhados, encontram-se integradas as seguintes unidades orgânicas, sob as quais exerce a direção global de todas as competências:

- 1) Gestão de Recursos;
- 2) Sistemas, Relacionamento e Processos;
- 3) Conformidade.

**Artigo 11.º**

**Gestão de recursos**

A unidade flexível Gestão de Recursos, desenvolve as seguintes atribuições agrupadas nos seguintes núcleos de competências:

**1 — Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos:**

Desenvolvimento de funções de planeamento e gestão integrada ao nível da administração e desenvolvimento de recursos humanos, em consonância com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal, nomeadamente:

- a) Gestão e desenvolvimento de recursos humanos, através de valorização e melhoria do desempenho profissional e de otimização de recursos;

- b) Gestão do cadastro pessoal e profissional;
- c) Gestão das relações jurídicas de emprego;
- d) Gestão de retribuições, benefícios e descontos;
- e) Gestão da assiduidade e trabalho suplementar;
- f) Gestão de deslocações em serviço;
- g) Gestão técnico-administrativa de outros procedimentos relacionados com a gestão de recursos humanos;
- h) Aplicação do direito do trabalho;
- i) Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho;
- j) Análise, controlo e auditoria interna de recursos humanos;
- k) Relato e reporte de informação de gestão de recursos humanos e interlocução com entidades fiscalizadoras e outras entidades externas neste âmbito;
- l) Planeamento e gestão estratégica de recursos humanos;
- m) Análise e descrição de funções;
- n) Gestão e avaliação do desempenho e do potencial;
- o) Gestão da mobilidade e do desenvolvimento profissional;
- p) Diagnóstico de necessidades, gestão e avaliação dos processos de formação;
- q) Recrutamento, seleção e integração organizacional;
- r) Desenvolvimento do sentido de ética, responsabilidade profissional e cultura organizacional;
- s) Articulação de políticas no domínio da segurança e saúde no trabalho;
- t) Articulação de políticas no âmbito dos processos de gestão da mudança, comunicação interna e envolvimento de trabalhadores;
- u) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

#### 2 — Contratação Pública:

Desenvolvimento de funções de planeamento e gestão integrada ao nível da contratação pública, em consonância com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal, nomeadamente:

- a) Gestão integrada do processo de contratação pública;
- b) Seleção e avaliação de fornecedores, respeitando os melhores critérios de gestão económica, financeira e de qualidade;
- c) Gestão e controlo de contratos públicos;
- d) Contratação de empreitadas de obras públicas;
- e) Aprovisionamento;
- f) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

#### 3 — Gestão Patrimonial:

Desenvolvimento de funções de planeamento e gestão integrada ao nível da gestão patrimonial, em consonância com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal, nomeadamente:

- a) Operações de aquisição, alienação e gestão de bens móveis e imóveis do património municipal;
- b) Cadastro e inventário do património imobilizado, designadamente bens móveis e imóveis do domínio privado municipal;
- c) Gestão do património municipal e património imobiliário público sem utilização, visando a proteção dos ativos, a otimização da sua utilização e a melhor rentabilidade dos bens imóveis do domínio privado disponível;
- d) Gestão do cadastro e inventário de imóveis classificados de âmbito local e património de âmbito religioso;
- e) Gestão de carteira de seguros e outras garantias relevantes para a gestão patrimonial;
- f) Procedimentos notariais e de registo;



g) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

4 — Gestão Financeira:

Desenvolvimento de funções de planeamento e gestão integrada ao nível da gestão financeira, em consonância com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal, nomeadamente:

- a) Planeamento e controlo financeiro;
- b) Gestão de riscos e sustentabilidade financeira;
- c) Contabilidade, finanças, contribuições e planeamento e gestão fiscal;
- d) Gestão de contas a receber e a pagar;
- e) Contratação e controlo de passivos financeiros;
- f) Controlo financeiro de financiamentos obtidos;
- g) Controlo financeiro de operações de receita;
- h) Gestão de clientes em alta;
- i) Controlo de garantias e cauções;
- j) Gestão dos ativos financeiros;
- k) Gestão patrimonial na dimensão contabilística;
- l) Gestão de processos de mora e execução fiscal;
- m) Auditoria interna em matéria de gestão de *stocks*;
- n) Relato e reporte de informação financeira, contributiva e fiscal e interlocução com entidades fiscalizadoras e outras entidades externas neste âmbito;
- o) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

5 — Tesouraria:

Desenvolvimento de funções de planeamento e gestão integrada ao nível da gestão de tesouraria, em consonância com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal, nomeadamente:

- a) Planeamento, gestão e controlo de tesouraria;
- b) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

6 — Gestão de Armazéns, *Stocks* e Economato:

Desenvolvimento de funções de planeamento e gestão integrada ao nível da gestão de armazéns, *stocks* e economato em consonância com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal, nomeadamente:

- a) Planeamento das necessidades de compras e desenvolvimento de planos de compras;
- b) Receção, armazenamento e distribuição/entrega de bens;
- c) Gestão dos *stocks* em regime de inventário permanente;
- d) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

7 — Gestão Operacional de Mercados e Feiras Municipais:

Desenvolvimento de funções de planeamento e gestão integrada da infraestrutura e serviços de mercados e feiras municipais, cumprindo os preceitos legais em vigor, em consonância com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal, nomeadamente:

- a) Gestão de serviços municipais previstos nos regulamentos e normas de funcionamento de mercados e feiras municipais;
- b) Gestão, conservação e manutenção corretiva, preditiva e programada dos equipamentos e infraestruturas municipais afetos à operação;

- c) Supervisão de serviços de entidades terceiras, quando aplicável;
- d) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

## Artigo 12.º

**Sistemas, relacionamento e processos**

A unidade flexível Sistemas, Relacionamento e Processos, prossegue as seguintes atribuições, agrupadas nos seguintes núcleos de competências:

## 1 — Sistemas:

Desenvolvimento de funções de planeamento e gestão integrada ao nível da gestão de sistemas de informação e comunicações, em consonância com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal, nomeadamente:

- a) Planeamento, gestão e avaliação de projetos de inovação e modernização técnica e organizacional, assentes em políticas e estratégias para a transição digital, harmonização e otimização de procedimentos internos, bem como gestão centralizada de tecnologias e sistemas de informação e de inteligência territorial;
- b) Gestão de infraestruturas tecnológicas do parque informático de suporte à atividade dos serviços municipais;
- c) Gestão de infraestruturas de armazenamento e processamento de informação;
- d) Administração de sistemas, incluindo a gestão da integração e interoperabilidade;
- e) Gestão de redes e tecnologias de telecomunicações;
- f) Gestão da segurança, integridade, disponibilidade e manutenção de sistemas de automação, supervisão e infraestrutura de redes e conectividade;
- g) Gestão de microinformática e suporte técnico a utilizadores finais;
- h) Gestão de serviços terceirizados e produtos informáticos;
- i) Gestão da cibersegurança e segurança da informação;
- j) Gestão da resiliência e continuidade de negócio em tecnologias de informação;
- k) Colaboração com as restantes unidades em processos de gestão de repositórios de informação e aplicação de metodologias e ferramentas para transformação de dados em informação de suporte à decisão;
- l) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

## 2 — Relacionamento com o Cidadão:

Desenvolvimento de funções de planeamento e gestão integrada ao nível da interação com os cidadãos em geral e dos agentes económicos em particular, em consonância com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal, nomeadamente:

- a) Acolhimento, atendimento e prestação de informação pelos diversos canais de interação omnicanal, designadamente atendimento presencial, digital e telefónico, sem prejuízo do atendimento no âmbito de equipamentos e edifícios municipais da responsabilidade de gestão de outras unidades orgânicas;
- b) Ligação entre o público e todas as unidades orgânicas, bem como assegurar a gestão das sugestões, solicitações e reclamações;
- c) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

## 3 — Gabinete de Acolhimento:

Desenvolvimento de funções de planeamento e gestão integrada do acolhimento e acompanhamento a cidadãos no Município e migrantes, em consonância com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal, nomeadamente:

- a) Apoio aos cidadãos do Município, contribuindo para a resolução dos problemas apresentados de forma rápida e personalizada e facilitando o seu contacto e articulação com outros serviços

públicos e entidades em matéria de competência municipal, nomeadamente ao nível cívico, social, laboral, habitacional, educacional, de saúde e bem-estar.

b) Acolhimento e integração de migrantes, em articulação com os restantes serviços municipais e entidades competentes;

c) Diagnóstico de necessidades e desenvolvimento de programas e medidas de apoio à participação e integração da população migrante, nomeadamente em matéria de educação, saúde, emprego, habitação, lazer e cultura, entre outras;

d) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

#### 4 — Gestão Documental e Arquivística:

Desenvolvimento de funções de planeamento e gestão integrada ao nível da gestão de documentos e gestão de arquivo, em consonância com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal, nomeadamente:

a) Gestão de arquivo corrente, intermédio e permanente;

b) Gestão dos diretórios, da documentação, do arquivo físico e digital do município;

c) Gestão de expediente geral, proveniente e remetido pelos canais oficiais do município;

d) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

#### 5 — Gestão Processual:

Desenvolvimento de funções de planeamento e gestão integrada ao nível da gestão processual e tramitação administrativa, em consonância com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal, nomeadamente das seguintes áreas:

a) Águas e resíduos;

b) Cemitérios municipais;

c) Parques industriais e outras instalações, espaços e equipamentos de suporte à atividade económica;

d) Ocupação do espaço público e publicidade;

e) Feiras e comércio a retalho não sedentário;

f) Mercados;

g) Urbanismo e áreas conexas;

h) Reabilitação Urbana;

i) Todos os restantes procedimentos administrativos da competência municipal, cuja atribuição de gestão processual não se encontre se especificamente cometida a outra unidade orgânica;

j) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

### Artigo 13.º

#### Conformidade

A unidade flexível Conformidade, prossegue as seguintes atribuições, agrupadas nos seguintes núcleos de competências, nomeadamente:

##### 1 — Apoio aos Órgãos:

Desenvolvimento de funções planeamento e gestão integrada ao nível do apoio aos órgãos, em consonância com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal, nomeadamente:

a) Apoio administrativo e de secretariado aos órgãos municipais e outros órgãos consultivos ou comissões na dependência destes;

b) Organização dos processos eleitorais;

c) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.



### 2 — Assessoria Jurídica:

Desenvolvimento de funções de planeamento e gestão integrada ao nível de apoio e assessoria jurídica, em consonância com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal, nomeadamente:

- a) Elaboração e revisão de regulamentos administrativos, normas e outras orientações de carácter técnico-jurídico, em articulação com as unidades orgânicas com atribuições em cada matéria;
- b) Apoio jurídico na elaboração e aprovação de instrumentos de planeamento e planos da competência municipal;
- c) Apoio técnico-jurídico aos órgãos autárquicos e aos serviços municipais;
- d) Emissão de pareceres jurídicos;
- e) Colaboração e resposta aos Tribunais, serviços do Ministério Público, Provedoria de Justiça, Inspeções-gerais e demais entidades públicas, em articulação com as unidades orgânicas envolvidas;
- f) Acompanhamento de inquéritos administrativos;
- g) Exercício do contraditório no âmbito de ações realizadas por entidades externas de controlo;
- h) Desenvolvimento da instrução de processos de contraordenação, intentar e acompanhar ações de responsabilidade civil e acompanhar os processos de contencioso comunitário, administrativo e judicial;
- i) Desenvolvimento da instrução de processos de execução fiscal;
- j) Desenvolvimento da instrução de processos disciplinares, de inquérito ou similares;
- k) Prestação de apoio técnico-jurídico na tramitação das reclamações, recursos gratuitos e contenciosos, bem como, petições ou exposições sobre atos e omissões dos órgãos municipais ou procedimentos dos serviços;
- l) Identificação e análise da legislação nacional e comunitária e de jurisprudência com interesse para atividade municipal, comunicando e orientando os serviços para a sua efetiva aplicação;
- m) Apoio a procedimentos notariais e de registo;
- n) Apoio e acompanhamento da componente jurídica de contratos públicos, contratos-programa, contratos de concessão, protocolos, contratos de parcerias em qualquer das modalidades previstas na lei, entre outros;
- o) Emissão de parecer, instrução e acompanhamento, em todos os seus trâmites, de processos relacionados com procedimentos de gestão patrimonial que requeiram especial forma, como sejam, delimitação de domínio público, expropriação por utilidade pública, entre outros;
- p) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

### 3 — Controlo Interno e Gestão de Riscos:

Desenvolvimento de funções de planeamento e gestão integrada ao nível de controlo interno e gestão de riscos, em consonância com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal, nomeadamente:

- a) Participação na definição estratégica, diagnóstico, elaboração de normas e políticas, coordenação da implementação e avaliação da concretização de planos de ação relativos a matérias de controlo interno e gestão de riscos e proteção de direitos, nomeadamente em matérias de prevenção da corrupção, proteção de dados pessoais;
- b) Planeamento, organização, coordenação integrada e execução de atividades de auditoria e controlo interno, em articulação com os demais serviços;
- c) Cumprimento e acompanhamento das disposições das normas em matéria de controlo interno e gestão de riscos;
- d) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

## Artigo 14.º

**Desenvolvimento económico**

A unidade flexível Desenvolvimento Económico, prossegue as seguintes atribuições, agrupadas nos seguintes núcleos de competências:

**1 — Planeamento e Dinamização da Atividade Económica:**

Desenvolvimento de funções de planeamento da atividade económica do município, em consonância com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal, nomeadamente:

- a) Desenvolvimento de estudos e análise de âmbito global ou setorial, no âmbito da realidade económica do Município;
- b) Conceção e acompanhamento de projetos estruturantes para o desenvolvimento económico do Município, em articulação com os restantes serviços municipais envolvidos em cada projeto;
- c) Estabelecimento e acompanhamento de relações de cooperação com entidades e outros agentes económicos;
- d) Promoção e participação em iniciativas, eventos e mostras de potencial económico do Município;
- e) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

**2 — Investimentos:**

Desenvolvimento de funções de planeamento e gestão integrada ao nível da promoção da concretização do plano de investimentos do município, em consonância com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal, nomeadamente:

- a) Promoção e articulação de estratégias setoriais e de diferentes agentes para suporte à decisão em matéria do desenvolvimento de políticas de atração de investimento no concelho;
- b) Desenvolvimento de instrumentos de apoio à atração de investimento e ao acompanhamento das empresas já estabelecidas, providenciando serviços de apoio contínuo;
- c) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

**3 — Financiamentos:**

Desenvolvimento de funções de planeamento e gestão integrada ao nível da captação e da gestão de financiamentos, em consonância com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal, nomeadamente:

- a) Conceção e acompanhamento das candidaturas no âmbito dos fundos comunitários e coordenação dos respetivos processos e operações até à avaliação dos resultados alcançados, bem como da afetação de recursos;
- b) Gestão de contratos programa e de protocolos de subsídio, no âmbito dos apoios ao desenvolvimento regional e local;
- c) Gestão de outros financiamentos para apoio à realização de investimentos, com planeamento e estudo das necessidades de endividamento para execução de projetos;
- d) Desenvolvimento da estratégia e das políticas estruturantes, em articulação com as unidades orgânicas e as entidades financiadoras externas, bem como avaliação e acompanhamento da execução e prestação de contas;
- e) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

**4 — Turismo:**

Desenvolvimento de funções de planeamento e gestão integrada ao nível turístico no território, em consonância com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal, nomeadamente:

- a) Gestão do conhecimento em matéria de desenvolvimento turístico no território, designadamente análise do contexto, prospeção de oportunidades e tendências, bem como a monitorização da capacidade dos recursos instalados e das atividades turísticas desenvolvidas;



b) Promoção de iniciativas que visem a qualificação, inovação e diferenciação, competitividade e valorização turística, bem como consolidação dos produtos turísticos existentes e o desenvolvimento local integrado;

c) Coordenação global e dinamização de iniciativas que reforcem o reconhecimento e notoriedade do destino, nomeadamente em matérias de sustentabilidade, acessibilidade e inclusão;

d) Desenvolvimento de sinergias e complementaridade, ações de atração de investimento e integração em redes de cooperação orientadas para o desenvolvimento turístico;

e) Desenvolvimento e gestão de uma marca territorial, comunicação e promoção turística, com o objetivo de aumentar a sua afirmação e atratividade, tanto para seus públicos internos como externos;

f) Estabelecimento de relações de cooperação com entidades locais, regionais, nacionais e ou internacionais;

g) Gestão e exploração de instalações, espaços, equipamentos e serviços prestados no âmbito turístico;

h) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

#### 5 — Economia, Empreendedorismo e Emprego:

Desenvolvimento de funções de planeamento e desenvolvimento integrado ao nível de economia, empreendedorismo e emprego, em consonância com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal, nomeadamente:

a) Planeamento de iniciativas de atração de investimento e promoção do empreendedorismo;

b) Promoção e apoio ao empreendedorismo e inovação na região;

c) Participação em missões de apoio às entidades nos esforços de crescimento e internacionalização das entidades locais;

d) Divulgação e estabelecimento de parcerias para promoção de ações municipais de incentivo à qualificação e emprego;

e) Gestão e exploração de equipamentos e áreas de acolhimento empresarial, parques e zonas industriais e empresariais, tais como espaços de *coworking*, e incubadoras empresariais, entre outros;

f) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

### Artigo 15.º

#### Desenvolvimento humano

Na dependência da unidade orgânica flexível Desenvolvimento Humano encontram-se integradas as seguintes unidades orgânicas, sob as quais exerce a direção global de todas as competências na sua dependência:

1) Desenvolvimento Social;

2) Educação:

2.1) Suporte à Operação Escolar;

3) Cultura e Património;

4) Desporto e Juventude;

### Artigo 16.º

#### Desenvolvimento social

A unidade flexível Desenvolvimento Social, desenvolve as seguintes atribuições agrupadas nos seguintes núcleos de competências:

1 — Intervenção Social:

Desenvolvimento de funções de planeamento e gestão integrada ao nível da inclusão e coesão social, em consonância com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal, nomeadamente:

a) Desenvolvimento de respostas integradas de prevenção, estratégias de inclusão e apoios sociais, fomentadoras da coesão social, nomeadamente de grupos específicos da população, tais

como crianças, jovens, seniores, portadores de deficiência ou em situações de carência económica e de risco social;

- b) Apoio ao funcionamento da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
- c) Prestação de serviços de atendimento e acompanhamento social;
- d) Identificação de prioridades e mapeamento de respostas sociais, em colaboração com outras entidades competentes;
- e) Desenvolvimento de programas nas áreas de conforto habitacional para pessoas com necessidades específicas;
- f) Acompanhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade habitacional;
- g) Apoio logístico e administrativo, bem como a representação municipal no âmbito das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens;
- h) Dinamização e promoção de iniciativas e investimentos em inovação, experimentação e empreendedorismo social;
- i) Emissão de pareceres em matéria de criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos;
- j) Gestão e coordenação de estruturas vocacionadas para a promoção do encontro entre a oferta e a procura de voluntariado;
- k) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

#### 2 — Cidadania para o Desenvolvimento:

Desenvolvimento de funções de planeamento e gestão integrada ao nível da cidadania e participação de cidadãos, em consonância com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal, nomeadamente:

- a) Desenvolvimento, conceção e implementação de políticas, ações e iniciativas que fomentem a proximidade, cidadania e participação dos cidadãos;
- b) Gestão e atualização sistemática e integrada de informação, interna e externa, no âmbito da promoção dos Direitos Sociais;
- c) Colaboração com instituições ou organizações para concretização de projetos no âmbito dos Direitos Sociais, nomeadamente o que se referem a Cidadania, Direitos Humanos, Economia Social, Qualidade de Vida e Saúde, Juventude, Deficiência, Diálogo Intercultural e Inter-religioso, Orientação Sexual e Identidade de Género, Igualdade de Género, Envelhecimento Ativo, Infância, Famílias e Pessoas sem-abrigo;
- d) Estabelecimento de parcerias com a comunidade, fomentando a plena cidadania e participação ativa;
- e) Promoção e gestão integrada da execução do programa de contratos locais de desenvolvimento social;
- f) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

#### 3 — Empregabilidade:

Desenvolvimento de funções de planeamento e gestão integrada ao nível da inserção no mercado de trabalho e empregabilidade, em consonância com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal, nomeadamente:

- a) Apoio à inserção profissional no percurso de qualificação, inserção ou reinserção no mercado de trabalho;
- b) Celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção;
- c) Promoção, divulgação e encaminhamento para ações de desenvolvimento do processo de criação do próprio emprego;
- d) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

#### 4 — Saúde:

Desenvolvimento de funções de planeamento e gestão integrada ao nível de cuidados de saúde, em consonância com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal, nomeadamente:

- a) Dinamização de iniciativas e ações de promoção da saúde e prevenção da doença, em articulação e coordenação com entidades e instituições locais;
- b) Participação em programas de promoção de saúde pública, estilos de vida saudáveis e de envelhecimento ativo;
- c) Apoio e acompanhamento de cuidadores informais;
- d) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

### Artigo 17.º

#### Educação

A unidade flexível de Educação, prossegue as seguintes atribuições:

Desenvolvimento de funções de planeamento e gestão integrada ao nível da educação, em consonância com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal, nomeadamente:

- a) Conceção e desenvolvimento de instrumentos de planeamento da educação, por forma a garantir o acesso universal à educação por parte de todas as crianças e jovens do concelho;
- b) Garantir o apoio a órgãos consultivos estratégicos no âmbito da educação e rede escolar;
- c) Assegurar o cumprimento das obrigações do município em matéria do sistema educativo e de ensino, designadamente as que decorrem dos normativos legais respeitantes à delimitação e coordenação das atuações da administração central, regional e local, em matéria de investimentos;
- d) Gestão de apoios educativos;
- e) Desenvolvimento, promoção e apoio a programas, projetos e atividades educativas, dirigidas a crianças e jovens em idade escolar;
- f) Desenvolvimento, promoção e apoio a programas, projetos e atividades educativas, dirigidas a adultos fomentando a formação ao longo da vida;
- g) Conceção e implementação de uma estratégia educativa inovadora;
- h) Promoção de atividades de enriquecimento curricular para crianças que frequentam o primeiro ciclo de ensino;
- i) Oferta de atividades de animação e apoio à família para as crianças que frequentam o ensino pré-escolar;
- j) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

### Artigo 18.º

#### Suporte à operação escolar

Na dependência da unidade orgânica Educação encontra-se integrada a unidade orgânica Suporte à Operação Escolar, sob as quais exerce a direção global de todas as competências na sua dependência:

1 — Desenvolvimento de funções de carácter técnico-administrativo ao nível da gestão escolar, em consonância com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal, nomeadamente:

- a) Gestão de recursos escolares e pessoal não docente;
- b) Apoios educativos e ação social escolar, nos diferentes níveis de ensino;
- c) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.



2 — Desenvolvimento de funções de caráter operacional ao nível da gestão escolar, em consonância com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal, nomeadamente:

- a) Conservação e manutenção de equipamentos das instalações da educação;
- b) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

#### Artigo 19.º

##### Cultura e património

Desenvolvimento de funções de planeamento e gestão integrada ao nível da difusão e preservação da cultura e património, em consonância com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal, nomeadamente:

- a) Incentivo e apoio à criação, dinamização, promoção e difusão da cultura e artes em todas as suas formas;
- b) Salvaguarda, valorização, transmissão e acessibilidade do património cultural material e imaterial, bem como dos acervos bibliotecários e arquivísticos municipais;
- c) Preservação da identidade cultural e recuperação das suas manifestações de interesse local;
- d) Fomento e apoio ao associativismo e intercâmbio com outras entidades, no âmbito da difusão dos valores culturais do município e da defesa do seu património histórico e cultural;
- e) Recuperação e valorização das atividades artesanais ou tradicionais do território;
- f) Defesa do património histórico e natural do Município;
- g) Gestão e exploração de instalações, espaços e equipamentos e serviços prestados de âmbito cultural;
- h) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

#### Artigo 20.º

##### Desporto e juventude

O Serviço de Desporto e Juventude, prossegue as seguintes atribuições, agrupadas nos seguintes núcleos de competências:

##### 1 — Desporto:

Desenvolvimento de funções de planeamento e gestão integrada ao nível da promoção da prática desportiva, em consonância com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal, nomeadamente:

- a) Elaboração e acompanhamento de contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Promoção da prática do desporto e da atividade física regular, bem como adoção de estilos de vida ativa, enquanto instrumentos essenciais para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- c) Fomento e apoio ao associativismo e intercâmbio com outras entidades, no âmbito da formação e desenvolvimento de práticas lúdico-desportivas;
- d) Gestão e exploração de instalações, espaços e equipamentos e serviços prestados de âmbito desportivo e recreativo;
- e) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

## 2 — Juventude:

Desenvolvimento de funções de planeamento e gestão integrada ao nível da juventude, em consonância com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal, nomeadamente:

a) Defesa dos direitos, promoção de interesses, valorização de competências e superação de desafios dos jovens do concelho, em articulação com as áreas de educação, saúde, emprego, habitação, lazer e cultura, entre outras;

b) Desenvolvimento e apoio a atividades de dinamização orientadas para a juventude;

c) Fomento e apoio ao associativismo, cidadania ativa e outras formas de organização e participação juvenil;

d) Gestão e exploração de instalações, espaços e serviços prestados no âmbito da juventude;

e) Promoção e desenvolvimento de ações no âmbito do empreendedorismo no domínio da juventude;

f) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

## Artigo 21.º

**Administração territorial**

A unidade flexível Administração Territorial prossegue as seguintes atribuições, agrupadas nos seguintes núcleos de competências, em consonância com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal, nomeadamente:

## 1 — Procedimentos Prévios, Controlo Sucessivo e Medidas de Tutela da Legalidade:

1.1 — Prosecução das seguintes atribuições em matéria de procedimentos prévios, controlo sucessivo e medidas de tutela:

a) Apreciação de pedidos e projetos e gestão processual e administrativa dos mesmos;

b) Proposta e fundamentação da prática de atos administrativos aos órgãos competentes;

c) Proposta e fundamentação da prática de diligências processuais aos órgãos e agentes competentes;

d) Proposta e fundamentação da determinação da realização de inspeções, vistorias e auditorias, bem como da aplicação das medidas de tutela da legalidade;

e) Emissão de pareceres, quando seja exigível nos termos da lei, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis;

f) Realização de controlo sucessivo de operações ou atividades em curso decorrentes da emissão de títulos ou de procedimentos prévios;

g) Elaboração de procedimentos de legalização oficiosa;

h) Aplicação de mecanismos de controlo em processos para validação da forma e formalidades;

i) Garantia do interesse público e/ ou dos direitos e interesses legalmente protegidos dos interessados.

1.2 — O desenvolvimento das atribuições anteriores aplica-se designadamente em matéria de procedimentos prévios, controlo sucessivo e medidas de tutela no âmbito das seguintes competências e outras competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com mesmas:

a) Proteção civil e gestão florestal;

b) Reabilitação urbana;

c) Controlo prévio de operações urbanísticas e medidas de tutela urbanística;

d) Empreendimentos turísticos;

e) Combustíveis;

f) Exploração de massas minerais;

g) Infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações;

h) Ocupação do espaço público e da via pública;



- i) Publicidade;
- j) Exercício de atividades económicas e eventos;
- k) Licenciamento industrial;
- l) Toponímia e numeração de polícia;
- m) Transportes, mobilidade e trânsito;
- n) Atividades ruidosas;
- o) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

#### 2 — Fiscalização Municipal:

Desenvolvimento de funções de planeamento e gestão integrada ao nível da fiscalização municipal, cumprindo os preceitos legais em vigor, em consonância com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal, nomeadamente:

- a) Execução de fiscalização da competência municipal;
- b) Fiscalização do cumprimento das posturas e regulamentos municipais e demais deliberações dos órgãos do município;
- c) Fiscalização do cumprimento das normas de âmbito nacional ou regional cuja competência de aplicação ou de fiscalização pertence ao município;
- d) Fiscalização no domínio do urbanismo e da edificação e garantia da execução coerciva das medidas de tutela de legalidade urbanística;
- e) Fiscalização ambiental, na perspetiva da defesa e proteção da natureza e do ambiente, do património cultural e dos recursos cinegéticos e cumprimento da legislação relativa à defesa da floresta contra incêndios;
- f) Fiscalização das atividades económicas;
- g) Desenvolvimento na área das suas competências de ações preventivas e pedagógicas junto das populações e agentes do território;
- h) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

### Artigo 22.º

#### Operações, infraestruturas e meios

A unidade flexível Operações, Infraestruturas e Meios prossegue as seguintes atribuições:

- a) Planeamento e gestão integrada das operações da unidade orgânica e das unidades orgânicas na sua dependência;
- b) Gestão de serviços de portaria, segurança e vigilância das instalações e gestão de refeitório, quando aplicável;
- c) Planeamento das necessidades de aumento, aluguer, substituição, manutenção, reparação e consumos da frota operacional e não operacional;
- d) Controlo e acompanhamento de infrações de trânsito, acidentes e multas da frota;
- e) Planificação e organização dos processos pedidos de aquisição nomeadamente de serviços e bens associados;
- f) Gestão integrada dos processos relacionados com os transportes escolares e outros transportes da competência municipal, cumprindo os preceitos legais em vigor.

Na dependência da unidade orgânica flexível Operações, Infraestruturas e Meios encontram-se integradas as seguintes unidades orgânicas, sob as quais exerce a direção global de todas as competências na sua dependência:

- 1) Gabinete de Projetos e Gestão e Obra Públicas;
- 2) Gestão Urbana e Infraestrutura Verde;





- 3) Infraestruturas;
- 4) Coordenação Integrada de Meios.

Artigo 23.º

**Projetos e gestão de obras públicas**

Desenvolvimento de funções de planeamento e gestão integrada, de investimentos e conceção de obras públicas, em consonância com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal, nomeadamente:

- a) Planeamento de programas de investimento em obras públicas e serviços conexos;
- b) Estudo e planeamento de ativos e investimentos inerentes, bem como a elaboração e implementação de planos de gestão patrimonial de infraestruturas;
- c) Elaboração e organização de projetos de obras públicas;
- d) Gestão integrada de trabalhos inerentes à coordenação e acompanhamento de obras públicas;
- e) Direção de obras públicas;
- f) Fiscalização de obras públicas;
- g) Colaboração na gestão da informação cadastral e técnica de ativos, contratos e intervenções em ativos;
- h) Coordenação da higiene, saúde e segurança no trabalho;
- i) Coordenação de gestão ambiental, bem como de higiene, saúde, segurança em obras públicas;
- j) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

Artigo 24.º

**Gestão urbana e infraestrutura verde**

A unidade flexível de Gestão Urbana e Infraestrutura Verde, prossegue as seguintes atribuições, agrupadas nos seguintes núcleos de competências:

1 — Gestão da Limpeza Urbana e Águas:

Desenvolvimento de funções de planeamento e gestão integrada dos processos de operação da limpeza urbana e águas, no âmbito das competências municipais, em consonância com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal, nomeadamente:

- a) Monitorização e gestão da articulação com as empresas concessionadas e delegadas no âmbito das atribuições da unidade orgânica;
- b) Planeamento e gestão integrada dos serviços de limpeza urbana da competência municipal;
- c) Execução de serviços de limpeza urbana solicitados por privados no âmbito de regulamentação municipal ou outras entidades públicas;
- d) Monitorização e gestão da articulação com as empresas concessionadas e delegadas no âmbito das atribuições da unidade orgânica;
- e) Elaboração, acompanhamento, execução e monitorização de planos de gestão da água, planos de segurança da água e demais planos e operações relativos ao controlo operacional da segurança e qualidade das águas;
- f) Gestão da operação de tratamento de águas sob a responsabilidade do município;
- g) Gestão da operação drenagem de águas residuais e pluviais;
- h) Gestão da operação de drenagem e reutilização de águas residuais tratadas, incluindo a prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas e limpeza e desobstrução de coletores de drenagem de águas residuais urbanas ou equiparadas;
- i) Gestão da operação de drenagem e reutilização de águas pluviais;
- j) Desobstrução e limpeza das linhas de água nos aglomerados urbanos;

- k) Verificação e peritagem de redes domiciliárias de distribuição de água, drenagem e tratamento de águas residuais;
- l) Fiscalização de instalações particulares da rede de águas residuais;
- m) A fiscalização e análise química e bacteriológica das águas e afluentes;
- n) Supervisão de serviços de entidades terceiras, quando aplicável;
- o) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

#### 2 — Gestão da Operação de Recolha e Encaminhamento de Resíduos:

Desenvolvimento de funções de planeamento e gestão integrada dos processos de operação de recolha e encaminhamento de resíduos, cumprindo os preceitos legais em vigor, em consonância com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal, nomeadamente:

- a) Monitorização e gestão da articulação com as empresas concessionadas e delegadas no âmbito das atribuições da unidade orgânica;
- b) Acompanhamento de outros fluxos de resíduos, do mercado privado, garantindo que os mesmos têm um destino adequado;
- c) Gestão de modelos organizacionais e operacionais de operação, sistemas de informação e instrumentos tecnológicos, gestão de dados de operação e reporte de informações suporte ao controlo, monitorização e gestão da eficiência dos sistemas e tomada de decisão tática e operacional na área de operação;
- d) Supervisão de serviços de entidades terceiras, quando aplicável;
- e) Desenvolvimento ou participação em programas de economia circular relacionada com os resíduos;
- f) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

#### 3 — Gestão de Espaços Verdes, Património Natural e outros Espaços e Equipamentos Públicos de Utilização Coletiva:

Desenvolvimento de funções de planeamento e gestão integrada dos processos de gestão de espaços verdes, património natural e outros espaços e equipamentos públicos de utilização coletiva, cumprindo os preceitos legais em vigor, em consonância com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal, nomeadamente:

- a) Planeamento, projeção, execução e substituição de espaços verdes, património natural e outros espaços e equipamentos públicos de utilização coletiva, aplicando soluções baseadas na natureza, que promovam diversidade, polivalência e a sustentabilidade;
- b) Gestão de operações de rega;
- c) Gestão de modelos organizacionais e operacionais de operação, sistemas de informação e instrumentos tecnológicos, gestão de dados de operação e reporte de informações suporte ao controlo, monitorização e gestão da eficiência dos sistemas e tomada de decisão tática e operacional na área de operação;
- d) Controlo, monitorização e gestão da eficiência dos sistemas, assegurando a gestão de dados de operação e reporte de informações suporte à tomada de decisão tática e operacional na área de operação;
- e) Gestão, conservação e manutenção corretiva, preditiva e programada dos equipamentos e infraestruturas municipais afetos à operação;
- f) Supervisão de serviços de entidades terceiras, quando aplicável;
- g) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.



#### 4 — Gestão Operacional de Cemitérios Municipais:

Desenvolvimento de funções de planeamento e gestão integrada da infraestrutura e serviços dos cemitérios municipais, cumprindo os preceitos legais em vigor, em consonância com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal, nomeadamente:

- a) Gestão de serviços municipais previstos nos regulamentos e normas de funcionamento dos cemitérios municipais;
- b) Gestão, conservação e manutenção corretiva, preditiva e programada dos equipamentos e infraestruturas municipais afetos à operação;
- c) Execução de trabalhos solicitados por privados previstos nos regulamentos municipais;
- d) Execução de fiscalização da competência municipal;
- e) Supervisão de serviços de entidades terceiras, quando aplicável;
- f) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

### Artigo 25.º

#### Infraestruturas

A unidade flexível de Infraestruturas, prossegue as seguintes atribuições, agrupadas nos seguintes núcleos de competências:

##### 1 — Gestão de Equipamentos, Edifícios e Infraestruturas Municipais:

Desenvolvimento de funções de planeamento e gestão integrada, conservação e manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, edifícios e infraestruturas municipais, em consonância com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal, nomeadamente:

- a) Colaboração com as unidades intervenientes na elaboração de projetos técnicos de conceção e execução de edifícios e infraestruturas;
- b) Desenvolvimento e aplicação de metodologias de classificação de risco dos ativos e priorização de intervenção para suporte à decisão;
- c) Promoção de ações de inspeção e avaliação, periódica e sistematizada, da condição física de equipamentos e infraestruturas municipais;
- d) Validação de necessidades de intervenção identificadas pelas restantes unidades e avaliação de níveis de prioridade atribuídos e respetivo planeamento;
- e) Definição, especificação e quantificação de trabalhos a realizar, bem como elaboração de projetos de execução e/ou estimativas orçamentais para diversas intervenções a executar;
- f) Apoio na definição, especificação e quantificação de stocks mínimos de materiais necessários à conservação e manutenção;
- g) Planeamento, gestão e execução de intervenções de conservação preventiva, condicionada e corretiva dos ativos sob gestão do município;
- h) Gestão de contratos no âmbito da conservação de infraestruturas;
- i) Conservação, limpeza e gestão de resíduos de instalações, edifícios e suas envolventes, designadamente espaços verdes;
- j) Gestão de requisitos de segurança de edifícios;
- k) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

##### 2 — Gestão da Iluminação Pública:

Desenvolvimento de funções de planeamento e gestão integrada dos processos de gestão da iluminação pública, no âmbito das competências municipais, em consonância com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal, nomeadamente:

- a) Monitorização e gestão da articulação com as empresas concessionadas e delegadas no âmbito das atribuições da unidade orgânica;

b) Controlo, monitorização e gestão da eficiência dos sistemas de telegestão de iluminação, assegurando a gestão de dados de operação e reporte de informações suporte à tomada de decisão tática e operacional na área de operação;

c) Supervisão de serviços de entidades terceiras, bem como a validação do cumprimento dos contratos e controlo de custos referentes a iluminação pública;

d) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

### 3 — Gestão de Sinalização, Trânsito e Estacionamento:

Desenvolvimento de funções de planeamento e gestão integrada de competências em matéria de sinalização, trânsito e estacionamento, cumprindo os preceitos legais em vigor.

## Artigo 26.º

### Coordenação integrada de meios

A unidade flexível de Coordenação Integrada de Meios, prossegue as seguintes atribuições, agrupadas nos seguintes núcleos de competências:

#### 1 — Apoio Logístico:

Desenvolvimento de funções de planeamento e gestão integrada de apoio logístico, quando solicitado pelos restantes serviços municipais, quer no âmbito da atividade municipal, quer no âmbito de apoio a outras entidades e cooperação institucional, nomeadamente:

a) Gestão de modelos organizacionais e operacionais de operação, sistemas de informação e instrumentos tecnológicos, gestão de dados de operação e reporte de informações suporte ao controlo, monitorização e gestão da eficiência dos sistemas e tomada de decisão tática e operacional na área de operação;

b) Gestão, conservação e manutenção corretiva, preditiva e programada dos equipamentos e infraestruturas municipais afetos à operação;

c) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

#### 2 — Gestão de Frota, Motoristas e Equipamentos:

Desenvolvimento de funções operacionais de gestão de frota operacional e não operacional e respetivos motoristas, em consonância com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal, nomeadamente:

a) Gestão da frota operacional e não operacional nas suas múltiplas dimensões de manutenção preventiva e corretiva, preditiva e programada, calibração e programação de equipamentos, abastecimentos e consumos, seguros e garantias, documentação, limpeza e controlo de custos;

b) Promoção de ações tendentes ao cumprimento de todas as obrigações legais aplicáveis aos veículos municipais;

c) Desenvolvimento de ações de transporte e logística entre edifícios, equipamentos e infraestruturas municipais, ou supervisão de terceiros;

d) Gestão de instalações suporte à operacionalidade da frota;

e) Gestão da afetação da frota operacional e não operacional e respetivos motoristas às operações municipais;

f) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

## Artigo 27.º

**Equipa multidisciplinar de desenvolvimento rural e gestão de riscos**

A Equipa Multidisciplinar de Desenvolvimento Rural e Gestão de Riscos, agrega, na sua atividade, os seguintes núcleos de competências, com as seguintes atribuições e competências:

**1 — Desenvolvimento Rural:**

Desenvolvimento de funções de planeamento e desenvolvimento integrado e sustentado do território rural do município, em consonância com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal, nomeadamente:

- a) Conceção, monitorização e avaliação do modelo de desenvolvimento do território rural municipal, através da elaboração e execução de instrumentos de gestão territorial;
- b) Estudo e planeamento ao nível do desenvolvimento rural, através da implementação de políticas sustentáveis, nomeadamente ao nível da mobilidade sustentável, eficiência energética, energias renováveis e transição climática;
- c) Promoção de práticas de agricultura sustentável;
- d) Gestão de apoios a agentes económicos de desenvolvimento rural;
- e) Dinamização do empreendedorismo em desenvolvimento rural e explorações agrícolas, em coordenação com os restantes agentes económicos;
- f) Promoção do desenvolvimento e monitorização de infraestruturas e soluções tecnológicas com vista ao desenvolvimento rural sustentável;
- g) Administração de Áreas Integradas de Gestão da Paisagem;
- h) Apoio à exploração agropecuária do concelho, como motor do desenvolvimento rural;
- i) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

**2 — Gestão Florestal e de Áreas Protegidas:**

Desenvolvimento de funções de planeamento, gestão integrada e operacional ao nível da gestão florestal, de áreas protegidas e de defesa da floresta, em consonância com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal, nomeadamente:

- a) Coordenação das equipas de sapadores florestais que se encontram a operar na área de gestão florestal;
- b) Elaboração e acompanhamento de instrumentos de planeamento de defesa da floresta contra incêndios;
- c) Contribuição para a manutenção dos sistemas de inteligência territorial em matéria de defesa da floresta contra incêndios e gestão recursos naturais;
- d) Coordenação, acompanhamento e registo de ações de gestão de combustíveis de proteção a edificações;
- e) Emissão de propostas e de pareceres no âmbito das medidas e ações de defesa da floresta contra incêndios e apoio técnico permanente às comissões da especialidade;
- f) Acompanhamento e emissão de pareceres em ações de arborização e rearborização;
- g) Promoção de políticas e ações no âmbito do controlo e erradicação de agentes bióticos e defesa contra agentes abióticos;
- h) Gestão das áreas protegidas de âmbito local e promoção do desenvolvimento sustentável da respetiva área protegida;
- i) Participação em funções de cogestão de áreas protegidas de âmbito local e nacional;
- j) Apoio a empresários em matéria de gestão florestal, designadamente o encaminhamento de processos às entidades competentes;
- k) Proteção e valorização dos recursos hídricos e ribeiras do concelho com vista a uma melhor adaptação aos efeitos das alterações climáticas;
- l) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

### 3 — Proteção Civil:

Desenvolvimento de funções de planeamento, gestão integrada e operacional ao nível da proteção de pessoas e bens, em consonância com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal, nomeadamente:

a) Coordenação do sistema operacional de intervenção de proteção civil, ambiente, saúde e salubridade, assegurando a estreita colaboração com os órgãos municipais e outras entidades públicas, designadamente no âmbito da disponibilização de meios e recursos, bem como outros apoios e assistências, de acordo com as missões legalmente definidas ou aquelas que lhe forem solicitadas no âmbito das diretivas nacionais;

b) Promoção de ações de realojamento e a assistência imediata e transitória das populações atingidas por situações de catástrofe ou calamidade em articulação com os serviços competentes;

c) Coordenação das ações de gestão de emergência, sempre que necessário, com outros escalões de proteção civil;

d) Desenvolvimento e promoção de ações de diagnóstico e análise de situações de risco coletivo no concelho, bem como contribuição para a redução das respetivas vulnerabilidades;

e) Desenvolvimento dos instrumentos de planeamento municipal adequados na área de emergência e proteção civil da competência municipal, bem como emissão de pareceres sobre o acionamento dos mesmos;

f) Promoção da realização, pelas entidades legalmente competentes, de vistorias a unidades económicas, instituições sociais e outras, no que respeita a condições de segurança propiciadoras de catástrofes;

g) Acompanhamento de políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil, desenvolvidas por agentes públicos;

h) Fomento do relacionamento institucional ao nível das atribuições e missões da proteção civil;

i) Promoção de ações de sensibilização e informação da população para as situações de risco, promotoras de atitudes e comportamentos preventivos e de autoproteção, bem como exercícios a nível municipal que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em ações de proteção civil;

j) Acompanhamento de ações concernentes aos serviços de socorro, nomeadamente acompanhamento dos apoios a conceder às associações de bombeiros voluntários;

k) Gestão das comissões municipais da área de especialidade;

l) Emissão de pareceres no âmbito do uso do fogo e outras competências que lhe estejam adstritas;

m) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

### 4 — Aeródromo Municipal:

Desenvolvimento de funções de planeamento, gestão integrada e operacional do aeródromo municipal, em consonância com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal e articulação com outras entidades competentes, nomeadamente:

1) Gestão do funcionamento e utilização do Aeródromo Municipal, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

2) Articulação com as entidades competentes para a garantia da operacionalidade e segurança da infraestrutura;

3) Dinamização económica da infraestrutura, em colaboração com as restantes unidades orgânicas do município;

4) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

#### 5 — Proteção e Saúde Animal e Saúde Pública:

Desenvolvimento de funções de planeamento, gestão integrada e operacional ao nível da proteção e saúde animal e saúde pública, em consonância com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal, nomeadamente:

- a) Assistência médica veterinária, de acordo com as competências legalmente cometidas ao médico veterinário municipal;
- b) Gestão de instalações e infraestruturas municipais de apoio à proteção e saúde animal;
- c) Execução de ações de recolha, alojamento e/ou abate de animais abandonados, ou recolhidos nos domicílios e clínicas veterinárias da competência municipal;
- d) Execução de inspeções higiossanitárias sob responsabilidade do médico veterinário municipal;
- e) Apoio técnico de especialidade aos diversos serviços municipais, designadamente, ao nível da higiene pública veterinária, sanidade animal, inspeção, controlo e fiscalização higiossanitária, profilaxia e vigilância epidemiológica;
- f) Execução de ações de inspeção, controlo e fiscalização higiossanitária da competência municipal;
- g) Colaboração com as autoridades de saúde nas medidas que forem adotadas para a defesa da saúde pública;
- h) Promoção de campanhas de proteção e saúde animal e saúde pública, bem como medidas de controlo para situações que constituam um risco ambiental para a saúde ou para o património;
- i) Dinamização da atividade económica, no âmbito do apoio aos produtores do concelho no domínio da exploração pecuária;
- j) Promoção e fomento de boas práticas na exploração pecuária;
- k) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores.

### III — Disposições Finais e Transitórias

#### Artigo 28.º

##### Alterações ao regulamento

Sempre que sejam efetuadas alterações à estrutura nuclear ou à estrutura flexível que determinem alterações ao presente regulamento, as mesmas devem ser incluídas, havendo lugar à republicação do mesmo.

#### Artigo 29.º

##### Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento de Organização de Serviços, fica revogado o anterior regulamento orgânico, aprovado em reunião de Câmara realizada em 28 de fevereiro de 2019.

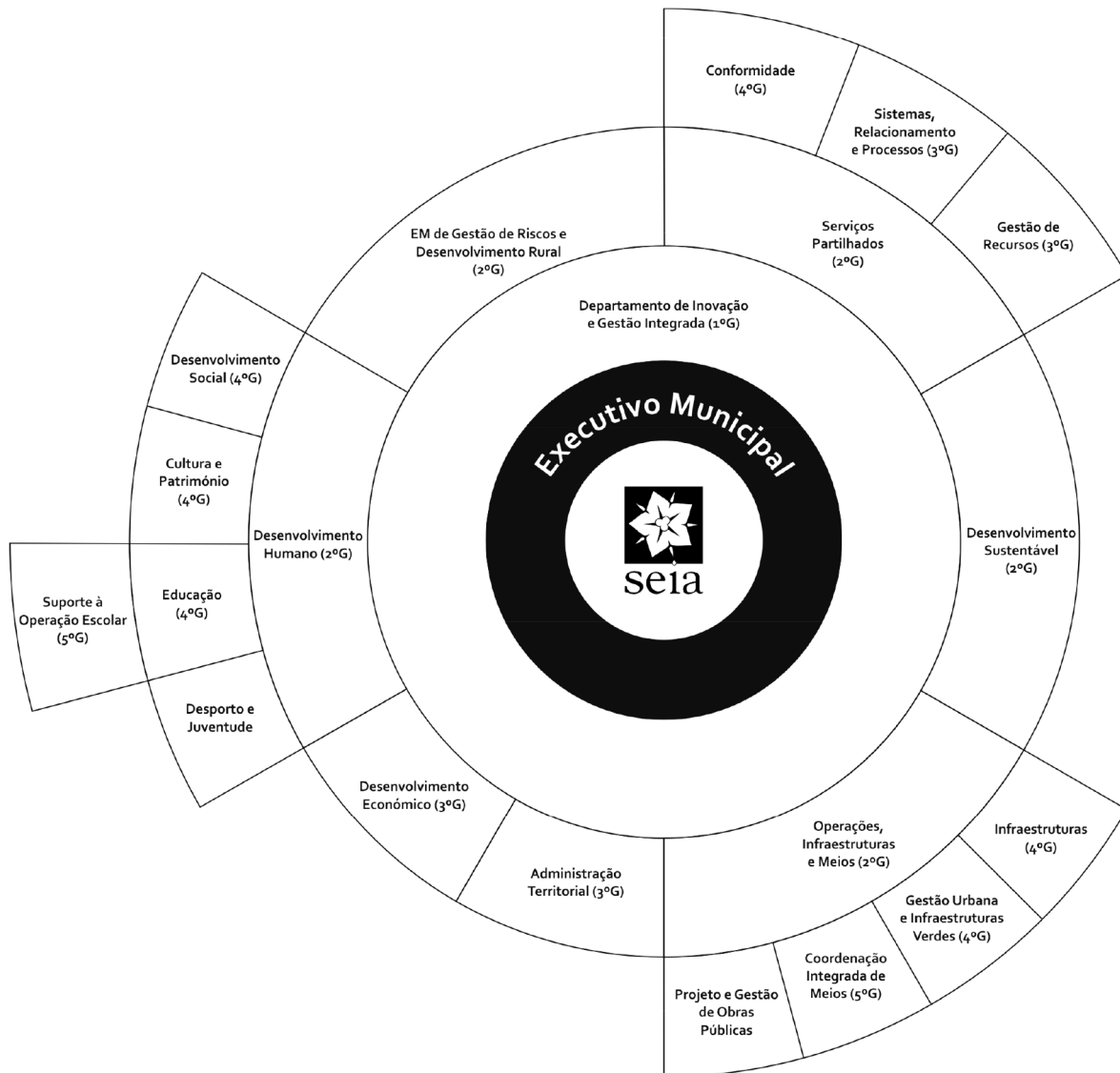
#### Artigo 30.º

##### Entrada em vigor

A presente estrutura orgânica entra em vigor no primeiro dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO

Organograma do Município de Seia



316133704



## MUNICÍPIO DA SERTÃ

### Aviso n.º 3290/2023

*Sumário:* Cessação da relação jurídica de emprego público de trabalhadores por motivo de aposentação.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público, no ano de 2022, os seguintes trabalhadores por motivo de aposentação:

Assistente Técnica, desde 1 de maio, Maria Alexandra da Costa Ferreira — posição remuneratória 4 nível remuneratório 9.

Assistentes Operacionais: desde 1 de janeiro, Joaquim de Jesus Farinha — posição remuneratória 8 nível remuneratório 8; desde 1 de março, António Lourenço Farinha — posição remuneratória 5 nível remuneratório 5; desde 1 de outubro — José André Luís — posição remuneratória 9 nível remuneratório 9.

23 de janeiro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Carlos Alberto de Miranda*.

316094128



## MUNICÍPIO DE SINES

### Despacho n.º 2264/2023

*Sumário:* Cessação do procedimento concursal comum para contratação de um técnico superior (arquiteto/a urbanista) para a Divisão de Ordenamento do Território.

#### **Cessação do Procedimento concursal comum para contratação de 1 Técnico Superior (Arquiteto/a Urbanista) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a Divisão de Ordenamento do Território (Planeamento e Ordenamento do Território)**

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria 125 A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria 12-A/2021, de 11 de janeiro, determino a cessação do procedimento concursal comum para contratação de 1 Técnico Superior (Arquiteto/a Urbanista) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a Divisão de Ordenamento do Território (Planeamento e Ordenamento do Território), aberto por meu despacho em 19 de Maio de 2021, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 16988/2021, publicado na 2.ª série, n.º 174 do *Diário da República*, de 7 de setembro de 2021, por inexistência de candidatos aprovados na aplicação do 1.º método de seleção (prova oral de conhecimentos) para prossecução do procedimento.

O presente despacho encontra-se afixado em local visível e público, no Edifício dos Paços do Concelho e publicitado na respetiva página eletrónica, em [www.sines.pt](http://www.sines.pt).

2 de fevereiro de 2023. — O Vice-Presidente, *Fernando Miguel Ramos*.

316131599



**MUNICÍPIO DE SINTRA****Aviso n.º 3291/2023**

*Sumário:* Designação, em regime de comissão de serviço, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, coordenador do Gabinete de Intervenção nas Cidades e Reabilitação Urbana.

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nas suas redações atualizadas, a seguir se publica o despacho de designação, em regime de comissão de serviço, de Sofia Jesus Silvano Martins, no cargo de Direção Intermédia de 1.º Grau, Coordenador do Gabinete de Intervenção nas Cidades e Reabilitação Urbana, com produção de efeitos a 20 de dezembro de 2022, pelo período de três anos, e respetiva nota curricular:

«No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nas suas redações atuais, e considerando que:

O procedimento concursal tendente ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de Coordenador do Gabinete de Intervenção nas Cidades e Reabilitação Urbana, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, foi aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio de 2022, no jornal “*Jornal de Notícias*”, de 11 de maio de 2022 e na Bolsa de Emprego Público (Código n.º OE202205/0423) de 12 de maio de 2022;

Analisadas as candidaturas admitidas no presente procedimento, constatou o júri nomeado para o efeito que a candidata Sofia Jesus Silvano Martins reúne todos os requisitos legais para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — Coordenador do Gabinete de Intervenção nas Cidades e Reabilitação Urbana, sendo a candidata que melhor corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos do referido Gabinete, e tudo nos exatos termos e com a fundamentação melhor explicitada na proposta de designação, formulada pelo júri do presente procedimento, em anexo, em cumprimento do n.º 6 do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que faz parte integrante do presente procedimento e que homologuei à data de hoje, tratando-se de candidatura que preenche, assim, as condições para ocupar o cargo, conforme se constata pela nota curricular em anexo;

Designo, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, nas suas redações atuais, Sofia de Jesus Silvano Martins, candidata admitida no âmbito do procedimento suprarreferido, e com fundamento na apreciação final constante na proposta anexa.

O cargo para que a candidata é designada encontra-se previsto na Estrutura Nuclear e Flexível da Câmara Municipal de Sintra, alterada e republicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 2 de dezembro de 2021, e não se encontra provido em comissão de serviço.

O presente Despacho produz efeitos imediatos.

Publicite-se a nível geral, interno.

Remete-se à próxima Reunião de Câmara, para conhecimento.

20 de dezembro de 2022. — O Presidente da Câmara, *Dr. Basílio Horta*.

## ANEXO

**Nota Curricular**

Nome — Sofia de Jesus Silvano Martins.

Habilitações — Licenciatura em Geografia e Planeamento Regional — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — Universidade Nova de Lisboa — 2000, com média final de 14 valores.

Mestrado em Urbanismo Sustentável e Ordenamento do Território — Faculdade de Ciências e Tecnologia — Universidade Nova de Lisboa — 2013

Categoria — Técnico Superior (área funcional de Geografia e Planeamento Regional) do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Sintra.

Experiência profissional específica: exercício efetivo de funções dirigentes em cargos da Administração Pública e/ou no exercício de funções técnicas na área de atividade em que se insere o cargo posto a concurso, nos seguintes termos:

De maio de 2014 a fevereiro de 2017 — Técnica Superior, na Direção Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território — Câmara Municipal de Sintra;

De março de 2016 a janeiro de 2017 e de outubro a novembro 2017 — Coordenadora do Gabinete de Reabilitação Urbana — Câmara Municipal de Sintra;

Desde dezembro de 2021 — Coordenadora do Gabinete de Intervenção nas Cidades e Reabilitação Urbana, em regime de substituição — Câmara Municipal de Sintra;

Formação Profissional mais relevante:

III Congresso sobre Alterações Climáticas

Ação “Smartdocs”

X Bienal das Cidades e dos Urbanistas da Europa”

Ação “Licenciamento Zero”

Seminário “Reabilitação Urbana Sustentável

IX Congresso da Geografia Portuguesa

XIV Jornadas da Associação dos Urbanistas Portugueses

Ação “A nova Lei de Bases do Ambiente”

XVI Congresso Ibero-Americano de Urbanismo

Ação “Licenciamento Zero — normas e procedimentos”

Ação “RJUE — Regime Jurídico da Urbanização e Edificação”

Ação “The Age of Sustainable Development — Columbia University’s — Online course”

Conferência sobre a revisão do Regime dos Instrumentos de Gestão Territorial

Ação “Gestão de Projetos financiados pelo Portugal 2020 — 1.º ação”

Ação “Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)”

Seminário “Procedimento Administrativo — as novidades”

Seminário “Operacionalização do regime Jurídico da Reabilitação Urbana”

“Workshop: “Plano de Pormenor com efeitos regista. Quando, para quê e como?”

Ação “RJUE — Regime Jurídico da Urbanização e Edificação”

Ação “CCP — As alterações ao Código dos Contratos Públicos”

Ação “RJIGT — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial”

Seminário “CCP — As alterações ao Código dos Contratos Públicos”

Ação “Reabilitação Urbana — Novas realidades, novas políticas”

Ação “Liderar e desenvolver equipas — 3.ª ação”

Ação “Novas abordagens na Liderança do século XXI”

Ação “Sensibilização sobre práticas não discriminatórias da linguagem — Linguagem inclusiva”

Ação “SIADAP para novos Avaliadores — Serviços Municipais”

Workshop “Norma NP EN ISSO 9001:2015”

Ação “Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (RJRU)”

Ação “Tratamento de dados pessoais — Dirigentes”

Ação “ArcGIS Pro — Fluxos de trabalho essenciais”

Ação “RGPD — Violação de Dados Pessoais e Respetivo Procedimento”.»

Por delegação de competências, do Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 38-P/2022, de 13 de setembro.

27 de dezembro de 2022. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Teresa Maria Bento Poeiras Mesquita*.



## MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

### Aviso n.º 3292/2023

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado — assistente operacional (canalizador).

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publico que, por despacho datado de 19 de janeiro de 2023, na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal para um Assistente Operacional (Canalizador) conforme o Aviso n.º 15385/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 4 de agosto, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, em 1 de fevereiro do corrente ano, com Carlos Nuno Santos Ferreira, com a remuneração, correspondente a 761,58 €.

Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014 de 20 de junho), nomeio para júri do período experimental, Luísa Maria Vieira Grais Martins, Dirigente Intermédia de 3.º Grau.

1 de fevereiro de 2023. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

316125742



## MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

### Aviso n.º 3293/2023

*Sumário:* Celebração de contratos de trabalho por tempo determinado — assistentes operacionais (auxiliares de ação educativa).

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publico que, por despacho datado de 30 de janeiro de 2023, na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal para um Assistente Operacional (Auxiliar Ação Educativa) conforme o Aviso n.º 14672/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 25 de julho, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato por tempo determinado, em 1 de fevereiro do corrente ano, com Célia Simões de Azevedo Nazaré e Teresa Maria Ferreira Tomé de Oliveira, ambas com a remuneração, correspondente a 761,58 €.

Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014 de 20 de junho), nomeio para júri do período experimental, Sandra Sofia Neves Cadima, Técnica Superior.

1 de fevereiro de 2023. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

316125815



## MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

### Aviso n.º 3294/2023

*Sumário:* Aprova o Regulamento da Comissão Municipal de Apoio às Pessoas Idosas e Adultas Dependentes de Vale de Cambra.

#### **Regulamento da Comissão Municipal de Apoio às Pessoas Idosas e Adultas Dependentes de Vale de Cambra**

José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra, torna público, para cumprimento do disposto no artigo 139.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, que após apreciação pública, a Assembleia Municipal de Vale de Cambra, em sessão de 17 de dezembro de 2022, ao abrigo da competência conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, aprovou o Regulamento da Comissão Municipal de Apoio às Pessoas Idosas e Adultas Dependentes de Vale de Cambra.

#### Preâmbulo

O crescente envelhecimento da população portuguesa traz novos desafios às instituições, às famílias e à comunidade em geral. A população envelheceu e a sua longevidade aumentou associando-se a este fenómeno uma maior vulnerabilidade a que não é alheio o isolamento social e geográfico dos mais envelhecidos.

Os dados dos Censos 2021 (dados provisórios) apontam para um índice de Envelhecimento, no município de Vale de Cambra, superior a 200 %, sendo significativo o número de pessoas idosos(as) a residirem sós.

A observação permanente de situações de isolamento é justificativa da necessidade urgente de apostar em medidas de valorização dos direitos dos(as) idosos (as), de prevenção e resposta a situações suscetíveis de afetar a segurança, saúde ou bem-estar da população idosa e /ou adulta dependente do município de Vale de Cambra.

Neste contexto propõe-se, a criação de uma Comissão Municipal de Apoio e Proteção de Idosos(as) e Adultos(as) dependentes de Vale de Cambra, que deverá reger-se pelo presente regulamento municipal.

O presente Regulamento tem por lei habilitante o disposto nos artigos 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, bem como o disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento define as condições de funcionamento da Comissão Municipal de Apoio e Proteção às(aos) Idosos(as) e Adultos(as) Dependentes de Vale de Cambra, doravante designada Comissão.

#### Artigo 2.º

##### Objetivos

1 — São objetivos gerais da Comissão:

a) Reforçar uma política municipal inclusiva centrada na valorização e reforço dos direitos dos(as) Idosos(as);

b) Contribuir para a participação ativa das pessoas idosas e adultas dependentes na vida social e comunitária;



- c) Contribuir para a afirmação de uma comunidade protetora em relação às pessoas idosas e adultas dependentes;
- d) Contribuir para uma melhor articulação das respostas sociais locais;
- e) Prevenir ou responder a situações que possam afetar a segurança, saúde e bem-estar das pessoas idosas e adultas dependentes;
- f) Elaborar propostas e recomendações.

2 — Constituem objetivos específicos da Comissão:

- a) Diagnosticar as necessidades e os recursos existentes em ambas as temáticas;
- b) Sensibilizar a comunidade local e redes de vizinhança para a necessidade de proteção dos(das) idosos(as) e dos adultos(as) dependentes;
- c) Desenvolver ações de prevenção e de remoção de dificuldades sociais e económicas dos(as) idosos(as) e dos adultos(as) dependentes, contribuindo para a sua segurança e bem-estar;
- d) Contribuir para a responsabilização dos núcleos familiares pelos seus ascendentes e descendentes;
- e) Criar condições que favoreçam as relações com outros(as) idosos(as), outros(as) adultos(as) dependentes, com a família e com a comunidade, potenciando a rede primária de suporte e colaborar em ações complementares de acompanhamento de casos;
- f) Fomentar a reflexão sobre as problemáticas inerentes a estes grupos populacionais. Fomentar uma reflexão crítica sobre as problemáticas de maior importância para a população idosa e adulta dependente.

### Artigo 3.º

#### Destinatários

A Comissão destina-se a apoiar:

- a) Pessoas com mais de 65 anos de idade, residentes em Vale de Cambra;
- b) Adultos(as) com mais de 18 anos, que se encontrem em situação de dependência. Considerando-se em «dependência» a pessoa com um grau de incapacidade (invalidez) ou de condicionalidade (deficiência) e que precisa da ajuda de terceiros para sobreviver.

### Artigo 4.º

#### Âmbito Territorial

A Comissão exerce a sua intervenção na área do município de Vale de Cambra.

### Artigo 5.º

#### Coordenação

A Coordenação da Comissão é da responsabilidade do Município de Vale de Cambra.

### Artigo 6.º

#### Composição e Funcionamento da Comissão

1 — A Comissão é composta pelos representantes das seguintes entidades:

- a) A Câmara Municipal, que preside, na pessoa do(a) Vereador(a) do Pelouro da Ação Social;
- b) Um(a) representante da Segurança Social;
- c) Um(a) representante dos Serviços de Saúde;
- d) Um(a) representante da Guarda Nacional Republicana;
- e) Um(a) representante do Centro Social e Paroquial de Arões;



- f) Um(a) representante do Centro de Promoção Social e Cultural de Junqueira;
- g) Um(a) representante do Centro Social e Paroquial de São João Batista de Cepelos;
- h) Um(a) representante do Centro Social e Paroquial de São Pedro de Castelões;
- i) Um(a) representante da Fundação Luís Bernardo de Almeida;
- j) Um(a) representante da Santa Casa da Misericórdia de Vale de Cambra;
- k) Um(a) representante da Associação de Desenvolvimento Rural Integrado das Serras do Montemuro, Arada e Gralheira;
- l) Um(a) representante da Associação Valecambrense de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente;
- m) Até quatro pessoas designadas pela Assembleia Municipal de entre cidadãos eleitores preferencialmente com especiais conhecimentos ou capacidades para intervir na área.

2 — Podem ainda integrar a Comissão:

- a) A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vale de Cambra;
- b) As Juntas de Freguesia;
- c) Outras Instituições Particulares de Solidariedade Social.

3 — A Comissão é composta por um órgão plenário e um núcleo executivo.

- a) O órgão plenário é composto pelos representantes das entidades previstas no artigo 6.º do presente regulamento;
- b) O núcleo executivo é composto por técnicos das referidas entidades, num total de 7 membros, incluindo obrigatoriamente um(a) técnico(a) do Município, dois(duas) técnicos(as) de Instituições Particulares de Solidariedade Social de entre as referidas no artigo n.º 1 do artigo 6.º, um(a) representante da entidade que desenvolve a sua intervenção na área da deficiência, um(a) representante da GNR — Vale de Cambra; um(a) técnico(a) da área da Saúde, um(a) técnico(a) da Segurança Social — Serviço de Vale de Cambra.

## Artigo 7.º

### Competências dos órgãos e periodicidade das reuniões

1 — O órgão plenário reúne duas vezes por ano e tem como competências:

- a) Promover uma rede integrada de apoio à sinalização, acompanhamento e avaliação de idosos(as) em situação de risco.
- b) Apreciar e Aprovar o Plano de Atividades e Relatório anual;
- c) Acompanhar o trabalho desenvolvido no âmbito da Comissão;
- d) Emitir pareceres e recomendações.

2 — O Núcleo Executivo reúne mensalmente e tem como competências:

- a) Elaborar o Plano de Atividades Anual, coordenar a sua dinamização e elaborar um relatório anual da atividade da Comissão para apresentar ao Conselho Local de Ação Social e ao órgão plenário;
- b) Analisar as sinalizações ou denúncias recebidas pelo(a) Presidente da Comissão, relativas a pessoas idosas e adultas dependentes que representem uma ameaça à sua segurança e bem-estar;
- c) Definir os procedimentos de trabalho a adotar face às situações de isolamento, maus-tratos ou negligência em relação aos(às) idosos(as) e adultos(as) dependentes, os quais devem ser aprovados pelo órgão plenário;
- d) Atuar em conformidade com os procedimentos aprovados pelo órgão plenário;
- e) Designar um(a) gestor(a) de caso para todas as sinalizações recebidas, que se responsabiliza pela condução do processo e ações a desencadear.
- f) Criar e gerir uma base de dados dos(as) idosos(as) de acesso restrito e exclusivo para a prossecução dos objetivos da Comissão;





3 — A calendarização das reuniões deverá ser efetuada entre os membros do Núcleo Executivo no início de cada ano e reúne, extraordinariamente, sempre que alguma situação urgente o justifique.

#### Artigo 8.º

##### Sinalização

As sinalizações de situações de risco podem ser efetuadas por qualquer pessoa junto de uma das entidades que compõem a Comissão, presencialmente, por contacto telefónico ou por correio eletrónico para o endereço [cmppiad@cm-valedecambra.pt](mailto:cmppiad@cm-valedecambra.pt).

Esta sinalização não substitui o cumprimento da legislação em vigor no que se refere à denúncia de crimes de violência doméstica.

#### Artigo 9.º

##### Competências da entidade Coordenadora

1 — São competências da entidade coordenadora:

- a) Garantir o apoio logístico e administrativo ao funcionamento da Comissão;
- b) Assegurar as instalações para o funcionamento da Comissão;
- c) Organizar a base de dados dos(as) idosos(as) e adultos(as) dependentes acompanhados pela Comissão;
- d) Convocar os parceiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- e) Afetar os recursos humanos necessários para a gestão do processo e desenvolvimento de ações da Comissão.

#### Artigo 10.º

##### Competência dos restantes membros da Comissão

São competências dos membros da Comissão:

- a) Sinalizar as pessoas que se enquadrem no presente regulamento com necessidade de apoio;
- b) Afetar um técnico para integrar e gerir processo na Comissão, nos casos aplicáveis;
- c) Acompanhar o apoio prestado aos respetivos utentes;
- d) Fornecer à Comissão dados que se revelem importantes para a identificação dos(as) idosos(as) e suas famílias, bem como, para a prossecução das atividades a desenvolver no âmbito da Comissão;
- e) Identificar voluntários que possam apoiar as situações identificadas;
- f) Sensibilizar a comunidade local para a questão do isolamento e da violência contra idosos(as) e propor ações com vista à concretização dos objetivos propostos pela Comissão;
- g) Comparecer às reuniões da Comissão.

#### Artigo 11.º

##### Direito à Confidencialidade

Toda a informação tratada no âmbito da Comissão é de carácter confidencial, sendo os dados utilizados apenas pelos membros da Comissão e para os fins a que se destina.

#### Artigo 12.º

##### Consentimento

1 — A intervenção dos membros da comissão relativamente à análise e acompanhamento de situações sinalizadas pressupõe o consentimento expresso da pessoa idosa ou de quem a represente.





2 — No caso de a pessoa idosa ou de quem a represente não consentir na intervenção a comissão deverá alertar/encaminhar para os serviços competentes do Ministério Público.

Artigo 13.º

**Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação deste regulamento serão resolvidos pelo órgão plenário, com respeito pela legislação em vigor.

Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação em *Diário da República*.

27 de janeiro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva*.

316109786



## MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

### Aviso n.º 3295/2023

*Sumário:* Nomeação, para cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, do Dr. Rui Pedro Dias.

No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos do disposto do n.º 9, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, nomeei em regime de comissão de serviço, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023, para o cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Investimento no Desenvolvimento Humano (DIDH) da Câmara Municipal de Vendas Novas, conforme organograma e mapa de pessoal desta autarquia aprovados, o Técnico Superior Dr. Rui Pedro Dias, pelo período de 3 (três) anos, renovável por iguais períodos, candidato selecionado na sequência do procedimento publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 112, de 9 de junho de 2022, pelo Aviso n.º 11902/2022 e Bolsa de Emprego Público com o código n.º OE202206/0468, instruído em cumprimento do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação.

#### Nota curricular

##### 1 — Dados pessoais:

Nome: Rui Pedro Dias.

Data de nascimento: 22 de outubro de 1984.

##### 2 — Habilitações académicas:

Pós-Graduado em Estudos e Gestão da Cultura, concluída em 2021 pelo ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa;

Licenciatura em Teatro, concluída em 2016 pela Escola Superior de Teatro e Cinema.

3 — Formação Profissional especializada de média e longa duração: Frequência de cursos e ações de formação, ministrados por entidades públicas e privadas nas diversas áreas da cultura.

##### 4 — Atividade profissional:

De 01 de fevereiro de 2017 até à presente data, desempenha funções enquanto Técnico Superior na Divisão de Investimento no Desenvolvimento Humano do Município de Vendas Novas;

De 04 de fevereiro de 2014 até 31 de janeiro de 2017, exerceu funções enquanto Diretor Artístico da Associação Cultural Teatro das Artes.

1 de fevereiro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Carlos Piteira Dias*.

316127913

**MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS****Aviso n.º 3296/2023**

*Sumário:* Nomeação, para cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, do Eng.º Nuno Manuel Esteves Farinha Lopes.

No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos do disposto do n.º 9, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, nomeei em regime de comissão de serviço, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023, para o cargo de Chefe de Divisão da Divisão Operacional da Câmara Municipal de Vendas Novas, conforme organograma e mapa de pessoal desta autarquia aprovados, o Técnico Superior Eng.º Nuno Manuel Esteves Farinha Lopes, pelo período de 3 (três) anos, renovável por iguais períodos, candidato selecionado na sequência do procedimento publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 112, de 9 de junho de 2022, pelo Aviso n.º 11902/2022 e Bolsa de Emprego Público com o código n.º OE202206/0465, instruído em cumprimento do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação.

## Nota curricular

## 1 — Dados pessoais:

Nome: Nuno Manuel Esteves Farinha Lopes.

Data de nascimento: 06 de maio de 1974.

## 2 — Habilitações académicas:

Pós-Graduado em Instalações em Edifícios, concluída em 2000 pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra (FCTUC);

Licenciatura em Engenharia Civil, concluída em 1999 pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra (FCTUC).

3 — Formação Profissional especializada de média e longa duração: Frequência de cursos, ações de formação, seminários, colóquios, conferências e cursos de especialização, ministrados por entidades públicas e privadas nas diversas áreas da engenharia e administração pública.

## 4 — Atividade profissional:

De setembro de 2016 até à presente data, desempenha funções enquanto Chefe de Divisão da Divisão Operacional do Município de Vendas Novas;

De dezembro de 2002 até agosto de 2016, exerceu funções enquanto Técnico Superior no Município de Vendas Novas;

De abril de 2002 até novembro de 2002, exerceu funções enquanto Técnico Superior no Município de Abrantes;

De janeiro de 2001 até março de 2002, exerceu funções enquanto Técnico Superior no Município de Loures.

1 de fevereiro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Carlos Piteira Dias*.

316128042



## MUNICÍPIO DE VILA FLOR

## Aviso n.º 3297/2023

*Sumário:* Lista nominativa do pessoal que cessou funções durante o ano de 2022 no Município de Vila Flor.

**Lista nominativa do pessoal que cessou funções durante o ano de 2022 no Município de Vila Flor**

Para cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sua atual redação, faz-se público a lista nominativa do pessoal que cessou funções, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2022:

Nome	Carreira/ Categoria	Motivo	Em
Jorge Paulo Ferreira de Carvalho . . . . .	Assist. Operacional/Assist. Operacional. . .	Aposentação. . .	30/04/2022
José Fernando Chacim dos Santos . . . . .	Assist. Operacional/Assist. Operacional. . .	Aposentação. . .	31/08/2022

31 de janeiro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Lima*, eng.º

316119205

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA****Aviso n.º 3298/2023**

*Sumário:* Projeto de Regulamento Municipal para Limpeza de Terrenos em Solo Urbano do Concelho de Vila Nova da Barquinha.

**Projeto de Regulamento Municipal para Limpeza de Terrenos em Solo Urbano  
no Concelho de Vila Nova da Barquinha**

Fernando Manuel dos Santos Freire, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha. Torna público que, por deliberação do Órgão Executivo Municipal, tomada em sua reunião Ordinária de 09 de novembro de 2022, é submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, o Projeto de Regulamento Municipal para Limpeza de Terrenos em Solo Urbano do Concelho de Vila Nova da Barquinha, nos termos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado e em anexo ao Decreto-Lei n.º 42/2014, de 11 de julho.

O prazo da Consulta pública é contado da data da publicação do respetivo aviso na 2.ª série do *Diário da República*. O Projeto de regulamento está disponível para Consulta na página da Internet do Município, em <https://www.cm-vnbarquinha.pt> e no Edifício dos Serviços Municipais, sito na Praça da República, S/N, 2260-411 — Vila Nova da Barquinha, Serviços de Atendimento, das 09H00 às 12H30 e das 14H00 às 16H00

Qualquer interessado pode apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões, que possam ser relevantes para o procedimento, as quais deverão ser dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal e que poderão ser entregues nos Serviços Municipais da Câmara Municipal, enviadas para: Praça da República, S/N, 2260-411 — Vila Nova da Barquinha, ou através do *email* [geral@cm-vnbarquinha.pt](mailto:geral@cm-vnbarquinha.pt).

**Preâmbulo**

O Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, com as posteriores alterações, estrutura o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, estabelecendo, entre outras, as regras aplicáveis às entidades, proprietários, usufrutuários e arrendatários detentores de terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais no que à defesa de pessoas e bens concerne. Não existindo um normativo relativo às limpezas a realizar em terrenos inseridos em solo urbano, criou-se então um vazio legal e regulamentar no que a esse assunto diz respeito, pelo que se torna necessário a criação de regulamentação para estas ações, de modo a permitir que a autarquia atue de forma eficaz e adequada, seja por iniciativa própria ou particular.

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma lei, em execução dos regimes previstos no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na atual redação, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha elaborou e aprovou o presente projeto de regulamento para limpeza de terrenos em solo urbano do concelho de Vila Nova da Barquinha em reunião ordinária de ... de ... de 2022, que, nos termos das disposições do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, foi submetido a consulta pública para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., a ... de ... de 2022, através do Aviso n.º .../2022.

**Artigo 1.º****Legislação Habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 99.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo e no âmbito das atribuições previstas no n.º 1 e alínea j) e k) do n.º 2 do artigo 23.º

do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação e no uso das competências previstas na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do citado RJAL.

## Artigo 2.º

### Objetivo e âmbito de aplicação

O presente Regulamento tem como objetivo proceder à regulamentação das limpezas de terrenos inseridos em solo urbano do concelho de Vila Nova da Barquinha, como tal classificados no Plano Diretor Municipal em vigor, prevenindo ainda a criação de situações de perigo para a saúde pública e salvaguardando o equilíbrio urbano e ambiental e o asseio de lugares públicos e confinantes no território do município de Vila Nova da Barquinha.

## Artigo 3.º

### Noções

1 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) Solo Urbano aquele que compreende as categorias operativas de Solo Urbanizado e Solo Urbanizável, que se concretizam nas seguintes categorias ou subcategorias funcionais:

Solo urbanizado: espaços centrais, espaços residenciais, espaços urbanos de baixa densidade, espaço de atividades económicos, espaços verdes de utilização coletiva, espaços de usos especial (equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas);

Solo urbanizável: espaços centrais, espaços residenciais, espaços urbanos de baixa densidade;

b) Área urbana é o conjunto coerente e articulado em continuidade de edificações multifuncionais autorizadas e terrenos contíguos, possuindo vias pavimentadas, servidas por todas ou algumas redes de infraestruturas urbanísticas — abastecimento domiciliária de água, drenagem de esgoto, recolha de lixo, iluminação pública, eletricidade, telecomunicações, gás, podendo ainda dispor de áreas livres e zonas verdes públicas, redes de transporte coletivos, equipamentos públicos, comércio, atividades de serviços; corresponde ao conjunto dos espaços urbano, urbanizável e industrial que seja contíguo, é delimitado por perímetro urbano, abrange uma área superior a 1 ha e aloja uma população residente em permanência superior a 30 habitantes;

c) Edifício: construção permanente, dotada de acesso independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes meias que vão das fundações à cobertura, destinada a utilização humana ou a outros fins;

d) Edificação é a atividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com caráter de permanência;

e) Espaços florestais, os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional;

f) Espaços rurais, os espaços florestais e os terrenos agrícolas;

g) Solo rústico, aquele que, pela sua reconhecida aptidão, se destine, nomeadamente, ao aproveitamento agrícola, pecuário, florestal, à conservação, valorização e exploração de recursos naturais, de recursos geológicos ou de recursos energéticos, assim como o que se destina a espaços naturais, culturais, de turismo, recreio e lazer ou à proteção de riscos, ainda que seja ocupado por infraestruturas, e aquele que não seja classificado como urbano;

h) Solo urbano, o que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou à edificação;

i) Gestão de combustível, a criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível nos espaços rurais, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, nomeadamente por pastoreio, corte e ou remoção, empregando as técnicas

mais recomendadas com a intensidade e frequência adequadas à satisfação dos objetivos dos espaços intervencionados;

- j) Queima, o uso do fogo para eliminar sobrantes de exploração, cortados e amontoados;
- k) Queimadas, o uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho e ainda, para eliminar sobrantes de exploração cortados, mas não amontoados;
- l) Resíduo, qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos;
- m) Sobrantes de exploração, o material lenhoso e outro material vegetal resultante de atividades agroflorestais.

2 — Entende-se por «responsável», os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos nos espaços rurais e/ou urbanos.

#### Artigo 4.º

##### Limpeza de parcelas de terreno, lotes e logradouros

1 — Os responsáveis, tal como definido no n.º 2 do artigo 3.º que detenham terrenos e/ou lotes destinados à construção, são obrigados a mantê-los limpos e isentos de vegetação ou outros detritos que possam de alguma forma gerar combustível suscetível de produzir incêndios ou causar insalubridade.

2 — Os responsáveis, tal como definido no n.º 2 do artigo 3.º, que ou detenham a administração de terrenos inseridos em solo urbano, confinantes com edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a manter tais terrenos limpos e isentos de vegetação ou outros detritos que possam de alguma forma potenciar o perigo de incêndio, devendo proceder à gestão de combustíveis numa faixa de 50 m à volta daquelas edificações ou instalações, medida a partir da parede exterior da edificação.

#### Artigo 5.º

##### Parcelas de terreno e lotes em solo urbano ou urbanizável, confinantes com a via pública.

1 — É proibida a deposição de resíduos sólidos ou outro tipo de material, nomeadamente desperdícios e sucatas, nos terrenos, públicos ou privados, confinantes ou não com a via pública.

2 — Os proprietários, usufrutuários, ou simples detentores que, a qualquer título, disponham de parcelas de terreno, lotes de terreno, edificáveis ou não, e de outras áreas similares são responsáveis:

- a) Pela sua limpeza e desmatação regular, de modo a evitar o aparecimento de matagais, suscetíveis de afetar a salubridade dos locais ou aumentar o risco de incêndio;
- b) Pela desinfestação dos terrenos, quando tal se mostre necessário para evitar o aparecimento de pragas, como por exemplo de ratos;
- c) Pela eliminação da procecionária do pinheiro seguindo as orientações das entidades da saúde pública, das florestas e da autarquia local;
- d) Pela eliminação dos ninhos de vespa velutina, da vespa do castanheiro e de outras pragas.

3 — Mesmo que não estejam em causa perigos concretos para a saúde pública, a salubridade dos locais e o risco de incêndio, os proprietários, usufrutuários, ou outros detentores que, a qualquer título, disponham de parcelas de terreno, lotes de terreno, edificáveis ou não, e de outras áreas similares são responsáveis pela sua limpeza, desmatação regular e manutenção em estado de asseio, tendo em vista a salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental na área do município.

4 — Considera-se que não contribui para a salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental e o asseio de lugares públicos quando os bens imóveis ou partes deles sejam confinantes ou visíveis do espaço integrado, afeto ao domínio público ou de uso público e apresentem resíduos e ou vegetação espontânea infestante, herbácea e outra, tais como ervas, canas, silvados, mato, com altura



superior a 0,30 m e percentagem de cobertura do solo superior a 20 % e subarbusiva e arbustiva espontânea não tratada, aparada ou podada.

5 — Excetua-se do disposto no n.º 1 a deposição de terras, produtos de desmatção, de podas ou desbastes em terrenos agrícolas, bem como de fertilizantes, sempre que os mesmos sejam destinados ou provenientes de atividades agrícolas, salvaguardando sempre a preservação dos recursos aquíferos, a saúde pública em geral e a segurança de pessoas e bens.

6 — Os proprietários, arrendatários ou usufrutuários de terrenos onde se verifique a deposição de resíduos, detritos ou outros de qualquer espécie, bem como silvados, serão notificados para procederem à respetiva limpeza, remoção dos resíduos, remoção de vegetação, desratização, colocação de vedação, quando e conforme aplicável, de acordo com a legislação em vigor.

#### Artigo 6.º

##### **Deveres dos confrontantes com a via pública relativamente a árvores e arbustos**

1 — Os titulares de direitos reais ou outros direitos pessoais de gozo, consoante o caso e a natureza do direito que disponham de parcelas de terreno, lotes de terreno, edificáveis ou não, e de outras áreas similares confinantes com o domínio público ou de mero uso público de circulação são obrigados a:

- a) Cortar as árvores que ameacem desabamento, precedendo sempre vistoria;
- b) Remover da respetiva zona todas as árvores, entulhos e materiais que a obstruírem por efeito de queda, desabamento ou qualquer outro facto semelhante;
- c) Cortar ou desbastar árvores ou quaisquer espécies arbustivas, que prejudiquem ou dificultem a visibilidade do trânsito, junto a cruzamentos e concordâncias entre estradas e caminhos municipais;
- d) Cortar ou desbastar árvores ou quaisquer espécies arbustivas pendentes sobre a via pública, que embaracem a livre e cómoda circulação, impeçam a limpeza urbana ou obstruam a luz da iluminação pública.

2 — Nos taludes de corte, compete aos responsáveis pelos terrenos a realização da sua limpeza.

3 — Os proprietários ou detentores de prédios rústicos ou urbanos, confinantes ou não com a via pública, são obrigados a:

- a) Cortar ou desbastar árvores ou quaisquer tipos de arbustos que impeçam o livre curso das águas;
- b) Roçar ou cortar os silvados, plantas e árvores que contribuam de qualquer modo para o mau estar dos proprietários dos prédios vizinhos e prejudiquem o asseio público, ou contribuam para a degradação das condições de higiene, salubridade e segurança, bem como constituam risco de incêndio;
- c) Remover quaisquer resíduos que constituam ou possam constituir perigo de incêndio ou para a saúde pública, perigo para o ambiente ou para o estado de asseio desses locais.

4 — Se os titulares de direitos reais ou outros direitos pessoais de gozo, depois de notificados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, não executarem, no prazo fixado, os trabalhos ou a remoção a que se encontram obrigados, compete à Câmara Municipal a realização dos trabalhos, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários à substituição do obrigado à prestação do facto.

#### Artigo 7.º

##### **Reclamação de falta de limpeza de terrenos, corte de árvores, arbustos ou silvados**

1 — A reclamação de falta de limpeza de terrenos, corte de árvores, arbustos ou silvados, mencionados nos artigos 4.º a 7.º do presente Regulamento, é dirigida ao Presidente da Câmara



Municipal, através de requerimento próprio, disponível no site do município, Serviços On-line de Vila Nova da Barquinha da Câmara Municipal, do qual deverá constar:

- a) Identificação, contacto telefónico e morada completa do reclamante;
- b) Localização em ortofotomapa do terreno/árvores/arbustos/silvados por limpar;
- c) Descrição dos factos e motivos da reclamação;
- d) Sempre que possível, nome, contacto telefónico e morada completa do proprietário do terreno por limpar, cópia de caderneta predial que confronte com o terreno em causa, fotografias ou outros meios complementares que permitam avaliar e identificar devidamente o risco associado.

2 — Poderá recorrer-se a outras formas de reclamação, nomeadamente através de carta ou correio eletrónico, desde que aí constem todos os documentos mencionados no número anterior.

### Artigo 8.º

#### Notificação do proprietário para Limpeza dos Terrenos

1 — O procedimento será instruído pela Fiscalização Municipal e/ou pelo Gabinete Técnico Florestal, que, no prazo máximo de 10 dias úteis, deverá:

- a) Efetuar uma vistoria ao local indicado;
- b) Propor uma tomada de decisão quanto ao fundamento da reclamação, a qual deverá ser comunicada no prazo máximo de 20 dias úteis, contados após a receção da reclamação.

2 — As notificações são efetuadas na pessoa dos titulares de direitos reais ou outros direitos pessoais de gozo, salvo quando este tenha um representante legal.

3 — Quando o terreno, árvores, arbustos ou silvados, a limpar sejam propriedade de vários herdeiros, a notificação deve ser dirigida ao cabeça de casal da herança, independentemente de poder ser extensível aos restantes herdeiros.

4 — As notificações podem ser efetuadas das seguintes formas:

- a) Por carta registada e com aviso de receção, dirigida para o domicílio do responsável ou para outro domicílio por ele indicado, presumindo-se efetuada no terceiro dia útil posterior ao registo ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil;
- b) Por contacto pessoal com o responsável, se esta forma de notificação não prejudicar a celeridade do procedimento ou se for inviável a notificação por outra via;
- c) Por edital, quando o responsável dos terrenos a limpar for desconhecido ou incerto, quando a sua morada ou local onde o encontrar seja ignorado, incerto ou inacessível ou, ainda, quando esta seja a forma de notificação prescrita por lei ou regulamento e considerando-se efetuada no dia em que os editais sejam afixados ou publicados na Internet, consoante o que ocorrer em último lugar;
- d) Por anúncio em jornal de circulação local, quando os notificados forem mais que 50, considerando-se feita no dia em que for publicado o último anúncio;
- e) Por outras formas de notificação previstas na lei.

5 — A notificação prevista na alínea c) do n.º 4 é feita por reprodução e publicação do conteúdo do edital na Internet, no sítio institucional do Município e ainda, no caso de incerteza do responsável a notificar:

- a) Por afixação de um edital nos locais de estilo;
- b) Por afixação de um edital no terreno a limpar;
- c) Por afixação de um edital na porta da casa do último domicílio conhecido do presumível responsável, caso esta se localize no concelho de Vila Nova da Barquinha.

6 — O anúncio previsto na alínea d) do n.º 4 é publicado, salvo o disposto em lei especial, no sítio institucional do Município ou na publicação oficial do Município, num jornal de circulação nacional ou local, dependendo do âmbito da matéria em causa, com a visibilidade adequada à sua compreensão.

## Artigo 9.º

**Incumprimento de limpeza de terrenos, corte de árvores, arbustos e silvados**

1 — A pessoa ou entidade responsável é notificada, para proceder à limpeza do terreno, sendo fixado um prazo de 10 (dez) dias úteis para o efeito.

2 — Para efeitos do disposto no artigo anterior, na notificação para proceder à limpeza de terreno, deverá constar a indicação sobre as consequências do não cumprimento da mesma, dentro do prazo ali estipulado.

3 — Em caso de incumprimento da limpeza de terrenos, corte de árvores, arbustos ou silvados, nos termos do disposto nos números anteriores, os serviços municipais elaborarão um auto de contraordenação.

4 — Da notificação do auto de contraordenação deverão constar todos os elementos necessários para que os interessados possam conhecer os aspetos relevantes para a decisão, em matéria de facto e de direito, indicando também as horas e o local onde o processo pode ser consultado, para efeitos de audiência prévia.

5 — Decorrido o prazo referido no n.º 1 do presente artigo, sem que se mostrem realizados os trabalhos, a Câmara Municipal, ou quem a Câmara contratar para o efeito, procede à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade, notificando os faltosos, no prazo de 60 dias, para o pagamento dos custos correspondentes a que deram origem.

6 — Decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a Câmara Municipal extrai certidão de dívida, para efeitos de execução.

7 — A cobrança da dívida decorre por processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

8 — O responsável pelo terreno é obrigado a facultar o acesso ao mesmo às entidades incumbidas pela realização dos trabalhos, em substituição daquele.

## Artigo 10.º

**Fiscalização**

1 — Sem prejuízo da competência legalmente atribuída a outras entidades, a fiscalização do disposto no presente Regulamento compete ao Município de Vila Nova da Barquinha, bem como às autoridades policiais competentes.

2 — As autoridades administrativas e policiais que detetem transgressões ao disposto no presente Regulamento devem elaborar os respetivos autos e remetê-los à Câmara Municipal para proceder à instrução do processo.

3 — Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar ao Município de Vila Nova da Barquinha a colaboração que lhes seja solicitada, para efeitos de controlo e monitorização da eficácia deste Regulamento.

## Artigo 11.º

**Contraordenações e coimas**

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos termos da lei geral, as violações do estipulado nos números 1,2,3,4,5 e 6 do artigo 5.º e 6.º, após término do prazo definido no n.º 1 do artigo 9.º, constitui contraordenação punível com coima, no valor de €140 (cento e quarenta euros) a €5.000 (cinco mil euros), no caso de pessoa singular, e de €800 (oitocentos euros) a €60.000 (sessenta mil euros), no caso de pessoas coletivas.

2 — A determinação da medida da coima é constituída nos termos do disposto no regime geral das contraordenações, observados os números anteriores.

3 — Em caso de reincidência, os limites mínimos e máximos das coimas aplicáveis são elevados para o dobro.

4 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

5 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas aplicáveis reduzidos para metade.



Artigo 12.º

**Levantamento, instrução e decisão das contraordenações**

1 — O levantamento dos autos de contraordenação previstos no presente Regulamento compete ao Município de Vila Nova da Barquinha, assim como às demais autoridades policiais e fiscalizadoras competentes, nos termos da lei.

2 — A instrução dos processos de contraordenação resultantes da violação do estabelecido no presente Regulamento é da competência da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, competindo ao Presidente da Câmara Municipal ou ao vereador com competência delegada a aplicação de coimas resultantes de infrações ao presente Regulamento.

Artigo 13.º

**Destino das coimas**

O produto das coimas referidas nos artigos anteriores, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita própria do Município.

Artigo 14.º

**Casos omissos e integração de lacunas**

1 — Aos casos não previstos no presente Regulamento aplicar-se-á a legislação em vigor.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 15.º

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

21 de novembro de 2022. — O Presidente da Câmara, *Fernando Manuel dos Santos Freire*.

315905633



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Aviso n.º 3299/2023

*Sumário:* Consolidação da mobilidade intercategorias do trabalhador José Manuel Moreira Leite, na categoria de encarregado operacional.

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 72/PCM/2021, de 20 de outubro, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A do anexo à Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da LOE 2017, por despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 20 de janeiro de 2023, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercategorias do trabalhador José Manuel Moreira Leite, na categoria de Encarregado Operacional, com efeitos a 29 de novembro de 2022, posicionado na 4.ª posição, nível 8 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde o valor de € 899,77, com efeitos remuneratórios a 1 de janeiro de 2023.

26 de janeiro de 2023. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Correia*.

316107055



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Aviso n.º 3300/2023

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para técnico superior — processo 34/2021.

**Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira geral de técnico superior, arquiteto paisagista (proc. 34/2021).**

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 72/ PCM/2021, de 20 de outubro, e nos termos do disposto n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que foi homologada, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 27 de janeiro de 2023, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira geral de técnico superior, arquiteto paisagista, conforme aviso n.º 10477/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 04 de junho de 2021 e na BEP — OE202106/0083.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no placard de acesso à Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras (Edifício Técnico dos Paços do Concelho) e disponível para consulta no sítio da internet do Município de Vila Nova de Gaia, em [www.cm-gaia.pt](http://www.cm-gaia.pt). opção — Informação — Recursos Humanos — Procedimentos Concursais, Concursos e Comissões de Serviço.

30 de janeiro de 2023. — A Vereadora, *Dr. Célia Correia*.

316114329



## MUNICÍPIO DE VILA DE REI

### Aviso n.º 3301/2023

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, chefe de divisão de Ação Social, Educação, Desporto e Juventude.

#### **Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, chefe de divisão de Ação Social, Educação, Desporto e Juventude**

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e por deliberação em reunião ordinária da Câmara Municipal de 20 de janeiro de 2023, aprovada a constituição do júri em sessão da Assembleia Municipal, de 01 de fevereiro de 2023, será publicitado na bolsa de emprego público em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso e pelo prazo de 10 dias, o procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Ação Social, Educação, Desporto e Juventude. A indicação dos requisitos formais de provimento, perfil exigido, métodos de seleção e composição do júri, constará da publicitação da Bolsa de Emprego Público.

2 de fevereiro de 2023. — A Vereadora com o Pelouro dos Recursos Humanos, *Rosa Maria Farinha Martins*.

316133761



## MUNICÍPIO DE VILA DE REI

### Aviso n.º 3302/2023

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, chefe da Divisão de Turismo, Cultura e Ambiente.

#### **Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, chefe de divisão de Turismo, Cultura e Ambiente**

Rosa Maria Farinha Martins, a Vereadora com o pelouro dos Recursos Humanos:

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e por deliberação em reunião ordinária da Câmara Municipal de 20 de janeiro de 2023, aprovada a constituição do júri em sessão da Assembleia Municipal, de 01 de fevereiro de 2023, será publicitado na bolsa de emprego público em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso e pelo prazo de 10 dias, o procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Turismo, Cultura e Ambiente.

A indicação dos requisitos formais de provimento, perfil exigido, métodos de seleção e composição do júri, constará da publicitação da Bolsa de Emprego Público.

2 de fevereiro de 2023. — A Vereadora com o Pelouro dos Recursos Humanos, *Rosa Maria Farinha Martins*.

316133786



## MUNICÍPIO DE VILA VERDE

### Aviso (extrato) n.º 3303/2023

*Sumário:* Consolidação definitiva da mobilidade na categoria do técnico superior Gaspar António Sampaio da Silva.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em cumprimento do estabelecido na alínea *b*), do n.º 1.º e do n.º 2, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do técnico superior Gaspar António Sampaio da Silva, mantendo o trabalhador o posicionamento remuneratório atual, correspondente à 9.ª posição remuneratória, nível remuneratório 43, atualmente no montante de 2.728,55€, da tabela remuneratória única, passando a integrar um posto de trabalho do Mapa de Pessoal do Município de Vila Verde, tendo-se procedido à celebração do correspondente contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeito a 27 de janeiro de 2023.

27 de janeiro de 2023. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Júlia Maria Caridade Rodrigues Fernandes*.

316110035



## MUNICÍPIO DE VIZELA

### Regulamento n.º 212/2023

*Sumário:* Proposta final do Regulamento Municipal de Habitação Social de Vizela.

#### Regulamento Municipal de Habitação Social de Vizela

Victor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Vizela, em cumprimento do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que a Assembleia Municipal de Vizela, em sessão ordinária realizada em 28 de julho de 2022, no uso da competência conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento Municipal de Habitação Social de Vizela, que lhe havia sido proposto em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião ordinária de 05 de julho de 2022, após consulta pública, conforme determinado no artigo 101.º do Código do Procedimento administrativo.

O Regulamento Municipal de Habitação Social de Vizela, encontra-se disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vizela na internet no endereço [www.cm-vizela.pt](http://www.cm-vizela.pt) e entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

16 de janeiro de 2023. — O Presidente da Câmara, *Victor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu*, Dr.

#### Regulamento Municipal de Habitação Social de Vizela

##### Nota Justificativa

A Constituição da República Portuguesa consagra o direito à habitação, cabendo ao Estado criar as condições que permitam que este direito tenha expressão efetiva, de modo a promover o progresso social e a melhoria das condições de vida dos cidadãos.

Atualmente as políticas de habitação, compostas por medidas de apoio que visam a valorização da qualidade de vida da população, são matéria de crucial relevo.

Neste sentido, a intervenção nos domínios da habitação e da ação social plasma-se nas atribuições e competências dos municípios, nos termos do previsto nas alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo que a promoção da habitação social visa corporizar aquele direito fundamental.

Deste modo, as políticas de atribuição de habitação social devem ser consideradas como um meio para a integração dos cidadãos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e carência grave e que, por essa razão, não tenham condições económicas para proverem uma solução habitacional adequada, permitindo, assim, às famílias carenciadas ou em risco de exclusão social, o acesso a uma habitação condigna e contribuindo, dessa forma, para um processo de inclusão.

Assim sendo, entende-se que a promoção do acesso de habitação pelos municípios, deve ter como pressuposto que a atribuição de habitação social deverá ser temporária, sendo os fogos entregues a quem deles mais careça num determinado momento. Por essa razão, deve ser definido um conjunto de regras que permitam alcançar esse objetivo e implementar uma gestão eficiente, justa e igualitária do seu parque de habitação social.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º, 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preconizado nos artigos 135.º a 147.º do Código do Procedimento Administrativo, do prescrito nas alíneas i) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no estabelecido na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, no estatuído no Decreto-Lei n.º 135/2004, de 03 de junho, e no determinado na Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, e na Lei n.º 83/2019, de 03 de setembro, é elaborado o Regulamento Municipal de Habitação Social de Vizela.

**Regulamento Municipal de Habitação Social de Vizela**

## CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

## Artigo 1.º

**Lei Habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 65.º, 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preconizado nos artigos 135.º a 147.º do Código do Procedimento Administrativo, do prescrito nas alíneas *i)* e *h)* do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º, na alínea *k)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no estabelecido na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, no estatuído no Decreto-Lei n.º 135/2004, de 03 de junho, e no determinado na Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, e na Lei n.º 83/2019, de 03 de setembro.

## Artigo 2.º

**Objeto**

1 — O presente Regulamento define as regras e as condições aplicáveis à gestão patrimonial e social do parque habitacional, destinado a arrendamento social, de que o Município de Vizela é proprietário.

2 — Ficam, igualmente, abrangidos pela disciplina do presente Regulamento, na parte em que a mesma lhes possa ser aplicável, os equipamentos, as caves, os arrumos, as garagens e demais frações e espaços ou estruturas, independentemente do fim a que se destinem, que se mostrem integrados no parque habitacional identificado no artigo anterior.

3 — As disposições do presente Regulamento que sejam incompatíveis com a natureza da situação, não se aplicam às situações de atribuição de habitações que, por motivos de interesse público, devidamente justificados, se destinem a regularizar necessidades de realojamento decorrentes de:

- a) Situações de emergência social, designadamente inundações, incêndios ou outras catástrofes de origem natural ou humana;
- b) Necessidades de adoção de medidas de caráter social, sanitárias, urbanísticas, e bem assim todas as que se mostrem indispensáveis para a promoção da paz pública e da coesão social;
- c) Necessidades de realojamento decorrentes de operações urbanísticas, obras de interesse municipal ou outras situações impostas pela legislação em vigor;
- d) Necessidades de realojamento decorrentes de situações de violência familiar.

## Artigo 3.º

**Conceitos**

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) «Agregado familiar» — conjunto de pessoas que residam em economia comum na habitação arrendada, constituído pelo arrendatário e pelas pessoas referidas nas alíneas *a)* a *d)* e *e)* do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, bem como por quem tenha sido autorizado pelo senhorio a permanecer na habitação;
- b) «Agregado familiar carenciado» — aquele cujo rendimento mensal líquido (RML) seja inferior a três remunerações mínimas nacionais anuais (RMNA);
- c) «Arrendatário» — beneficiário do contrato de arrendamento apoiado das habitações sociais no âmbito do presente Regulamento;

d) «Deficiente» — pessoa com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %;

e) «Dependente» — elemento do agregado familiar que seja menor ou, tendo idade inferior a 26 anos, não aufera rendimento mensal bruto superior ao indexante dos apoios sociais;

f) «Despejo» — procedimento de iniciativa pública para promover a desocupação forçada de habitações indevida ou ilegalmente ocupadas;

g) «Espaços exteriores aos edifícios» — aqueles que lhe estão anexos ou afetos e que podem ser jardins e zonas relvadas, logradouros, parques desportivos e infantis e lugares de estacionamento;

h) «Espaços utilização comum» — os átrios de entrada, os corredores de uso ou passagem comum, elevadores, espaços destinados a caixas do correio, fachadas dos edifícios, telhados ou terraços de cobertura, instalações técnicas e equipamentos, garagens, arrecadações comuns e outros locais de estacionamento coletivo, instalações mecânicas existentes nos edifícios, tais como condutas de lixo, depósitos de gás, bombas de águas e outras semelhantes, elementos da estrutura dos edifícios, nomeadamente alicerces, pilares e paredes-mestras, e, em geral, todas as áreas que não sejam de uso exclusivo adstrito a um arrendatário;

i) «Fator de capitação» — percentagem resultante da ponderação da composição do agregado familiar, de acordo com a tabela constante do Anexo I à Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro;

j) «Indexante dos apoios sociais» — valor fixado nos termos da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro;

k) «Plano de pagamentos parciais» — acordo a celebrar entre o Município de Vizela e o arrendatário para pagamento, em prestações, das rendas em dívida, cujos prazos e parâmetros são definidos pelo Município;

l) «Rendimento mensal líquido (RML)» — duodécimo da soma dos rendimentos anuais líquidos de todos os membros do agregado familiar, sendo o rendimento anual líquido de cada membro obtido:

i) Subtraindo ao rendimento global o valor da coleta líquida, nos termos do n.º 2 do presente artigo ou considerando-se, caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, a proporção correspondente ao número de meses em causa;

ii) Sendo zero o valor da coleta líquida ou não tendo legalmente havido lugar à entrega de declaração de rendimentos nos termos do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, calculando o total dos rendimentos anuais auferidos, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, ou considerando-se, caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, a proporção correspondente ao número de meses em causa;

m) «Rendimento mensal corrigido (RMC)» — rendimento mensal líquido deduzido das quantias indicadas de seguida:

i) 10 % do indexante dos apoios sociais pelo primeiro dependente;

ii) 15 % do indexante dos apoios sociais pelo segundo dependente;

iii) 20 % do indexante dos apoios sociais por cada dependente além do segundo;

iv) 10 % do indexante dos apoios sociais por cada deficiente, que acresce aos anteriores se também couber na definição de dependente;

v) 10 % do indexante dos apoios sociais por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;

vi) 20 % do indexante dos apoios sociais em caso de família monoparental;

vii) A quantia resultante da aplicação do fator de capitação, ao indexante dos apoios sociais;

n) «Residência permanente» — local onde está instalado o lar do arrendatário e respetivos elementos do agregado familiar, onde eles fazem a sua vida normal e têm organizada a sua vida familiar, social e economia doméstica;

o) «Situação de grave carência habitacional» — a situação de residência permanente de agregados familiares em edificações, partes de edificações ou estruturas provisórias caracterizadas por graves deficiências de solidez, segurança e ou salubridade, e ou em casos de manifesta exiguidade

da área habitável para o número de pessoas do agregado familiar, bem como as situações de necessidade urgente de alojamento no âmbito de operações municipais de reabilitação urbana;

p) «Transferência de Habitação» — mudança do agregado familiar de uma habitação municipal para outra habitação municipal, autorizada pelo Município de Vizela.

## CAPÍTULO II

### Acesso e atribuição de Habitação Social Municipal

#### SECÇÃO I

##### Acesso

#### Artigo 4.º

##### Condições de Acesso

1 — Podem aceder à atribuição de habitações em regime de renda social apoiada, todos os cidadãos nacionais, estrangeiros ou apátridas, detentores de títulos válidos de permanência em território nacional, desde que reúnam todos os demais requisitos exigíveis aos cidadãos nacionais e que, encontrando-se em situação de grave carência económica e habitacional e, não estando em nenhuma situação de impedimento prevista no artigo 5.º, preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Sejam residentes no concelho de Vizela há pelo menos cinco anos;
- b) Tenham idade igual ou superior a 18 anos;
- c) Residam em habitação inadequada ao fim habitacional ou à satisfação das necessidades do agregado familiar.

2 — A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado confere ao Município de Vizela o direito de aceder aos dados do arrendatário e dos membros do respetivo agregado familiar para fins de informação ou de confirmação dos dados por eles declarados nos termos regulados na Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro.

#### Artigo 5.º

##### Impedimentos

1 — Constituem impedimentos de acesso ou manutenção de habitação no regime de arrendamento apoiado os seguintes factos:

- a) Ser proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor de qualquer título de prédio urbano ou fração autónoma destinado a habitação e que satisfaça as necessidades habitacionais do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais sobre o mesmo;
- b) Usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;
- c) Ser titular, o cônjuge ou unido de facto de uma habitação pública já atribuída.

2 — Poderá não ser excluído o candidato à atribuição de habitação em regime de renda apoiada, mesmo em alguma das condições previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 se, até à data da celebração do contrato, o candidato comprovar a cessação do impedimento.

3 — O arrendatário deve comunicar ao Município de Vizela a existência de uma situação de impedimento, no seu caso ou no de qualquer membro do seu agregado familiar, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência.

4 — O impedimento relativo a um dos membros do agregado familiar é extensível a todos os seus membros.

## Artigo 6.º

**Exclusão**

1 — No âmbito e para o efeito de atribuição de uma habitação, constitui motivo de exclusão da candidatura ou o cancelamento da inscrição, qualquer um dos seguintes factos, comprovadamente:

- a) A prestação de falsas declarações;
- b) A omissão dolosa de informação ou a utilização de meio fraudulento para obter vantagem indevida para o candidato em relação ao Município de Vizela;
- c) Ocupação ilícita de imóvel ou a execução de despejo da habitação pertencente a qualquer uma das entidades referidas no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

2 — Constitui, ainda, motivo de exclusão ou cancelamento da candidatura a afetação da habitação a fim diverso daquele para que foi constituído o arrendamento em relação ao agregado familiar, em concreto, designadamente a cedência a qualquer título a favor de terceiros, não autorizada, nos termos do artigo 27.º do presente Regulamento.

3 — São, também, motivos de exclusão de candidatura ou do seu cancelamento, a verificação superveniente, no decurso de dois anos, de qualquer um dos impedimentos contidos no artigo 5.º do presente Regulamento, quando não comunicado no prazo de trinta dias à Câmara Municipal de Vizela.

## SECÇÃO II

**Atribuição**

## Artigo 7.º

**Regime de atribuição**

1 — A atribuição do direito à habitação no âmbito do presente Regulamento efetiva-se mediante a apreciação e classificação dos pedidos e propostas de atribuição de direito à habitação que se encontram, à data, inscritos na lista prevista no artigo 16.º, em função dos critérios de hierarquização e ponderação previstos no artigo seguinte.

2 — A habitação a atribuir deve ser adequada à dimensão, estrutura e características do agregado familiar, de modo a evitar situações de sobreocupação ou de subocupação, tendo em conta a tabela constante do Anexo II à Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

3 — A tipologia da habitação a atribuir pode ser a imediatamente superior à prevista na tabela referida no número anterior se tal se justificar, face à existência, no agregado familiar, de elementos portadores de deficiências físicas ou mentais acentuadas e devidamente comprovadas pelas instituições com competências nesta matéria ou de qualquer outra causa devidamente justificada.

4 — Quando a dimensão do agregado familiar o justifique, podem ser atribuídos ao mesmo candidato duas habitações, de preferência contíguas.

5 — A habitação a atribuir deve, ainda, adequar-se a pessoas com mobilidade reduzida, garantindo a respetiva acessibilidade.

## Artigo 8.º

**Critérios de atribuição e ponderação**

1 — A atribuição do direito à habitação será determinada em função da tipologia e caracterização dos fogos habitacionais disponíveis, por ponderação ordenada dos critérios seguintes:

- a) Tipo e gravidade da carência habitacional do agregado familiar;
- b) Composição, caracterização e escalão de rendimentos do agregado familiar;
- c) Antiguidade da inscrição do agregado familiar na lista nominativa indicada no artigo 16.º



2 — A ordenação dos pedidos será determinada pela pontuação atribuída a cada um deles em resultado da aplicação da matriz prevista no Anexo I do presente Regulamento que será pública e compreenderá a ponderação dos critérios enunciados no número anterior.

3 — O Município de Vizela poderá, a todo o tempo, aprovar ou modificar a matriz ou emitir instruções para a interpretação, adaptação ou conformação da mesma.

#### Artigo 9.º

##### Critérios preferenciais

1 — Em caso de empate na classificação ou inexistência de habitações em número suficiente para os candidatos com a mesma classificação, serão ponderados os seguintes critérios preferenciais, por ordem decrescente:

- a) Famílias monoparentais com dependentes;
- b) Vítima de violência doméstica, quando estejam reunidas as condições de segurança para o seu acolhimento;
- c) Outro tipo de famílias com dependentes;
- d) Agregados familiares com elementos com idade igual ou superior a 65 anos;
- e) Agregados que integrem elementos portadores de deficiência originária ou superveniente, incluindo pessoas idosas com idade igual ou superior a 65 anos, quando sejam portadores de deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60 %, devidamente comprovada.

2 — Em caso de empate dentro de cada grupo de prioridades, preferirá o agregado familiar que tiver menor Rendimento Mensal Corrigido, apurado nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 3.º do presente Regulamento, passando o agregado excluído para o grupo geral dos demais concorrentes.

#### SECÇÃO III

##### Pedido de atribuição

#### Artigo 10.º

##### Instrução de candidatura

1 — Os pedidos de atribuição de uma habitação social serão formulados em impresso próprio, disponibilizado pelos serviços da Unidade de Ação Social e Habitação da Câmara Municipal de Vizela e assinado pelo candidato ou a rogo se o mesmo não souber ou não puder assinar.

2 — O Município de Vizela fica responsável pela divulgação dos seguintes documentos, necessários à instrução do processo:

- a) Impresso de candidatura;
- b) Instruções do preenchimento;
- c) Identificação dos documentos necessários à instrução da candidatura;
- d) Indicação de quaisquer outros documentos, que entenda serem fundamentais à análise da candidatura.

#### Artigo 11.º

##### Documentos a apresentar

Nos termos da alínea c) do artigo anterior, são, designadamente, documentos a apresentar:

- a) Documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar (Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão/Cédula de Nascimento/Assento Nascimento, Cartão Contribuinte, Cartão Segurança Social);



- b) Atestado da Junta de Freguesia comprovativo da composição do agregado familiar e tempo de residência no Município de Vizela;
- c) Histórico Mensal de Rendimentos da Segurança Social ou outros subsistemas de contribuições, de todos os elementos do agregado familiar;
- d) Última Declaração de IRS e respetiva Nota de Liquidação de IRS ou declaração que comprove a isenção da entrega da mesma;
- e) Declaração da Autoridade Tributária (AT), da qual conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar;
- f) No caso de menores sob tutela judicial, deve ser entregue fotocópia de documento comprovativo da regulação do poder paternal e respetivo valor da pensão de alimentos, caso se aplique;
- g) No caso de menores onde não foi estabelecida a regulação do poder paternal judicialmente, deve ser entregue declaração comprovativa do valor da pensão de alimentos;
- h) Cópia do comprovativo da situação escolar dos elementos dependentes com idade igual ou superior a 16 anos;
- i) Cópia do contrato de arrendamento e último recibo de renda;
- j) Declaração, sob compromisso de honra, em como não se encontra abrangido por nenhum dos impedimentos para atribuição de habitação em regime de renda apoiada, constantes do presente Regulamento.

#### Artigo 12.º

##### Prova de declarações

1 — O Município de Vizela, com vista à instrução, apreciação do pedido e integração em listagem graduada, pode em qualquer momento requerer:

- a) Prestação de informações adicionais;
- b) Apresentação de documentos de suporte e /ou pareceres;
- c) Diligências de prova úteis para o esclarecimento dos factos com interesse para a decisão;
- d) Apresentação de documentos originais ou certidões.

2 — O interessado será notificado para o efeito, mediante carta registada com aviso de receção, devendo a sua entrega ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do aviso de receção, sob pena de arquivamento da candidatura.

3 — As informações solicitadas nos termos do n.º 1 podem ser prestadas oralmente ou por escrito, de acordo com o que for fixado pelo Município de Vizela.

4 — Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações nos termos do n.º 1 do presente artigo, determina a exclusão automática da candidatura.

5 — Todas as despesas resultantes da apresentação da candidatura, incluindo a apresentação de documentos, serão suportadas pelo interessado.

6 — Em caso de arquivamento ou indeferimento da candidatura, não haverá lugar a qualquer reembolso de despesas realizadas.

7 — No prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de indeferimento, nos termos do número anterior, pode o interessado requerer, por escrito, a devolução dos documentos apresentados em original.

#### Artigo 13.º

##### Indeferimento liminar

1 — Considera-se liminarmente indeferido o pedido de habitação mencionado no artigo 10.º, quando se verifique alguma das seguintes situações:

- a) O pedido seja ininteligível;
- b) O requerente não seja residente no concelho de Vizela, há pelo menos cinco anos;

- c) O requerente após notificação, não entregue os documentos solicitados ou preste os esclarecimentos devidos, dentro do prazo fixado;
- d) O requerente e o respetivo agregado familiar não reúnam as condições de acesso definidas no artigo 4.º do presente Regulamento.

2 — Os requerentes são notificados dos fundamentos da decisão de indeferimento do seu pedido de atribuição de habitação, no prazo de 30 dias úteis.

#### Artigo 14.º

##### **Indeferimento — Audiência Prévia**

1 — A decisão de não atribuição de habitação bem como os seus fundamentos serão notificados ao requerente em sede de audiência prévia, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 30 dias úteis.

2 — Sempre que as condições o permitam a audiência será oral e presencial, desde que existam meios humanos e instalações adequadas para o efeito, em conformidade com o artigo 123.º do Código do Procedimento Administrativo, sendo da audiência lavrada ata.

3 — Poderá, ainda, ser dispensada a audiência de interessados, nos termos do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, devendo nesse caso a decisão final indicar a razão de não realização da audiência.

4 — Quando nos termos do n.º 3 não for realizada audiência prévia, a Unidade de Ação Social e Habitação em articulação com o Apoio Jurídico, para as questões de direito, elabora relatório no qual indica o pedido do interessado, resume o conteúdo do procedimento, incluindo a fundamentação da dispensa da audiência do interessado, quando esta não tiver ocorrido, e formula uma proposta de decisão, sintetizando as razões de facto e de direito, que a justifiquem.

#### Artigo 15.º

##### **Deferimento do pedido**

1 — Reunidas as condições de acesso, os requerentes serão notificados, por carta registada, com aviso de receção, da decisão do deferimento do seu pedido e inscrição na listagem prevista no artigo seguinte, no prazo de 30 dias úteis.

2 — Os pedidos admitidos poderão, a todo o tempo, ser excluídos, caso se venha a constatar a existência de algum dos impedimentos previstos no artigo 5.º

3 — A notificação prevista no n.º 1 do presente artigo considera-se cumprida sempre que a comunicação seja efetuada oralmente ao requerente ou qualquer elemento que compõe o agregado familiar, desde que para efeito fique registada em auto, devidamente, assinado pelo notificado e o técnico municipal com competência funcional para o ato.

4 — Da notificação prevista nos números anteriores deve constar:

a) A identificação do requerente que será o titular do arrendamento, bem como de todos os elementos que compõem o agregado familiar inscrito;

b) A identificação do fogo habitacional, com a indicação da sua tipologia, localização e número de polícia;

c) O estado de conservação do fogo habitacional;

d) O montante da renda devida pelo agregado familiar e calculada nos termos previstos no presente regulamento, bem como as condições e a forma para efetuar o seu pagamento;

e) A minuta do contrato de arrendamento elaborado nos termos previstos no artigo 17.º do presente regulamento, e a informação sobre os direitos e as obrigações a ele associados;

f) A data da assinatura do contrato de arrendamento e entrega das chaves do fogo habitacional atribuído.





Artigo 16.º

Lista

1 — Os pedidos de atribuição do direito à habitação apresentados pelos interessados, nos termos do artigo 10.º do presente Regulamento, são inscritos numa lista de candidatos às habitações sociais do Município de Vizela, que será, permanentemente, atualizada em função dos pedidos que forem sendo apresentados e dos alojamentos e realojamentos que forem sendo efetuados.

2 — A lista referida no número anterior é composta pelos pedidos e propostas de atribuição de habitação, pela respetiva classificação e indicação das tipologias adequadas a cada agregado familiar.

3 — Todas as informações prestadas pelos interessados, no âmbito do pedido de atribuição do direito à habitação serão sempre passíveis de confirmação ou atualização pelos próprios ou oficiosamente pelos serviços de ação social, com vista a possibilitar a permanente reavaliação do processo de candidatura.

Artigo 17.º

Cancelamento da inscrição

1 — Sem prejuízo dos casos previstos no artigo 15.º, as inscrições na lista prevista no número anterior são, automaticamente, canceladas quando ocorra uma das seguintes situações:

- a) Salvo justo impedimento, a falta de comparência do requerente e/ou qualquer membro do agregado familiar na atribuição e assinatura do contrato de arrendamento apoiado;
- b) A recusa infundada, pelo requerente, da habitação atribuída;
- c) A não ocupação da habitação atribuída, no prazo estipulado;
- d) A prestação de falsas declarações, omissão dolosa de informação ou a utilização de meio fraudulento pelo requerente ou qualquer membro do agregado familiar no âmbito ou para efeito da atribuição de uma habitação.

2 — A recusa prevista na alínea b) do número anterior só se considera fundamentada, quando não existam condições de acessibilidade ao fogo, nos termos da legislação em vigor, e algum dos elementos do agregado familiar tenha uma situação de deficiência ou mobilidade condicionada.

3 — A confirmação do previsto no número anterior é efetivada através da apresentação de atestado do médico assistente e de vistoria à habitação por parte dos serviços municipais, na sequência da recusa do candidato.

4 — O cancelamento da inscrição referida na alínea d) do número anterior não preclui a ação penal que ao caso possa caber.

5 — Os requerentes ou membros do agregado familiar cujos pedidos foram cancelados, nos termos do n.º 1, ficam inibidos de nova inscrição, quer nessa qualidade, quer na de membro de agregado familiar concorrente, pelo período de dois anos.

CAPÍTULO III

**Regime da renda apoiada do Município de Vizela**

SECÇÃO I

Condições contratuais

O contrato de arrendamento apoiado rege-se pelo disposto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, no presente Regulamento, assim como no Código Civil.

## Artigo 18.º

**Regime**

1 — As habitações atribuídas em regime de arrendamento apoiado ficam sujeitas ao pagamento de uma renda, calculada nos termos do disposto nos artigos 21.º e 21.º-A da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

2 — Para determinação da renda, os arrendatários devem apresentar trianualmente ou quando solicitados pelo Município de Vizela, os documentos comprovativos dos respetivos rendimentos considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010 de 16 de junho, bem como do agregado familiar.

3 — O incumprimento do disposto no número anterior ou as falsas declarações constitui fundamento de resolução do contrato de arrendamento e eventual responsabilidade criminal do declarante.

4 — O valor da renda não pode exceder a renda máxima aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda condicionada.

5 — O valor da renda não pode ser inferior a 1 % do indexante dos apoios sociais (IAS) vigente em cada momento.

6 — Para acautelar eventuais esforços financeiros demasiado pesados para os municípios a quem forem atribuídas as habitações, provocados pelas atualizações das rendas, o Município de Vizela poderá deliberar que à renda devida, calculada nos termos do presente Regulamento, seja aplicada um coeficiente de correção a definir, bem como deliberar a adoção de outro tipo de medidas de apoio social.

## Artigo 19.º

**Contrato de arrendamento apoiado**

1 — A aceitação da habitação atribuída é formalizada pela assinatura do contrato de arrendamento apoiado, sempre que possível através de documento eletrónico com assinatura eletrónica qualificada.

2 — O contrato de arrendamento apoiado é assinado em duplicado ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

3 — À data da celebração do contrato de arrendamento apoiado, o interessado deve cumprir com todas as condições de acesso previstas no artigo 4.º

4 — Do contrato de arrendamento apoiado deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes menções:

- a) O regime legal do arrendamento;
- b) A identificação do representante do Município de Vizela, na qualidade de senhorio;
- c) A identificação do arrendatário ou arrendatários e de todos os elementos do agregado familiar;
- d) A identificação e localização do locado;
- e) O prazo do arrendamento;
- f) O valor da renda inicial e a forma de atualização e de revisão da mesma;
- g) O valor que corresponderia ao valor real da renda sem o apoio;
- h) O tempo, o lugar e a forma de pagamento da renda;
- i) A periodicidade da apresentação da declaração de rendimentos do agregado familiar;
- j) A menção do fim a que a fração se destina;
- k) A menção expressa às causas de resolução do contrato;
- l) A menção expressa de que o arrendatário toma conhecimento do teor do presente regulamento e que se compromete ao seu cumprimento;
- m) A data de celebração.

5 — As alterações ao contrato de arrendamento apoiado, subsequentes à sua celebração, serão sempre formalizadas através de aditamento ao mesmo.

6 — Nas situações previstas no n.º 3 do artigo 1.º a habitação é atribuída em arrendamento mediante registo em livro próprio ou suporte informático do qual deverá constar as seguintes menções:

- a) As menções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 4 do presente artigo;
- b) A menção da necessidade habitacional se urgente ou temporária;
- c) A data de admissão;
- d) O montante da renda.

#### Artigo 20.º

##### Prazo do contrato de arrendamento

1 — O contrato de arrendamento no regime de renda apoiada tem a duração de 10 (dez) anos, considerando-se a sua duração reduzida para este limite, quando tiver sido celebrado por período superior.

2 — O contrato renova-se automaticamente, por períodos mínimos sucessivos de dois anos, no termo do prazo inicial ou de qualquer uma das suas renovações, se nenhuma das partes se opuser à renovação, quando continuem a verificar-se os pressupostos para o efeito.

#### Artigo 21.º

##### Data de vencimento e pagamento da renda

1 — A primeira renda vence-se no primeiro dia útil do mês a que respeita, vencendo-se as posteriores no primeiro dia útil de cada mês subsequente.

2 — O pagamento da renda será efetuado junto da Tesouraria da Câmara Municipal de Vizela, por regra, em numerário, transferência bancária ou outro meio de pagamento admissível.

3 — O não pagamento da renda na data prevista determina a mora do arrendatário quanto a essa obrigação, podendo nesse caso ser celebrado um acordo de pagamento das rendas em atraso, atentas as condições económicas do agregado familiar.

4 — Qualquer fator extraordinário, imprevisto e suscetível de influenciar negativamente as disponibilidades financeiras do agregado familiar, de modo a comprometer ou afetar o pagamento da mesma renda, em tempo, deverá ser de imediato comunicado ao Município de Vizela, no sentido de serem encontradas soluções que permitam minorar a situação em causa, e encontrar solução temporária que permita ultrapassar a situação.

5 — A presente situação não é suscetível de se confundir com outras de incumprimento sistemático, as quais determinarão um processo de cobrança, tendo em vista garantir a arrecadação de receita resultante da disponibilização de arrendamento social.

6 — O incumprimento reiterado do pagamento de renda, com violação de acordos celebrados, é suscetível de determinar a resolução do contrato com execução de despejo do agregado familiar, nos termos dos artigos 62.º e 65.º do presente Regulamento e com fundamento nos artigos 25.º e 26.º na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, e dos artigos 1083.º e 1084.º do Código Civil.

#### Artigo 22.º

##### Reavaliação e atualização do valor da renda

1 — Trienalmente o Município de Vizela reavalia as condições que determinaram o valor da renda, em função da composição do agregado familiar e dos seus rendimentos, sendo o arrendatário notificado para no prazo de 30 (trinta) dias apresentar todos os documentos constantes da comunicação para o efeito, que permitam a confirmação, quer da situação familiar quer dos rendimentos do agregado.

2 — A alteração na composição dos rendimentos do agregado familiar, designadamente por morte, invalidez permanente, divórcio, separação judicial de pessoas e bens, termo de união de



facto, desemprego, são suscetíveis de determinar a alteração do valor da renda, desde que o arrendatário o comunique no prazo legal ou nos 30 (trinta) dias imediatos, a contar da data da verificação do facto, que sustenta o pedido de revisão.

3 — Poderá, no entanto, proceder à sua revisão a todo o tempo, sempre que possível, com fundamento na verificação superveniente de situações de incapacidade igual ou superior a 60 % ou de idade igual ou superior a 65 anos, relativas a qualquer membro do agregado familiar, desde que a situação lhe seja comunicada, em função dos coeficientes previstos na alínea l) do artigo 3.º do presente regulamento.

4 — O Município de Vizela poderá promover a aplicação faseada do valor da renda em todas as situações, quando o novo valor representar um aumento superior ao dobro da renda anterior.

5 — O Município de Vizela poderá, ainda, proceder à atualização do valor da renda nos termos do n.º 2 do artigo 1077.º do Código Civil, se assim vier a ser decidido pelo Executivo Municipal, nos anos intercalares das reavaliações previstas no n.º 1 deste artigo.

#### Artigo 23.º

##### Oposição à renovação

1 — Sem prejuízo do número seguinte, qualquer das partes pode opor-se à renovação do contrato desde que o comunique à contraparte com a antecedência de 240 a 180 dias relativamente ao termo do contrato ou da sua renovação.

2 — O Município de Vizela só pode opor-se à renovação do contrato quando, nos três anos que antecedem o termo do contrato ou a sua renovação, se verificarem as condições cumulativas previstas na alienas a) e b) do n.º 4 do artigo 19.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro.

### CAPÍTULO IV

#### Regime da renda apoiada da Câmara Municipal de Vizela

##### SECÇÃO I

##### Utilização da Habitação Social

#### Artigo 24.º

##### Fim

1 — Os fogos habitacionais destinam-se, exclusivamente, à habitação do arrendatário e respetivo agregado familiar, não podendo neles ser exercida qualquer atividade comercial ou industrial ou outra incompatível com o uso habitacional.

2 — A prática na habitação social de qualquer atividade profissional pelo arrendatário ou por qualquer um dos elementos do agregado familiar, tem de ser previamente autorizada, por escrito, pelo Município de Vizela.

3 — A autorização prevista no número anterior só poderá ser concedida quando a atividade pretendida exercer não comprometa o fim primordial da utilização da habitação previsto no n.º 1 e não represente prejuízo para a segurança e salubridade do imóvel ou para a tranquilidade e comodidade dos vizinhos.

4 — O Município de Vizela pode, a todo o tempo, revogar qualquer autorização que tenha sido concedida, caso o exercício da atividade admitida se revele constituir prejuízo efetivo nos termos do disposto no número anterior.

## Artigo 25.º

**Informação do agregado familiar**

1 — O agregado familiar com direito a residir na habitação objeto do contrato de arrendamento social em regime de renda apoiada, é integrado por todos os seus elementos devidamente identificados, à data da celebração do respetivo contrato.

2 — Qualquer alteração na composição do agregado familiar deve ser comunicada ao Município de Vizela, acompanhada dos documentos comprovativos, em original, quando haja lugar à emissão dos mesmos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do facto que determina a alteração, designadamente:

- a) Nascimentos, adoções ou situações de apadrinhamento civil, parentalidade de/ou por qualquer membro do agregado familiar;
- b) Falecimento, divórcio, separação de facto ou abandono do arrendatário ou de qualquer membro do agregado familiar inicial;
- c) Casamento ou união de facto do arrendatário;
- d) Integração no agregado familiar de pessoas relativamente às quais haja a obrigação legal ou familiar de convivência ou alimentos, designadamente crianças, jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, idosos isolados em situação de dependência ou com problemas de saúde, próprios ou do arrendatário, por deliberação do Executivo da Câmara Municipal de Vizela.

## Artigo 26.º

**Permanência por terceiros**

1 — As autorizações de permanência no local arrendado, no âmbito do presente Regulamento, por terceiros, só serão admitidas quando previamente requeridas pelo arrendatário, podendo ser autorizadas, quando for o caso, por escrito, pelo Município de Vizela.

2 — Os arrendatários estão proibidos de hospedar, subarrendar e ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, as habitações arrendadas em regime de renda apoiada.

3 — A permanência no local arrendado, nos termos do número um deste artigo, sempre a título precário, com prazo determinado ou determinável, consentida pelo Município de Vizela, não gera nem titula qualquer relação que confira direito à habitação, à transmissibilidade do contrato de arrendamento, em qualquer circunstância, não havendo por esse facto lugar à revisão de renda.

4 — A permanência autorizada de terceiros caduca, por mero efeito da cessação do contrato de arrendamento, independentemente do seu fundamento, em relação ao seu titular, sem necessidade de qualquer outra formalidade, se prazo diferente não vier a ser fixado para o efeito.

## Artigo 27.º

**Residência permanente**

1 — O arrendatário e o respetivo agregado familiar deverão manter residência permanente no fogo habitacional arrendado.

2 — O arrendatário deverá comunicar ao Município de Vizela todas as circunstâncias que determinem a ausência prolongada da habitação, indicando os respetivos motivos, sendo que, qualquer ausência superior a sessenta (60) dias carece de prévia autorização do Município de Vizela.

3 — Presume-se que o agregado familiar não mantém residência permanente e efetiva, nos termos da legislação em vigor, quando a habitação se mostre desabitada por período igual ou superior a seis meses, de forma contínua ou interpolada, existindo indícios sérios e fiáveis de

que o agregado tem a sua economia doméstica organizada, em simultâneo ou em exclusivo, em qualquer outro local.

#### Artigo 28.º

##### Comunicações

1 — Constitui, em especial, obrigação do arrendatário comunicar ao Município de Vizela:

a) Qualquer alteração na composição ou nos rendimentos dos elementos do agregado familiar inscrito, o abandono ou a ausência temporária de algum dos seus elementos por período superior a 120 dias, apresentando, neste último caso, os motivos que a justificam;

b) Qualquer alteração significativa no estado de conservação do fogo habitacional arrendado, os danos provocados no mesmo e a responsabilidade na respetiva produção, bem como qualquer obra a realizar, mesmo que seja considerada de benfeitoria;

c) A aquisição, ou a detenção, a qualquer título, por qualquer elemento do agregado familiar inscrito, de outra habitação adequada ao agregado.

2 — A falta de comunicação, pelo arrendatário, para os efeitos previstos nas alíneas do número anterior, consubstancia um incumprimento muito grave das obrigações decorrentes da relação contratual, constituindo motivo para a resolução do contrato de arrendamento apoiado.

#### Artigo 29.º

##### Transferência de habitação proposta pelo Município de Vizela

1 — Em caso de emergência natural ou social, por razões de saúde pública, ou mesmo do mau estado de conservação do locado, pode o Município de Vizela transferir o agregado familiar para outra habitação.

2 — O Município de Vizela pode, ainda, promover a transferência do agregado familiar para outra habitação, nos termos seguintes:

a) Por razões de desadequação da tipologia do local arrendado, fruto das alterações ocorridas na composição do mesmo agregado familiar;

b) Necessidade de desocupação da habitação por razões de gestão do parque habitacional.

3 — Em caso de requalificação urbanística que não inclua a habitação, o agregado familiar terá direito a realojamento, por parte do Município de Vizela, devendo ser consideradas, sempre que possível, as soluções habitacionais possíveis e as condições especiais do agregado familiar, quando existam.

4 — Qualquer transferência será notificada ao arrendatário, a qual determinará o prazo em que a mesma ocorrerá e será previamente sujeita a avaliação das condições em presença, caso a caso, em conformidade com o Anexo II do presente Regulamento.

5 — Se a transferência tiver natureza temporária, não haverá lugar a novo contrato de arrendamento.

6 — Em caso de transferência definitiva, a mesma será precedida de audiência prévia do interessado.

7 — A recusa do arrendatário na transferência ou a falta de resposta no prazo fixado para o efeito, constitui fundamento para a resolução do contrato por parte do Município de Vizela, com recurso à execução do despejo, nos termos legais.

## Artigo 30.º

**Transferência de habitação proposta pelo arrendatário**

O arrendatário pode, mediante iniciativa própria, através de requerimento devidamente fundamentado dirigido ao Município de Vizela, solicitar a transferência para outra habitação municipal, designadamente com um ou vários dos fundamentos seguintes:

- a) Desadequação superveniente da tipologia da habitação ao seu agregado familiar;
- b) Necessidade de adaptação da habitação determinada por doença grave ou crónica, determinante de mobilidade condicionada ou mesmo reduzida;
- c) Situação de emergência sociofamiliar, potenciadora de ofensas à integridade física e/ou psicológica, sobre qualquer elemento do agregado familiar.

## CAPÍTULO V

**Direitos e deveres das Partes**

## SECÇÃO I

**Do arrendatário**

## Artigo 31.º

**Deveres**

Constituem, em especial, deveres de todos os arrendatários:

- a) Pagar a renda no prazo estipulado pelo Município;
- b) Facultar o acesso à habitação social aos representantes do Município de Vizela, para vistoria ou realização de obras de conservação no mesmo;
- c) Utilizar a habitação, as áreas comuns e todas as demais estruturas e equipamentos públicos com prudência, zelando pela sua limpeza e conservação;
- d) Não conferir à habitação um uso diferente do decorrente do contrato de arrendamento apoiado, nem destiná-lo a usos ofensivos aos bons costumes, à ordem pública ou contrários à lei;
- e) Manter asseada a habitação social, bem como as demais zonas comuns;
- f) Não empreender condutas perturbadoras da tranquilidade, ofensivas para terceiros, instigadoras de violência e suscetíveis de comprometer a paz social;
- g) Não utilizar, para seu uso exclusivo, os espaços comuns dos edifícios e terrenos adjacentes ao bloco habitacional, nomeadamente, não edificando qualquer tipo de construções;
- h) Manter o fogo habitacional nas condições em que o mesmo foi entregue, respondendo pela sua conservação, sem prejuízo do desgaste resultante da utilização normal;
- i) Restituir o fogo habitacional no estado de conservação em que o mesmo foi atribuído, sem prejuízo do desgaste resultante da sua utilização normal;
- j) Não depositar lixo fora dos locais a isso destinados, nem depositar nas zonas comuns alimentos destinados a animais;
- k) Não produzir ruído que atente contra a tranquilidade e bem-estar dos vizinhos, nem provocar, participar ou intervir em desacatos e conflitos que interfiram com a paz e serenidade da vida quotidiana ou comprometam as boas relações de vizinhança;
- l) Não afixar objetos ou outros equipamentos em qualquer espaço de utilização comum;
- m) Não conservar na habitação qualquer animal exótico e/ou perigoso;
- n) Promover a instalação e a ligação de contadores de água, energia elétrica e gás natural, cujas despesas são da responsabilidade do arrendatário, tais como os respetivos consumos, não recorrendo a quaisquer ligações ilegais;
- o) Não instalar na sua habitação botijas de gás propano ou butano;
- p) Não dar hospedagem, sublocar, total ou parcialmente, ou ceder a qualquer título o arrendado;



q) Não manter a habitação desabitada por tempo superior a 60 dias consecutivos, salvo se tal for previamente autorizado;

r) Não instalar na sua habitação qualquer motor ou outro mecanismo que não seja, em condições normais de utilização, necessário ao fim a que a habitação se destina, nomeadamente, se puder perturbar os restantes moradores;

s) Não colocar nas janelas objetos que não estejam devidamente resguardados quanto à sua queda ou que não possuam dispositivos que impeçam o eventual gotejamento ou o lançamento ou arrastamento de detritos ou de lixos sobre as outras habitações, partes comuns ou a via pública;

t) Não instalar antenas exteriores de televisão, rádio ou similares, ou proceder a furações nas paredes interiores para passagem de cablagem, sem autorização expressa da Câmara Municipal de Vizela;

u) Não armazenar ou guardar combustíveis ou produtos explosivos bem como utilizar velas como fonte de iluminação;

v) Não despejar águas, lançar lixos, pontas de cigarro ou detritos de qualquer natureza pelas janelas ou varandas ou em áreas que afetem os vizinhos;

w) Não colocar marquises ou alterar o arranjo estético do edifício, logradouro ou alçado, bem como proceder à construção de muros, taipais, telheiros, abrigos de jardim ou qualquer extensão de superfície habitável;

x) Não colocar rótulos ou tabuletas identificadoras, com ou sem menção de profissão, em qualquer local da habitação;

y) Não realizar, sem autorização prévia do Município de Vizela, quaisquer obras ou instalações que excedendo a mera reparação ou conservação modifiquem ou alterem a estrutura ou as condições de utilização da habitação ou do respetivo logradouro, tais como abertura de janelas ou orifícios, a demolição, no todo ou em parte, de paredes interiores ou exteriores.

#### Artigo 32.º

##### Proibições

É expressamente proibido aos titulares do contrato de arrendamento, bem como a qualquer elemento do agregado familiar, em relação às habitações:

a) Conferir à habitação uma utilização diferente da estabelecida pelo contrato de arrendamento celebrado, sendo absolutamente vedada a utilização contrária à lei, à ordem pública ou ofensiva dos bons costumes;

b) Dar hospedagem, subarrendar, ceder total ou parcialmente, gratuita ou onerosamente as habitações sociais;

c) Exercer qualquer atividade comercial ou industrial nas mesmas habitações;

d) Utilizar as torneiras e as tomadas de energia elétrica do edifício para outros fins que não os de limpeza das zonas comuns;

e) Produzir ruídos, nomeadamente, sons ou música que perturbem o/as restantes moradores e a tranquilidade do complexo habitacional;

f) Fazer fumos, nomeadamente, assados de carvão ou queimados dentro das habitações e varandas;

g) Armazenar ou utilizar materiais explosivos ou produtos inflamáveis;

h) Colocar nos terraços, varandas ou janelas objetos que não estejam devidamente resguardados quanto à sua queda, ou que não possuam dispositivos que impeçam eventual gotejamento ou o arrastamento de detritos ou de lixo sobre as outras habitações, partes comuns e via pública;

i) Vedar ou impedir, de qualquer modo, o acesso aos espaços comuns, passadiços e/ou varandas;

j) Sacudir tapetes ou roupas, despejar águas, lançar lixos, pontas de cigarro ou detritos de qualquer natureza pelas janelas ou em áreas não consentidas, pelo uso comum;



k) Depositar quaisquer objetos, nos espaços comuns, escadarias ou outros de acesso às habitações, designadamente: vasos, eletrodomésticos fora de uso, armários, estendais, que prejudiquem ou sejam suscetíveis de prejudicar a sua utilização, quer em termos de acesso, quer em caso de emergência, para a respetiva evacuação;

l) Danificar as partes integrantes ou equipamentos do edificado ou praticar quaisquer atos que coloquem em perigo a segurança de pessoas ou do prédio;

m) Instalar antenas exteriores de TV, rádio ou similares sem autorização prévia da Câmara Municipal de Vizela;

n) Alojjar, permanente ou temporariamente, animais perigosos ou potencialmente perigosos nas habitações e nos espaços comuns e municipais, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de dezembro, na legislação e regulamentação específica ou em legislação ou regulamentação posterior com o mesmo objeto.

### Artigo 33.º

#### Acesso às habitações no âmbito de poderes de fiscalização

1 — Os arrendatários permitirão o acesso às habitações, aos representantes do Município de Vizela, devidamente identificados, em data/hora a acordar entre as partes.

2 — A recusa injustificada de permitir o acesso às habitações para vistoria consubstancia incumprimento muito grave das obrigações decorrentes da relação contratual, constituindo motivo para a resolução do contrato de arrendamento.

### SECÇÃO II

#### Do Município de Vizela

### Artigo 34.º

#### Deveres

Os encargos e despesas referentes à manutenção, conservação e fruição de partes comuns do edifício, bem como o pagamento de serviços de interesse comum, são da responsabilidade do Município de Vizela, nomeadamente:

a) Realizar obras ao nível das infraestruturas, coberturas e fachadas, bem como assegurar a realização de obras de conservação, reabilitação e beneficiação dos edifícios e frações, no respeitante às partes de uso privativo e de uso comum, sempre que se mostrem necessárias;

b) Suportar os custos com a manutenção periódica de equipamentos coletivos, integrantes do conjunto habitacional, e instalados pelo Município de Vizela, designadamente: dos elevadores, plataformas elevatórias, painéis solares, antenas desde que por si instaladas, campainhas, intercomunicadores, sistemas de bombagem, manutenção de depósitos de água e caldeiras, extintores cuja instalação e revisão, seja conforme a exigência legal;

c) Promover em geral a qualidade dos conjuntos habitacionais do ponto de vista ambiental, social e cultural, nela se incluindo as condições de segurança, salubridade e conforto;

d) Realizar as obras de adequação das habitações a atribuir a pessoas com mobilidade reduzida, sempre que as condições arquitetónicas o permitam;

e) Fomentar práticas de natureza associativa, em relação aos habitantes dos complexos habitacionais, no sentido da sua organização para a administração, conservação, fruição e gestão das partes comuns dos edifícios, pela forma que estes entenderem mais ajustada às suas necessidades e anseios.



CAPÍTULO VI

**Obras de conservação e limpeza da habitação**

SECÇÃO I

**Conservação/limpeza**

Artigo 35.º

**Responsabilização dos arrendatários**

1 — O arrendatário é responsável pelas obras necessárias a corrigir o deficiente estado de conservação ou salubridade da habitação que resulte da utilização descuidada, imprudente e indevida do mesmo.

2 — O arrendatário é responsável, também, pelas obras destinadas a reparar todos os danos causados nas habitações e nas áreas comuns provocados por ação ou omissão culposa a si imputável ou a algum elemento do seu agregado familiar.

3 — Nas situações de danos previstos nos números anteriores, o Município de Vizela notificará o arrendatário para executar, a suas expensas, as obras necessárias à reparação dos danos que lhe sejam imputáveis e do prazo facultado para o efeito.

4 — Decorrido o prazo indicado na notificação sem que o arrendatário tenha realizado as obras, pode o Município de Vizela realizá-las a expensas daquele, comunicando-lhe, prévia e formalmente, a data em que se propõe realizá-las e o respetivo custo, devidamente orçamentado, acrescido de 25 %.

5 — Após a conclusão das obras, o arrendatário será notificado para efetuar o pagamento do custo total da reparação no prazo máximo de 30 dias.

6 — Findo o prazo indicado no número anterior sem que, o arrendatário tenha procedido ao pagamento devido, sem justificação bastante, o Município de Vizela extrairá certidão de dívida e promoverá o competente processo de execução fiscal, nos termos previstos na legislação em vigor, tendo em vista a cobrança da dívida.

Artigo 36.º

**Obras sujeitas a autorização**

1 — O arrendatário apenas pode executar quaisquer obras quando o contrato o permita ou quando seja autorizado previamente, por escrito, pelo Município de Vizela, desde que, cumulativamente, se observem os seguintes requisitos:

- a) Não contendam com a finalidade a que o arrendamento se destina;
- b) Não afetem, nem prejudiquem as habitações, os bens ou partes comuns ou alterem por qualquer modo os elementos que fazem parte da estrutura do imóvel e ainda a estabilidade e segurança do edifício, linha arquitetónica, arranjo estético e as respetivas fachadas;
- c) Sejam executadas com observância das regras técnicas e das disposições legais e regulamentos aplicáveis;
- d) Sejam fiscalizadas pelos serviços da Câmara Municipal de Vizela com competência para o efeito.

2 — O pedido de autorização para a realização de obras junto do Município de Vizela no local arrendado, conterà a data prevista de início e termo para a sua realização, de modo a permitir a sua fiscalização e acompanhamento, sempre que assim seja entendido.

3 — As obras e as benfeitorias realizadas pelo arrendatário na habitação fazem parte integrante desta, não conferindo ao arrendatário qualquer direito a indemnização, direito de retenção ou invocação a qualquer título, designadamente nos termos do enriquecimento sem causa.

## Artigo 37.º

**Vistoria**

1 — O Município de Vizela pode, a todo o tempo, vistoriar os fogos habitacionais arrendados.

2 — A vistoria a que alude o número anterior apenas poderá ter por propósito:

a) Fiscalizar o cumprimento, pelos arrendatários, das obrigações que lhe são impostas no presente regulamento;

b) Verificar o estado de conservação dos fogos habitacionais;

c) Executar trabalhos e serviços indispensáveis à realização de propósitos municipais, tais como implementar medidas de segurança, corrigir vícios na habitação ou nas habitações contíguas ou adjacentes, proceder à elaboração de plantas, medições e outros estudos destinados à execução de trabalhos de reabilitação ou restauro.

3 — A realização da vistoria será previamente notificada ao arrendatário por qualquer meio legalmente admissível.

4 — Da vistoria realizada na habitação será lavrado um auto com a descrição sucinta, mas completa, das diligências efetuadas e dos trabalhos nela realizados, bem como a indicação das obras de conservação e limpeza, da responsabilidade do arrendatário, necessárias para corrigir o deficiente estado de conservação ou salubridade da habitação.

5 — Nas situações de necessidade de realização de obras de conservação e limpeza nos termos do número anterior o Município de Vizela notificará o arrendatário para executar, a suas expensas, as obras necessárias para corrigir o deficiente estado de conservação ou salubridade da habitação e do prazo facultado para o efeito.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior dever-se-á aplicar com as devidas adaptações o procedimento previsto no artigo 35.º

## Artigo 38.º

**Obras de manutenção, conservação e reabilitação**

1 — Ficam a cargo do Município de Vizela as obras de manutenção, conservação e reabilitação geral dos edifícios que integram o parque habitacional municipal, designadamente dos respetivos elementos estruturais, tais como a reparação e reabilitação das fachadas e paredes exteriores, de manutenção e preservação da rede de água e esgotos, dos circuitos elétricos e outras instalações técnicas e equipamentos integrados nas áreas comuns e de utilização coletiva, excluindo todas as reparações resultantes da incúria, omissão culposa no cuidado ou atuação danosa dos arrendatários.

2 — Caberá, ainda, ao Município de Vizela realizar as obras de conservação indispensáveis à adequada fruição da habitação e que resultem do normal desgaste e utilização do mesmo.

## SECÇÃO II

**Conservação/limpeza áreas comuns e externas**

## Artigo 39.º

**Espaços comuns**

1 — Os arrendatários gozam do direito de fazer uso dos espaços de utilização comum, aplicando-os às finalidades a que os mesmos se destinam, devendo utiliza-los com cuidado e diligência e contribuir para a sua preservação e valorização, abstendo-se de condutas suscetíveis de causarem danos nas instalações e equipamentos existentes nesses espaços.

2 — É expressamente proibido aos arrendatários, nomeadamente:

- a) Utilizar os espaços comuns para fins particulares;
- b) Deixar as entradas comuns do prédio abertas, quer de dia quer de noite, ou permitir a entrada e saída de estranhos sem se assegurarem da sua identidade, principalmente durante a noite;
- c) Danificar as partes integrantes ou equipamentos do edificado ou praticar quaisquer atos que coloquem em perigo a segurança de pessoas ou do prédio;
- d) Permanecer na escadaria destinada, exclusivamente, ao acesso das habitações;
- e) Fazer ruídos na escadaria que impeçam o sossego dos outros moradores;
- f) Aplicar letreiros ou qualquer outro elemento publicitário, alusivo ou não a uma atividade profissional, em zona comum;
- g) Colocar qualquer tipo de objetos ou veículos nos espaços comuns do prédio, nomeadamente bicicletas ou outras viaturas, estendais, calçado, entre outros;
- h) Deixar circular dentro das zonas e áreas comuns os animais domésticos, sem o uso de trelas ou similares bem como permitir que estes deixem dejetos nas referidas partes comuns;
- i) Utilizar as torneiras e as tomadas de energia elétrica dos espaços comuns para outros fins que não os de limpeza das zonas comuns;
- j) Danificar qualquer elemento decorativo da entrada, nomeadamente vasos ou qualquer outro equipamento;
- k) Despejar lixo ou sucata nos jardins envolventes dos edifícios e executar as plantações;
- l) Destruir ou prejudicar as zonas verdes das áreas comuns, ficando consignado que o seu ajardinamento poderá ser consentido aos arrendatários pelo Município de Vizela, desde que o mesmo contribua para a correta manutenção dessas zonas;
- m) Instalar antenas exteriores de televisão, rádio ou similares nas fachadas, sem autorização expressa do Município de Vizela.

3 — A limpeza, utilização e manutenção dos espaços comuns será regulada consensualmente com os arrendatários.

#### Artigo 40.º

##### Espaços exteriores

1 — É totalmente proibida a deposição de lixos ou sucatas, e o abandono de objetos e viaturas nos espaços exteriores.

2 — Os arrendatários devem abster-se de comportamentos que destruam ou degradem os espaços exteriores da área da sua residência.

### CAPÍTULO VII

#### Transmissão do arrendamento em regime de renda apoiada

#### Artigo 41.º

##### Critérios gerais

1 — A transmissibilidade ou concentração do contrato fica sempre dependente da verificação dos impedimentos para a atribuição e manutenção do contrato, constantes dos artigos 5.º e 6.º deste Regulamento.

2 — A transmissão ou concentração do direito ao arrendamento dá lugar à celebração de novo contrato ou ao aditamento ao mesmo e à revisão da renda.

## Artigo 42.º

**Transmissão em vida para o cônjuge ou terceiros**

1 — O direito do arrendatário comunica-se ao seu cônjuge, nos termos gerais de direito e de acordo com o regime de bens vigente.

2 — O direito ao arrendamento, em caso de divórcio ou de separação judicial de pessoas e bens, é decidido por acordo dos cônjuges, podendo estes optar pela transmissão ou pela concentração a favor de um deles.

3 — Na falta de acordo, cabe ao tribunal decidir, tendo em conta a necessidade de cada um, os interesses dos filhos e outros fatores relevantes.

4 — A transmissibilidade ou a concentração acordadas e homologadas pelo juiz ou pelo conservador do registo civil ou a decisão judicial a elas relativa devem ser notificadas oficiosamente ao Município de Vizela ou a pedido do cônjuge interessado.

5 — A ausência permanente e definitiva do arrendatário, bem como a incapacidade absoluta e permanente, devidamente comprovada, que determine a impossibilidade de permanência no local arrendado, podem conferir o direito à transmissão do contrato a favor das pessoas e pela ordem indicada nos n.ºs 1 e 2 do artigo 43.º

6 — A ausência do local arrendado até dois anos, fica sujeita ao regime previsto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, nas situações expressamente aí previstas.

## Artigo 43.º

**Transmissão por morte do arrendatário**

1 — A morte do arrendatário determina a caducidade do contrato de arrendamento, devendo a mesma ser comunicada e comprovada nos 30 dias posteriores, designadamente para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º, no artigo 29.º e no artigo 31.º do presente Regulamento.

2 — O contrato de arrendamento não caduca por morte do arrendatário, quando lhe sobreviva:

- a) Cônjuge com residência no locado;
- b) Pessoa que com o/a arrendatário/a vivesse no locado em união de facto há mais de dois anos, com a devida autorização prévia do Município de Vizela;
- c) Pessoa que integre o agregado familiar.

3 — Havendo várias pessoas com direito à transmissão, a posição do arrendatário transmite-se, em igualdade de circunstâncias, sucessivamente para o cônjuge sobrevivente ou pessoa que com o falecido vivesse em união de facto, para o parente ou afim mais próximo ou, de entre estes, para o mais velho ou para a mais velha de entre as restantes pessoas que integrem o agregado familiar, salvo em casos excecionais devidamente fundamentados.

## Artigo 44.º

**Outras transmissões**

1 — A ausência permanente e definitiva do arrendatário, bem como a sua incapacidade, devidamente comprovadas, podem conferir o direito à celebração de novo contrato a favor da pessoa que faça parte do agregado familiar, pela seguinte ordem:

- a) Cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens ou de facto;
- b) Descendente mais velho/a que integre o agregado familiar;
- c) Parente mais próximo em linha reta que lhe suceder no encargo da sustentação da família e que integre o agregado familiar;
- d) Parente na linha colateral até ao 3.º grau que integre o agregado familiar;
- e) Pessoa cuja coabitação com o arrendatário esteja previamente reconhecida pelo Município de Vizela.

2 — O aditamento ao contrato existente ou a celebração de novo contrato de arrendamento depende da verificação dos requisitos previstos no artigo 25.º do presente Regulamento.

## CAPÍTULO VIII

### Despejo

#### Artigo 45.º

##### Competência

O despejo administrativo das habitações sociais propriedade do Município de Vizela é objeto de deliberação da Câmara Municipal, na sequência da proposta do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada.

#### Artigo 46.º

##### Despejo

O despejo destina-se a fazer cessar a situação jurídica de arrendamento sempre que exista fundamento para a resolução do contrato de arrendamento e se verifique o incumprimento voluntário da obrigação de desocupar e entregar a habitação ao Município de Vizela, podendo para o efeito requisitar as autoridades policiais competentes.

#### Artigo 47.º

##### Causas de Despejo

1 — Constituem causas de despejo, para além das elencadas na legislação em vigor e das previstas no presente Regulamento, os seguintes factos:

- a) O incumprimento reiterado dos deveres estatuídos pelo presente regulamento, apesar de previamente ser concedido aos arrendatários um prazo para a integral reposição da situação;
- b) A falta de pagamento da renda, encargos ou despesas nos termos e prazos previstos e fixados no presente regulamento;
- c) A não-aceitação da renda atualizada devidamente notificada;
- d) A recusa dos arrendatários, depois de devidamente notificados, para demolir ou retirar obras ou instalações que tenham realizado sem o consentimento do Município de Vizela em violação do disposto neste regulamento;
- e) A recusa, dos arrendatários depois de devidamente notificados, em reparar os danos causados nas habitações e zonas comuns, causados por si ou pelo seu agregado familiar, ou em indemnizar o Município de Vizela, pelas despesas incorridas com a reparação desses danos;
- f) A possibilidade de utilizar de imediato casa própria ou arrendada;
- g) A prestação intencional de declarações falsas ou inexatas ou a omissão de informações que tenham contribuído e determinado a atribuição de uma habitação social e o cálculo do valor da renda;
- h) O incumprimento, no prazo que for concedido, da intimação de despejar as pessoas que tenha admitido em coabitação permanente sem autorização prévia do Município de Vizela;
- i) O abandono definitivo e a posse ilegal da habitação;
- j) A ameaça à integridade física, tentativa de agressão ou agressão efetiva a qualquer colaborador do Município de Vizela ou aos seus bens pessoais.

2 — A falta de verificação de algum dos pressupostos que determinaram a celebração do contrato de arrendamento, determina a sua resolução e constitui fundamento para despejo.

3 — As situações previstas na alínea i) do n.º 1 do presente artigo determinam o despejo imediato, dispensado de inquérito prévio e isento das diligências probatórias previstas no artigo seguinte do presente Regulamento.

#### Artigo 48.º

##### Procedimento

1 — A ordem de despejo será precedida de inquérito sumário efetuado pelo Município de Vizela, que se destina à verificação dos pressupostos da resolução do contrato e do despejo bem como da perda do direito à habitação arrendada.

2 — No decurso desse inquérito sumário, será convocado o respetivo arrendatário, a fim de ser ouvido e apresentar defesa, equivalendo a sua não comparência e a não apresentação de defesa à confissão dos factos que lhe são imputados.

3 — Poderão igualmente ser realizadas outras diligências probatórias, desde que consideradas necessárias, para o apuramento da verdade.

4 — Concluído o inquérito sumário será proferida a decisão de despejo, do que será notificado o arrendatário.

5 — Excecionalmente, a proposta de decisão de despejo pode ser substituída por uma decisão de transferência compulsiva para um outro empreendimento de habitação social, sob proposta devidamente fundamentada do Município de Vizela.

6 — Depois de notificado, o arrendatário terá o prazo de trinta dias seguidos para desocupar voluntariamente a habitação, deixando-a livre de pessoas e bens e para fazer a entrega da respetiva chave no Município de Vizela.

7 — Findo o prazo referido no número anterior, proceder-se-á ao despejo imediato cabendo a sua execução às autoridades policiais competentes.

8 — Salvo acordo em sentido contrário, quaisquer bens móveis deixados na habitação, após qualquer forma de cessação do contrato e tomada de posse pelo Município de Vizela, são considerados abandonados a favor desta, que deles pode dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito a qualquer compensação por parte do arrendatário.

### CAPÍTULO IX

#### Disposições finais

#### Artigo 49.º

##### Forma das notificações

1 — As notificações são efetuadas na forma e termos previstos no presente Regulamento e nos artigos 112.º e 113.º do Código de Procedimento Administrativo.

2 — As notificações por carta registada, presumem-se efetuadas no terceiro dia útil posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando esse não seja dia útil, devendo fazer a menção expressa desta comunicação legal decorrente do n.º 1 do aludido Código.

#### Artigo 50.º

##### Contagem de prazos

À contagem dos prazos previstos no presente Regulamento são aplicáveis as regras constantes do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo.





Artigo 51.º

**Proteção dos dados pessoais**

O tratamento dos dados pessoais dos candidatos, arrendatários e elementos dos respetivos agregados familiares obedecerá às obrigações impostas pelo Regulamento (EU) 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).

Artigo 52.º

**Aplicação no tempo**

O presente Regulamento aplica-se a todos os títulos de ocupação das habitações vigentes e aos que sejam celebrados após a data da sua entrada em vigor, bem como às demais ocupações de habitações sociais propriedade do Município de Vizela que nessa data subsistam.

Artigo 53.º

**Interpretação e preenchimento de lacunas**

As dúvidas que surgirem na aplicação do presente Regulamento ou eventuais omissões serão resolvidas e preenchidas por decisão do Presidente da Câmara Municipal ou outro membro do executivo com competência delegada, mediante parecer fundamentado emitido pelo serviço que tutela a gestão da habitação social.

Artigo 54.º

**Direito subsidiário**

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento, aplicar-se-ão subsidiariamente os princípios gerais de direito administrativo, o Código Civil, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor, designadamente a Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro, e a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

Artigo 55.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação nos termos legais.



## ANEXO I

## Matriz de ponderação para atribuição de habitação social

Variáveis	Categorias		Pontos	Coefficiente	Marcar	Classificação	
Estado de Conservação	Mau		12	1,8			
	Médio		6				
	Bom		1				
Tipo de Alojamento	Alojamento temporário (estabelecimento coletivo/pensão/quarto)		8	0,4			
	Anexo/Casa de Ilha/Parte de Casa		3				
	Habitação Unifamiliar (moradia)/Multifamiliar (prédio)		1				
	Outros (barraca, tenda, roulotte ou similar)		12				
Condições de Habitabilidade e Salubridade	Instalação Sanitária	Sem Instalação Sanitária		15	1,8		
		Interior	Incompleta				5
			Completa				11
	Exterior	Incompleta		13			
		Completa		12			
	Cozinha		Sem Cozinha				8
			Exterior				9
	Área insuficiente face à composição do agregado familiar			9			
	Com pé direito inferior a 2,20 m			9			
	Ventilação natural		Divisões interiores sem ventilação				12
			Ventilação insuficiente				7
	Iluminação natural		Divisões interiores sem iluminação				12
			Iluminação insuficiente				7
	Abastecimento de água		Sem rede de água quente				5
			Com ligação a poço				12
			Sem ligações a redes				15
Águas residuais		Sem ligação à rede pública	Com fossa		12		
			Sem fossa		15		
Instalação elétrica		Sem instalação		15			
		Com instalação deficitária		11			
Condições de higiene e organização habitacional	Bom		15	0,2			
	Razoável		10				
	Mau		1				



Variáveis	Categorias		Pontos	Coeficiente	Marcar	Classificação
Tempo de residência no concelho	Mais de 10 anos		15	0,5		
	De 5 a 10 anos		10			
	Menos de 5 anos		1			
Tempo de residência na habitação	Mais de 10 anos		15	0,3		
	De 5 a 10 anos		10			
	Menos de 5 anos		1			
Rendimentos per capita	<=105,33€		15	1,4		
	105,34€ a 210,66€		12			
	210,67€ a 315,99€		8			
	316,00€ a 421,32€		3			
Tipo de família	Família monoparental com filhos dependentes		15	1,2		
	Família monoparental com filhos maiores		10			
	Família nuclear com filhos dependentes		12			
	Família nuclear com filhos maiores		7			
	Casal ou elemento isolado com idade inferior a 50 anos		6			
	Casal ou elemento isolado com idade entre os 50-64 anos		8			
	Casal ou elemento isolado com idade igual ou superior a 65 anos		14			
	Outro tipo de famílias com dependentes ou elementos com idade igual ou superior a 65 anos		15			
	Outro tipo de famílias		3			
Saúde	Elementos com problemas de saúde crónicos e/ou deficiência associados às condições estruturas/físicas da habitação	1 elemento	7	0,8		
		2 ou mais elementos	10			
	Elementos com grau de incapacidade igual ou superior a 60%	1 elemento	11			
		2 ou mais elementos	15			



Variáveis	Categorias	Pontos	Coeficiente	Marcar	Classificação
Social	Vítimas de violência doméstica	Estatuto de vítima em processo divórcio/separação	10	1,2	
		Casa abrigo ou emergência social com estatuto de vítima	15		
		Sentença condenatória de tribunal	5		
		Idosos em situação de maus tratos físicos e/ou psicológicos	15		
	Situação de menores em risco (processo CPCJ ou EMAT)	Sobrelotação	9		
		Ausência de condições habitacionais	13		
Diagnóstico Social	Habitação como fator determinante na inserção social da família	15	0,4		
	Habitação não determinante na inserção social da família	1			
<b>Total</b>					
Depreciação	Ocupação de imóvel interdito para fins habitacionais	100			
	Capitação superior a 1 IAS	125			
	Proprietário de imóvel com condições para satisfazer o fim habitacional	100			
	Benefício de apoios públicos para fins habitacionais	100			
	Recusa sem fundamento	100			

Data: \_\_/\_\_/\_\_

## ANEXO II

## Grelha de avaliação de transferências

Variáveis	Categorias		Pontos	Coefficiente	Marcar	Classificação	
Data do pedido	Mais de 3 anos		2	0,5			
	De 2 a 3 anos		1				
	Inferior a 2 anos		0,5				
Motivo do pedido	Adequação de tipologia	Sobrelotação	9	5			
		Subocupação	8				
	Saúde	Elemento com problemas de saúde associados às condições físicas da habitação	10				
		Anexo I	12				
		Necessidade de retaguarda familiar	4				
	Situação de extrema gravidade e com risco para a integridade física e psicológica		6				
	Outros		1				
Condições de higiene e organização habitacional	Bom		4	2,5			
	Razoável		2				
	Mau		0,5				
Tipo de família	Família monoparental com filhos dependentes		10	2			
	Família monoparental com filhos maiores		6				
	Família nuclear com filhos dependentes		8				
	Família nuclear com filhos maiores		3				
	Casal ou elemento isolado com idade inferior a 50 anos		4				
	Casal ou elemento isolado com idade entre os 50-64 anos		6				
	Casal ou elemento isolado com idade igual ou superior a 65 anos		10				
	Outro tipo de famílias com dependentes ou elementos com idade igual ou superior a 65 anos		10				
	Outro tipo de famílias		1				

316139578



## FREGUESIA DE ALCÁÇOVAS

### Regulamento n.º 213/2023

*Sumário:* Aprova o Regulamento Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Alcáçovas.

Frederico Miguel Claudino Nunes de Carvalho, Presidente da Junta de Freguesia de Alcáçovas, torna público que, a Assembleia de Freguesias, na sua sessão ordinária de 27 de dezembro de 2022, aprovou o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Alcáçovas, nos termos da proposta da Junta de Freguesia de 10 de novembro de 2022, o qual abaixo se transcreve.

20 de janeiro de 2023. — O Presidente da Junta de Freguesia de Alcáçovas, *Frederico Miguel Claudino Nunes de Carvalho*.

#### Nota justificativa

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprovou o regime de taxas e licenças das Autarquias Locais. Dando cumprimento ao novo regime jurídico, foi realizado um trabalho no sentido de determinar os custos envolvidos na prestação de serviços públicos pelos quais a Freguesia cobra Taxas. A metodologia utilizada para este trabalho consistiu em analisar todas as tarefas realizadas em cada uma das taxas cobradas e, para efeitos de cálculo são considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos e condições físicas do local onde o serviço é prestado.

A Junta de Freguesia de Alcáçovas procurará conciliar dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receita que faça face a despesas correntes e de investimento e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio sócio económico existente, evitando onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e licenças.

#### Preâmbulo

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público das autarquias locais, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

A Lei n.º 53 E/2006, de 29 de dezembro, veio regular as relações jurídicas tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, carecendo os regulamentos vigentes de se conformarem com o referido quadro jurídico.

Este quadro legal veio consagrar diversos princípios consonantes com o enquadramento constitucional atualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, devendo o valor das taxas corresponder ao custo do serviço público local ou ao benefício auferido pelo particular. A utilização de critérios que, em certos casos, induzam ao desincentivo de determinados atos ou operações deve ser definida com respeito pela transparência e pelo princípio da proporcionalidade.

Tendo como premissas o custo da atividade pública local e o benefício auferido pelo particular, no respeito pela prossecução do interesse público local, a criação de taxas locais visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, pelo que o seu valor deve corresponder ao custo conjugado com o benefício.

Subjacente à elaboração do novo Regulamento de Taxas, está assegurado o respeito pelos princípios orientadores acima referidos, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objetiva e subjetiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económica financeira dos tributos, das isenções e respetiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.



## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

1 — Em conformidade com o Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido na Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e mais recentemente pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Alcáçovas.

2 — A Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas constitui o Anexo I.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O disposto no presente regulamento e a tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

#### Artigo 3.º

##### Incidência Objetiva

As taxas da Freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação de outras pretensões de carácter particular;
- b) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

#### Artigo 4.º

##### Incidência Subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas prevista no presente regulamento é a autarquia local titular do direito de exigir aquela prestação.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos do presente regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas das autarquias locais o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

## CAPÍTULO II

### Taxas

#### Artigo 5.º

##### Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de cães e gatos;



- c) Cemitérios;
- d) Publicidade;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

#### Artigo 6.º

##### Valor

- 1 — O valor a cobrar pela Freguesia de Alcáçovas é o constante do anexo I.
- 2 — O valor terá em conta os custos diretos e indiretos e os encargos financeiros a realizar pela Freguesia da Alcáçovas.

#### Artigo 7.º

##### Fórmulas de cálculo

- 1 — As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do Anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, reprodução).
- 2 — As fórmulas de cálculo constam do Anexo I deste Regulamento.

#### Artigo 8.º

##### Imposto de selo

As situações geradoras de taxas constantes do Anexo I, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da Lei.

#### Artigo 9.º

##### Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico financeira subjacente ao novo valor.

### CAPÍTULO III

#### Liquidação

#### Artigo 10.º

##### Liquidação e cobrança de taxas

- 1 — Salvo disposição em contrário, o pagamento de Taxas e Licenças será efetuada antes ou no momento, de execução do ato ou serviço a que respeitem.
- 2 — Não pode ser negada a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação da utilização de bens do domínio público autárquico em razão do não pagamento de taxas, quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada garantia idónea.
- 3 — O valor das taxas a liquidar deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o décimo de euro mais próximo.

#### Artigo 11.º

##### Validade e prazos para pagamento

As licenças ou autorizações terão unicamente a validade que delas constar expressamente, mantendo-se válidas durante o período de tolerância regulamentar, para a sua renovação, caso esta se venha a verificar.



Artigo 12.º

**Pagamentos**

- 1 — A relação jurídico tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente, por cheque ou vale postal, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

**Erros na liquidação das taxas**

- 1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de receção, ou por notificação presencial, para liquidar a importância devida.
- 2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do presente regulamento.
- 3 — Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover de imediato a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.
- 4 — Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas no processo alterações ou modificações produtoras de menor valor das taxas.

Artigo 14.º

**Cobrança de taxas**

- 1 — As taxas são pagas nos serviços da Junta de Freguesia, mediante guia emitida pelo serviço competente.
- 2 — Nos casos previstos da lei, as taxas podem ser pagas por depósito do respetivo montante em instituição de crédito à ordem da Junta de Freguesia de Alcáçovas.
- 3 — Para os efeitos previstos no número anterior, será afixada nos serviços da Junta de Freguesia informação sobre o número da conta e a instituição bancária onde deve ser feito o depósito.

Artigo 15.º

**Incumprimento**

- 1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 — A taxa legal de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 16.º

**Pagamentos em Prestações**

- 1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.





2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

4 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

#### Artigo 17.º

##### Pagamento de Preparos

1 — Pode a Junta de Freguesia estabelecer, se assim for considerado conveniente, a obrigatoriedade de os requerentes de Atestados ou documentos análogos, Certidões ou Fotocópias, efetuarem a entrega de uma importância como preparo destinado ao pagamento, logo que requerido o serviço.

2 — Os preparos podem corresponder ao valor total da taxa ou serem superiores.

3 — Caso o valor dos preparos seja superior ao valor da taxa a cobrar o interessado receberá, no ato do levantamento do documento, o excesso entregue.

#### Artigo 18.º

##### Pagamento de Cauções

1 — No caso da prestação de serviços relacionados com os bens móveis e imóveis, propriedade desta Junta de Freguesia, será exigida uma caução, aquando da utilização do equipamento/espço, de forma a promover a sua boa utilização.

2 — O valor da caução será o dobro do valor da taxa a cobrar pela prestação de serviços relacionados com os bens móveis e imóveis.

#### Artigo 19.º

##### Adicionais

Só serão aplicados adicionais a favor do Estado ou de outras entidades sobre Taxas a liquidar quando resultar de disposição legal específica que o determine.

#### Artigo 20.º

##### Cassação de licenças

As licenças emitidas pela Junta de Freguesia para ocupação de via pública, do seu solo ou subsolo, do espaço aéreo ou outra; de ocupação de terrado ou feiras e mercados, serão sempre concedidas a título precário, podendo ser cassadas a qualquer momento, por razões justificadas por esta Junta de Freguesia, nos casos aplicáveis.

#### Artigo 21.º

##### Contraordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial, constituem contraordenações:

a) As infrações às normas reguladoras das taxas, encargos de mais valias e demais receitas de natureza fiscal.

b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas para a Freguesia.

2 — Os casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior são sancionados com coima de 1 a 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e 2 a 10 vezes para as pessoas coletivas.

## Artigo 22.º

**Regulamentos específicos**

Quando existam ou venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos, para uma ou diversas matérias inscritas neste Regulamento e Tabela anexa, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui estabelecido, considerando-se, portanto, derrogados na parte ou partes que contrariarem aqueles.

## Artigo 23.º

**Isenções e reduções das taxas**

1 — Sem prejuízo das isenções ou reduções previstas na lei, estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento os sujeitos passivos que se encontrem em situação de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário.

2 — Para beneficiarem das isenções e reduções estabelecidas no número anterior devem os requerentes efetuar o pedido, fundamentando o mesmo, acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento e juntar documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontrem (declaração IRS/IRC, declaração médica e da Segurança Social).

3 — Será concedida isenção do pagamento das taxas referidas na alínea e) artigo 5.º sempre que o aluguer seja pedido por:

- a) Coletividade/Associações ou Instituições sem fins lucrativos sediada na freguesia;
- b) Escola da rede pública do 1.º, 2.º e 3.º ciclo de ensino básico e Jardim de Infância.

4 — As isenções e reduções enumeradas nos artigos anteriores não dispensam as respetivas pessoas e entidades de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças em causa.

## Artigo 24.º

**Competência**

1 — Salvo disposição legal ou regulamentar diversa, compete à Junta de Freguesia deliberar sobre as isenções e reduções previstas no artigo anterior.

2 — Os pedidos de isenção ou redução serão formalizados pelas respetivas entidades através de requerimento acompanhado dos documentos comprovativos necessários à apreciação e deliberação.

3 — Previamente à autorização da isenção ou redução, deverão os serviços, no respetivo processo, informar fundamentadamente o pedido e proceder à determinação do montante da taxa a que se reporta o pedido de isenção.

4 — As isenções e reduções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerer à Junta de Freguesia as necessárias licenças, nos termos da lei ou do regulamento da tabela de taxas e licenças.

## CAPÍTULO IV

**Disposições Finais**

## Artigo 25.º

**Atualização Anual da Tabela de Taxas, Licenças e outras receitas**

A Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas, que faz parte integrante deste Regulamento, será atualizada anualmente, em função da taxa anual de inflação, produzindo efeitos no 1.º dia útil do mês de janeiro.



## Artigo 26.º

**Garantias**

- 1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias, a contar da notificação da liquidação.
- 3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

## Artigo 27.º

**Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não tiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o Código de Processo Civil.

## Artigo 28.º

**Entrada em vigor**

O Regulamento Geral de Taxas e Licenças, entra em vigor no dia seguinte à publicação no *Diário da República*.

## ANEXO I

## PARTE I

**Prestação de serviços diversos e concessão de documentos**

	Valores (em euros)
1 — Pela afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público (cada) . . . . .	2,80
Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 1 do Anexo II.	
2 — Atestados, documentos análogos e suas confirmações, cada . . . . .	1,85
Corresponde a 50 % do Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 2 do Anexo II.	
Ficam isentos os atestados para prova de vida de aposentados e comprovativos de agregado familiar para estudantes.	
3 — Fotocópias autenticadas:	
a) Não excedendo uma fotocópia corresponde a 100 % do Custo Administrativo apurado para o ato, conforme Tabela 4 do Anexo 3 . . . . .	3,50
b) Excedendo uma fotocópia por cada a mais, a taxa corresponderá a 50 % do referido na alínea anterior	1,80
4 — Conferir e autenticar documentos apresentados por particulares, cada . . . . .	3,50
Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 3 do Anexo II.	
5 — Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado. . . . .	1,80
Corresponde a 50 % do Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 4 do Anexo II.	



	Valores (em euros)
6 — Buscas: por cada ano excetuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objeto da busca.....	2,50
Corresponde a 40 % do Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 5 do Anexo II.	

## PARTE II

## Cemitério

	Valores (em euros)
7 — Inumação .....	19,65
Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 6 do Anexo II.	
8 — Exumações de ossadas, incluindo limpeza e transladações dentro do cemitério .....	13,75
Corresponde a 70 % do Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 6 do Anexo II.	
9 — Ocupação de ossários da Freguesia .....	6,00
a) Ocupação — por cada período de 1 ano ou fração .....	4,10
Corresponde a 60 % do Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 7 do Anexo II.	
b) Ocupação — carácter de perpetuidade .....	102,50
Corresponde a 25 anos do fixado na alínea anterior.	
Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 7 do Anexo II.	
10 — Concessão de Terrenos .....	4,00
a) Tratando-se de sepultura de carater perpétuo .....	389,00
Corresponde a 33 % do Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 8 do Anexo II, e com base de cálculo de 40 anos.	
b) Tratando-se de jazigo:	
i) Pelos primeiros 3,5 m <sup>2</sup> .....	1 320,20
Corresponde a 56 % do valor apurado para a operação, conforme Tabela 8 do Anexo II, e com base de cálculo de 80 anos.	
Para cada m <sup>2</sup> ou fração a mais, segundo a fórmula $V = P * (N+0,5)^{1,25}$ , onde P=valor do número de m <sup>2</sup> apurados.	
Corresponde a 50 % do Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 8 do Anexo II.	
11 — Transladação .....	15,60
Corresponde a 60 % do Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 9 do Anexo II.	
12 — Licenças para arranjo de sepultura .....	6,40
Corresponde a 90 % do Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 9 do Anexo II.	
13 — Licença para Obras em Jazigos e Sepulturas .....	7,10
Corresponde ao Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 10 do Anexo II. Acresce 25 % — por cada período de 30 dias e por cada m <sup>2</sup> ou fração.	
14 — Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário .....	2,40
Corresponde a 45 % do Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 11 do Anexo II.	
15 — Casa Mortuária:	
a) Utilização por funeral .....	76,01
Corresponde ao valor apurado na Tabela 14 do Anexo II.	

## PARTE III

## Canídeos

	Valores (em euros)
18 — No ato de entrada do pedido .....	1,20
Corresponde 50 % do Custo Administrativo apurado para a operação, conforme Tabela 12 do Anexo II.	
19 — Registo .....	3,00
Corresponde a 60 % da taxa N de profilaxia médica.	
20 — Licenciamento:	
Categoria A — Animais de companhia .....	3,00



	Valores (em euros)
Categoria B — Cão com fins económicos .....	3,00
Categoria C — Animais para fins militares .....	Isento
Categoria D — Animais para investigação científica .....	Isento
Categoria E — Cão de caça .....	3,00
Categoria F — Cão guia .....	Isento
Categoria G — Cão potencialmente perigoso .....	10,00
Categoria H — Cão perigoso .....	15,00
Categoria I — Gato .....	3,00

Ficam isentos do pagamento de taxas, enquanto conservem essa qualidade:

- i)* Cães-guia e de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;
- ii)* Os canídeos e felídeos adotados nos centros de recolha oficial de animais e/ou através das associações de proteção animal;
- iii)* Cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais;
- iv)* Isenção de pagamento de taxas para canídeo ou Gatídeo que constituam benefício terapêutico, desde que apresente declaração médica que o justifique;
- v)* Cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal;
- vi)* Ficam igualmente isentos do pagamento de taxa os titulares de canídeos em situação de insuficiência económica;
- vii)* A isenção de taxa não escusa a obrigatoriedade de licenciamento anual conforme estabelecido por lei.
- viii)* A taxa do licenciamento dos canídeos de Categoria A, corresponde a 60 % da taxa N de profilaxia médica;
- ix)* A taxa do licenciamento dos canídeos de Categoria B, corresponde a 60 % da taxa N de profilaxia médica;
- x)* A taxa do licenciamento dos canídeos de Categoria E, corresponde a 60 % da taxa N de profilaxia médica;
- xi)* A taxa do licenciamento dos canídeos de Categoria G, corresponde ao dobro da taxa N de profilaxia médica;
- xii)* A taxa do licenciamento dos canídeos de Categoria H, corresponde ao triplo da taxa N de profilaxia médica;
- xiii)* A taxa do licenciamento dos gatídeos de Categoria I, corresponde a 60 % da taxa N de profilaxia médica;

A taxa devida pelo registo e licenciamento de canídeos é aprovada pela Assembleia de Freguesia e cobrada pela respetiva Junta de Freguesia, devendo ter por referência o valor da taxa N de profilaxia médica para esse ano, não podendo em regra exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal. O valor da taxa N de profilaxia médica é de 5,00 € (cinco euros).

#### PARTE IV

##### Aluguer de instalações e equipamentos

	Valores (em euros)
21 — Pavilhões da Gamita .....	75,00
22 — Sala de reuniões .....	50,00

Corresponde à utilização por dia.

Corresponde ao valor apurado, conforme Tabela 15 e 16 do Anexo II.



Ficam isentos do pagamento de taxa:

- a) Coletividade/associação ou instituição sem fins lucrativos sediada na freguesia;
- b) Escola da rede pública do Jardim de Infância, 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico.

	Valores (em euros)
23 — Bancos de madeira .....	3,00
24 — Mesas de Madeira .....	6,00
25 — Mesas Plásticas .....	5,00
26 — Mesas Metálicas .....	5,00
27 — Chapéus de Sol .....	5,00
28 — Bases para Chapéus de Sol .....	2,50
29 — Bancos Metálicos .....	2,00
30 — Cadeiras Plásticas .....	2,00
31 — Cadeiras Almofadadas s/ Braços .....	1,50

Corresponde à unidade.

Corresponde ao valor apurado conforme Tabela 17 do Anexo II.

Em caso de extravio ou danos no material as coimas a aplicar são:

- 25,00 € por banco
- 50,00 € por mesa
- 50,00 € por chapéu
- 50,00 € por base
- 10,00 € por cadeira/banco

## PARTE V

### Outros serviços prestados à comunidade

	Valores (em euros)
32 — Limpeza de terrenos/quintais .....	13
33 — Limpeza de campos no cemitério .....	13

Valor hora.

Corresponde ao custo apurado para a operação, conforme Tabela 13 do Anexo II.

## ANEXO II

### Fundamentação económico-financeira das taxas

#### 1 — Introdução

As taxas entendidas como prestações pecuniárias, definitivas e bilaterais consistem nos montantes que os utentes de determinadas autorizações ou levantamentos por parte das administrações de algumas interdições, não tinham, até à publicação da Lei 60-E/2006 de 29 de dezembro, a necessidade de fundamentação. Entendia-se que, apesar de não terem a característica da generalidade e universalidade não se poderia estabelecer equivalência entre o “serviço” prestado e o pagamento efetuado. Ao vir determinar a necessidade de fundamentar os valores das taxas a lei obriga a que seja encontrada essa equivalência.

O critério básico que a autarquia adota para a determinação dos valores a cobrar em cada uma das taxas dos serviços prestados pela autarquia consiste na determinação dos custos por minuto, quer sejam os custos com o pessoal afeto ao processo de emissão da licença/autorização, quer sejam os custos com o equipamento afeto a cada funcionário bem assim como os restantes custos específicos ou não.

## 2 — Metodologia de determinação das taxas

O valor de uma taxa administrativa é obtido pela soma dos seguintes custos:

$$\text{Taxa} = \text{Custos Administrativos (CAD)} + \text{Custos Técnicos (CTE)} + \text{Custos de Decisão (CDE)} + \\ + \text{Custos Específicos (CES)}$$

Valor dos Custos Administrativos (CAD)

Os custos administrativos englobam todos os custos suportados no processo administrativo, nomeadamente a receção, organização e circuito do processo relativo a cada taxa e da comunicação final ao munícipe, emissão e cobrança da taxa ou licença.

Valor dos Custos Técnicos (CTE)

Os custos técnicos englobam todos os custos suportados de natureza técnica, nomeadamente o estudo do processo, emissão de pareceres técnicos e fundamentações da decisão política relativo a cada taxa e licença ou pedido de autorização e genericamente serão obtidos tal como os custos administrativos adicionados ou não de um dado custo específico.

Valor dos Custos de Decisão (CDE)

Os custos de decisão englobam todos os custos suportados de natureza política, nomeadamente a cedência de autorização e poderão ou não ser originados ao nível da Junta, genericamente podem ser calculados tal como os custos administrativos.

Valor dos Custos Específicos (CES)

Os custos específicos são custos característicos de algumas taxas e serão fundamentados caso a caso representando o seu valor ou custos efetivamente suportados pela autarquia ou benefícios auferidos pelos munícipes interessados.

## 3 — Cálculo do custo/minuto remuneração de pessoal

### 1 — Considerou-se a seguinte fórmula de cálculo

$$\text{Custo Ano} = (\text{Vencimento} \times (1 + \text{Segurança Social}) \times 14\text{Meses}) + (\text{Subsídio Almoço} \times \\ \times \text{Dias Trabalho}) + (\text{Despesas Representação} \times 12\text{Meses}) + (\text{Vencimento} \times \text{Seguro} \times \\ \times 12\text{Meses}) + (\text{Vencimento} \times \text{Outros Encargos} \times 12\text{Meses})$$

sendo que:

Vencimento = Vencimento Médio apurado

Segurança Social = 0,15

Outros Encargos = 5 % (valor aproximado dos restantes encargos com pessoal: ADSE e outros)

Dias Trabalho =  $11 \times 21 = 231$

Seguro = 1 % (valor aproximado do seguro de acidentes no trabalho)

Número Horas Ano =  $35 \times (52 - 8) = 1540$

### 2 — Para efeitos de cálculo considerou-se:

Subsídio almoço = 4,77 €



3 — Reagruparam-se todos os intervenientes em categorias genéricas, sendo o valor do Índice Médio calculado pela média de todos aqueles que integram no quadro da Junta essa categoria. Obtiveram-se assim os seguintes custos por categorias e por minuto:

	Vencimento médio	Custo ano	Valor minuto
Assistente Operacional. . . . .	705,00 €	13.245,47 €	0,15 €
Assistente Técnico . . . . .	757,01 €	13 792,24 €	0,17 €
Eleitos. . . . .	354,20 €	7 424,65 €	0,085 €

TABELA 1

	Afixação de editais		
	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa . . . . .	Freguês.		
2 — Emitir guia/Pagamento guia . . . . .	Assistente Técnico . . . . .	3	0,51 €
3 — Despacho . . . . .	Eleito. . . . .	3	0,25 €
4 — Elabora Edital/Afixa edital. . . . .	Assistente Técnico . . . . .	6	1,01 €
5 — Organizar/Arquivar Processo . . . . .	Assistente Técnico . . . . .	6	1,01 €
<i>Total.</i> . . . . .		18	2,78 €

TABELA 2

	Atestados		
	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa . . . . .	Freguês.		
2 — Emitir guia/Pagamento guia . . . . .	Assistente Técnico . . . . .	3	0,51 €
3 — Registrar e confirmar documentação. . . . .	Assistente Técnico . . . . .	5	0,84 €
4 — Elaborar e envio p/ assinar. . . . .	Assistente Técnico . . . . .	4	0,67 €
5 — Assinar atestado e ofício. . . . .	Eleito. . . . .	2	0,17 €
6 — Registrar/numerar ofício . . . . .	Assistente Técnico . . . . .	2	0,34 €
7 — Aguardar.			
8 — Entregar atestado . . . . .	Assistente Técnico . . . . .	1	0,17 €
9 — Organizar/Arquivar Processo . . . . .	Assistente Técnico . . . . .	6	1,01 €
<i>Total.</i> . . . . .		23	3,71 €

TABELA 3

	Conferir e autenticar documentos		
	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa. . . . .	Freguês.		
2 — Emitir guia/Pagamento guia . . . . .	Assistente Técnico . . . . .	3	0,51 €
3 — Registrar e confirmar documentação. . . . .	Assistente Técnico . . . . .	5	0,84 €
4 — Confirmação/Busca original e carimba. . . . .	Assistente Técnico/Eleito . . . . .	7	1,01 €
5 — Aguardar.			
6 — Entregar documentos . . . . .	Assistente Técnico . . . . .	1	0,17 €
7 — Organizar/Arquivar Processo . . . . .	Assistente Técnico . . . . .	6	1,01 €
<i>Total.</i> . . . . .		22	3,54 €





TABELA 4

	Fornecimento de documentos necessários à substituição por extravio ou em mau estado		
	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa . . . . .	Freguês.		
2 — Emitir guia/Pagamento guia . . . . .	Assistente Técnico . . . . .	3	0,51 €
3 — Registar e confirmar documentação . . . . .	Assistente Técnico . . . . .	5	0,84 €
4 — Despacho . . . . .	Eleito . . . . .	2	0,17 €
5 — Elaborar Alvará e ofício p/levantar . . . . .	Assistente Técnico . . . . .	4	0,67 €
6 — Assinar atestado . . . . .	Eleito . . . . .	2	0,17 €
7 — Aguardar.			
8 — Entregar atestado . . . . .	Assistente Técnico . . . . .	1	0,17 €
9 — Registar/numerar ofício /organizar/arquivar processo	Assistente Técnico . . . . .	6	1,01 €
<i>Total.</i> . . . . .		23	3,54 €

TABELA 5

	Buscas: por cada ano excetuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objeto da busca		
	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa . . . . .	Freguês.		
2 — Emitir guia/Pagamento guia . . . . .	Assistente Técnico . . . . .	3	0,51 €
3 — Registar e confirmar documentação . . . . .	Assistente Técnico . . . . .	5	0,84 €
4 — Efetuar busca . . . . .	Assistente Técnico . . . . .	10	1,68 €
5 — Elaborar ofício p/envio . . . . .	Assistente Técnico . . . . .	5	0,84 €
6 — Assinar ofício. . . . .	Eleito . . . . .	2	0,17 €
7 — Registar/numerar ofício. . . . .	Assistente Técnico . . . . .	3	0,51 €
8 — Organizar/arquivar processo. . . . .	Assistente Técnico . . . . .	10	1,68 €
<i>Total.</i> . . . . .		38	6,23 €

TABELA 6

	Inumação/exumação de cadáver		
	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa . . . . .	Freguês.		
2 — Emitir guia/Pagamento guia . . . . .	Assistente Técnico . . . . .	3	0,51 €
3 — Registar e confirmar documentação . . . . .	Assistente Técnico . . . . .	5	0,84 €
4 — Despacho . . . . .	Assistente Técnico/Eleito . . . . .	7	0,68 €
5 — Execução trabalho . . . . .	Coveiro . . . . .	120	15,77 €
6 — Informação interna . . . . .	Eleito . . . . .	2	0,17 €
7 — Organizar/Arquivar Processo . . . . .	Assistente Técnico . . . . .	10	1,68 €
<i>Total.</i> . . . . .		147	19,65 €

TABELA 7

	Ocupação de ossários		
	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa . . . . .	Freguês.		
2 — Emitir guia/Pagamento guia . . . . .	Assistente Técnico . . . . .	3	0,51 €
3 — Registar e confirmar documentação . . . . .	Assistente Técnico . . . . .	5	0,84 €



	Ocupação de ossários		
	Interveniente	Tempo	Custo
4 — Despacho .....	Assistente Técnico/Eleito .....	8	0,8 €
5 — Emissão de alvará .....	Assistente Técnico .....	13	2,1 €
6 — Organizar/Arquivar Processo .....	Assistente Técnico .....	10	1,68 €
<i>Total.</i> .....		39	5,93 €

TABELA 8

	Concessão de terrenos		
	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa .....	Freguês.		
2 — Emitir guia/Pagamento guia .....	Assistente Técnico .....	3	0,51 €
3 — Registrar e confirmar documentação .....	Assistente Técnico .....	5	0,84 €
4 — Despacho/Elaborar Alvará .....	Assistente Técnico .....	10	1,68 €
5 — Ofício. ....	Assistente Técnico .....	10	1,68 €
6 — Assinar ofício .....	Eleito. ....	2	0,17 €
7 — Registrar/numerar ofício. ....	Assistente Técnico .....	3	0,51 €
8 — Aguardar.			
9 — Entregar Alvará .....	Assistente Técnico .....	5	0,84 €
6 — Organizar/Arquivar Processo .....	Assistente Técnico .....	10	1,68 €
<i>Total.</i> .....		48	7,91 €

TABELA 9

	Trasladação de cadáver/ossadas para o cemitério local		
	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa .....	Freguês.		
2 — Emitir guia/Pagamento guia .....	Assistente Técnico .....	3	0,51 €
3 — Registrar e confirmar documentação .....	Assistente Técnico .....	5	0,84 €
4 — Despacho c/ inf p/ coveiro. ....	Assistente Técnico/Eleito .....	13	1,93 €
5 — Executa exumação/transladação .....	Coveiro .....	120	15,77 €
6 — Preencher documentação .....	Assistente Técnico .....	10	1,68 €
7 — Registrar. ....	Assistente Técnico .....	5	0,84 €
8 — Organizar/arquivar processo. ....	Assistente Técnico .....	10	1,68 €
<i>Total.</i> .....		166	23,25 €

TABELA 10

	Obras e arranjos em sepulturas		
	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa .....	Freguês.		
2 — Emitir guia/Pagamento guia .....	Assistente Técnico .....	3	0,51 €
3 — Registrar e confirmar documentação .....	Assistente Técnico .....	5	0,84 €
4 — Despacho .....	Assistente Técnico .....	10	1,68 €
5 — Ofício. ....	Assistente Técnico .....	10	1,68 €
6 — Assinar ofício. ....	Eleito. ....	2	0,17 €
7 — Registrar/numerar ofício. ....	Assistente Técnico .....	3	0,51 €
8 — Organizar/arquivar processo. ....	Assistente Técnico .....	10	1,68 €
<i>Total.</i> .....		43	7,07 €



TABELA 11

	Averbamento		
	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa . . . . .	Freguês.		
2 — Emitir guia/Pagamento guia . . . . .	Assistente Técnico . . . . .	3	0,51 €
3 — Registar e confirmar documentação . . . . .	Assistente Técnico . . . . .	5	0,84 €
4 — Despacho/Averbamento . . . . .	Assistente Técnico . . . . .	10	1,68 €
5 — Assinar ofício . . . . .	Eleito . . . . .	2	0,17 €
6 — Registar/numerar ofício . . . . .	Assistente Técnico . . . . .	3	0,51 €
7 — Organizar/Arquivar Processo . . . . .	Assistente Técnico . . . . .	10	1,68 €
<i>Total.</i> . . . . .		33	5,39 €

TABELA 12

	Canídeos		
	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido c/ documentação anexa . . . . .	Freguês.		
2 — Emitir guia/Pagamento guia . . . . .	Assistente Técnico . . . . .	3	0,51 €
3 — Registar e confirmar documentação . . . . .	Assistente Técnico . . . . .	5	0,84 €
4 — Executar . . . . .	Assistente Técnico/Eleito . . . . .	3	0,42 €
5 — Aguardar.			
6 — Organizar/Arquivar Processo . . . . .	Assistente Técnico . . . . .	4	0,67 €
<i>Total.</i> . . . . .		15	2,44 €

TABELA 13

	Outros serviços prestados à comunidade		
	Interveniente	Tempo	Custo
1 — Faz pedido . . . . .	Freguês.		
2 — Emitir guia/Pagamento guia . . . . .	Assistente Técnico . . . . .	3	0,51 €
4 — Despacho c/ inf p/ colaborador . . . . .	Assistente Técnico/Eleito . . . . .	10	1,45 €
5 — Executa trabalho . . . . .	Assistente Operacional. . . . .	70	10,50 €
<i>Total.</i> . . . . .		83	12,46 €

TABELA 14

**Casa mortuária**

VP . . . . .	8 500,00 €		Amortização		50 anos			
Utilização . . . . .	50 funerais	x	1 dia	x	15 horas	=	750 horas	
Cap. Util . . . . .	50 funerais	x	1 dia	x	200 utentes	x	50 %	= 5000 utentes
Cust. Exp. . . . .	Pessoal . . . . .		941,71 €					
	(+) Bens e Serviços . . . . .		581,14 €					
	(+) Amortizações . . . . .		1 610,00 €					
	(+) Manutenção . . . . .		322,00 €					
	(+) Custos Administrati- vos Gerais (indiretos).		345,48 €					
	=		3 800,33 €		Por ano		76,01 €	Por funeral



TABELA 15

## Pavilhões da gamita

VP.....	17 058,89 €		Amortização		50 anos				
Utilização .....	20	x	1 dia	x	12 horas	=	240 horas		
Cap. Util .....	50 (semanas)	x	1 dia	x	200 utentes	x	50 %	=	5000 utentes
Cust. Exp.....	Pessoal.....		400,00 €						
	(+) Bens e Serviços ...		250,00 €						
	(+) Amortizações .....		400,00 €						
	(+) Manutenção .....		250,00 €						
	(+) Custos Administrati- vos Gerais (indiretos).		200,00 €						
	=		1500		Por ano		75,00 €		Dia utilização

TABELA 16

## Sala de reuniões

VP.....	19 300,00 €		Amortização		50 anos				
Utilização .....	20	x	1 dia	x	12 horas	=	240 horas		
Cap. Util .....	50 (semanas)	x	1 dia	x	80 utentes	x	50 %	=	2000 utentes
Cust. Exp.....	Pessoal.....		300,00 €						
	(+) Bens e Serviços ...		150,00 €						
	(+) Amortizações .....		300,00 €						
	(+) Manutenção .....		150,00 €						
	(+) Custos Administrati- vos Gerais (indiretos).		100,00 €						
	=		1 000,00 €		Por ano		50,00 €		Dia utilização

TABELA 17

## Equipamentos

Equipamento	Quant.	Valor de aquisição	Anos	Custo anual	
				Amortização	Conservação
Bancos de madeira.....	1	30,00 €	8	3,75 €	3,00 €
Mesas de Madeira .....	1	100,00 €	8	12,50 €	6,00 €
Mesas Plásticas .....	1	60,00 €	8	7,50 €	5,00 €
Mesas Metálicas.....	1	125,00 €	8	15,63 €	5,00 €
Chapéus de Sol .....	1	30,00 €	8	3,75 €	5,00 €
Bases para Chapéus de Sol.....	1	20,00 €	8	2,50 €	2,50 €
Bancos Metálicos .....	1	25,00 €	8	3,13 €	2,00 €
Cadeiras Plásticas .....	1	15,00 €	8	1,88 €	2,00 €
Cadeiras Almofadadas s/ Braços .....	1	45,00 €	8	5,63 €	1,50 €

VP — Valor patrimonial

Cap. Util. — Capacidade de utilização

Cust. Exp. — Custos de exploração

316095319



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTIAGO DO CACÉM, SANTA CRUZ E SÃO BARTOLOMEU DA SERRA

### Aviso n.º 3304/2023

*Sumário:* Homologa a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum a termo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico.

#### **Procedimento Concursal Comum por Tempo Indeterminado para Ocupação de 1 Posto de Trabalho, para a Carreira e Categoria de Assistente Técnico**

##### **Lista Unitária de Ordenação Final**

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum a termo indeterminado para ocupação de 1 posto de trabalho, para a carreira e categoria de Assistente Técnico, aberto pelo aviso n.º 15308/2022, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 149, de 3 de agosto.

Candidatas Aprovadas:

- 1.º Mara Rafaela da Conceição Baptista Joaquim — 17,40
- 2.º Vera Lúcia Lopes Próspero — 12,40

Candidatos excluídos por não terem comparecido à Entrevista Profissional de Seleção:

Ana Cristina Banha Pacheco, Ana Santolalla Pinto Ausina, Carla Alexandra da Silva Brissos, Carla Cristina da Silva Lourenço, Dora Isabel da Cruz Silva, Dora Margarida Barros Guilherme dos Santos Henriques, Inês Cristina de Campos Oliveira Cassebes, Maria Nazaré Martins Soares Fialho, Rosane Trancoso da Silva, Sandra Maria Pereira Gonçalves e Telma Sofia Ferraz Brito de Sousa Gonçalves.

Candidatos eliminados na Prova de Conhecimentos por terem obtido classificação inferior a 9,5 valores:

Adriana Filipa da Silva Chainho, Ana Raquel Viegas Neves, António Fernando Dolores Lage Correia, Carla Sofia Rosa da Silva Palma, Dina Cláudia Guerreiro Chainho, Elsa Alexandra Nunes dos Santos, Filomena dos Ramos Nunes Cândido, Lília Alexandra da Silva Oliveira, Marina Isabel Vilhena de Matos Salema, Patrícia Isabel da Conceição Cruz Catarino, Sofia Margarida Guerreiro Portela Candeias.

Candidatos eliminados na Avaliação Psicológica por terem obtido classificação inferior a 12 valores:

Alexandra Sofia Sobral Rito Ganhão, Ana Rita Branco Furinho, Helice Maria Vilhena Pereira Pinela Gonçalves, Janete dos Santos Gomes da Silva, Sónia Alexandra de Melo Costa Ferreira.

Candidatos excluídos por não terem comparecido à Entrevista Profissional de Seleção:

Cristina Isabel do Pereiro Soares e Telma Alexandra da Conceição Gamito.



A Lista encontra-se afixada em local visível e público, no Edifício sede da União das Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra e publicitada na respetiva página eletrónica, em [www.santiagocacem-stacruz-sbartolomeu.pt](http://www.santiagocacem-stacruz-sbartolomeu.pt).

25 de janeiro de 2023. — A Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra, *Isabel Maria Borges Gonçalves Contente*.

316117212



## FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE ANA LOURA

## Aviso n.º 3305/2023

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para contratação na carreira/categoria de assistente operacional.

**Homologação lista Ordenação Final Procedimento Concursal para Contratação por Tempo determinado de 1 Assistente Operacional**

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 28.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, torna-se público que foi homologada por meu despacho de 06 de fevereiro a seguinte lista unitária de ordenação final e todas as deliberações tomadas pelo Júri do Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais), aberto pelo Aviso n.º 23053/2022, publicado no *Diário da República*, n.º 232, de 2 de dezembro:

Ordenação	Candidato	Classificação final
1.º	Neusa de Fátima Arvana Broa . . . . .	16,28
2.º	Telma da Conceição Prates Monteiro . . . . .	16,14

6 de fevereiro de 2023. — O Presidente da Junta, *Joaquim José Véstias*.

316142606



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO MIGUEL DO PINHEIRO, SÃO PEDRO DE SOLIS E SÃO SEBASTIÃO DOS CARROS

### Aviso n.º 3306/2023

*Sumário:* Abertura de concurso para provimento de um posto de trabalho de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais), da carreira geral de assistente operacional.

#### **Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Provimento de um posto de trabalho de assistente operacional (auxiliar serviços gerais), da carreira geral assistente operacional.**

Para efeitos do disposto na subalínea *ii*) da alínea *a*) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, conjugados com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, por deliberação do órgão executivo de 11 de janeiro de 2023, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para provimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da União de Freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Sólis e São Sebastião dos Carros, de Assistente Operacional (Auxiliar Serviços Gerais), da carreira geral de assistente operacional.

Caracterização do posto de trabalho, conforme mapa de pessoal:

Execução de tarefas no âmbito da higiene, limpeza urbana e tarefas auxiliares no âmbito da construção civil.

Requisitos habilitacionais exigidos, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional: Escolaridade obrigatória.

O texto integral encontra-se publicitado na BEP — Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) e será afixado em local visível nas instalações desta União de Freguesias.

27 de janeiro de 2023. — O Presidente da União de Freguesias, *António José Alves Peleija*.

316111972





## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO PEDRO DE ALVA E SÃO PAIO DE MONDEGO

### Aviso (extrato) n.º 3307/2023

*Sumário:* Conclusão com sucesso do período experimental do assistente operacional Pedro Miguel Pais Oliveira.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional (área de salubridade e saúde públicas), para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 14179/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 15 de julho de 2022, e respetiva celebração do contrato, torna-se público que foi concluído com sucesso o período experimental do trabalhador Pedro Miguel Pais Oliveira, com a nota final de 14,35 valores, sendo o respetivo tempo de duração do período experimental (90 dias) contado para efeitos da atual carreira e categoria.

24 de janeiro de 2023. — O Presidente da União das Freguesias, *Vítor Manuel Cunha Cordeiro*.

316105687



## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO

### Aviso n.º 3308/2023

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com Paulo Ricardo Pires André.

#### **Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com Paulo Ricardo Pires André**

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação, torna-se pública a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Paulo Ricardo Pires André, na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco, na carreira/ categoria de Assistente Técnico, publicado no Aviso (extrato) n.º 13264/2022, na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 128, e na BEP — código de oferta OE202207/0126, ambos em 05 de julho de 2022, tendo sido integrado na 1.ª posição remuneratória, nível 6 da tabela remuneratória única. Na data de início do respetivo contrato, 21 de novembro de 2022, o trabalhador iniciou também o período experimental de acordo com o previsto na LTFP.

7 de dezembro de 2022. — O Presidente do Conselho de Administração, *Leopoldo Martins Rodrigues*.

316122186



## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE MAFRA — SMAS DE MAFRA

### Aviso n.º 3309/2023

*Sumário:* Alteração do Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Mafra.

Hélder António Guerra da Sousa Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mafra, torna público, para todos os efeitos legais, que a Assembleia Municipal de Mafra, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou, nos termos das disposições conjugadas da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na redação atual, em sessão de 19 de novembro de 2022, aprovar a 3.ª Alteração ao Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Mafra, conforme a seguir se publica.

19 de janeiro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

### **3.ª alteração ao Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Mafra «SMAS de Mafra»**

A presente alteração ao Regulamento da Estrutura Nuclear e Orgânica dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Mafra procede a alterações em unidades orgânicas visando a adequação das suas atribuições, traduzindo uma dinâmica que se tem vindo a impor naturalmente no sentido de melhorar a sua eficiência.

1 — O n.º 5 do artigo 4.º, o n.º 2 do artigo 21.º, os n.ºs 2 e 6 do artigo 23.º, a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 24.º, o n.º 1 do artigo 25.º, a alínea *a*) do n.º 1 e os n.ºs 1.1 e 1.3 do artigo 29.º, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 4.º

##### Tipo de Organização Interna

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — Podem ser criadas, por deliberação do Conselho de Administração que estabelecerá as respetivas atribuições e competências, até vinte e oito subunidades orgânicas, ao nível de Núcleo, Setor, Secção ou Serviço, cada uma delas correspondendo ao exercício de funções de natureza predominantemente executiva.

6 — [...].

7 — [...].

#### Artigo 21.º

##### Unidades e Subunidades

1 — [...].

2 — Podem ser criadas até vinte e oito subunidades orgânicas, cada uma delas correspondendo ao exercício de funções de natureza predominantemente executiva, por deliberação do Conselho de Administração que estabelecerá as respetivas atribuições e competências, em conformidade com os requisitos legais, submetendo ao Presidente da Câmara Municipal.

3 — [...].



Artigo 23.º

**Subunidades Orgânicas**

1 — [...].

2 — [...]:

a) [...];

b) Secção de Contabilidade e Património (SCeP);

c) Secção de Controlo de Receita e Despesa (SCRD);

d) Secção de Contratação Pública (SCP);

e) Secção de Apoio Jurídico (SAJ).

3 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...].

4 — [...]:

a) [...];

b) [...].

5 — [...]:

a) [...];

b) [...].

6 — [...]:

a) Apoio Técnico (AT);

b) Secção de Atendimento (SA);

c) Secção de Gestão de Leituras, Faturação e Dívida (SGLFD);

d) Secção de Operação (SO);

e) Serviço de Tratamento de Reclamações (STR).

7 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

Artigo 24.º

**Serviços não integrados nas Unidades Orgânicas**

1 — [...].

2 — [...]:

a) Serviço de Sistemas de Gestão (SSG);

b) [...];

c) [...];

d) [...].

3 — [...].

## Artigo 25.º

### Divisão de Gestão de Clientes

1 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...].

1.1 — Compete ao Apoio Técnico:

a) Assegurar a construção, execução e manutenção de mapas de controlo de gestão inerentes à Divisão;

b) Efetuar a monitorização da satisfação dos clientes relativamente aos serviços prestados pelos SMAS de Mafra, nomeadamente através da realização de inquéritos de satisfação, avaliação dos resultados e sugestão de melhorias de acordo com os resultados obtidos;

c) Efetuar a gestão e controlo dos inquéritos de satisfação de clientes;

d) Assegurar a comunicação com os clientes sensíveis (hospitais, lares, escolas, etc.);

e) Assegurar, em colaboração com o SCSA, a inserção e/ou atualização de conteúdos no sítio da internet;

f) Efetuar a análise e proposta de melhorias da comunicação escrita com os clientes.

1.2 — Compete à Secção de Atendimento:

a) Assegurar o atendimento presencial, telefónico e digital de clientes, prestando as informações e esclarecimentos necessários aos mesmos;

b) Efetuar contratos de abastecimento e/ou recolha de águas residuais, mudanças de nome e rescisões de contratos;

c) Registrar pedidos de orçamento e efetuar recebimentos, acertos e devolução de valores;

d) Recolher, examinar e conferir toda a documentação necessária à elaboração de contratos de abastecimento e/ou alterações dos mesmos, nomeadamente, adesão ao débito direto, adesão à correspondência eletrónica ou outras funcionalidades que venham a ser disponibilizadas;

e) Assegurar o controlo dos fechos diários de caixa dos balcões de atendimento;

f) Garantir a atualização dos dados dos clientes;

g) Tratar a correspondência devolvida;

h) Recolher, examinar e conferir toda a documentação relativa a pedidos de planos de pagamento e, após autorização, inserção na aplicação de gestão de clientes e billing;

i) Acompanhar a monitorização da satisfação do cliente, colaborar na elaboração de inquéritos de satisfação dos clientes e participar na sua realização;

j) Efetuar a monitorização dos indicadores de gestão da Secção.

1.3 — Compete à Secção de Gestão de Leituras, Faturação e Dívida:

a) Assegurar as atividades inerentes à faturação a clientes, nomeadamente, de gestão de leituras;

- b) Garantir a correta parametrização da aplicação de gestão de clientes e billing, de acordo com o tarifário a aplicar e os procedimentos definidos internamente;
- c) Assegurar a construção, execução e manutenção de mapas de controlo de gestão inerentes à Secção;
- d) Efetuar a gestão do trabalho a entregar aos leitores (internos e/ou externos), rececionar as leituras efetuadas e descarregá-las para o sistema de faturação dando o tratamento adequado a eventuais anomalias de faturação geradas pelas mesmas;
- e) Garantir a leitura de contadores de água;
- f) Assegurar a construção, execução e manutenção de mapas de controlo de gestão da faturação e dívida;
- g) Assegurar a gestão de dívidas e mora de clientes;
- h) Realizar os procedimentos inerentes à emissão de certidões de dívida para desencadear os processos de execução fiscal;
- i) Assegurar a emissão da faturação diversa relacionada com os serviços prestados;
- j) Controlar a emissão de faturas, de notas de débito e crédito;
- k) Efetuar o tratamento de anomalias de cobrança;
- l) Efetuar a análise e tratamento de anomalias de faturação;
- m) Efetuar a fiscalização de consumos;
- n) Proceder à emissão de faturação de serviços auxiliares;
- o) Realizar os acertos de faturação decorrentes de fugas de água;
- p) Assegurar a comunicação entre os dispositivos de leitura e a aplicação de gestão de clientes e billing;
- q) Efetuar a gestão e atribuição dos roteiros de leitura;
- r) Assegurar a gestão de todos os ficheiros de leitura;
- s) Efetuar o tratamento de dados do sistema de telemetria e a resolução de anomalias de leitura.

#### 1.4 — Compete à Secção de Operação:

- a) Operacionalizar o serviço dos Assistentes Operacionais, nomeadamente gerir as ordens de serviços a realizar no terreno e movimentá-las no sistema de faturação;
- b) Assegurar a instalação e retirada de aparelhos de medição e acessórios de acordo com as normas legais existentes, bem como com os procedimentos definidos internamente;
- c) Proceder à execução de interrupções e reabastecimento, de acordo com as instruções decorrentes do processo de gestão de dívida;
- d) Efetuar a verificação e eventuais reparações dos aparelhos de medida e acessórios;
- e) Identificar e reportar possíveis situações anómalas com a instalação (consumos excessivos, consumos reduzidos, ausência de consumo, avarias ou mau funcionamento de equipamentos ou acessórios);
- f) Efetuar a gestão e programação de obras em contadores;
- g) Efetuar e manter o cadastro do parque de contadores na aplicação de gestão de clientes e billing;
- h) Identificar e reportar utilizações abusivas de água;
- i) Elaborar e propor o plano de substituição de contadores por antiguidade e garantir o cumprimento do plano;
- j) Colaborar na definição de stocks mínimos de contadores;
- k) Zelar pela imagem do serviço junto dos clientes.

#### 1.5 — Compete ao Serviço de Tratamento de Reclamações:

- a) Efetuar a gestão e resolução de reclamações apresentadas pelos clientes;
- b) Efetuar a revisão e análise periódica das reclamações de clientes, no sentido de identificar problemas e oportunidades de melhoria;
- c) Acompanhar a monitorização da satisfação do cliente, colaborar na elaboração de inquéritos de satisfação dos clientes e participar na sua realização.



Artigo 29.º

Divisão Administrativa e Financeira

1 — São competências da Divisão Administrativa e Financeira:

a) Assegurar a coordenação e direção das atividades inerentes às áreas de Recursos Humanos, Secretaria-Geral, Contabilidade, Património, Contratação Pública e Apoio Jurídico, bem como definir e assegurar o cumprimento dos objetivos fixados para as mesmas;

- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...];
- l) [...];
- m) [...];
- n) [...];
- o) [...];
- p) [...];
- q) [...];
- r) [...];
- s) [...];
- t) [...];
- u) [...];
- v) [...];
- w) [...];
- x) [...];
- y) [...];
- z) [...];
- aa) [...];
- bb) [...];
- cc) [...];
- dd) [...].

1.1 — [...];

1.1.1 — [...];

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...];
- l) [...];
- m) [...];



- n) [...];
- o) [...];
- p) [...];
- q) [...];
- r) [...];
- s) [...];
- t) [...];
- u) [...];
- v) [...].

1.1.2 — [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...];
- l) [...].

1.1.3 — [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...];
- l) [...].

1.1.4 — [...]:

- a) [...].

1.2 — Compete à Secção de Contabilidade e Património:

- a) Efetuar o tratamento de todos os documentos contabilísticos (conferência e lançamento), efetuar pagamentos e elaborar mensalmente os mapas financeiros e demais informação para a administração;
- b) Cabimentar as despesas a realizar;
- c) Processar e registar despesas devidamente autorizadas;
- d) Executar o processamento contabilístico e orçamental dos salários do pessoal;
- e) Manter os registos de contabilidade e demais documentos, de acordo com as normas legais;
- f) No âmbito das suas atribuições, analisar, preencher e tratar as declarações inerentes às obrigações fiscais dos SMAS de Mafra, bem como os inquéritos que lhe sejam solicitados;



- g) Manter em ordem a conta corrente com empreiteiros e respetivos fornecedores (contas correntes de terceiros);
- h) Manter atualizada a movimentação de stocks, bem como a sua integração na contabilidade e proceder, em conjunto com o responsável do serviço de armazém, ao inventário anual;
- i) Controlar as operações extra-orçamentais;
- j) Efetuar o tratamento do IVA;
- k) Preparar a execução das alterações permutativas/modificativas dos documentos previsionais previamente aprovados;
- l) Analisar os diversos processos de aquisição, procedendo ao seu encerramento no devido momento;
- m) Produzir informação, de acordo com a norma de contabilidade de gestão (NCP 27), sobre rendimentos e resultados, para satisfazer as necessidades de informação na tomada de decisões, na determinação de preços e tarifas de prestação de serviços por atividade que devem estar justificadas pelo seu gasto.
- n) Colaborar ativamente na preparação dos documentos previsionais dos SMAS de Mafra: Orçamento, Plano Plurianual de Investimentos e outros;
- o) Proceder aos registos contabilísticos dos factos patrimoniais e das operações de natureza orçamental, verificando o cumprimento das normas e legislação em vigor;
- p) Assegurar o acompanhamento e execução do plano anual de investimentos e orçamento;
- q) Assegurar o acompanhamento e valorização dos trabalhos para a própria entidade;
- r) Preparar a documentação e prestar a informação a enviar ao Tribunal de Contas, DGAL e outras entidades definidas por lei;
- s) Manter atualizado o cadastro e inventário dos bens móveis e bens imóveis dos SMAS de Mafra;
- t) Proceder, em conjunto com os responsáveis dos diversos serviços, ao inventário anual;
- u) Processar as amortizações e integrá-las na contabilidade;
- v) Proceder às operações de abate e alienação de bens patrimoniais;
- w) Assegurar a interlocução com o fornecedor de software de contabilidade.

### 1.3 — Compete à Secção de Controlo de Receita e Despesa:

- a) Executar o processamento contabilístico e orçamental dos salários do pessoal;
- b) Organizar, controlar e arquivar todos os documentos de despesa;
- c) Providenciar a assinatura de ordens de pagamento das autorizações de despesa, cumprindo os prazos de pagamento com os fornecedores, setor público estatal e demais entidades, e respetivo registo;
- d) Proceder à conferência e controlo dos valores em caixa e bancos;
- e) Controlar o valor da dívida de clientes;
- f) Processar mensalmente as reconciliações bancárias;
- g) Produzir informação mensal sobre a execução da receita e da despesa e propor, se necessário, alterações permutativas/modificativas dos documentos previsionais previamente aprovados;
- h) Assegurar, controlar e registar a arrecadação e liquidação de todas as receitas, nomeadamente a cobrança interna e a externa ocorrida nos diversos postos de cobrança;
- i) Proceder à emissão dos meios de pagamento das diversas despesas, providenciando as respetivas assinaturas;
- j) Manter atualizada a informação diária sobre o saldo de disponibilidades;
- k) Analisar e controlar os extratos emitidos pelas instituições bancárias relativos aos saldos das contas bancárias dos SMAS de Mafra;
- l) Efetuar a gestão de saldos bancários, conferências e reconciliações bancárias.

### 1.4 — (Anterior 1.3.)

### 1.5 — (Anterior 1.4.)»

2 — A presente alteração ao regulamento, após deliberação de aprovação por parte da Assembleia Municipal de Mafra, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

**ALGAR — VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, S. A.****Regulamento n.º 214/2023**

*Sumário:* Regula os serviços de gestão de resíduos urbanos prestados pela Algar — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.

**Regulamento de serviço de gestão de resíduos urbanos em alta do sistema multimunicipal gerido pela Algar — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.****Enquadramento Geral**

O Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro, alterado pelo Regulamento n.º 781/2020, de 16 de setembro, estabelece as disposições aplicáveis às relações comerciais que se estabelecem no âmbito da prestação dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.

O diploma acima referido obriga a que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, o qual, após parecer dos municípios utilizadores, é aprovado pela respetiva entidade titular ou pela entidade reguladora consoante a natureza jurídica da entidade gestora.

O regulamento de serviço estabelece os direitos e as obrigações da entidade gestora e dos utilizadores do serviço no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Pretende-se com este regulamento assegurar a apresentação de tais regras de forma clara, adequada e detalhada, de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores do serviço, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.

Este regulamento é aplicável aos serviços prestados aos municípios ou às entidades gestoras em baixa afetas ao sistema, aqui designadas por Municípios-utilizadores, e a outros utilizadores, a quem a entidade gestora preste o serviço, quando devidamente autorizada.

Na elaboração deste documento procurou-se uma sistematização simples e clara das matérias tratadas. Por outro lado, e no que respeita às soluções vertidas no documento, procurou-se reunir e articular todas as normas legais aplicáveis. Nas situações não expressamente reguladas, procuraram-se soluções que se considera assegurarem um justo equilíbrio entre os legítimos direitos e interesses de ambas as partes, com recurso, nomeadamente, às recomendações que a ERSAR tem vindo a emitir.

O presente regulamento,

i) Foi aprovado pelo Conselho de Administração da Algar — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A., em 20 de janeiro de 2023, ao abrigo do disposto na Base XXVIII da concessão da exploração e gestão, em regime de serviço público, dos sistemas multimunicipais de tratamento e de recolha seletiva de resíduos urbanos, aprovadas e publicadas pelo Decreto-Lei n.º 96/2014 de 25 de junho, na sua redação atual;

ii) Foi submetido a parecer dos Municípios utilizadores do Sistema de Gestão de Resíduos do Algarve, em 14 de junho de 2019;

iii) Foi aprovado pela ERSAR em 17 de janeiro de 2023.

**CAPÍTULO I****Disposições Gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto na Base XXVIII das bases da concessão da exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de tratamento e recolha seletiva de

resíduos urbanos geridos por sociedades de capital total ou maioritariamente privado, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 96/2014, de 25 de junho e do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, todos na redação atual.

## Artigo 2.º

### Objeto

O presente regulamento define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no âmbito do sistema Multimunicipal de Gestão de Resíduos Urbanos do Algarve.

## Artigo 3.º

### Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se em toda a área do sistema multimunicipal no qual se incluem os Municípios de Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Monchique, Olhão, Portimão, São Brás de Alportel, Silves, Tavira, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António, às atividades de recolha seletiva, transporte, tratamento, valorização e eliminação de resíduos urbanos.

## Artigo 4.º

### Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissos neste regulamento são aplicáveis as disposições legais e contratuais em vigor em cada momento respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos de titularidade estatal.

## Artigo 5.º

### Entidade titular e entidade gestora do sistema

1 — O Estado é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no território do sistema multimunicipal.

2 — Em toda a área de intervenção do Sistema Multimunicipal, a ALGAR é a entidade gestora responsável pela recolha seletiva, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos urbanos, cuja produção diária seja até 1100 litros.

## Artigo 6.º

### Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Aterro»: instalação de eliminação de resíduos através da sua deposição acima ou abaixo da superfície natural.

b) «Atividades complementares»: as atividades que, não se integrando na atividade principal, utilizam ativos afetos a esta, permitindo otimizar a respetiva rentabilidade;

c) «Atividade principal»: atividade relativa à exploração e à gestão de sistema multimunicipal de resíduos urbanos, objeto do respetivo contrato de concessão, compreendendo o tratamento de resíduos urbanos e a recolha seletiva de resíduos urbanos;

d) «Área predominantemente urbana»: Freguesia que contempla, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

1) O maior valor da média entre o peso da população residente na população total da freguesia e o peso da área na área total da freguesia corresponde a espaço urbano, sendo que o peso

da área em espaço de ocupação predominantemente rural não ultrapassa 50 % da área total da freguesia;

2) A freguesia integra a sede da Câmara Municipal e tem uma população residente superior a 5.000 habitantes;

3) A freguesia integra total ou parcialmente um lugar com população residente igual ou superior a 5 000 habitantes, sendo que o peso da população do lugar no total da população residente na freguesia ou no total da população residente no lugar, é igual ou superior a 50 % (INE);

e) «Área medianamente urbana»: Freguesia que contempla, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

1) O maior valor da média entre o peso da população residente na população total da freguesia e o peso da área na área total da freguesia corresponde a Espaço Urbano, sendo que o peso da área de espaço de ocupação predominantemente rural ultrapassa 50 % da área total da freguesia;

2) O maior valor da média entre o peso da população residente na população total da freguesia e o peso da área na área total da freguesia corresponde a espaço urbano em conjunto com espaço semiurbano, sendo que o peso da área de espaço de ocupação predominantemente rural não ultrapassa 50 % da área total da freguesia;

3) A freguesia integra a sede da Câmara Municipal e tem uma população residente igual ou inferior a 5.000 habitantes;

4) A freguesia integra total ou parcialmente um lugar com população residente igual ou superior a 2.000 habitantes e inferior a 5 000 habitantes, sendo que o peso da população do lugar no total da população residente na freguesia ou no total da população residente no lugar, é igual ou superior a 50 %. (INE);

f) «Área predominantemente rural»: Integram as áreas predominantemente rurais as Freguesias não incluídas em “Área Predominantemente Urbana” nem “Área Medianamente Urbana”. (INE);

g) «Casos fortuitos ou de força maior»: todo e qualquer acontecimento imprevisível ou inevitável, exterior à vontade da entidade gestora que impeça a continuidade do serviço ou que afete a atividade objeto da concessão, apesar de tomadas pela entidade gestora as precauções normalmente exigíveis, tais como cataclismos, guerra, alterações de ordem pública, malfeitorias, atos de vandalismo, incêndio, sempre que possivelmente comprovados, não se considerando as greves como casos de força maior;

h) «Código LER», o código que identifica os diferentes tipos de resíduos incluídos na Lista Europeia de Resíduos, de ora em diante LER;

i) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido, por escrito, entre a entidade gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda, nos termos e condições da legislação aplicável e do presente regulamento;

j) «Deposição»: acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela entidade gestora, a fim de serem recolhidos;

k) «Deposição indiferenciada»: deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

l) «Deposição seletiva»: deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem e metal de embalagem e não embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, OAU, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

m) «Detentor» — o produtor de resíduos ou a pessoa, singular ou coletiva, que tenha resíduos, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos da legislação civil;

n) «Ecocentro ou Centro de Recolha de Resíduos»: local de receção de resíduos, dotado de equipamentos de grande capacidade para a deposição seletiva de resíduos urbanos passíveis de valorização, tais como de papel/cartão, de embalagens de plástico, de embalagens de vidro, de embalagens de metal ou de madeira, aparas de jardim, e objetos volumosos fora de uso, bem como de pequenas quantidades de resíduos urbanos perigosos;

o) «Ecoponto»: conjunto de contentores, colocados em espaços públicos e ou privados de utilização pública, destinados à deposição seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;

p) «Eliminação»: qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;

q) «Embalagem»: qualquer produto feito de materiais de qualquer natureza utilizado para conter, proteger, movimentar, manusear, entregar e apresentar mercadorias, tanto matérias-primas como produtos transformados, desde o produtor ao utilizador ou consumidor, incluindo todos os artigos descartáveis utilizados para os mesmos fins;

r) «Estação de transferência»: instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

s) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;

t) «Fluxo específico de resíduos» — a categoria de resíduos cuja proveniência é transversal às várias origens ou setores de atividade, sujeitos a uma gestão específica;

u) «Gestão de resíduos»: a recolha, o transporte, a triagem, o tratamento, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante de resíduos ou corretor de resíduos;

v) «Local de atendimento»: local de atendimento aos utilizadores do serviço, direcionado para a resolução dos problemas relacionados com a gestão de resíduos urbanos dos utilizadores do serviço, ou para a prestação de informações e esclarecimentos de que estes necessitem;

w) «Município-utilizador»: os municípios servidos pelo sistema multimunicipal gerido pela entidade gestora;

x) «Outras atividades» — todas as atividades que a entidade gestora esteja autorizada a desenvolver que não estejam integradas nas atividades principais e não sejam reconduzíveis às atividades complementares;

y) «Posto de atendimento»: as receções e portarias das instalações da entidade gestora, em atividade, onde podem ser depositados os resíduos urbanos admissíveis (Centros Integrados de Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, Ecocentros e Estações de Transferência);

z) «Prevenção»: a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através do redesenho de processos, produtos e adoção de novos modelos de negócio até à otimização da utilização de recursos, da reutilização de produtos e do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou

iii) O teor de substâncias perigosas presentes nos materiais e nos produtos.

aa) «Produtor de resíduos»: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

bb) «Reciclagem»: qualquer operação de tratamento ou valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

cc) «Recolha de resíduos»: a apanha de resíduos, incluindo a disponibilização de equipamentos de deposição e o armazenamento preliminar dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

dd) «Recolha indiferenciada»: a recolha de resíduos urbanos sem separação na fonte de um ou mais fluxos de resíduos;

ee) «Recolha seletiva»: a recolha de resíduos urbanos nos ecopontos, nos ecocentros e noutros pontos específicos de recolha localizados no âmbito geográfico da concessão, incluindo a respetiva triagem e a respetiva entrega às entidades licenciadas para a sua retoma, de forma a manter o fluxo de resíduos separados por papel e cartão, embalagens de vidro e embalagens de plástico, metal, madeira e cartão para líquidos alimentares, com vista a facilitar o respetivo tratamento específico;

ff) «Recolha porta-a-porta»: recolha de resíduos diretamente no ponto de produção;

gg) «Recolha coletiva»: recolha de resíduos na via pública em equipamentos ou locais previamente definidos para utilização comum;

hh) «Remoção»: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

ii) «Resíduo»: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;

jj) «Resíduo de construção e demolição» ou «RCD»: o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;

kk) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico» ou «REEE»: quaisquer equipamentos elétricos e eletrónicos que constituam resíduos, incluindo os componentes, subconjuntos e materiais consumíveis que fazem parte integrante do produto no momento em que este é descartado;

ll) «Resíduo urbano» ou «RU», o resíduo:

i) De recolha indiferenciada e de recolha seletiva das habitações, incluindo papel e cartão, vidro, metais, plásticos, biorresíduos, madeira, têxteis, embalagens, resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, resíduos de pilhas e acumuladores, bem como resíduos volumosos, incluindo colchões e mobiliário; e

ii) De recolha indiferenciada e de recolha seletiva provenientes de outras origens, caso sejam semelhantes aos resíduos das habitações na sua natureza e composição;

mm) Incluem-se, ainda, na definição de resíduos urbanos os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo de embalagem»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

ii) «Resíduo hospitalar não perigoso»: resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, *piercings* e tatuagens, e resíduo resultante da tanatopraxia, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

iii) «Resíduo verde»: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

iv) «Resíduo urbano biodegradável ou biorresíduos ou «RUB»: resíduos biodegradáveis de espaços verdes, nomeadamente os de jardins, parques, campos desportivos, bem como os resíduos biodegradáveis alimentares e de cozinha das habitações, das unidades de fornecimento de refeições e de retalho e os resíduos similares das unidades de transformação de alimentos.

v) «Resíduo urbano de grandes produtores»: quaisquer resíduos que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos produzidos nas habitações, nomeadamente os produzidos por particulares ou provenientes do setor de serviços, de estabelecimentos comerciais, hospitalares e industriais, cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor;

vi) «Resíduo urbano volumoso»: resíduo, proveniente de habitações que, pelo seu volume, dimensões, forma ou outras características, não pode ser recolhido pelos meios normais de remoção, tais como mobiliário, os colchões e os REEE de grandes dimensões. Este resíduo designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;



*nn)* «Resíduo não urbano»: resíduo que, pela sua natureza ou composição, não se enquadre na definição de resíduo urbano, mas cuja operação de gestão seja semelhante;

*oo)* «Reutilização»: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

*pp)* «Serviço em alta»: serviço prestado pela entidade gestora a Municípios-utilizadores, que têm por objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;

*qq)* «Sistema Multimunicipal» — Sistema de titularidade estatal que serve pelo menos dois municípios cuja gestão e exploração pode ser diretamente efetuada pelo Estado ou concessionada a entidade pública de natureza empresarial ou a empresa que resulte da associação de entidades públicas, em posição maioritária no capital social, com outras entidades ou a entidade de capitais exclusiva ou maioritariamente privados;

*rr)* «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador à entidade gestora em contrapartida do serviço;

*ss)* «Titular do contrato»: qualquer pessoa, individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a entidade gestora um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente.

*tt)* «Tratamento»: qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação;

*uu)* «Triagem»: o ato de separação de resíduos mediante processos manuais ou mecânicos, sem alteração das suas características, com vista ao seu tratamento;

*vv)* «Utilizador do serviço»: Qualquer pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem sejam assegurados o serviço de gestão de resíduos, podendo ser classificada como:

*a)* «Município-utilizador»;

*b)* «Utilizador final»: pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, abrangida pelo âmbito territorial do sistema multimunicipal, a quem seja prestado o serviço de gestão de resíduos urbanos, cuja produção diária seja inferior a 1100 litros, e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros;

*c)* «Outros utilizadores»:

*i)* «Grande produtor de resíduos urbanos» — pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, cuja atividade tenha uma produção diária de resíduos urbanos superior a 1100 litros.

*ii)* «Produtor de resíduos não urbanos» — pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, que produza resíduos não urbanos e a quem seja prestado o serviço de gestão de resíduos.

*ww)* «Valorização»: qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

## Artigo 7.º

### Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

*a)* Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

*b)* Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de tratamento e de acesso;

*c)* Princípio da garantia da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores do serviço;

*d)* Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;

*e)* Princípio do utilizador-pagador;



- f) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização;
- g) Princípio da transparência na prestação de serviços;
- h) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- i) Princípio da hierarquia de gestão de resíduos;
- j) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.
- k) Princípio da informação do utilizador.

#### Artigo 8.º

##### Disponibilização do regulamento

O regulamento está disponível no sítio da Internet da entidade gestora e nos seus serviços de atendimento.

## CAPÍTULO II

### Direitos e Deveres

#### Artigo 9.º

##### Deveres da entidade gestora

Compete à entidade gestora, designadamente:

- a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica de intervenção, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei, contrato ou autorizada pelo concedente;
- b) Assegurar aos utilizadores do serviço a recolha seletiva e o tratamento dos resíduos urbanos gerados na sua área de intervenção, abstando-se de diferenciações que não resultem apenas da aplicação de critérios ou condicionalismos legais ou regulamentares ou, ainda, da diversidade manifesta das condições técnicas de entrega e dos correspondentes custos;
- c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores do serviço;
- d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;
- e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
- f) Promover o cumprimento das metas para o setor previstas nos documentos estratégicos em vigor para este sistema e da sua responsabilidade;
- g) Promover e manter um sistema de garantia de qualidade do serviço prestado aos utilizadores do serviço, um sistema de gestão patrimonial de infraestruturas, um sistema de gestão ambiental e um sistema de gestão de segurança e saúde no trabalho;
- h) Articular a localização e colocação dos equipamentos de deposição seletiva com os Municípios, nomeadamente pronunciando-se no prazo máximo de 22 dias úteis sobre os projetos de instalação de novos locais e equipamentos de deposição que os Municípios lhes submetam;
- i) Articular a localização e colocação dos equipamentos de deposição seletiva com os Municípios, no âmbito das suas competências no que respeita à gestão do espaço público, quando os mesmos sejam propostos pela entidade gestora;



- j) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;
- k) Assegurar a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e a conservação dos equipamentos, infraestruturas e outros bens afetas ao sistema de gestão de resíduos;
- l) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição seletiva e respetiva área envolvente, relativamente à tipologia dos resíduos da sua responsabilidade;
- m) Disponibilizar o comprovativo de entrega dos resíduos urbanos com a identificação do utilizador, matrícula da viatura, horário, código LER e respetiva pesagem;
- n) Manter diariamente acessíveis, através de meios informáticos, a informação respeitante ao total das entregas, suas origens, horários de entrega, matrícula ou código da viatura e destino dado aos resíduos urbanos rececionados;
- o) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficácia, da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- p) Assegurar a divulgação do tarifário junto dos utilizadores do serviço, designadamente nos serviços de atendimento e no sítio da internet;
- q) Proceder, dentro dos prazos definidos na lei e no presente regulamento, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- r) Enviar aos municípios utilizadores, com a respetiva faturação, um relatório mensal com os registos de todas as entregas de resíduos, discriminados por código LER, quantidades, matrícula de viatura, horário e local de entrega dos resíduos;
- s) Disponibilizar os meios de pagamento acessíveis que permitam aos utilizadores do serviço cumprir com as suas obrigações de pagamento pelos serviços prestados;
- t) Dispor de serviços de atendimento no âmbito da prestação do serviço aos utilizadores do serviço;
- u) Assegurar a constituição de registo com a identificação dos utilizadores do serviço;
- v) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores do serviço e garantir a sua resposta nos termos legais em vigor;
- w) Prestar informação sobre a sua atividade nos termos previstos na legislação e nos regulamentos em vigor.
- x) Promover informação relativa à gestão de resíduos e realizar campanhas de sensibilização ambiental no âmbito dos resíduos.

#### Artigo 10.º

##### Deveres dos Municípios-utilizadores

Compete aos Municípios-utilizadores, designadamente:

- a) Entregar à entidade gestora todos os resíduos urbanos cuja gestão se encontre sob sua responsabilidade, nos termos da legislação aplicável, gerados nas respetivas áreas de intervenção, em observância do direito de exclusivo da entidade gestora.
- b) Cumprir as regras de utilização das infraestruturas de gestão dos resíduos urbanos;
- c) Reportar à entidade gestora eventuais anomalias ou inexistência do equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos que seja da sua responsabilidade;
- d) Avisar a entidade gestora de eventual sobre ou subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos da sua responsabilidade;
- e) Articular a localização e colocação dos equipamentos de deposição seletiva com a entidade gestora, nomeadamente solicitando parecer à entidade gestora sobre os projetos de instalação de novos locais e equipamentos de deposição;
- f) Articular a localização e colocação dos equipamentos de deposição seletiva, no que respeita aos projetos de instalação de novos locais e equipamentos de deposição quando os mesmos sejam propostos pela entidade gestora;
- g) Pagar atempadamente as importâncias devidas pela prestação do serviço, ou no caso de mora no pagamento, dar cumprimento às obrigações de informação e transferências dos valores

cobrados aos respetivos utilizadores, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, na sua redação atual.

*h)* Fiscalizar e promover a adoção dos melhores comportamentos por parte dos Municípios residentes na sua área geográfica em matéria de gestão dos resíduos por si produzidos, no cumprimento dos regulamentos municipais, designadamente quanto às regras sobre a deposição dos resíduos urbanos.

#### Artigo 11.º

##### Deveres dos utilizadores finais

Compete aos utilizadores finais, no âmbito do serviço de recolha seletiva, designadamente:

- a)* Depositar os resíduos de acordo com as normas estabelecidas no presente regulamento;
- b)* Cumprir as regras de separação/utilização dos equipamentos de deposição seletiva de resíduos urbanos;
- c)* Cumprir o horário de deposição seletiva dos resíduos urbanos a definir pela entidade gestora;
- d)* Assegurar o bom estado de funcionamento e conservação do equipamento de recolha seletiva porta-a-porta que seja da sua responsabilidade, assim como as condições de manuseamento e salubridade adequadas à salvaguarda da saúde pública;
- e)* Não alterar a localização dos equipamentos de deposição seletiva de resíduos e garantir a sua boa utilização;
- f)* Reportar à entidade gestora eventuais anomalias ou inexistência do equipamento destinado à deposição seletiva de resíduos urbanos;
- g)* Avisar a entidade gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição seletiva de resíduos urbanos;
- h)* Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pela entidade gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;
- i)* Não abandonar os resíduos na via pública.

#### Artigo 12.º

##### Direito à informação

1 — Os utilizadores do serviço têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela entidade gestora das condições em que o serviço é prestado e correspondentes tarifários aplicáveis.

2 — A entidade gestora do serviço deve, nos termos legais, disponibilizar toda a informação solicitada pelo utilizador do serviço, nomeadamente a que se relacione com a prestação do serviço.

3 — A entidade gestora dispõe de um sítio na internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a)* Identificação da entidade gestora, atribuições e âmbito de atuação;
- b)* Estatutos e contrato relativo à gestão do sistema e suas alterações;
- c)* Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- d)* Regulamentos de serviço;
- e)* Tarifários;
- f)* Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores do serviço, em especial horários e localização das instalações e dos equipamentos de recolha seletiva e as tipologias de resíduos urbanos admissíveis;
- g)* Avaliação da qualidade do serviço prestado aos utilizadores do serviço, devendo conter, no mínimo, a informação da ficha correspondente à última avaliação realizada e divulgada pela entidade reguladora;
- h)* Informação sobre as operações de gestão de resíduos urbanos realizadas;
- i)* Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recebidos, identificando as respetivas infraestruturas;



- j) Informações sobre eventuais restrições ao serviço;
- k) Regulamento de relações comerciais dos serviços de águas e resíduos;
- l) Licenças de exploração e ambientais;
- m) Relatório de caracterização de resíduos;
- n) Contactos e horários de funcionamento.

#### Artigo 13.º

##### Atendimento ao público

1 — A entidade gestora dispõe de 13 postos de atendimento ao público, de 2 locais de atendimento e de 2 locais de atendimento telefónico e via internet, identificados no Anexo I, através dos quais os utilizadores do serviço podem proceder aos respetivos contactos.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da internet e nos serviços da entidade gestora.

### CAPÍTULO III

#### Sistema de Gestão de Resíduos

##### SECÇÃO I

##### Disposições Gerais

#### Artigo 14.º

##### Tipologia de resíduos

Os resíduos admissíveis nas infraestruturas geridas pela entidade gestora classificam-se quanto à tipologia em:

- a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
- b) Resíduos urbanos de grandes produtores;
- c) Resíduos não urbanos, de acordo com o Anexo I.

#### Artigo 15.º

##### Utilizadores do serviço

Os utilizadores do serviço podem ser classificados de acordo com duas origens de produção de resíduos:

- a) Município-utilizador;
- b) Utilizador final;
- c) Grande produtor de resíduos urbanos;
- d) Produtor de resíduos não urbanos.

#### Artigo 16.º

##### Operações de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba as seguintes operações de gestão de resíduos urbanos:

- a) Deposição indiferenciada;
- b) Deposição seletiva;
- c) Recolha seletiva;

- d) Transporte;
- e) Armazenamento no Ecocentro e em Estações de transferência;
- f) Tratamento;
- g) Valorização;
- h) Eliminação.

### Artigo 17.º

#### Sistema de gestão de resíduos

1 — O sistema de gestão de resíduos urbanos da entidade gestora é constituído pelos equipamentos e infraestruturas constantes do Anexo I.

2 — A entidade gestora manterá atualizada, no seu sítio da internet, a lista de equipamentos e infraestruturas.

### Artigo 18.º

#### Interrupção ou restrição do serviço

1 — O período de funcionamento das infraestruturas de receção e a frequência da recolha seletiva devem ser os adequados para salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

2 — No caso de impossibilidade de receção dos resíduos urbanos, dentro do período de funcionamento das infraestruturas, mesmo que parcial, a entidade gestora informa os Municípios-utilizadores com a maior brevidade possível da ocorrência e toma as medidas necessárias para repor o normal funcionamento das instalações.

3 — Nas situações previstas no n.º 2, e excetuando os casos de força maior, é da responsabilidade da entidade gestora o destino alternativo dos resíduos.

4 — A alteração do local de receção de resíduos, decorrente da impossibilidade temporária em infraestruturas da entidade gestora, é articulada previamente com o utilizador municipal por comunicação escrita.

5 — A prestação dos serviços de resíduos não pode ser interrompida em consequência de falta de pagamento dos Municípios-utilizadores.

6 — A recolha seletiva de resíduos urbanos aos utilizadores finais só pode ser interrompida em casos fortuitos ou de força maior.

7 — A entidade gestora, sempre que ocorra a impossibilidade de assegurar a receção e o tratamento dos resíduos urbanos, com prejuízo da garantia da continuidade do serviço e do cumprimento da legislação aplicável, dos objetivos de serviço público definidos e dos parâmetros de sanidade e qualidade ambiental exigíveis, deve promover a entrega e o tratamento dos resíduos urbanos noutra sistema de tratamento de resíduos, com capacidade para o efeito e tendo em conta a minimização dos custos associados, até que seja restabelecida a normalidade do funcionamento do sistema por si gerido.

8 — Os encargos relativos à entrega e o tratamento dos resíduos urbanos noutra sistema de tratamento de resíduos previstos no número anterior são suportados pela entidade gestora.

## SECÇÃO II

### Recolha Seletiva ao Utilizador Final

### Artigo 19.º

#### Classificação de resíduos a depositar seletivamente

1 — No sistema de recolha seletiva disponível aos utilizadores finais, em função de cada instalação, são admissíveis, à data, os resíduos constantes do Anexo I.

2 — A entidade gestora manterá atualizada, no seu sítio da internet, a lista de resíduos admissíveis.

#### Artigo 20.º

##### Sistema de recolha seletiva

O sistema de recolha seletiva disponibilizado pela entidade gestora abrange as seguintes operações:

- a) Deposição seletiva;
- b) Recolha seletiva.

#### Artigo 21.º

##### Deposição seletiva

1 — Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos a entidade gestora disponibiliza aos utilizadores do serviço o(s) seguinte(s) tipo(s):

- a) Deposição porta-porta, coletiva ou individual, em contentores, sacos ou outros;
- b) Deposição coletiva por proximidade (ecopontos, ilhas ecológicas, contentores isolados ou outros);
- c) Ecocentro.

2 — Os utilizadores do serviço poderão ainda dispor de meios de deposição semelhantes aos descritos no número anterior, disponibilizados pelo Município-utilizador em articulação com a entidade gestora e por esta operados.

3 — A entidade gestora poderá ainda disponibilizar aos utilizadores do serviço pontos de recolha provisórios e temporários (v.g. ecopontos e contentores ou outros) inseridos em planos especiais de recolha de resíduos em eventos (resíduos admissíveis definidos nos planos de recolha de resíduos do evento).

#### Artigo 22.º

##### Dimensionamento do equipamento de deposição seletiva

1 — O dimensionamento do equipamento para o local de deposição seletiva de resíduos urbanos é efetuado nos termos do Anexo II, com base nos seguintes fatores:

- a) Produção diária por fileira ou fluxo de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espectável, a capitação diária por material e o peso específico dos resíduos;
- b) Produção diária por fileira ou fluxo resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil;
- c) Frequência de recolha;
- d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

2 — As regras de dimensionamento previstas no número anterior, definidas pela entidade gestora, são comunicadas à entidade responsável pelo licenciamento urbanístico, de modo a poderem ser contempladas nos projetos de loteamento e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal, devendo a entidade gestora articular-se com os municípios-utilizadores.

#### Artigo 23.º

##### Localização e colocação de equipamento de deposição seletiva

1 — Compete à entidade gestora em articulação com o município definir a localização de instalação de equipamentos de deposição seletiva de resíduos urbanos e a sua colocação.

2 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição seletiva de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:

- a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
- b) Zonas de fácil acesso e operação das viaturas de recolha seletiva evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, obstáculos em altura (cabos, corpos salientes dos edifícios, postes, etc.) que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;
- c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
- d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;
- e) Colocar equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância inferior a 200 metros do limite do prédio nas áreas predominantemente rurais e mediantemente urbanas, ou, nas freguesias classificadas como áreas predominantemente urbanas, a 100 metros do limite do prédio;
- f) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, atendendo designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;
- g) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel sempre que possível.

3 — Compete ao Município-utilizador a instalação de sinalização que determine o impedimento de estacionamento em toda a envolvente do ecoponto.

#### Artigo 24.º

##### Tipos de equipamentos de deposição seletiva

1 — O tipo de equipamento de deposição seletiva de resíduos urbanos a utilizar é definido pela entidade gestora em articulação com o município.

2 — A tipologia de equipamento de deposição seletiva de resíduos urbanos disponibilizada aos utilizadores é a seguinte:

- a) Contentores “embalão”, “papelão”, “vidrão” e outros, de 1, 2.5, 3, 4, 5 e 6 m<sup>3</sup>, na realização de ecopontos de superfície;
- b) Ecopontos enterrados de capacidades diversas;
- c) Contentores para recolha porta-a-porta (de plástico e metal, de papel e cartão, de vidro e de outros) de 120 litros;
- d) Caixas abertas e fechadas de 10, 20 e 30 m<sup>3</sup>;
- e) Caixas auto compactadoras de 12 e 24 m<sup>3</sup>.

3 — A entidade gestora disponibilizará no seu sítio na internet, a lista atualizada dos diferentes tipos de equipamento de recolha seletiva.

#### Artigo 25.º

##### Responsabilidade de deposição seletiva

Os produtores/detentores de resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela deposição seletiva no sistema disponibilizado pela entidade gestora.

## Artigo 26.º

**Regras de separação/deposição**

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2 — A deposição seletiva de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela entidade gestora e deve obedecer às seguintes regras de separação:

- a) Os resíduos devem ser pré-separados na origem;
- b) Escorrer e espalmar, sempre que possível, as embalagens usadas;
- c) Os resíduos de embalagem devem ser previamente esvaziados do seu conteúdo;
- d) Os componentes destacáveis da embalagem, se de natureza diferente da desta (v.g. tampas metálicas em embalagens de vidro), devem ser separados e depositados no contentor correspondente à sua natureza.

3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

- a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa, sempre que aplicável;
- b) É obrigatória a utilização do equipamento de deposição seletiva multimaterial, sempre que o mesmo se encontra a uma distância igual ou inferior a 200 m do limite do prédio, bem como o cumprimento das regras de separação;
- c) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos equipamentos destinados a deposição seletiva;
- d) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a deposição seletiva multimaterial;
- e) Não é permitida a colocação de REEE, medicamentos fora de uso, resíduos de embalagem de medicamentos, resíduos hospitalares ou equiparados, resultantes de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, e outros não urbanos, tais como os resíduos de construção e de demolição, nos contentores destinados a deposição seletiva multimaterial;
- f) Todos os demais resíduos depositados seletivamente (v.g. resíduos volumosos, REEE, resíduos urbanos biodegradáveis, etc.) deverão sê-lo nos meios de deposição especificamente destinados a cada um deste tipo de resíduos.

## Artigo 27.º

**Recolha seletiva**

1 — A recolha na área abrangida pela entidade gestora efetua-se por circuitos, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

2 — A entidade gestora efetua os tipos de recolha seletiva, nas zonas indicadas, identificados no Anexo III.

3 — A entidade gestora disponibilizará no seu sítio na internet a lista atualizada dos tipos de recolha ativos e das zonas por eles abrangidas.

## Artigo 28.º

**Recolha seletiva porta a porta**

1 — Compete à entidade gestora, em articulação com os Municípios, definir as zonas abrangidas pela recolha porta-a-porta.

2 — O lançamento da recolha seletiva porta-a-porta em qualquer zona será precedido de um plano específico de comunicação que envolverá o contacto personalizado com os utilizadores abrangidos, para a necessária sensibilização e para convite e registo de adesão.



3 — Se, por qualquer motivo, um utilizador não aderiu à recolha porta-a-porta na fase do lançamento, poderá sempre fazê-lo a qualquer momento, elaborando o competente requerimento disponível no sítio da internet da entidade gestora.

4 — A confirmação da adesão e respetivas condições será efetuada por escrito no prazo de cinco dias.

5 — A responsabilidade pela entrega, substituição e reparação do equipamento individual é da entidade gestora.

6 — A responsabilidade pela conservação e limpeza dos contentores individuais é do utilizador final.

7 — Por condicionantes relacionadas com as zonas de intervenção e/ou com os meios disponíveis, a recolha seletiva porta-a-porta poderá ainda estar subordinada a regras específicas divulgadas pela entidade gestora no seu sítio na Internet.

#### Artigo 29.º

##### Horário de deposição

1 — Os horários de deposição de resíduos nas diferentes instalações do Sistema são os indicados no Anexo I, comprometendo-se a entidade gestora a divulgar no seu sítio na internet as alterações que se venham a verificar.

2 — Os horários de colocação de contentores da recolha seletiva porta-a-porta, são os constantes dos planos de recolha para cada zona, disponibilizados pela entidade gestora no seu sítio na internet.

3 — A entidade gestora disponibilizará no seu sítio na internet a lista atualizada dos horários de deposição em vigor no sistema.

#### SECÇÃO III

##### Instalações de Receção de Resíduos

#### Artigo 30.º

##### Utilizadores do serviço

1 — Os utilizadores do serviço podem entregar gratuitamente nas instalações do sistema resíduos de sucata, REEE, pilhas e acumuladores valorizáveis, das naturezas admissíveis em cada instalação, que, pelas suas características ou dimensões, não possam ser recolhidos no circuito normal de remoção.

2 — Os utilizadores do serviço podem ainda entregar resíduos não valorizáveis e resíduos verdes, das naturezas admissíveis em cada instalação, contra o pagamento das tarifas do serviço em vigor, publicitadas no sítio da entidade gestora na Internet.

#### Artigo 31.º

##### Tipologia de resíduos admissíveis nas instalações de receção de resíduos

São admissíveis em cada instalação, os resíduos identificados no Anexo I.

#### Artigo 32.º

##### Regras de utilização das instalações e de receção de resíduos

1 — A utilização das instalações do sistema e a receção de resíduos nessas instalações obedecem às regras enunciadas neste artigo.

2 — A utilização das instalações do sistema e a receção de resíduos nessas instalações obedecem ainda aos procedimentos específicos aprovados para cada instalação/atividade que são os que se reproduzem no Anexo IV deste regulamento.



3 — A entidade gestora compromete-se a divulgar e manter atualizados, no seu sítio na internet estes e outros procedimentos de utilização que venham a ser adotados.

4 — A descarga dos resíduos no local indicado pelo funcionário é da inteira responsabilidade dos utilizadores do serviço.

5 — Quando, após a deposição, se constate que os resíduos entregues não são os declarados à entrada ou, sendo-o, estão contaminados, é da responsabilidade do utilizador e/ou do transportador que os entregaram o pagamento dos encargos com a remoção e transporte dos resíduos desconformes para um destino devidamente licenciado para os receber.

### Artigo 33.º

#### Horário de funcionamento

Os horários de funcionamento são os indicados no Anexo I, comprometendo-se a entidade gestora a divulgar no seu sítio na internet as alterações que se venham a verificar e a atualizar o referido Anexo I.

### Artigo 34.º

#### Operação

1 — Sempre que possível, os resíduos serão pesados à entrada e à saída da instalação, procedendo-se também ao registo da data, da hora, da matrícula da viatura, do detentor dos resíduos e, se diferente, do transportador, da origem dos resíduos e do seu destino imediato.

2 — A circulação no interior das instalações obedece nomeadamente às seguintes regras:

a) A velocidade máxima de circulação dentro do perímetro das instalações, é de 30 km/h e interior dos pavilhões só é permitido circular à velocidade máxima de 10 km/h;

b) Todas as viaturas comerciais e equipamentos destinados à movimentação de resíduos, só podem operar no perímetro de cada instalação se estiverem dotadas dos meios de sinalização luminosa e de aviso sonoro de marcha;

c) Os operadores das viaturas e seus ajudantes devem circular no interior das cabines dos veículos;

d) Deverão ser observadas as regras de circulação e sinalização existentes no interior da instalação.

3 — A circulação e operação no interior das instalações devem ainda respeitar todas as instruções e indicações dos operadores em serviço nessas instalações, bem como ser limitada à zona onde a descarga dos resíduos irá ser realizada.

4 — Compete aos utilizadores:

a) Cumprir as normas vigentes na Algar em matéria de qualidade, ambiente e segurança e todas as indicações dadas pelos funcionários da Algar quer em condições de operação, quer em condições de emergência;

b) Cumprir as orientações de descarga, separação e acondicionamento de resíduos dadas pelo funcionário da Algar de serviço;

c) A limpeza e remoção imediata dos resíduos que eventualmente possam ter caído fora do local de deposição.

5 — É proibido fumar dentro das instalações, salvo nos locais especificamente destinados ao efeito.

6 — As viaturas deverão possuir dispositivos que permitam o seu reboque.

7 — Sempre que se verifique avaria como imobilização de viaturas, que afetem a normal exploração da instalação, poderá a Algar promover a sua remoção, não se responsabilizando pelos danos estritamente associados à remoção.

8 — Os motoristas e auxiliares devem estar devidamente identificados e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual adequados ao tipo de serviço.

9 — O Anexo IV resume as normas de segurança a utilizar na operação.

## CAPÍTULO IV

### Contrato com o Utilizador do Sistema

#### SUBSECÇÃO I

##### Contrato com os Municípios-utilizadores

#### Artigo 35.º

##### Contrato com os Municípios-utilizadores

1 — Os serviços de gestão de resíduos urbanos são titulados por contratos de entrega e receção de resíduos urbanos, sujeitos à forma escrita.

2 — Os contratos de entrega e receção celebrados com os Municípios-utilizadores incluem, no mínimo, informação sobre os seguintes aspetos:

- a) Identidade e endereço da entidade gestora do serviço e do utilizador municipal;
- b) Identificação dos serviços fornecidos e data do respetivo início;
- c) Condições de restrição programada do serviço e obrigações de informação;
- d) Condições de medição dos serviços;
- e) Informações sobre as tarifas e outros encargos eventualmente aplicáveis, nomeadamente quanto à forma da sua aprovação e publicitação;
- f) Regras de faturação, meios de pagamento, prazos e condições de pagamento associados ao contrato;
- g) A caução prestada, quando aplicável;
- h) Prazo máximo de resposta a pedidos de informação e reclamações que sejam dirigidos à entidade gestora.

3 — A vigência dos contratos de entrega e receção de resíduos celebrados com os Municípios-utilizadores fica subordinada à vigência do título jurídico que legitima a prestação do serviço em alta.

4 — A entidade gestora do serviço deve informar, com uma antecedência mínima de um mês, os Municípios-utilizadores acerca de qualquer intenção de alteração das condições contratuais vigentes, exceto se outro prazo estiver formalizado entre as partes.

5 — O presente regulamento é parte integrante dos contratos de gestão de resíduos celebrados com os Municípios-utilizadores.

6 — Após a entrada em vigor do presente Regulamento, os contratos de entrega e receção de resíduos já celebrados com os Municípios-utilizadores devem ser objeto de alteração ou aditamento de modo a fazer refletir as condições constantes no presente Regulamento.

#### Artigo 36.º

##### Transmissão da posição contratual

1 — A entidade gestora não se pode opor à transmissão da posição contratual do Município-utilizador para a entidade municipal a quem seja atribuída a gestão do respetivo serviço municipal de gestão de resíduos urbanos.

2 — Caso ocorra a transmissão da posição contratual referida no número anterior, o Município-utilizador mantém-se subsidiariamente responsável com o cessionário perante a entidade gestora em alta.

3 — Para efeitos da transmissão da posição contratual referida no n.º 1 é celebrado um acordo de cessão da posição contratual, entre a entidade gestora do serviço em alta, o Município-utilizador e o cessionário.

4 — A entidade gestora em alta apenas pode faturar os serviços à cessionária após a assinatura do acordo de cessão da posição contratual referido no número anterior.

5 — O Município-utilizador deve incluir no contrato pelo qual atribua a terceira entidade a gestão e exploração do respetivo serviço a obrigação dessa entidade assumir a posição do Município-utilizador no contrato de entrega e receção com a entidade gestora do serviço em alta.

6 — Nos casos em que haja substituição da entidade gestora, sem alteração das condições de prestação do serviço, transmite-se a respetiva posição contratual no contrato de entrega e receção, bem como de todos os débitos e créditos existentes entre os Municípios-utilizadores e a entidade gestora substituída.

7 — Nos casos previstos no número anterior, a transmissão opera-se na data em que a nova entidade gestora do serviço em alta iniciar atividade.

### Artigo 37.º

#### Denúncia

Os Municípios-utilizadores não podem denunciar o contrato de entrega e receção de resíduos que tenham celebrado com a entidade gestora em alta, exceto no caso da sua desafetação do sistema multimunicipal, nos termos da lei.

### Artigo 38.º

#### Caducidade

Nos contratos celebrados com os Municípios-utilizadores com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do respetivo prazo.

## SUBSECÇÃO II

### Contrato com outros Utilizadores

### Artigo 39.º

#### Contrato com outros utilizadores

1 — A entrega de resíduos por Outros Utilizadores nas instalações da Algar deverá ser precedida por um pedido de autorização de descarga conforme impresso disponibilizado no sítio da internet da entidade gestora — Ficha de Cliente.

2 — A Ficha de Cliente corresponde ao Certificação de Aceitação dos resíduos autorizados descarregar, pelo que todos os resíduos que o Produtor/Detentor pretender entregar nas instalações da Algar serão previamente autorizados através do preenchimento do impresso “Ficha de Cliente”.

3 — A Ficha de Cliente no mínimo deverá incluir informação sobre os seguintes aspetos:

- a) Identidade e endereço da entidade gestora do serviço e do utilizador;
- b) Identificação dos serviços fornecidos e dos resíduos admissíveis;
- c) Prazo da autorização de descarga dos resíduos admissíveis;
- d) Condições de restrição programada da prestação do serviço e obrigações de informação;
- e) Condições e consequências da recusa de resíduos que não correspondam à tipologia contratada ou apresentem níveis de contaminação superiores aos admissíveis;
- f) Horário de entrega e condições de medição dos serviços;
- g) Tarifa(s) e outros encargos eventualmente aplicáveis;
- h) Regras de faturação, meios de pagamento, prazos e condições de pagamento associados ao contrato;

i) Consequências do eventual atraso no pagamento, nomeadamente a aplicação de juros de mora à taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 5.º do artigo 102.º do Código Comercial e do Decreto-Lei n.º 62/2013, e a suspensão do serviço;

j) Subordinação da cessão da posição contratual do utilizador a terceiro à aprovação prévia da entidade gestora;

k) Obrigatoriedade do cumprimento das normas de utilização e operação nas instalações da entidade gestora.

## CAPÍTULO V

### Estrutura Tarifária e Faturação dos Serviços

#### SECÇÃO IV

##### Estrutura Tarifária

##### Artigo 40.º

##### Incidência

Estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos os Municípios-utilizadores e os «outros utilizadores» a quem sejam prestados os respetivos serviços.

##### Artigo 41.º

##### Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturados aos Municípios-utilizadores:

a) Uma tarifa única em função da quantidade de resíduos urbanos entregues resultantes da recolha indiferenciada e expressa em euros por tonelada;

b) O montante correspondente à repercussão legalmente devida do encargo suportado com a taxa de gestão de resíduos;

c) O IVA legalmente exigível.

2 — Pela entrega de resíduos urbanos biodegradáveis, com origem na recolha seletiva, é faturada uma tarifa base específica, idêntica para todos os Municípios-utilizadores, em função da quantidade entregue, correspondente ao valor da tarifa mencionada na alínea a) do número anterior, deduzida de uma bonificação a definir pela entidade gestora.

3 — A bonificação da tarifa relativa aos resíduos urbanos biodegradáveis a aplicar pela entidade gestora será publicitada no seu sítio da internet.

##### Artigo 42.º

##### Outras tarifas

1 — A entidade gestora pode cobrar tarifas por atividades complementares, tais como:

a) A receção de resíduos urbanos de grandes produtores;

b) A receção de outros resíduos não urbanos que esteja autorizada a receber.



Artigo 43.º

**Início da vigência e aprovação das tarifas**

- 1 — O tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.
- 2 — A informação sobre a alteração do tarifário a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação.
- 3 — Os tarifários são publicitados na sede e/ou nos serviços de atendimento da entidade gestora, bem como no respetivo sítio da internet.
- 4 — As tarifas são aprovadas com duas casas decimais.

SECÇÃO V

**Medição**

Artigo 44.º

**Medição dos resíduos**

- 1 — Os resíduos urbanos recebidos pela entidade gestora são objeto de pesagem para efeitos de faturação.
- 2 — A pesagem dos resíduos urbanos é efetuada preferencialmente à entrada e à saída das infraestruturas, devendo ser registados os valores diários respeitantes a cada uma das entregas e indicado o utilizador, as horas de chegada, a matrícula da viatura, a classificação segundo o código LER e as origens dos resíduos.
- 3 — Por cada operação de pesagem concluída é emitido, automaticamente, um talão de pesagem, que é entregue ao condutor da viatura.
- 4 — No caso de avaria, dano ou deterioração dos equipamentos de medida, o peso de resíduos urbanos entregues pelos Municípios-utilizadores é determinado por referência aos valores do período do mês homólogo do ano anterior.

Artigo 45.º

**Instrumentos de medição**

- 1 — A pesagem dos resíduos urbanos à entrada das infraestruturas é efetuada numa báscula com uma escala mínima de 20 kg.
- 2 — A verificação periódica das básculas é feita por entidade acreditada nos termos legais.

SECÇÃO VI

**Faturação**

Artigo 46.º

**Faturação**

- 1 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como os demais encargos e impostos legalmente exigíveis.
- 2 — As faturas serão emitidas
  - a) Mensalmente, por referência ao último dia do mês, para os Municípios-utilizadores, reunindo as entregas nesse mês;
  - b) No momento da entrega ou com a periodicidade que tiver sido convencionada com os outros utilizadores;

3 — As faturas baseiam-se em pesagens conforme estabelece o Artigo 44.º

4 — As faturas devem ser acompanhadas do descritivo de todas as entregas por código LER, quantidade de resíduos, matrícula de viatura, horário e local de entrega.

5 — As faturas devem ainda indicar os montantes que se encontrem por pagar à data de emissão.

6 — O prazo de pagamento das faturas:

a) Referentes a serviços prestados a Municípios-utilizadores é de 60 dias;

b) Referentes a serviços prestados a outros utilizadores é no ato de entrega dos resíduos ou da prestação dos serviços, salvo se outro prazo tiver sido convencionado entre as partes.

7 — Ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, são cobrados juros de mora, calculados de acordo com o regime dos juros comerciais.

8 — O incumprimento do prazo de pagamento pelos «outros utilizadores» implica ainda a suspensão do serviço.

9 — A entidade gestora pode exigir aos «outros utilizadores» a prestação de uma caução para garantia do pagamento do serviço de gestão de resíduos, ou fixar-lhes limite de crédito.

#### Artigo 47.º

##### Conteúdo da fatura

1 — A informação a constar das faturas é, no mínimo, a seguinte:

a) Identificação da entidade gestora prestadora do serviço objeto de faturação, incluindo o seu endereço postal e contactos telefónicos e de correio eletrónico, para efeitos de esclarecimento de questões relativas à faturação;

b) Código de identificação do utilizador municipal;

c) Identificação do titular do contrato, incluindo o NIF, e respetivo endereço postal para efeitos de envio da fatura;

d) Número da fatura e data de emissão da fatura;

e) Data de limite de pagamento da fatura;

f) Período objeto de faturação;

g) Quantidade de resíduos urbanos entregues no período objeto de faturação;

h) Valor unitário da tarifa e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;

i) Valor total da fatura, sem IVA e com IVA, evidenciando o valor do IVA e a respetiva taxa;

j) Informação sobre valores em débito/crédito;

k) Discriminação de eventuais acertos face a valores já faturados;

l) Valor correspondente à repercussão do encargo suportado com a taxa de gestão de resíduos.

2 — O valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, em respeito pelas exigências da legislação em vigor.

#### Artigo 48.º

##### Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação podem ser motivados, designadamente, pelas seguintes situações:

a) Procedimento fraudulento;

b) Correção de erros de faturação.

2 — Os acertos são efetuados com base nas novas quantidades apuradas ou nos preços corrigidos, descontando os valores anteriormente faturados.

3 — Os acertos de faturação são efetuados:

a) No caso dos Municípios-utilizadores, na primeira fatura subsequente à verificação da situação que lhes dá origem.

b) No caso dos «outros utilizadores», logo que deles haja conhecimento, por via de nova fatura ou de nota de crédito, consoante a natureza de débito ou crédito do acerto.

4 — Quando o valor apurado com o acerto de faturação resultar num crédito a favor do utilizador, o seu pagamento é efetuado por compensação na própria fatura que tem por objeto o acerto ou, quando não seja possível, em fatura que se encontre a pagamento no período.

## CAPÍTULO VI

### Reclamações

#### Artigo 49.º

##### Direito de reclamar

1 — Os interessados podem apresentar reclamações junto da entidade gestora, nos locais de atendimento e postos de atendimento, sempre que considere que os seus direitos não foram devidamente acautelados, em violação do disposto no presente Regulamento e demais legislações aplicáveis.

2 — As entidades gestoras estão obrigadas a dispor do livro de reclamações em todos os serviços de atendimento ao público e a cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na sua redação atual.

3 — A entidade gestora disponibiliza, para além do livro de reclamações, mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às suas instalações, designadamente através do seu sítio na internet.

4 — A entidade gestora deve responder por escrito e de forma fundamentada, no prazo máximo de 22 dias úteis, a todos os utilizadores do serviço que apresentem reclamações escritas, salvo no que respeita às reclamações previstas no n.º 2 para as quais o prazo de resposta é de 15 dias úteis.

5 — Sem prejuízo do recurso aos tribunais judiciais e arbitrais, nos termos da lei, se não for obtida uma resposta atempada ou fundamentada ou a mesma não resolver satisfatoriamente a reclamação apresentada, os interessados podem solicitar a sua apreciação pela ERSAR, individualmente ou através de organizações representativas dos seus interesses.

6 — A intervenção da ERSAR deve ser solicitada por escrito, invocando os factos que motivaram a reclamação e apresentando para o efeito todos os elementos de prova que a fundamenta.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Finais

#### Artigo 50.º

##### Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste regulamento é aplicável o disposto na legislação e regulamentação em vigor.

#### Artigo 51.º

##### Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação no *Diário da República*.



Artigo 52.º

**Revogação**

Após a entrada em vigor deste regulamento ficam automaticamente revogadas todas as normas vigentes sobre esta matéria.

Artigo 53.º

**Anexos**

Fazem parte integrante do presente Regulamento, os seguintes Anexos:

Anexo I — Infraestruturas e Equipamentos do Sistema — Contactos, Horários e Resíduos Admissíveis;

Anexo II — Parâmetros de dimensionamento de equipamentos de deposição de resíduos urbanos;

Anexo III — Tipos de recolha seletiva e áreas abrangidas;

Anexo IV — Regras de Utilização das Instalações.

20 de janeiro de 2023. — Pelo Conselho de Administração da Algar — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A., a Presidente da Comissão Executiva, *Telma Robim*.



ANEXO I

Infraestruturas e equipamentos do sistema — Contactos, horários e resíduos admissíveis

(a que se referem os artigos 13.º, 14.º, 17.º, 19.º, 29.º, 31.º e 33.º)

Instalação / atividade	Localização	Contactos	Horário de funcionamento *	Horário de deposição de resíduos **	Atendimento ao público		Resíduos Admissíveis		Procedimento específico de utilização		Obs.
					S/N	Horário**	LER	Descritivo simplificado	S/N	Identificação	
Unidade de Portimão - Aterro Sanitário	Chão-frio - Porto de Lagos 8500-800 Portimão	tel.:+351 282 460 520 fax: +351 282 460 529 e-mail: geral@algar.com.pt	Municípios Conforme contrato de entrega e receção de resíduos urbanos Outros Utilizadores Segunda a Sexta-feira: 08:00 - 18:00	Municípios Conforme contrato de entrega e receção de resíduos urbanos Outros Utilizadores Segunda a Sexta-feira: 08:00 - 18:00	S	Segunda a Sexta-feira: 08:00 - 18:00	Vários	Nos aterros para resíduos não perigosos só podem ser depositados: a) Resíduos urbanos; b) Resíduos não perigosos de qualquer outra origem que satisfaçam os critérios de admissão em aterros para resíduos não perigosos definidos no n.º 3 da parte B do anexo II do Regime Jurídico de Deposição de Resíduos em Aterro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de dezembro RDRA; c) Resíduos perigosos estáveis, não reativos, nomeadamente os solidificados ou vitrificados, -D/ um comportamento lixiviante equivalente ao dos resíduos não perigosos referidos na alínea anterior, que satisfaçam os critérios de admissão em aterros para resíduos não perigosos definidos no n.º 3 da parte B do anexo II do RDRA, desde que não sejam depositados em células, incluindo as suas divisórias, destinadas a resíduos não perigosos biodegradáveis.	S	Anexo IV.1 - Regras de utilização das instalações - Aterros	
Unidade de Portimão - Unidade de Triagem							15 01 01 15 01 02 15 01 04 15 01 05 15 01 06 15 01 07 20 01 01	Embalagens de papel e de cartão. Embalagens de plástico (ex: PEAD, de EPS, de Filme Plástico, de PET, de PVC, plásticos mistos). Embalagens de metal (ex: aço, alumínio). Embalagens compostas (EGAL). Misturas de embalagens (ex: aço, alumínio, PEAD, de EPS, de Filme Plástico, de PET, de PVC, plásticos mistos). Embalagens de vidro. Papel e cartão.	S	Anexo IV.2 - Regras de utilização das instalações - Estações de Transferência, Ecocentros, Plataforma de Monstros, Unidades de Triagem e Unidades de Compostagem	
Unidade de Portimão - Unidade de Compostagem							20 02 01	Resíduos biodegradáveis - resíduos verdes (ex: troncos, ramos, cortes de relva/erva, aparas).	S	Anexo IV.2 - Regras de utilização das instalações - Estações de Transferência, Ecocentros, Plataforma de Monstros, Unidades de Triagem e Unidades de Compostagem	
Unidade de Portimão - Unidade de Tratamento Mecânico e Biológico							20 01 08 20 03 01 20 03 02	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas. Misturas de resíduos urbanos com origem doméstica ou equiparados. Resíduos de mercados.	S	Anexo IV.2 - Regras de utilização das instalações - Estações de Transferência, Ecocentros, Plataforma de Monstros, Unidades de Triagem e Unidades de Compostagem	
Unidade de Portimão - Plataforma de Monstros							15 01 03 20 01 02 20 01 10 20 01 11 20 01 21 (*) 20 01 23 (*) 20 01 25 20 01 34 20 01 35 (*) 20 01 36 20 01 38 20 01 39 20 01 40 20 03 07 20 03 99	Embalagens de madeira e ou de derivados de madeira. Vidro. Roupas. Textéis. Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio. Equipamentos que contenham sistemas de refrigeração (fonte geradora seja identificável como sendo resíduos urbanos e equiparados). Óleos e gorduras alimentares. Pilhas e acumuladores. Televisores (CRT) e monitores; resíduos de tinteiros e cartuchos de toner contendo componentes perigosos (fonte geradora seja identificável como sendo resíduos urbanos e equiparados). Pequenos e grandes eletrodomésticos (fonte geradora seja identificável como sendo resíduos urbanos e equiparados). Resíduos de madeira. Plásticos não embalagem (ex: Cadeiras e mesas de esplanada, espreguiçadeiras de plástico). Metais ferrosos (sucata). Objetos volumosos fora de uso proveniente de habitações ou similares (ex: sofás, colchões, camas). Outros resíduos urbanos.	S	Anexo IV.2 - Regras de utilização das instalações - Estações de Transferência, Ecocentros, Plataforma de Monstros, Unidades de Triagem e Unidades de Compostagem	
Aterro Sanitário do Sotavento - Aterro Sanitário	Vale Maria Dias - Corteija Salir. 8100-170 Loulé.	tel.:+351 289 846 010 fax: +351 282 846 019 e-mail: geral@algar.com.pt	Municípios Conforme contrato de entrega e receção de resíduos urbanos Outros Utilizadores Segunda a Sexta-feira: 08:00 - 17:00	Municípios Conforme contrato de entrega e receção de resíduos urbanos Outros Utilizadores Segunda a Sexta-feira: 08:00 - 17:00	S	Segunda a Sexta-feira: 08:00 - 17:00	Vários	Nos aterros para resíduos não perigosos só podem ser depositados: a) Resíduos urbanos; b) Resíduos não perigosos de qualquer outra origem que satisfaçam os critérios de admissão em aterros para resíduos não perigosos definidos no n.º 3 da parte B do anexo II do Regime Jurídico de Deposição de Resíduos em Aterro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de dezembro RDRA; c) Resíduos perigosos estáveis, não reativos, nomeadamente os solidificados ou vitrificados, -D/ um comportamento lixiviante equivalente ao dos resíduos não perigosos referidos na alínea anterior, que satisfaçam os critérios de admissão em aterros para resíduos não perigosos definidos no n.º 3 da parte B do anexo II do RDRA, desde que não sejam depositados em células, incluindo as suas divisórias, destinadas a resíduos não perigosos biodegradáveis.	S	Anexo IV.1 - Regras de utilização das instalações - Aterros	
Aterro Sanitário do Sotavento - Ecocentro REEE							20 01 21 (*) 20 01 23 (*) 20 01 34 20 01 35 (*) 20 01 36	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio. Equipamentos que contenham sistemas de refrigeração (fonte geradora seja identificável como sendo resíduos urbanos e equiparados) Pilhas e acumuladores Televisores (CRT) e monitores; resíduos de tinteiros e cartuchos de toner contendo componentes perigosos (fonte geradora seja identificável como sendo resíduos urbanos e equiparados). Pequenos e grandes eletrodomésticos (fonte geradora seja identificável como sendo resíduos urbanos e equiparados).	S	Anexo IV.2 - Regras de utilização das instalações - Estações de Transferência, Ecocentros, Plataforma de Monstros, Unidades de Triagem e Unidades de Compostagem	
Aterro Sanitário do Sotavento - Ecocentro							15 01 01 15 01 02 15 01 03 15 01 04 15 01 05 15 01 06 15 01 07 20 01 01 20 01 02	Embalagens de papel e de cartão. Embalagens de plástico (ex: PEAD, de EPS, de Filme Plástico, de PET, de PVC, plásticos mistos). Embalagens de madeira e ou de derivados de madeira. Embalagens de metal (ex: aço, alumínio). Embalagens compostas (EGAL). Misturas de embalagens (ex: aço, alumínio, PEAD, de EPS, de Filme Plástico, de PET, de PVC, plásticos mistos). Embalagens de vidro. Papel e cartão. Vidro.	S	Anexo IV.2 - Regras de utilização das instalações - Estações de Transferência, Ecocentros, Plataforma de Monstros, Unidades de Triagem e Unidades de Compostagem	
Aterro Sanitário do Sotavento - Plataforma de Monstros							20 01 10 20 01 11 20 01 38 20 01 39 20 01 40 20 02 01 20 03 07 20 03 99	Roupas. Textéis. Resíduos de madeira. Plásticos não embalagem (ex: Cadeiras e mesas de esplanada, espreguiçadeiras de plástico). Metais ferrosos (sucata). Resíduos biodegradáveis - resíduos verdes (ex: troncos, ramos, cortes de relva/erva, aparas). Objetos volumosos fora de uso proveniente de habitações ou similares (ex: sofás, colchões, camas). Outros resíduos urbanos.	S	Anexo IV.2 - Regras de utilização das instalações - Estações de Transferência, Ecocentros, Plataforma de Monstros, Unidades de Triagem e Unidades de Compostagem	



Instalação / actividade	Localização	Contactos	Horário de funcionamento**	Horário de deposição de resíduos**	Atendimento ao público	Resíduos Admissíveis		Procedimento específico de utilização		Obs.
						S/N	Horário**	LER	Descritivo simplificado	
Ecocentro de Portimão	Parque Industrial Coca Maravilhas 8500-483 Portimão	tel.:+351 282 476 404 fax: +351 289 476 470 e-mail: geral@algar.com.pt	Municípios Conforme contrato de entrega e receção de resíduos urbanos  Outros Utilizadores Segunda a Sexta-feira: 08:00 - 12:00 / 13:00 - 17:00	Municípios Conforme contrato de entrega e receção de resíduos urbanos  Outros Utilizadores Segunda a Sexta-feira: 08:00 - 12:00 / 13:00 - 17:00	5 Segunda a Sexta-feira: 08:00 - 12:00 / 13:00 - 17:00	15 01 01 15 01 02 15 01 03 15 01 04 15 01 05 15 01 06 15 01 07 20 01 01 20 01 02 20 01 10 20 01 11 20 01 21 (*) 20 01 23 (*) 20 01 34 20 01 35 (*) 20 01 36 20 01 38 20 01 39 20 01 40 20 02 01 20 03 07 20 03 99	Embalagens de papel e de cartão. Embalagens de plástico (ex: PEAD, de EPS, de Filme Plástico, de PET, de PVC, plásticos mistos). Embalagens de madeira e ou de derivados de madeira. Embalagens de metal (ex: aço, alumínio). Embalagens compostas (ECAL). Misturas de embalagens (ex: aço, alumínio, PEAD, de EPS, de Filme Plástico, de PET, de PVC, plásticos mistos). Embalagens de vidro. Papel e cartão. Vidro. Roupas. Textéis. Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio. Equipamentos que contenham sistemas de refrigeração (fonte geradora seja identificável como sendo resíduos urbanos e equiparados) Pilhas e acumuladores Televisores (CRT) e monitores; resíduos de tinteiros e cartuchos de toner contendo componentes perigosos (fonte geradora seja identificável como sendo resíduos urbanos e equiparados). Pequenos e grandes eletrodomésticos (fonte geradora seja identificável como sendo resíduos urbanos e equiparados). Resíduos de madeira. Plásticos não embalagem (ex: Cadeiras e mesas de esplanada, espregueadeiras de plástico). Metais ferrosos (sucata). Resíduos biodegradáveis - resíduos verdes (ex: troncos, ramos, cortes de relva/erva, aparas). Objetos volumosos fora de uso proveniente de habitações ou similares (ex: sofás, colchões, camas). Outros resíduos urbanos.	5	Anexo IV.2 - Regras de utilização das instalações - Estações de Transferência, Ecocentros, Plataformas de Monstros, Unidades de Triagem e Unidades de Compostagem	
Ecocentro de Quarteira	Rua das Musas 8125-237 quarteira	tel.:+351 289 513 288 fax: +351 289 513 275 e-mail: geral@algar.com.pt	Municípios Conforme contrato de entrega e receção de resíduos urbanos  Outros Utilizadores Segunda a Sexta-feira: 09:00 - 13:00 / 14:00 - 18:00	Municípios Conforme contrato de entrega e receção de resíduos urbanos  Outros Utilizadores Segunda a Sexta-feira: 09:00 - 13:00 / 14:00 - 18:00	5 Segunda a Sexta-feira: 09:00 - 13:00 / 14:00 - 18:00	15 01 01 15 01 02 15 01 03 15 01 04 15 01 05 15 01 06 15 01 07 20 01 01 20 01 02 20 01 10 20 01 11 20 01 21 (*) 20 01 23 (*) 20 01 34 20 01 35 (*) 20 01 36 20 01 38 20 01 39 20 01 40 20 02 01 20 03 07 20 03 99	Embalagens de papel e de cartão. Embalagens de plástico (ex: PEAD, de EPS, de Filme Plástico, de PET, de PVC, plásticos mistos). Embalagens de madeira e ou de derivados de madeira. Embalagens de metal (ex: aço, alumínio). Embalagens compostas (ECAL). Misturas de embalagens (ex: aço, alumínio, PEAD, de EPS, de Filme Plástico, de PET, de PVC, plásticos mistos). Embalagens de vidro. Papel e cartão. Vidro. Roupas. Textéis. Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio. Equipamentos que contenham sistemas de refrigeração (fonte geradora seja identificável como sendo resíduos urbanos e equiparados) Pilhas e acumuladores Televisores (CRT) e monitores; resíduos de tinteiros e cartuchos de toner contendo componentes perigosos (fonte geradora seja identificável como sendo resíduos urbanos e equiparados). Pequenos e grandes eletrodomésticos (fonte geradora seja identificável como sendo resíduos urbanos e equiparados). Resíduos de madeira. Plásticos não embalagem (ex: Cadeiras e mesas de esplanada, espregueadeiras de plástico). Metais ferrosos (sucata). Resíduos biodegradáveis - resíduos verdes (ex: troncos, ramos, cortes de relva/erva, aparas). Objetos volumosos fora de uso proveniente de habitações ou similares (ex: sofás, colchões, camas). Outros resíduos urbanos.	5	Anexo IV.2 - Regras de utilização das instalações - Estações de Transferência, Ecocentros, Plataformas de Monstros, Unidades de Triagem e Unidades de Compostagem	
Estação de Transferência de Albufeira	Sítio do Escarpão, Paderne 8200-474 Albufeira	tel.:+351 289 360 654 fax: - e-mail: geral@algar.com.pt	Municípios Conforme contrato de entrega e receção de resíduos urbanos  Outros Utilizadores Segunda a Sexta-feira: 08:00 - 17:30	Municípios Conforme contrato de entrega e receção de resíduos urbanos  Outros Utilizadores Segunda a Sexta-feira: 08:00 - 17:30	5 Segunda a Sexta-feira: 08:00 - 17:30	15 01 01 15 01 02 15 01 03 15 01 04 15 01 05 15 01 06 15 01 07 20 01 01 20 01 02 20 01 08 20 01 10 20 01 11 20 01 21 (*) 20 01 23 (*) 20 01 34 20 01 35 (*) 20 01 36 20 01 38 20 01 39 20 01 40 20 01 41 20 01 99 20 02 01 20 02 03 20 03 01 20 03 02 20 03 03 20 03 07 20 03 99	Embalagens de papel e de cartão. Embalagens de plástico (ex: PEAD, de EPS, de Filme Plástico, de PET, de PVC, plásticos mistos). Embalagens de madeira e ou de derivados de madeira. Embalagens de metal (ex: aço, alumínio). Embalagens compostas (ECAL). Misturas de embalagens (ex: aço, alumínio, PEAD, de EPS, de Filme Plástico, de PET, de PVC, plásticos mistos). Embalagens de vidro. Papel e cartão. Vidro. Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas. Roupas. Textéis. Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio. Equipamentos que contenham sistemas de refrigeração (fonte geradora seja identificável como sendo resíduos urbanos e equiparados) Pilhas e acumuladores Televisores (CRT) e monitores; resíduos de tinteiros e cartuchos de toner contendo componentes perigosos (fonte geradora seja identificável como sendo resíduos urbanos e equiparados). Pequenos e grandes eletrodomésticos (fonte geradora seja identificável como sendo resíduos urbanos e equiparados). Resíduos de madeira. Plásticos não embalagem (ex: Cadeiras e mesas de esplanada, espregueadeiras de plástico). Metais ferrosos (sucata). Resíduos da limpeza de chaminés. Outras frações, sem outras especificações. Resíduos biodegradáveis - resíduos verdes (ex: troncos, ramos, cortes de relva/erva, aparas). Outros resíduos não biodegradáveis. Misturas de resíduos urbanos com origem doméstica ou equiparados. Resíduos de mercados. Resíduos da limpeza das ruas. Objetos volumosos fora de uso proveniente de habitações ou similares (ex: sofás, colchões, camas). Outros resíduos urbanos.	5	Anexo IV.2 - Regras de utilização das instalações - Estações de Transferência, Ecocentros, Plataformas de Monstros, Unidades de Triagem e Unidades de Compostagem	



Instalação / actividade	Localização	Contactos	Horário de funcionamento**	Horário de deposição de resíduos**	Atendimento ao público		Resíduos Admissíveis		Procedimento específico de utilização		Obs.
					S/N	Horário**	LER	Descritivo simplificado	S/N	Identificação	
Estação de Transferência de Alcoutim	Cerro do Pereiro 8970-330 Alcoutim	tel.:+351 289 547 223 fax: +351 289 547 223 e-mail: geral@galgar.com.pt	Municípios Conforme contrato de entrega e receção de resíduos urbanos Outros Utilizadores Segunda a Sexta-feira: 08:00 - 12:00 / 13:00 às 17:00	Municípios Conforme contrato de entrega e receção de resíduos urbanos Outros Utilizadores Segunda a Sexta-feira: 08:00 - 12:00 / 13:00 às 17:00	5	Segunda a Sexta-feira: 08:00 - 12:00 / 13:00 às 17:00	15 01 01	Embalagens de papel e de cartão.	5	Anexo IV.2 - Regras de utilização das instalações - Estações de Transferência, Ecomercios, Plataforma de Monstros, Unidades de Triagem e Unidades de Compostagem	
							15 01 02	Embalagens de plástico (ex: PEAD, de EPS, de Filme Plástico, de PET, de PVC, plásticos mistos).			
							15 01 03	Embalagens de madeira e ou de derivados de madeira.			
							15 01 04	Embalagens de metal (ex: aço, alumínio).			
							15 01 05	Embalagens compostas (ECAL).			
							15 01 06	Misturas de embalagens (ex: aço, alumínio, PEAD, de EPS, de Filme Plástico, de PET, de PVC, plásticos mistos).			
							15 01 07	Embalagens de vidro.			
							20 01 01	Papel e cartão.			
							20 01 02	Vidro.			
							20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas.			
							20 01 10	Roupas.			
							20 01 11	Textéis.			
							20 01 21 (*)	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio.			
							20 01 23 (*)	Equipamentos que contenham sistemas de refrigeração (fonte geradora seja identificável como sendo resíduos urbanos e equiparados)			
							20 01 34	Pilhas e acumuladores			
							20 01 35 (*)	Televisores (CRT) e monitores; resíduos de tinteiros e cartuchos de toner contendo componentes perigosos (fonte geradora seja identificável como sendo resíduos urbanos e equiparados).			
							20 01 36	Pequenos e grandes eletrodomésticos (fonte geradora seja identificável como sendo resíduos urbanos e equiparados).			
							20 01 38	Resíduos de madeira.			
							20 01 39	Plásticos não embalagem (ex. Cadeiras e mesas de esplanada, espreguiçadeiras de plástico).			
							20 01 40	Metais ferrosos (sucata).			
20 01 41	Resíduos da limpeza de chaminés.										
20 01 99	Outras frações, sem outras especificações.										
20 02 01	Resíduos biodegradáveis - resíduos verdes (ex. troncos, ramos, cortes de relva/erva, aparas).										
20 02 03	Outros resíduos não biodegradáveis.										
20 03 01	Misturas de resíduos urbanos com origem doméstica ou equiparados.										
20 03 02	Resíduos de mercados.										
20 03 03	Resíduos da limpeza das ruas.										
20 03 07	Objetos volumosos fora de uso proveniente de habitações ou similares (ex. sofás, colchões, camas).										
20 03 99	Outros resíduos urbanos.										
Estação de Transferência de Aljezur	Feteirinha Rogil 8670-440 Aljezur	tel.:+351 282 995 335 fax: +351 282 995 335 e-mail: geral@galgar.com.pt	Municípios Conforme contrato de entrega e receção de resíduos urbanos Outros Utilizadores Segunda a Sexta-feira: 08:00 - 12:30 / 13:30 - 17:00	Municípios Conforme contrato de entrega e receção de resíduos urbanos Outros Utilizadores Segunda a Sexta-feira: 08:00 - 12:30 / 13:30 - 17:00	5	Segunda a Sexta-feira: 08:00 - 12:30 / 13:30 - 17:00	15 01 01	Embalagens de papel e de cartão.	5	Anexo IV.2 - Regras de utilização das instalações - Estações de Transferência, Ecomercios, Plataforma de Monstros, Unidades de Triagem e Unidades de Compostagem	
							15 01 02	Embalagens de plástico (ex: PEAD, de EPS, de Filme Plástico, de PET, de PVC, plásticos mistos).			
							15 01 03	Embalagens de madeira e ou de derivados de madeira.			
							15 01 04	Embalagens de metal (ex: aço, alumínio).			
							15 01 05	Embalagens compostas (ECAL).			
							15 01 06	Misturas de embalagens (ex: aço, alumínio, PEAD, de EPS, de Filme Plástico, de PET, de PVC, plásticos mistos).			
							15 01 07	Embalagens de vidro.			
							20 01 01	Papel e cartão.			
							20 01 02	Vidro.			
							20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas.			
							20 01 10	Roupas.			
							20 01 11	Textéis.			
							20 01 21 (*)	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio.			
							20 01 23 (*)	Equipamentos que contenham sistemas de refrigeração (fonte geradora seja identificável como sendo resíduos urbanos e equiparados)			
							20 01 34	Pilhas e acumuladores			
							20 01 35 (*)	Televisores (CRT) e monitores; resíduos de tinteiros e cartuchos de toner contendo componentes perigosos (fonte geradora seja identificável como sendo resíduos urbanos e equiparados).			
							20 01 36	Pequenos e grandes eletrodomésticos (fonte geradora seja identificável como sendo resíduos urbanos e equiparados).			
							20 01 38	Resíduos de madeira.			
							20 01 39	Plásticos não embalagem (ex. Cadeiras e mesas de esplanada, espreguiçadeiras de plástico).			
							20 01 40	Metais ferrosos (sucata).			
20 01 41	Resíduos da limpeza de chaminés.										
20 01 99	Outras frações, sem outras especificações.										
20 02 01	Resíduos biodegradáveis - resíduos verdes (ex. troncos, ramos, cortes de relva/erva, aparas).										
20 02 03	Outros resíduos não biodegradáveis.										
20 03 01	Misturas de resíduos urbanos com origem doméstica ou equiparados.										
20 03 02	Resíduos de mercados.										
20 03 03	Resíduos da limpeza das ruas.										
20 03 07	Objetos volumosos fora de uso proveniente de habitações ou similares (ex. sofás, colchões, camas).										
20 03 99	Outros resíduos urbanos.										
Estação de Transferência de Castro Marim	Sítio de Monte matos 8950-101 Castro Marim	tel.:+351 281 531 750 fax: +351 281 531 307 e-mail: geral@galgar.com.pt	Municípios Conforme contrato de entrega e receção de resíduos urbanos Outros Utilizadores Segunda a Sexta-feira: 08:00 - 12:00 / 13:00 - 17:00	Municípios Conforme contrato de entrega e receção de resíduos urbanos Outros Utilizadores Segunda a Sexta-feira: 08:00 - 12:00 / 13:00 - 17:00	5	Segunda a Sexta-feira: 08:00 - 12:00 / 13:00 - 17:00	15 01 01	Embalagens de papel e de cartão.	5	Anexo IV.2 - Regras de utilização das instalações - Estações de Transferência, Ecomercios, Plataforma de Monstros, Unidades de Triagem e Unidades de Compostagem	
							15 01 02	Embalagens de plástico (ex: PEAD, de EPS, de Filme Plástico, de PET, de PVC, plásticos mistos).			
							15 01 03	Embalagens de madeira e ou de derivados de madeira.			
							15 01 04	Embalagens de metal (ex: aço, alumínio).			
							15 01 05	Embalagens compostas (ECAL).			
							15 01 06	Misturas de embalagens (ex: aço, alumínio, PEAD, de EPS, de Filme Plástico, de PET, de PVC, plásticos mistos).			
							15 01 07	Embalagens de vidro.			
							20 01 01	Papel e cartão.			
							20 01 02	Vidro.			
							20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas.			
							20 01 10	Roupas.			
							20 01 11	Textéis.			
							20 01 21 (*)	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio.			
							20 01 23 (*)	Equipamentos que contenham sistemas de refrigeração (fonte geradora seja identificável como sendo resíduos urbanos e equiparados)			
							20 01 34	Pilhas e acumuladores			
							20 01 35 (*)	Televisores (CRT) e monitores; resíduos de tinteiros e cartuchos de toner contendo componentes perigosos (fonte geradora seja identificável como sendo resíduos urbanos e equiparados).			
							20 01 36	Pequenos e grandes eletrodomésticos (fonte geradora seja identificável como sendo resíduos urbanos e equiparados).			
							20 01 38	Resíduos de madeira.			
							20 01 39	Plásticos não embalagem (ex. Cadeiras e mesas de esplanada, espreguiçadeiras de plástico).			
							20 01 40	Metais ferrosos (sucata).			
20 01 41	Resíduos da limpeza de chaminés.										
20 01 99	Outras frações, sem outras especificações.										
20 02 01	Resíduos biodegradáveis - resíduos verdes (ex. troncos, ramos, cortes de relva/erva, aparas).										
20 02 03	Outros resíduos não biodegradáveis.										
20 03 01	Misturas de resíduos urbanos com origem doméstica ou equiparados.										
20 03 02	Resíduos de mercados.										
20 03 03	Resíduos da limpeza das ruas.										
20 03 07	Objetos volumosos fora de uso proveniente de habitações ou similares (ex. sofás, colchões, camas).										
20 03 99	Outros resíduos urbanos.										



Instalação / actividade	Localização	Contactos	Horário de funcionamento**	Horário de deposição de resíduos**	Atendimento ao público		Resíduos Admissíveis		Procedimento específico de utilização		Obs.
					S/N	Horário**	LER	Descritivo simplificado	S/N	Identificação	
Estação de Transferência de Lagos	Sítio do Paul, Portela 8600-317 Lagos	tel. +351 282 762 232 fax: +351 282 763 520 e-mail: geral@galgar.com.pt	Municípios Conforme contrato de entrega e receção de resíduos urbanos Outros Utilizadores Segunda a Sexta-feira: 08:00 - 13:00/14:00 - 17:00	Municípios Conforme contrato de entrega e receção de resíduos urbanos Outros Utilizadores Segunda a Sexta-feira: 08:00 - 13:00/14:00 - 17:00	5	Segunda a Sexta-feira: 08:00 - 13:00/14:00 - 17:00	15 01 01 15 01 02 15 01 03 15 01 04 15 01 05 15 01 06 15 01 07 20 01 01 20 01 02 20 01 08 20 01 10 20 01 11 20 01 21 (*) 20 01 23 (*) 20 01 34 20 01 35 (*) 20 01 36 20 01 38 20 01 39 20 01 40 20 01 41 20 01 99 20 02 01 20 02 03 20 03 01 20 03 02 20 03 03 20 03 07 20 03 99	Embalagens de papel e de cartão. Embalagens de plástico (ex: PEAD, de EPS, de Filme Plástico, de PET, de PVC, plásticos mistos). Embalagens de madeira e ou de derivados de madeira. Embalagens de metal (ex: aço, alumínio). Embalagens compostas (ECAL). Misturas de embalagens (ex: aço, alumínio, PEAD, de EPS, de Filme Plástico, de PET, de PVC, plásticos mistos). Embalagens de vidro. Papel e cartão. Vidro. Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas. Roupas. Textéis. Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio. Equipamentos que contenham sistemas de refrigeração (fonte geradora seja identificável como sendo resíduos urbanos e equiparados) Pilhas e acumuladores Televisores (CRT) e monitores; resíduos de tinteiros e cartuchos de toner contendo componentes perigosos (fonte geradora seja identificável como sendo resíduos urbanos e equiparados). Pequenos e grandes eletrodomésticos (fonte geradora seja identificável como sendo resíduos urbanos e equiparados). Resíduos de madeira. Plásticos não embalagem (ex: Cadeiras e mesas de esplanada, espreguiçadeiras de plástico). Metais ferrosos (sucata). Resíduos da limpeza de chaminés. Outras frações, sem outras especificações. Resíduos biodegradáveis - resíduos verdes (ex: troncos, ramos, cortes de relva/erva, aparas). Outros resíduos não biodegradáveis. Misturas de resíduos urbanos com origem doméstica ou equiparados. Resíduos de mercados. Resíduos da limpeza das ruas. Objetos volumosos fora de uso proveniente de habitações ou similares (ex: sofás, colchões, camas). Outros resíduos urbanos.	5	Anexo IV.2 - Regras de utilização das instalações - Estações de Transferência, Ecocentros, Plataforma de Monstros, Unidades de Triagem e Unidades de Compostagem	
Estação de Transferência de Faro/Loulé/Olhão	Barros de São João da Venda 8135-026 Almarcil	tel. +351 289 897 920 fax: +351 289 897 929 e-mail: geral@galgar.com.pt	Municípios Conforme contrato de entrega e receção de resíduos urbanos Outros Utilizadores Segunda a Sexta-feira: 08:00 - 17:00	Municípios Conforme contrato de entrega e receção de resíduos urbanos Outros Utilizadores Segunda a Sexta-feira: 08:00 - 17:00	5	Segunda a Sexta-feira: 08:00 - 17:00	15 01 01 15 01 02 15 01 03 15 01 04 15 01 05 15 01 06 15 01 07 20 01 01 20 01 02 20 01 08 20 01 10 20 01 11 20 01 21 (*) 20 01 23 (*) 20 01 34 20 01 35 (*) 20 01 36 20 01 38 20 01 39 20 01 40 20 01 41 20 01 99 20 02 01 20 02 03 20 03 01 20 03 02 20 03 03 20 03 07 20 03 99	Embalagens de papel e de cartão. Embalagens de plástico (ex: PEAD, de EPS, de Filme Plástico, de PET, de PVC, plásticos mistos). Embalagens de madeira e ou de derivados de madeira. Embalagens de metal (ex: aço, alumínio). Embalagens compostas (ECAL). Misturas de embalagens (ex: aço, alumínio, PEAD, de EPS, de Filme Plástico, de PET, de PVC, plásticos mistos). Embalagens de vidro. Papel e cartão. Vidro. Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas. Roupas. Textéis. Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio. Equipamentos que contenham sistemas de refrigeração (fonte geradora seja identificável como sendo resíduos urbanos e equiparados) Pilhas e acumuladores Televisores (CRT) e monitores; resíduos de tinteiros e cartuchos de toner contendo componentes perigosos (fonte geradora seja identificável como sendo resíduos urbanos e equiparados). Pequenos e grandes eletrodomésticos (fonte geradora seja identificável como sendo resíduos urbanos e equiparados). Resíduos de madeira. Plásticos não embalagem (ex: Cadeiras e mesas de esplanada, espreguiçadeiras de plástico). Metais ferrosos (sucata). Resíduos da limpeza de chaminés. Outras frações, sem outras especificações. Resíduos biodegradáveis - resíduos verdes (ex: troncos, ramos, cortes de relva/erva, aparas). Outros resíduos não biodegradáveis. Misturas de resíduos urbanos com origem doméstica ou equiparados. Resíduos de mercados. Resíduos da limpeza das ruas. Objetos volumosos fora de uso proveniente de habitações ou similares (ex: sofás, colchões, camas). Outros resíduos urbanos.	5	Anexo IV.2 - Regras de utilização das instalações - Estações de Transferência, Ecocentros, Plataforma de Monstros, Unidades de Triagem e Unidades de Compostagem	
Estação de Transferência de Vila do Bispo	Parque Industrial de Vila do Bispo 8650-405 Vila do Bispo	tel. +351 282 639 543 fax: +351 282 639 543 e-mail: geral@galgar.com.pt	Municípios Conforme contrato de entrega e receção de resíduos urbanos Outros Utilizadores Segunda a Sexta-feira: 07:00 - 12:00 / 13:00 - 16:00	Municípios Conforme contrato de entrega e receção de resíduos urbanos Outros Utilizadores Segunda a Sexta-feira: 07:00 - 12:00 / 13:00 - 16:00	5	Segunda a Sexta-feira: 07:00 - 12:00/13:00 - 16:00	15 01 01 15 01 02 15 01 03 15 01 04 15 01 05 15 01 06 15 01 07 20 01 01 20 01 02 20 01 08 20 01 10 20 01 11 20 01 21 (*) 20 01 23 (*) 20 01 34 20 01 35 (*) 20 01 36 20 01 38 20 01 39 20 01 40 20 01 41 20 01 99 20 02 01 20 02 03 20 03 01 20 03 02 20 03 03 20 03 07 20 03 99	Embalagens de papel e de cartão. Embalagens de plástico (ex: PEAD, de EPS, de Filme Plástico, de PET, de PVC, plásticos mistos). Embalagens de madeira e ou de derivados de madeira. Embalagens de metal (ex: aço, alumínio). Embalagens compostas (ECAL). Misturas de embalagens (ex: aço, alumínio, PEAD, de EPS, de Filme Plástico, de PET, de PVC, plásticos mistos). Embalagens de vidro. Papel e cartão. Vidro. Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas. Roupas. Textéis. Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio. Equipamentos que contenham sistemas de refrigeração (fonte geradora seja identificável como sendo resíduos urbanos e equiparados) Pilhas e acumuladores Televisores (CRT) e monitores; resíduos de tinteiros e cartuchos de toner contendo componentes perigosos (fonte geradora seja identificável como sendo resíduos urbanos e equiparados). Pequenos e grandes eletrodomésticos (fonte geradora seja identificável como sendo resíduos urbanos e equiparados). Resíduos de madeira. Plásticos não embalagem (ex: Cadeiras e mesas de esplanada, espreguiçadeiras de plástico). Metais ferrosos (sucata). Resíduos da limpeza de chaminés. Outras frações, sem outras especificações. Resíduos biodegradáveis - resíduos verdes (ex: troncos, ramos, cortes de relva/erva, aparas). Outros resíduos não biodegradáveis. Misturas de resíduos urbanos com origem doméstica ou equiparados. Resíduos de mercados. Resíduos da limpeza das ruas. Objetos volumosos fora de uso proveniente de habitações ou similares (ex: sofás, colchões, camas). Outros resíduos urbanos.	5	Anexo IV.2 - Regras de utilização das instalações - Estações de Transferência, Ecocentros, Plataforma de Monstros, Unidades de Triagem e Unidades de Compostagem	

Instalação / actividade	Localização	Contactos	Horário de funcionamento**	Horário de deposição de resíduos**	Atendimento ao público		Resíduos Admissíveis		Procedimento específico de utilização		Obs.
					S/N	Horário**	LER	Descritivo simplificado	S/N	Identificação	
Unidade de Tavira (Estação de Transferência de Tavira / Unidade de Compostagem)	Estrada Nossa Senhora da Saúde, Fonte Salgada 8800-205 Tavira	Tlf.:+351 281 326 933 fax: +351 281 326 934 e-mail: geral@algar.com.pt	Municípios Conforme contrato de entrega e receção de resíduos urbanos  Outros Utilizadores Segunda a Sexta-feira: 08:00 - 12:00 /13:00 - 17:00	Municípios Conforme contrato de entrega e receção de resíduos urbanos  Outros Utilizadores Segunda a Sexta-feira: 08:00 - 12:00 /13:00 - 17:00	S	Segunda a Sexta-feira: 08:00 - 12:00 /13:00 - 17:00	15 01 01	Embalagens de papel e de cartão.	S	Anexo IV.2 - Regras de utilização das instalações - Estações de Transferência, Eco-centros, Plataforma de Monstros, Unidades de Triagem e Unidades de Compostagem	
							15 01 02	Embalagens de plástico (ex: PEAD, de EPS, de Filme Plástico, de PET, de PVC, plásticos mistos).			
Parque Ambiental da Alfarrubeira (Central de Valorização Orgânica / Unidade de Compostagem de Verdes)	Mesquita de Baixo 8150-048 São Brás de Alportel	Tlf.:+351 289 841 666 fax: e-mail: geral@algar.com.pt	Municípios Conforme contrato de entrega e receção de resíduos urbanos  Outros Utilizadores Segunda a Sexta-feira: 08:00 - 17:00	Municípios Conforme contrato de entrega e receção de resíduos urbanos  Outros Utilizadores Segunda a Sexta-feira: 08:00 - 17:00	S	Segunda - Sexta Segunda a Sexta-feira: 08:00 - 17:00	20 01 01	Embalagens de madeira e ou de derivados de madeira.	S	Anexo IV.3 - Regras de utilização das instalações - Unidades de Tratamento Mecânico e Biológico	
							20 01 02	Embalagens de metal (ex: aço, alumínio).			

Locais de atendimento não presencial ao público e a utilizadores		
serviço / actividade	contactos	Horário**
Linha da Reciclagem / Reclamações, pedido de informação e sugestões, serviço de recolha de embalagens porta- a- porta no pequeno comércio e serviços	tif: 800 911 400 email: atendimento@linhadareciclagem.pt site:https://linhadareciclagem.pt	segunda a sexta feira 09:00 - 20:00
Sede Algar / Outros assuntos	tif.:+351 289 894 480 fax: +351 289 894 480 e-mail: geral@algar.com.pt site: www.algar.com.pt	segunda a sexta feira 09:00 - 13:00 14:00 - 18:00
Locais de atendimento presencial ao público e a utilizadores		
serviço / actividade	contactos	Horário**
Sede Algar / Outros assuntos	Barros de São João da Venda 8135-026 Almancil	segunda a sexta feira 09:00 - 13:00 14:00 - 18:00
Unidade de Portimão	Chão-frio - Porto de Lagos 8500-800 Portimão	segunda a sexta feira 09:00 - 13:00 14:00 - 18:00

\* Publicado no Diário da República, Série II.

\*\* Em dias úteis.

Nota. — Por favor, verificar no link [www.algar.com.pt](http://www.algar.com.pt) as eventuais atualizações destes dados.

ANEXO II

Metodologia de dimensionamento de equipamentos de deposição de resíduos urbanos

(a que se refere o artigo 22.º)

Infraestrutura / Equipamento	Critério de definição da área a intervir	Parâmetros		Q <sub>d</sub> Produção (quantidade) diária estimada da fileira (resíduo) "i" (m3)	F <sub>i</sub> Frequência de recolha do contenedor do material "i" (dias)	Condicionantes
Ecopontos em zonas habitacionais existentes	A área correspondente a um raio máximo de 100m ou 200m consoante se trate de zona urbana ou zona rural	P	População estimada na área alvo	$Q_d = P * C_d / P_e$	$F_i = Q_d / (N_c * 0.80 * C_c)$	* todos os contentores deverão ser recolhidos pelo menos uma vez por mês * os ecopontos deverão ter, preferencialmente, apenas um contenedor de cada material, pelo que, havendo necessidade de mais do que um contenedor para um material, deve se ponderada a instalação de outro ecoponto * os valores a considerar para a C <sub>d</sub> e para o P <sub>e</sub> , são divulgados e actualizados pela entidade gestora no seu sítio na internet * dias/épocas de recolha excepcional são objecto de planos especiais de recolha
		C <sub>d</sub>	Capitação diária estimada para a fileira (resíduo) "i" (Kg/hab.dia)			
		P <sub>e</sub>	Peso específico do material "i" (kg/m3)			
		N <sub>c</sub>	Número de contentores a instalar para deposição do material "i"			
		C <sub>c</sub>	Capacidade do(s) contenedor(es) para o material "i" (m3)			
Ecopontos em zonas habitacionais novas	A área da urbanização ou loteamento ou a área correspondente a um raio máximo de 100m, se mais restritiva	P	População estimada na área alvo	$Q_d = P * C_d / P_e$	$F_i = Q_d / (N_c * 0.80 * C_c)$	* todos os contentores deverão ser recolhidos pelo menos uma vez por mês * os ecopontos deverão ter, preferencialmente, apenas um contenedor de cada material, pelo que, havendo necessidade de mais do que um contenedor para um material, deve se ponderada a instalação de outro ecoponto * os valores a considerar para a C <sub>d</sub> e para o P <sub>e</sub> , são divulgados e actualizados pela entidade gestora no seu sítio na internet * dias/épocas de recolha excepcional são objecto de planos especiais de recolha
		C <sub>d</sub>	Capitação diária estimada para a fileira (resíduo) "i" (Kg/hab.dia)			
		P <sub>e</sub>	Peso específico do material "i" (kg/m3)			
		N <sub>c</sub>	Número de contentores a instalar para deposição do material "i"			
		C <sub>c</sub>	Capacidade do(s) contenedor(es) para o material "i" (m3)			
«casa dos resíduos» de Imóvel de utilização colectiva (habitação, comércio e/ou serviços)	n.a.	p	População residente/utilizadora estimada para o imóvel	$Q_d = P * C_d / P_e$	$F_i = Q_d / (N_c * 0.80 * C_c)$	* todos os contentores deverão ser recolhidos pelo menos uma vez por mês * os valores a considerar para a C <sub>d</sub> e para o P <sub>e</sub> são divulgados e actualizados pela entidade gestora no seu sítio na internet * a «casa dos resíduos» deverá ter, preferencialmente, apenas um contenedor de cada material * a tipologia dos contentores a utilizar é a identificada pela entidade gestora no seu sítio da internet * a «casa dos resíduos» deverá ser dimensionada e construída de modo a garantir: (i) fácil acesso dos utilizadores; (ii) acesso dos operadores da recolha directo e curto (<3m) a partir da via pública, por rampa com inclinação máxima de 2%; (iii) fácil manobra de remoção e reposição dos contentores no seu interior; (iv) boa ventilação; (v) porta de acesso dos serviços de dimensão apropriada e com fechadura de partilha para chave triangular; (vi) devido escoamento das águas residuais geradas no espaço; * quando a localização da «casa dos resíduos» seja interna, é da responsabilidade da administração do espaço colocar os contentores na via pública nos dias e horas fixados para a recolha * .....
		C <sub>d</sub>	Capitação diária estimada para a fileira (resíduo) "i" (Kg/hab.dia)			
		P <sub>e</sub>	Peso específico do material "i" (kg/m3)			
		N <sub>c</sub>	Número de contentores a instalar para deposição do material "i"			
		C <sub>c</sub>	Capacidade do(s) contenedor(es) para o material "i" (m3)			
Infraestrutura / Equipamento	Parâmetros		Q Quantidade de material a triar por ano (t)	C <sub>i</sub> Capacidade da Triagem (t/h)	Condicionantes	
Triagem	P	População estimada na área alvo	$Q = P * C_a * 1000$	$C_i = Q / (52s * 5d * T * 3,5 t/h)$	* nos casos em que a Triagem efectuará também a separação dos valorizáveis recuperados no tratamento mecânico da recolha indiferenciada, esta quantidade deverá ser acrescentada à quantidade Q da recolha selectiva	
	C <sub>a</sub>	Capitação anual estimada para as fileiras embalagens de plástico e metal e papel/cartão (Kg/hab.ano)				
	Cap inst	capacidade da instalação i				
	T	Número de turnos laborais				
	s	semanas / ano				
	d	dias trabalho / semana				
	h	hora				

\* Publicado no Diário da República, Série II.

Nota. — Para garantia de compatibilidade com os meios de recolha, a seleção do tipo e dimensões dos contentores, carece de validação pela entidade gestora.



## ANEXO III

**Tipos de recolha seletiva e áreas abrangidas**

(a que se refere o artigo 27.º)

Tipo	Zona(s)	Obs
Recolha seletiva de proximidade (ecopontos e ecoilhas) multifluxo . . . . .	Toda a área do sistema	A localização dos ecopontos é facultada no sítio da entidade gestora na Internet.
Recolha seletiva porta-a-porta multifluxo . . . . .	Toda a área do sistema	Circuitos e horários de recolha são facultados no sítio da Internet da entidade gestora.

\* Publicado no Diário da República, Série II.

## ANEXO IV.1

**Regras de utilização das instalações dos aterros****1 — Objetivo**

Neste documento são estabelecidas as regras a que fica sujeita a entrega de resíduos nos aterros sanitários da Algar e as regras de utilização das instalações.

**2 — Utilizadores da instalação**

Os aterros sanitários podem ser usados pelos utilizadores do serviço estabelecidos na alínea vv) do artigo 6.º do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos em Alta, de acordo com a natureza dos resíduos admissíveis na instalação:

Município-utilizador;  
Utilizador final;  
Outros utilizadores

**3 — Classificação dos serviços prestados**

Em função da tipologia dos resíduos a admitir nos Aterros, classificar-se-á da seguinte forma o serviço prestado:

**a) Município-utilizador:**

Deposição de resíduos urbanos;  
Receção e triagem de objetos volumosos fora de uso;

**b) Utilizador final e outros utilizadores:**

Deposição de resíduos urbanos e/ou equiparados;  
Receção e triagem de objetos volumosos fora de uso;  
Destruição de resíduos.

Relativamente à categoria “Deposição de resíduos urbanos” dos municípios-utilizadores, esta é acordada com os municípios intervenientes, respeitando as diferentes subcategorias da relação de resíduos admissíveis.

Por “Destruição de Resíduos” entendem-se todas as operações de eliminação de resíduos, pressupondo a sua total destruição e subsequente deposição, com presença eventual das autoridades fiscalizadoras e em que a Algar, S. A. deverá assumir a responsabilidade e atestar da efetiva realização do serviço.

**4 — Limitações aos utilizadores**

Nos aterros sanitários não existem quantidades máximas diárias admissíveis para a deposição de resíduos.

#### 5 — Pedido de autorização para utilização das instalações

Cada utilizador do serviço, com exceção da População em geral residente na área de intervenção da Algar e dos municípios-utilizadores, deverá formular um pedido de autorização de descarga à Algar através do preenchimento do impresso “Ficha de Cliente”.

A Ficha de Cliente corresponde ao Certificação de Aceitação dos resíduos autorizados descarregar, pelo que todos os resíduos que o utilizador final e/ou outros utilizadores pretenderem entregar nas instalações da Algar serão previamente autorizados através do preenchimento do impresso “Ficha de Cliente”.

O impresso “Ficha de Cliente” encontra-se disponível no sítio da internet da Algar, podendo o mesmo ser também disponibilizado pelos serviços da Algar ou pelos serviços da Linha da Reciclagem por correio eletrónico.

É da inteira responsabilidade do utilizador final e/ou outros utilizadores a informação apresentada nos pedidos de autorização.

#### 6 — Apreciação e decisão sobre o pedido de autorização de utilização das instalações

Se o preenchimento do impresso “Ficha de Cliente” não estiver conforme com as instruções de preenchimento ou for omissivo quanto às informações que dele devem constar, a Algar informará o requerente, indicando quais os elementos em falta ou incorretamente apresentados.

A Algar poderá solicitar a execução, a expensas do utilizador final e/ou outros utilizadores, de análise física sobre os resíduos que se pretendam descarregar.

Após a determinação da admissibilidade dos resíduos, a “Ficha de Cliente” será devolvida ao requerente com a indicação do resultado da avaliação da admissão dos resíduos que poderá ser:

- a) Autorização de descarga do(s) resíduo(s) pelo(s) prazo(s) estabelecido(s) na “Ficha de Cliente” e/ou;
- b) Não autorização de descarga do(s) resíduo(s) fundamentando a sua decisão.

As autorizações de descarga pressupõem que a descarga dos resíduos será da inteira responsabilidade do utilizador final e/ou outros utilizadores.

#### 7 — Operações de determinação de tara fixa

As operações de determinação de tara fixa de viaturas serão realizadas nos sistemas de pesagem da Algar, em condições que correspondam à utilização habitual, nomeadamente quanto ao número de ocupantes da viatura, nível médio de combustível, pneus sobressalentes, ferramentas e acessórios transportados no veículo.

Caso sejam alteradas as condições de determinação da tara fixa, as mesmas deverão ser comunicadas previamente à Algar, no sentido de se efetuar a atualização da Tara Fixa.

Os utilizadores do serviço são responsáveis pelo respeito permanente, em cada uma das entregas, das condições de determinação da tara fixa ou por informação à Algar, no âmbito do ponto anterior, sempre que se verifique alteração das mesmas.

A Algar poderá em qualquer momento solicitar a verificação da tara fixa.

#### 8 — Regras de receção de resíduos

##### 8.1 — Entrega e pesagem dos resíduos

Para entrega de resíduos nos aterros da Algar é obrigatória a apresentação da Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR). De acordo com o artigo 6.º da Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, o transporte de resíduos é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR, com exceção do transporte de resíduos urbanos cuja gestão seja da responsabilidade dos municípios ou dos sistemas de gestão de resíduos urbanos respetivos quando realizados por estes, entidades concessionárias ou delegatárias ou pelo produtor dos mesmos.

Os resíduos a admitir pela Algar serão pesados à entrada da instalação e registados os valores respeitantes a cada uma das entregas, indicando o utilizador do serviço, as horas de chegada, a matrícula da viatura, a classificação dos resíduos segundo o código LER e origem dos mesmos.

As pesagens serão efetuadas na balança existente na instalação, com escala mínima de 20 kg, com um peso máximo de 60 toneladas, e estrado com dimensão de 16 m×3 m.

No caso de avaria, dano ou deterioração do sistema de pesagem, o peso líquido presumido dos resíduos a depositar, pelo utilizador final e/ou outros utilizadores, será determinado pela média



do histórico das pesagens ou por estimativa pelo volume de carga, caso não existam dados que permitam aferir a média das pesagens. Sempre que ocorram erros nas pesagens das viaturas, ou outras ocorrências é efetuado na portaria um relatório de ocorrências nas pesagens.

No caso de avaria, dano ou deterioração do sistema de pesagem, o peso dos resíduos urbanos entregues pelo município-utilizador será determinado por referência aos valores do período homólogo do ano anterior.

Este documento é enviado para a Área Administrativo-Financeira para que se proceda às correções na faturação das pesagens do utilizador do serviço antes de ser emitida a fatura.

Sempre que as viaturas possuam dimensões que impeçam a sua pesagem nas básculas, deverão dessa situação informar a Algar, podendo ser autorizada a sua descarga mediante a apresentação de talão de pesagem obtido num sistema de pesagem não pertencente à Algar.

Por cada operação de pesagem concluída (pesagem de entrada e de saída) serão emitidos automaticamente pelo posto de pesagem dois talões, sendo entregue ao utilizador do serviço um talão e os demais documentos emitidos conforme legislação aplicável e em vigor.

Sempre que exista saída de produto (composto/retomas de materiais para reciclagem) são emitidos pelo posto de pesagem 2 talões, sendo entregue ao utilizador do serviço um talão e os demais documentos conforme legislação aplicável e em vigor.

Sempre que por avaria das viaturas da descarga estas não possam descarregar total ou parcialmente a sua carga, deverão ser sempre pesadas à saída.

Sempre que se verifique a impossibilidade imprevista de receção dos resíduos, mesmo parcial, informar os municípios-utilizadores da ocorrência e tomar urgentemente as medidas necessárias para repor o normal funcionamento das instalações. Se necessário implementar soluções alternativas temporárias e desde que tecnicamente possível para rececionar os resíduos.

8.2 — Detecção e Exclusão de Resíduos não Admissíveis em Aterros para resíduos não perigosos

De acordo com o art.6.º do Regime jurídico da deposição de resíduos em aterro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, os seguintes resíduos não poderão ser depositados em aterro:

- a) Resíduos líquidos;
- b) Resíduos que, nas condições de aterro, são explosivos, corrosivos, oxidantes, muito inflamáveis ou inflamáveis nos termos dos Regulamentos (UE) n.ºs 1357/2014, da Comissão, de 18 de dezembro de 2014, e 2017/997, do Conselho, de 8 de junho de 2017;
- c) Resíduos hospitalares de risco infeccioso;
- d) Pneus usados, com exceção dos pneus cuja utilização como elemento de proteção em aterros tenha sido autorizada e dos pneus que tenham um diâmetro exterior superior a 1400 mm;
- e) Resíduos que tenham sido objeto de recolha seletiva para efeitos de preparação para a reutilização e de reciclagem, à exceção dos resíduos resultantes de operações de tratamento subsequentes à recolha seletiva, nomeadamente, resíduos resultantes de operações de triagem, cuja deposição em aterro conduza aos melhores resultados ambientais, em conformidade com o princípio da hierarquia dos resíduos.

De referir ainda que é proibida a diluição ou mistura de resíduos com o único objetivo de os tornar conformes com os critérios de admissão em aterro.

O utilizador do serviço tem a obrigação de determinar se os resíduos que pretende depositar são admissíveis ou não no aterro sanitário. Contudo, caso seja detetada pelas autoridades a deposição de resíduos não admissíveis, a responsabilidade é atribuída à Algar.

Torna-se assim necessária a implementação de um programa específico para detetar e excluir a deposição de resíduos não admissíveis que inclui os procedimentos determinados no art. 13.º e art. 14.º do Regime Jurídico da Deposição de Resíduos em Aterro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro (RJRA), ou seja:

Procedimento de admissão de resíduos em aterro

Previamente à admissão em aterro, os resíduos devem ser sujeitos a um procedimento de admissão, nos termos previstos na parte A do anexo ii do RJRA compreendendo:

- a) Nível 1 — Caracterização básica pelo produtor ou detentor;

- b) Nível 2 — Verificação da conformidade pelo utilizador do serviço;
- c) Nível 3 — Verificação no local pelo operador.

Critérios de admissão de resíduos por classes de aterros

Nos aterros para resíduos não perigosos só podem ser depositados:

- a) Resíduos urbanos;
- b) Resíduos não perigosos de qualquer outra origem que satisfaçam os critérios de admissão em aterros para resíduos não perigosos definidos no n.º 3 da parte B do anexo II do RJDRA;
- c) Resíduos perigosos estáveis, não reativos, nomeadamente os solidificados ou vitrificados, com um comportamento lixiviante equivalente ao dos resíduos não perigosos referidos na alínea anterior, que satisfaçam os critérios de admissão em aterros para resíduos não perigosos definidos no n.º 3 da parte B do anexo II do RJDRA, desde que não sejam depositados em células, incluindo as suas divisórias, destinadas a resíduos não perigosos biodegradáveis.

#### 9 — Regras de deposição, separação e acondicionamento

A descarga, separação e acondicionamento dos resíduos é orientada pelo funcionário da Algar que indicará ao utilizador do serviço o local de descarga.

No local de descarga, o utilizador do serviço deverá cumprir rigorosamente as orientações dadas pela Portaria, pelo Responsável da instalação e/ou pelos operadores de máquinas e equipamentos da Algar.

As normas respeitantes à descarga a seguir pelos condutores das viaturas são as seguintes:

Só sair do veículo em caso de necessidade, e se tal acontecer, manter-se junto do mesmo;

No caso de o terreno ser inclinado, orientar e descarregar os resíduos no sentido da maior inclinação (perigo de capotamento, em caso de descarga transversal);

Manter um afastamento suficiente entre os veículos que pretendem descarregar resíduos e entre estes e as máquinas de exploração do aterro sanitário, a fim de reduzir o risco de acidente;

Respeitar a área de circulação dos veículos, tendo em conta a visibilidade, a altura da via, a natureza e a estabilidade do terreno, bem como a sinalização de segurança disponível;

Verificar as condições de funcionamento dos dispositivos de abertura e mecanismos de segurança dos contentores, antes de proceder à descarga do camião, no caso de contentores provenientes das unidades de transferência ou outros semelhantes;

Caso seja necessário realizar a inspeção da carga, o motorista deve aguardar pela conclusão desse controlo;

Seguir sempre as indicações dos colaboradores afetos ao aterro sanitário.

Após a descarga, as viaturas deverão passar pela unidade de lavagem de rodados/plataforma de lavagem, evitando assim que se espalhem resíduos nas vias de circulação.

#### 10 — Regras de utilização da instalação

##### 10.1 — Regras gerais

Deverão ser cumpridas todas as regras de circulação rodoviária e sinalização, vertical e horizontal, existentes no interior da instalação.

As viaturas dos utilizadores do serviço deverão possuir dispositivos que permitam o seu reboque adequado e obedecer aos requisitos legais aplicáveis, no que respeita à revisão e manutenção periódica de veículos.

Todas as viaturas comerciais e equipamentos destinados à movimentação de resíduos, só podem operar no perímetro de cada instalação, se estiverem dotadas dos meios de sinalização luminosa e de aviso sonoro de marcha exigidos legalmente.

O transporte de resíduos deverá ser efetuado em condições ambientalmente adequadas, de modo a evitar a sua dispersão ou derrame, para além de ter que respeitar todas as disposições exigidas no Código de Estrada e demais legislação rodoviária aplicável.

É da responsabilidade de quem entrega os resíduos, a limpeza e remoção daqueles que eventualmente possam cair fora do local de deposição.

Sempre que se verifiquem avarias que impliquem a imobilização de viaturas e/ou afetem a normal exploração do aterro, poderá a Algar promover a rápida remoção das mesmas, não se responsabilizando por potenciais danos estritamente decorrentes deste processo.

No acesso às plataformas de descarga deverão ser cumpridas todas as indicações prestadas pelos colaboradores da Algar, no que se refere às manobras, ao local indicado para deposição e ao procedimento de descarga.

#### 10.2 — Inspeção

Todos os utilizadores do serviço serão responsabilizados pela tipologia dos resíduos transportados, devendo garantir que apenas transportam os resíduos autorizados.

De modo a atestar a conformidade das cargas transportadas a Algar pode, sempre que julgue necessário, proceder à verificação, colheita, medições ou envio para análise dos resíduos apresentados. Nessa circunstância, deverá o utilizador do serviço proporcionar aos responsáveis pela inspeção as condições adequadas à sua verificação.

Sempre que do resultado das inspeções se verificar a não conformidade da carga transportada, a Algar reserva-se o direito de suspender, cancelar e/ou sancionar a respetiva autorização de descarga.

#### 10.3 — Circulação de viaturas

1 — As vias de acesso e circulação, os equipamentos de alerta e combate a incêndios, os caminhos e saídas de emergência devem ser mantidas permanentemente desobstruídos e acessíveis.

2 — A velocidade máxima indicada na sinalização existente nas instalações da Algar deve ser respeitada pelos veículos em trânsito e adaptada às condições existentes no momento (atmosféricas, eventuais obras, cargas e descargas em curso, presença de peões ou animais, entre outros).

3 — No interior dos pavilhões só é permitido circular à velocidade máxima de 10 km/h, atendendo sempre à possibilidade de existir trânsito de peões.

4 — Os operadores das viaturas e seus ajudantes devem manter-se no interior das cabines dos veículos, sempre que possível;

5 — O estacionamento apenas é autorizado nos locais reservados para o efeito. Nos arruamentos interiores apenas é permitido o estacionamento para cargas e descargas de materiais, com as seguintes reservas:

Não prejudicar os acessos às diversas zonas e compartimentos da instalação;

Não obstruir o acesso às bocas-de-incêndio/hidrantes e demais equipamentos do sistema de segurança contra incêndio (extintores, carretéis, botoneiras de alarme, canhões de água, entre outros).

A circulação e operação de viaturas nas instalações da Algar devem ser limitadas às zonas onde a descarga dos resíduos irá ser realizada e devem ser respeitadas todas as instruções e indicações dos operadores de serviço nesses locais.

#### 10.4 — Regras de segurança

Os motoristas e auxiliares deverão respeitar todas as normas de Qualidade, Ambiente e Segurança (QAS) vigentes na Algar e todas as orientações transmitidas pelos colaboradores, vigilantes e/ou responsáveis da Algar, quer em situações de operação, quer em situações de emergência.

Aquando da descarga, o motorista e seu(s) auxiliar(es) deverão garantir uma distância de segurança face à plataforma desnivelada, caso a descarga se realize em local com essa característica.

No decorrer da descarga das viaturas, as operações deverão ser efetuadas com pirilampo/alerta luminoso ligado e avisador sonoro de movimentação e marcha-atrás, sempre que possível.

Os motoristas e auxiliares apeados deverão manter sempre uma distância de segurança relativamente às máquinas que se encontram em operação no local, ou a outras viaturas que se encontrem nas imediações.

Os motoristas e auxiliares devem estar devidamente identificados e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados ao tipo de tarefa (vestuário com faixas refletoras

ou colete refletor de alta visibilidade, calçado de proteção com sola antiderrapante, palmilha e biqueira de aço ou análogo, e luvas de proteção, sempre que necessário).

O EPI deve ser corretamente utilizado e mantido em bom estado de conservação pelo motorista e auxiliares, sendo responsabilidade das respetivas entidades empregadoras a salvaguarda desta condição, bem como a transmissão da informação e formação aos seus colaboradores acerca da sua correta utilização e dos riscos que visam prevenir (p.e. o risco de escorregadelas e quedas em altura, desnível ou ao mesmo nível pode ser minimizado pelo uso de calçado de segurança íntegro). Os motoristas e auxiliares devem ter formação adequada às tarefas a desempenhar, bem como conhecer os riscos inerentes às mesmas e respetivas as medidas preventivas a adotar.

Os motoristas e auxiliares estão proibidos de aceder ao interior dos contentores, quando a descarga é realizada em plataforma desnivelada, seja para “prensar” os resíduos no seu interior, seja para aceder a materiais aí existentes, ou para qualquer outro fim.

Todas as manobras de transporte e descarga de resíduos são da total responsabilidade do utilizador do serviço e devem ser executadas com iluminação adequada à sua realização em segurança, para todos os envolvidos.

Após a descarga, os utilizadores do serviço deverão deixar o local nas condições em que foi encontrado. Todos os equipamentos utilizados pelas entidades deverão cumprir a legislação nacional e comunitária aplicável.

Não é permitido revolver ou procurar resíduos descarregados, nem recolhê-los com o intuito de uma posterior remoção do local de descarga.

Não é permitido:

Consumir bebidas alcoólicas ou qualquer tipo de substâncias psicotrópicas e estupefacientes;

Circular nas células do Aterro, na Unidade do Biogás e/ou nas Unidades da Osmose Inversa (ETAL), bem como nas áreas assinaladas como zonas ATEX (atmosferas explosivas), salvo se acompanhado por colaborador da Algar ou por si autorizado, e no estrito cumprimento das suas orientações;

Retirar as proteções de segurança das máquinas e equipamentos;

Circular fora das vias de circulação definidas.

Em caso de emergência

Em caso de emergência o utilizador do serviço deve seguir as instruções dadas pelos membros das equipas de segurança da Algar.

No caso de detetar alguma situação de emergência (incêndio, explosão, derrame, acidente grave, entre outros) o utilizador do serviço manter a calma, contactar a Portaria da instalação ou o colaborador da Algar mais próximo e informar onde se encontra, indicando com a máxima precisão possível, a localização, a situação ocorrida, o número de eventuais vítimas e o seu estado.

Em caso de necessidade de evacuação, seja a ordem dada via alarme sonoro ou mediante voz de comando, o utilizador do serviço deve dirigir-se imediatamente para o ponto de encontro situado junto à Portaria (ver na planta de emergência) e aí permanecer até indicação em contrário.

#### ANEXO IV.2

### **Regras de utilização das instalações das estações de transferência, dos ecocentros, das plataformas de monstros, das unidades de triagem e das unidades de compostagem**

#### 1 — Objetivo

Neste documento são estabelecidas as regras a que fica sujeita a entrega de resíduos nas Estações de Transferência, nos Ecocentros, nas Plataformas de Monstros, nas Unidades de Triagem e nas Unidades de Compostagem da Algar e as regras de utilização das instalações.

#### 2 — Utilizadores da instalação

As Estações de Transferência, os Ecocentros, as Plataformas de Monstros, as Unidades de Triagem e as Unidades de Compostagem podem ser usados pelos utilizadores do serviço esta-

belecidos na alínea vv) do artigo 6.º do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos em Alta, de acordo com a natureza dos resíduos admissíveis nas instalações:

Município-utilizador;  
Utilizador final;  
Outros utilizadores

### 3 — Classificação dos serviços prestados

Em função da tipologia dos resíduos a admitir nas Estações de Transferência, nos Ecocentros, nas Plataformas de Monstros e nas Unidades de Triagem classifica-se o serviço prestado em armazenamento e triagem em centro de receção que integra sistemas de gestão de fluxos de resíduos específicos. Nas Unidades de Compostagem classifica-se o serviço em compostagem de resíduos verdes.

### 4 — Limitações aos utilizadores

A receção de resíduos nas Estações de Transferência, e nos Ecocentros é condicionada em termos da quantidade/volume de resíduos e, em alguns casos, no que concerne à tipologia de resíduos, não sendo admitida nestas instalações uma quantidade/volume de resíduos diária superior a 10 t/30 m<sup>3</sup> e 1t/5 m<sup>3</sup>, respetivamente (limite aplicável à mistura de resíduos urbanos e equiparados, resíduos verdes e monstros,), exceto se a mesma não comprometer o normal funcionamento da instalação ao nível dos recursos existentes, competindo à Algar a decisão final da sua aceitação.

As limitações anteriormente mencionadas não se aplicam aos utilizadores municipais. Nas unidades de tratamento e/ou valorização de resíduos não existem limitações na receção de resíduos (por exemplo, Unidades de Compostagem, Unidades de Triagem e Plataformas de Monstros).

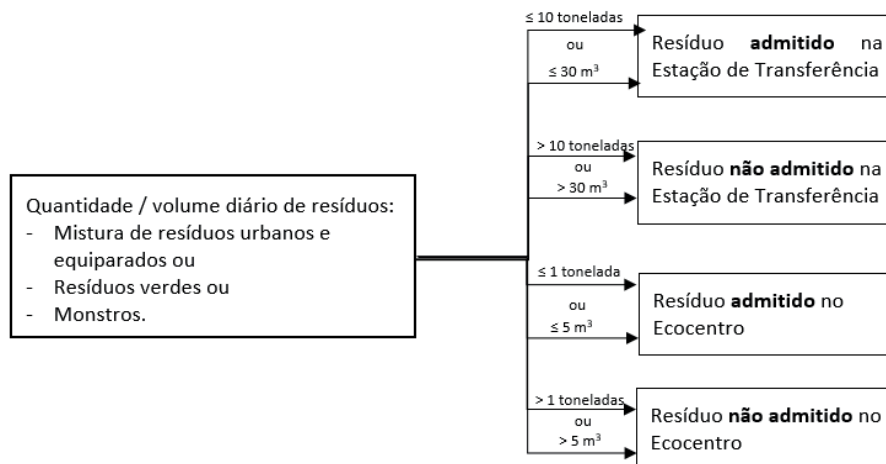


Figura 1 — Esquema ilustrativo das limitações de descarga nas Estações de Transferência e Ecocentros

### 5 — Pedido de autorização para utilização das instalações

Cada utilizador do serviço, com exceção da População em geral residente na área de intervenção da Algar e dos municípios utilizadores, deverá formular um pedido de autorização de descarga à Algar, através do preenchimento do impresso "Ficha de Cliente".

A Ficha de Cliente corresponde ao Certificação de Aceitação dos resíduos autorizados descarregar, pelo que todos os resíduos que o utilizador final e/ou outros utilizadores pretender entregar nas instalações da Algar serão previamente autorizados através do preenchimento do impresso "Ficha de Cliente". O impresso "Ficha de Cliente" encontra-se disponível no sítio da internet da Algar, podendo o mesmo ser também disponibilizado pelos serviços da Algar ou pelos serviços da Linha da Reciclagem por correio eletrónico.

É da inteira responsabilidade do utilizador final e/ou outros utilizadores a informação apresentada nos pedidos de autorização.



#### 6 — Apreciação e decisão sobre o pedido de autorização de utilização das instalações

Se o preenchimento do impresso “Ficha de Cliente” não estiver conforme com as instruções de preenchimento ou for omissivo quanto às informações que dele devem constar, a Algar informará o requerente, indicando quais os elementos em falta ou incorretamente apresentados.

A Algar poderá solicitar a execução, a expensas do utilizador final e/ou outros utilizadores, de análise física sobre os resíduos que se pretendam descarregar.

Após a determinação da admissibilidade dos resíduos, a “Ficha de Cliente” será devolvida ao requerente com a indicação do resultado da avaliação da admissão dos resíduos que poderá ser:

- a) Autorização de descarga do(s) resíduo(s) pelo(s) prazo(s) estabelecido(s) na “Ficha de Cliente” e/ou;
- b) Não autorização de descarga do(s) resíduo(s) fundamentando a sua decisão.

As autorizações de descarga pressupõem que a descarga dos resíduos será da inteira responsabilidade do utilizador final e/ou outros utilizadores.

#### 7 — Operações de determinação de tara fixa

As operações de determinação de tara fixa de viaturas serão realizadas nos sistemas de pesagem da Algar, em condições que correspondam à utilização habitual, nomeadamente quanto ao número de ocupantes da viatura, nível médio de combustível, pneus sobressalentes, ferramentas e acessórios transportados no veículo.

Caso sejam alteradas as condições de determinação da tara fixa, as mesmas deverão ser comunicadas previamente à Algar, no sentido de se efetuar a atualização da Tara Fixa.

Os utilizadores do serviço são responsáveis pelo respeito permanente, em cada uma das entregas, das condições de determinação da tara fixa ou por informação à Algar, no âmbito do ponto anterior, sempre que se verifique alteração das mesmas.

A Algar poderá em qualquer momento solicitar a verificação da tara fixa.

#### 8 — Regras de receção de resíduos

##### 8.1 — Entrega e pesagem dos resíduos

Para entrega de resíduos nas instalações da Algar é obrigatória a apresentação da Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR). De acordo com o artigo 6.º da Portaria n.º 145/2018, de 26 de abril o transporte de resíduos é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR, com exceção do transporte de resíduos urbanos cuja gestão seja da responsabilidade dos municípios ou dos sistemas de gestão de resíduos urbanos respetivos quando realizados por estes, entidades concessionárias ou delegatárias ou pelo produtor dos mesmos.

Os resíduos a admitir pela Algar serão pesados à entrada da instalação, e registados os valores respeitantes a cada uma das entregas, indicando o utilizador do serviço, as horas de chegada, a matrícula da viatura, a classificação dos resíduos segundo o código LER e origem dos mesmos.

As pesagens serão efetuadas na balança existente na instalação, com escala mínima de 20 kg, com um peso máximo de 60 toneladas, e estrado com dimensão de 16 m × 3 m.

No caso de avaria, dano ou deterioração do sistema de pesagem, o peso líquido presumido dos resíduos a depositar, pelo utilizador final e/ou outros utilizadores, será determinado pela média do histórico das pesagens ou por estimativa pelo volume de carga, caso não existam dados que permitam aferir a média das pesagens. Sempre que ocorram erros nas pesagens das viaturas, ou outras ocorrências é efetuado na portaria um relatório de ocorrências nas pesagens.

No caso de avaria, dano ou deterioração do sistema de pesagem, o peso dos resíduos urbanos entregues pelo município-utilizador será determinado por referência aos valores do período homólogo do ano anterior.

Este documento é enviado para a Área Administrativo-Financeira para que se proceda às correções na faturação das pesagens dos utilizadores do serviço antes de ser emitida a fatura.

Sempre que as viaturas possuam dimensões que impeçam a sua pesagem nas básculas, deverão dessa situação informar a Algar, podendo ser autorizada a sua descarga mediante a apresentação de talão de pesagem obtido num sistema de pesagem não pertencente à Algar.

Por cada operação de pesagem concluída (pesagem de entrada e de saída) serão emitidos automaticamente pelo posto de pesagem dois talões, sendo entregue ao utilizador do serviço um talão e os demais documentos emitidos conforme legislação aplicável e em vigor.

Sempre que exista saída de produto (composto/retomas de materiais para reciclagem) são emitidos pelo posto de pesagem 2 talões, sendo entregue ao utilizador do serviço um talão e os demais documentos conforme legislação aplicável e em vigor.

Sempre que por avaria das viaturas da descarga estas não possam descarregar total ou parcialmente a sua carga, deverão ser sempre pesadas à saída.

Sempre que se verifique a impossibilidade imprevista de receção dos resíduos, mesmo parcial, informar os municípios-utilizadores da ocorrência e tomar urgentemente as medidas necessárias para repor o normal funcionamento das instalações. Se necessário implementar soluções alternativas temporárias e desde que tecnicamente possível para rececionar os resíduos.

#### 8.2 — Apreciação e decisão sobre o tipo de resíduos a descarregar

Os utilizadores as Estações de Transferência, dos Ecocentros, das Plataforma de Monstros, das Unidades de Triagem e Unidades de Compostagem deverão dirigir-se à portaria para identificação e registo de descarga junto do funcionário da Algar ou de um funcionário da empresa que lhe preste serviços (vigilante).

Sempre que possível, será realizada pelo funcionário/vigilante da Algar, uma inspeção às características aparentes e das quantidades aos resíduos a entregar.

Não será autorizada a descarga, caso não se verifique a correspondência dos resíduos e a quantidade a descarregar com os autorizados para o local.

Mediante a concessão da autorização de descarga, o utilizador do serviço será informado pelo funcionário do local e das condições em que a mesma deverá ocorrer.

#### 9 — Regras de deposição, separação e acondicionamento

A descarga, separação e acondicionamento dos resíduos é orientada pelo funcionário da Algar que indicará ao utilizador do serviço o local de descarga.

No local de descarga, o utilizador do serviço deverá cumprir rigorosamente as orientações dadas pela Portaria, pelo Responsável da instalação e/ou pelos operadores de máquinas e equipamentos da Algar.

As normas respeitantes à descarga a seguir pelos condutores das viaturas são as seguintes:

Só sair do veículo em caso de necessidade, e se tal acontecer, manter-se junto do mesmo;

No caso de o terreno ser inclinado, orientar e descarregar os resíduos no sentido da maior inclinação (perigo de capotamento, em caso de descarga transversal);

Manter um afastamento suficiente entre os veículos que pretendem descarregar resíduos e entre estes e as máquinas de exploração da instalação, a fim de reduzir o risco de acidente;

Respeitar a área de circulação dos veículos, tendo em conta a visibilidade, a altura da via, a natureza e a estabilidade do terreno, bem como a sinalização de segurança disponível;

Verificar as condições de funcionamento dos dispositivos de abertura e mecanismos de segurança dos contentores, antes de proceder à descarga do camião, no caso de contentores provenientes das unidades de transferência ou outros semelhantes;

Caso seja necessário realizar a inspeção da carga, o motorista deve aguardar pela conclusão desse controlo;

Seguir sempre as indicações dos colaboradores afetos à instalação.

#### 10 — Regras de utilização da instalação

##### 10.1 — Regras gerais

Deverão ser cumpridas todas as regras de circulação rodoviária e sinalização, vertical e horizontal, existentes no interior da instalação.

As viaturas dos utilizadores do serviço deverão possuir dispositivos que permitam o seu reboque adequado e obedecer aos requisitos legais aplicáveis, no que respeita à revisão e manutenção periódica de veículos.

Todas as viaturas comerciais e equipamentos destinados à movimentação de resíduos, só podem operar no perímetro de cada instalação, se estiverem dotadas dos meios de sinalização luminosa e de aviso sonoro de marcha exigidos legalmente.

O transporte de resíduos deverá ser efetuado em condições ambientalmente adequadas, de modo a evitar a sua dispersão ou derrame, para além de ter que respeitar todas as disposições exigidas no Código de Estrada e demais legislação rodoviária aplicável.

É da responsabilidade de quem entrega os resíduos, a limpeza e remoção daqueles que eventualmente possam cair fora do local de deposição.

Sempre que se verifiquem avarias que impliquem a imobilização de viaturas e/ou afetem a normal exploração da instalação, poderá a Algar promover a rápida remoção das mesmas, não se responsabilizando por potenciais danos estritamente decorrentes deste processo.

No acesso às plataformas de descarga deverão ser cumpridas todas as indicações prestadas pelos colaboradores da Algar, no que se refere às manobras, ao local indicado para deposição e ao procedimento de descarga.

#### 10.2 — Inspeção

Todos os utilizadores do serviço serão responsabilizados pela tipologia dos resíduos transportados, devendo garantir que apenas transportam os resíduos autorizados.

De modo a atestar a conformidade das cargas transportadas, a Algar pode, sempre que julgue necessário, proceder à verificação, colheita, medições ou envio para análise dos resíduos apresentados. Nessa circunstância, deverá o utilizador do serviço proporcionar aos responsáveis pela inspeção as condições adequadas à sua verificação.

Sempre que do resultado das inspeções se verificar a não conformidade da carga transportada, a Algar reserva-se o direito de suspender, cancelar e/ou sancionar a respetiva autorização de descarga.

#### 10.3 — Circulação de viaturas

1 — As vias de acesso e circulação, os equipamentos de alerta e combate a incêndios, os caminhos e saídas de emergência devem ser mantidas permanentemente desobstruídos e acessíveis.

2 — A velocidade máxima indicada na sinalização existente nas instalações da Algar deve ser respeitada pelos veículos em trânsito e adaptada às condições existentes no momento (atmosféricas, eventuais obras, cargas e descargas em curso, presença de peões ou animais, entre outros).

3 — No interior dos pavilhões só é permitido circular à velocidade máxima de 10 km/h, atendendo sempre à possibilidade de existir trânsito de peões.

4 — Os operadores das viaturas e seus ajudantes devem manter-se no interior das cabines dos veículos, sempre que possível;

5 — O estacionamento apenas é autorizado nos locais reservados para o efeito. Nos arruamentos interiores apenas é permitido o estacionamento para cargas e descargas de materiais, com as seguintes reservas:

Não prejudicar os acessos às diversas zonas e compartimentos da instalação;

Não obstruir o acesso às bocas-de-incêndio/hidrantes e demais equipamentos do sistema de segurança contra incêndio (extintores, carretéis, botoneiras de alarme, canhões de água, entre outros).

A circulação e operação de viaturas nas instalações da Algar devem ser limitadas às zonas onde a descarga dos resíduos irá ser realizada e devem ser respeitadas todas as instruções e indicações dos operadores de serviço nesses locais.

#### 10.4 — Regras de segurança

Os motoristas e auxiliares deverão respeitar todas as normas de Qualidade, Ambiente e Segurança (QAS) vigentes na Algar e todas as orientações transmitidas pelos colaboradores, vigilantes e/ou responsáveis da Algar, quer em situações de operação, quer em situações de emergência.

Aquando da descarga, o motorista e seu(s) auxiliar(es) deverão garantir uma distância de segurança face à plataforma desnivelada, caso a descarga se realize em local com essa característica.



No decorrer da descarga das viaturas, as operações deverão ser efetuadas com pirilampo/alerta luminoso ligado e avisador sonoro de movimentação e marcha-atrás, sempre que possível.

Os motoristas e auxiliares apeados deverão manter sempre uma distância de segurança relativamente às máquinas que se encontram em operação no local, ou a outras viaturas que se encontrem nas imediações.

Os motoristas e auxiliares devem estar devidamente identificados e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados ao tipo de tarefa (vestuário com faixas refletoras ou colete refletor de alta visibilidade, calçado de proteção com sola antiderrapante, palmilha e biqueira de aço ou análogo, e luvas de proteção, sempre que necessário).

O EPI deve ser corretamente utilizado e mantido em bom estado de conservação pelo motorista e auxiliares, sendo responsabilidade das respetivas entidades empregadoras a salvaguarda desta condição, bem como a transmissão da informação e formação aos seus colaboradores acerca da sua correta utilização e dos riscos que visam prevenir (p.e. o risco de escorregadelas e quedas em altura, desnível ou ao mesmo nível pode ser minimizado pelo uso de calçado de segurança íntegro). Os motoristas e auxiliares devem ter formação adequada às tarefas a desempenhar, bem como conhecer os riscos inerentes às mesmas e respetivas as medidas preventivas a adotar.

Os motoristas e auxiliares estão proibidos de aceder ao interior dos contentores, quando a descarga é realizada em plataforma desnivelada, seja para “pensar” os resíduos no seu interior, seja para aceder a materiais aí existentes, ou para qualquer outro fim.

Todas as manobras de transporte e descarga de resíduos são da total responsabilidade do utilizador do serviço e devem ser executadas com iluminação adequada à sua realização em segurança, para todos os envolvidos.

Após a descarga, o utilizador do serviço deverá deixar o local nas condições em que foi encontrado. Todos os equipamentos utilizados pelas entidades deverão cumprir a legislação nacional e comunitária aplicável.

Não é permitido revolver ou procurar resíduos descarregados, nem recolhê-los com o intuito de uma posterior remoção do local de descarga. Não é permitido:

Consumir bebidas alcoólicas ou qualquer tipo de substâncias psicotrópicas e estupefacientes;  
Circular nas áreas assinaladas como zonas ATEX (atmosferas explosivas), salvo se acompanhado por colaborador da Algar ou por si autorizado, e no estrito cumprimento das suas orientações;

Retirar as proteções de segurança das máquinas e equipamentos;  
Circular fora das vias de circulação definidas.

Em caso de emergência

Em caso de emergência o utilizador do serviço deve seguir as instruções dadas pelos membros das equipas de segurança da Algar.

No caso de detetar alguma situação de emergência (incêndio, explosão, derrame, acidente grave, entre outros) o utilizador do serviço manter a calma, contactar a Portaria da instalação ou o colaborador da Algar mais próximo e informar onde se encontra, indicando com a máxima precisão possível, a localização, a situação ocorrida, o número de eventuais vítimas e o seu estado.

Em caso de necessidade de evacuação, seja a ordem dada via alarme sonoro ou mediante voz de comando, o utilizador do serviço deve dirigir-se imediatamente para o ponto de encontro situado junto à Portaria (ver na planta de emergência) e aí permanecer até indicação em contrário.

#### ANEXO IV.3

##### **Regras de utilização das instalações das unidade de tratamento mecânico e biológico**

###### 1 — Objetivo

Neste documento são estabelecidas as regras a que fica sujeita a entrega de resíduos nas Unidades de Tratamento Mecânico e Biológico da Algar e as regras de utilização das instalações.

## 2 — Utilizadores da instalação

As Unidades de Tratamento Mecânico e Biológico podem ser usadas pelos utilizadores do serviço estabelecidos na alínea vv) do artigo 6.º do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos em Alta, de acordo com a natureza dos resíduos admissíveis na instalação:

Município-utilizador;  
Utilizador final;  
Outros utilizadores.

## 3 — Classificação dos serviços prestados

Em função da tipologia dos resíduos a admitir, classifica-se o serviço prestado em armazenamento, triagem e valorização orgânica de resíduos.

## 4 — Limitações aos utilizadores

Não existem limitações na receção de resíduos nas Unidades de Tratamento Mecânico e Biológico.

## 5 — Pedido de autorização para utilização das instalações

Cada utilizador do serviço, com exceção da População em geral residente na área de intervenção da Algar e dos municípios-utilizadores, deverá formular um pedido de autorização de descarga à Algar através do preenchimento do impresso “Ficha de Cliente”.

A Ficha de Cliente corresponde ao Certificação de Aceitação dos resíduos autorizados descarregar, pelo que todos os resíduos que o utilizador final e/ou outros utilizadores pretenderem entregar nas instalações da Algar serão previamente autorizados através do preenchimento do impresso “Ficha de Cliente”.

O impresso “Ficha de Cliente” encontra-se disponível no sítio da internet da Algar, podendo o mesmo ser também disponibilizado pelos serviços da Algar ou pelos serviços da Linha da Reciclagem por correio eletrónico.

É da inteira responsabilidade do utilizador final e/ou outros utilizadores a informação apresentada nos pedidos de autorização.

## 6 — Apreciação e decisão sobre o pedido de autorização de utilização das instalações

Se o preenchimento do impresso “Ficha de Cliente” não estiver conforme com as instruções de preenchimento ou for omissivo quanto às informações que dele devem constar, a Algar informará o requerente, indicando quais os elementos em falta ou incorretamente apresentados.

A Algar poderá solicitar a execução, a expensas do utilizador final e/ou outros utilizadores, de análise física sobre os resíduos que se pretendam descarregar.

Após a determinação da admissibilidade dos resíduos, a “Ficha de Cliente” será devolvida ao requerente com a indicação do resultado da avaliação da admissão dos resíduos que poderá ser:

- a) Autorização de descarga do(s) resíduo(s) pelo(s) prazo(s) estabelecido(s) na “Ficha de Cliente” e/ou;
- b) Não autorização de descarga do(s) resíduo(s) fundamentando a sua decisão.

As autorizações de descarga pressupõem que a descarga dos resíduos será da inteira responsabilidade do utilizador final e/ou outros utilizadores.

## 7 — Operações de determinação de tara fixa

As operações de determinação de tara fixa de viaturas serão realizadas nos sistemas de pesagem da Algar, em condições que correspondam à utilização habitual, nomeadamente quanto ao número de ocupantes da viatura, nível médio de combustível, pneus sobressalentes, ferramentas e acessórios transportados no veículo.

Caso sejam alteradas as condições de determinação da tara fixa, as mesmas deverão ser comunicadas previamente à Algar, no sentido de se efetuar a atualização da Tara Fixa.

Os utilizadores do serviço são responsáveis pelo respeito permanente, em cada uma das entregas, das condições de determinação da tara fixa ou por informação à Algar, no âmbito do ponto anterior, sempre que se verifique alteração das mesmas.

A Algar poderá em qualquer momento solicitar a verificação das taras fixa.

## 8 — Regras de receção de resíduos

### 8.1 — Entrega e pesagem dos resíduos

Para entrega de resíduos na Central de Valorização Orgânica da Algar é obrigatória a apresentação da Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR). De acordo com o artigo 6.º da Portaria n.º 145/2018, de 26 de abril o transporte de resíduos é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR, com exceção do transporte de resíduos urbanos cuja gestão seja da responsabilidade dos municípios ou dos sistemas de gestão de resíduos urbanos respetivos quando realizados por estes, entidades concessionárias ou delegatárias ou pelo produtor dos mesmos.

Os resíduos a admitir pela Algar serão pesados à entrada da instalação, e registados os valores respeitantes a cada uma das entregas, indicando o utilizador, as horas de chegada a matrícula da viatura, a classificação dos resíduos segundo o código LER e origem dos mesmos.

As pesagens serão efetuadas na balança existente na instalação, com escala mínima de 20 kg, com um peso máximo de 60 toneladas, e estrado com dimensão de 16 m×3 m.

No caso de avaria, dano ou deterioração do sistema de pesagem, o peso líquido presumido dos resíduos a depositar, pelo utilizador final e/ou outros utilizadores, será determinado pela média do histórico das pesagens ou por estimativa pelo volume de carga, caso não existam dados que permitam aferir a média das pesagens. Sempre que ocorram erros nas pesagens das viaturas, ou outras ocorrências, é efetuado, na portaria um relatório de ocorrências nas pesagens.

No caso de avaria, dano ou deterioração do sistema de pesagem, o peso dos resíduos urbanos entregues pelo município-utilizador será determinado por referência aos valores do período homólogo do ano anterior.

Este documento é enviado para a Área Administrativo-Financeira, para que se proceda às correções na faturação das pesagens do utilizador do serviço antes de ser emitida a fatura.

Sempre que as viaturas possuam dimensões que impeçam a sua pesagem nas básculas, deverão dessa situação informar a Algar, podendo ser autorizada a sua descarga mediante a apresentação de talão de pesagem obtido num sistema de pesagem não pertencente à Algar.

Por cada operação de pesagem concluída (pesagem de entrada e de saída) serão emitidos automaticamente pelo posto de pesagem dois talões, sendo entregue ao utilizador do serviço um talão e os demais documentos emitidos conforme legislação aplicável e em vigor.

Sempre que exista saída de produto (composto/retomas de materiais para reciclagem) são emitidos pelo posto de pesagem 2 talões, sendo entregue ao utilizador do serviço um talão e os demais documentos conforme legislação aplicável e em vigor.

Sempre que por avaria das viaturas da descarga, estas não possam descarregar total ou parcialmente a sua carga, deverão ser sempre pesadas à saída.

Sempre que se verifique a impossibilidade imprevista de receção dos resíduos, mesmo parcial, informar os municípios-utilizadores da ocorrência e tomar urgentemente as medidas necessárias para repor o normal funcionamento das instalações. Se necessário implementar soluções alternativas temporárias e desde que tecnicamente possível para rececionar os resíduos

### 8.2 — Apreciação e decisão sobre o tipo de resíduos a descarregar

Os utilizadores das Unidades de Tratamento Mecânico e Biológico deverão dirigir-se à portaria para identificação e registo de descarga junto do funcionário afeto à Algar ou de um funcionário de empresa que lhe preste serviços (vigilante).

Sempre que possível, será realizada pelo funcionário/vigilante da Algar, uma inspeção às características aparentes e das quantidades aos resíduos a entregar.

Não será autorizada a descarga, caso não se verifique a correspondência dos resíduos e a quantidade a descarregar com os autorizados para o local.

Mediante a concessão da autorização de descarga, o utilizador do serviço será informado pelo funcionário do local e das condições em que a mesma deverá ocorrer.

## 9 — Regras de deposição, separação e acondicionamento

A descarga, separação e acondicionamento dos resíduos é orientada pelo funcionário da que indicará ao utilizador do serviço o local de descarga.

No local de descarga, o utilizador do serviço deverá cumprir rigorosamente as orientações dadas pela Portaria, pelo Responsável da instalação e/ou pelos operadores de máquinas e equipamentos da Algar.

As normas respeitantes à descarga a seguir pelos condutores das viaturas são as seguintes:

Só sair do veículo em caso de necessidade, e se tal acontecer, manter-se junto do mesmo;

No caso de o terreno ser inclinado, orientar e descarregar os resíduos no sentido da maior inclinação (perigo de capotamento, em caso de descarga transversal);

Manter um afastamento suficiente entre os veículos que pretendem descarregar resíduos e entre estes e as máquinas de exploração da instalação, a fim de reduzir o risco de acidente;

Respeitar a área de circulação dos veículos, tendo em conta a visibilidade, a altura da via, a natureza e a estabilidade do terreno, bem como a sinalização de segurança disponível;

Verificar as condições de funcionamento dos dispositivos de abertura e mecanismos de segurança dos contentores, antes de proceder à descarga do camião, no caso de contentores provenientes das unidades de transferência ou outros semelhantes;

Caso seja necessário realizar a inspeção da carga, o motorista deve aguardar pela conclusão desse controlo;

Seguir sempre as indicações dos colaboradores afetos à instalação.

## 10 — Regras de utilização da instalação

### 10.1 — Regras gerais

Deverão ser cumpridas todas as regras de circulação rodoviária e sinalização, vertical e horizontal, existentes no interior da instalação.

As viaturas dos utilizadores do serviço deverão possuir dispositivos que permitam o seu reboque adequado e obedecer aos requisitos legais aplicáveis, no que respeita à revisão e manutenção periódica de veículos.

Todas as viaturas comerciais e equipamentos destinados à movimentação de resíduos, só podem operar no perímetro de cada instalação, se estiverem dotadas dos meios de sinalização luminosa e de aviso sonoro de marcha exigidos legalmente.

O transporte de resíduos deverá ser efetuado em condições ambientalmente adequadas, de modo a evitar a sua dispersão ou derrame, para além de ter que respeitar todas as disposições exigidas no Código de Estrada e demais legislação rodoviária aplicável.

É da responsabilidade de quem entrega os resíduos, a limpeza e remoção daqueles que eventualmente possam cair fora do local de deposição.

Sempre que se verifiquem avarias que impliquem a imobilização de viaturas e/ou afetem a normal exploração da instalação, poderá a Algar promover a rápida remoção das mesmas, não se responsabilizando por potenciais danos estritamente decorrentes deste processo.

No acesso às plataformas de descarga deverão ser cumpridas todas as indicações prestadas pelos colaboradores da Algar, no que se refere às manobras, ao local indicado para deposição e ao procedimento de descarga.

### 10.2 — Inspeção

Todos os utilizadores do serviço serão responsabilizados pela tipologia dos resíduos transportados, devendo garantir que apenas transportam os resíduos autorizados.

De modo a atestar a conformidade das cargas transportadas, a Algar pode, sempre que julgue necessário, proceder à verificação, colheita, medições ou envio para análise dos resíduos apresentados. Nessa circunstância, deverá o utilizador do serviço proporcionar aos responsáveis pela inspeção as condições adequadas à sua verificação.

Sempre que do resultado das inspeções se verificar a não conformidade da carga transportada, a Algar reserva-se o direito de suspender, cancelar e/ou sancionar a respetiva autorização de descarga.

### 10.3 — Circulação de viaturas

1 — As vias de acesso e circulação, os equipamentos de alerta e combate a incêndios, os camiões e saídas de emergência devem ser mantidas permanentemente desobstruídos e acessíveis.

2 — A velocidade máxima indicada na sinalização existente nas instalações da Algar deve ser respeitada pelos veículos em trânsito e adaptada às condições existentes no momento (atmosféricas, eventuais obras, cargas e descargas em curso, presença de peões ou animais, entre outros).

3 — No interior dos pavilhões só é permitido circular à velocidade máxima de 10 km/h, atendendo sempre à possibilidade de existir trânsito de peões.

4 — Os operadores das viaturas e seus ajudantes devem manter-se no interior das cabines dos veículos, sempre que possível;

5 — O estacionamento apenas é autorizado nos locais reservados para o efeito. Nos arruamentos interiores apenas é permitido o estacionamento para cargas e descargas de materiais, com as seguintes reservas:

Não prejudicar os acessos às diversas zonas e compartimentos da instalação;

Não obstruir o acesso às bocas-de-incêndio/hidrantes e demais equipamentos do sistema de segurança contra incêndio (extintores, carretéis, botoneiras de alarme, canhões de água, entre outros).

A circulação e operação de viaturas nas instalações da Algar devem ser limitadas às zonas onde a descarga dos resíduos irá ser realizada e devem ser respeitadas todas as instruções e indicações dos operadores de serviço nesses locais.

#### 10.4 — Regras de segurança

Os motoristas e auxiliares deverão respeitar todas as normas de Qualidade, Ambiente e Segurança (QAS) vigentes na Algar e todas as orientações transmitidas pelos colaboradores, vigilantes e/ou responsáveis da Algar, quer em situações de operação, quer em situações de emergência.

Aquando da descarga, o motorista e seu(s) auxiliar(es) deverão garantir uma distância de segurança face à plataforma desnivelada, caso a descarga se realize em local com essa característica.

No decorrer da descarga das viaturas, as operações deverão ser efetuadas com pirilampo/alerta luminoso ligado e avisador sonoro de movimentação e marcha-atrás, sempre que possível.

Os motoristas e auxiliares apeados deverão manter sempre uma distância de segurança relativamente às máquinas que se encontram em operação no local, ou a outras viaturas que se encontrem nas imediações.

Os motoristas e auxiliares devem estar devidamente identificados e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados ao tipo de tarefa (vestuário com faixas refletoras ou colete refletor de alta visibilidade, calçado de proteção com sola antiderrapante, palmilha e biqueira de aço ou análogo, e luvas de proteção, sempre que necessário).

O EPI deve ser corretamente utilizado e mantido em bom estado de conservação pelo motorista e auxiliares, sendo responsabilidade das respetivas entidades empregadoras a salvaguarda desta condição, bem como a transmissão da informação e formação aos seus colaboradores acerca da sua correta utilização e dos riscos que visam prevenir (p.e. o risco de escorregadelas e quedas em altura, desnível ou ao mesmo nível pode ser minimizado pelo uso de calçado de segurança íntegro).

Os motoristas e auxiliares devem ter formação adequada às tarefas a desempenhar, bem como conhecer os riscos inerentes às mesmas e respetivas as medidas preventivas a adotar.

Os motoristas e auxiliares estão proibidos de aceder ao interior dos contentores, quando a descarga é realizada em plataforma desnivelada, seja para “pensar” os resíduos no seu interior, seja para aceder a materiais aí existentes, ou para qualquer outro fim.

Todas as manobras de transporte e descarga de resíduos são da total responsabilidade do utilizador do serviço e devem ser executadas com iluminação adequada à sua realização em segurança, para todos os envolvidos.

Após a descarga, o utilizador do serviço deverá deixar o local nas condições em que foi encontrado. Todos os equipamentos utilizados pelas entidades deverão cumprir a legislação nacional e comunitária aplicável.

Não é permitido revolver ou procurar resíduos descarregados, nem recolhê-los com o intuito de uma posterior remoção do local de descarga.

Não é permitido:

Consumir bebidas alcoólicas ou qualquer tipo de substâncias psicotrópicas e estupefacientes;

Circular na Unidade do Biogás e/ou nas Unidades da Osmose Inversa (ETAL), bem como nas áreas assinaladas como zonas ATEX (atmosfera explosivas), salvo se acompanhado por colaborador da Algar ou por si autorizado, e no estrito cumprimento das suas orientações;



Retirar as proteções de segurança das máquinas e equipamentos;  
Circular fora das vias de circulação definidas.

Em caso de emergência

Em caso de emergência o utilizador do serviço deve seguir as instruções dadas pelos membros das equipas de segurança da Algar.

No caso de detetar alguma situação de emergência (incêndio, explosão, derrame, acidente grave, entre outros) o utilizador do serviço manter a calma, contactar a Portaria da instalação ou o colaborador da Algar mais próximo e informar onde se encontra, indicando com a máxima precisão possível, a localização, a situação ocorrida, o número de eventuais vítimas e o seu estado.

Em caso de necessidade de evacuação, seja a ordem dada via alarme sonoro ou mediante voz de comando, o utilizador do serviço deve dirigir-se imediatamente para o ponto de encontro situado junto à Portaria (ver na planta de emergência) e aí permanecer até indicação em contrário.

316123352





## FUNDAÇÃO MINERVA — CULTURA — ENSINO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

## Aviso n.º 3310/2023

*Sumário:* Altera a estrutura curricular e o plano de estudos do 1.º ciclo de estudos em Engenharia Mecânica, ministrado pela Universidade Lusitana — Centro Universitário Lusitana-Norte — *Campus* de Vila Nova de Famalicão.

Considerando que as alterações à estrutura curricular e ao plano de estudos do 1.º ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de Licenciado em Engenharia Mecânica, ministrado pela Universidade Lusitana — Centro Universitário Lusitana-Norte — *Campus* de Vila Nova de Famalicão, publicado através do Aviso n.º 4711/2016, de 7 de abril de 2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, foram, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior, em 30 de janeiro de 2023, com o n.º R/A-Cr 30/2016/AL01;

Considerando ainda o disposto no n.º 8 do Despacho n.º 5941/2016, de 22 de abril de 2016, do Diretor-Geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2016;

Considerando o disposto na alínea c) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual:

Determino a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de Licenciado em Engenharia Mecânica, ministrado pela Universidade Lusitana — Centro Universitário Lusitana-Norte — *Campus* de Vila Nova de Famalicão, com as alterações que lhe foram introduzidas e registadas nos termos enunciados.

2 de fevereiro de 2023. — O Reitor da Universidade Lusitana, *Prof. Doutor Afonso Filipe Pereira de Oliveira Martins*.

## ANEXO

1 — Instituição de ensino: Universidade Lusitana — Centro Universitário Lusitana — Norte — Vila Nova de Famalicão (2450)

2 — Tipo de curso: Licenciatura — 1.º ciclo

3 — Denominação: Engenharia Mecânica

4 — Grau ou diploma: Licenciado

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos ECTS

6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável

7 — Estrutura curricular:

## QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Engenharia Mecânica . . . . .	EM	104,0	
Matemática . . . . .	M	30,0	
Ciências da Engenharia . . . . .	CE	18,0	
Engenharia Eletrotécnica . . . . .	EE	12,0	
Engenharia Industrial . . . . .	EI	16,0	
<i>Subtotal</i> . . . . .		180,0	
<i>Total</i> . . . . .			180

8 — Observações:  
9 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)	
				Total (5)	Contacto (6)											
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto			
Física Geral .....	CE	1.º	Semestral .....	158,0		30,0						20,0		50,0	6,0	
Matemática I .....	M	1.º	Semestral .....	158,0		30,0						20,0		50,0	6,0	
Algoritmia e Programação .....	CE	1.º	Semestral .....	158,0		30,0	20,0							50,0	6,0	
Eletricidade e Circuitos Elétricos .....	EE	1.º	Semestral .....	158,0		30,0	20,0							50,0	6,0	
Álgebra Linear e Geometria Analítica .....	M	1.º	Semestral .....	158,0		30,0						20,0		50,0	6,0	
Fundamentos de Projeto Mecânico .....	EM	1.º	Semestral .....	158,0		50,0								50,0	6,0	
Matemática II .....	M	1.º	Semestral .....	158,0		30,0						20,0		50,0	6,0	
Mecânica Aplicada .....	EM	1.º	Semestral .....	158,0		30,0						20,0		50,0	6,0	
Química Geral .....	CE	1.º	Semestral .....	158,0		30,0	20,0							50,0	6,0	
Desenho Técnico e CAD .....	EM	1.º	Semestral .....	158,0		30,0	20,0							50,0	6,0	
Métodos Numéricos .....	M	2.º	Semestral .....	158,0		30,0						20,0		50,0	6,0	
Termodinâmica .....	EM	2.º	Semestral .....	158,0		30,0	20,0							50,0	6,0	
Transferência de Calor .....	EM	2.º	Semestral .....	158,0		30,0	20,0							50,0	6,0	
Materiais e Processos de Fabrico .....	EM	2.º	Semestral .....	158,0		50,0								50,0	6,0	
Sinais e Sistemas .....	EM	2.º	Semestral .....	158,0		30,0	20,0							50,0	6,0	
Estatística .....	M	2.º	Semestral .....	158,0		30,0						20,0		50,0	6,0	
Mecânica dos Flúídos .....	EM	2.º	Semestral .....	158,0		30,0	20,0							50,0	6,0	
Tecnologia Mecânica .....	EM	2.º	Semestral .....	158,0		30,0	20,0							50,0	6,0	
Conceção e Fabrico Assistidos por Computador .....	EM	2.º	Semestral .....	158,0		30,0	20,0							50,0	6,0	
Mecânica dos Materiais .....	EM	2.º	Semestral .....	158,0		30,0						20,0		50,0	6,0	
Automação Industrial .....	EE	3.º	Semestral .....	158,0		30,0						20,0		50,0	6,0	
Órgãos de Máquinas .....	EM	3.º	Semestral .....	158,0		50,0								50,0	6,0	
Gestão da Produção .....	EI	3.º	Semestral .....	158,0		50,0								50,0	6,0	
Equipamentos e Sistemas Industriais I .....	EM	3.º	Semestral .....	158,0		50,0								50,0	6,0	
Gestão de Projetos .....	EI	3.º	Semestral .....	158,0		30,0	20,0							50,0	6,0	
Sistemas Hidráulicos e Pneumáticos .....	EM	3.º	Semestral .....	158,0		30,0	20,0							50,0	6,0	
Projeto de Engenharia Mecânica .....	EM	3.º	Semestral .....	211,0								50,0		50,0	8,0	
Organização e Gestão de Empresas .....	EI	3.º	Semestral .....	105,0		30,0								30,0	4,0	
Equipamentos e Sistemas Industriais II .....	EM	3.º	Semestral .....	158,0		50,0								50,0	6,0	
Máquinas Térmicas .....	EM	3.º	Semestral .....	158,0		50,0								50,0	6,0	

316137739





**INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE****Regulamento n.º 215/2023**

*Sumário:* Aprova o Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais do Instituto Universitário de Ciências da Saúde.

Em cumprimento do estatuído artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua atual redação, publica-se o regulamento do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais do Instituto Universitário de Ciências da Saúde — CESPU aprovado pelos órgãos competentes deste estabelecimento de ensino, para vigorar a partir do ano letivo de 2023-2024 inclusive, substituindo o regulamento n.º 206/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 48, de 08-03-2019.

31 de janeiro de 2023. — O Reitor do Instituto Universitário de Ciências da Saúde, *Prof. Doutor José Alberto Duarte*.

**Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais do Instituto Universitário de Ciências da Saúde — CESPU****Artigo 1.º****Objeto e âmbito**

1 — O presente regulamento disciplina o concurso especial de acesso e ingresso de estudantes internacionais nos ciclos de estudo de licenciatura e mestrado integrado do Instituto Universitário de Ciências da Saúde — CESPU (adiante IUCS-CESPU), ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10-03, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 06-08 (adiante Decreto-Lei n.º 36/2014).

2 — Este regulamento não abrange o ingresso de estudantes internacionais em ciclos de estudos de mestrado e doutoramento, que se realiza de acordo com os respetivos regulamentos.

3 — O Decreto-Lei n.º 36/2014 aplica-se às questões não regulamentadas expressamente no presente regulamento.

**Artigo 2.º****Estudante Internacional**

1 — Para os efeitos do presente regulamento, estudante internacional é o estudante que não tem nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior, não sendo considerados estudantes internacionais:

- a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;
- b) Os familiares de portugueses ou de nacionais de um Estado membro da União Europeia, independentemente da sua nacionalidade;
- c) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia e não estando abrangidos pela alínea anterior, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente; o tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para os efeitos atrás previstos;
- d) Os que sejam beneficiários, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, de estatuto de igualdade de direitos e deveres atribuído ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais;
- e) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos contingentes especiais previstos no Decreto-Lei n.º 393-A/99, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 01-10.

3 — Não são igualmente abrangidos pelo disposto no n.º 1 os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar o IUCS-CESPU no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com quem a instituição portuguesa tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

4 — Os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do disposto no presente diploma mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreverem inicialmente ou para que transitem, ainda que, durante a frequência do ciclo de estudos, lhes venha a ser concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais.

5 — Excetuam-se do disposto do número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia. Neste caso, a cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

6 — A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

7 — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 2, são familiares os que assim forem considerados nos termos da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto:

- i*) O cônjuge de um cidadão da União;
- ii*) O parceiro com quem um cidadão da União vive em união de facto, constituída nos termos da lei, ou com quem o cidadão da União mantém uma relação permanente devidamente certificada, pela entidade competente do Estado membro onde reside;
- iii*) O descendente direto com menos de 21 anos de idade ou que esteja a cargo de um cidadão da União, assim como o do cônjuge ou do parceiro na aceção da subalínea anterior;
- iv*) O ascendente direto que esteja a cargo de um cidadão da União, assim como o do cônjuge ou do parceiro na aceção da subalínea *ii*).

8 — A qualidade de familiar referida no ponto anterior é comprovada mediante declaração sob compromisso de honra do estudante em impresso do IUCS-CESPU; falsas declarações determinam a anulação da candidatura e/ou matrícula, independentemente de quando vierem a ser detetadas e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possam importar.

### Artigo 3.º

#### Condições de acesso

Podem candidatar-se aos cursos de licenciatura e mestrado integrado os estudantes internacionais que satisfaçam uma das seguintes condições:

- a*) Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;
- b*) Os titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

### Artigo 4.º

#### Condições de ingresso

1 — São condições de ingresso nos cursos ministrados no IUCS-CESPU:

- a*) A verificação da qualificação académica específica para ingresso no curso que incidirá sobre as matérias das provas de ingresso fixadas no âmbito do regime geral de acesso e ingresso;
- b*) A verificação do conhecimento da língua em que o ensino vai ser ministrado;
- c*) A verificação da satisfação dos pré-requisitos fixados pelo IUCS-CESPU para o curso.

2 — A verificação da qualificação académica específica dos candidatos faz-se:

a) Candidatos oriundos de sistemas de ensino secundário estrangeiros: através de prova documental a entregar no momento da candidatura ou, quando aquela não exista ou não seja considerada bastante, através de exames escritos a realizar no IUCS-CESPU;

b) Candidatos titulares de um diploma do ensino secundário português ou equivalente: através de documento que ateste a titularidade das provas de ingresso portuguesas fixadas para o curso no âmbito do concurso institucional ou, por opção do candidato, através de exames escritos a realizar no IUCS-CESPU.

2.1 — Os exames escritos a realizar no IUCS-CESPU atrás referidos versarão sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para o curso em causa no ano de candidatura, de acordo com referenciais aprovados pelo Conselho Científico do IUCS-CESPU.

3 — A verificação do conhecimento da língua em que o ensino vai ser ministrado realiza-se através de exame escrito (eventualmente complementado por prova oral), com efeito de seriação dos candidatos, traduzindo-se no resultado de apto/não apto. Serão dispensados desta prova os candidatos cuja língua materna seja o português ou tenham formação em português que seja considerada adequada.

4 — Os resultados das provas realizadas no IUCS-CESPU para verificação da qualificação académica específica e do conhecimento da língua são válidos no ano letivo da candidatura e, havendo recandidatura, no ano letivo imediatamente seguinte a pedido expresso do estudante.

#### Artigo 5.º

##### Tradução e validação de documentos

1 — Os documentos obrigatórios enumerados no artigo 11.º que não sejam emitidos em língua portuguesa, inglesa, francesa, italiana ou espanhola, devem ser traduzidos e visados pelo serviço consular ou apresentados com a aposição da Apostilha de Haia pela autoridade competente do Estado de onde são originários os documentos.

2 — Os estudantes internacionais que não disponham dos documentos traduzidos e visados à data de apresentação da candidatura, devem incluir no processo um requerimento devidamente fundamentado, no qual declarem ser titulares das habilitações e qualificações académicas exigidas, acompanhado dos documentos não traduzidos e não visados, e assumam o compromisso da sua apresentação à data de matrícula/inscrição, caso obtenham o resultado “Colocado”.

#### Artigo 6.º

##### Vagas e prazos

1 — O número de vagas é fixado anualmente pela entidade instituidora, mediante proposta do Conselho de Gestão do IUCS-CESPU.

2 — Anualmente, poderão ser definidas unidades curriculares (UC) em que não é possível a inscrição no ano de admissão por inexistência de condições de integração de novos estudantes. Os estudantes que por creditação (a requerer depois da matrícula) tenham inscrição a essas UC excluídas, podem inscrever-se apenas às UC remanescentes.

3 — As vagas a que se refere o número anterior não são transferíveis entre regimes de acesso e ingresso/ ciclos de estudos.

4 — Anualmente poderá ser criado um contingente específico de vagas para estudantes abrangidos por protocolo celebrado entre o IUCS-CESPU e Instituição de Ensino Superior estrangeira e instituição internacional de solidariedade, abrangendo designadamente a dupla titulação, a divulgar no edital de abertura do concurso.

## Artigo 7.º

**Do júri do concurso**

1 — A seleção e seriação dos candidatos são efetuadas por um júri nomeado pelo Conselho de Gestão integrando:

O Diretor do Departamento de Ciências ou outro docente do departamento, que preside;  
Um docente com formação em cada uma das áreas das provas específicas previstas para acesso aos cursos do IUCS-CESPU.

2 — O júri pode, se necessário, solicitar intervenção no processo de docentes com formação específica nas áreas das provas específicas previstas para acesso aos cursos do IUCS-CESPU e/ou de domínio da língua portuguesa.

## Artigo 8.º

**Da seleção dos candidatos**

1 — O júri aprecia, em primeiro lugar, através da documentação apresentada, as qualificações e conhecimentos abrangidos nas condições de ingresso.

2 — Após a análise da prova documental, o júri elabora, para cada curso, lista de candidatos, ordenada alfabeticamente, com uma das seguintes menções:

- a) Admitido;
- b) Admitido condicionalmente;
- c) Excluído.

3 — São considerados “Admitidos”, os candidatos para os quais, através da documentação apresentada, o júri considere verificadas as condições de ingresso.

4 — São considerados “Admitidos condicionalmente” os candidatos que, para efeitos da verificação das qualificações e conhecimentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art. 4.º — condições de ingresso, necessitem de realizar exames escritos e ou orais complementares ou necessitem de frequentar formação linguística complementar. Neste caso, o júri deve indicar quais os exames que o candidato deve realizar ou as formações que deve frequentar.

5 — São considerados “Excluídos” os candidatos que prestem declarações falsas, apresentem documentos fraudulentos ou que não tenham entregue a documentação exigida ou não satisfaçam o disposto no Decreto-Lei n.º 36/2014 e no presente regulamento. A decisão de exclusão é sempre fundamentada, podendo dela ser apresentada reclamação nos prazos previstos no edital.

6 — O júri pode, na fase de apreciação das candidaturas, e quando considere adequado, solicitar aos candidatos documentação complementar ou em falta.

## Artigo 9.º

**Da seriação dos candidatos**

1 — Após a realização dos exames previstos no n.º 4 do artigo anterior, o júri elabora lista final de candidatos, ordenada por ordem decrescente da classificação final.

2 — A classificação final dos candidatos corresponde aos resultados obtidos (média aritmética se aplicável):

- a) Na(s) prova(s) de ingresso portuguesa(s) ou equivalente(s);
- b) Na(s) prova(s) de acesso ao ensino superior realizada(s) no país de origem, com conversão proporcional para a escala de classificações de 0 a 200 pontos;
- c) No(s) exame(s) realizado(s) no IUCS-CESPU, com escala de classificações de 0 a 200 valores e aprovação com 95 pontos;

d) Disciplinas de ensino secundário e/ou universitário na área da prova de ingresso que o júri do concurso considere como bastantes para demonstrar a qualificação académica específica para ingresso no curso.

3 — A colocação dos candidatos é feita sequencialmente, por ordem decrescente da classificação final.

4 — Os resultados finais do concurso são tornados públicos através de edital, contendo as menções de “Colocado”, “Não Colocado” ou “Excluído”.

5 — A menção de não colocação por falta de vaga ou não aptidão na prova de português ou de excluído da candidatura deve ser acompanhada de referência à respetiva fundamentação.

6 — Havendo vagas, os estudantes não colocados por não aptidão na prova de português poderão ser chamados à matrícula se houver condições para constituir turma com aulas ministradas em inglês ou francês durante período a definir, que lhes permita um período de adaptação e aprendizagem da língua portuguesa.

Findo este período, os estudantes realizarão nova prova de domínio da língua portuguesa e, se não obtiverem aproveitamento, podem prosseguir estudos no IUCS-CESPU com a condição de aceitarem a lecionação das aulas em português.

7 — Nos cursos com atividade clínica com intervenção em pacientes ou atendimento especializado, a inscrição de estudantes de língua materna não portuguesa nas unidades curriculares clínicas e estágios está condicionada à aprovação em prova específica de língua portuguesa a realizar no IUCS-CESPU.

8 — Do resultado final, podem os candidatos reclamar, para o júri do concurso, no prazo definido para o efeito no calendário do concurso.

9 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem o último lugar, poderão ser requeridas vagas adicionais à DGES.

## Artigo 10.º

### Edital do concurso

Em cada ano letivo, o processo de candidatura iniciar-se-á com a publicação no sítio da Internet da CESPU de Edital onde constam:

- a) O calendário das ações a desenvolver;
- b) Os cursos para os quais são admitidas candidaturas;
- c) As vagas por curso;
- d) As áreas científicas da qualificação académica específica exigida para cada curso;
- e) As classificações mínimas exigidas na qualificação académica específica;
- f) Emolumentos de candidatura e matrícula.

## Artigo 11.º

### Processo de candidatura

1 — O procedimento de candidatura e matrícula é realizado online na plataforma informática inforestudante.cespu.pt sendo instruído junto do Gabinete de Ingresso com os seguintes documentos:

- a) Declaração sobre enquadramento, em modelo aprovado, para estudantes que não possuam nacionalidade de um estado membro da União Europeia;
- b) Fotocópia do documento de identificação pessoal ou passaporte;
- c) Diploma ou certificado das habilitações académicas de acesso ao ensino superior, com as respetivas classificações, obrigatoriamente autenticado pelos serviços oficiais de educação do respetivo país (MEC no Brasil, por ex.) e reconhecido pela autoridade diplomática ou consular portuguesa nesse país (ou trazer apostilha da Convenção de Haia).



d) Documento emitido por autoridade competente que ateste que as habilitações que o candidato possui, lhe que permitem o acesso ao ensino superior no país em que foram conferidas, exceto se essa documentação já existir na CESPU;

e) Diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente originais, quando aplicável;

f) Documento comprovativo da qualificação académica específica (classificação obtida, conteúdos programáticos e escala de classificação aplicada);

g) Certificado de formação em língua portuguesa, quando aplicável;

h) Documento emitido pelo SEF que comprove requisito de residência em Portugal ou atestado de residência no estrangeiro, conforme aplicável.

2 — Os documentos estrangeiros cuja língua original não seja a portuguesa, espanhola, francesa, inglesa ou italiana têm de ser entregues com tradução reconhecida pela autoridade diplomática ou consular portuguesa (ou trazer a apostilha da Haia).

#### Artigo 12.º

##### Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados deverão proceder à matrícula e inscrição nos termos fixados no Edital, devendo nesse ato entregar o comprovativo dos pré-requisitos definidos.

2 — A matrícula e inscrição no curso é sujeita ao pagamento do emolumento de matrícula e de seguro escolar, cujos valores constam da tabela de emolumentos do IUCS-CESPU e ao pagamento da propina fixada anualmente.

3 — No caso de algum candidato colocado desistir expressamente da matrícula e inscrição, ou não realizar a mesma no prazo definido, serão chamados à matrícula e inscrição o(s) candidato(s) não colocado(s) na lista ordenada, por ordem decrescente de classificação, até esgotar as vagas ou aqueles candidatos (exceto se não colocados por não aptidão na prova de português).

#### Artigo 13.º

##### Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Reitor.

#### Artigo 14.º

##### Aplicação

O presente regulamento aprovado pelo Conselho Científico em reunião de 27-01-2023, ouvido o Conselho Pedagógico, entra em vigor a partir do ano letivo 2023-2024, inclusive.

316121781



**INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE****Regulamento n.º 216/2023**

*Sumário:* Aprova o Regulamento das Provas e Concurso Especial de Acesso dos Maiores de 23 Anos do Instituto Universitário de Ciências da Saúde.

Em cumprimento do estatuído no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21-03, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16-06, na sua atual redação, publica-se o regulamento das provas e concurso especial de acesso dos maiores de 23 anos do Instituto Universitário de Ciências da Saúde — CESPU aprovado pelos órgãos competentes deste estabelecimento de ensino, para vigorar a partir do ano letivo de 2023-2024 inclusive, substituindo o regulamento n.º 472/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 95, de 17-05-2016.

31 de janeiro de 2023. — O Reitor do Instituto Universitário de Ciências da Saúde, *Prof. Doutor José Alberto Duarte*.

**Regulamento das Provas e Concurso Especial de Acesso dos Maiores de 23 Anos do Instituto Universitário de Ciências da Saúde — CESPU****I — Âmbito e disposições gerais**

1 — O presente regulamento estabelece as normas para a realização das provas especialmente adequadas à avaliação da capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura e mestrado integrado do Instituto Universitário de Ciências da Saúde — CESPU (adiante IUCS-CESPU) dos maiores de 23 anos, adiante designadas por “provas”, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de março, na sua atual redação.

2 — As provas têm exclusivamente o efeito referido no número anterior, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

3 — O concurso especial para estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos Maiores de 23 anos abrange os estudantes que, cumulativamente:

3.1 — Sejam maiores de 23 anos;

3.2 — Não sejam titulares da habilitação de acesso ao ensino superior;

3.3 — Sejam titulares das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a sua frequência do ensino superior, realizadas nas Instituições de Ensino Superior;

3.4 — Satisfazam os pré-requisitos, quando exigidos.

3.5 — Não estejam abrangidos pelo estatuto do estudante internacional regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 agosto.

3.6 — Não sejam titulares de curso superior conferente de grau, nacional ou estrangeiro.

4 — Anualmente será aprovado pelo Conselho de Gestão o calendário das provas e do concurso especial para os maiores de 23 anos, a constar de edital que será divulgado no site do IUCS-CESPU. O Edital definirá, designadamente o período de inscrição nas provas e as datas da sua realização, data da afixação das classificações finais, período de candidaturas do concurso especial, data de afixação do edital de colocações, período de matrículas, bem como os emolumentos devidos.

5 — O funcionamento dos cursos do IUCS-CESPU está condicionado à matrícula de número mínimo de alunos, a definir anualmente pela CESPU.

6 — Nos cursos com atividade clínica com intervenção em pacientes ou com atendimento especializado, a inscrição de estudantes de língua materna não portuguesa nas UCs clínicas e estágios está condicionada à aprovação em prova específica de língua portuguesa a realizar no IUCS-CESPU.

**II — Das provas****1 — Inscrição nas provas**

1.1 — Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas.



1.2 — Não podem concorrer às provas do IUCS-CESPU:

- a) Candidatos que no ano da candidatura reúnam os requisitos habilitacionais para concorrerem ao ensino superior através do concurso institucional de acesso;
- b) Estudantes que reúnam os requisitos para se candidatar através do concurso especial para estudantes internacionais;
- c) Titulares de curso superior conferente de grau, português ou estrangeiro.

1.3 — Os interessados deverão fazer a inscrição nas provas, nos prazos definidos, com a entrega dos seguintes documentos:

- Currículo escolar e profissional, que referencie: formação escolar, formação profissional, atividade profissional e outros tipos de formação;
- Documentos comprovativos da atividade profissional (originais ou cópias autenticadas);
- Certidão comprovativa da titularidade da respetiva habilitação académica;
- Fotocópia do documento de identificação e de contribuinte fiscal;
- Procuração, se aplicável;
- Uma fotografia tipo passe.

2 — Componentes

2.1 — São componentes das provas:

- a) Um exame escrito sobre conhecimentos e capacidades adequados à frequência do curso a que se candidata;
- b) A apreciação do currículo escolar e profissional;
- c) A realização de uma entrevista, centrada na avaliação das motivações para o(s) curso(s) a que se candidata.

2.2 — As provas são obrigatórias, pelo que a não comparência às componentes descritas em a) e c) anteriores determinam a exclusão do candidato das provas.

2.3 — No ato das provas e entrevista o candidato deve ser portador de documento de identificação, sem o que não pode realizá-las.

3 — Do júri

3.1 — O júri, homologado pelo Conselho de Gestão por curso, integrará o Reitor, que preside, o coordenador de curso (para que haja candidatos) ou, por proposta deste, um docente doutorado de carreira do curso, um doutorado do departamento de Ciências e de um docente da área científica da Psicologia, o qual coordenará as entrevistas.

3.2 — Ao júri compete a supervisão do exame escrito, a realizar por docentes da área científica, a apreciação curricular, a realização da entrevista e atribuir a classificação final a cada um dos candidatos.

3.3 — A organização interna e funcionamento do júri é da competência deste, que delibera por maioria tendo o Presidente voto de qualidade, não podendo em situação alguma funcionar com menos de três membros. O júri, no âmbito das suas competências, pode solicitar a colaboração de outros docentes do IUCS-CESPU, sempre que o considerar imprescindível.

3.4 — O júri é responsável pela confidencialidade do processo de avaliação.

4 — Regras para a realização de cada uma das componentes que integram as provas

4.1 — O conteúdo programático a avaliar no exame e a bibliografia relevante serão aprovados pelo Conselho Científico do IUCS-CESPU, mediante proposta do Conselho de Gestão e parecer do Conselho Pedagógico, e afixados com antecedência mínima de trinta dias.

4.2 — A entrevista destina-se a avaliar as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso, a capacidade de expressão e fluência verbais, cultura geral e sentido crítico.

4.3 — A apreciação curricular terá em conta, como elemento essencial de valorização, a relação do percurso de vida dos candidatos com o curso em que pretendam ingressar.





5 — Critérios de classificação e de atribuição da classificação final

5.1 — A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri, o qual atenderá aos seguintes fatores e ponderações:

- a) Classificação da prova de conhecimentos — 45 %;
- b) Motivações do candidato — 15 %;
- c) Avaliação do currículo escolar, profissional e pessoal — 40 %.

5.2 — A decisão de aprovação ou não aprovação traduz-se numa classificação na escala numérica de 0-20, expressa em número com duas casas decimais, e é o resultado da avaliação global dos elementos referidos no número anterior, considerando-se aprovados os candidatos que obtenham a classificação mínima de 10 valores.

5.3 — As classificações finais das provas serão tornadas públicas pela afixação de edital a divulgar no sítio da internet da CESPU.

5.4 — No prazo de 3 dias úteis a contar da afixação do edital referido, podem os candidatos não colocados solicitar a revisão do exame escrito (a classificação das outras componentes das provas é irrecorrível), a agendar pelo Júri, mediante pagamento de emolumento que será devolvido em caso de provimento. Verificando-se alteração da classificação do exame escrito que determine a aprovação do candidato, deve o Júri elaborar relatório que ficará arquivado no respetivo processo. Da decisão do júri sobre a revisão da prova não cabe recurso.

6 — Efeitos e validade das provas

6.1 — A aprovação nas provas produz efeitos para a candidatura ao curso para que tenham sido realizadas (ou em curso cujas exigências de conhecimento sejam coincidentes ou análogas) através de concurso especial objeto do presente regulamento.

6.2 — As provas realizadas com aproveitamento nos estabelecimentos de ensino superior da CESPU são válidas para a matrícula e inscrição no IUCS-CESPU no ano de aprovação e nos dois anos letivos subsequentes, nos seguintes termos:

a) Se para o mesmo curso, deve o candidato formalizar a candidatura ao concurso especial, sendo considerada a classificação final já obtida para a colocação e seriação;

b) Se para curso diferente do IUCS-CESPU ou de outro estabelecimento da CESPU, o candidato tem de se inscrever novamente nas provas; neste caso o candidato é dispensado do exame escrito, considerando-se a classificação obtida anteriormente nessa componente.

6.3 — Mediante requerimento do candidato a formalizar antes da inscrição nas provas, pode o Conselho de Gestão validar as provas escritas realizadas em outros estabelecimentos de ensino superior, caso em que realizará apenas as componentes de apreciação do currículo e entrevista.

III — Do concurso especial

1 — Candidatura

1.1 — Os candidatos aprovados nas provas formalizam a candidatura a curso para que tenham sido aprovadas vagas nos prazos previstos, mediante o pagamento de emolumento.

1.2 — Ficam dispensados deste emolumento os candidatos que realizem as provas nos estabelecimentos da CESPU no ano da candidatura.

2 — Vagas e seu aproveitamento

2.1 — O Conselho de Gestão aprova anualmente vagas para o presente concurso especial, as quais são tornadas públicas através de edital.

2.2 — O acesso através deste concurso especial apenas ocorre aquando do início do ano letivo, devendo todo o processo estar concluído até ao último dia útil do mês de outubro.

Por decisão do Reitor e em cumprimento do art. 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16-07 poderá haver aproveitamento de vagas sobrantes.

3 — Indeferimento liminar

Serão liminarmente indeferidas por decisão do Reitor as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, infringem expressamente o presente regulamento, designadamente as candidaturas não acompanhadas, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo.



4 — Exclusão da candidatura

Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, os candidatos que prestem falsas declarações, inclusive sobre as condições de acesso e exclusão, os quais não se podem matricular nesse ano letivo. Se as falsas declarações se confirmarem depois da matrícula, esta será declarada nula, tal como todos os atos praticados ao abrigo da mesma.

5 — Critérios de seriação

Os candidatos são seriados exclusivamente pelas classificações finais das provas realizadas, expressas em número com duas casas decimais.

6 — Resultados e matrículas

6.1 — Os resultados são aprovados pelo Reitor e tornados públicos através de edital que será afixado e divulgado no site, exprimindo-se através de um dos seguintes resultados finais:

Colocado no 1.º ano;

Não colocado;

Candidatura indeferida liminarmente ou candidatura excluída, seguido da respetiva fundamentação.

6.2 — Os candidatos podem reclamar fundamentadamente das colocações no prazo de 3 dias úteis contados da afixação do edital.

6.3 — Os candidatos colocados devem efetuar a matrícula no prazo definido e, no ato, têm obrigatoriamente de apresentar o boletim de vacinas em dia e entregar o comprovativo do pré-requisito exigido para o curso.

6.4 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula no prazo definido perdem o direito à vaga, podendo ser chamado o candidato seguinte da lista ordenada, até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso.

6.5 — Quando, ainda assim, fiquem vagas por preencher, poderá o Reitor decidir chamar candidatos ao mesmo curso não colocados de outro concurso/regime, conforme anteriormente descrito e/ou abrir nova fase de candidatura, em condições a definir.

6.6 — A partir do ato da matrícula e nos termos definidos em regulamento próprio, os estudantes podem requerer creditação de formação e experiência profissional.

6.7 — O processo individual do estudante integra obrigatoriamente todos os documentos relacionados com a realização das provas, incluindo a prova escrita efetuada.

6.8 — Anualmente, poderão ser definidas unidades curriculares (UC) em que não é possível a inscrição no ano de admissão por inexistência de condições de integração de novos estudantes. Os estudantes colocados que por creditação (que é requerida depois da matrícula) tenham inscrição a essas UC excluídas, podem inscrever-se apenas às UC remanescentes

7 — Reclamações

7.1 — As reclamações devidamente fundamentadas são apresentadas por escrito obrigatoriamente no prazo previsto para a realização da matrícula previsto no Edital.

7.2 — A decisão das reclamações compete ao Reitor e é comunicada ao reclamante, o qual tem de se matricular no prazo máximo de três dias úteis, se aplicável.

8 — Comunicação com os candidatos

A comunicação dos serviços do IUCS-CESPU com os candidatos será efetuada por correio eletrónico.

9 — Erro dos serviços

No caso de algum candidato não ficar colocado por erro exclusivamente imputável aos serviços será colocado por ocupação de vaga sobranete ou de vaga adicional a solicitar à DGES. A retificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação ou por iniciativa da instituição, abrangendo apenas o candidato a respeito do qual o erro se verificou.

10 — Estatuto e regimes especiais

Os candidatos que pretendam beneficiar de estatuto especial (por exemplo de Trabalhador-Estudante) ou de condições especiais de propina (exemplo, de cooperante), devem previamente à matrícula procurar informação junto da Secretaria para cumprimento dos prazos previstos.



11 — Disposições finais

11.1 — O presente regulamento aprovado pelo Conselho Científico em reunião de 27-01-2023, ouvido o Conselho Pedagógico, e entra em vigor a partir do ano letivo de 2023-2024, inclusive.

11.2 — Dúvidas e omissões serão decididas, caso a caso, pelo Reitor.

316121992



*II SÉRIE*



**DIÁRIO  
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750